AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 7
Prefeitura Municipal de Apiacás 8
Prefeitura Municipal de Araguaiana 9
Prefeitura Municipal de Araguainha 10
Prefeitura Municipal de Araputanga 12
Prefeitura Municipal de Arenápolis 13
Prefeitura Municipal de Aripuanã 26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 27
Prefeitura Municipal de Cáceres 30
Prefeitura Municipal de Campinápolis 33
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 34
Prefeitura Municipal de Campo Verde 40
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 40
Prefeitura Municipal de Canarana 41
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 47
Prefeitura Municipal de Cláudia 48
Prefeitura Municipal de Cocalinho 49
Prefeitura Municipal de Colíder 49
Prefeitura Municipal de Confresa 49
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 50
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 68
Prefeitura Municipal de Cuiabá 68
Prefeitura Municipal de Denise 69
Prefeitura Municipal de Diamantino 71
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 113
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 113
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 118
Prefeitura Municipal de Itanhangá 120
Prefeitura Municipal de Itiquira 120
Prefeitura Municipal de Jaciara 120
Prefeitura Municipal de Jauru 120
Prefeitura Municipal de Juara 122
Prefeitura Municipal de Juruena 149
Prefeitura Municipal de Marcelândia 150
Prefeitura Municipal de Matupá 151
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 288
Prefeitura Municipal de Nortelândia 289
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 320
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 322
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 327
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 329
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 329
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 341
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 343
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 343
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 343
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 344

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 344
Prefeitura Municipal de Paranatinga 345
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 350
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 378
Prefeitura Municipal de Poconé 385
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 386
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 387
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 387
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 388
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 388
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 390
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 402
Prefeitura Municipal de Poxoréu 405
Prefeitura Municipal de Querência 405
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 410
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 411
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 411
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 414
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 419
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 419
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 419
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 419
Prefeitura Municipal de São José do Povo 421
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 439
Prefeitura Municipal de Sapezal 459
Prefeitura Municipal de Sinop 460
Prefeitura Municipal de Tabaporã 549
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 552
Prefeitura Municipal de Torixoréu 554
Prefeitura Municipal de União do Sul 554
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 554
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 556
Prefeitura Municipal de Vila Rica 564

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSESENSE DOS MUNICIPIOS - AMM

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015 –

Patrícia Regina Rodrigues Santos, presidente da CPL, conforme portaria n° 64/2015 da Associação Mato-grossense dos Municípios, tendo em vista a necessidade do cumprimento legal da ampla participação e concorrência e em razão do ínfimo número de empresas habilitadas, **fica prorrogado a data de abertura da presente licitação para o dia 09/12/2015, as 14:00 hs no mesmo local.**

Permanecendo as demais cláusulas e condições inalteradas.

Cuiabá (MT), 26 de novembro de 2015.

Patrícia Regina Rodrigues Santos – Presidente - CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. Contratada: **SET MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ: 13.710.069/0001-50. **Objeto:** Fornecimento e instalação de uma (1) **AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICA PARA ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES – CLASSE A – 942 LITROS – 50 KG/CICLO**. Dimensões internas: 1000 x 1200 (mm), marca SET- modelo SET 1-0942- ASMT A-285-C. Fornecimento e instalação, CONFORME DESCRIÇÃO:

Construído em conformidade com as normas: NR13 – Caldeiras e Vasos de Pressão e ASME Secção VIII Div. 1 Sistema hidráulico: Composto por válvulas pneumáticas, purgadores, válvulas de segurança (tipo gatilho), filtros, válvulas de retenção, conexões e tubulação em cobre/bronze.

Funcionamento: Automático, através de CLP programação flexível, com seleção de parâmetros ponto a ponto via IHM, possibilitando a escolha do ciclo de trabalho para esterilização e ajuste da temperatura de trabalho com faixa mínima de abrangência variando de 120°C a 150°C e do tempo de esterilização.

Controle de Temperatura:Com pontos localizados no dreno e também um flexível para produto localizado na câmara de esterilização, através de termorresistênciaPT100, classe A, calibrado pela Rede Brasileira de Calibração/Inmetro. Com leitura das temperaturas realizada rotineiramente no display (IHM).

Controle de Pressão: por transdutores de pressão na câmara interna; Painel de Comando:Composto pelo IHM, botão liga e desliga e chave geral do equipamento, incluindo instrumentos como manômetros e manovacuometros. Estrutura de sustentação do equipamento: Construída em aço A-36 pintado com tinta especial que impossibilita a oxidação. Com pés reguláveis que possibilite o nivelamento do equipamento e a proteção contra vibrações que possa ocorrer.

Isolamento Térmico: Toda a câmara recoberta por mantas de lã de rocha de alta densidade, o que assegura uma perfeita isolação térmica, evitando-se o desperdício de energia e não alterando as condições ambientais da área de trabalho. Aquecimento: geração de vapor por equipamento elétrico compatível com o equipamento e as utilidades necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Temperatura de trabalho: Programável, de 120°C a 150°C.

Triturador de Resíduos (RSS) compatível com o ciclo da Autoclave e basculador de container (1Unidade)

Gerador de vapor elétrico compatível, acoplado ao equipamento (1 Unid)

Sistema Tratamento Efluentes compatível c/ Equipamento (1 unid.)

CARRO INTERNO TIPO CONTAINERS: Em aço inoxidável com rodízios para deslizamento no trilho interno da câmara com capacidade para 50kg cada container (3 unidades)

CARRO EXTERNO: Com estrutura construída em aço carbono pintado, com quatro rodízios sendo que 02 possuem freios (2 Unid.)

Demais Condições: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, Inclusive Frete até Mirassol D'Oeste-MT, manuais e treinamento para operação e Garantia de no mínimo 12 meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Edital de Pregão 04/2014 – LOTE 13**. **Valor Total de R$ 205. 000,00 (**DUZENTOS E CINCO MIL REAIS).

Prazo vigência – 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Novembro de 2.015.

Maria Manea da Cruz – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2015

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. Contratada: **K. C. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 09.251.627/0001-90. **Objeto:** Fornecimento e instalação de uma (1) BALANÇA RODOVÍARIA MARCA LÍDER – Modelo 8500C, ELETRÔNICA DIGITAL, COM CAPACIDADE DE 60.000KG, conforme Pregão Presencial nº 04/2014 Lote 9. **Valor Total de R$ 57.500,00 (**CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Prazo vigência – 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Novembro de 2.015.

Maria Manea da Cruz – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SUSPENSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 122/2015.

Concorrência: 007/2015.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT" e à ocupação industrial e comercial.

Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2758/2015 comunica aos interessados que o certame da Concorrência 007/2015 marcado para o dia 30/11/2015, ás 8h30min foi suspenso por problemas técnicos no sistema utilizado.

O certame será realizado no dia 02/12/2015 ás 8h30min, horário local.

Água Boa, 26 de novembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 151/2015

Contrato 151/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Staf Sistemas Ltda. EPP

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato o licenciamento em caráter de emergência da licença de uso de sistemas de gestão pública.

Valor: 26.757,00

Data: 25.11.2015

Vigência: 22.02.2016

Licitação: 027/2015 DL

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT
Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000
Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448
E-Mail: aguaprevi@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES Nº. 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **a** Prestação de serviços de **Locação de Softwares de Administração Pública de:**

Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas) – Gerenciar, executar e controlar todo o Sistema de Administração Pública Orçamentária. Seguir os critérios das Leis n. 4.320/64 e n. 101/00 (Responsabilidade Fiscal), para 01 (um) usuário;

Folha de Pagamento - Elaborar e gerenciar todos os dados da folha de pagamento, com rapidez e confiabilidade em seus processos, sendo possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, tornando as atividades do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações, para 01 (um) usuário.

Controle de Patrimônio Público - Executar e gerenciar o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou especifico para cada tipo de natureza do bem, para 01 (um) usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor global para a execução do presente Contrato é de R$ 2.664,00 (Dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

O valor global fixado para o presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses, tendo início no ato de assinatura do presente contrato, com término no dia 29/02/2016.

AGUA BOA - MT, 25 de novembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA

CONTRATANTE

Sônia Eli Lorenzon

Diretora Executiva do Água-Previ.

STAF SISTEMAS LTDA EPP - CONTRATADO

Rodrigo Teles de Souza

Sócio-Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA CONTRATO 151/2015

ERRATA.

Contrato nº. 151/2015.

Proc. Administrativo nº. 136/2015.

Celebrado: Município de Água Boa

Staf Sistemas Ltda EPP.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2015.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação.

No Contrato acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

ITEM	MESES	UNID	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	NÚMERO DE USUÁRIOS	MEDIA MENSAL	TOTAL
1	03	UNID	PLANEJAMENTO	01	337,00	1.011,00
2	03	UNID	CONTABILIDADE	08	2.965,00	8.895,00
6	03	UNID	FOLHA DE PAGAMENTO	04	1.697,00	5.091,00
7	03	UNID	RECURSOS HUMANOS	04	1.188,00	3.564,00
8	03	UNID	COMPRAS E LICITAÇÕES	05	1.103,00	3.309,00
9	03	UNID	ESTOQUE	04	577,00	1.731,00
10	03	UNID	FROTAS	04	574,00	1.722,00
11	03	UNID	PATRIMONIO	03	478,00	1.434,00
Valor Mensal: R$ 8.919,00						
TOTAL: R$ 26.757,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é de **R$ 8.919,00 (Oito mil novecentos e dezenove reais),** a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Valor R$ **26.757,00**

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade: Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção Secretaria Planejamento e Finanças.

Elemento da Despesa: 39 – 3.3.90.39 – Outros. Serviços Pessoa Jurídica

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

ITEM	MESES	UNID	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	NÚMERO DE USUÁRIOS	MEDIA MENSAL	TOTAL
1	03	UNID	PLANEJAMENTO	01	337,00	1.011,00
2	03	UNID	CONTABILIDADE	08	2.965,00	8.895,00
3	03	UNID	FOLHA DE PAGAMENTO	04	1.697,00	5.091,00
4	03	UNID	RECURSOS HUMANOS	04	1.188,00	3.564,00
5	03	UNID	COMPRAS E LICITAÇÕES	05	1.103,00	3.309,00
6	03	UNID	ESTOQUE	04	577,00	1.731,00
7	03	UNID	FROTAS	04	574,00	1.722,00
8	03	UNID	PATRIMONIO	03	478,00	1.434,00
9	03	UNID	TRIBUTOS	08	2.820,00	8.460,00
10	03	UNID	TESOURARIA	04	527,00	1.581,00
Valor Mensal: R$ 12.266,00						
TOTAL: R$ 36.798,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é de **R$ 12.266,00 (Doze mil duzentos e sessenta e seis reais),** a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Valor R$ 3**6.798,00**

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade: Planejamento e Finanças

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção Secretaria Planejamento e Finanças.

Elemento da Despesa: 39 – 3.3.90.39 – Outros. Serviços Pessoa Jurídica

Água Boa, 25 de Novembro 2.015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Omar Luiz Pichetti

Secretário de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para construção de calçamento e instalação dos equipamentos da 3ª idade no PA Jaraguá, no Munícipio de Água Boa-MT.
Favorecido	KERSON W. DA COSTA FERREIRA-ME.
Prazo de Execução	60 dias
Valor Global	R$ 12.253,70 (doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso V da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 028/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 028/2015, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.
Água Boa, em 26 de novembro de 2015.
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 097/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, o CANCELAMENTO do Processo Licitatório n° 124/2015, na modalidade Pregão Presencial n° 097/2015, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTRUTURA E APOIO (PALCO, SOM ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, TENDAS, CERCAMENTO, SEGURANÇAS, PORTAL E DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS, CAMAROTE, MÁQ. ESPUMA), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tão logo a Administração decida, nova data será divulgada. Alto Garças - MT, 26 de novembro de 2015. Ellen B. C. Dourado –Pregoeira - Portaria n° 131/2015.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº120/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 094/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n°131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA, TOALHAS DE MESA, LENÇÓIS E EDREDONS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar a proposta apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n°22.276.155/0001-98, localizada na Avenida Walquir Vieira de Rezende n° 568, Qd. 39 Lote 10, Santa Rita do Araguaia – GO, com o valor de R$ 34.440,00 (Trinta quatro mil quatrocentos quarenta reais),conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 24 de novembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado **-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT declara que aderiu a ata de registro de preços referente ao pregão 43/2015, da prefeitura de Diamantino, com objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.**

A intenção da Adesão se refere às especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na Ata de Registro de Preços.

Silvio Leite da Silva Junior Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 047/2015 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de colchonetes para atender a Secretaria de Educação e Cultura. Abertura às 07:30h (horário de Verão - Mato Grosso) dia 10/12/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00h (horário de Verão - Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo email: licitação@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 26 de novembro de 2015 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 046/2015 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de toners, cartuchos de tinta e periféricos**.** Abertura às 07:30h (horário de Verão - Mato Grosso) dia 09/12/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00h (horário de Verão - Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo email: licitação@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 26 de novembro de 2015 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

ALTERA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA, RETIFICANDO O QUADRO DE CARGOS.

O Senhor Prefeito Municipal **Mauricio Joel de Sá**, e a presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público, senhora Jusinéia Menezes De Carvalho**, nomeada pela **Portaria nº 249 de 31 de julho de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, considerando que foram detectadas algumas inconformidades ao Edital de abertura deste Concurso Público, torna público o que segue:

1. RETIFICA-SE O ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, DO EDITAL DE ABERTURA, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

Código do cargo	Cargo	Escolaridade e Requisitos	Vagas ofertadas	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	Vagas Portadores Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	Cozinheira	Alfabetizado + Prova Prática	01	-	-	40	R$ 788,00	R$ 30,00	Prefeitura Municipal
10	Inspetor de Alunos	Ensino Médio + Teste Psicológico	01	10	-	40	R$ 1.146,38	R$ 60,00	Prefeitura Municipal
11	Monitor de Educação Infantil	Ensino Médio Magistério + Teste Psicológico	01	10	-	20	R$ 955,32	R$ 60,00	Prefeitura Municipal

14	**Técnico em Tecnologia da Informação**	**Ensino Médio + 100h de cursos de informática (software e hardware)**	**01**	**-**	**-**	**40**	**R$ 1.891,47**	**R$ 60,00**	**Prefeitura Municipal**
16	**Merendeira**	**Ensino Médio Completo + Prova Prática**	**01**	**-**	**-**	**40**	**R$ 1.146,38**	**R$ 60,00**	**Prefeitura Municipal**
25	**Odontólogo**	**Ensino Superior e Registro no respectivo conselho**	**01**	**20**	**-**	**20**	**R$ 5.269,18**	**R$ 100,00**	**Prefeitura Municipal**
27	**Contador**	**Ensino Superior e Registro no respectivo conselho**	**01**	**20**	**-**	**40**	**R$ 5.532,64**	**R$ 100,00**	**Prefeitura Municipal**

LEIA-SE:

Código do cargo	Cargo	Escolaridade e Requisitos	Vagas ofertadas	Nº de Vagas Classificatórias da 1º Etapa	Vagas Portadores Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	**Cozinheira**	**Alfabetizado + Prova Prática**	**01**	**20**	**-**	**40**	**R$ 788,00**	**R$ 30,00**	**Prefeitura Municipal**
10	**Monitor de Educação Infantil**	**Ensino Médio + Teste Psicológico**	**01**	**10**	**-**	**40**	**R$ 955,32**	**R$ 60,00**	**Prefeitura Municipal**
11	**Inspetor de Alunos**	**Ensino Médio + Teste Psicológico**	**01**	**10**	**-**	**40**	**R$ 1.146,38**	**R$ 60,00**	**Prefeitura Municipal**
14	**Técnico em Tecnologia da Informação**	**Ensino Médio + 360h de cursos de informática (software e hardware)**	**01**	**-**	**-**	**40**	**R$ 1.891,47**	**R$ 60,00**	**Prefeitura Municipal**
16	**Merendeira**	**Ensino Médio Completo + Prova Prática**	**01**	**20**	**-**	**40**	**R$ 1.146,38**	**R$ 60,00**	**Prefeitura Municipal**
25	**Odontólogo**	**Ensino Superior e Registro no respectivo conselho**	**01**	**20**	**-**	**40**	**R$ 5.269,18**	**R$ 100,00**	**Prefeitura Municipal**
27	**Contador**	**Ensino Superior e Registro no respectivo conselho**	**01**	**20**	**-**	**20**	**R$ 5.532,64**	**R$ 100,00**	**Prefeitura Municipal**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Alto Taquari-MT: www.altotaquari.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Alto Taquari, 26 de novembro de 2015.

Mauricio Joel de Sá

Prefeito

Jusinéia Menezes De Carvalho

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 410/2015

PORTARIA Nº. 410/2015.

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES PARA FAZEREM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BOSCO DA COSTA, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para fazerem parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Apiacás, para fazerem a fiscalização ambiental.

a)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	**Uendel de Souza Castro –** Agente Sanitarista – Efetivo **Luan Luis Matos Zagli –** Agente Sanitarista - Efetivo **José Roberto Pereira da Silva –** Cargo Comissionado – Geógrafo.
EQUIPE DE LICENCIAMENTO	**Danielle Bender Diedzec –** Processo Seletivo por tempo indeterminado – Engenheira Florestal **Marcelo Soares de Oliveira** – Cargo Comissionado – Secretário de Agricultura – Engenheiro Agrônomo. **Lídia Maria Silva Contrera –** Cargo Comissionado – Assistente Geral de Administração. **Lilian Evangelista Rocha –** Efetiva – Bióloga **Nilson Correia de Almeida** – Efetivo – Biólogo **Ana Maria Fernandes de Andrade Vicenzi –** Advogada – Efetiva **Lucilede Santos de Oliveira Dusanoski –** Educadora Social - Efetiva

b) Hugo Leon Silveira – Contratado - Advogado

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 26 de novembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 053/2015 no dia 09/12/2015 às 08:00 horas (oito horas). (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200, **Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.**

OBJETO

: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA REFORMAS NA ESCOLA CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 27 de Outubro de 2015.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

Intimação (ITR)

ALTA FLORESTA AGRICOLA E FLORESTAL LTDA 75.961.706/0001-19 9773/00136/2015

ALTA FLORESTA AGRICOLA E FLORESTAL LTDA 75.961.706/0001-19 9773/00137/2015

MARCO ANTONIO LUPO 751.721.519-15 9773/00138/2015

MARCO ANTONIO LUPO 751.721.519-15 9773/00139/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ADALTO JOSÉ ZAGO Matrícula: 00001376

Cargo/Portaria de Nomeação n° : PREFEITO MUNICIPAL Assinatura:

Data de afixação:27/10/2015

Data de desafixação: 11/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - ADESÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2015, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2015, REALIZADO PELA SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS DE MATO GROSSO, PROCESSO N° 0182.279/2015/SEGES/MT.

OBJETO: VEICULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA **4X4, DIESEL.**

EMPRESA VENCEDORA – MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

VALOR: R$ **108.200,00** (cento e oito mil e duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0840/2015

DECRETO Nº. 0840/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei...

D E C R E T A

Artigo 1º- Fica DECRETADO que o horário de funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Apiacás será das 08:00 às 12:00 para atendimento externo, com intervalo da 12:00 às 14:00 e trabalho interno 14:00 ás 17:00, a partir do dia 27 de de novembro de 2015.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 26 de novembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2015

Contrato nº 24/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratada: Rafaela Ferreira Ribeiro - ME

Objeto: Locação de Sistemas de Softwares

Valor R$16.500,00

Data: 02/10/2015

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 11/2013

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 11/2013

COD. EMPREGADO: 526-2

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: NORMA CRISTHIAN DUTRA LIMA

DATA ADMISSÃO: 07/05/2013

DATA AFASTAMENTO: 01/09/2015

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2015

Contrato nº 26/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratada: Vailton Conceição Rosa & Cia Ltda – ME

Objeto: Reforma da Creche Municipal “Sebastião Alves Junior”

Valor R$12.300,00

Data: 03/11/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2015

Contrato nº 25/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratada: Lar do Idoso São João Batista

Objeto: Prestação dos serviços de abrigar incapacitado

Valor R$1.576,00

Data: 03/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos 23 dias do mês de Novembro de Dois Mil e quinze o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal, carteira de identidade RG N.º 486.517 SSP/MT e CPF Nº. 592.724.901-97, Residente e Domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PLANALTO COMERCIAL AGRICOLA LTDA** , CNPJ: 10.829.332/0001-37 representada por **MARCO ELISIO NUNES CUNHA**, RG: 3816969 2ª VIA SSP/GO E CPF: 836.064.751-87, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 170/2015 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para **Aquisição Patrulha Mecanizada para atender o Município de Araguainha – MT, conforme Convênio n.º 806076/2014 do SUDECO, Processo Administrativo n.º 59800.000273/2014-95,** conforme anexo do edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

ITEM 01.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trator Agrícola	Um trator plataformado, transmissão 16x2, 4x4 com motor de 04 cilindros com 105 cv de potencia turbo, pneus dianteiros14, 9 e trazeiros 23,1x30.	LS TRACTOR	R$: 122.400,00	R$: 122.400,00

ITEM 02.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grade Aradora	Grade aradora de 16 discos, controle remoto.	TATU	R$: 22.600,00	R$: 22.600,00

ITEM 03.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grade Niveladora	Grade niveladora 40 discos controle remoto.	TATU	R$: 20.000,00	R$: 20.000,00

ITEM 04.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Terraceador	Terraceador de 16 discos.	TATU	R$: 27.770,00	R$: 27.770,00

ITEM 05.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Distribuidor de calcário	Distribuidor de calcário e adubo 6000	TATU	R$: 21.800,00	R$: 21.800,00

ITEM 06.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plantadeira	Plantadeira de grãos graúdos mecânica 06 linhas.	TATU	R$: 30.900,00	R$: 30.900,00

ITEM 07.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carreta Agrícola	Carreta agrícola 04 toneladas 01 eixo.	ACTON	R$: 5.600,00	R$: 5.600,00

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 014/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 23 de Novembro de 2015.

_____

PLANALTO COMERCIAL AGRICOLA LTDA

CNPJ N.º 10.829.332/0001-37

_____

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

_____ _____

CELIS ANTONIO R. DE OLIVEIRA ELAYNE BENTO PARREIRA

RG: 081538-09 SSP/MT OAB/MT 10.214 - B

CPF: 592.842.931-20

_____

JHONATAN INOCENCIO RODRIGUES

RG:1958527-6 SSP/MT

CPF:058.115.821 – 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

A Câmara Municipal de Araputanga-MT, através do seu Pregoeiro, torna público a quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, AMBOS HOSPEDADOS EM CLOUD*, teve seu resultado FRUSTRADO conforme razões dispostas no processo.*

Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 24 de Novembro de 2015.

GEAZI ALVES BORGES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAUDE

Ministério da Saúde / Secretaria Executiva / Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID
Ministério da Saúde / Secretaria Executiva - DATASUS
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Federal no Distrito Federal

Município : Arenápolis - MT - 510130

SIOPS 2015 5º Bimestre

Despesa por Fonte e Restos a Pagar - Saúde

Tabela 1: Resumo das Informações Necessárias para o Cálculo do % da LC 141/2012

RESUMO	Até o 5º Bimestre 2015
01) Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	8.716.331,05
02) Receita das Transferências do SUS	1.976.685,50
03) Receita de Operação de Crédito	0,00
04) Despesa Dotação	5.376.000,57
05) Despesa Empenhada	5.173.111,02
06) Despesa Liquidada	4.559.465,07
07) Despesa Paga	4.075.473,69
08) Despesa Orçada	N/A
09) Restos a Pagar não processados (09 = 05 - 06)	N/A
10) Restos a Pagar Processados (10 = 06 - 07)	N/A
11) Despesa com Recursos Próprios por Fonte - LC 141/2012	2.298.143,63
12) Despesa mínima com Recursos Próprios - LC 141/2012 (12 = 15% de 01)	1.307.449,66
13)Despesa mínima com Recursos Próprios - Lei Orgânica ou Constituição	N/A
14) % de Recursos Próprios aplicados em Saúde por Fonte - LC 141/2012 (14 = 11/01)	26,37

Tabela 2: Saldo Financeiro da Saúde

SALDO FINANCEIRO DO FUNDO DE SAÚDE	31/12/2014 (Fundo de Saúde)	31/12/2014 (Consórcios Públicos em Saúde)	31/12/2014 (Fundo de Saúde e Consórcios Púb. em Saúde)	Até o 5º Bimestre (Fundo de Saúde)	Até o 5º Bimestre (Consórcios Públicos em Saúde)	Total Até o 5º Bimestre
Total	578.641,88	0,00	578.641,88	192.109,27	0,00	192.109,27
Fonte: Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	374.633,79	0,00	374.633,79	2.810,19	0,00	2.810,19
Fonte: Receita de Transferências do SUS (Incluindo Convênios)	204.008,09	0,00	204.008,09	189.299,08	0,00	189.299,08
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes (Incluindo Royalties)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Até 5º Bimestrede 2015

Ministério da Saúde / Secretaria Executiva / Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID
Ministério da Saúde / Secretaria Executiva - DATASUS
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Federal no Distrito Federal

Município : Arenápolis - MT - 510130

SIOPS 2015 5º Bimestre

Despesa por Fonte e Restos a Pagar - Saúde

Tabela 3: Despesa por Fonte de Recursos - Saúde.

Despesa por Fonte de Recursos	Dotação Atualizada	Empenhada *	Liquidada *	Paga *
Total	5.376.000,57	5.173.111,02	4.559.465,07	4.075.473,69
Fonte: Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	2.200.000,00	2.429.137,03	2.298.143,63	2.298.143,63
Fonte: Receita de Transferências do SUS (Incluindo Convênios)	3.176.000,57	2.743.973,99	2.261.321,44	1.777.330,06
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes (Incluindo Royalties)	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 3.1: Despesa por Fonte de Recursos - Executadas em Consórcios Públicos.

Despesa por Fonte de Recursos	Empenhada *	Liquidada *	Paga *
Total	0,00	0,00	0,00
Fonte: Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Fonte: Receita de Transferências do SUS (Incluindo Convênios)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes (Incluindo Royalties)	0,00	0,00	0,00

Tabela 4: Restos a Pagar Inscritos no ano e Inscritos em exercícios anteriores. **Atenção: esta tabela só apresenta valores no 6º bimestre**

Tabela 5: Restos a Pagar Inscritos em 2014 e Inscritos em exercícios anteriores

RP Inscritos em 2014 e Inscritos em exercícios anteriores	Inscritos - 2014			Inscritos em exercícios anteriores a 2014			Total - 2014
	Processado (a)	não Processado (b)	Total (c=a+b)	Processado (d)	não Processado (e)	Total (f=d+e)	(g=c+f)
Total	330.449,52	280.574,75	611.024,27	276.825,13	37.459,68	314.284,81	925.309,08
Fonte: Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	122.868,20	0,00	122.868,20	25.770,43	37.459,68	63.230,11	186.098,31
Fonte: Receita de Transferências do SUS (Incluindo Convênios)	207.581,32	280.574,75	488.156,07	251.054,70	0,00	251.054,70	739.210,77
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes (Incluindo Royalties)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Até 5º Bimestrede 2015

Ministério da Saúde / Secretaria Executiva / Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento – DESID
Ministério da Saúde / Secretaria Executiva - DATASUS
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Procuradoria Federal no Distrito Federal

Município : Arenápolis - MT - 510130

SIOPS 2015 5º Bimestre

Despesa por Fonte e Restos a Pagar - Saúde

Tabela 6: Restos a Pagar Pagos - Saúde

Restos a Pagar Pagos até o 5º Bimestre 2015	RPs de exercicios anteriores a 2014 pagos até o 5º Bim 2015			RPs de 2014 pagos até o 5º Bim 2015			Total até o 5º Bim 2015
	Processado (a)	não Processado (b)	Total (c=a+b)	Processado (d)	não Processado (e)	Total (f=d+e)	(g=c+f)
Total	9.240,30	0,00	9.240,30	315.721,27	187.287,42	503.008,69	512.248,99
Fonte: Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	9.240,30	0,00	9.240,30	116.378,92	0,00	116.378,92	125.619,22
Fonte: Receita de Transferências do SUS (Incluindo Convênios)	0,00	0,00	0,00	199.342,35	187.287,42	386.629,77	386.629,77
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes (Incluindo Royalties)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 7: Restos a Pagar Cancelados/Prescritos- Saúde

Restos a Pagar Cancelados / Prescritos até o 5º Bimestre 2015	RPs de exercicios anteriores a 2014 cancelados / prescritos até o 5º Bim 2015			RPs de 2014 cancelados / prescritos até o 5º Bim 2015			Total até o 5º Bim 2015
	Processado (a)	não Processado (b)	Total (c=a+b)	Processado (d)	não Processado (e)	Total (f=d+e)	(g=c+f)
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Receita de Transferências do SUS (Incluindo Convênios)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes (Incluindo Royalties)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Até 5º Bimestrede 2015

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	15.236.900,00	2.597.461,69	13.277.083,40	12.218.564,34
Receitas Tributarias	923.700,00	180.753,37	1.141.720,99	1.218.482,86
IPTU	170.000,00	18.216,97	229.319,14	224.926,48
ISS	417.000,00	93.158,89	505.175,24	356.907,32
ITBI	100.000,00	12.059,24	113.400,01	250.931,25
IRRF	145.000,00	46.286,56	200.347,92	173.817,76
Outras Receitas Tributarias	91.700,00	11.031,71	93.478,68	211.900,05
Receitas de Contribuicoes	460.000,00	30.366,85	145.133,49	265.026,05
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	460.000,00	30.366,85	145.133,49	265.026,05
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	74.100,00	18.273,86	100.615,84	81.641,95
(-) Aplicacoes Financeiras	74.100,00	18.273,86	100.615,84	81.641,95
Transferencias Correntes	13.642.045,27	2.314.185,46	11.694.471,42	10.345.804,64
FPM	6.100.000,00	757.388,33	4.704.520,64	4.402.476,76
ICMS	2.500.000,00	495.047,15	2.217.736,73	2.114.912,49
Convenios	330.000,00		193.664,68	202.259,66
Outras Transferencias Correntes	4.712.045,27	1.061.749,98	4.578.549,37	3.626.155,73
Demais Receitas Correntes	211.154,73	72.156,01	295.757,50	389.250,79
Divida Ativa	104.796,00	47.893,98	180.179,30	229.689,35
Diversas Receitas Correntes	106.358,73	24.262,03	115.578,20	159.561,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.889.000,00			1.588.425,02
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	10.000,00			
Transferencias de Capital	1.879.000,00			1.588.425,02
Convenios	1.879.000,00			1.588.425,02
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.879.000,00			1.588.425,02
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.115.900,00	2.597.461,69	13.277.083,40	13.806.989,36

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.524.693,69	2.356.353,38	14.742.238,22	11.654.676,26
Pessoal e Encargos Sociais	8.463.131,63	1.592.316,09	7.915.170,47	6.796.777,82
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	7.061.562,06	764.037,29	6.827.067,75	4.857.898,44
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.524.693,69	2.356.353,38	14.742.238,22	11.654.676,26
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.450.306,31	9.797,27	2.280.004,77	646.111,37
Investimentos	2.378.158,28	8.721,39	2.207.856,86	435.710,51
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	72.148,03	1.075,88	72.147,91	210.400,86
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.378.158,28	8.721,39	2.207.856,86	435.710,51
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	17.902.851,97	2.365.074,77	16.950.095,08	12.090.386,77
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-786.951,97	232.386,92	-3.673.011,68	1.716.602,59
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:08:18 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS** Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RESULTADO NOMINAL

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	84.121,08	31.143,47	30.067,59
DEDUCOES (II)	3.440.160,76	3.690.352,59	3.560.833,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.841.206,44	1.512.936,67	1.367.369,21
Demais Haveres Financeiros	2.734.127,04	2.734.127,04	2.734.127,04
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	1.135.172,72	556.711,12	540.662,80
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-3.356.039,68	-3.659.209,12	-3.530.765,86
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	23.986,08	1.075,97	0,09
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.380.025,76	-3.660.285,09	-3.530.765,95

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	129.519,14	-150.740,19

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:07:04 Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município de ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE NOVEMBRO a DEZEMBRO de 2015
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.200.000,00	17.983.933,59	188.992,45	17.211.235,44	354.030,54	14.696.720,01	100,00	81,72	3.287.213,58
LEGISLATIVA	662.000,00	732.427,18		618.236,16		618.236,16	4,20	84,40	114.191,02
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	2.303.917,93	2.215.385,13	16.589,34	2.149.796,31	35.733,29	2.024.216,68	13,77	91,37	191.168,45
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00								
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	777.730,00	632.818,68	5.489,02	600.787,82	22.183,80	559.650,00	3,80	88,43	73.168,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	4.786.934,13	5.423.648,40	73.276,53	5.246.387,55	141.349,73	4.700.814,80	31,98	86,67	722.833,60
TRABALHO	175.000,00	181.900,00		181.900,00	3.334,49	137.057,75	0,93	75,34	44.842,25
EDUCAÇÃO	5.032.632,94	4.573.767,20	61.455,32	4.230.570,24	83.771,52	3.952.141,04	26,89	86,40	621.626,16
CULTURA	79.000,00	64.936,64	1.987,47	64.935,64	1.195,07	62.692,01	0,42	96,54	2.244,63
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	2.172.806,00	3.256.756,91	29.965,48	3.244.738,94	39.125,13	1.793.925,02	12,20	55,08	1.462.831,89
HABITAÇÃO	83.000,00								
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL	44.420,00	1.612,00		1.612,00		1.612,00	0,01	100,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	126.440,00	148.768,82		148.767,94	10.919,17	129.335,52	0,88	86,93	19.433,30
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.000,00								
INDÚSTRIA	7.000,00								
COMÉRCIO E SERVIÇOS	274.042,00	119.548,46		101.878,88	847,13	97.536,33	0,66	81,58	22.012,13
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE	270.000,00	397.953,01		396.487,86	12.491,09	394.533,04	2,68	99,14	3.419,97
DESPORTO E LAZER	74.522,00	162.263,13	229,29	152.988,19	3.080,12	152.821,75	1,03	94,18	9.441,38
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	72.148,03		72.147,91		72.147,91	0,49	99,99	0,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.555,00								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 17.200.000,00	R$ 17.983.933,59	R$ 188.992,45	R$ 17.211.235,44	R$ 354.030,54	R$ 14.696.720,01	100,00	81,72	R$ 3.287.213,58

Emissão: 26/11/2015 09:04:51

Page 1 de 2

Homologado

Município de ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

BIMESTRE NOVEMBRO a DEZEMBRO de 2015

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

JOSE MAURO FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8	SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:04:51

Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1° - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.200.000,00	17.200.000,00	2.615.735,55	15,20	13.377.699,24	77,77	3.822.300,76
RECEITAS CORRENTES	15.311.000,00	15.311.000,00	2.615.735,55	17,08	13.377.699,24	87,37	1.933.300,76
RECEITA TRIBUTARIA	923.700,00	923.700,00	180.753,37	19,56	1.141.720,99	123,60	-218.020,99
Impostos	832.000,00	832.000,00	169.721,66	20,39	1.048.242,31	125,99	-216.242,31
Taxas	91.700,00	91.700,00	11.031,71	12,03	93.478,68	101,93	-1.778,68
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	460.000,00	460.000,00	30.366,85	6,60	145.133,49	31,55	314.866,51
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	460.000,00	460.000,00	30.366,85	6,60	145.133,49	31,55	314.866,51
RECEITA PATRIMONIAL	74.100,00	74.100,00	18.273,86	24,66	100.615,84	135,78	-26.515,84
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	74.100,00	74.100,00	18.273,86	24,66	100.615,84	135,78	-26.515,84
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.642.045,27	13.642.045,27	2.314.185,46	16,96	11.694.471,42	85,72	1.947.573,85
Transferências Intergovernamentais	13.312.045,27	13.312.045,27	2.314.185,46	17,38	11.500.806,74	86,39	1.811.238,53
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	330.000,00	330.000,00			193.664,68	58,68	136.335,32
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	211.154,73	211.154,73	72.156,01	34,17	295.757,50	140,06	-84.602,77
Multa de Juros de Mora	75.405,00	75.405,00	22.896,64	30,36	81.260,25	107,76	-5.855,25
Indenizações e Restituições	24.010,00	24.010,00			17.739,35	73,88	6.270,65
Receita da Dívida Ativa	104.796,00	104.796,00	47.893,98	45,70	180.179,30	171,93	-75.383,30
Receitas Diversas	6.943,73	6.943,73	1.365,39	19,66	16.578,60	238,75	-9.634,87
RECEITAS DE CAPITAL	1.889.000,00	1.889.000,00					1.889.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.879.000,00	1.879.000,00					1.879.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.879.000,00	1.879.000,00					1.879.000,00
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.200.000,00	17.200.000,00	2.615.735,55	15,20	13.377.699,24	77,77	3.822.300,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.200.000,00	17.200.000,00	2.615.735,55	15,20	13.377.699,24	77,77	3.822.300,76
DÉFICIT (VI)		775.000,00			3.644.543,75	470,26	-2.869.543,75
TOTAL(VII) = (V + VI)	17.200.000,00	17.975.000,00	2.615.735,55	14,55	17.022.242,99	94,69	952.757,01
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 26/11/2015 09:01:11

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:01:11

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE ARENAPOLIS;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO - ANEXO **III** (LRF, **art.** 53, **I**nciso **I**) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.358.285,78	1.687.127,90	1.604.966,28	1.409.700,90	1.391.341,29	1.581.774,53	1.670.159,49	1.518.701,47	1.487.144,64	1.410.290,14	1.378.646,32	1.535.401,13	18.033.539,87	17.264.083,00
Receita Tributaria	76.320,01	97.232,37	53.551,29	93.554,52	131.008,13	222.426,14	118.335,65	108.769,04	120.550,47	112.772,38	89.380,53	91.372,84	1.315.273,37	923.700,00
IPTU	3.526,20	1.844,80	489,47	1.286,90	29.191,65	147.392,94	15.255,08	4.992,84	6.689,47	5.803,82	10.937,18	7.279,79	234.690,14	170.000,00
ISS	44.340,49	53.209,30	35.169,99	34.174,54	38.502,89	40.260,42	60.141,34	64.965,11	77.963,14	60.838,92	42.692,09	50.466,80	602.725,03	417.000,00
ITBI	9.182,44	3.088,56	8.064,29	22.171,37	7.367,34	9.452,08	15.137,83	12.517,48	7.758,11	18.872,27	8.452,08	3.607,16	125.671,01	100.000,00
IRRF	17.180,75	35.821,17	206,50	18.300,71	23.043,77	17.969,38	22.931,84	22.033,33	24.767,15	24.808,68	23.426,62	22.859,94	253.349,84	145.000,00
Outras Receitas Trib.	2.090,13	3.268,54	9.621,04	17.621,00	32.902,48	7.351,32	4.869,56	4.260,28	3.372,60	2.448,69	3.872,56	7.159,15	98.837,35	91.700,00
Receita Contribuicoes	40.625,30	37.770,53	41.955,08	39.248,67	6.925,05			4.858,42	10.440,61	11.338,81	30.366,85		223.529,32	460.000,00
Receita Patrimonial	10.963,07	11.432,72	10.573,02	9.256,29	10.551,28	9.620,98	10.029,12	10.489,89	10.960,66	10.860,74	9.282,39	8.991,47	123.011,63	74.100,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos														
Transf. Correntes	1.178.881,15	1.457.861,05	1.456.514,11	1.243.824,52	1.210.194,09	1.318.047,12	1.515.179,68	1.368.958,41	1.328.725,16	1.250.957,92	1.210.070,78	1.402.426,58	15.941.640,57	15.595.128,27
Cota-Parte do FPM	468.390,79	753.362,55	571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	5.926.273,98	6.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	216.541,60	227.813,47	218.315,38	181.919,21	236.760,20	206.818,19	217.124,71	223.888,36	224.750,98	213.112,55	258.955,99	236.091,16	2.662.091,80	2.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	18.429,14	13.445,77	7.225,34	88.798,51	59.176,80	84.502,18	83.541,54	52.386,36	90.515,23	51.075,83	38.773,44	15.883,92	603.754,06	750.000,00
Cota-Parte do ITR	13.694,84	13.496,13	9.851,19	116,37	1.547,91	1.479,23	551,01	173,53	48,81	2.956,61	1.424,38	85.620,74	130.960,75	100.000,00
Transf. LC 87/1996	1.156,04	2.312,08				4.569,89	1.142,47	1.142,47	1.142,47	1.142,47	1.142,47	1.142,47	14.892,83	15.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	203.238,04	217.188,42	232.081,99	232.933,28	238.809,86	223.818,36	269.435,61	243.749,28	221.282,00	228.340,90	229.627,57	260.764,98	2.801.270,29	2.512.542,95
Outras Transf. Corr.	257.430,70	230.242,63	417.638,60	156.766,81	249.057,98	338.342,88	379.537,08	357.014,13	361.232,54	329.451,60	325.923,53	399.758,38	3.802.396,86	3.617.585,32
Outras Receitas Corr.	51.496,25	82.831,23	42.372,78	23.816,90	32.662,74	31.680,29	26.615,04	25.625,71	16.467,74	24.360,29	39.545,77	32.610,24	430.084,98	211.154,73
DEDUCOES (II)	156.972,34	177.692,16	172.248,41	174.868,12	157.488,92	183.382,80	180.028,51	158.786,47	140.115,47	145.196,35	141.426,92	156.884,98	1.945.091,45	1.953.083,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	156.972,34	177.692,16	172.248,41	174.868,12	157.488,92	183.382,80	180.028,51	158.786,47	140.115,47	145.196,35	141.426,92	156.884,98	1.945.091,45	1.953.083,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.201.313,44	1.509.435,74	1.432.717,87	1.234.832,78	1.233.852,37	1.398.391,73	1.490.130,98	1.359.915,00	1.347.029,17	1.265.093,79	1.237.219,40	1.378.516,15	16.088.448,42	15.311.000,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:06:15 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	1.222.999,39	17.022.242,99	2.692.477,38	14.342.689,47	79,79	3.632.310,53
DESPESAS CORRENTES	15.109.695,01	414.998,68	15.524.693,69	1.558.423,91	14.742.238,22	2.655.511,53	13.582.684,87	87,49	1.942.008,82
Pessoal e Encargos Sociais	8.438.277,53	24.854,10	8.463.131,63	1.591.257,45	7.915.170,47	1.592.316,09	7.915.170,47	93,52	547.961,16
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	6.671.417,48	390.144,58	7.061.562,06	-32.833,54	6.827.067,75	1.063.195,44	5.667.514,40	80,25	1.394.047,66
DESPESAS DE CAPITAL	2.013.749,99	436.556,32	2.450.306,31	-335.424,52	2.280.004,77	36.965,85	760.004,60	31,01	1.690.301,71
Investimentos	1.758.749,99	619.408,29	2.378.158,28	-316.455,40	2.207.856,86	35.889,97	687.856,69	28,92	1.690.301,59
Inversões Financeiras	5.000,00	-5.000,00							
Amortização da Dívida	250.000,00	-177.851,97	72.148,03	-18.969,12	72.147,91	1.075,88	72.147,91	99,99	0,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.555,00	-76.555,00							
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	1.222.999,39	17.022.242,99	2.692.477,38	14.342.689,47	79,79	3.632.310,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	1.222.999,39	17.022.242,99	2.692.477,38	14.342.689,47	79,79	3.632.310,53
SUPERÁVIT (XIII)				1.392.736,16					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.200.000,00	775.000,00	17.975.000,00	2.615.735,55	17.022.242,99	2.692.477,38	14.342.689,47	79,79	3.632.310,53

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 26/11/2015 09:01:12

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL	MARIA FERNANDES BEATO CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:01:12 Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT.E DESENV.ENSINO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	826.540,00	826.540,00	190.473,34	1.067.116,92	129,11%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	309.477,00	309.477,00	85.415,21	441.259,84	142,58%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	170.000,00	170.000,00	18.216,97	229.319,14	134,89%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	437,00	437,00	1.315,89	2.329,33	533,03%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	46.876,12	169.145,75	169,15%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	73.040,00	73.040,00	19.006,23	73.203,50	100,22%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(34.000,00)	(34.000,00)	0,00	(32.737,88)	(96,29)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	12.059,24	113.400,01	113,40%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	12.059,24	113.400,01	113,40%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	417.063,00	417.063,00	92.998,89	512.457,07	122,87%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	417.000,00	417.000,00	93.158,89	505.175,24	121,15%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	63,00	63,00	74,14	156,83	248,94%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	6.994,02	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	365,12	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(234,14)	(234,14)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.486.000,00	9.486.000,00	1.398.457,20	7.626.001,62	80,39%
2.1- Cota-Parte FPM	6.100.000,00	6.100.000,00	757.388,33	4.704.520,64	77,12%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.100.000,00	6.100.000,00	757.388,33	4.704.520,64	77,12%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	495.047,15	2.217.736,73	88,71%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	2.284,94	11.424,71	76,16%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	21.000,00	21.000,00	2.034,30	16.670,61	79,38%
2.5- Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	87.045,12	103.769,78	103,77%
2.6- Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	54.657,36	571.879,15	76,25%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.312.540,00	10.312.540,00	1.588.930,54	8.693.118,54	84,30%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	268.760,00	268.760,00	58.083,59	275.979,00	102,69%
5.1- Transferências do Salário-Educação	148.000,00	148.000,00	29.997,85	169.606,93	114,60%
5.2- Outras Transferências do FNDE	120.760,00	120.760,00	28.085,74	106.372,07	88,09%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	357.800,00	357.800,00	8.796,71	234.873,34	65,64%
6.1- Transferência de Convênios	330.000,00	330.000,00		193.664,68	58,69%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	27.800,00	27.800,00	8.796,71	41.208,66	148,23%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	950.481,00	950.481,00	23.844,61	152.321,80	16,03%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.577.041,00	1.577.041,00	90.724,91	663.174,14	42,05%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.897.200,00	1.897.200,00	279.284,33	1.508.569,95	79,52%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.220.000,00	1.220.000,00	151.477,60	927.608,68	76,03%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	500.000,00	500.000,00	99.009,38	443.547,11	88,71%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	456,98	2.284,91	76,16%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.200,00	4.200,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	20.000,00	20.000,00	17.409,00	20.753,87	103,77%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	150.000,00	150.000,00	10.931,37	114.375,38	76,25%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.520.242,95	2.520.242,95	494.415,53	2.396.731,93	95,10%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.512.542,95	2.512.542,95	490.392,55	2.380.843,83	94,76%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.700,00	7.700,00	4.022,98	15.888,10	206,34%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	615.342,95	615.342,95	211.108,22	872.273,88	141,75%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.703.529,21	1.721.590,22	293.882,21	1.488.211,35	86,44%
13.1- Com Educação Infantil	673.074,00	745.986,34	229.404,41	736.649,81	98,75%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.030.455,21	975.603,88	64.477,80	751.561,54	77,04%
14- OUTRAS DESPESAS	804.013,74	1.035.097,97	197.723,66	891.788,44	86,15%
14.1- Com Educação Infantil	427.009,74	550.343,92	97.441,89	446.011,53	81,04%
14.2- Com Ensino Fundamental	377.004,00	484.754,05	100.281,77	445.776,91	91,96%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.507.542,95	2.756.688,19	491.605,87	2.379.999,79	86,34%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 26/11/2015 09:20:35 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	62,09

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2015²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.578.135,00	2.578.135,00	397.232,64	2.173.279,64	84,30%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre (e)**	**% (f) = (e/d)x100**
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.752.461,39	1.481.133,84	372.160,14	1.311.829,49	88,57%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.100.083,74	1.296.330,26	326.846,30	1.182.661,34	91,23%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	652.377,65	184.803,58	45.313,84	129.168,15	69,89%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.853.741,55	1.667.499,61	213.960,28	1.380.228,81	82,77%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.407.459,21	1.460.357,93	164.759,57	1.197.338,45	81,99%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	446.282,34	207.141,68	49.200,71	182.890,36	88,29%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	1.348.530,00	1.293.761,73	193.878,90	1.113.453,81	86,06%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	4.954.732,94	4.442.395,18	779.999,32	3.805.512,11	85,66%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	872.273,88
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	15.888,10
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	888.161,98
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.803.896,32
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	20,75

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.954.732,94	4.442.395,18	779.999,32	3.805.512,11	85,66%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.380.843,83	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.379.999,79	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.888,10	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	16.732,14	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 26/11/2015 09:20:35 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Aquisição de materiais e prestação de serviços para reparos na cobertura do Centro de Educação Dardanelos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.** Início

da Sessão: **Dia 10/12/2015, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min as 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de Novembro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 107/2015, levado a efeito às **08h00min** do dia **25/11/2015**, sagrou-se vencedora as empresas **MERCEARIA BATISTTI LTDA ME e SEMACOM INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA EPP.** Maiores informações pelo telefone (0xx66) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 26 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2015 - 4º BIMESTRE - 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.793.607,54**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.793.607,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.793.607,54**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**75.739.957,21**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**1.793.607,54**	**2,37%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**4.544.397,43**	**6,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**4.317.177,56**	**95,00%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTÃO DE GESTÃO FISCAL

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2015 - 2º BIMESTRE - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.813.618,35**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.813.618,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.813.618,35**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**75.232.474,27**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**1.813.618,35**	**2,41%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**4.513.948,46**	**6,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**4.288.251,03**	**95,00%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2.015

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quinze, as 19:00 horas, no Auditório do Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, localizado na Praça Angelo Masson, nº 1.000, reuniram – se com o proposito de debater os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2.015. Fazendo a abertura o Sr.º Rudinei da Cruz Linhares, Secretário Municipal de Finanças, onde falou da importância da Transparência na Gestão Fiscal, apresentando os Anexos dos Relatórios de Gestão Fiscal, demonstrando a Despesa Gasta com Pessoal pelos entes e Consolidada, conforme Anexo I, e demonstrando o valor da Divida Consolidada Liquida, conforme Anexo II. Por fim abriu – se a palavra para se debater os anexos e os índices levantados. Fez presente também o Secretário de Municipal de Governo, Sr.º Jorge Luiz Zanatta Piassa, o Vice Prefeito Sr.º João Alves do Santos. Depois de debatidos e do consenso de todos, deu – se por encerrado os trabalhos. Eu Denis Henrique Seconello, Diretor de Contabilidade, lavrei essa Ata, que após de lida e achada conforme, vai assinada por todos em folha anexo.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2015.

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93, a favor da Empresa Singular Consultoria e Auditoria Contábil Ltda – ME, CNPJ Nº 17.867.371/0001-78, para levantamento administrativo e contábil de folha de pagamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres, referente ao exercício de 2015, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta de preço juntada aos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Barra do Bugres, 25 de novembro de 2015.

Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

Presidente CPL

Portaria nº 004/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2.015

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Quinze, as 09:00 horas, primeiramente marcado para o Auditório da Câmara Municipal de Barra do Bugres, mas por estar em reforma, foi transferido para o Auditório do Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, localizado na Praça Angelo Masson, nº 1.000, reuniram – se com o proposito de debater os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2.015. Fazendo a abertura o Sr.º Rudinei da Cruz Linhares, Secretário Municipal de Finanças, onde falou da importância da Transparência na Gestão Fiscal, apresentando os Anexos dos Relatórios de Gestão Fiscal, demonstrando a Despesa Gasta com Pessoal pelos entes e Consolidada, conforme Anexo I, e demonstrando o valor da Divida Consolidada Liquida, conforme Anexo II. Depois de debatidos e do consenso de todos, deu – se por encerrado os trabalhos. Eu Denis Henrique Seconello, Diretor de Contabilidade, lavrei essa Ata, que após de lida e achada conforme, vai assinada por todos em folha anexo.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2015

LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2015

Dispõe sobre a alteração do Anexo I, criação do anexo VIII, e renomeação do anexo VII para o anexo IX, com a respectiva alteração dos vencimentos do Grupo Ocupacional PDA-FC, todos da Lei nº 1.758/2008 e alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JÚLIO

CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de ensino fundamental da Câmara Municipal de Barra do Bugres (MT), passam a ser os fixados no Anexo I – Tabela de Ensino Fundamental 40 horas – parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VIII – Tabela VIII – Agente de Controle Interno – 40 horas, que trata dos vencimentos do servidor efetivo para o respectivo cargo – parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Fica renomeado o Anexo VIII para o Anexo IX, passando os vencimentos do Grupo Ocupacional PDA-FC a serem os fixados no anexo IX – parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir do mês de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

ANEXO IX

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO

Cargo/Função Exigência de

Ingresso

Grupo

Ocupacional

Vencimento

R$

Assessor Juridico Advogado inscrito na

Ordem dos Advogados

do Brasil

PDA-I

7.559,90

Secretário Geral Nível Médio PDA - II 4.591,18

Técnico Contábil Nível Médio PDA- III 3.968,62

Tesoureiro Nível Médio PDA-IV 2.474,32

Técnico

Administrativo

Nível Médio PDA-V

1.959,38

Comunicador

Parlamentar

Nível Médio

PDA-V

1.959,38

Agente de

Vigilânicia

Nível Fundamental

PDA-VI

1.435,23

Auxiliar de

Secretaria

Nível Médio

PDA-VII

1.183,35

Chefe de Gabinete Nível Fundamental PDA-VIII 1.120,55

Encarregado de

Serviços Gerais

Nível Fundamental

PDA-IX

1.120,55

Mensageiro Nível Fundamental PDA-X 1.120,55

Estagiário Estar cursando direito,

a partir do 4º

Semestre

PDA-XI

1.435,23

Chefe do

Departamento de

contabilidade

PDA-FC

PDA-FC

700,00

Chefe do

Departamento de

Tesouraria

PDA-FC

PDA-FC

700,00

Gestor Geral

Administrativo

PDA-FC

PDA-FC

700,00

Departamento de

Documentação e

Informação

PDA-FC

PDA-FC

300,00

PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

FC – Função de Confiança.

? LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2015 - reajuste concedido de 7,70%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03. 507.522/0001-72

Contratados: AUTO POSTO BUGRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.962.458/0001-18.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento de preços dos produtos objeto da Ata de Registro

de Preços 009/2014, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Valor Custo atual	Porcentagem para reequilíbrio	VALORES VENDA
1	L	OLEO DIESEL BS10	R$ 3,03	6,27%	R$ 3,22

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Responsável Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2015.

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93, a favor da Empresa B P L. Consultoria Assessoria e Auditoria Ltda -ME – ME, CNPJ Nº 17.867.371/0001-78, para de revisão dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Barra do Bugres, referente ao exercício de 2015, no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preço juntada aos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Barra do Bugres, 25 de novembro de 2015.

Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

Presidente CPL

Portaria nº 004/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 574 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35390, de 29 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 25.11.2015

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 130/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO OBRA** do Contrato Administrativo n° 130/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME,** para mais **30 (trinta) dias.**

Cáceres – MT, 26 de novembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 201/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n° 201/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP,** sendo o prazo da vigênciapara mais **70 (setenta) dias** e o prazo da execução da obra para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 26 de novembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2015

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** osProfissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **26/11/2015 (quinta-feira)**, a partir das 13h00 Conforme Anexo I;

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO

PROFISSIONAIS ZONA RURAL

DATA: 26/11/2015 ÀS 13H00

NÚCLEO SADIA

Cargo: **Motorista de Ônibus**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Des.	Situação
1	947	ANTONIO ALVES ALBUQUERQUE	10,0		

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 131/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n° 131/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME**, para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 26 de novembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2014-PGM

Assessoria Municipal de Contratos e Repasse de Convênios

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 60/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 60/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP** para mais **70 (setenta) dias.**

Cáceres – MT, 26 de novembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 10/2015

Do Item 1 Objeto: Onde se lê: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria de envio do APLIC ao TCE/MT, destinado a atender as atividades da Coordenação do Sistema APLIC do Gabinete do Prefeito e Assessoria Administrativa, contábil e financeira para suprir as necessidades das unidades administrativas do Município de Cáceres-MT.

Leia-se: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira, destinado a atender as necessidades das atividades da Coordenação Contábil do município de Cáceres-MT.

Do Item 7.4. Qualificação Técnica: Acrescentam-se as letras:

e)Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **Declaração formal,** assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMC.

f)A licitante não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato relativo ao objeto em questão.

Realização: 11 de dezembro de 2015 às **09:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

Prefeitura de Cáceres, 26 de novembro de 2015.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO ATO ADMINISTRATIVO CONVOCAÇÃO DA 2º CLASSIFICADA PREGÃO ELETRONICO N°66/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço,para eventual contratação de empresa para proceder o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais inertes no município de Cáceres/MT e Distrito Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste, Nova Cáceres (Sadia) e Comunidade do Limão de acordo com o Termo de Referência.

A comissão de licitação no ato da homologação da empresa habilitada ***OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA -EPP CNPJ: 05.042.708/0001-29,*** recebeu o recurso enviado pela empresa CONSTRUPEL LTDA, tendo em vista, o mesmo ser tempestivo e, no mérito, julgado procedente, sendo que as alegações levantadas pela recorrente procedem, sendo assim, observou-se que houve erro formal no que tange a **HABILITAÇÃO** da empresa ***OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA -EPP CNPJ: 05.042.708/0001-29***, pois apresentou a documentação de habilitação solicitando em declaração os requisitos de enquadramento de licitante como empresa de Pequeno Porte e o Balanço Patrimonial com faturamento anual superior ao valor do enquadramento na condições de EPP, após a concessão de prazo para apresentação de defesa escrita, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, não tendo a licitante apresentada justificativa plausível, portanto, houve por bem a Equipe de Apoio e a Pregoeira **REFORMAREM** seus atos, e **DESCLASSIFICAR** a empresa ***OPORTUNA SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA -EPP CNPJ: 05.042.708/0001-29***. Nestes termos convoca a segunda classificada, a empresa **IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME CNPJ: 20.591.765/0001-50** para apresentação de toda as documentações originais conforme edital **no item 14.2.** Maiores informações na sede da Prefeitura.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de novembro de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 393-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 579/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ANDRÉIA MARIA ORTIZ DO PRADO,** brasileira, residente e domiciliada na Rua: Radial 1, S/N, Bairro: Rodeio, no município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2041111-1 SSP/MT e CPF nº 0274948818-4, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Inquérito Civil nº 063/2013(Registrado no SIMP sob o código nº 005283-012/2013) que tramita na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres – MT, bem como a Ação Civil Pública sob Código 156195 que tramita na Terceira Vara Cível da Comarca de Cáceres – MT, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação**, ANDRÉIA MARIA ORTIZ DO PRADO** no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 570 de 23 de outubro de 2015, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no PSF – RODEIO, na Secretaria Municipal de Saúde, de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de agosto de 2015 e término em 25 de agosto de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa
06.06020	10.301.101	0.2029

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2015.

_____

ANDRÉIA MARIA ORTIZ DO PRADO

Contratada

_____

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41404, de 25 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **novembro/2015**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 25.11.2015

NOVEMBRO/2015

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47/48 – 2003 "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DE CLASSE	P/CLASSE	
CÓD				NIVEL	NIVEL
12305	ELIVANIA MARTINS DE SOUZA	Assistente Administrativo	12/11/2009	B – II	C – II
09210	GIRLANE ORTIZ DA SILVA	Assistente Administrativo	01/03/2006	D – II	D - III
12315	MARINALVA DIONIZIO DE AMORIM	Auxiliar Administrativo	12/11/2009	B – II	C – II
12323	CRISTIANE MORENO ALMEIDA DA SILVA	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – II	C – II
12324	BERNADETE CEBALHO DA SILVA	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I

12327	LUIZ AUGUSTO CINTRA	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – II	C – II
12329	CARLOS ROBERTO CARDOSO	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12330	ALDO FERREIRA DOS SANTOS	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12331	DILZA GONÇALVES PEIXOTO	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – II	C – II
12334	ANA ADELIA DANTAS DA CRUZ	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – II	C – II
12336	ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12340	ELIEZER AUGUSTO CARDOSO	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12341	GILZA FERREIRA GOMES	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12342	IVANILDA INOCENCIO GOMES	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12343	JOELMA MOREIRA BRITO	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12344	JOELMA APARECIDA DA SILVA	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12345	JULIO CESAR DA CRUZ LARA	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12346	LUANA FRANÇA MENDES	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – II	C – II
12347	LUCIENE GONÇALVES	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – II	C – II
12349	ROSILEI DO CARMO STAFFORTI	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12350	VIVIAN CEBALHO PEREIRA	Técnica em Enfermagem	12/11/2009	B – I	C – I
12354	FABIOLA BEPPU MUNIZ	Fonoaudióloga -40Hs	12/11/2009	B – III	C – III
12355	DANILTON ROCHA TEOTONIO	Terapeuta Ocupacional-40Hs	12/11/2009	B – II	C – II
12357	TATIANE AMORIM DE MATOS	Fisioterapeuta – 40Hs	12/11/2009	B – II	C – II
12362	PEDRO LUIZ BEZERRA MORON	Enfermeiro – 40Hs	12/11/2009	B – II	C – II
12358	ROSENIL LUCIA BARBOSA	Assistente Social – 40Hs	13/11/2009	B – II	C – II
12322	MARIA ADELIA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	17/11/2009	B – II	C – II
12316	VIRGILIA MARIA DE ASSUNÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	26/11/2009	B – I	C – I
12317	MARTA DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	26/11/2009	B – II	C – II
12318	ELIANE DA ROSA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	26/11/2009	B – I	C – I
12320	PETROLINA DE MORAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	26/11/2009	B – II	C – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 571 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 39417, de 06 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a partir do dia 11 de novembro de 2015, ao servidor **JEFFERSON BLUN** – Assistente Administrativo – lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 24.11.2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40856, de 18 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 462 de 14 de outubro de 2015, que concedeu a servidora **LUZENI DE OLIVEIRA PINHEIRO** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, 90 (noventa) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, no período compreendido entre 01 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2015.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Afixado em: 24.11.2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 040/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 040/2015 para a contratação de empresa do ramo de produção e promoção de eventos para disponibilizar ao Município locação de palco, som, iluminação, tendas, grupo gerador, banheiro químico, segurança e mão-de-obra para serviços gerais, em atendimento as necessidades nas festividades do Município de Campinápolis - MT; que se deu às 13hs00min do dia 26/11/2015, sagrou vencedora a proponente: AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME, CNPJ: 10.883.236/0001-77, com valor global de R$ 468.400,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 4952/2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 039/2015.

OBJETIVO: Aquisição de materiais pedagógicos que disponibilizem livros didáticos, um ambiente virtual na internet, um sistema de diagnóstico para acompanhamento dos indicadores da educação municipal, avaliação da aprendizagem e programa de assessoramento pedagógico.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial RP n.º 039/2015 de 23 de novembro de 2015, realizada para FUTURA E

EVENTUAL aquisição de materiais pedagógicos que disponibilizem livros didáticos, um ambiente virtual na internet, um sistema de diagnóstico para acompanhamento dos indicadores da educação municipal, avaliação da aprendizagem e programa de assessoramento pedagógico, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
EDITORA POSITIVO LTDA	79.719.613/0001-33	R$ 460.191,12

Devendoser pago mediante a entrega dos objetos com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 26 dia do mês de novembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 008 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 347/2015, de 12 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** que não houve nenhum recurso apresentado sobre o Resultado Preliminar Final, e **DIVULGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015, dos candidatos abaixo relacionados, conforme classificação, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL,** em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	361	TATIANE DEOTI PELISSARI	19	11,75	30,75
2º	468	JOÃO VICTOR ARAÚJO LOPES	14	2,40	16,40
3º	049	JÉSSICA MAYARA GEISS	11	3,75	14,75
4º	345	JEFERSON ALCIONE SANTANA CERQUEIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
5º	404	CHERLI LIMA NOGUEIRA FERNANDES	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	376	VIVIANE DA SILVA MARTINS	11	21,41	32,41
2º	316	DAIANE ZANELLA	12	20,08	32,08
3º	265	ROBSON DA SILVA AZEVEDO	13	18,12	31,12
4º	169	LÉLANTH DE MORAES HERCULANO	12	4,00	16
5º	227	VALDINA ARAÚJO BARBOSA GOMES	10	5,83	15,83
6º	475	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR - HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	182	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS	15	11,93	26,93
2º	276	ANDREIA FRANK DE VARGAS	12	10,83	22,83
3º	383	SUELEN CRISTINA ROCHA	13	9,50	22,50
4º	087	ROSIANE GONÇALVES ROCHA	11	10,00	21

ÁREA URBANA
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR - GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	044	CLÉIA MARTINS COSTA	13	10,00	23

ÁREA URBANA

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR - LETRAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	457	EDINA TEIXEIRA BELAI GINEZ	13	22,00	35
2º	398	HELENA REIS DA CUNHA	12	20,37	32.37
3º	021	DENIZE LUCIANA OLAVO	14	13,16	27,16
4º	324	JOVANICE CECILIA DA SILVA	12	13,83	25.83
5º	116	SANDRA PEREIRA DE ANDRADE	13	7,18	20.18
6º	146	JEANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10	10,00	20
7º	362	ELANE DA SILVA MATOS VILELA	11	NÃO COMPARECEU	11
8º	344	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	10	NÃO COMPARECEU	10
9º	489	NADIA QUINTEIRO RAMOS	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR - MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	304	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	13	7,50	20,50
2º	397	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS	10	10,00	20
3º	418	KAREN GUIMARÃES CORDEIRO	12	7,85	19,85
4º	217	JULIANE CAMPREGHER CRONE	10	9,18	19,18
5º	371	ANA MÁRCIA DA SILVA	11	6,50	17,50
6º	303	ALLEXANDER BARBOSA CAMARGO SANTOS DE ANDRADE	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA URBANA

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	153	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	11	35,00	46
2º	277	ELISABETE MARIA RENA	13	32,4	45,40
3º	392	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA	14	31,07	45,07
4º	24	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	14	31,07	45,07
5º	205	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	11	33,75	44,75
6º	196	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	10	31,50	41,50
7º	94	CARMEM PEREIRA BORGES	17	23,13	40,13
8º	467	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	11	28,47	39,47
9º	493	VIVIANE RODRIGUES DE ARAÚJO	11	27,58	38,58
10º	10	MIRTES MELO DA SILVA	11	27,41	38,41
11º	253	MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES	12	26,13	38,13
12º	171	CLAUDIANE CAMPREGHER	14	23,77	37,77
13º	283	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	11	26,60	37,60
14º	369	ERONI DE FÁTIMA ALCIDES	12	24,50	36,50
15º	319	DANIELE DE PAULA E SILVA	15	21,42	36,42
16º	257	MARA SILVANA BRIGO GEISS	11	25,11	36,11
17º	147	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	15	21,00	36
18º	4055	LEONOR VIEIRA LEITE	12	23,81	35,81
19º	144	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	25,66	35,66
20º	317	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13	22,00	35,00
21º	214	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	12	22,50	34,50
22º	12	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	12	22,41	34,41
23º	143	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO	10	23,00	33
24º	110	TATIANE GEBAUER	12	19,83	31,83
25º	184	GEUSA CARMEM DA SILVA	10	21,30	31,30
26º	221	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	12	18,13	30,13
27º	420	MARTA HELENA ZAWASKI	10	20,00	30
28º	201	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	18	11,33	29,33
29º	95	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	13	16,08	29,08
30º	416	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	15	13,50	28,50

31º	385	NADJA BARRETO DA SILVA	13	14,91	27,91
32º	473	CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES	12	15,83	27,83
33º	241	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	17	10,80	27,80
34º	447	MARLEIDE ARAUJO DE BRITO	14	13,00	27
35º	291	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	12	14,83	26,83
36º	308	MARIA EDILEUSA DA SILVA	11	15,75	26,75
37º	463	MERCIA GERALDO PEREIRA	11	14,67	25,67
38º	210	MARLENE CHAGAS ANDRADE DA SILVA	10	15,60	25,60
39º	202	BRUNA JULIANA BASTIANI	14	11,50	25,50
40º	488	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	10	15,00	25
41º	161	LEILA DELISE	14	10,83	24,83
42º	14	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	15	9,50	24,50
43º	203	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	13	11,25	24,25
44º	242	REGINA FRANCO FIUZA	11	13,00	24
45º	160	LEÍA DELISE	12	11,56	23,56

46º	331	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES	14	8,80	22,80
47º	281	EVELYSE CONSTANCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	11	11,41	22,41
48º	336	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	11	9,52	20,52
49º	200	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	10	10,40	20,40
50º	481	ELIENE DA SILVA SOUSA	10	9,37	19,37
51º	312	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	11	8,00	19
52º	150	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	10	7,33	17,33
53º	233	NAYARA DE PAULO	12	5,00	17
54º	118	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	15	1,20	16,20
55º	62	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11	4,62	15,62
56º	37	CINTIA EIKO ASSAKURA CHAGAS	15	NÃO COMPARECEU	15
57º	342	PHANMILLA PAULA MARTINS	15	NÃO COMPARECEU	15
58º	199	JANETE OLIVEIRA ROSSI	11	4,00	15
59º	3	ANA CLAÚDIA LOSS DA SILVA	12	2,70	14,70
60º	510	GABRIELA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA SULINO	12	2,00	14
61º	367	TATIANE CAROLINA WEISS DE ARAÚJO	13	NÃO COMPARECEU	13
62º	508	JOSICLEIA PEREIRA	13	NÃO COMPARECEU	13
63º	328	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	13	NÃO COMPARECEU	13
64º	339	ELIZÉIA APARECIDA BOROVIEC	12	NÃO COMPARECEU	12
65º	117	VALTIANE CARVALHO MARIANO	11	NÃO COMPARECEU	11
66º	408	EDIANA MARTINS PERES	11	NÃO COMPARECEU	11

ÁREA RURAL
(Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte)
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	019	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	11	2,00	13

ÁREA RURAL
(Extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte, localizada no Distrito Marechal Rondon)
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	042	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAUJO	12	6,50	18,50
2º	244	ADRIELI MARIA JAROSZEWSKI	12	3,53	15,53

ÁREA URBANA
NÍVEL MÉDIO
AGENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
01º	190	REGINA CÉLIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	18	16,66	34,66
02º	290	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	14	13,25	27,25
03º	25	VIVIANE TUNI	16	10,83	26,83
04º	183	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	16	10,35	26,35

05º	152	CRISTIANE ANDREIA PINTO PAZ	14	12,00	26
06º	499	LAIANA PAULA JERONYMO	16	10,00	26
07º	91	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	15	10,96	25,96
08º	292	JULIANA BRUNA DA CRUZ	15	10,75	25,75
09º	189	PAULA DE CASTRO BORGES	16	9,37	25,37

10º	297	QUELI DA COSTA E SILVA	15	10,01	25,01
11º	208	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	11	13,66	24,66
12º	172	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15	9,45	24,45
13º	124	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS	13	11,25	24,25
14º	68	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	14	10,00	24
15º	232	JAQUELINE MALAGUT BUENO	14	10,00	24
16º	74	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	14	9,65	23,65
17º	27	AEWELIS NADJA DA SILVA	13	10,07	23,07
18º	325	MARTA SANTOS DA ROSA	13	10,00	23
19º	228	IVONE ALVES DE ANDRADE	12	11,00	23
20º	478	IZABEL CRISTINA DA SILVA	13	10,00	23
21º	247	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	16	7,00	23
22º	379	MARCIA FRANCO FIUZA VELHO	14	8,00	22
23º	443	JEANDER MENDES DE MIRANDA	14	8,00	22
24º	288	ALEXANDRA DE MELO COSTA	11	10,83	21,83
25º	170	FRANCITÂNIA RODRIGUES DOURADO	10	11,50	21,50
26º	341	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	15	6,25	21,25
27º	215	EVANDRA GOMES NEIRA	11	10,15	21,15
28º	279	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	16	5,00	21
29º	149	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	14	6,75	20,75
30º	99	JUCELIA GONÇALVES	13	7,50	20,50

31º	273	MARINES WELTER	15	5,50	20,50
32º	194	JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS	15	5,50	20,50
33º	83	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	14	6,50	20,50
34º	93	FERNANDA CARLA CARMINATTI	11	9,40	20,40
35º	395	ADALTO DE MIRANDA	14	6,01	20,01
36º	429	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	14	6,00	20
37º	127	RENATA CRISTINA BODANESI DA SILVA	14	6,00	20
38º	30	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	14	5,80	19,80
39º	209	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	13	6,25	19,25
40º	18	NEIVA ZANATTA PERETTI	12	7,00	19
41º	407	DAYANE DE AMORIM PEREIRA	14	5,00	19
42º	17	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	13	5,50	18,50
43º	174	JULIANA DA SILVA JOHANN	16	2,41	18,41
44º	422	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	16	2,25	18,25
45º	47	JUSSARA APARECIDA TORALES ROCHA	14	4,00	18
46º	2	TAMIRES DO ESPIRITO SANTO AMERICO	13	4,60	17,60
47º	384	JULIANA MULLER	16	1,50	17,50
48º	378	SILVANETE JESUS DA CRUZ	14	3,50	17,50
49º	365	ANA CLAUDIA BATISTA LOPO	16	1,50	17,50
50º	105	LUCIANA DA SILVA MAGALHÃES GARCIA	10	7,10	17,10
51º	348	ELIANE PANTALEÃO DE ALMEIDA	15	2,09	17,09
52º	374	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	14	3,00	17
53º	65	ANA MARIA DA GAMA PRIETO	17	NÃO COMPARECEU	17
54º	7	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	12	5,00	17
55º	391	MARIA ELISABETE AMBROSIO DA SILVA	12	5,00	17
56º	435	ROBERTA MENDES	11	6,00	17
57º	223	ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO	14	3,00	17

58º	59	TEREZINHA APARECIDA DE JESUS DA SILVA	10	6,90	16,90
59º	251	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	11	5,90	16,90
60º	254	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	12	4,83	16,83
61º	56	STEFANE LORANE RIBEIRO DOS SANTOS	14	2,80	16,80
62º	329	KELITA EUNICE DE OLIVEIRA	16	0,66	16,66
63º	432	NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA	13	3,50	16,50
64º	234	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MORELLO	14	2,15	16,15
65º	301	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	11	5,00	16
66º	401	MARCELA DA SILVA	11	5,00	16
67º	63	RAFAELA ARAUJO SILVA	11	5,00	16
68º	363	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	10	5,30	15,30
69º	386	RHAYANNE MARQUES BOTELHO LOBO	15	0,25	15,25
70º	50	TATIANE GERONIMO DIAS DOS SANTOS	12	3,12	15,12
71º	326	SALETE CASTANHA BONI UBINSKI	15	NÃO COMPARECEU	15
72º	39	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	13	2,00	15
73º	132	MARIA FERREIRA DE FARIA SILVA	15	NÃO COMPARECEU	15
74º	168	FABIANE DOS ANJOS GOMES	15	NÃO COMPARECEU	15
75º	114	SANDRA ZOCAL DE MATOS	14	1,00	15
76º	320	DAIANY SIQUEIRA CARVALHO SANTOS	12	3,00	15
77º	159	JENNIFFER MACHADO	15	NÃO COMPARECEU	15
78º	454	THAMYRIS TAIS CAVALCANTI	15	0,00	15
79º	259	SOLANGE MARTINS DA SILVA	15	NÃO COMPARECEU	15
80º	305	JAMILE ALVES CRESTANI	15	NÃO COMPARECEU	15
81º	511	DEBORA GISLANE RODRIGUES DA SILVA	14	0,50	14,50
82º	501	RICARDO BANDIERA DE AGUIAR	14	0,50	14,50

83º	219	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	14	NÃO COMPARECEU	14

84º	487	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	14	NÃO COMPARECEU	14
85º	213	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	14	NÃO COMPARECEU	14
86º	268	PATRICIA CARLA PEREIRA LEITE	14	NÃO COMPARECEU	14
87º	285	MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	12	2,00	14
88º	405	ISABEL CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS LARA	14	NÃO COMPARECEU	14
89º	492	DJENIFFER POLLIANA GODINHO DO CARMO	14	NÃO COMPARECEU	14
90º	258	SILMARA MARTINS DA SILVA	14	NÃO COMPARECEU	14
91º	41	BEATRIZ GONÇALVES DA CRUZ	14	NÃO COMPARECEU	14
92º	218	ELISANDRA REGINA DE LIMA DOS SANTOS	14	NÃO COMPARECEU	14
93º	135	MAGNA APARECIDA DA SILVA	13	1,00	14
94º	431	MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA	14	NÃO COMPARECEU	14
95º	506	TAMYRES CYNARA GOMES FRETES	14	NÃO COMPARECEU	14
96º	35	KETLLYN STEFANY ZAMPARONE NERVIS	14	NÃO COMPARECEU	14
97º	434	ANDREIA ANTUNES DE MATOS	12	2,00	14
98º	32	RENILDA DE MIRANDA LUCIANO	11	2,50	13,50
99º	186	IVANIR SAUD	13	0,50	13,50
100º	111	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORIÇA	12	1,00	13
101º	23	MARLI APARECIDA LUVIZETO	13	NÃO COMPARECEU	13
102º	470	GIOVANA APARECIDA LAZZAROTTO	13	NÃO COMPARECEU	13
103º	347	LUCIMARA FERREIRA NUNES DA SILVA	13	NÃO COMPARECEU	13
104º	415	JANICE MARIA RUPOLO	13	NÃO COMPARECEU	13
105º	158	JOSIANNY SILVA MACIEL	13	NÃO COMPARECEU	13
106º	131	SUZANA BROGLIO	13	NÃO COMPARECEU	13
107º	121	ANDREIA MARQUES DA SILVA	13	NÃO COMPARECEU	13
108º	372	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	13	NÃO COMPARECEU	13
109º	370	CRISTIANE DIAS QUIRINO	12	1,00	13
110º	240	GESYCA MARIA HEBERLE DE CASTRO	13	NÃO COMPARECEU	13
111º	436	GLEICIANE SANTANA	13	NÃO COMPARECEU	13
112º	323	JANAIR APARECIDA DA SILVA	13	NÃO COMPARECEU	13
113º	469	LETICIA RODRIGUES VIEIRA	13	NÃO COMPARECEU	13
114º	64	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SOUSA	13	NÃO COMPARECEU	13
115º	191	PAMELA LORRAINE TORQUATO CORREIA	13	0,00	13
116º	134	ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE	13	NÃO COMPARECEU	13
117º	334	GRAZIELI NATALIA CORREA TAQUES	13	NÃO COMPARECEU	13
118º	346	FLAVIA ARAÚJO	13	NÃO COMPARECEU	13
119º	354	DELISSONIA NILDA DE ARAUJO OLIVEIRA MONTE	12	0,87	12,87
120º	52	RITA DALLA COSTA BARD	12	0,87	12,87
121º	260	LIAMAR MARIA TIBES	12	NÃO COMPARECEU	12
122º	1	NILSE MINUSSI	12	NÃO COMPARECEU	12
123º	78	DEISE TRAMONTINI	12	NÃO COMPARECEU	12
124º	9	SOLANGE BORGES CAVALCANTE	12	NÃO COMPARECEU	12
125º	98	NEIVA SILVEIRA DAVILA	12	NÃO COMPARECEU	12
126º	249	LEIDIANE DA SILVA	12	NÃO COMPARECEU	12
127º	163	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	12	0,00	12
128º	357	KATIA REGINA SARACINI	12	NÃO COMPARECEU	12
129º	387	FERNANDA PRUSSAK	12	NÃO COMPARECEU	12
130º	496	MARIA JESSICA DE SOUSA LIMA	12	NÃO COMPARECEU	12
131º	165	RAYANE KEROLEN ARTIAGA	12	NÃO COMPARECEU	12
132º	286	MÔNICA SANTOS TEIXEIRA	12	NÃO COMPARECEU	12
133º	322	VIVIANE DA SILVA PEREIRA	12	NÃO COMPARECEU	12
134º	491	JOSIANE BORGES DO CARMO	12	NÃO COMPARECEU	12
135º	396	VANESSA DA SILVA DOS SANTOS	12	NÃO COMPARECEU	12
136º	449	MAYARA BRITO CORDEIRO	12	NÃO COMPARECEU	12
137º	444	ALESSANDRA LAZARIN BANDEIRA	12	NÃO COMPARECEU	12
138º	53	JANAINA HEBERLE	12	NÃO COMPARECEU	12
139º	40	JOSEFA MARIA DA SILVA	10	1,50	11,50
140º	224	ROSÂNGELA APARECIDA DE ASSIS	10	1,50	11,50
141º	440	EDINALVA MARIA DOS SANTOS	11	NÃO COMPARECEU	11
142º	332	ROSE ANDRADE CORREA	11	NÃO COMPARECEU	11
143º	340	MARIA EVA ALVES BRITO	11	NÃO COMPARECEU	11
144º	460	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS	11	NÃO COMPARECEU	11
145º	236	FRANCISCA IVONETE ALVES	11	NÃO COMPARECEU	11
146º	145	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	11	NÃO COMPARECEU	11
147º	235	LIDYANE DE OLIVEIRA BITENCOURT	11	NÃO COMPARECEU	11
148º	495	SYLVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	11	NÃO COMPARECEU	11
149º	104	LIZIANE LUDWISNKI FELIPE	11	NÃO COMPARECEU	11
150º	360	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	11	NÃO COMPARECEU	11
151º	359	ELIZETE DE OLIVEIRA DA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
152º	456	GISELE CRISTINA OLAVO	11	NÃO COMPARECEU	11
153º	350	SANDRA DE SOUZA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
154º	373	PATRICIA ROCHA DA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
155º	45	JANAI ARAUJO DA SILVA	11	NÃO COMPARECEU	11
156º	448	JANAINA DA SILVA DE SOUZA	11	NÃO COMPARECEU	11
157º	419	FABIANA DA SILVA MENDES TEZORI	11	NÃO COMPARECEU	11
158º	484	DAYANE CRISTINA NASCIMENTO BISPO	11	NÃO COMPARECEU	11

159º	427	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	11	NÃO COMPARECEU	11
160º	133	ANDRIELLY ROSA	11	NÃO COMPARECEU	11
161º	282	ISABELA MAYRA DE JESUS	11	NÃO COMPARECEU	11
162º	148	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	10	0,87	10,87
163º	451	DEBORAH CRISTINA BARBOSA	10	0,75	10,75
164º	380	OLGA DOS SANTOS	10	NÃO COMPARECEU	10
165º	120	CLARICE ZIMMERMANN KENOB	10	NÃO COMPARECEU	10
166º	486	ILZANA CAMILO DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
167º	471	JUSSARA CONCEIÇÃO BONFIM	10	NÃO COMPARECEU	10
168º	494	SANDRALESSIA NÚBIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
169º	298	MARIA GUIOMAR PEDROSA DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
170º	66	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	10	NÃO COMPARECEU	10
171º	335	MARCILENE PEREIRA DE SOUSA	10	NÃO COMPARECEU	10
172º	498	REJANE CONCEIÇÃO COSTA	10	NÃO COMPARECEU	10
173º	206	JANETE DIAS DE OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
174º	126	MARCIA DOURADO DE ASSIS	10	NÃO COMPARECEU	10
175º	466	RENATA GEHLEN	10	NÃO COMPARECEU	10
176º	212	DIRCY REGE DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
177º	368	LICINEIA NOGUEIRA PEREIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
178º	28	ROSIMEIRE CÂNDIDO DE LIMA	10	NÃO COMPARECEU	10
179º	177	ANDRÉA ALVES DE LIMA	10	NÃO COMPARECEU	10
180º	72	TÂNIA DA SILVA MARTINS	10	NÃO COMPARECEU	10
181º	70	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	10	NÃO COMPARECEU	10
182º	119	IVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	10	NÃO COMPARECEU	10
183º	230	CAROLINE FARIAS GARCIA	10	NÃO COMPARECEU	10
184º	6	PATRICIA PEREIRA ALVES	10	NÃO COMPARECEU	10
185º	185	JOSICLEIDE DA SILVA	10	NÃO COMPARECEU	10
186º	250	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	10	NÃO COMPARECEU	10
187º	337	MATERCIANE SILVA FERRAZ DOS SANTOS	10	NÃO COMPARECEU	10
188º	238	REGIANE TEIXEIRA DE PAULA	10	NÃO COMPARECEU	10
189º	482	JOICE CRISTINA DE JESUS CURADO	10	NÃO COMPARECEU	10
190º	296	DAYANE DE OLIVEIRA CARDOSO	10	NÃO COMPARECEU	10
191º	462	ELAINE ORTIZ ANASTÁCIO	10	NÃO COMPARECEU	10

ÁREA RURAL
(Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte)
NÍVEL MÉDIO
AGENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	004	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	11	10,50	21,50
2º	022	CRISTIANE SOARES PEREIRA	11	10,00	21
3º	015	SILVANA DA SILVA RAMOS	15	3,05	18,05
4º	433	LUCIELI PINTO	14	NÃO COMPARECEU	14
5º	267	LETICIA GURGEL	14	NÃO COMPARECEU	14
6º	287	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	11	NÃO COMPARECEU	11

ÁREA RURAL
(Extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Itamarati Norte, localizada no Distrito Marechal Rondon)
NÍVEL MÉDIO
AGENTE EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃOPROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIOPROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	439	CLEA RODRIGUES DA SILVA	14	5,38	19.38
2º	164	EDINA CRISTINA VON GROLL LORINI	14	4,50	18.50

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, 26 de novembro de 2015.

MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015

Portaria Nº 347/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 116/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão Nº 116/2015 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos: a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda, CNPJ 65.817.900/0001-71, foi vencedora do lote 18 – R$ 12.000,00; Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 04.217.590/0001-60, vencedora dos lotes 10 e 14 totalizando R$ 35.400,00; Centermedi Com. de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70, vencedora do lote 15 – R$ 60.000,00; Delta Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda, CNPJ 08.835.955/0001-70, vencedora dos lotes 01, 02 e 07 totalizando R$ 53.400,00; Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares Ltda, CNPJ 02.520.829/0001-40, vencedora dos lotes 04, 05, 08, 12, 13, e 17 totalizando R$ 152.850,00; Rinaldi e Cogo Ltda, CNPJ 07.269.677/0001-79, vencedora dos lotes 09, 11 e 16 totalizando R$ 171.060,00 e Stock Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 00.995.371/0001-50, vencedora dos lote 03 e 06 totalizando R$ 77.550,00. Campo Verde, 26 de novembro de 2015. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 122/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃI DE SERVIÇOS DE PORTEIRO**, na modalidade pregão (presencial) n° 122/2015, a realizar-se no dia **10 de Dezembro de 2015** às **08h00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 26 de Novembro de 2015.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2015.

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2015.

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia.

DO OBJETO: Ampliação da Creche Municipal Ignez Brezolin Giongo.

DO VALOR: R$ 361.903,30 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos e três reais e trinta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 – Departamento de Educação; Centro de Custo: 8185 – Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo; Despesa: 633 – 08.01.1.051.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

DA VIGÊNCIA: 24/11/2015 à 23/05/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e HELIO TSUNEO IKINO – EPP / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2015.

EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Animanão com banda musical durante a realização do XVII FECCAMJÚLIO.

DO VALOR: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Departamento de Cultura; 9105 – Realização de Festival da Canção; (533) 09.01.1.036.3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

DA VIGÊNCIA: 23/11/2015 à 22/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e DARCI ANTÔNIO ZATTERA E CIA LTDA - ME / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 075/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para implantação de rede de distribuição de energia elétrica no Distrito Industrial, especificamente onde está sendo construído o Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos.

Contratado: ELEPAR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS SAPEZAL LTDA. CNPJ/MF nº 04.116.936/0001-33.

Valor global: R$ 38.749,08 (vinte e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 45/2015

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 26 de novembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2015

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Processo Nº.: 78/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2015

No dia 26 do mês de Novembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). Evaldo Osvaldo Diehl, inscrito no CPF sob o nº. 132.773.839-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2015, Processo Licitatório nº. 78/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Canarana-MT Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12624	CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME	14.607.058/0001-02	CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	898.755.911-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Canarana-MT
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12624 - CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Passagem Terrestre Canarana / Água Boa	Srv	VIAÇÃO XAVA	210,000	24,1000	5.061,00
2	Passagem Terrestre Água Boa / Canarana	Srv	VIAÇÃO XAVA	210,000	24,4000	5.124,00
3	Passagem Terrestre Canarana / Barra do Garças	Srv	VIAÇÃO XAVA	620,000	67,3000	41.726,00
4	Passagem Terrestre Barra do Garças / Canarana	Srv	VIAÇÃO XAVA	620,000	67,6000	41.912,00
5	Passagem Terrestre Canarana / Goiânia	Srv	VIAÇÃO XAVA	1.520,000	111,0000	168.720,00
6	Passagem Terrestre Goiânia / Canarana	Srv	VIAÇÃO XAVA	1.520,000	110,5700	168.066,40
7	Passagem Terrestre Canarana / Cuiabá	Srv	VIAÇÃO XAVA	1.600,000	169,6000	271.360,00
8	Passagem Terrestre Cuiabá / Canarana	Srv	VIAÇÃO XAVA	1.600,000	170,4800	272.768,00
9	Passagem Terrestre Canarana / Brasília	Srv	VIAÇÃO XAVA	230,000	145,7000	33.511,00
10	Passagem Terrestre Brasília / Canarana	Srv	VIAÇÃO XAVA	230,000	145,9700	33.573,10

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Processo Nº.: 78/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2015

Fornecedor: 12624 - CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
11	Frete Canarana / Barra do Garças	Srv	VIAÇÃO XAVA	50,000	46,0000	2.300,00
12	Frete Malote Canarana / Goiânia	Srv	VIAÇÃO XAVA	100,000	49,0000	4.900,00
13	Frete Malotes Canarana / Cuiabá	Srv	VIAÇÃO XAVA	500,000	50,0000	25.000,00
14	Frete Malotes Canarana / Água Boa	Srv	VIAÇÃO XAVA	100,000	25,0000	2.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana,26 de Novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 14.607.058/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 607/2015.

De 26 de novembro de 2015.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor o **GILBERTO ALVES PEREIRA** no cargo de Chefe da Unidade Executora do Esporte Juvenil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 073/2015-Tomada de Preços nº 008/2015 que tem por Objeto a **Contratação de empresa para Construção de Banheiros Públicos no Estádio Municipal Elídio Corbari no Município de Canarana-MT.**

Art. 2º - Nomear **DAIANA DA ROSA MORAIS,** servidora no cargo de Professora de Educação Física, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 26 de Novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 148/2015

Data: 26/11/2015

Contratado: C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Objeto: Construção de Banheiros Públicos no Estádio Municipal Elídio Corbari no Município de Canarana-MT

Valor: R$ 69.238,61 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)

Vigência: 26/04/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2013

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e **FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO**, na forma e condições seguintes.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, **FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO,** brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade,

RG nº 10204551-3 SSP/MT e CPF nº 926.244.728-00, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo.

1.3 A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 21/12/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 30/10/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quinta do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Outubro 2015.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 592/2015

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2015

SUMULA **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DESMEMBRAMENTO DE IMOVEL PUBLICO E AUTORIZAR A ALIENACÃO DA AREA A SER DESMEMBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cláudia autorizado a desmembrar do imóvel denominado R-21-A, com área de 118.000,00 m² (cento e dezoito mil metros quadrados), localizado no loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, matricula n.º 2652, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cláudia /MT, de propriedade do Município de Cláudia/MT uma fração de área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados)

***Art. 2º -* A área de** 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a ser desmembrada será denominada de Quadra 140, com os seguintes Limites e Confrontações: Norte – Com 200m confrontando com a Av. Juscelino Kubitschek; Leste – Com 50m confrontando com a Av. Marechal Zenóbio da Costa; Sul – Com 200m confrontando com o Lote R-21-A; Oeste – Com 50m confrontando com a Estrada Ilka.

Parágrafo Único – A quadra 140 mencionada no caput, contará com 10 (dez) lotes a serem desmembrados de 1.000m2 (Um mil metros quadrados) cada, sendo eles:

- Lote Urbano 01 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 02; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com a Estrada Ilka;

- Lote Urbano 02 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 03; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 01;

- Lote Urbano 03 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 04; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 02;

- Lote Urbano 04 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 05; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 03;

- Lote Urbano 05 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 06; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 04;

- Lote Urbano 06 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 07; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 05;

- Lote Urbano 07 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 08; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 06;

- Lote Urbano 08 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 09; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 07;

- Lote Urbano 09 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com o Lote 10; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 08;

- Lote Urbano 010 Quadra 140 – Norte com 20 confrontando com a Av. Juscelino Kubutschek; Leste com 50 m confrontando com a Avenida Mal. Zenobio da Costa; Sul com 20 M confrontando com o Lote R21-A; Oeste: Com 50m confrontando com o lote 09;

***Art. 3º -* Fica autorizado o Poder Executivo a promover a alienação nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações, dos lotes urbanos da Quadra 140, com finalidade de implantação de empresas, comércios, industrias e prestadoras de serviços conforme preconiza o art. 3º, I, "a" da Lei Municipal 222/2008.**

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar/Especial por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um credito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 725/2015), no valor de R$ 1.309.708,67 (um milhão trezentos e nove mi, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender a seguintes Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001–Fundo Municipal de Educação

Função: 12–Educação

Sub-Função: 122–Administração Geral

Programa: 0040–Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.016–CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL

Elem. de Despesa: 44.90.51.00.00–Obras e Instalações

Valor R$ 1.309.708,67

Art. 2º. Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação proveniente da arrecadação de recursos cuja fonte de recurso não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do art. 43. §§ 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, derivado CONVÊNIO nº 12003/2015, firmado com o Governo Federal através MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 078/2015

PROCESSO Nº. **100/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 25 de Novembro de 2015, onde se consagrou vencedor no item licitado pela empresa: **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA.**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Laboratório de solos para fiscalização de obras de pavimentação asfáltica no Município de Colíder- MT.

COLIDER/MT, 25 de Novembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através do Departamento de Licitação comunica a todos os interessados que Aderiu ao**Pregão Presencial nº. 030/2015, junto ao Município de Diamantino-MT, Ata Registro de Preço nº. 035/2015**, com a empresa AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 13.472.885/0001-73, estabelecida na Cento e Cinquenta e Três, 21, Quadra 153 – 4ª Etapa – Bairro CPA IV , Morada da Serra, cidade de Cuiabá-MT e **Ata Registro de Preço nº 038/2015** com a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.710.871/0001-00, estabelecida na Rua Alexandra Barros nº 55, bairro Coxipó, cidade de Cuiabá–MT. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Móveis e Materiais Permanentes. Maiores informações na sede a Prefeitura Municipal de Colider. localizada na Travessas dos Parecis nº 085 – Setor Leste – Centro - Fone (66) 3541 6300 – 08:00 ás 13:00 horas**.**

Colider – MT, 26 de Novembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 077/2015

PROCESSO Nº. **099/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 25 de Novembro de 2015, onde se consagrou vencedor a Empresa: **CENTROOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o serviço de instalação elétrica na Escola Municipal Bom Jesus do Município de Colíder-MT, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia

COLIDER/MT, 25 de Novembro de 2015.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 09 de Dezembro de 2015, às 07:30hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Confresa-MT, 26 de Novembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2015

DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais prestação de serviços de espaço publicitário em site de noticias na forma de Banners, para divulgação dos informativos de utilidade publica do município, conforme a demanda da municipalidade.

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: 65.700,00;

DATA: 26/11/2015;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO : Ari Dornelles Pereira;

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar no dia 11 de Dezembro de 2015 às 10:00 horas, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta para Contratação de empresa para execução de serviços/obras com fornecimento de mão de obra e todo material para fornecimento de agua canalizada no distrito de veranopolis. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

Confresa, 26 de Novembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO SIMPLIFICADO 5 BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.137.790,00	14.137.790,00	2.931.970,36	20,74	13.613.244,33	96,29	524.545,67
RECEITAS CORRENTES	13.553.790,00	13.553.790,00	2.930.707,72	21,62	13.493.797,86	99,56	59.992,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	576.850,00	576.850,00	307.579,16	53,32	998.273,57	173,06	-421.423,57
Impostos	533.850,00	533.850,00	301.202,05	56,42	953.560,33	178,62	-419.710,33
Taxas	38.000,00	38.000,00	6.377,11	16,78	44.713,24	117,67	-6.713,24
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	424.000,00	424.000,00	87.074,86	20,54	358.714,21	84,60	65.285,79
Contribuições Sociais	327.000,00	327.000,00	76.986,87	23,54	313.239,97	95,79	13.760,03
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição de Iluminação Pública	97.000,00	97.000,00	10.087,99	10,40	45.474,24	46,88	51.525,76
RECEITA PATRIMONIAL	410.300,00	410.300,00	196.604,16	47,92	913.618,95	222,67	-503.318,95
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	408.300,00	408.300,00	196.604,16	48,15	913.618,95	223,76	-505.318,95
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.500,00	37.500,00	19.251,77	51,34	98.509,23	262,69	-61.009,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.066.260,00	12.066.260,00	2.311.410,90	19,16	11.068.994,41	91,74	997.265,59
Transferências Intergovernamentais	11.768.260,00	11.768.260,00	2.248.077,58	19,10	10.679.732,75	90,75	1.088.527,25
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	298.000,00	298.000,00	63.333,32	21,25	389.261,66	130,62	-91.261,66
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.880,00	38.880,00	8.786,87	22,60	55.687,49	143,23	-16.807,49
Multas e Juros de Mora	9.380,00	9.380,00	2.376,27	25,33	15.383,29	164,00	-6.003,29
Indenizações e Restituições	1.200,00	1.200,00	604,17	50,35	7.357,97	613,16	-6.157,97
Receita da Dívida Ativa	27.500,00	27.500,00	5.806,43	21,11	32.946,23	119,80	-5.446,23
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	400,00	400,00		0,00		0,00	400,00
Receitas Correntes Diversas	400,00	400,00		0,00		0,00	400,00
RECEITAS DE CAPITAL	584.000,00	584.000,00	1.262,64	0,22	119.446,47	20,45	464.553,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47 Página 1 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00	22.000,00	1.262,64	5,74	6.406,47	29,12	15.593,53
Alienação de Bens Móveis	12.000,00	12.000,00			0,00	0,00	12.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	1.262,64	12,63	6.406,47	64,06	3.593,53
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	562.000,00	562.000,00	0,00	0,00	113.040,00	20,11	448.960,00
Transferências Intergovernamentais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	113.040,00	2.260,80	-108.040,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	557.000,00	557.000,00		0,00		0,00	557.000,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receitas de Capital Diversas							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	401.400,00	401.400,00	89.791,13	22,37	368.228,74	91,74	33.171,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.539.190,00	14.539.190,00	3.021.761,49	20,78	13.981.473,07	96,16	557.716,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.539.190,00	14.539.190,00	3.021.761,49	20,78	13.981.473,07	96,16	557.716,93
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.539.190,00	14.539.190,00	3.021.761,49	20,78	13.981.473,07	96,16	557.716,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.081.490,00	15.356.719,60	2.373.584,83	12.230.023,00	3.126.696,60	2.569.042,48	11.769.810,20	3.586.909,40	11.534.982,13	
DESPESAS CORRENTES	11.399.620,00	13.558.926,70	2.228.429,05	11.629.017,18	1.929.909,52	2.438.055,95	11.224.894,83	2.334.031,87	11.043.116,76	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.559.870,00	7.349.836,00	1.321.917,63	6.485.489,36	864.346,64	1.363.605,52	6.468.062,56	881.773,44	6.467.799,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.200,00	25.200,00	0,00	25.199,93	0,07	4.930,20	22.656,14	2.543,86	22.656,14	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.814.550,00	6.183.890,70	906.511,42	5.118.327,89	1.065.562,81	1.069.520,23	4.734.176,13	1.449.714,57	4.552.660,86	
DESPESAS DE CAPITAL	2.037.370,00	1.358.292,90	145.155,78	601.005,82	757.287,08	130.986,53	544.915,37	813.377,53	491.865,37	
INVESTIMENTOS	2.000.570,00	1.321.492,90	145.155,78	564.253,14	757.239,76	124.861,17	514.288,29	807.204,61	461.238,29	

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47

Página 2 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.800,00	36.800,00	0,00	36.752,68	47,32	6.125,36	30.627,08	6.172,92	30.627,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00	0,00			0,00			0,00		
RESERVA DO RPPS	539.500,00	439.500,00			439.500,00			439.500,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	457.700,00	485.010,00	90.244,08	404.814,48	80.195,52	90.244,08	404.814,48	80.195,52	361.518,42	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.539.190,00	15.841.729,60	2.463.828,91	12.634.837,48	3.206.892,12	2.659.286,56	12.174.624,68	3.667.104,92	11.896.500,55	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.539.190,00	15.841.729,60	2.463.828,91	12.634.837,48	3.206.892,12	2.659.286,56	12.174.624,68	3.667.104,92	11.896.500,55	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.539.190,00	15.841.729,60	2.463.828,91	12.634.837,48		2.659.286,56	12.174.624,68		11.896.500,55	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	401.400,00	401.400,00	89.791,13	22,37	368.228,74	91,74	33.171,26
RECEITAS CORRENTES	401.400,00	401.400,00	89.791,13	22,37	368.228,74	91,74	33.171,26
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	401.400,00	401.400,00	89.791,13	22,37	368.228,74	91,74	33.171,26
Contribuições Sociais	401.400,00	401.400,00	89.791,13	22,37	368.228,74	91,74	33.171,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	457,700,00	485,010,00	90,244,08	404,814,48	80,195,52	90,244,08	404,814,48	80,195,52	361,518,42	
DESPESAS CORRENTES	457,700,00	485,010,00	90,244,08	404,814,48	80,195,52	90,244,08	404,814,48	80,195,52	361,518,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	457,700,00	485,010,00	90,244,08	404,814,48	80,195,52	90,244,08	404,814,48	80,195,52	361,518,42	

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47 Página 4 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47

Página 5 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2015
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14,081,490,00	15,356,819,60	2,373,584,83	12,230,023,00	96,80	3,126,796,60	2,569,042,48	11,769,810,20	96,67	3,587,009,40	
Legislativa	730,000,00	798,000,00	127,508,26	590,422,04	4,67	207,577,96	125,675,53	573,299,79	4,71	224,700,21	
Ação Legislativa	730,000,00	798,000,00	127,508,26	590,422,04	4,67	207,577,96	125,675,53	573,299,79	4,71	224,700,21	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	1,727,000,00	2,351,732,00	370,296,94	2,241,211,23	17,74	110,520,77	457,911,06	2,181,873,37	17,92	169,858,63	
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	1,473,000,00	2,095,142,00	297,890,75	2,009,260,73	15,90	85,881,27	379,786,92	1,951,664,27	16,03	143,477,73	
Administração Financeira	254,000,00	256,590,00	72,406,19	231,950,50	1,84	24,639,50	78,124,14	230,209,10	1,89	26,380,90	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	971,500,00	860,023,90	178,223,62	734,145,72	5,81	125,878,18	160,113,39	699,535,32	5,75	160,488,58	
Assistência ao Idoso	56,000,00	39,051,90	25,276,00	27,761,00	0,22	11,290,90	0,00	2,485,00	0,02	36,566,90	
Assistência ao Portador de Deficiência	12,000,00	2,020,00			0,00	2,020,00			0,00	2,020,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	94,000,00	76,550,00	12,853,92	75,124,66	0,59	1,425,34	14,753,92	71,524,66	0,59	5,025,34	
Assistência Comunitária	690,500,00	663,121,00	126,160,06	554,935,18	4,39	108,185,82	131,425,83	549,200,78	4,51	113,920,22	
Administração Geral	107,000,00	79,241,00	13,933,64	76,324,88	0,60	2,916,12	13,933,64	76,324,88	0,63	2,916,12	
Demais Subfunções	12,000,00	40,00			0,00	40,00			0,00	40,00	
Previdência Social	460,500,00	560,500,00	48,062,00	309,537,89	2,45	250,962,11	63,078,88	295,521,01	2,43	264,978,99	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	340,500,00	440,500,00	48,977,00	224,323,81	1,78	216,176,19	48,977,00	224,323,81	1,84	216,176,19	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	120,000,00	120,000,00	85,00	85,214,08	0,67	34,785,92	14,101,88	71,197,20	0,58	48,802,80	

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47

Página 7 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	2.894.000,00	3.049.730,00	601.247,35	2.885.483,87	22,84	164.246,13	620.243,95	2.837.383,27	23,31	212.346,73	
Atenção Básica	2.206.500,00	2.394.778,00	472.974,07	2.265.483,64	18,72	29.294,36	483.625,46	2.335.744,79	19,19	59.033,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	405.000,00	335.169,00	43.123,54	255.112,14	2,02	80.056,86	51.468,75	236.750,39	1,94	98.418,61	
Suporte Profilático e Terapêutico	62.000,00	76.890,00	5.626,43	64.310,26	0,51	12.579,74	5.626,43	64.310,26	0,53	12.579,74	
Vigilância Sanitária	71.000,00	141.330,00	64.802,50	117.725,37	0,93	23.604,63	64.802,50	117.725,37	0,97	23.604,63	
Vigilância Epidemiológica	36.500,00	25.520,00	2.564,74	11.898,86	0,09	13.621,14	2.564,74	11.898,86	0,10	13.621,14	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	113.000,00	76.043,00	12.156,07	70.953,60	0,56	5.089,40	12.156,07	70.953,60	0,58	5.089,40	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.744.500,00	3.588.185,00	530.987,58	2.532.079,71	20,04	1.056.105,29	529.848,32	2.441.703,72	20,06	1.146.481,28	
Ensino Fundamental	2.414.000,00	2.156.555,00	340.547,44	1.606.873,06	12,72	549.681,94	342.965,44	1.596.302,49	13,11	560.252,51	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	12.000,00	1.000,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	
Ensino Superior	31.000,00	22.000,00	0,00	18.472,32	0,15	3.527,68	3.157,44	14.471,60	0,12	7.528,40	
Educação Infantil	617.000,00	670.471,00	100.504,17	404.498,96	3,20	265.972,04	69.066,47	373.061,26	3,06	297.409,74	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	335.000,00	403.150,00	46.809,70	200.773,91	1,59	202.376,09	46.809,70	200.773,91	1,65	202.376,09	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	80.500,00	62.609,00	12.530,92	60.499,88	0,48	2.109,12	12.530,92	60.499,88	0,50	2.109,12	
Demais Subfunções	255.000,00	272.400,00	30.595,35	240.461,58	1,90	31.938,42	55.318,35	196.094,58	1,61	76.305,42	
Cultura	191.600,00	227.165,00	51.066,58	204.023,17	1,61	23.141,83	53.064,58	202.691,17	1,66	24.473,83	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	191.600,00	227.165,00	51.066,58	204.023,17	1,61	23.141,83	53.064,58	202.691,17	1,66	24.473,83	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.169.000,00	1.303.400,00	192.320,14	971.563,69	7,69	331.836,31	203.712,14	945.529,54	7,77	357.870,46	
Infra-Estrutura Urbana	336.000,00	270.070,00	0,00	27.374,94	0,22	242.695,06	0,00	27.374,94	0,22	242.695,06	
Serviços Urbanos	328.000,00	681.770,00	175.559,22	641.372,69	5,08	40.397,31	180.261,22	619.798,54	5,09	61.971,46	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	393.000,00	351.540,00	16.760,92	302.816,06	2,40	48.723,94	23.450,92	298.356,06	2,45	53.183,94	
Demais Subfunções	112.000,00	20,00			0,00	20,00			0,00	20,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	113.500,00	183.990,00	64.850,91	144.496,28	1,14	39.493,72	64.850,91	144.496,28	1,19	39.493,72	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	113.500,00	183.990,00	64.850,91	144.496,28	1,14	39.493,72	64.850,91	144.496,28	1,19	39.493,72	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	49.000,00	74.150,00	0,00	72.398,48	0,57	1.751,52	18.000,00	45.398,48	0,37	28.751,52	
Preservação e Conservação Ambiental	27.000,00	11.020,00	0,00	9.398,48	0,07	1.621,52	0,00	9.398,48	0,08	1.621,52	
Controle Ambiental	22.000,00	63.130,00	0,00	63.000,00	0,50	130,00	18.000,00	36.000,00	0,30	27.130,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47 Página 8 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	619.000,00	480.501,00	53.790,07	407.018,53	3,22	73.482,47	58.410,07	402.638,53	3,31	77.862,47	
Promoção da Produção Vegetal					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Animal					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Sanitária Vegetal					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Sanitária Animal					0,00	0,00			0,00	0,00	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	144.000,00	33.851,00	5.448,00	31.374,77	0,25	2.476,23	5.448,00	30.074,77	0,25	3.776,23	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	377.000,00	384.241,00	48.079,39	375.381,08	2,97	8.859,92	52.699,39	372.301,08	3,06	11.939,92	
Demais Subfunções	98.000,00	62.409,00	262,68	262,68	0,00	62.146,32	262,68	262,68	0,00	62.146,32	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	43.000,00	115.220,00	0,00	115.108,69	0,91	111,31	0,00	115.108,69	0,95	111,31	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	43.000,00	115.220,00	0,00	115.108,69	0,91	111,31	0,00	115.108,69	0,95	111,31	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	97.000,00	97.000,00	899,99	22.855,17	0,18	74.144,83	4.091,99	21.805,17	0,18	75.194,83	
Conservação de Energia	97.000,00	97.000,00	899,99	22.855,17	0,18	74.144,83	4.091,99	21.805,17	0,18	75.194,83	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	349.000,00	832.136,70	69.715,89	610.964,58	4,84	221.172,12	94.480,89	515.504,62	4,23	316.632,08	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	349.000,00	832.136,70	69.715,89	610.964,58	4,84	221.172,12	94.480,89	515.504,62	4,23	316.632,08	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	81.000,00	178.196,00	83.615,50	172.509,85	1,37	5.686,15	76.295,50	152.189,85	1,25	26.006,15	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer	81.000,00	178.196,00	83.615,50	172.509,85	1,37	5.686,15	76.295,50	152.189,85	1,25	26.006,15	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47

Página 9 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	197.390,00	217.390,00	0,00	216.204,10	1,71	1.185,90	39.265,27	195.131,39	1,60	22.258,61	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	62.000,00	62.000,00	0,00	61.952,61	0,49	47,39	11.055,56	53.283,22	0,44	8.716,78	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	135.390,00	155.390,00	0,00	154.251,49	1,22	1.138,51	28.209,71	141.848,17	1,17	13.541,83	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	105.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva do RPPS	539.500,00	439.500,00			0,00	439.500,00			0,00	439.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	457.700,00	485.010,00	90.244,08	404.814,48	3,20	80.195,52	90.244,08	404.814,48	3,33	80.195,52	
TOTAL (III) = (I + II)	14.539.190,00	15.841.829,60	2.463.828,91	12.634.837,48	100,00	3.206.992,12	2.659.286,56	12.174.624,68	100,00	3.667.204,92	

Documento gerado em 26/11/2015 08:41:47

Página 10 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2015
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELVIO ALVES SILVA**, portador do RG 1481053-0 SSP/MT e CPF: 892.916.541-91, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **119/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2015

"Promove a exclusão na Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a exclusão da Conselheira Tutelar MARLENE DA GAMA SOUZA, portadora do CPF: 028.061.741-04 e da Cédula de Identidade nº 1538231-1 expedida pela SSP/MT, por força da Lei Federal nº 12. 696/2012, da folha de pagamento de pessoal do município, por renúncia do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2015

"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica".

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Secretaria Executiva, referencia CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **SILVANA SOARES RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 935 129- SSP/MT e do CPF nº 570.357.761-68, a partir de 23 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 468, de 02/03/2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R$ 78.947,29 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

479	09.002.26.782.0041.3390.30.1.037 – Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$:	39. 000,00

480	09.002.26.782.0041.3390.39.1.037 – Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$:	39. 947,29

Art. 2.º - A cobertura para suplementação das respectivas dotações e fontes de recurso correrão à conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, contabilizado na seguinte receita:

1722.01.14 – Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação – FETHAB 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R$:	78. 947,29

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2015.

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 468, de 02/03/2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R$ 233.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

002	02.001.04.122.0002.3190.11.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	40. 000,00
459	09.001.15.452.0038.3190.11.2.074 – Manut. e Enc. c/ a Coordenadoria de Serv. Públicos	R$:	40. 000,00
504	09.003.17.512.0042.3390.39.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	1. 200,00
507	09.003.17.512.0042.3390.30.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	32. 000,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	106. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**219. 200,00**
106	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental	R$:	5. 000,00
122	04.005.12.365.0018.3390.30.2.026 – Manutenção da Educação Infantil	R$:	9. 400,00
	Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE	**R$:**	**14. 400,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**233. 600,00**

Art. 2º A cobertura para suplementação das Fontes **0.1.00.000000 - Recursos Ordinários** e **0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE**, são provenientes de superávit financeiro verificado nas referidas fontes no exercício anterior.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 470, de 13/03/2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R$ 616.770,00 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

005	02.001.04.122.0002.3191.13.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	1. 000,00
013	02.002.04.122.0004.3190.11.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R$:	10. 000,00
014	02.002.04.122.0004.3191.13.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R$:	1. 600,00
018	02.003.04.122.0003.3190.11.2.005 – Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	4. 000,00
020	02.003.04.122.0003.3191.13.2.005 – Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	300,00
027	03.001.04.122.0005.3190.11.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R$:	34. 000,00
028	03.001.04.122.0005.3190.13.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R$:	18. 500,00
031	03.001.04.122.0005.3191.13.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R$:	2. 500,00
033	03.001.04.122.0005.3390.30.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R$:	3. 000,00
036	03.001.04.122.0005.3390.33.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R$:	32. 000,00
060	04.001.12.122.0012.3191.13.2.014 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R$:	300,00
062	04.001.12.122.0012.3390.30.2.014 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R$:	350,00
086	04.002.12.367.0015.3190.11.2.018 - Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	300,00
106	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental	R$:	4. 200,00
181	05.001.13.392.0019.3190.11.2.033 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Cultura	R$:	9. 000,00
184	05.001.13.392.0019.3390.14.2.033 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Cultura	R$:	1. 500,00
190	05.001.13.392.0019.3390.39.2.033 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Cultura	R$:	500,00
213	05.003.27.813.0022.3390.39.2.037 - Prom. ou Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R$:	7. 320,00
241	06.002.10.301.0023.3190.11.2.041 – PACS e PASCAR	R$:	16. 000,00
278	06.002.10.303.0028.3390.32.2.052 – Manut.,da Farmácia Mun. de Distribuição Gratuita	R$:	3. 400,00
296	07.001.08.122.0039.3190.11.2.053 - Manutenção da Secretaria de Ação Social	R$:	5. 200,00
318	07.002.08.243.0032.3190.04.2.059 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	6. 000,00
321	07.002.08.243.0032.3390.30.2.059 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	500,00
344	07.002.08.244.0029.3390.30.2.055 - Manut. do Fundo Mun. De Assistência Social	R$:	4. 000,00
349	07.002.08.244.0029.3390.39.2.055 – Manut. do Fundo Mun. De Assistência Social	R$:	500,00
355	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 - Manut. Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos - SCFV	R$:	6. 000,00
357	07.002.08.244.0029.3191.13.2.060 - Manut. Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos - SCFV	R$:	1. 400,00
386	08.001.20.122.0035.3190.11.2.065 - Manut. e Enc. da Sec. de Desenvolv. Sustentado	R$:	25. 000,00
390	08.001.20.122.0035.3390.30.2.065 – Manut. e Enc. da Sec. de Desenvolv. Sustentado	R$:	6. 600,00
393	08.001.20.122.0035.3390.39.2.065 – Manut. e Enc. da Sec. de Desenvolv. Sustentado	R$:	3. 800,00
402	08.002.20.606.0036.3390.39.2.066 – Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R$:	2. 000,00
421	08.002.20.691.0036.3390.39.1.027 – Ampliação ou Reforma de Imóveis	R$:	100,00
456	09.001.15.452.0038.3390.39.1.028 – Const. Ampliação ou Reforma de Prédios Municipais	R$:	1. 200,00
461	09.001.15.452.0038.3191.13.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R$:	1. 000,00
463	09.001.15.452.0038.3390.30.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R$:	45. 000,00
466	09.001.15.452.0038.3390.39.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R$:	52. 000,00
479	09.002.26.782.0041.3390.30.1.037 – Abertura e Conservação de Estrada de Rodagem	R$:	1. 500,00
490	09.002.26.782.0041.3390.39.2.077 - Manut. e Encargos com a Coordenadoria de Obras	R$:	14. 000,00
498	09.003.17.512.0042.3190.11.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	2. 000,00
503	09.003.17.512.0042.3390.36.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	15. 000,00
512	10.001.04.123.0008.3390.14.2.081 – Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	2. 000,00
520	10.002.04.123.0008.3190.11.2.082 - Manut. e Encargos com a Divisão de Finanças	R$:	4. 000,00
523	10.002.04.123.0008.3390.14.2.082 - Manut. e Encargos com a Divisão de Finanças	R$:	1. 000,00
527	10.002.04.123.0008.3390.39.2.082 - Manut. e Encargos com a Divisão de Finanças	R$:	28. 000,00

533	06.002.10.301.0023.3390.30.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	6. 000,00
534	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	14. 000,00
542	06.002.10.301.0023.3390.33.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	5. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**402. 570,00**

076	04.002.12.361.0012.3390.14.2.017 – Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R$:	3. 000,00
122	04.005.12.365.0018.3390.30.2.026 – Manutenção da Educação Infantil	R$:	13. 000,00
130	04.006.12.361.0012.3190.11.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	17. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Rec. de Imp. e de Tranf. De Impostos - Educação	**R$:**	**33. 000,00**
234	06.002.10.301.0023.3191.13.2.040 – PSF - Programa Saúde da Família	R$:	2. 500,00
246	06.002.10.301.0023.3191.13.2.042 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R$:	1. 000,00
260	06.002.10.302.0025.3190.11.2.044 - Manut. e Enc. da Unidade de Reabilitação	R$:	4. 100,00
281	06.002.10.304.0026.3191.13.2.049 - Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	500,00
536	06.002.10.301.0023.3191.13.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R$:	8. 000,00
540	06.002.10.301.0023.3390.14.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R$:	3. 900,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Rec. De Impostos e de Tranf. De Impostos - Saúde	**R$:**	**20. 000,00**
232	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF - Programa Saúde da Família	R$:	27. 000,00
279	06.002.10.304.0026.3190.11.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	6. 000,00
283	06.002.10.304.0026.3390.39.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	8. 950,00
284	06.002.10.304.0026.4490.52.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	53. 050,00
285	06.002.10.304.0026.3390.30.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	10. 000,00
287	06.002.10.305.0027.3191.13.2.050 – Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica	R$:	200,00
534	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R$:	6. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	**R$:**	**111. 200,00**
117	04.004.12.367.0017.3190.11.2.025 – Rem. De Professores da Edu. Indigena – 60%	R$:	15. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do Fundeb 60%	**R$:**	**15. 000,00**
168	04.007.12.367.0017.3190.11.2.032 - Manut. e Enc. com Fundeb 40% - Educ. Indígena	R$:	3. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do Fundeb 40%	**R$:**	**8. 000,00**
134	04.006.12.361.0012.3390.30.2.028 – Manut. e Encargos do Transporte Escolar	R$:	25. 500,00
	Total da Fonte – 0.1.22.000000 – Transferência de Convênios - Educação	**R$:**	**25. 500,00**
362	07.002.08.244.0029.3390.39.2.060 – Manut. dos Serviços de Conv. e Fort. de Vínculos	R$:	6. 500,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 – Transferência do FNAS	**R$:**	**6. 500,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**616. 770,00**

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

004	02.001.04.122.0002.3190.96.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	5. 000,00
006	02.001.04.122.0002.3390.14.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	6. 000,00
009	02.001.04.122.0002.3390.36.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	990,00
010	02.001.04.122.0002.3390.39.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	3. 000,00
011	02.001.04.122.0003.3390.30.2.003 – Apoio as Comunidades Indígenas	R$:	1. 670,00
012	02.001.04.122.0003.3390.39.2.003 – Apoio as Comunidades Indígenas	R$:	510,00
017	02.002.04.122.0004.4490.52.2.004 – Coordenação do Controle Interno	R$:	990,00
021	02.003.04.122.0002.3390.14.2.005 – Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	990,00
022	02.003.04.122.0002.3390.30.2.005 - Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	1. 490,00
023	02.003.04.122.0002.3390.33.2.005 - Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	990,00
024	02.003.04.122.0002.3390.36.2.005 - Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	990,00
025	02.003.04.122.0002.3390.39.2.005 - Manutenção do Departamento de Trânsito	R$:	2. 790,00
026	03.001.04.122.0005.4490.52.1.004 – Aquisição de Bens Moveis para Administração	R$:	3. 940,00
029	03.001.04.122.0005.3190.94.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R$:	1. 990,00
037	03.001.04.122.0005.3390.47.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R$:	1. 990,00
038	03.001.04.122.0005.3390.91.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R$:	990,00
040	03.001.04.122.0005.3390.93.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R$:	1. 920,00
045	03.001.04.122.0005.3390.30.2.008 – Manut. e Encargos da div. de Serviços e Materiais	R$:	5. 000,00
046	03.001.04.122.0005.3390.33.2.008 - Manut. e Encargos da div. de Serviços e Materiais	R$:	990,00
047	03.001.04.122.0005.3390.39.2.008 - Manut. e Encargos da div. de Serviços e Materiais	R$:	2. 120,00
049	03.001.04.122.0005.3190.13.2.009 – Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	990,00
050	03.001.04.122.0005.3191.13.2.009 - Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	990,00
051	03.001.04.122.0005.3390.14.2.009 - Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	990,00
052	03.001.04.122.0005.3390.30.2.009 - Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	2. 990,00
053	03.001.04.122.0005.3390.33.2.009 - Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	990,00
054	03.001.04.122.0005.3390.39.2.009 - Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	990,00
055	03.001.04.122.0005.4490.52.2.009 - Estruturação e Manutenção da Ouvidoria e SIC	R$:	1. 990,00

552	03.001.04.122.0006.3371.41.2.007 – Contribuição ao CIDESA	R$:	3. 870,00
058	04.001.12.122.0012.3190.13.2.014 – Manutenção e Encargos da Secretaria e Educação	R$:	990,00
059	04.001.12.122.0012.3190.96.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria e Educação	R$:	990,00
063	04.001.12.122.0013.3390.33.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria e Educação	R$:	990,00
064	04.001.12.122.0013.3390.36.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria e Educação	R$:	1. 990,00
065	04.001.12.122.0013.3390.39.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria e Educação	R$:	5. 000,00
066	04.001.12.122.0013.3390.47.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria e Educação	R$:	490,00
068	04.001.12.364.0013.3390.39.2.015 – Apoio de Acesso ao Ensino Superior	R$:	5. 000,00
087	04.002.12.367.0015.3190.13.2.018 – Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	490,00
091	04.002.12.367.0015.3390.33.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	490,00
092	04.002.12.367.0015.3390.36.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	490,00
093	04.002.12.367.0015.3390.39.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	590,00
094	04.002.12.367.0015.4490.52.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	490,00
120	04.005.12.365.0018.3390.39.1.009 – Const. Ampl. Reforma de Pred. Da Educ. Infantil	R$:	4. 440,00
180	05.001.13.392.0019.4490.52.1.010 – Reequipamento da Unidade de Cultura	R$:	6. 990,00
182	05.001.13.392.0019.3190.13.2.033 - Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Cultura	R$:	5. 990,00
192	05.001.13.392.0019.4490.52.2.033 - Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Cultura	R$:	2. 360,00
201	05.003.27.813.0021.3390.30.1.013 – Const. Ampl. ou Reforma de Unidades Esportivas	R$:	1. 700,00
203	05.003.27.813.0021.4490.51.1.013 - Const. Ampl. ou Reforma de Unidades Esportivas	R$:	2. 990,00
205	05.003.27.813.0021.3390.36.2.036 – Manut. das Atividades e Unidades Esportivas	R$:	2. 990,00
206	05.003.27.813.0021.3390.39.2.036 – Manut. das Atividades e Unidades Esportivas	R$:	3. 000,00
207	05.003.27.813.0021.3390.47.2.036 – Manut. das Atividades e Unidades Esportivas	R$:	990,00
212	05.003.27.813.0022.3390.33.2.037 - Prom. ou Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R$:	990,00
211	05.003.27.813.0022.3390.36.2.037 - Prom. ou Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R$:	4. 990,00
214	05.003.27.813.0022.3390.47.2.037 - Prom. ou Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R$:	990,00
219	06.001.10.122.0024.3190.13.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R$:	990,00

220	06.001.10.122.0024.3191.13.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R$:	7. 000,00
223	06.001.10.122.0024.3390.33.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R$:	990,00
224	06.001.10.122.0024.3390.36.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R$:	990,00
225	06.001.10.122.0024.3390.39.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R$:	11. 000,00
226	06.001.10.122.0024.4490.52.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R$:	4. 990,00
232	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF - Programa Saúde da Família	R$:	40. 000,00
250	06.002.10.301.0023.3390.47.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R$:	490,00
239	06.002.10.301.0023.3190.04.2.041 – PACS e PARCAR	R$:	990,00
253	06.002.10.301.0023.3390.32.2.043 – Assistência a Saúde Indígena	R$:	4. 990,00
271	06.002.10.302.0025.3390.30.2.047 – Manut. do Laboratorio Mun. de Analises Clinicas	R$:	4. 000,00
271	06.002.10.302.0025.3390.47.2.047 – Manut. do Laboratorio Mun. de Analises Clinicas	R$:	490,00
279	06.002.10.304.0026.3190.11.2.049 - Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	19. 990,00
297	07.001.08.122.0029.3190.13.2.053 – Manutenção da Secretaria de Ação Social	R$:	490,00
322	07.002.08.243.0032.3390.33.2.059 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	790,00
323	07.002.08.243.0032.3390.36.2.059 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	490,00
325	07.002.08.243.0032.4490.52.2.059 - Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	990,00
326	07.002.08.243.0032.3390.30.2.061 – Apoio para Associação Guarda Mirim	R$:	490,00
328	07.002.08.243.0032.3390.39.2.061 - Apoio para Associação Guarda Mirim	R$:	990,00
329	07.002.08.243.0032.3390.47.2.061 - Apoio para Associação Guarda Mirim	R$:	490,00
373	07.002.08.423.0043.3390.32.2.057 - Assistência a Comunidades Indígenas	R$:	2. 990,00
376	07.003.08.243.0032.4490.52.1.024 – Aquisição de Bens Móveis para FUMCAD	R$:	7. 990,00
391	08.001.20.122.0035.3390.33.2.065 - Manut. e Enc. Sec. de Desenvolvimento Sustentado	R$:	1. 000,00
394	08.001.20.122.0035.3390.47.2.065 – Manut. e Enc. Sec. de Desenvolvimento Sustentado	R$:	990,00
404	08.002.20.606.0036.3390.30.2.067 –Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R$:	3. 350,00
405	08.002.20.606.0036.3390.32.2.067 –Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R$:	3. 800,00
406	08.002.20.606.0036.3390.36.2.067 –Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R$:	990,00
407	08.002.20.606.0036.3390.39.2.067 –Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R$:	4. 990,00
408	08.002.20.606.0036.3390.47.2.067 –Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R$:	990,00
430	08.003.23.695.0044.3390.47.2.071 – Desenvolvimento Turístico no Município	R$:	490,00
436	08.003.23.695.0044.3390.47.2.072 – Promover ou Apoiar a Realiz. de Eventos Turísticos	R$:	490,00
441	09.001.15.122.0038.3390.30.2.073 – Manut. e Enc. com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	10. 000,00
467	09.001.15.452.0038.3390.47.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. Serv. Públicos	R$:	990,00
468	09.001.15.452.0038.3390.92.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. Serv. Públicos	R$:	990,00
469	09.001.15.452.0038.3390.93.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. Serv. Públicos	R$:	990,00
474	09.001.18.541.0039.3390.39.2.075 – Arboriz. Jard. De Praças, prédios e Lograd. Públicos	R$:	6. 000,00
475	09.001.18.541.0039.3390.47.2.075 - Arboriz. Jard. De Praças, prédios e Lograd. Públicos	R$:	490,00
486	09.002.26.782.0041.3190.13.2.077 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras	R$:	1. 990,00
489	09.002.26.782.0041.3390.36.2.077 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras	R$:	990,00
491	09.002.26.782.0041.3390.47.2.077 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras	R$:	490,00
499	09.003.17.512.0042.3190.13.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	490,00
501	09.003.17.512.0042.3390.14.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	1. 490,00
502	09.003.17.512.0042.3390.33.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	490,00
505	09.003.17.512.0042.3390.47.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	490,00
508	09.003.17.512.0042.3390.93.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	1. 990,00
506	09.003.17.512.0042.4490.52.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	2. 990,00
510	10.001.04.123.0008.3190.13.2.081 – Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	2. 490,00
513	10.001.04.123.0008.3390.30.2.081 - Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	10. 990,00
514	10.001.04.123.0008.3390.33.2.081 - Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	990,00
515	10.001.04.123.0008.3390.36.2.081 - Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	990,00
516	10.001.04.123.0008.3390.39.2.081 - Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	1. 500,00
517	10.001.04.123.0008.3390.47.2.081 - Manut. e Enc. da Coord. de Gestão e Finanças	R$:	990,00
521	10.002.04.123.0008.3190.13.2.082 – Manutenção e Encargos com a Divisão de Finanças	R$:	2. 490,00
525	10.002.04.123.0008.3390.33.2.082 - Manutenção e Encargos com a Divisão de Finanças	R$:	990,00
526	10.002.04.123.0008.3390.36.2.082 - Manutenção e Encargos com a Divisão de Finanças	R$:	990,00
530	99.999.99.999.0099.9999.99.9.999 – Reserva de Contingência	R$:	105. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**402. 570,00**
081	04.002.12.361.0012.3390.36.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R$:	10. 000,00
082	04.002.12.361.0012.3390.39.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R$:	11. 020,00
125	04.005.12.365.0018.3390.36.2.026 - Manutenção da Educação Infantil	R$:	9. 990,00
549	06.002.10.301.0023.3390.93.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	1. 990,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Rec. de Imp. e de Tranf. De Impostos - Educação	**R$:**	**33. 000,00**
235	06.002.10.301.0023.3390.30.2.040 - PSF - Programa Saúde da Família	R$:	2. 470,00
240	06.002.10.301.0023.3190.13.2.041 - PACS e PARCAR	R$:	490,00
244	06.002.10.301.0023.3190.13.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R$:	490,00
247	06.002.10.301.0023.3390.30.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R$:	2. 000,00
261	06.002.10.302.0025.3190.13.2.044 – Manut. e Encargos da Unidade de Reabilitação	R$:	490,00
264	06.002.10.302.0025.3390.36.2.044 - Manut. e Encargos da Unidade de Reabilitação	R$:	490,00
535	06.002.10.301.0023.3190.13.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	8. 620,00
537	06.002.10.301.0023.3190.92.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	990,00
538	06.002.10.301.0023.3190.94.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	990,00
539	06.002.10.301.0023.3190.96.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	990,00
545	06.002.10.301.0023.3390.47.2.039 –Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	990,00
547	06.002.10.301.0023.3390.91.2.039 –Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	990,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Rec. De Impostos e de Tranf. De Impostos - Saúde	**R$:**	**20. 000,00**
268	06.002.10.302.0025.3390.36.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	1. 000,00
269	06.002.10.302.0025.3390.39.2.046 - Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	10. 000,00
270	06.002.10.302.0025.4490.52.2.046 - Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	14. 990,00
278	06.002.10.303.0028.3390.32.2.052 – Manut. da Farmácia Mun. de Distribuição Gratuíta	R$:	12. 010,00
379	06.002.10.302.0025.3191.13.2.046 - Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	4. 000,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R$:	69. 200,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	**R$:**	**111. 200,00**
116	04.004.12.367.0017.3190.04.2.025 - Rem. De Professores da Edu. Indigena – 60%	R$:	15. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do Fundeb 60%	**R$:**	**15. 000,00**
153	04.007.12.361.0017.4490.52.2.030 - Manut.. e Encargos com Fundeb 40%	R$:	3. 000,00
	Total da Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do Fundeb 40%	**R$:**	**3. 000,00**
098	04.003.12.361.0012.4490.52.1.008 – Aquisição de Transporte Escolar	R$:	25. 500,00
	Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferência de Convênios - Educação	**R$:**	**25. 500,00**
337	07.002.08.244.0029.3390.39.2.054 - Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R$:	6. 500,00

	Total da Fonte – 0.1.29.000000 – Transferência do FNAS	**R$:**	**6. 500,00**
	Total das Anulações.....	**R$:**	**616. 770,00**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º040/2015

"Primeiro Termo Aditivo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar"

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2015, o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecido na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 044.440.558-55 doravante simplesmente denominado ***CONTRATANTE*** e por outro lado ***LUIZ CARLOS BIANCO***, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº1.417.685- - SSP SP e do CPF 142.182.911-87 inscrito no DAP sob numero SDW00444405 58552503150406, doravante denominado CONTRATADO, signatários do contrato 0**40/2015** assinado em 27 de Maio de 2015, que tem vencimento em 20 de dezembro de 2015, tendo como objeto a, gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a merenda escolar dos alunos da educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulasfundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em virtude da necessidade de aumentar a quantidade de gênero alimentício fornecido, o valor do aditivo firma-se em R$ 1.462.50 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resultante do acréscimo de 510 quilos dos produtos ofertados conforme tabela abaixo, totalizando o valor dos serviços contratados em R$ 18.876,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais), recursos provenientes da verba FNDE/PNAE.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CHUCHU	KG	160	2,70	432,00
PEPINO	KG	130	2,50	325,00
ABOBRINHA	KG	150	2,30	345,00
INHAME	KG	70	5,15	360,50
SOMA	1.462,50			

1.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.005 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0018.2027 – MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

33.90.30.00.00.00 (129) MATERIAL DE CONSUMO – R$ 1.462,50

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D' Oeste, 25 de novembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Bianco

Contratado

Testemunhas

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1516051-3 - SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 122/2015 – PMCO

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa LIPPEL METAL MECANICA EIRELI EPP, tendo por objeto A AQUISICAO DE AVIAMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS EM PROGRAMAS E PROJEOS DE ASSISTENCIA E INCLUSAO SOCIAL DO MUNICIPIO, DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 18(dezoito) dias do mês de novembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e LIPPEL METAL MECANICA EIRELI EPP empresa com sede na Rua Pitangueira, 729, Bairro Siegel, na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.508/0001-28., neste ato representada por Amélia Lippel Sieves, brasileira, casada empresária, portadora da cédula de identidade nº 3272088 SSP/SC e CPF: 927.775.709-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1054/2015, conforme pedidos nº2373/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2015**, adjudicado em 16/11/2015 e homologado em 1711/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos consistente em 01 Triturador de resíduos orgânicos para as ações do projeto cidade limpa, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 044/2015, e proposta apresentada pela contratada.

COD.	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
42781	TRITURADOR DE RESIDUOS ORGANICOS, COM MOTOR A GASOLINA DE NO MINIMO 13 HP, JOGO DE FACAS E CONTRAFACAS MONTADAS.	UNIDADE	01	R$ 8. 900,00	R$ 8. 900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 044/2015, Processo Administrativo nº 1054/2015, conforme pedidos nº2373/2015 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

5.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do produto objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de R$ 8. 900,00(oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

09.001.15.452.0038.1029.4490.52.00.00.00 (458) – EQUIPAMENTO E MATERIA PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, "Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços" da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

10.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de

0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa,** que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT, 18 de novembro de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
LIPPEL METAL MECÂNICA EIRELI
CNPJ: 03.362.508/0001-28
CONTRATADA
TESTEMUNHAS
Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva
RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 077/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **futura e eventual : "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETIFICAR MOTORES DE ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09 (NOVE) de Dezembro de 2015, às 9:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555 1621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 26 de Novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 235/2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, *PREFEITA MUNICIPAL* *de COTRIGUAÇU/MT,* no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - Deferir as inscrições dos **CANDIDATOS A DIRETOR (A) E COORDENADOR (A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** deste município:

DIRETORES:

Damilton Diniz Tomaz – E.M. Aparecido Neri Fonseca

Maria Lucia Ribeiro de Brito – C.E.M. Pequeno Cidadão

COORDENADORES:

Mônica de Almeida Ribas - C.E.M. Pequeno Cidadão

Aparecida Costa Bravo – E.M. Paulo Freire e E.M. Santa Maria

Eliane de Oliveira Ferreira Servalo - E.M. Aparecido Neri Fonseca

João Batista Ventura - E.M. Aparecido Neri Fonseca

Art 2º - Os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas cumpriram os Artigos. 8º e 21º da Instrução Normativa 001/2015/SMEC.

Art 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Cotriguaçu/MT, 26 de novembro de 2015.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG37.510/2015)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**, cujo objeto é Futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE n° 26/2013 alterada pela Resolução n° 04/2015, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação em fornecer a Merenda Escolar em 2015, para alunos da Rede Municipal de Ensino: Unidades de Creche e CEMEI. Ensino Fundamental; Educação Infantil; Projeto Educa mais; Entidades Filantrópicas e EJA, conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

OS PARTICIANTES CREDENCIADOS SÃO:

1 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE.

2 – ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ.

3- COOPERANGI- COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU.

4- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA.

5- COOPERGRANDE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEA-GRANDENSE

6- GRUPO INFORMAL.

7- CAMNPAL - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.

8- ASCOP - ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS E AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

9- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE IMBE.

10- COOPERSAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

11- COOPERUNIÃO - COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE-MT.

12- ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MINI PRODUTORES RURAIS DO CINTURÃO VERDE PEDRA 90.

13- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARCOLANA.

Adjudico e Homologo:

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 26 de novembro 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 37.510/2015)

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015**, cujo objeto é Futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE n° 26/2013 alterada pela Resolução n° 04/2015, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação em fornecer a Merenda Escolar em 2015, para alunos da Rede Municipal de Ensino: Unidades de Creche e CEMEI. Ensino Fundamental; Educação Infantil; Projeto Educa mais; Entidades Filantrópicas e EJA, conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

OS PARTICIANTES CREDENCIADOS SÃO:

1 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE.

2 – ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABÁ.

3- COOPERANGI- COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU.

4- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA.

5- COOPERGRANDE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VARZEA-GRANDENSE

6- GRUPO INFORMAL.

7- CAMNPAL - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA.

8- ASCOP - ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS E AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

9- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE IMBE.

10- COOPERSAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

11- COOPERUNIÃO - COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE-MT.

12- ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MINI PRODUTORES RURAIS DO CINTURÃO VERDE PEDRA 90.

13- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARCOLANA.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2015

Prefeitura Municipal de Denise

Extrato de Contrato nº **053/2015**

Contratada: **TV CIDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**

CNPJ: **10.531.843/0001-78**

Objeto: Serviços de Fotografia, consistente em um fotógrafo profissional com câmera profissional própria disponível para a Secretaria Municipal de Obras, para acompanhar as obras de pavimentação asfáltica na Ave São Paulo e na Ave João Pessoa, e da construção da ponte na estrada vicinal na zona rural do Município de Denise (Rio Palmital), para serem divulgadas no site institucional do Município; sendo que a empresa contratada deverá fornecer todo o material e equipamentos necessários a realização dos serviços mencionados, inclusive quanto ao seu transporte dentro do Município de Denise/MT.

Valor: R$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinqüenta Reais)

Data do Contrato: **23/10/2015**

Vigência: **23/10/2015 a 05/11/2015**

Dotação Orçamentária:

06.001 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

06.001.04.122.0003.2037 – Manutenção e Encargos Administrativos

3390.39.00.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100000000 – Recursos Ordinários

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2015

Prefeitura Municipal de Denise

Extrato de Contrato nº **054/2015**

Contratada: **MARIA MARLENE JACINTO TOFANELLI**

CPF: **303.547.901-10**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **COORDENADORA DO PROGRAMA ACESSUAS – NÍVEL SUPERIOR**, NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.

Valor: R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

Data do Contrato: **24/11/2015**

Vigência: **24/11/2015 a 30/11/2015**

Dotação Orçamentária:

09.001 – Secretaria Municipal de Ação Social

09.001.08.122.0003.2049 – Manutenção e Encargos Administrativos

3390.36.00.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2015 AO EDITAL 001/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000127	WILLY ALVES DA SILVA	20/03/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000419	ALEXANDRIA JANAINA RAFAELA DA SILVA	02/01/1980	20.00	10.00	40.00				70.00	0.00	70	2º	Aprovado
000785	FERNANDO EMANUEL CONTE	20/03/1990	20.00	15.00	35.00				70.00	0.00	70	3º	Classificado
001161	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	21/01/1988	25.00	10.00	35.00				70.00	0.00	70	4º	Classificado
000846	ROSELY MARIA DE SOUZA	10/09/1966	15.00	10.00	35.00				60.00	0.00	60	5º	Classificado
000958	ALINE MESQUITA RAMOS	24/11/1988	15.00	10.00	35.00				60.00	0.00	60	6º	Classificado
000435	LUAN JUNIOR DE FRANçA	14/11/1990	10.00	20.00	30.00				60.00	0.00	60	7º	Classificado
000790	JAQUELINE LINA DE CAMPOS	17/11/1992	15.00	15.00	30.00				60.00	0.00	60	8º	Classificado
001227	MARIA CAROLINA DA SILVA DIAS	10/07/1990	5.00	15.00	35.00				55.00	0.00	55	9º	Classificado
000679	POLIANA FERREIRA DO COUTO	04/06/1981	20.00	0.00	35.00				55.00	0.00	55	10º	Classificado
000584	FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO	02/03/1989	10.00	15.00	30.00				55.00	0.00	55	11º	Classificado
000985	ALISSON MARTINS DA SILVA	09/04/1991	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	12º	Classificado
000373	LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	16/07/1997	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	13º	Classificado
000777	NICOLLY SILVA VALADARES	29/04/1995	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	14º	Classificado
000470	PAULA ROSA DE JESUS YAMAGUTI	19/08/1977	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	15º	Classificado
001225	RODRIGO SACRAMENTO NEVES	05/12/1984	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000899	ANIELLI MEIRA SEGATTO	30/09/1989	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000731	VEGAS SANTOS LEäO	16/08/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001066	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	20/10/1993	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000830	RENEIDE BARROS FROTA SILVA	25/06/1966	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000732	GEOVANE BARBOSA	15/02/1993	5.00	5.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000676	DENYSE VIEIRA DE BARROS	22/10/1972	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000257	WILLIAN GUSMAO DE SOUZA	28/06/1995	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000646	LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	15/08/1995	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000807	PATRICIA CASSIANO BEZERRA	27/07/1985	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000619	LENIR MARIA DA SILVA	08/08/1959	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000691	ANA BONFIM DA SILVA	24/12/1970	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001136	LUCIANNA DE LARA PINTO COSTA	11/11/1973	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000936	MARTA LUCIA NOBRES DA CRUZ	25/08/1979	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001033	LUCILEIA ALVES CARDOSO	03/06/1981	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001251	MARIA APARECIDA FERREIRA	20/09/1981	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000288	ROMILSON SOUZA TEIXEIRA	10/10/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000768	MAXCYANO BENEDITO PEREIRA DO BONFIM	15/12/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000765	FABIANE CASSIANO BEZERRA	08/03/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000539	JERRY ADRIANO PEDROSA	01/07/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000669	VANESSA NUNES	08/06/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000810	LAURA GABRIELA RIBEIRO DE PAULA	03/11/1988	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001262	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO	16/08/1991	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000811	ROBSON JOSE DA SILVA	24/02/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001146	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	07/03/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000767	ESTEFANY DA SILVA VENTURA	17/11/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000181	ANTONIO FERNANDO ADVERSI JúNIOR	22/01/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000141	OTTO GABRIEL LECHNER CORRêA	12/12/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001156	EDER RAFAEL MONTEIRO MIRANDA	20/04/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000823	LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO	16/05/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001261	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM	22/05/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000235	EVA PATRICIA OLIVEIRA MORENO	26/01/1996	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000666	THAIS CAMILA MESQUITA DE SOUZA	07/05/1996	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000664	CAROLINE SANTANA DE JESUS	21/04/1997	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001191	YURI SCHMITZ	26/11/1997	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE FARMACIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000488	WILLIAM DA SILVA CORDEIRO	10/08/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	1º	Aprovado
001260	KALEN CRISTHINE GUIMARãES MODESTO	13/03/1991	15.00	10.00	25.00				50.00	0.00	50	2º	Classificado
001101	ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA	08/09/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000735	ANA CAROLINA LINS FERREIRA DE VASCONCELOS	27/05/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001224	VANELLY BATISTA PEREIRA	05/07/1991	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000671	DéBORA PEREIRA BRITO	26/07/1992	10.00	10.00	15.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

CONTADOR													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000153	DIANA CRISTINA DE SOUZA	26/04/1981	0.00	15.00	20.00				35.00	10	45	-	Reprovado
000323	NEUZINHO UAPODONEPA BOROPONEPA	23/11/1983	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001169	JOSIMAR DA SILVA LIMA	30/12/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

CONTROLADOR INTERNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001035	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	15/10/1992	10.00	15.00	30.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
000191	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	19/01/1987	15.00	15.00	20.00				50.00	0.00	50	2º	Classificado
000505	EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	23/11/1962	10.00	10.00	15.00				35.00	10	45	-	Reprovado
000848	HELIZANDRA CONTE	28/09/1975	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000654	JOSEANE HENNRICHS OLIVEIRA	15/07/1988	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000681	DEOLINDA CONCEIçãO DE ARAUJO	18/02/1971	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
001237	SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR	13/04/1991	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000642	VILSON ALESSIO	10/11/1959	5.00	15.00	15.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
001218	ANDERSON NASCIMETO DA SILVA	09/03/1991	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000177	WIRLEY DOS SANTOS SOUZA	02/01/1980	15.00	5.00	10.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000829	NILZA TORRES PEREIRA	15/07/1979	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000782	IRACILDA SARA DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	30/05/1972	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado
001244	LUCIANE QUEROBINO MACIEL	22/06/1984	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001257	MARCELA MELLO RIBEIRO	31/05/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

COPEIRA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000725	CRISTIANA CLARO	16/10/1975	25.00	15.00	40.00				80.00	0.00	80	1º	Aprovado
000154	DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA	21/04/1968	25.00	15.00	35.00				75.00	0.00	75	2º	Aprovado
001217	WANESSA LIMA DAS NEVES AMARAL	21/04/1986	20.00	5.00	45.00				70.00	0.00	70	3º	Classificado
000140	ALCIONE ANTONIA DE ALMEIDA	05/11/1977	20.00	10.00	40.00				70.00	0.00	70	4º	Classificado
000937	MAIARA RODRIGUES MORAIS	07/08/1997	20.00	15.00	35.00				70.00	0.00	70	5º	Classificado
000746	EDVANIA FIRMINO DA SILVA	11/11/1990	10.00	10.00	40.00				60.00	0.00	60	6º	Classificado
000328	SUELI LEMES DA SILVA	27/06/1989	20.00	5.00	25.00				50.00	0.00	50	7º	Classificado
000860	MARILI ALVES DA COSTA	10/03/1985	20.00	10.00	20.00				50.00	0.00	50	8º	Classificado
000495	ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	26/10/1975	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000318	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	15/10/1968	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000712	JOELMA BRASILINO DE OLIVEIRA	06/09/1985	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000724	NEMURA DA SILVA MORAES	02/08/1992	20.00	5.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001109	EDILEUZA SANTANA DE SALES	29/09/1978	0.00	15.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000182	CLARA REGINA SAMPAIO MARQUES DOS SANTOS	28/06/1995	5.00	5.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000225	MARIA BENTA DE CAMPOS	21/03/1981	10.00	10.00	5.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
001230	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	10/09/1960	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000525	VALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS	09/06/1966	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001252	LUCIANA RAIMUNDA DE GODOY	02/10/1974	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001093	SELMA GLóRIA DE FRANçA	14/08/1976	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000748	LUCINéIA FERREIRA DOS SANTOS NEVES	28/05/1978	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000701	OSMARINA RODRIGUES	02/05/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000794	MIRIã GONçALVES DOS SANTOS	03/07/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000778	JULIANA DE LIMA	23/08/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000987	JACKLINE ARRUDA DA SILVA	27/09/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

COZINHEIRA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000755	JESSICA PIVA PEREIRA	05/08/1995	20.00	20.00	30.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
001062	JULIANA OLIVEIRA SOUA	05/10/1983	25.00	20.00	20.00				65.00	0.00	65	2º	Aprovado
000226	MARIA JOSE DA SILVA	29/06/1974	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000327	ERENICE CHAVES DE SANTANA	07/01/1970	25.00	0.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001152	IREIDE PEREIRA DE ALMEIDA	09/10/1969	20.00	5.00	5.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000963	SALVADORA SANTANA SALES	08/11/1954	0.00	5.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000401	ANIZIA GOMES DE ARAUJO	30/12/1957	10.00	0.00	5.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO (A)-DIRNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000238	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	10/10/1981	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
001231	MARCIEL MANOEL DE SANTANA	19/07/1993	10.00	15.00	40.00				65.00	0.00	65	2º	Aprovado
000704	EVILANE SILVIA ANELLI	14/11/1987	15.00	15.00	35.00				65.00	0.00	65	3º	Aprovado
000354	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS	16/07/1990	5.00	15.00	35.00				55.00	0.00	55	4º	Classificado
000688	ANA DEBORA DA SILVA FREITAS	22/08/1974	10.00	10.00	35.00				55.00	0.00	55	5º	Classificado
000753	INá KHARYN MANRIQUE	26/07/1992	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	6º	Classificado
000555	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	16/11/1991	0.00	15.00	35.00				50.00	0.00	50	7º	Classificado
000155	UELENTANIS LONARDO DE JESUS	28/06/1989	10.00	5.00	35.00				50.00	0.00	50	8º	Classificado
000478	ANA PAULA BULKA CORREA	18/10/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	9º	Classificado
000249	ANDRESSA PIRES DA SILVA BIAVA	14/08/1991	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	10º	Classificado
000609	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	10.00	10.00	25.00				45.00	10	55	-	Reprovado
000752	PRISCILA FARIA DUARTE SOARES	18/03/1982	20.00	0.00	20.00				40.00	10	50	-	Reprovado
000198	YKARO DAWIN CARVALHO MARTINS	15/05/1989	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000626	JESSICA ESCARLATT DE MORAES TEIXEIRA	24/11/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000195	ISADORA MAY	20/08/1993	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000124	SILVANA BELA ALVES	05/08/1972	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000451	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	10.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000773	JANYELLY VENANCIO DA SILVA	30/03/1993	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000721	JOYCE LIMA	04/07/1988	10.00	10.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001226	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	17/02/1967	5.00	5.00	20.00				30.00	10	40	-	Reprovado
000179	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000826	ELLIS DE ALMEIDA SILVA	15/08/1986	5.00	5.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000189	SONIA REGINA GUIA DE MAGALHAES	24/01/1967	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001132	ROSANGELA ANASTáCIO DE LIMA ARRUDA	27/08/1972	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001238	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001081	DILVANIA COSTA COUTINHO	25/09/1978	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001204	LUCéLIA OLIVEIRA BARROSO	15/08/1981	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000659	IGOR SOUZA JACOBI	12/02/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000131	ELANDIA CHAVES CAETANO	12/02/1988	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000494	AKEISA DIELI RIBEIRO DALLA VECHIA	22/10/1991	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000617	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	04/06/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000812	JESSICA MOREIRA EVARISTO	28/09/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO (A)-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000898	SôNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	20.00	15.00	45.00				80.00	10	90	1º	Aprovado
000560	LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/09/1988	20.00	15.00	40.00				75.00	0.00	75	2º	Aprovado
000684	THALITA RODRIGUES ZAGO FERNANDES	29/12/1985	10.00	20.00	35.00				65.00	0.00	65	3º	Classificado
000369	FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO	26/11/1956	5.00	5.00	40.00				50.00	10	60	4º	Classificado
000696	THIAGO REYES PUERTAS	09/06/1982	25.00	10.00	25.00				60.00	0.00	60	5º	Classificado
000833	IZADORA FERRER DOS SANTOS	16/05/1990	10.00	10.00	35.00				55.00	0.00	55	6º	Classificado
000360	CLAUDIA MOREIRA DE LIMA	07/12/1986	10.00	20.00	25.00				55.00	0.00	55	7º	Classificado
001177	MARIA NAZARE DE MORAES	12/02/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	8º	Classificado
001256	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	5.00	10.00	35.00				50.00	0.00	50	9º	Classificado
000738	GESSIKA DAYANE PEREIRA	25/01/1988	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000824	BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO	03/11/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000108	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/04/1990	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000825	VANIA DA CONCEIçAO FONTES	15/11/1985	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001214	PRISCILA DE ANDRADE MARINHO	17/06/1993	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
001025	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000392	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	17/02/1967	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000474	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000368	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	20/04/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001198	LIRIA QUEROBINO MACIEL	01/06/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001200	TATIANE OLIVEIRA DA CRUZ PASINI	20/06/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000520	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001270	KAMILA PELEGRINI	20/04/1989	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO(A)-CENTRO CIRURGICO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000334	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	15.00	0.00	35.00				50.00	0.00	50	1º	Aprovado
000533	GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	16/10/1988	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	2º	Aprovado
001275	DEBORAH DE SOUZA SILVA	08/01/1988	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
001239	DANIELY TEIXEIRA MUNIZ	24/07/1994	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Classificado
000693	MICHELLI ZAGO RIBEIRO	03/06/1992	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	5º	Classificado
001190	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	12/02/1987	15.00	5.00	20.00				40.00	10	50	-	Reprovado
001241	CATARINE MARIA FIN CAJANGO	23/09/2015	0.00	5.00	40.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001144	JéSSICA MAIARA COSTA PORTO	15/03/1993	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001233	ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	02/06/1972	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
001009	JOZILDA LIMA BRAGA	20/02/1967	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000764	REGIANI GOMES BARBOSA TOMAZ	15/07/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001248	DAYANE PAULA FERREIRA	31/10/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

FARMACEUTICO (A)													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000128	ANA PAULA SILVA BATISTA	25/02/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000230	THAIZA KAROLLINE EWALD CAMARGO	08/12/1993	15.00	20.00	30.00				65.00	0.00	65	2º	Classificado
000623	BETANIA FAVALESSA PINHEIRO	18/10/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000107	CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA	19/02/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000698	VINICIUS SOUZA RAMOS	07/03/1990	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

HIGIENE E LIMPEZA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000227	GRACIELICARNEIRO BEZERRA	06/02/1991	20.00	5.00	50.00				75.00	0.00	75	1º	Aprovado
001065	MARCIA CARDOSO DA SILVA	15/02/1988	25.00	15.00	20.00				60.00	0.00	60	2º	Aprovado
000489	ALINE ROSA DE ARAUJO	29/05/1987	15.00	10.00	5.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000783	LUCIANA NERES DE SOUZA	20/09/1982	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000224	MARCIA REGINA BARBOSA	17/04/1973	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000643	LENIMAR MARIA DAS DORES	25/12/1960	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000694	CLEONICE HURTADO DE OLIVEIRA	16/10/1970	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000816	RAID VERA OLIVEIRA	06/09/1974	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000469	MILANA KAROLLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	01/08/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000640	CARINA VALENTIN STAVARENGO	21/06/1988	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

LAVANDERIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000736	TATIANE RITA ONORI	05/11/1984	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000787	ADELINHA PEREIRA DOS SANTOS	29/01/1969	10.00	5.00	5.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

MANUTENÇÃO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001273	JOSE GOMES CAVALCANTE	15/03/1973	10.00	15.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000407	JULIÃO ALVES DA COSTA	09/06/1954	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado
001205	STALLONE JANDRIEL DE OLIVEIRA	01/10/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 13

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

MAQUEIRO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000486	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	07/04/1995	5.00	10.00	40.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
001203	ANDERSON SANCOVICHE CHRAINER	06/03/1977	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

RECEPCIONISTA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001021	ELISANA FERREIRA ALVES	01/05/1985	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000727	DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA	16/05/1992	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000853	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	29/12/1989	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000740	REGINA LÚCIA BARROS FROTA	20/08/1964	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
001247	ERICKA ELENA LUIZ GOMES	06/09/1994	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000351	IASMYM SANTOS FIGUEIREDO	07/10/1988	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000788	CINTIA PAULA HAUSS	06/10/1981	0.00	10.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000236	GRAZIELA PEDROSA DE SOUZA	17/10/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000477	JULIANA RUYS FERREIRA	21/01/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000546	EVANILDE RODRIGUES SANTANA	29/12/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

RECEPCIONISTA-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000561	KARY CAMILA REZENDE DE ALMEIDA	09/04/1993	5.00	15.00	40.00				60.00	0.00	60	1º	Aprovado
000544	SABRINA DA SILVA BRANDãO	09/01/1994	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	2º	Classificado
000516	GUILHERME PARO	15/07/1995	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
000675	LIDIANA MARTINS DE MORAES	19/03/1988	0.00	5.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000353	LUCELIA REGINA VANNI	03/04/1977	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000705	LEYDINIL SOUZA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000840	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	12/08/1974	5.00	15.00	10.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000820	TATIANE DA SILVA SANTOS	11/01/1992	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000832	JESSICA LAINARA LEMES	18/05/1991	10.00	0.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000121	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	14/10/1984	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000933	EDER GOMES OJEDA	16/11/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001058	LAIRCE CAMILO DA CONCEIçãO	19/03/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-DIURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000722	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	17/11/1966	5.00	20.00	35.00				60.00	0.00	60	1º	Aprovado
001089	PERICLES F. SOBRINHO	21/09/1970	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	2º	Aprovado
000621	VALDIRENE DIAS ESTERCIO	27/03/1989	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000831	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	01/07/1966	5.00	10.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000282	JOANA DARC DE ALMEIDA LYRA	28/02/1981	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000228	ROZILENE JOSE BARBOSA	06/02/1972	5.00	0.00	25.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000343	MARIA DA SILVA MARTINS	08/10/1963	5.00	10.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000845	VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	22/03/1974	0.00	10.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000348	EDEUZA XAVIER SILVA	30/07/1970	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000749	KAREN CRISTINA BARROS DA SILVA	20/01/1997	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000403	NILZAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	09/01/1958	5.00	5.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000610	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	06/10/1962	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000395	LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA	07/01/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000707	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	26/11/1975	10.00	5.00	40.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
001202	LUCIANO LUIS BORDOVICZ	12/07/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	2º	Aprovado
000597	ISAMARA MAISA DA SILVA	26/12/1997	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	3º	Aprovado
000340	ABEL DE OLIVEIRA PINTO	24/11/1974	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Aprovado
000471	JULIANY EDUARDA DA SILVA	01/03/1997	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000667	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS	18/06/1966	0.00	15.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000771	MARICILEY MENDES CAMILO	17/05/1988	10.00	5.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001130	MARIA DA GLORIA DE CAMPOS	22/09/1976	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000766	ELLEN VANESSA DE SOUZA MESSIAS	04/10/1985	5.00	20.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000206	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	05/04/1981	5.00	0.00	30.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000180	ALINE SAMPAIO DE BARROS	26/05/1991	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000417	MICHELE DE OLIVEIRA	20/10/1984	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000786	LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA	02/03/1973	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000751	LINDINALVA DA PAIXã BARROS	08/04/1977	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
001249	SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES	21/01/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000883	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	15/01/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001046	MARIA E LISABETE OLIANI	29/04/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000210	PATRYCIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	08/12/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000715	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

TECNICO EM RADIOLOGIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000390	EDSON ROBERTO FERREIRA BUECHEN LEMOS	10/06/1983	15.00	20.00	35.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000147	MATILDO DA SILVA ARRUDA	14/03/1977	5.00	10.00	45.00				60.00	0.00	60	2º	Aprovado
000420	WANDERSON JOSE AMORIM DA SILVA	28/12/1974	5.00	10.00	35.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
000543	RODRIGO DA SILVA MOCHEUTI	19/09/1983	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Classificado
000434	CLAUDIA RODRIGUES RAMOS	16/07/1982	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000433	MARIA GLORIA DA SILVA	24/05/1986	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000371	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	25/05/1974	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001072	TATIANE BENICIO DE SOUZA	07/12/1990	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

LEGENDA	
CE	Conhecimento Específico
MAT	Matemática
PORT	Português

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, nomeada pela Resolução nº 124/2015, RESOLVE:

I. Divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015;

II. Comunicar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório;

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural do Consorcio de Saúde e no Diário Oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Diamantino (MT), 23 de Novembro de 2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso

Sheila gomes de carvalho

Presidente da Comissão Examinadora

luzia taveira lima souto

Secretario

IVAN CRUZ SILVA

Membro

ELAINE CRISTINA SOARES

Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **10/12/2015 *às 13*h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 27 de Novembro de 2015.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - CISCN/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000127	WILLY ALVES DA SILVA	20/03/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000419	ALEXANDRIA JANAINA RAFAELA DA SILVA	02/01/1980	20.00	10.00	40.00				70.00	0.00	70	2º	Aprovado
000785	FERNANDO EMANUEL CONTE	20/03/1990	20.00	15.00	35.00				70.00	0.00	70	3º	Classificado
001161	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	21/01/1988	25.00	10.00	35.00				70.00	0.00	70	4º	Classificado
000846	ROSELY MARIA DE SOUZA	10/09/1966	15.00	10.00	35.00				60.00	0.00	60	5º	Classificado
000958	ALINE MESQUITA RAMOS	24/11/1988	15.00	10.00	35.00				60.00	0.00	60	6º	Classificado
000435	LUAN JUNIOR DE FRANçA	14/11/1990	10.00	20.00	30.00				60.00	0.00	60	7º	Classificado
000790	JAQUELINE LINA DE CAMPOS	17/11/1992	15.00	15.00	30.00				60.00	0.00	60	8º	Classificado
001227	MARIA CAROLINA DA SILVA DIAS	10/07/1990	5.00	15.00	35.00				55.00	0.00	55	9º	Classificado
000679	POLIANA FERREIRA DO COUTO	04/06/1981	20.00	0.00	35.00				55.00	0.00	55	10º	Classificado
000584	FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO	02/03/1989	10.00	15.00	30.00				55.00	0.00	55	11º	Classificado
000985	ALISSON MARTINS DA SILVA	09/04/1991	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	12º	Classificado
000373	LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	16/07/1997	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	13º	Classificado
000777	NICOLLY SILVA VALADARES	29/04/1995	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	14º	Classificado
000470	PAULA ROSA DE JESUS YAMAGUTI	19/08/1977	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	15º	Classificado
001225	RODRIGO SACRAMENTO NEVES	05/12/1984	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000899	ANIELLI MEIRA SEGATTO	30/09/1989	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000731	VEGAS SANTOS LEãO	16/08/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001066	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	20/10/1993	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000830	RENEIDE BARROS FROTA SILVA	25/06/1966	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000732	GEOVANE BARBOSA	15/02/1993	5.00	5.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000676	DENYSE VIEIRA DE BARROS	22/10/1972	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000257	WILLIAN GUSMAO DE SOUZA	28/06/1995	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000646	LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	15/08/1995	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000807	PATRICIA CASSIANO BEZERRA	27/07/1985	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000619	LENIR MARIA DA SILVA	08/08/1959	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000691	ANA BONFIM DA SILVA	24/12/1970	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001136	LUCIANNA DE LARA PINTO COSTA	11/11/1973	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000936	MARTA LUCIA NOBRES DA CRUZ	25/08/1979	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001033	LUCILEIA ALVES CARDOSO	03/06/1981	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001251	MARIA APARECIDA FERREIRA	20/09/1981	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000288	ROMILSON SOUZA TEIXEIRA	10/10/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000768	MAXCYANO BENEDITO PEREIRA DO BONFIM	15/12/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000765	FABIANE CASSIANO BEZERRA	08/03/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000539	JERRY ADRIANO PEDROSA	01/07/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000669	VANESSA NUNES	08/06/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000810	LAURA GABRIELA RIBEIRO DE PAULA	03/11/1988	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001262	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO	16/08/1991	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000811	ROBSON JOSE DA SILVA	24/02/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001146	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	07/03/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000767	ESTEFANY DA SILVA VENTURA	17/11/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000181	ANTONIO FERNANDO ADVERSI JúNIOR	22/01/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000141	OTTO GABRIEL LECHNER CORRêA	12/12/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001156	EDER RAFAEL MONTEIRO MIRANDA	20/04/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000823	LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO	16/05/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001261	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM	22/05/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000235	EVA PATRICIA OLIVEIRA MORENO	26/01/1996	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000666	THAIS CAMILA MESQUITA DE SOUZA	07/05/1996	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000664	CAROLINE SANTANA DE JESUS	21/04/1997	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001191	YURI SCHMITZ	26/11/1997	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE FARMACIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000488	WILLIAM DA SILVA CORDEIRO	10/08/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	1º	Aprovado
001260	KALEN CRISTHINE GUIMARãES MODESTO	13/03/1991	15.00	10.00	25.00				50.00	0.00	50	2º	Classificado
001101	ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA	08/09/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000735	ANA CAROLINA LINS FERREIRA DE VASCONCELOS	27/05/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001224	VANELLY BATISTA PEREIRA	05/07/1991	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000671	DéBORA PEREIRA BRITO	26/07/1992	10.00	10.00	15.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

CONTADOR													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000153	DIANA CRISTINA DE SOUZA	26/04/1981	0.00	15.00	20.00				35.00	10	45	-	Reprovado
000323	NEUZINHO UAPODONEPA BOROPONEPA	23/11/1983	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001169	JOSIMAR DA SILVA LIMA	30/12/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

CONTROLADOR INTERNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001035	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	15/10/1992	10.00	15.00	30.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
000191	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	19/01/1987	15.00	15.00	20.00				50.00	0.00	50	2º	Classificado
000505	EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	23/11/1962	10.00	10.00	15.00				35.00	10	45	-	Reprovado
000848	HELIZANDRA CONTE	28/09/1975	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000654	JOSEANE HENNRICHS OLIVEIRA	15/07/1988	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000681	DEOLINDA CONCEIçãO DE ARAUJO	18/02/1971	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
001237	SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR	13/04/1991	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000642	VILSON ALESSIO	10/11/1959	5.00	15.00	15.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
001218	ANDERSON NASCIMETO DA SILVA	09/03/1991	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000177	WIRLEY DOS SANTOS SOUZA	02/01/1980	15.00	5.00	10.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000829	NILZA TORRES PEREIRA	15/07/1979	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000782	IRACILDA SARA DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	30/05/1972	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado
001244	LUCIANE QUEROBINO MACIEL	22/06/1984	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001257	MARCELA MELLO RIBEIRO	31/05/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

COPEIRA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000725	CRISTIANA CLARO	16/10/1975	25.00	15.00	40.00				80.00	0.00	80	1º	Aprovado
000154	DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA	21/04/1968	25.00	15.00	35.00				75.00	0.00	75	2º	Aprovado
001217	WANESSA LIMA DAS NEVES AMARAL	21/04/1986	20.00	5.00	45.00				70.00	0.00	70	3º	Classificado
000140	ALCIONE ANTONIA DE ALMEIDA	05/11/1977	20.00	10.00	40.00				70.00	0.00	70	4º	Classificado
000937	MAIARA RODRIGUES MORAIS	07/08/1997	20.00	15.00	35.00				70.00	0.00	70	5º	Classificado
000746	EDVANIA FIRMINO DA SILVA	11/11/1990	10.00	10.00	40.00				60.00	0.00	60	6º	Classificado
000328	SUELI LEMES DA SILVA	27/06/1989	20.00	5.00	25.00				50.00	0.00	50	7º	Classificado
000860	MARILI ALVES DA COSTA	10/03/1985	20.00	10.00	20.00				50.00	0.00	50	8º	Classificado
000495	ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	26/10/1975	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000318	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	15/10/1968	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000712	JOELMA BRASILINO DE OLIVEIRA	06/09/1985	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000724	NEMURA DA SILVA MORAES	02/08/1992	20.00	5.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001109	EDILEUZA SANTANA DE SALES	29/09/1978	0.00	15.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000182	CLARA REGINA SAMPAIO MARQUES DOS SANTOS	28/06/1995	5.00	5.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000225	MARIA BENTA DE CAMPOS	21/03/1981	10.00	10.00	5.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
001230	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	10/09/1960	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000525	VALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS	09/06/1966	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001252	LUCIANA RAIMUNDA DE GODOY	02/10/1974	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001093	SELMA GLóRIA DE FRANçA	14/08/1976	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000748	LUCINéIA FERREIRA DOS SANTOS NEVES	28/05/1978	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000701	OSMARINA RODRIGUES	02/05/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000794	MIRIã GONçALVES DOS SANTOS	03/07/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000778	JULIANA DE LIMA	23/08/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000987	JACKLINE ARRUDA DA SILVA	27/09/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

COZINHEIRA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000755	JESSICA PIVA PEREIRA	05/08/1995	20.00	20.00	30.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
001062	JULIANA OLIVEIRA SOUA	05/10/1983	25.00	20.00	20.00				65.00	0.00	65	2º	Aprovado
000226	MARIA JOSE DA SILVA	29/06/1974	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000327	ERENICE CHAVES DE SANTANA	07/01/1970	25.00	0.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001152	IREIDE PEREIRA DE ALMEIDA	09/10/1969	20.00	5.00	5.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000963	SALVADORA SANTANA SALES	08/11/1954	0.00	5.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000401	ANIZIA GOMES DE ARAUJO	30/12/1957	10.00	0.00	5.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO (A)-DIRNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000238	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	10/10/1981	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
001231	MARCIEL MANOEL DE SANTANA	19/07/1993	10.00	15.00	40.00				65.00	0.00	65	2º	Aprovado
000704	EVILANE SILVIA ANELLI	14/11/1987	15.00	15.00	35.00				65.00	0.00	65	3º	Aprovado
000354	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS	16/07/1990	5.00	15.00	35.00				55.00	0.00	55	4º	Classificado
000688	ANA DEBORA DA SILVA FREITAS	22/08/1974	10.00	10.00	35.00				55.00	0.00	55	5º	Classificado
000753	INá KHARYN MANRIQUE	26/07/1992	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	6º	Classificado
000555	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	16/11/1991	0.00	15.00	35.00				50.00	0.00	50	7º	Classificado
000155	UELENTANIS LONARDO DE JESUS	28/06/1989	10.00	5.00	35.00				50.00	0.00	50	8º	Classificado
000478	ANA PAULA BULKA CORREA	18/10/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	9º	Classificado
000249	ANDRESSA PIRES DA SILVA BIAVA	14/08/1991	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	10º	Classificado
000609	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	10.00	10.00	25.00				45.00	10	55	-	Reprovado
000752	PRISCILA FARIA DUARTE SOARES	18/03/1982	20.00	0.00	20.00				40.00	10	50	-	Reprovado
000198	YKARO DAWIN CARVALHO MARTINS	15/05/1989	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000626	JESSICA ESCARLATT DE MORAES TEIXEIRA	24/11/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000195	ISADORA MAY	20/08/1993	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000124	SILVANA BELA ALVES	05/08/1972	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000451	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	10.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000773	JANYELLY VENANCIO DA SILVA	30/03/1993	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000721	JOYCE LIMA	04/07/1988	10.00	10.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001226	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	17/02/1967	5.00	5.00	20.00				30.00	10	40	-	Reprovado
000179	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000826	ELLIS DE ALMEIDA SILVA	15/08/1986	5.00	5.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000189	SONIA REGINA GUIA DE MAGALHAES	24/01/1967	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001132	ROSANGELA ANASTáCIO DE LIMA ARRUDA	27/08/1972	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001238	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001081	DILVANIA COSTA COUTINHO	25/09/1978	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001204	LUCéLIA OLIVEIRA BARROSO	15/08/1981	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000659	IGOR SOUZA JACOBI	12/02/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000131	ELANDIA CHAVES CAETANO	12/02/1988	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000494	AKEISA DIELI RIBEIRO DALLA VECHIA	22/10/1991	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000617	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	04/06/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000812	JESSICA MOREIRA EVARISTO	28/09/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO (A)-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000898	SôNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	20.00	15.00	45.00				80.00	10	90	1º	Aprovado
000560	LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/09/1988	20.00	15.00	40.00				75.00	0.00	75	2º	Aprovado
000684	THALITA RODRIGUES ZAGO FERNANDES	29/12/1985	10.00	20.00	35.00				65.00	0.00	65	3º	Classificado
000369	FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO	26/11/1956	5.00	5.00	40.00				50.00	10	60	4º	Classificado
000696	THIAGO REYES PUERTAS	09/06/1982	25.00	10.00	25.00				60.00	0.00	60	5º	Classificado
000833	IZADORA FERRER DOS SANTOS	16/05/1990	10.00	10.00	35.00				55.00	0.00	55	6º	Classificado
000360	CLAUDIA MOREIRA DE LIMA	07/12/1986	10.00	20.00	25.00				55.00	0.00	55	7º	Classificado
001177	MARIA NAZARE DE MORAES	12/02/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	8º	Classificado
001256	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	5.00	10.00	35.00				50.00	0.00	50	9º	Classificado
000738	GESSIKA DAYANE PEREIRA	25/01/1988	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000824	BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO	03/11/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000108	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/04/1990	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000825	VANIA DA CONCEIçAO FONTES	15/11/1985	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
001214	PRISCILA DE ANDRADE MARINHO	17/06/1993	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
001025	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000392	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	17/02/1967	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000474	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000368	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	20/04/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001198	LIRIA QUEROBINO MACIEL	01/06/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001200	TATIANE OLIVEIRA DA CRUZ PASINI	20/06/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000520	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001270	KAMILA PELEGRINI	20/04/1989	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

ENFERMEIRO(A)-CENTRO CIRURGICO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000334	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	15.00	0.00	35.00				50.00	0.00	50	1º	Aprovado
000533	GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	16/10/1988	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	2º	Aprovado
001275	DEBORAH DE SOUZA SILVA	08/01/1988	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
001239	DANIELY TEIXEIRA MUNIZ	24/07/1994	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Classificado
000693	MICHELLI ZAGO RIBEIRO	03/06/1992	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	5º	Classificado
001190	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	12/02/1987	15.00	5.00	20.00				40.00	10	50	-	Reprovado
001241	CATARINE MARIA FIN CAJANGO	23/09/2015	0.00	5.00	40.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001144	JéSSICA MAIARA COSTA PORTO	15/03/1993	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001233	ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	02/06/1972	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
001009	JOZILDA LIMA BRAGA	20/02/1967	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000764	REGIANI GOMES BARBOSA TOMAZ	15/07/1987	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001248	DAYANE PAULA FERREIRA	31/10/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

FARMACEUTICO (A)													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000128	ANA PAULA SILVA BATISTA	25/02/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000230	THAIZA KAROLLINE EWALD CAMARGO	08/12/1993	15.00	20.00	30.00				65.00	0.00	65	2º	Classificado
000623	BETANIA FAVALESSA PINHEIRO	18/10/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000107	CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA	19/02/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000698	VINICIUS SOUZA RAMOS	07/03/1990	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

HIGIENE E LIMPEZA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000227	GRACIELICARNEIRO BEZERRA	06/02/1991	20.00	5.00	50.00				75.00	0.00	75	1º	Aprovado
001065	MARCIA CARDOSO DA SILVA	15/02/1988	25.00	15.00	20.00				60.00	0.00	60	2º	Aprovado
000489	ALINE ROSA DE ARAUJO	29/05/1987	15.00	10.00	5.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000783	LUCIANA NERES DE SOUZA	20/09/1982	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000224	MARCIA REGINA BARBOSA	17/04/1973	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000643	LENIMAR MARIA DAS DORES	25/12/1960	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000694	CLEONICE HURTADO DE OLIVEIRA	16/10/1970	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000816	RAID VERA OLIVEIRA	06/09/1974	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000469	MILANA KAROLLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	01/08/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000640	CARINA VALENTIN STAVARENGO	21/06/1988	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

LAVANDERIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000736	TATIANE RITA ONORI	05/11/1984	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000787	ADELINHA PEREIRA DOS SANTOS	29/01/1969	10.00	5.00	5.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

MANUTENÇÃO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001273	JOSE GOMES CAVALCANTE	15/03/1973	10.00	15.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000407	JULIÃO ALVES DA COSTA	09/06/1954	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	-	Reprovado
001205	STALLONE JANDRIEL DE OLIVEIRA	01/10/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 13

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

MAQUEIRO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000486	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	07/04/1995	5.00	10.00	40.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
001203	ANDERSON SANCOVICHE CHRAINER	06/03/1977	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

RECEPCIONISTA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
001021	ELISANA FERREIRA ALVES	01/05/1985	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000727	DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA	16/05/1992	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000853	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	29/12/1989	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000740	REGINA LÚCIA BARROS FROTA	20/08/1964	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
001247	ERICKA ELENA LUIZ GOMES	06/09/1994	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000351	IASMYM SANTOS FIGUEIREDO	07/10/1988	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000788	CINTIA PAULA HAUSS	06/10/1981	0.00	10.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000236	GRAZIELA PEDROSA DE SOUZA	17/10/1985	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000477	JULIANA RUYS FERREIRA	21/01/1993	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000546	EVANILDE RODRIGUES SANTANA	29/12/1995	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

RECEPCIONISTA-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000561	KARY CAMILA REZENDE DE ALMEIDA	09/04/1993	5.00	15.00	40.00				60.00	0.00	60	1º	Aprovado
000544	SABRINA DA SILVA BRANDãO	09/01/1994	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	2º	Classificado
000516	GUILHERME PARO	15/07/1995	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
000675	LIDIANA MARTINS DE MORAES	19/03/1988	0.00	5.00	35.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000353	LUCELIA REGINA VANNI	03/04/1977	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000705	LEYDINIL SOUZA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000840	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	12/08/1974	5.00	15.00	10.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000820	TATIANE DA SILVA SANTOS	11/01/1992	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000832	JESSICA LAINARA LEMES	18/05/1991	10.00	0.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000121	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	14/10/1984	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000933	EDER GOMES OJEDA	16/11/1992	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001058	LAIRCE CAMILO DA CONCEIçãO	19/03/1994	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-DIURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000722	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	17/11/1966	5.00	20.00	35.00				60.00	0.00	60	1º	Aprovado
001089	PERICLES F. SOBRINHO	21/09/1970	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	2º	Aprovado
000621	VALDIRENE DIAS ESTERCIO	27/03/1989	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000831	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	01/07/1966	5.00	10.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000282	JOANA DARC DE ALMEIDA LYRA	28/02/1981	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000228	ROZILENE JOSE BARBOSA	06/02/1972	5.00	0.00	25.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000343	MARIA DA SILVA MARTINS	08/10/1963	5.00	10.00	15.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000845	VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	22/03/1974	0.00	10.00	15.00				25.00	0.00	25	-	Reprovado
000348	EDEUZA XAVIER SILVA	30/07/1970	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000749	KAREN CRISTINA BARROS DA SILVA	20/01/1997	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000403	NILZAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	09/01/1958	5.00	5.00	10.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
000610	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	06/10/1962	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000395	LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA	07/01/1986	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-NOTURNO													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000707	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	26/11/1975	10.00	5.00	40.00				55.00	0.00	55	1º	Aprovado
001202	LUCIANO LUIS BORDOVICZ	12/07/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	2º	Aprovado
000597	ISAMARA MAISA DA SILVA	26/12/1997	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	3º	Aprovado
000340	ABEL DE OLIVEIRA PINTO	24/11/1974	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Aprovado
000471	JULIANY EDUARDA DA SILVA	01/03/1997	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000667	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS	18/06/1966	0.00	15.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000771	MARICILEY MENDES CAMILO	17/05/1988	10.00	5.00	30.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
001130	MARIA DA GLORIA DE CAMPOS	22/09/1976	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000766	ELLEN VANESSA DE SOUZA MESSIAS	04/10/1985	5.00	20.00	15.00				40.00	0.00	40	-	Reprovado
000206	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	05/04/1981	5.00	0.00	30.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000180	ALINE SAMPAIO DE BARROS	26/05/1991	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000417	MICHELE DE OLIVEIRA	20/10/1984	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000786	LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA	02/03/1973	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	-	Reprovado
000751	LINDINALVA DA PAIXã BARROS	08/04/1977	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	-	Reprovado
001249	SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES	21/01/1977	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000883	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	15/01/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001046	MARIA E LISABETE OLIANI	29/04/1982	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000210	PATRYCIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	08/12/1983	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
000715	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

TECNICO EM RADIOLOGIA													
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Colocação	Resultado
000390	EDSON ROBERTO FERREIRA BUECHEN LEMOS	10/06/1983	15.00	20.00	35.00				70.00	0.00	70	1º	Aprovado
000147	MATILDO DA SILVA ARRUDA	14/03/1977	5.00	10.00	45.00				60.00	0.00	60	2º	Aprovado
000420	WANDERSON JOSE AMORIM DA SILVA	28/12/1974	5.00	10.00	35.00				50.00	0.00	50	3º	Classificado
000543	RODRIGO DA SILVA MOCHEUTI	19/09/1983	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	4º	Classificado
000434	CLAUDIA RODRIGUES RAMOS	16/07/1982	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	-	Reprovado
000433	MARIA GLORIA DA SILVA	24/05/1986	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	-	Reprovado
000371	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	25/05/1974	-						0.00	0.00	0	-	Ausente
001072	TATIANE BENICIO DE SOUZA	07/12/1990	-						0.00	0.00	0	-	Ausente

Página 19

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

LEGENDA	
CE	Conhecimento Específico
MAT	Matemática
PORT	Português

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, nomeada pela Resolução nº 124/2015, RESOLVE:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados o resultado final definitivo;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 001/2015;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "APROVADOS", "CLASSIFICADOS" e "CADASTRO RESERVA", os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, em anexo, está organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate e os cargos que não houve candidatos aprovados e classificados. Não houve candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2015);

VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural do Consorcio de Saúde e no Diário Oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Diamantino (MT), 23 de Novembro de 2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso

Sheila gomes de carvalho

Presidente da Comissão Examinadora

luzia taveira lima souto

Secretario

IVAN CRUZ SILVA

Membro

ELAINE CRISTINA SOARES

Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO CHAMADA PUBLICA N° 002/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Presidente da CPL, torna público o RESULTADO da CHAMADA PUBLICA 002/2015, cujo objeto é: **RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** onde se sagrou vencedora o proponente: Sr. **OLISEU BATISTA FERREIRA** CPF: 397.393.259-04, totalizando **R$ 7.980,00** (Sete mil e novecentos e oitenta Reais).

Diamantino - MT, 26 de Novembro de 2015.

_____

***DURVAL DOMINGOS* Presidente da CPL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 171/2015

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.042/2015.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores efetivos relacionados, na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.042/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/11/2015, revogadas as disposições em contrário. .

Diamantino, 18 de Novembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/NIVEL ATUAL	ENQUAD.	SALARIO ATUAL	SALÁRIO ENQUAD.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.						
Benedita Terezinha da Silva	Agente Publico Municipal	Servente	C - 03	C - 04	R$ 1.511,11	R$ 1.592,05

Marilene Gonçalves de Oliveira	Agente Publico Municipal	Servente	C - 03	D - 04	R$ 1.511,11	R$ 1.775,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA						
Michele Cristina Carrasco	Técnico de Nível Superior	Enfermeira	B - 03	C - 04	R$ 5.381,25	R$ 6.083,15
Adelita Barros de Aguiar	Agente Auxiliar de Serviços Técnicos	Auxiliar de Enfermagem	C - 03	D - 04	R$ 1.808,06	R$ 2.016,60
Aline Poletto de La Bandeira	Técnico de Nível Superior	Fisioterapeuta	A – 03	B - 04	R$ 3.398,11	R$ 4.117,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS.						
Marcio Fernando Ferreira Nascimento	Agente Operacional e de Manutenção	Motorista de veiculo Pesado	A - 02	B - 02	R$ 1.339,92	R$ 1.540,92
Valdemir Luís Pulquerio	Agente Publico Municipal	Serviços Gerais	A - 02	B - 02	R$1.100,13	R$ 1.265,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Juvenita de Fatima da Costa	Agente Publico Municipal	Servente	B - 03	B - 04	R$ 1.336,74	R$ 1.408,36
Avelino Cleiton Coelho Bezerra	Técnico de Nível Superior	Analista de Tecnologia da Informação	B - 03	C - 04	R$ 5.107,62	R$6.083,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº279/2015

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADILSON WAECHTER,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Nível III, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 562/2015 de 24/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**CLAUDIMAR RODOLFO DOS SANTOS**
CARGO:	**GUARDA DE TRÂNSITO**
Período de:	**23/11/2015 A 22/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**13/10/2014 A 13/10/2015 (30 DIAS)**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 825/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 566/2015 de 24/11/2015.

"PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO INQUÉRITO OBJETO DOS PROCESSOS N° 003/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Prorrogar o prazo para conclusãodos trabalhos do inquérito objeto dos processos n° 003/2015, que encerraram se no dia 15 de novembro de 2015 por mais 60 dias, conforme art. 165 da Lei 101 de 20 de dezembro de 2005.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 829/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2015 DE 26/11/2015.

PORTARIA Nº 567/2015 de 26/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**CIRA PEDROSA DE SOUZA MATHEUS**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**
Período de:	**25/11/2015 A 09/12/2015 (15 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**03/02/2013 A 03/02/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/11/2015.

NP 830/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 565/2015 de 24/11/2015.

"PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO INQUÉRITO OBJETO DOS PROCESSOS N° 002/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Prorrogar o prazo para conclusãodos trabalhos do inquérito objeto dos processos n° 002/2015, que se encerraram se no dia 15 de novembro de 2015 por mais 60 dias, conforme art. 165 da Lei 101 de 20 de dezembro de 2005.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 828/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 568/2015 DE 26/11/2015

PORTARIA N° 568/2015 de 26/11/2015

"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MÚNICIPAIS, DAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MÚNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MÚNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° - SUBSTITUIR membros da Comissão Especial responsável pela conferência e reconhecimento dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional dos serviços municipais, das áreas da administração e Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, com a finalidade especifica de apreciar e dar parecer sobre os requerimentos para fins de promoção horizontal da Carreira dos Servidores Municipais de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

NOME
- Thais Janaina Capanema
- Marlu Machado do Couto
- Joaci Soares do Nascimento
- Aline Vilaça Vasconcelos

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Somente serão aceitos cursos de aperfeiçoamento, os realizados nos últimos sete anos observando a alínea "a", exceto o os Cursos de Graduação, Pós Graduação Lato Sensu, stricto Sensu e certificados que foram apresentados para efeito de progressão Horizontal na Ultima Avaliação e que tenha sido negado a progressão por Intempestividade; c- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II-** Da Carga horária: a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III-** Do Edital e Prazo de Recurso: a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de quinze dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de for-

ma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 20 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 10 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional que somente poderá reformar a decisão de forma fundamentada, sendo requisito para tal ato a discussão e o registra em ata de reunião prévia com a comissão em até 30 dias. **IV-** Dos Pareceres e do Arquivamento: a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/11/2015.

NP 831/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 049/2015

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Mirian da Silva Mello, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2015**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR ZERO KM**, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS, COMO VISITAS DOMICILIARES E TAMBÉM REALIZAR O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, ONDE IRA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, na sala de licitações, prevista para abertura no dia **17/12/2015 às 13h30min**. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 26 de Novembro de 2015.

Mirian da Silva Mello/Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/2015 DE 26/11/2015.

PORTARIA Nº 569/2015 de 26/11/2015.

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA EQUIPE DE ENFERMAGEM MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, a senhora **VIVIANE DE JULIO FARIA,** portador do RG Nº 294551396 SSP/MT, CPF N° 293.953.248-64**,** residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para ser responsável pela **COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA EQUIPE DE ENFERMAGEM MUNICIPAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/11/2015.

NP 831/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/2015 DE 26/11/2015.

PORTARIA Nº 570/2015 de 26/11/2015.

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E CLINICA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, o senhor **PAULO CESAR PEREIRA FREITAS,** portador do RG Nº 39130992-4 SSP/SP, CPF N° 828.979.137-20 E CRM 5649/MT**,** residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para ser responsável pela **DIREÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/11/2015.

NP 833/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 564/2015 de 24/11/2015.

"PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO INQUÉRITO OBJETO DOS PROCESSOS N° 001/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Prorrogar o prazo para conclusãodos trabalhos do inquérito objeto dos processos n° 001/2015, que encerraram se no dia 01 de novembro de 2015 por mais 60 dias, conforme art. 165 da Lei 101 de 20 de dezembro de 2005.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de novembro de 2015,** revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 827/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 563/2015 de 24/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**BENEDITO ANTÔNIO DE SOUZA**
CARGO:	**CARPINTEIRO**
Período de:	**24/11/2015 A 23/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**01/08/2012 A 01/08/2013**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 826/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015-S.R.P

Aviso de Retificação e Prorrogação de Licitação

Pregão Presencial nº 047/2015-Sistema de Registro de Preço

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados, que foi Prorrogado e Retificado o subitem 1.1.1 do Anexo I – Termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 047/2015, cujo objeto **é** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO e MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, neste município de Guarantã do Norte/MT,permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital eprorroga o certame com data prevista de abertura para o dia 14/12/2015 às 08:00 horas**.** As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.br para acessar o Edital Complementar nº 01 do edital de Pregão Presencial nº 047/2015 que trata da alteração referendada.

Guarantã do Norte/MT, 26 de novembro de 2015.

Janete Rodrigues dos Santos Alves

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 558/2015 de 24/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**ROSANA KREUZ SCHNORR**
CARGO:	**PROFESSORA**
Período de:	**19/11/2015 A 18/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**08/02/2012 A 08/02/2013**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 821/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 559/2015 de 24/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados.

SERVIDORA:	**ROSIMAR CRISTINA DA SILVA**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Período de:	**23/11/2015 A 22/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**02/04/2012 A 02/04/2013**

SERVIDOR:	**WILLIAN JOSÉ LORENZETTI VIEIRA**
CARGO:	**DENTISTA**
Período de:	**23/11/2015 A 22/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**31/01/2012 A 31/01/2013**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 822/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 557/2015 de 24/11/2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, a senhora **BELANI MARIA HANAUER**, portadora do RG Nº 0420741-6 SSP/MT e do CPF N° 306.187.031-87**,** residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 820/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2015 DE 23/11/2015.

PORTARIA Nº 556/2015 de 23/11/2015.

"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO Sr. NATAL GOMES, SERVIDOR PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso em nome do **Sr. NATAL GOMES**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 1716 dias líquidos equivalente a 4 (anos) 08 (meses) e 16 (dias).

PERIODO	ORGÃO	DIAS LIQUIDOS
DE 01/09/1980 A 15/05/1984	**Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).**	**1350**
DE 01/05/1990 A 01/05/1991	**Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).**	**366**

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 23 de novembro de 2015.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/11/2015.

NP 819/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 560/2015 de 24/11/2015.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	**OTAVIO KAILER RODRIGUES**
CARGO:	**MOTORISTA CATEGORIA "D"**
Período de:	**19/11/2015 A 16/02/2016 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**10/02/2007 A 10/02/2012**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 823/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2015 DE 24/11/2015.

PORTARIA Nº 561/2015 de 24/11/2015.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**MARLEI SOARES DE MELLO**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**
Período de:	**23/11/2015 A 22/12/2015 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**02/01/2013 A 02/01/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2015,** revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 24/11/2015.

NP 824/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

Aviso de Licitação Deserta e Repetição do Pregão Presencial nº 046/2015

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 046/2015, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA E BOMBA INJETORA** para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota do município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura municipal alocados nas Secretarias Municipais com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA***.* Diante do exposto*,* comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **09/12/2015 às 08h00min.**O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 26 de Novembro de 2015.

Janete Rodrigues dos Santos Alves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 376/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede 03 mês (90 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao qüinqüênio de 2010 à 2015 a servidora Janete Terezinha Sziminski.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Publica Básica do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **Janete Terezinha Sziminski**, matrícula nº. 747, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde, 03 mês (90 dias) de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** referente ao qüinqüênio de 2010 à 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

Processo nº: 003/2015

Interessado: Serviços Autônomo de Agua e Esgoto de Ipiranga do Norte

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Análises de Agua para o Consumo Humano nos termos da Portaria MS/2914", com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R$ 5.155,36 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)

Dotação Orçamentária: 10.001.17.512.0031.2086.33.90.39

Prazo: 35 (Trinta e Cinco) Dias

Empresa: LABORATORIO SÃO LUCAS LTDA / CNPJ: 62.480.173/0003-73.

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de Novembro de 2015.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 375/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de saúde em pessoa da família em favor da Srª Angelina dos Santos Rogling".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - conceder em favor da servidora Srª **Angelina dos Santos Rogling**, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – PSM, licença por motivo de saúde em pessoa da família, por prazo indeterminado, até que novo laudo médico seja emitido, nos moldes do artigo 147 da Lei 008/2005.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 26 de novembro de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 374, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Agnaldo Coelho de Oliveira para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para construção e reparo de pontes das estradas rurais municipais"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente o servidor Bruno da Conceição.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 371/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de saúde em pessoa da família em favor da Srª Fernanda Bender".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - conceder em favor da servidora Srª Fernanda Bender, Professora de Pedagogia 1° ao 5° Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação-Escola Nossa Senhora Aparecida, licença por motivo de saúde em pessoa da família, durante o período de 10/11/2015 à 18/12/2015 nos moldes do artigo 67 da Lei Complementar 026/2014 de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 10 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 19 de novembro de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL DO SENHOR TERENCIO DACRUZ BRUM, EFETIVO, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Terencio da Cruz Brum, AAE - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – Escola Nossa Senhora Aparecida, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NIVEL "2"**, para **NIVEL "3"**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico n° **183/2015/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2014

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 015/2014 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **HELTON MACHADO DE SOUZE - EPP**, **Objeto:** Fica alterado a Cláusula Segunda do Contrato nº 015/2014, O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato pelo acréscimo de obras e materiais não incluídos no projeto inicial, nos termos previstos nas Cláusulas seguintes, firmado entre as partes em 18/03/2014. Fica alterado a Cláusula Segunda do Contrato nº 015/2014, para acrescentar a importância de **R$ 5.364,41** (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrativo anexo assinado pelo engenheiro responsável da prefeitura, passando o contrato a ter o seguinte valor **R$ 488.674,95** (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. Assinatura:** 11 de Novembro de 2015. **JOÃO ANTONIO VIEIRA -** Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 030/2015 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, **Objeto:** Fica **RETIFICADA A CLAUSULA QUARTA A QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO.

4.1 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em **60 (sessenta) dias**, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo ficando determinado o prazo de 15 dias a contar da emissão da ordem de serviço para a execução da obra. Contrato firmado entre as partes em 14/10/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Nona. Pelo presente termo aditivo, **Assinatura:** 03 de Novembro de 2015. **JOÃO ANTONIO VIEIRA -** Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 007/2015 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **D A SUPERMERCADO LTDA**, **Objeto:** Fica alterado a Cláusula Segunda do Contrato nº 007/2015, O presente termo aditivo tem como objeto a ADIÇÃO de R$ 7.511,38 (Sete mil quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos), que passará a ter o valor total de R$ 37.556,93 (trinta e sete mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e três centavos) do contrato firmado entre as partes em 13/04/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Nona. Pelo presente termo aditivo**. Assinatura:** 08 de Outubro de 2015. **JOÃO ANTONIO VIEIRA -** Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2014

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 015/2014 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **HELTON MACHADO DE SOUZE - EPP**, **Objeto:** Fica alterado a Cláusula Segunda do Contrato nº 015/2014, O presente termo aditivo tem como objeto o SUPRESSÃO de valor do contrato pelas divergências na oba, conforme notificação do Setor de Engenharia do Município em anexo nos termos previstos nas Cláusulas seguintes, firmado entre as partes em 18/03/2014. Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 015/2014, para SUPRIMIR a importância de **R$ 6.577,51** (seis mil quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), passando o contrato a ter o seguinte valor **R$ 482.097,44** (quatrocentos mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**. Assinatura:** 26 de Novembro de 2015. **JOÃO ANTONIO VIEIRA -** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA N° 253, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Exonera, a pedido, a servidora **ROSILEIA APARECIDA MARQUES**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 28 de setembro de 2015**, a servidora **ROSILEIA APARECIDA MARQUES**, matrícula nº 724, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 23 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 086/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 086/2015** foi vencedora à empresa, *S. E. DE FRANÇA NASCIMENTO VIDRAÇARIA* ao valor global de R$ 78.050,00 (setenta e oito mil e cinqüenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 26 de novembro de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de papelaria, para atender as Secretarias Municipais de Jauru – MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 03/12/2015 até as 12:00 horas do dia 08/12/2015 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 09/12/2015 as 08:30 horas (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da disputa: Dia 09/12/2015 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1855, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e **site www.bll.org.br, maiores informações pelo telefone acima mencionado e email licitacao@jauru.mt.gov.br.**

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 26 de novembro de 2015.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022/2015

PORTARIA Nº 022/2015 de 03 de Novembro de 2015.

"CRIA A COMISSÃO PERMANETE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU."

***MAURO ANTÔNIO DE LIMA,* Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários do quadro efetivo e um Vereador para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Jauru/MT, conforme abaixo relacionados:

Presidente: Gilmar Alves Ferreira

Membros: Luciene Mansano e

Carlos Augusto Rossi

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 03 de Novembro de 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente Legislativo

LEI Nº. 662/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 662 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 653/2015, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Jauru para o Exercício de 2016."

A Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II A – Programas metas e Ações da Lei 653/2015, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2016.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" em Jauru - MT, 26 de Novembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

LEI Nº. 661/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 661 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 571/2013 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 571/2013 do Plano Plurianual do Município de Jauru - MT para o quadriênio 2014/2017, conforme o anexo desta Lei.

Paragrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" em Jauru - MT, 26 de Novembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

LEI Nº. 660/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 660 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO".**

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal com seus fundos, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada para o corrente exercício.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe no artigo 43, § 1º Incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 26 de novembro de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

LEI Nº. 659/2015

LEI ORDINÁRIA Nº. 659 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2015, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no valor de R$ 32. 000,00 (Trinta e dois mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

27.812.0046.1207 – Aquisição/Instalação de Academia ao Ar Livre

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 – Recurso de Convênio Estadual

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso de Municipal

Os Saldos serão anulados das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

15.451.0058.1021 – Restauração e Jardinagem de Avenidas

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 32.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recurso de Convênio

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, Gabinete da Prefeita Municipal, 26 de Novembro de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jauru, instituído pela Portaria Nº 003/2015, GILMAR JUNIOR FERREIRA, no uso de suas atribuições, a vista da justificativa, indicação, recomendação e aprovação do Processo de Aquisição de Bem Patrimonial nº 01/2015 que tem como objeto a aquisição de um caminhão Ford Cargo c1718 4x2 com coletor compactador (RSU) de 15m³,realizado na modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 03.3/2014/do **Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,Social,Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal oriunda do Pregão N° 04/2014, especificamente quanto ao item 09.1 do Lote 05, e por este ter se comprovado o mais vantajoso à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica,** RESOLVE: **ADJUDICAR** a aquisição do caminhão Ford Cargo c1718 4x2 **sendo (1) uma unidade da** à empresa **EXTRA MÁQUINA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0001-41, estabelecida na av. Miguel Sutil,nº 4001,sala 02, Bairro Areão, Cuiabá -MT, detentora/vencedora do Lote 05, devidamente Habilitada, com o Valor de R$ 264.950,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)** caminhão Ford Cargo c1718 4x2 com coletor compactador (RSU) de 15m³.

JAURU-MT 24 de Novembro 2015.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jauru, ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS no uso de suas atribuições, a vista do Processo de Aquisição de Bem Patrimonial nº 01/2015 Resultado do Processo cujo objeto é a aquisição de um caminhão Ford Cargo c1718 4x2 com coletor compactador (RSU) de 15m³,para atender as necessidades do Município, realizadona Modalidade de Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 03.3/2014, **oriunda do Pregão N° 04/2014/ Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,Social,Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantana, especificamente quanto ao item 09.1 do Lote 05,** e Parecer Jurídico **Resolve: RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO ,**quanto ao Pregão 04/2014 em especial quanto ao Lote 05 que teve como vencedora a empresa **EXTRA MÁQUINA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293. 041/0001-41, estabelecida na av. Miguel Sutil,nº 4001,sala 02, Bairro Areão, Cuiabá –MT, com o Valor unitário do item 1 (um) de R$ 264. 950,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais). Para o fornecimento de (1) uma unidade do** caminhão Ford Cargo c1718 4x2 com coletor compactador (RSU) de 15m³**.**

Jauru- MT, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 119/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 119/2015/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por Lote

PROCESSO LICITAÇÃO/SECAD Nº 117/2015.

OBJETO: *Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de peças de reposição e prestação de serviços de retifica de motores, bomba e bicos injetores e hidráulicos em atendimento a diversas secretarias*, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 25/11/2015 na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 08/12/2015 às 08h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 25 de Novembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 70/2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 70/2015/GS/SMEC/MT

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.494/2007-FUNDEB, a Lei Complementar 068/2009 e Lei Municipal 2.052/2009 e as leis complementares estaduais que regulamentam a Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionaisda rede municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro pessoal para fins de atendimento às demandas das unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2016.

Art. 3º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares *e educacionais* vinculadas a esta secretaria, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- servidores cedidos sem ônus para outros órgãos que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

Art. 4º Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em desvio de função deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial (em vigência) deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;

II – o profissional em desvio de função período superior a 06 (seis) meses deve contar pontos e atribuir em uma das funções constantes na **Portaria de Atribuição/2015/GS/SMEC/MT.**

Art. 5º Os profissionais da educação, que em 2015 encontram-se cedido para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos com ônus devem fazer a contagem de pontos na sua unidade escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – Instituição Filantrópica, Regime de Colaboração, Permutados e Cedidos – o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/SMEC.

Parágrafo único – aqueles que ficarem remanescente, deverão atribuir na II Etapa– na SMEC.

Art. 6º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional, técnico desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança).

Art. 7º A realização da atribuição da jornada de trabalho será das Comissões de Atribuições, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades educacionais serão compostas de:

I - diretor (a) da escola;

II - secretário (a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) Profissional da Educação escolhido pela unidade escolar;

V- 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais.

§ 2º- A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, **da SMEC**, será composta:

I - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II-representante dos Coordenadores pedagógicos da SMEC;

III - representantes de diretores escolares;

IV- representantes do Conselho Municipal de Educação;

V – representantes técnicos administrativos da SMEC.

§ 3° - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da unidade educacional e SMEC sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 4°- As Comissões de Atribuição e do Processo Eletivo a Coordenação Pedagógica deverão ser constituídas no dia**18/11/2015.**

Art. 8º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Participação da Equipe Gestora e a Comissão de Atribuição do ciclo de estudo das Portarias com a equipe da SMEC, atividade a ser realizada nos dias **23, 24 e 25/11/2016 período matutino das 7h30min às 11h e/ou vespertino das 13h30min às 17h**no Centro Cultural Antonio Carlos Savoine.

a. Instrução Normativa

b. Edital de Coordenação

c. Portaria de Assiduidade

d. Portaria de Férias Coletiva

e. Portaria de Atribuição

f. Portaria de Remoção

g. Portaria da Sala de Recurso Multifuncional

h. Portaria de Composição de turma

i. Portaria do Calendário letivo

II – Realização do ciclo de estudo da Comissão de Atribuição e equipe gestora com os profissionais das Unidades Escolares e Educacionais, atividade a ser realizada até o dia **26 a 27/11/15;**

III – A gestão escolar deverá elaborar e divulgar até **02.12.15,**Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, a saber:

a) A contagem de pontos acontecerá em período **integral** nos dias **16 e 17.12.15-** dos profissionais da educação efetivos, conforme Anexo I e IIe critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

b) Afixar para divulgação, no dia **18.12.15**a partir das **8 h**, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com a data de**21.01.16 a22/01/2016.**

c) realizar sessão pública **20.01.2016** - (**reunião formal para divulgação, orientação e apresentação da atribuição)** na unidade educacional com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

d) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, a todos os profissionais da educação da unidade que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Parágrafo único: O profissional da educação básica efetivo, que não conseguir atribuir na unidade passará compor o quadro de remanescente da SMEC e a atribuição será realizada posteriormente.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO REGIME DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS E ESTABILIZADOS DA EDUCAÇÃO

O quadro de recursos humanos da Educação Pública Municipal das unidades educacionais será composto conforme prevê a LC nº 068/2009.

Art. 9º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 36, alínea **a** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 Lei 12. 796/2013da LC 068/2009.

Art. 10 Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 068/09 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada SMEC.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º - o cumprimento das horas atividades de professores efetivoseem contrato temporário na regência de classe será distribuído de acordo com a decisão da maioria do grupo de trabalho em cada unidade.

§ 2º - Para atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e, Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária definida na LC 068/09, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada SMEC.

Regime/Jornada de Trabalho semanal	30 horas

§ 3º A atribuição da jornada de trabalho dos Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade educacional, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 068/2009.

Art.11. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição conforme **anexos.**

Art. 12. A PRIMEIRA ETAPAde atribuição de classes e/ou aulas e regime da jornada de trabalho terá inicio no dia **21.01.16**e ocorrerá nas unidades escolares e educacionais, compreendendo **02 (duas) fases:**

I. 1ª Fase– dias **21 e 22.01.16**para os **profissionais efetivos lotados** nas unidades escolares e educacionais da zona urbana, obedecendo a seguinte ordem:

a) Os professores do quadro efetivo atribuídos e que participaram do Programa PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa), devem **preferencialmente** permanecer nos três primeiros anos de alfabetização (1º, 2º e 3º) ano do Ensino Fundamental de 9 Anos, visando fortalecimento da identidade profissional, independente da pontuação obtida, independente da pontuação obtida; a) Para o caso previsto na alínea *a* não será assegurado a continuidade nas seguintes situações:

1. Redimensionamento escolar;

2. Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída devidamente comprovada mediante registro;

3. *Quando o não envolvimento e participação do professor com as ações práticas programadas do PACTO para as horas atividades;*

4. O não envolvimento e participação do professor na formação continuada (sala do educador/formação específica dos programas voltados para desempenho acadêmico dos alunos e amparados nas metas e termos de compromissos entre MEC/Município firmado no decreto 6.094/2007);

5. O não cumprimento da jornada e hora atividade na escola;

6. *Quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;*

7. Remoção;

8. Ou desativação da unidade escolar;

II. **2ª Fase**- dias **25 e 26.01.16**para os professores pertencentes ao quadro de efetivos lotados nas unidades escolares do campo.

a) ***25/01/2016*** **- matutino** *Escola Municipal* Rui Barbosa.

b) ***25/01/2016*** **- vespertino** Escolas Municipais com Gestão na SMEC.

c) ***26/01/2016*** – **matutino** Escola Municipal Francisco Sampaio.

Art.13. A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas do regime/jornada de trabalho, organizada pela SMEC compreenderá etapa específica aos profissionais efetivos nos seguintes casos:

a. Profissionais Remanescentes;

b. Profissionais que obtiveram deferimento do pedido de remoção;

c. Profissionais em desvio de função conforme cronograma abaixo:

I - 1ª Fase – dia25.01.16 matutino- entrega na SMEC via ofício, do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de profissionais remanescentes, a SMEC organizará o quadro geral e afixará no mural;

II - 2ª Fase - dia 27.01.16 - **matutino -**para os **Professores** efetivos remanescentes e/ou que solicitaram remoção,desvio de função obedecendo à seguinte ordem: a. **08h**para os professores efetivos remanescentes;

b. **09h**para os professores que solicitaram remoção e permuta;

c. **10h**para os professores que desvio de função;

III - 3ª Fase - dia 27.01.2016- Vespertino para os profissionais da educação **Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Desenvolvimento Infantil**, efetivos, remanescentes e/ou que solicitaram remoção e desvio de função obedecendo à seguinte ordem: a. **13h30min**para os profissionais efetivos remanescentes;

b. **14h30min**para os profissionais que solicitaram remoção e permuta;

c. **15h30min**para os profissionais que desvio de função;

Parágrafo Único: A atribuição para o profissional da educação efetivo em desvio de função constante ou com período superior a 06 (seis) meses será realizada posteriormente com data definida pela SMEC, em uma das funções constantes na Portaria Atribuição/2015/GS/SMEC/MT, desde que atenda os requisitos necessários para exercício das atividades conforme leis vigentes.

Art.14. A TERCEIRA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, será organizada pela SMEC, destina-se, especificamente aos profissionais classificados em concurso público (caso haja necessidade):

§ 1º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho deverão ser considerados como vaga livre, onde não houver servidor efetivo na respectiva função ou ainda que se encontrem afastados por motivo amparado nas leis municipais LC 068/2009,LC 028/2007.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho dos profissionais nas etapas, modalidades e ou especificidades da Educação, dar-se-á com observância à sua formação e função:

§ 1° - Para atuar nas escolas de Educação Básica o professor deverá possuir as seguintes habilitações:

I **–** Educação Infantil, Ensino Fundamental 9 (nove) Anos (iniciais) e 1º Segmento da EJA:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) curso de Magistério em nível médio;

II – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos/Finais, será exigido:

a. Licenciatura Plena nas habilitações específicas a que concorre.

§2°- Para atuar na Sala de Recursos Multifuncional o professor deverá ter os seguintes requisitos;

I - ser professor efetivo com jornada de trabalho de 30horas/semanais;

II – ter Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Área de Educação Especial;

III- ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na Área de Educação Especial;

IV - ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica;

V- ter Licenciatura Plena em outras áreas com Especialização na Área de Educação Especial;

VI- ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino para atendera uma única escola;

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar), que estejam prestando serviços no Órgão Central SMEC e a ele vinculados UAB, Biblioteca Pública Municipal e Divisão Municipal de Cultura será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/regime da jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação do órgão.

Art.17. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho das unidades escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art.18. Equipe Gestora das unidades escolares e da SMEC, que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ e regime da jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 068/2009 e LC 028/2007.

Parágrafo único:A gestão das unidades educacionais deverá solicitar deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para qualquer alteração no que se refere à troca de regência de turma e regime/jornada de trabalho.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa e edital de seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2016, nas Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na escola e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da SMEC.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara,12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Ficha de Pontuação P/Atribuição De Classes E/Ou Aulas do PROFESSOR EFETIVO 2015/2016

1. Dados Pessoais:		
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc:____/_____/_____ End._____nº_____ Complemento:_____ Bairro::_____ Cidade_____CEP:78.575-000 Telef: Res:_____ Cel.:_____e-mail:_____ Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____ Escola: _____ **POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?** a ( ) SIM b. ( ) NÃO TIPO:( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais		

2. Situação Funcional:	**2.1. Cargo/Função:**	**2.2. Jornada Semanal de Trabalho:**	
( ) Efetivo;	( ) Professor	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas;	
3. Opção de Atribuição:			
a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/TIPO HABILITAÇÃO: I) Habilitação do Concurso(_____)			
b) OPÇÃO PARA CONTINUIDADE NOS 1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS INSERIDOS NO PNAIC: ( )**SIM ( )NÃO** Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NOS ANOS INICIAIS DE ALFABETIZAÇÃO (CICLO) DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO.			
c)OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em: ( ) EDUCAÇÃO DO CAMPO ( ) EDUCAÇÃO URBANA			
d) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: DESVIO DE FUNÇÃO, (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MEDICA ATUALIZADA: Servidor emdesvio de função por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme leis municipais LC 068/2009 , LC 028/2007, Decreto n°460/2011 e Portaria de atribuição 2015, (assinalar apenas uma opção):			
( )	Em atividades desenvolvidas no processo ensino aprendizagem complementares a sala de aula, correlatas as atividade na sala de leitura e sala de recurso multifuncional desde que atenda aos critérios para o exercício da função contido em lei municipal vigente no ano e estabelecida na proposta da unidade escolar;		
( )	Exercer a função de apoioa disposição da SMEC, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor);		
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Pontos**	
4.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.			
	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos		
Especialização	4,0 (quatro) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos	
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,0 (um) ponto
5.	**DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SMEC**		
a	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara na função especifica de concurso para a qual concorre.	0,5 (meio)ponto	
b	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal deEducação em outras funções.	0,5 (meio)ponto	
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos	
6.ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2015 (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 068/09) - mediante documento comprobatório.			
a	Assiduidade de 100% da hora/aula /jornada de trabalho – Professor em regência.	5,0 (cinco)pontos	
b	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em exercício por função (diretor, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, desvio de função) nas unidades escolares, SMECe órgãos vinculados.	5,0 (cinco) pontos	
c	Por participação em reuniões pedagógicase administrativas devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos
75%a 95 %	2,0 (dois) pontos		
d	Por participação voluntária e ou convocação no Pleito eleitoral	0,5 (meio)ponto	**********
e	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador na rede de educação municipal.	100%	5,0 (cinco) pontos
90%	4,0(quatro) pontos		
f	Por ter mantido os prazos estabelecidos pelo regimento da unidade quanto à entrega de documentos administrativos e pedagógicos referente aos diversos processos avaliativos do ensino aprendizagem durante o ano de 2015 extensivos a diretor, coordenador pedagógico e professor regente da sala de recurso multifuncional (portfólio com registros perti-	100%	5,0 pontos

	nentes ao desenvolvimento das aprendizagens dos alunos da Sala de Recursos e aos professores envolvidos nos projetos educativos).		
g	Por participação em **assembleias da comunidade escolar**, quanto: ao processo integrado de monitoramento dos fluxos de aprendizagem, legitimidade na transparência das decisões, devidamente registradas em atas/ e outrosregistros de frequência.	100%	2,0 (dois)pontos
75% a 95 %	1,0 (um) pontos		
h	Ao diretor e coordenador pedagógicoefetivo que no exercício de 2015 realizou em todos os semestres, atendimento e orientações à comunidade escolar, preparação e estudos complementares para a prática pedagógica na educação básica devidamente registrada em atas/ e outrosregistros de frequência.	4,0 (quatro) pontos	
i	Ao professor, efetivo que no exercício de 2015 utilizou-se de sua hora-atividade, em todos os bimestres, para realizar atendimento e orientações individualizados a alunos que apresentavam desafios de aprendizagem, mediante o registro confirmado pela coordenação pedagógica.	4,0 (quatro) pontos	
j	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais.	1,0(um)ponto	
6.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório			
a	Pela participação na elaboração, execução, avaliação e exposição à comunidade escolar dos Projetos Pedagógicos Institucionais voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores da unidade escolar constante anexo do PPP, aprovado pelo CDCE, acompanhado pela Coordenação Pedagógica, com duração mínima de um semestre.	2,0 (dois) pontos.	
b	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas (**considerar apenas os últimos 03 (três) anos)**.	0,5 (meio), ponto para 40 horas.	
c	Publicação Científica, (apresentar cópia da página ou carta de aceite), com o parecer do Conselho Editorial).**Considerar apenas os últimos 03 anos**.	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.
Texto ou resumo em revista ou jornal	0,25(vinte e cinco)centésimosp/ cada texto ou resumo.		
Artigo completo em periódicos com ISSN ou ISBN	0,75(setenta e cinco)centésimos p/ cada certificado		
d	Publicação registrada em anais de eventos (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL); **Considerar apenas os últimos 03 anos**.	Resumo e relato de experiência de participação com apresentação oral em seminários, encontros, conferências proferidas na área de educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais e estaduais ou Sintep.	0,75(setenta e cinco)centésimos p/ cada certificado
Pôster/banner,relatos de experiência apresentado em seminários, encontros, conferências proferidas na área de educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais e estaduais ou sintep.	0,5 (meio) ponto para cadacertificados.		
e	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento de palestras, mini-cursos e conferencias **proferida na área da educação com limite máximo de 02 pontos. Considerar os últimos 03 anos**	0,25(vinte cinco) centésimo para cada certificado	
f	Certificado/declaração de participação PNAIC 2015, exclusivo para quem for atuar-nos (1º,2º e3º Ano)– se não atribuir em continuidade nos anos desconsiderar a pontuação.	2,0 (dois) pontos	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**		
8.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a	Tempo de serviço na unidade escolar		
b	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino		
c	Idade		

9.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:** Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		

_____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Juara ___/___/_____

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

Ficha de Pontos P/Regime/Jornada de Trabalho do Servidor ADMINISTRATIVO EFETIVO (TAE, TDI e AAE)2015/2016

1. Dados Pessoais:			
Nome do Servidor (a): _____Dt. Nasc:____/_____/____ End._____ nº _____ Complemento:_____ Bairro::_____ Cidade:_____CEP:78.575-000 Telef: Res:_____Cel.:_____ e-mail:_____ Matrícula: _____RG: _____ Exp:_____UF:_____Dt Exp.:_____/_____/_____CPF: _____ Escola: _____ Habilitação: Concurso:_____ **1.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATICIO?** a ( ) NÃO b. ( ) SIM TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais			
2. Situação Funcional	**2.1. Regime de trabalho:**		
( ) Efetivo	Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas		
3.Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):			
3.1 para Técnico Administrativo Educacional	**3.2 para Apoio Administrativo Educacional**		
( ) TAE/ Técnico Administrativo Educacional	( ) AAE/Infraestrutura (Limpeza)		
( ) TDI/ Técnico de Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de turmas	( ) AAE/Nutrição		
4.OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO P/FUNÇÃO/MOTIVO DESVIO DE FUNÇÃO, (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA ATUALIZADA) – TAE, TDI e AAE. Servidor em desvio de função por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá atribuir função conforme leis municipais LC 068/2009 , LC 028/2007 e Portaria de atribuição 2015, (assinalar apenas uma opção):			
( )	Em atividades desenvolvidas no processo ensino aprendizagem complementares a sala de aula, correlatas as atividade na sala de leitura e sala de recurso multifuncional desde que atenda aos critérios para o exercício da função contido em lei municipal vigente no ano e estabelecido na proposta da unidade escolar;		
( )	Exercer a função no lactário da Proinfância atendendo as necessidades das escolas;		
( )	Em atividades educativas acompanhando dos alunos no ambiente interno e externo da sala;		
( )	Apoio na Secretaria escolar, mediante perfil compatível com o exercício da função;		
( )	Exercer a função de apoioa disposição da SMEC, mediante perfil compatível com o exercício da função.		
5. Número de pontos obtidos pelo profissional:			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**PONTOS**	
5.1- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE, TDI e AAE - (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório			
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos		
Especialização	4,0 (quatro) pontos		
Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel/ Tecnólogo	3,0 (três) pontos	
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
Curso Profissionalizante Específico	Arara Azul, Profuncinário.	1,5 (um)ponto	

Ensino Médio	Propedêutico-/Magistério	1,0 (um)ponto	
6 - DO TEMPO DE SERVIÇO: TAE, TDIe AAE (mediante documento comprobatório) considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingressona Prefeitura Municipal/SMEC			
a	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara na função especifica para a qual concorre.	0,5 (meio)ponto	
b	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação em outras funções.	0,5 (meio)ponto	
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos	
7. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2015 (considerando as ausências justificadas em LC068/09)TAE, TDI e AAE - mediante documento comprobatório			
a	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho;	5,0 (cinco) pontos.	
b	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em exercício por função (diretor, secretário escolar,desvio de função) nas unidades escolares, SMECe órgãos vinculados.	5,0 (cinco) pontos.	
c	Por participação em reuniões pedagógicas eadministrativas devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos
	75% a 95%	2,0 (dois) pontos	
d.	Por participação voluntaria e ou convocação no Pleito eleitoral.	0,5 (meio) ponto	**********
e.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudos, via Projeto Sala do Educador na rede de educação municipal.	100%	5,0 (cinco) pontos
90%	4,0(quatro) pontos		
f	Por ter mantido os prazos estabelecidos pelo regime da unidade quanto a entrega de documentos administrativos e pedagógicos referentes aos diversos processos educacionais de ensino aprendizagem durante o ano de 2015, devidamente registradas em atas/ e outrosregistro de frequência.	100%	5.0(cinco) pontos
g.	Por participação em assembleias da comunidade escolar quanto: ao processo integradode monitoramento dos fluxos de aprendizagem, legitimidade na transparência das decisões/assembleia escolar, devidamente registradas em atas/ e outrosregistros de frequência.	100%	2,0 (dois) pontos
75% a 95%	1,0 (um)ponto		
h	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Fóruns, GT PDDE Interativo e Comitês Educacionais.	1,0(um) pontos	
8. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR- considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório			
a	Pela participação na **elaboração, execução, avaliação e exposição** dos **Projetos Pedagógicos** Institucionais voltados para a melhoria da comunidade escolar, aprovado pelo coletivo dos profissionais constante e anexado ao do PPP e aprovado pelo CDCE, em consonância a sua profissionalização: Profuncionário, Arara Azul e Especialização em Educação Infantil e acompanhada pela gestão escolar com a duração mínima de um semestre.	2,0 (dois) pontos.	
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. **(considerar apenas os últimos 3 (três) anos)**.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	

c	Publicação Científica (apresentar copia da pagina/ou carta de aceite) todas com o parecer do Conselho Editorial; **considerar apenas os últimos 03 anos.**	Livros(completo e ou capitulo);	1,0 (um) ponto p/ cada livro
Texto ou resumo em revista ou jornal	0,25 (vinte e cinco)centésimos p/ cada texto ou resumo		
Artigo completo em periódicos com ISSN ou ISBN	0,75(setenta e cinco)centésimos p/cada certificado		
d	Publicação e registrada em anais de eventos (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL). **Considerar apenas os últimos 03 anos**.	Resumo e relato de experiência e participação oral em seminários e conferencias-proferidas na área da Educação Básica realizada em Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais, Estaduais ou Sintep.	0,75(setenta e cinco) centésimopara cada certificado.
Pôster/banner, relatos de experiênciasexposto em seminários e conferenciasproferidas na área da Educação Básica realizada em Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais, Estaduais ou Sintep.	0,5 (meio) ponto para cada certificados.		
e	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências **proferidas na área da educação.Considerar apenas os últimos 3 anos.**	0,25(vinte cinco) centésimo para cada certificado.	
9. ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição) - mediante documento comprobatório			
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –TAE			
a	Curso básico de informática em MS Office Word e Excel	5,0 (cinco) pontos	
b	Cursos de informática BrOffice e Linux.	5,0 (cinco) pontos	
10. ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes à inscrição) – mediante documento comprobatório			
10.1 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA			
a	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem). **com limite máximo de 3,0 pontos.**	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
10.2APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR			
b	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), **com limite máximo de 3,0 pontos.**	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
11. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
12. EM CASO DE EMPATE:			
a	Tempo de serviço na unidade escolar		
b	Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.		
c	Idade.		
13. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE:			

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição

Juara____/____/2015

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2015

TIPO: MENOR VALOR LOTE.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Presidente e membros, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Convite nº. 03/2015, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 04/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE PALCO, CAMARIM, SONORIZACAO, ILUMINACAO, TELOES E PROJETORES, LOCUCAO E ANIMACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZACAO DE EVENTO COMEMORATIVO DO 34 ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER,**conforme Edital. O Edital poderá ser adquirido na

Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400.

Juara-MT, 26 de Novembro de 2015.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 73 /2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 73 /2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 068/09 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º Para o ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 anos, a criança deverá ter idade completa até o dia 31/03/2016 conforme Resolução Normativa Nº 002/2015- CEE-MT.

Art. 3º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I – **Na Educação Infantil**:

a. Creches Berçário I – 12 alunos.

b. Creches Berçário II – 14 alunos.

c. Creches Maternal I e II – 16 alunos

d. Pré I e II – de 18 a 20 alunos por turma.

II – **Nas Unidades Escolares de Educação Infantil – Proinfância**

a. Creches Berçário I – 10 alunos.

b. Creches Berçário II – 12 alunos.

c. Creches Maternal I e II - 15 alunos

Parágrafo único: As Unidades Escolares Educação Infantil Proinfância atenderão aos educandos respeitando as normas estipulada no Projeto Arquitetônico /MEC/FNDE.

III - Ensino Fundamental Escolas Urbanas.

a. Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano – de 23 (vinte e três) a 25(vinte e cinco) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental – 4º ano ao 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos por turma;

IV – Ensino Fundamental Escolas do Campo, a composição de turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

a. Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano – de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) por turma;

b. Ensino Fundamental – 4º ao 6º ano - de 15 (quinze) 27 (vinte e sete) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental – 6º Ano ao 9º ano – de 15 (quinze) a 27(vinte e sete) alunos por turma.

V - **Escolas do Campo Turmas de Ensino fundamental Multi/ano**

a. Ensino Fundamental – anos iniciais, de 10 (dez) a 23 (vinte e três) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental – anos finais de (6º Ano a 9º), de 15 (quinze) a 25 alunos por turma;

c. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma etapa/fases, inferior às alíneas a, b deverão formar turmas únicas conforme deferimento da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Será garantida a continuidade da matricula dos alunos que se encontram com idade inferior as fases dos anos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V, devido os mesmos terem ingressado na educação infantil e no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 4º Em unidade de ensino, a inclusão de alunos com necessidades especiais e , dar-se-á nas turmas regulares:

I - Nas unidades escolares do Ensino Regular a inclusão de alunos da Educação Especial no máximo de 02 (dois) alunos (**comprovadas mediante laudo médico, registrado no censo escola e existente em continuidade na escola para o ano letivo 2016)** levando em consideração da gravidade da deficiência para compor turma conforme números estipulados nesta portaria.

II - Nas unidades escolares que têm sala de recursos multifuncionais para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados SMEC deverá admitir o número de 02 (dois) e máximo 04 (quatro) alunos por turma com deficiências múltiplas e de no mínimo 05 (cinco) a 15 (quinze) alunos, por turma de: com deficiência e/ou necessidades especiais déficit intelectual, baixa visão, deficiente visual, surdez, Transtorno Global de Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação em conformidade com a Portaria da Sala de Recurso/2015/GS/SMEC/MT.

Parágrafo único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 5º Nos casos específicos da Educação do Campo, a formação de turmas poderá ser conforme a realidade local, mediante justificativa apresentada pela comunidade, analise e aprovação da SMEC.

Art. 6º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à SMEC para análise e deferimento.

Art. 7º Em caso de ampliação de vagas, após digitação do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMEC a alteração do quadro dos profissionais da educação.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao deferimento da SMEC.

Art. 8º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte, orientação e monitoramento da SMEC, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art. 9º. Compete à SMEC orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 10. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Divisão Administrativa e/SMEC acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art. 11. Caberá à Divisão Administrativa/SMEC acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Juara, 12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 69 /2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 69 /2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre o gozo de férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC, exercício 2015/2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas aos profissionais da educação que compõe o quadro da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** com amparo na LC 068/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o usufruto de férias normais referente ao período aquisitivo de 2015/2016, seja no período de **21/12/2015 a 19/01/2016, exceto para direção e coordenação que regressará no dia 13/01/2016**.

Parágrafo Único: Os gestores (diretor e coordenador) usufruirão destes dias restantes no período de férias no mês de julho.

Art. 2º As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 3º Nas Unidades Educacionais da Rede Municipal que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos **os profissionais abaixo usufruirão férias de forma escalonada:**

a) Diretor Escolar;

b) Secretário Escolar;

c) Técnico Administrativo Educacional atribuído na Secretaria Escolar;

Parágrafo único - Os Profissionais da Educação em efetivo exercício que exercem função gratificada e de dedicação exclusiva na SMEC e os profissionais citados no inciso I que não usufruírem suas férias na totalidade de dias no período coletivo farão jus ao direito de férias referentes ao período aquisitivo 2015/2016 de forma escalonada até dezembro de 2016.

Art. 4º Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria das Unidades Educacionais conforme escala de funcionamento estabelecido por cada unidade.

Art. 5º Os servidores lotados na SMEC, Centro Cultural e Biblioteca usufruirão de férias coletivas conforme disposto no Art. 2º.

Art. 6º Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro do Órgão Central/SMEC e UAB usufruirão as férias de forma escalonada.

Parágrafo único - Na escala do mês de Janeiro, fica estabelecido o percentual a ser indicado pelo chefe imediato, homologado pela Secretária considerando a necessidade de cumprir todas as fases e etapas para garantir o início do ano letivo.

Art. 7º Os servidores mencionados no Art. 3º e 6º deverão usufruir as férias até o mês de dezembro do ano de 2016, cabendo ao Gestor da Unidade de Lotação observar o estrito cumprimento da escala de férias chancelada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º As Unidades educacionais deverão encaminhar a escala de férias dos servidores que ficarão de plantão para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC até **07.12.2015.**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 71/2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 71/2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre critérios para atribuição do professor de Apoio Pedagógico Especializado da Sala de Recursos Multifuncional implantada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suasatribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da EducaçãoNacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 068/09;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando a Resolução Normativa Nº001/2012-CEE/MT que Fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Considerando a necessidade de definir critérios para atribuição de classese/ou aulas nas funções de professor de apoio pedagógico especializado da Sala de Recursos Multifuncional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora em conjunto com o ConselhoDeliberativo da Comunidade Escolar a organização de documentos pedagógicos em conformidade com a demanda existente comprovando a necessidade do funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais, será atribuído posteriormente após o inicio do ano letivo,salvo as escolas com turmas composta mediante a comprovação da documentação administrativa e pedagógica.

Art. 2º. O professorpara trabalhar de apoio pedagógico especializado deverá ser conhecedor das atribuições elencadas nos Anexos Ie IIdesta Portaria.

Art. 3º. A seleção de professor será realizada pela Equipe Gestora e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar seguindo análise de perfil em acordo com os parágrafos a seguir:

§ 1º Para atuar na Sala de Recursos Multifuncional o professor deverá ter os seguintes requisitos;

I - ser professor efetivo com jornada de trabalho de 30horas/semanais;

II – ter Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Área de Educação Especial;

III- ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na Área de Educação Especial;

IV - ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica;

V- ter Licenciatura Plena em outras áreas com Especialização na Área de Educação Especial;

VI- ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino para atendera uma única escola;

VII- Elaborar o Plano de Ação Geral para atendimento de Apoio Educacional Especializado à aprendizagem dos alunosconsiderando os seguintes critérios:

a) levantamento de estudantes com laudo matriculado no ano letivo de 2016 nas turmas existentesda escola;

b) identificação prévia das tipologias das necessidades educacionais especiais existentes na escola e os desafios de aprendizagem;

c) objetivos, metas e ações da educação especial/Inclusiva existente noProjeto Pedagógico da unidade escolar;

§2º- A organização do atendimento da Sala de Recursos Multifuncional se dará de maneira a atenderos alunos com necessidades educacionais incluídos na Educação Básica da rede municipal de ensino considerando a Educação Infantil/Ensino Fundamental de 9 Anossalvo os casos de estudantes usuários do TransporteEscolar Público que deverá ser no mesmo turno com horários pré-definidos entre professor da sala de recurso e professor regente:

I – Organização do atendimento:

a) Berçário e maternal;

b)Pré I, Pré II;

c) 1° 2° e 3° ano;

d) 4° e 5° ano;

e) 6° e 7° ano;

f) 8° e 9° ano.

II - Considerar as peculiaridades de cada aluno - Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, o primeiro passo para se planejar o atendimento não é saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. Há alunos que frequentarão aSala de Recursos Multifuncional mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

III - O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplara Educação Especial como dimensão da Educação Inclusiva conforme previsto na lei vigente.

§3º O professor de apoio pedagógico especializado da Sala de Recursos Multifuncional atenderáos alunos com deficiência e com necessidades especiais educacionais.

a) Apresentarem necessidades educacionais especiais conforme parecer médico expedido pela equipe multidisciplinar intersetorial ou avaliação pedagógica feita pela equipe de profissionais docentes da escola;

b) Estudantes matriculados na escola da rede municipal de ensino no ano letivo de 2016;

§ 4º As salas de recursos multifuncionais serão compostas de 02 (dois) e máximo 04 (quatro) alunos por turma com deficiências múltiplas e de no mínimo 05 (cinco) a15(quinze) alunos, por turma de: com deficiência e/ou necessidades especiais déficit intelectual, baixa visão, deficiente visual, surdez, Transtorno Global de Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

§ 5º A coordenação pedagógicajuntamente com o professor de apoio pedagógico especializado e diálogo com professor regente da turmadeverá organizar um Plano de Trabalho Pedagógico com base nas necessidades pedagógicas do estudante de maneira a garantir a aprendizagem.

Art.4º. Não poderá concorrer à função de professor de apoio pedagógico especializado da Sala de Recursos Multifuncional os professores conforme o Artigo 3° desta Portaria que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- em processo de aposentadoria para os anos de 2016;

II- em desvio de função e que não atender aos critérios exigidos para o exercício da função.

III- que não tiverem disponibilidade nos períodos diurnos (matutino evespertino);

IV- indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor (es) do ensino regular;

V- em constantes Licenças para Tratamento de Saúde;

VI – estiver em gozo de Licença Prêmio ou prevista;

Art. 5º. Para assegurar o direito de ter professor de apoio pedagógico especializado da aprendizagem na Sala de Recursos Multifuncional, a unidade escolar deverá disponibilizar:

a)Organizaçãodocumental dos estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado de acordo com os pareceresmédicos expedidos pela equipe multidisciplinar e documentos pedagógicos preenchidos pelos professores regente da turma;

b) Proposta de Atendimento da Sala de Recursos Multifuncionais elaborado coletivamente em acordo com a legislação vigente e a realidade vivida na escola, constanteno PPP;

c) Espaço físico de uma sala de aula, não sendo possível utilizar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 6º.O processo de seleção com base em análise de perfil para função de professor de Apoio Pedagógico Especializado deverá ser organizado seguindo os critérios desta Portaria observando as necessidades da escola.

I -A analise de perfil e do Plano de Ação do professor para Atendimento da Sala de Recursos Multifuncionais será realizado pela equipe gestora e o CDCE da unidade escolar, com autorização da SMEC.

Art. 7º. - Para as unidades escolares que atendem alunos deficientes com grave transtornosneuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido um auxiliar de turma de modo a proporcionar a autonomia do aluno, mediante solicitação da equipe gestora e encaminhamento dos documentos comprobatórios.

§ 1º A disponibilidade do profissional ou contratação de TDI/auxiliar de turmas, com regime de trabalho de 30horas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica dos alunos e está condicionada a análise e parecer SMEC, podendo a TDI auxiliar mais de uma turma que atende alunos com deficiência.

Art.8º. Caberá à SMEC acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 12de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

FUNÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01/2012 CEE/MT e as Orientações do MEC/SEESP (2009-2010):

- Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógicoem todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros) na perspectiva da diversidade/educação inclusiva.

- Elaborar e executar Plano de Ação de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- Identificar, elaborar, produzir, organizar e utilizar serviços, materiais, equipamentos especiais e recursos pedagógicosde acessibilidade, estratégias e metodologias diferenciadas que favorecem a compreensão dos conteúdos trabalhados na classe comum considerando as diferenças individuais;

- Organizar, junto com o coordenador pedagógico, o tipo e o número de atendimentos aos alunos, na sala de recursos multifuncionais;

- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola, interfaceando seu planejamento de ensino com os professores das turmas regulares;

- Fomentar, junto à gestão escolar, parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- Orientar a comunidade escolar e as famílias para o seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

-Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de assistência social, saúde e outros;

- Ensinar e usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Capacidades para:

- Identificar e reconhecer as necessidades e habilidades do aluno;

- Trabalhar em parceria com os professor (es) da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, da acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos, nas atividades escolares.

- Orientar as famílias para o seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

- Orientar a elaboração de materiais didáticos pedagógicos para serem usados pelos educandos no processo de aprendizagem;

- Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

- Articular com os gestores e professores para reestruturação do PPP numa perspectiva inclusiva e em consonância com as Orientações Curriculares da Educação Básica-MT;

- Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço como(adaptado de MEC, SEESP, 2010);

Atitudes:

- Conhecer e Implementar a Proposta Politica Pedagógica da Unidade Escolar;

- Contribuir para inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;

- Fortalecer as identidades social, econômica e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;

- Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;

- Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionaisespeciais em todas as atividades da escola;

- Planejar no coletivo.

Conhecimento:

- Ter experiência na Educação Especial;

- Ter formação inicial continuada relacionada apenas da Educação Especial;

- Sobre a Proposta Pedagógica (PPP/PDDE interativo) da escola;

- Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidades;

- Sobre o perfil dos alunos;

- Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário;

- Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, bem como das medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagemdos alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

- Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;

- Construir a Pasta Portfólio da sala que contemple os principais dados no transcorrer do ano como: coleções de materiais que registram diferentes momentos e vivências das crianças nos diferentes aspectos do crescimento e do desenvolvimento de cada uma;

O portfólio tem a função de reunir dados sobre o desenvolvimento de ações da respectiva atividade e/ou função educativa, relevantes para a avaliação da atuação profissional, tais como Plano de Trabalho, objetivos, metodologia, avaliação, atividades desenvolvidas e outros que o profissional considerar importante apresentar**;**

-Elaborar os Portfólios individuais dos alunos contendo:

As produções, as ações e as exposições/manifestações qualitativas e quantitativas dos alunos;As coleções de materiais que registram diferentes momentos e vivências das crianças na instituição;Os processos de produção durante as atividades, por isso podem conter também fotos, objetos, coleções;Relatórios individuais descritivos das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas capacidades, bem como os recursos/equipamentos utilizados, além do que preconiza a norma vigente.

ANEXO II

TDI/AUXILIAR DE TURMAS

ATIVIDADES:

Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor (es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diáriada(s) criança (s) nas diversas turmas caso haja necessidades;

Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogoconstante entre família e escola;

Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em atividades extraclasses;

Participar de capacitações de formação continuada;

Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando a autonomia dosmesmos.

CAPACIDADE:

Atender o (s) educando (s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente outransitórias;

Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na UnidadeEscolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);

Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

ATITUDE:

Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;

Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;

Participar das formações continuadas;

CONHECIMENTO:

Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;

Buscar formação continuada relacionados a temas da Educação Especial;

ANEXO III

Ficha de Inscrição
1. Dados Pessoais

Nome: _____Data Nasc.:___ /___ /___
Logradouro:_____ CEP:_____
Cidade:_____Telefone Res.:_____
e-mail:_____ Celular:_____
Registro de identificação:
RG _____Data Exp._____ Órgão_____ UF____ CPF_____
2. Dados da Unidade Escolar:
Nome:_____
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural
3. Dados Profissionais:
Habilitação:_____
Candidato à função de:
( ) PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO/DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Situação Funcional: ( ) Efetivo
Matrícula:_____ Jornada de Trabalho Semanal: _____
Tempo de trabalho efetivo na escola: Tempo como professor Regente
Anos:_____Meses:_____ Anos:_____ Meses:_____
Atuou como Professor da Sala de Recursos Multifuncionais?
( ) SIM ( ) NÃO
Tempo como professor da Sala de Recursos Multifuncionais?
( ) 1 a2 anos ( ) 3 a 5 anos ( ) + de 5 anos
Turma de atuação na função de Professor de Apoio Especializado da Sala deRecursos Multifuncional
( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental
Participou de Cursos, Formação Continuada ou Grupo de Estudos na Área da Educação especial no ano letivo de 2015. ( ) SIM ( ) NÃO Juara/MT ___de _____de _____
_____ _____
Gestor(a) da Unidade Escolar Professor

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 67/2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 67/2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar Municipal 068/09 e 2.052/09 e as leis complementares estaduais que regulamentam a Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos e a melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso, os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades educacionais, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Para o processo de atribuição de *classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho* das unidades educacionais, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de **2016,** conforme critérios estabelecidos para composição de turmas com base na Portaria de Composição de turmas 2015/GS/SMEC/MT e Matrizes Curriculares vigentes, para o quadro de **2016** das unidades educacionais.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão processadas pela Comissão responsável pela condução do processo.

§ 1º A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal das unidades educacionais, (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido à contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo **cópia dos documentos** apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação efetivo/estabilizado de documentos comprobatórios do exercício da rede municipal de ensino (atestado funcional/declaração) emitida pelo setor administrativo da SMEC e ou o diretor da unidade escolar de sua última lotação, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento.

Art. 6º Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade (horas aulas efetivas com aluno, horas atividades e regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, as ausências amparadas pelas Leis Complementar 068/09 e LC 028/2007) não deverão ser consideradas faltas.

§ 1º. Quando os professores apresentarem atestados médicos ou tiverem suas faltas justificadas não exime da reposição de aulas para o cumprimento da carga horária do aluno em observância com a legislação vigente;

§ 2º. Para efeito do exposto no caput deste artigo, não será computado falta na vida funcional do servidor e fará jus à pontuação de Assiduidade conforme estabelecido na ficha de contagem de pontos.

Art. 7º Após a confirmação da Ficha de Contagem de pontos decorrido o prazo previsto na Instrução Normativa, não será permitido alteração ficando a atribuição vinculada à ficha.

Art. 8º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na unidade escolar;

II - tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juara/MT;

III – maior idade.

Art. 9º Os profissionais da educação básica efetivos, afastados para interesse particular e cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando retorno as atividades funcionais deverão apresentar-se para fim de atribuição de classes/aulas, regime/jornada de trabalho na SMEC serão lotados nas unidades escolares onde houver vaga.

Art. 10. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMEC, até o dia **25/01/2016,** o nome dos profissionais da educação efetivos que constam da folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição de classes/aulas, regime/jornada de trabalho nem apresentaram documento legal chancelado e deferido pelo Chefe imediato autorizando o afastamento daquela unidade.

Art. 11. Para professores interinos que serão candidatos a contrato temporário, a Divisão Administrativa da SMEC e a equipe gestora deverão observar:

I - os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino de acordo com a decisão coletiva da maioria da unidade escolar.

Art.12. Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, em substituição para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional efetivo detentor do cargo;

IV - quando o Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - quando o Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional descumprirem as atribuições legais em vigência inerentes aos respectivos cargos;

VI - quando o desempenho na função for insatisfatório devidamente comprovado mediante registro;

VII - por prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como das políticas públicas educacionais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - por geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de transferência de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - por interesse da administração pública, conforme Art. 269, § 6º, inciso III da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007.

XIII - quando o profissional, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento da sua própria saúde;

XIV – quando for constatada prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar, SMEC e demais órgãos a ela vinculados.

Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do **artigo 12** desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, desempenhada em conjunto com CDCE, garantido o contraditório e ampla defesa nos termos das leis vigentes.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da ocorrência das situações que constam no artigo 12 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 15. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor que já ocupe dois cargos públicos;

II – Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que já ocupe outro cargo público;

III- O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública);

IV - O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional em situação de cedência;

V - O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI – O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

IX – O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que tenham sido penalizados com enquadramento no Estatuto do Servidor Público e com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Estatuto do Servidor Público, ainda não reabilitado.

X – o profissional da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 12 desta Portaria.

XI – O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que tiveram histórico de registro comprovados pela escola por descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos ou cujo desempenho na função durante o ano letivo de 2015 for insatisfatório, devidamente comprovado mediante registro;

XII – profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

Art. 16. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas pela SMEC **–** de acordo com a orientação prevista na legislação do Tribunal de Contas TCE.

Art. 17. Caberá a SMEC proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art. 18. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso interposto a Comissão de **Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição**, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou SMEC, o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 19. Para a função de Sala de Recursos Multifuncionais será atribuído 30 dias após o inicio do ano letivo,salvo as escolas com turma composta em conformidade com a demanda existente, documentos pedagógicos e administrativos comprobatórios atestando a necessidade do funcionamento da turma, e dentro dos critérios constantes na Portaria Sala de Recurso/ 2015.

Art. 20. Para unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrências da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir e vir e se higienizar e alimentar, portanto, dependente de apoio externo conforme laudo/relatório médico) e transtornos globais de desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) TDI de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º - A disponibilidade ou contratação do TDI, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de laudo médico/avaliação pedagógica do/s aluno/s e está condicionada a análise e deferimento da SMEC, podendo o TDI dar assistência e atendimento a mais de uma turma que atende alunos com deficiência.

Art.21. Os profissionais da educação efetivos em desvio de função desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos na escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula;

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na sala de leitura escolar (professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional) desde que atenda aos quesitos da função e que desenvolva o trabalho em conformidade com o P.P.P da unidade escolar;

c) Em atividades educativas acompanhando dos alunos no ambiente interno e externo da sala (técnico administrativo educacional técnico desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional);

d) Apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional, técnico desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional) desde que atenda aos quesitos da função;

e) Exercer a função de apoioa disposição da SMEC, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional);

f) Exercer a função no lactário da Proinfância atendendo as necessidades das escolas;

§ 1º Todos os profissionais em situação de desvio de função deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas *"a", "b", "c", "d", "e" e "f".*

§ 2º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional em constante período de desvio de função com perícias médica vigentes no ano letivo;

§ 3º A atribuição dos profissionais em desvio de função dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades educacionais.

§ 4º Em caso de existir mais de um profissional em desvio de função concorrendo a uma mesma vaga em sua unidade de lotação, a atribuição será por maior pontuação, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 22. OCoordenador Pedagógico será eleito anualmente sempre no mês de Dezembro será por via de eleição pelos pares em exercício no próprio estabelecimento conforme Lei Complementar 2.052/09.

Art. 23. Para concorrer à função exigir-se-á professor efetivo, habilitado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, experiência docente de no mínimo três anos de efetivo exercício no município que se predisponha a concorrer ao exercício da função.

Art. 24. Na ausência de professor habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena, a respeitar os mesmos critérios previstos na Lei 2.052/09 e nesta Portaria.

Art. 25. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de modo que contemplem os turnos de funcionamento da unidade escolar; conforme portaria de assiduidade;

Art. 26. A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao Anexo II desta Portaria;

Art. 27. O número de Técnico Administrativo Educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil da Unidade Educacional será definido de acordo com o critério estabelecido de acordo com anexo desta Portaria;

Art. 28. O quantitativo de profissionais para o apoio administrativo educacional/nutrição escolar/ manutenção de infraestrutura escolar/limpeza será definido de acordo com anexo desta Portaria.

Art. 29. O Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza e nutrição escolar) efetivo, na forma que dispõe a LC nº. 068/09 que excederem ao número definido por unidade educacionais, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMEC nas unidades onde houver vaga.

Parágrafo Único- A SMEC a partir de **25/01/2016** após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação de posse dos relatórios, contendo a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a atribuição dos mesmos nas unidades educacionais que tiverem vaga em acordo com a contagem de pontos da unidade escolar.

Art. 30. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes e desvio de função as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente as datas estabelecidas na Instrução Normativa.

Art. 31. Todos os profissionais efetivos atribuídos deverão se apresentar na unidade escolar para participar das atividades programadas de acordo com a portaria do calendário escolar no Art. 7º.

§ 1º - À Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido na Portaria de Assiduidade e ainda:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades conforme previstos nas legislações vigentes: Sala do Educador, apoio pedagógico ao aluno, bem como o acompanhamento da efetivação dos instrumentos de avaliação relatório bimestral de turma e semestral do aluno;

II - assegurar o registro de presença nas atividades internas proposta por cada unidade e atividades externas: cursos de aperfeiçoamento e/ou conferências vinculadas a SMEC);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na Portaria de Assiduidade.

Art. 32. Caso haja necessidade para suprir as vagas livres ou em substituição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas funções de professor, técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento Infantil e apoio administrativo educacional será definido pela SMEC de acordo com a orientação prevista na legislação do Tribunal de Contas TCE.

Art. 33. Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3.º grau com o Diretor da unidade escolar conforme a Lei 2. 052/2009.

Art. 34. O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a corresponsabilidade junto com o diretor no preenchimento e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar referente à organização da Gestão Administrativa, Pedagógica e Financeira e demais informações referentes aos Programas e Políticas Públicas em vigência no município.

Art. 35. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da SMEC para conhecimento, análise e parecer.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Juara, 12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Porte da Escola	Turmas	**N° de Coordenadores**
Pequena I	Até 05	0
Media I	06 a 14	1
Média II	15 a 20	2

ANEXO II

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático				
Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Até 200	0	1	1
B	201 a 400	1	1	2

ANEXO II-A

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeios Didático para escolas que atendem exclusivamente Educação Infantil				
Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	300 a 400	0	1	1

ANEXO II-B

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos centralizados para atender as Escolas do Campo na função de Secretário Escolar				
Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Mais de 100	0	1	1

ANEXO III

NUTRIÇÃO ESCOLAR

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO
I - até 04 turmas por turno de funcionamento: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.
II - de 05 a 12 turmas por turno de funcionamento: Ø 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

ANEXO V

NUTRIÇÃO ESCOLAR

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO PARA ESCOLAS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E FOREM PERMANECER COM OS ALUNOS EM HORÁRIO DE ALMOÇO PARA O ANO DE 2016
Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.

ANEXO VI

INFRAESTRUTURA

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA
I - Até 05 turmas por turno de funcionamento: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Infraestrutura.
II - Até 12 turmas por turno de funcionamento: Ø 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Infraestrutura.

ANEXO VII

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnico de Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de Turmas- por Creches			
Turma	Período com professor regente em sala	Intermediária com atuação em sala	Período oposto da turma integral
0 - 1 ano	01	01	02
1 a 3 anos	01	----	02

ANEXO VIII

Lactário da Proinfância	
Profissionais em desvio de função/apoio-infraestrutura-nutrição	
Turma	Lactário da Proinfância
0 - 1 ano	01
1 a 3 anos	---------

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara - MT”.

Direção

Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

Coordenação Pedagógica

Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

I - investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II - criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV - participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado

e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X - desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI - coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII - analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professore e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV - divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV - coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

XVI - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVII - propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

Secretário escolar

Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

I - responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

II - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

III - participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

IV - atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

V - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

VI - atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VII - preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VIII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

IX - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

XI - assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

XII - facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da

Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

XIII - redigir as correspondências oficiais da escola;

XIV - dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

XV - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

XVI - tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

XVII - fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

‘ - tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

§ 2º. A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a tabela em Anexo VI desta lei complementar.

§ 3º. A quantidade total de vagas referentes ao quadro geral de cargos dos profissionais da educação fica estabelecida de acordo com a tabela em Anexo VII desta Lei Complementar.

Professor

I - São atribuições específicas do professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;

XIV - Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares.

Técnico Administrativo Educacional

São atribuições do Técnico Administrativo Educacional

a) **Administração Escolar,** cujas principais atividades são:

escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou

administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura e outros;

b) **Multimeios Didáticos,** cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, aparelho de DVD, data show. televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda controle de entrada e saída de livros, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

Técnico de Desenvolvimento Infantil

Técnico de Desenvolvimento Infantil - Auxiliar e apoiar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos,

I. Auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem;

II. Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;

III. Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;

IV. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;

V. Planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;

VI. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;

VII. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;

VIII. Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;

IX. Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche;

X. Participar de capacitação e formação continuada.

Apoio Administrativo Educacional

a) **Nutrição Escolar**, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) **Manutenção de Infraestrutura**, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AAE

(SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL)

FUNÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01/2012 CEE/MT e as Orientações do MEC/SEESP (2009-2010)

- Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros) na perspectiva da diversidade/educação inclusiva.

-Articular com os gestores e professores para reestruturação do PPP numa perspectiva inclusiva e em consonância com as Orientações Curriculares da Educação Básica-MT;

- Elaborar e executar Plano de Ação de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- Identificar, elaborar, produzir, organizar e utilizar serviços, materiais, equipamentos especiais e recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias e metodologias gerenciadas que favorecem a compreensão dos conteúdos trabalhados na classe comum considerando as diferenças individuais;

- Organizar, junto com o coordenador pedagógico, o tipo e o número de atendimentos aos alunos, na sala de recursos multifuncionais;

- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola, interfaceando seu planejamento de ensino com os professores das turmas regulares;

- Fomentar, junto à gestão escolar, parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- Orientar a comunidade escolar e as famílias para o seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

-Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de assistência social, saúde e outros;

- Ensinar e usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

- Trabalhar em parceria com os professor (es) da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, da acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos, nas atividades escolares.

- Receber do professor regente o relatório individual dos alunos com necessidades educacionais especiais, bem como, copia dos laudos médicos, identificando as necessidades a serem atendidos, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

- Coletar dados através de documentos que registra a avaliação e a intervenção especializada realizada pelo professor regente da sala regular, para que sua ação seja delineada pelo Plano de Desenvolvimento Individual (PDI). São assim denominadas: Parte I - Informações e avaliação do aluno; Parte II – Plano Pedagógico Especializado a serem atendidos pela sala de recurso multifuncional.

- Elaborar com o coordenador pedagógico no coletivo de professores o plano de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;

- Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação (conselho de classe) dos alunos atendidos pelo Plano de Apoio, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis;

- Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple a especificidade de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;

- Promover a aprendizagem de todos os alunos atendidos pelo Plano de Apoio por meio do uso de estratégias variadas de ensino aprendizagem;

_Ter conhecimento e implementar a proposta pedagógica da unidade (PPP & PDE INTERATIVO);

_Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidades/habilidades;

- Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos;

- Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, relatando as medidas adotadas, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação dos desafios iniciais e/ou avanços no processo formativo no Ano/série ou de um Ano para o outro;

- Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, bem como das medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

- Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;

- Construir a Pasta Portfólio da sala que contemple os principais dados no transcorrer do ano como: coleções de materiais que registram diferentes momentos e vivências das crianças nos diferentes aspectos do crescimento e do desenvolvimento de cada uma;

O portifólio tem a função de reunir dados sobre o desenvolvimento de ações da respectiva atividade e/ou função educativa, relevantes para a avaliação da atuação profissional, tais como Plano de Trabalho, objetivos, metodologia, avaliação, atividades desenvolvidas e outros que o profissional considerar importante apresentar**;**

-Elaborar os Portifólios individuais dos alunos contendo:

As produções, as ações e as exposições/manifestações qualitativas e quantitativas dos alunos;As coleções de materiais que registram diferentes momentos e vivências das crianças na instituição;Os processos de produção durante as atividades, por isso podem conter também fotos, objetos, coleções;Relatórios individuais descritivos das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas capacidades, bem como os recursos/equipamentos utilizados, além do que preconiza a norma vigente.

TDI/AUXILIAR DE TURMA

ATIVIDADES:

Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor (es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança (s) nas diversas turmas caso haja necessidades;

Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em atividades extraclasses;

Participar de capacitações de formação continuada;

Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando a

Autonomia dos mesmos.

CAPACIDADE:

Atender o(s) educando (s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitórias;

Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);

Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

ATITUDE:

Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;

Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;

Participar das formações propostas pela equipe da SMEC;

CONHECIMENTO:

Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;

Buscar formação continuada relacionados a temas da Educação Especial;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 72/2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 72/2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 068 de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2016.

Resolve:

Art. 1° Estabelecer que, para os Profissionais da Educação Básica que pleitearem remoção deverão entrar com pedido de remoção na Secretaria Municipal de Educação e Cultura impreterivelmente no período de **30.11.15 a 04.12.15.**

Parágrafo Único - A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido no âmbito do quadro das unidades da SMEC, condicionado a existência de vaga.

Art. 2° Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Complementar 068 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3° O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. O preenchimento do requerimento de remoção por parte do interessado, na Divisão Administrativa da SMEC informando a unidade educacional para onde pretende remover-se;

II. A Secretaria Municipal de Educação através da Divisão Administrativa constituirá uma comissão, composta por dois servidores lotados e ou cedidos para esta Secretaria, que receberá e analisará as solicitações de acordo com a pontuação obtida na unidade educacional.

Para contagem de pontos levar-se-á em conta a ficha de atribuição do servidor na unidade em que estiver lotado atualmente.Em caso de ocorrer empate entre os profissionais, para o desempate serão considerados por ordem prioritária os seguintes critérios:

1º - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juara/MT;

2**º-** Maior Idade.

A atribuição para os profissionais que solicitarem remoção de uma unidade educacional para outra se dará posterior a atribuição dos profissionais remanescentes, conforme a Instrução Normativa 2015/GS/SMEC/MT; Em caso de deferimento e indeferimento da remoção será confirmada e encaminhada uma comunicação interna à unidade educacional para o qual o servidor será removido, para fins de organização e efetiva lotação;

Art. 4º. Nos casos de remoção por permuta, por motivo de saúde, por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, previstos no artigo 43 da LC nº. 068/09, o profissional deverá fazer o requerimento de remoção na Divisão Administrativa da SMEC e, aguardar o deferimento e/ou indeferimento no exercício do cargo:

I. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

II. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial comprovando as razões apresentadas pelo requerido.

Art. 5º. O Profissional que tiver interesse na remoção para **Unidade Escolar localizada no Campo** deverá encaminhar processo, acrescido do termo de compromisso de permanência na localidade e aguardar o resultado no município de origem.

Art. 6º. O Profissional que se encontra em Estágio Probatório, caso tenha sua remoção deferida, deverá solicitar da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório cópia da ficha de avaliação do Estágio Probatório e entregar na Unidade onde será lotado.

Art. 7º. O Profissional da Educação Básica que tiver sua remoção deferida deverá apresentar-se na unidade para o qual foi removido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. Não será permitido nenhum deslocamento ou afastamento de servidor sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qualquer órgão.

Art. 9º. O profissional da educação que se encontrar afastado em licença ou respondendo a processo administrativo disciplinar não poderá se inscrever para o processo de remoção, exceto servidor em uso fruto de licença prêmio, licença gestante ou licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único- Em caso do profissional que requerer a remoção e desistir deverá solicitar por escrito o cancelamento impreterivelmente até **22/01/2016** anterior ao processo de atribuição, para não prejudicar os candidatos concorrentes.

Art.10. Comporá a Comissão os membros abaixo, para sob a Coordenação do primeiro, analisar e emitir parecer nos processos referentes às solicitações de remoção.

a) Lenir Maria Castanho

b) Eliane de Almeida Maynardes

Art.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 66/15/GS/SMEC/MT

PORTARIA Nº. 66/15/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº. 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara-MT;

Considerando a Lei Complementar n°. 068 de 30 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Juara-MT;

Considerando o Decreto nº 460 de 07 de fevereiro de 2011 que institui Rotinas de Perícias Médicas para os servidores do município de Juara.

Considerando que é dever dos chefes imediatos resguardar a assiduidade e a pontualidade em sua equipe, que provoca impacto nos alcances de suas metas e garante a moralidade pública.

Considerando que é dever dos servidores e empregados públicos manter seus dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, atualizados, para uma gestão eficiente do órgão ou entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica efetivos na SMEC lotados nas Unidades Escolares e demais Instituições vinculadas a esta secretaria.

§ 1º O registro de assiduidade deverá ser feito no livro ponto e/ ou ponto digital com encaminhamento das faltas não justificadas à Divisão Administrativa/SMEC.

§ 2º O livro-ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário da Unidade/ou responsável geral pela unidade quando for o caso, o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional.

§ 3º O ponto digital é registrado diariamente pelo servidor e acompanhado pela gestão de cada unidade educacional, podendo solicitar a emissão do relatório quando necessário.

§ 4º O registro de assiduidade (ponto) será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 5º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo efetivo e/ou da contratação.

§ 1º O controle do cumprimento da jornada de trabalho do servidor ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade e supervisionada pela Divisão Administrativa/SMEC.

Art. 3º Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor efetivo e do quadro temporário será considerado:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Art. 4º Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, desvio de função profissional, a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais distribuídas de acordo com a realidade da unidade escolar e/ou entidade educacional.

Art. 5º Os professores efetivos e contratados deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência atribuída em classe.

Art. 6º Além das horas destinadas à regência da sala de aula compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, apoio pedagógico ao aluno, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora-atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º O Professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar.

§ 4º O Professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerada falta injustificada.

§ 5º. O professor efetivo que possui dois vínculos na rede pública deverá cumprir a hora-atividade na unidade escolar nos turnos/horários de funcionamento definido pela equipe escolar em conformidade com Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 6º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) participação na Formação Continuada/Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional organizado pela SMEC;

c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário de Classe);

d) atividades pedagógicas propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classe e atendimento a comunidade escolar.

§ 7º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e /ou contrato em regência de classe será distribuído de acordo com a decisão da maioria do grupo de trabalho de cada unidade mediante acompanhamento da coordenação pedagógica dentro do período diurno constante na proposta pedagógica da escola.

§ 8º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicação Exclusiva (diretor ou coordenador pedagógico) é de 30 (trinta) horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas.

Art. 7º A jornada de trabalho do profissional administrativo (TAE, TDI e AAE) será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. O profissional administrativo (Técnico Administrativo Educacional Administração Escolar/Multimeios didáticos) na função de Secretário Escolar em regime de dedicação exclusiva deverá cumprir a carga horária específica da função (30 horas semanais) na unidade escolar, com escala de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas.

Parágrafo Único: O profissional da educação pública em efetivo exercício nas funções de dedicação exclusiva (de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar) será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs.

Art. 9º O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação na unidade escolar e administrativa será acompanhado pela Equipe Gestora e pelo setor administrativo da SMEC.

I. Para efeito de controle do cumprimento da jornada de trabalho do professor caberá à responsabilidade ao Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) ao diretor da unidade escolar para os encaminhamentos necessários.

II. O Secretário da unidade escolar, no caso dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil os servidores em desvio de função e servidores em atribuição de função (diretor, coordenador, secretário) a responsabilidade caberá ao Secretário Escolar.

Art. 10. As ausências justificadas regulamentado Artigo 60 da LC nº68/2009 PCCs e do Artigo 136 da LC nº28/2007 Estatuto do Servidor Público e Instrução Normativa 01 de 10/04/2014 deverá ser comprovada documentalmente e autorizada pelo Chefe imediato para efeito de garantia da Assiduidade da Jornada de Trabalho.

Art. 11 Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

IV – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

Parágrafo único. Para gozo dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento e atender cronograma de liberação fixado pela escola, quando o número de servidores for superior a dois.

Art. 12. A licença para tratamento de saúde superiores a 04 (quatro) dias serão avaliados por perícia médica conforme Decreto nº 460 de 07 de fevereiro de 2011 que institui Rotinas de Perícias Médicas para os servidores do município de Juara, inferior a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, não dependerá de perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor, conforme regulamentado no PCCs e no Estatuto do Servidor Público.

§ 1º O servidor/unidade escolar/SMEC-Divisão Administrativa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação do respectivo atestado médico, na Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 13. As faltas injustificadas deverão ser encaminhadas de acordo com as orientações de prazos estabelecidas pela Divisão Administrativa/SMEC.

§ 1º A Divisão Administrativa/SMEC deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, a cada mês vigente de acordo com as orientações de prazos estabelecidas, contendo o processo de faltas do profissional da educação encaminhado pela unidade escolar respeitando Instrução Normativa 01 de 10 de abril de 2015.

§ 2º A unidade escolar e a Divisão Administrativa/SMEC deverão manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas registradas na pasta do servidor devidamente assinado pela gestão escolar e dado ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 14. O desconto das faltas injustificadas observará os seguintes procedimentos:

I. Professor em regência de sala de aula – para desconto de faltas injustificadas a regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II. Profissional da educação em situação de Dedicação Exclusiva, em desvio de função profissional ou no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

III. Profissionais Administrativos (TAE-TDI-AAE) - Utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

§ 1° Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsidio total do servidor, dividido por 6 (seis) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais .

§ 2° Para a falta injustificada contada em dia (inciso II e III) será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor.

Art. 15. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta em conformidade com o § 1º do art. 127 da LC n°. 28/07.

Art.16. O profissional da educação em efetivo exercício que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão Administrativa/SMEC.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 12 de novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 68/2015/GS/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 68/2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 e suas alterações;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Resolução nº 05 de 17/12/2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento a Resolução nº 04 de 13/07/2010 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento a Resolução nº 07 de 14/12/2010 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica: -- Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária serão organizadas de acordo com a Matriz Curricular de cada etapa da Educação Básica respeitando as legislações da educação sendo organizada nos da seguinte forma:

a) Educação Infantil - Berçário I e II Integral - carga horária anual mínima de 1600;

b) Educação Infantil - Berçário I e II – Parcial - carga horária anual mínima de 1000;

c) Educação Infantil - Maternal I e II – Integral - carga horária anual mínima de 1600;

d) Educação Infantil - Maternal I e II– Parcial - carga horária anual mínima de 1000;

e) Educação Infantil - Pré I e II carga horária anual mínima de 800;

f) Ensino Fundamental 9 (Nove) Anos Iniciais do 1º ao 5º Ano carga horária anual mínima de 800;

g) Ensino Fundamental 9 (Nove) Anos Finais do 6º ao 9º Ano carga horária anual mínima de 840.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares municipais e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e o disposto no inciso V do artigo 36, da Lei nº. 2.052, de 30 de dezembro de 2009, apresentar e aprovar o calendário com a comunidade escolar registrando em livro Ata, bem como encaminhar o referido calendário à Secretaria municipal de Educação e Cultura, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para **11.02.2016** e o dia **16.12.2016** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 068/09 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de **15.07.16 a 29.08.16**, (15 dias de férias escolares - para professores em sala de aula.

II - no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de **30 dias** terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 5º Para atender a organização escolar própria na Educação do Campo o calendário escolar deverá ser adequado à realidade de cada Unidade Escolar respeitando a legislação vigente.

Art. 6º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **21.12.2015 a 19.01.2016**,o profissional da educação básica efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais no dia **20/01/2016**, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2016

Art-7º – Durante o retorno as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os profissionais da educação básica realizarão os seguintes estudos:

1ª Semana: Atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho; **21, 22 de Janeiro de 2016.** 1ª Semana de trabalho dias **20, 21, 22, 25 e 26 de janeiro de 2016**: Jornada/levantamento diagnóstico das necessidades e índices da unidade escolar PPP- PDDE Interativo as dimensões com ênfase em ensino aprendizagem, indicadores e taxas e aproveitamento, índices das avaliações internas/externas ou indicadores de qualidade, revisar as metas e projetos institucionais da unidade escolar, em seguida construir um plano de ação coerente com a etapa atendida;**2ª Semana de trabalho dias 27, 28, 29/01 e 01 e 02 fevereiro de 2016**: Análise dos relatórios de avaliação bimestral da turma e semestral do aluno do ano de 2015, pontuações reflexivas sobre os aspectos do ensino aprendizagem evidenciados nos documentos e apresentação na sessão de estudos coletiva da escola, em seguida planejamento dos instrumentos diagnósticos da turma para ano letivo de 2016. **3ª Semana de trabalho dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2016**: organização do material didático pedagógico e dos ambientes de sala de aula e do início do ano letivo.

Art. 8º A unidade escolar deverá realizar a **confirmação da matrícula** para os alunos da Educação Básica que fazem parte do quadro da escola para 2016 no período de **30/11/15 a 04/12/15.**

§ 1º. As matriculas para alunos **"novos" nas unidades escolares que ofertam Educação Infantil (Creche/Pré-escola) e o Ensino Fundamental de 09 anos**, será a partir de **07.12.15.**

§ 2º. As matriculas para alunos **"novos" nas unidades escolares que ofertam Educação Infantil (Creche/Pré-escola),** será de **07.12.15 a 18/12/2015**, a gestão escolar deverá organizar todo o processo de matrículas.

§ 3º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com a Portaria de Composição de Turma/2015, as matrículas serão confirmadas em conformidade com o número de vagas por turmas existentes na unidade escolar observando as especificidades da educação especial.**

§ 4º A unidade escolar deverá entregar documento informativo da confirmação da matrícula que será realizada no período acima mencionado para ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 9º As matrizes curriculares das unidades escolares deverão obedecer aos critérios da legislação vigente para o ano de 2016.

Art. 10 Todas as unidades escolares municipais deverão concluir a documentação administrativa pedagógica até **16 de dezembro de 2016,** dos dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2016, bem como encaminhar cópia da Ata de Resultados Finais a Divisão Administrativa da SMEC.

Art. 11 Compete à SMEC acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e solucionar os casos omissos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 03/2015/SMEC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 03/2015/SMEC/MT

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Juara-MT, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de Professores ao provimento da função gratificada de coordenador pedagógico das escolas públicas municipais nos termos da Constituição Federativa do Brasil, da LDB, da Lei Complementar 068/2009, Decreto nº 6.094/2007 e da Lei Municipal Nº. 2.052/2009 de 30 de dezembro de 2009.

I - Das Inscrições:

1- **26 e 27/11/2015** - As inscrições estarão abertas nas unidades escolares nos dias das 7h às11h e das 13h às 17h.

2- No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá:

a) Preencher uma ficha padrão: identificando a escola para a qual está se candidatando;

b) Assinar o Termo de compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital.

II - Da Etapa:

A seleção de coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais será efetivamente em 02 (duas) etapas.

Assembleia Geral com os Profissionais da educação de cada escola para orientação e estudo de todo o processo seletivo para preenchimento da função de coordenação pedagógica pela **Comissão Eleitoral Escolar** formada no dia **18/11/2015.**

2. Os candidatos a Coordenação Pedagógica deverão apresentar o seu Plano de Ação, em conformidade com o PPP- PDDE Interativo em todas as dimensões com ênfase em ensino aprendizagem, indicadores e taxas e aproveitamento. Para os Profissionais da Educação da unidade escolar no dia definido pela comissão eleitoral.

3. A eleição dos candidatos (as) à Coordenação Pedagógica dar-se-á no dia **15/12/2015** em horário marcado pela Comissão Eleitoral Escolar.

III – Do Plano de Ação.

1. Os (as) candidatos (as) à coordenação pedagógica deverão apresentar seu Plano de Ação para os Profissionais da Educação da unidade escolar no dia definido pela comissão eleitoral.

§ 1º - O Plano de Ação dos candidatos à Coordenação Pedagógica devem conter ações para melhoria do ensino - aprendizagem dos estudantes da Educação Básica envolvendo:

a. Ações de fortalecimento sobre as etapas de ensino ofertadas na unidade (Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 Anos) segundo as diretrizes curriculares nacionais;

b. Ações de intervenções pedagógicas para elevação do nível da aprendizagem dos estudantes com base nos diagnósticos internos (relatórios de turma e individual dos estudantes) e externos educacionais (ex: Prova Brasil, Provinha Brasil, IDEB), Nível de Proficiência – habilidades de leitura, interpretação, produção textual e resolução de desafios;

c. Ações de fortalecimento dos ambientes de leitura em todas as turmas;

d. Ação de monitoramento da leitura como instrumento prazeroso da rotina diária das turmas;

e. Ações de auxilio, análise, reflexão teórico-prática e devolutiva sobre os relatórios bimestral das turmas e semestral dos alunos;

§2º - O (a) Candidato (a) que não se submeter à apresentação do Plano de Ação em reunião com os Profissionais da Educação da unidade escolar em data e horário marcados pela Comissão da Unidade Escolar estará automaticamente desclassificado (a).

§ 3º - A apresentação do Plano de Ação de cada candidato (a) deverá ser realizada em assembleia com os profissionais da unidade escolar e registrada em Ata pela comissão;

§ 4º -**04 de março de 2016** - Os Coordenadores Pedagógicos eleitos encaminharão o Plano de Ação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Dos Critérios:

Os critérios e demais normas de seleção para Coordenação Pedagógica das escolas públicas municipais estão na Lei Municipal Nº 2.052/2009 de 30 de dezembro de 2009.

1. Para participar do processo de que trata a Lei Municipal Nº 2052/2009, o (a) candidato (a) integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica deve:

I. O professor candidato deverá comprovar formação mínima, curso de licenciatura plena, experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Município **art. 12 LC 2052/2009.**

II. Ter apresentado o Plano de Ação em reunião com os Profissionais da Educação da Unidade Escolar;

2. Na Unidade Escolar onde inexistir candidato (a) de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio (Magistério), desde que seja efetivo.

3. Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever o **professor efetivo** que tenha 03 (três) anos de exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal no município, desde que atenda os incisos I e II, do item um que trata dos Critérios de Seleção no período de **02 e 03/12/15.**

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para o processo de escolha de coordenação pedagógica, regulamentado por esta portaria, o professor da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio.

V - Da Comissão de Seleção:

A Comissão Eleitoral Escolar conduzirá o Processo Seletivo de Coordenação Pedagógica na Unidade.As atribuições da comissão serão nos Termos da Lei Nº 2.052/2009; O (a) Diretor (a) e/ou Coordenador (a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão de seleção os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das atribuições da Comissão Eleitoral Escolar;É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após o deferimento da inscrição;

VI. Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII. Denegrir a imagem do outro candidato.

Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão de Seleção, o candidato que praticar qualquer dos atos do item 5 do Título V deste edital, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa difamar a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

6. **Podem votar:**

I. Professores em exercício na unidade escolar, observados os §2º e 3º.

§ 1º. O professor que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 2º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão de Seleção, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 3º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

§ 4º. Não é permitido o voto por procuração.

VI- Da Posse:

Os Coordenadores Pedagógicos eleitos assumirão suas atividades no dia **13/01/2016.**

VII - Das Disposições Gerais:

1. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão Eleitoral Escolar terá dois dias para solicitar oficialmente da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura informações da vida funcional dos candidatos para dar sequencia ao processo de análise, deferimento e ou indeferimento das inscrições.

2. As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de Coordenador Pedagógico serão indeferidas pela Comissão Eleitoral Escolar;

3. A confirmação de inscrições será na unidade escolar por meio da Comissão Eleitoral Escolar.

4. É vedada ao candidato (a) à inscrição condicional ou por correspondência;

5. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições;

6. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de Seleção tais como se acham estabelecidas em Legislação vigente;

7. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) ao cargo de coordenação pedagógica exercerão o cargo por período de 1(um) ano, permitindo-se uma única recondução conforme LC 2.052/2009.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara - MT, 12 de Novembro de 2015.

_____

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato (a) à Coordenação Pedagógica da Escola_____ me comprometo a:

Cumprir o regime de dedicação exclusiva cumprindo a jornada de trabalho de 30 horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições **do Edital** que trata do processo eletivo para escolha de coordenação das escolas municipais.

Ter sigilo quantos aos assuntos dialogados na Escola ressaltando a ética profissional;

Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/ processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Desenvolver e coordenar sessões de estudos/formação continuada/atualização/aperfeiçoamento dos profissionais da instituição objetivando intervenções necessárias no processo de ensino e aprendizagem, viabilizando a formação continuada em serviço;

Fomentar com todos os profissionais da instituição um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Acompanhar o desenvolvimento do educando realizando monitoramento do trabalho pedagógico, através da aplicação de avaliações diagnósticas/ simulados, indicadores de qualidade e avaliações oficiais do MEC, promovendo a divulgação dos resultados assegurando o bom desempenho de ensino aprendizagem;

Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projetos pedagógicos desenvolvidos na instituição;

Acompanhar o planejamento do professor, promovendo a consonância com o PPP e PDDE Interativo (em suas dimensões ensino aprendizagem/ pedagógicas);

Ter ciência e monitorar a correta utilização dos instrumentos de apoio oferecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente/Infrator/Indisciplinado – FICAI e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Acompanhar e monitorar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico do aluno através de relatórios bimestrais da turma e semestral do aluno e outros específicos das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção;

Monitorar bimestralmente o Plano de Ação (da coordenação), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Juara - MT, 12 de novembro de 2015.

_____

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO DE COORDENAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2016

Nome:			
Data de Nasc. ____/____/____	Natural de	Estado	
Endereço residencial			
Bairro	Cidade/ UF	CEP	
Telefone(s) residencial/celular			
E-mail:			
CPF	RG	Órgão Emissor	Emissão ____/____/____
Curso de Ensino Superior			
Instituição e Local			
Nome do Curso			
Escola a que pretende se candidatar:			
Escola			
Endereço			
Bairro	Cidade/ UF	CEP	
Telefone/fax			
E-mail			

Juara - MT, 12 de novembro de 2015

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO PARA 2016

N°.	Ação	Período	Responsável	Resultado esperado
Início	Término			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 076/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/12/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 056/2015-SPR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, COMPREEENDENDO VENDA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Juruena, 26 de Novembro de 2015.

THAIS PIRES MORAES PREGOEIRA OFICIAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N°74/2015

O Município de Juruena/MT através da Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 168/2015, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **024/2015** oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **035/2014** realizado pelo **FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNDE**, tendo como fornecedor registrado, a empresa **EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – EPP** , inscrita no CNPJ de nº **04.603.900/0001-84**, para Aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios , atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT, formalizando assim os atos do Processo de Adesão a Ata nº **073/2015.**

Juruena -MT, 26 de Novembro de 2015.

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/12/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 055/2015-SPR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR DESCONTO POR ITEM.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407.
Objeto da Licitação:
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Juruena, 26 de Novembro de 2015.

THAIS PIRES MORAES
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

‘

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de maio de 2015 nos termos do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, Convoca pelo presente Edital a candidata Aprovada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0391	Raphaella Espíndola Benício	Auxiliar Administrativo	40 horas	2º Aprovada

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 26 de novembro de 2015, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	**ORIGINAL** 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Candidata convocada que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerada eliminada do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto a Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 26 de novembro de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Sec. Municipal de Administração.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2015 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Hora	Classificação
0174	Vilma Moreira Rosa	Agente Administrativo	40 horas	3ª Aprovada

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 26 de novembro de 2015, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo con-	**ORIGINAL** 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

corrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Candidata convocada se não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerada eliminada do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 26 de novembro de 2015.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Sec. Municipal de Adm. e Finanças.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 045/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Máquina Tipo Escavadeira Hidráulica com Sistema Rodante Tipo Esteira, para Prestar Serviços para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
APARECIDA DE LOURDES PERAZOLO RISSI-ME	01	39.400,00

Marcelândia/MT, em 26 de Novembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.890.052/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13.366.778-2, com sede na Avenida dos Jacarandás nº 2218, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Sinop/MT neste Ato Representada pelo Credenciado LAURI REINEHR portador do CPF nº 452.068.301-78 e R.G. 06353193 SJ/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 079/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTES

Lotes 01 – Tendas 5X5

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	210	UN	SERVICO DE LOCACAO DE TENDAS TIPO TUBOLAR/TIPO CALHAS 5X5 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA BRANCA , DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS.	210,00	44. 100,00
2	160	UN	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA TAMANHO 5 X 5 MATERIAL LONA BRANCA , DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO.	25,00	4. 000,00
Valor Total	**48. 100,00**				

Lotes 02 – Tendas 10X10

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UN	SERVICO DE LOCACAO DE TENDAS TIPO TUBOLAR/TIPO CALHAS 10X10 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA BRANCA , DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS.	790,00	15. 800,00
2	16	UN	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA TAMANHO 10 X 10 MATERIAL LONA BRANCA , DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO.	57,00	912,00
Valor Total	**16. 712,00**				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço na instalação da mesma no local;

5.2 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item;

5.3 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem das tendas nos dias em que antecedem e posterior aos eventos, conforme solicitação da Secretaria Solicitante;

5.4 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria Solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

5.5 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução das referidas tendas;

5.6 -. A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (Cinco) horas da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

5.9 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 desta Ata de Registro de Preço.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são – VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME:

Banco Sicredi Ag. Nº 0812 Conta corrente nº 5245-0

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração– 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 18.400,00Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 3.150,00*Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.1030 – Realização de Eventos Esportivos* – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 5.250,00Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R$ 5.780,00 *Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos, Festivais (Carnaval, Reveillon, Noite Gospel, Festival de Musica) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 29.082,00*Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0044.2072 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Industria e Comercio – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 3.150,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 079/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de Novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 08.890.052/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13.366.778-2

Credenciado LAURI REINEHR

CPF nº 452.068.301-78 e R.G. 06353193 SJ/MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGAO PRESENCIAL 79/2015 - ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a Empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.890.052/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13.366.778-2, com sede na Avenida dos Jacarandas nº 2218, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Sinop/MT neste Ato Representada pelo Credenciado LAURI REINEHR portador do CPF nº 452.068.301-78 e R.G. 06353193 SJ/MT a prestação de serviços solicitadas no Pregão Presencial 079/2015, conforme o abaixo exposto.

OBJETO - **"PREGAO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 079/2015.**

Do Valor: Pelos serviços a serem prestados pelo licitante será pago o valor de R$ 64.812,00 (Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Doze Centavos).

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado na Ata de Registro de Preço.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado na Ata de Registro de Preço.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007.3390.39.000 – R$ 18.400,00Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.3390.39.000 – R$ 3.150,00*Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.1030*.3390.39.000 – R$ 5.250,00Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054.3390.39.000 – R$ 5.780,00 *Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108.3390.39.000 – R$ 29.082,00*Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0044.2072.3390.39.000 – R$ 3.150,00

Matupá - MT, 18 de Novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

Recebido em _____/_____/_____.

_____

VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 08.890.052/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13.366.778-2

Credenciado LAURI REINEHR

CPF nº 452.068.301-78 e R.G. 06353193 SJ/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449 com sede na ROD BR-480 Nº 795 no Bairro Centro na Cidade de Barão de Cotegipe/RS neste Ato Representado pelo Sócio EDYVAR SZYMANSKI portador do CPF 670.481.290-34 e R.G. 5051132966 SSP/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
9	1.300,00	UN	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL BR0394856	PRATI	1,55	2.015,00
16	300,00	UN	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR BR0268243	SOBRAL	1,17	351,00
18	30.000,00	UN	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG- COMPRIMIDO BR0271000	VITAMED	0,02	600,00
19	120.000,00	UN	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG- COMPRIMIDO BR0267203	GREEN PHARMA	0,07	8.400,00
37	150.000,00	UN	OMEPRAZOL, 20 MG CÁPSULA BR0267712	MULTILAB	0,04	6.000,00
41	1.200,00	UN	SINVASTATINA, 10 MG- COMPRIMIDO BR0267746	SANDOZ	0,05	60,00
42	800,00	UN	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 50 ML BR0308884	TEUTO	1,05	840,00
72	90.000,00	UN	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG - COMPRIMIDO - BR0267772	GEOLAB	0,02	1.800,00
79	8.000,00	UN	METOPROLOL, 50 MG COMPRIMIDO BR0276657	ASTRAZENECA	1,30	10.400,00
80	3.000,00	UN	VARFARINA SÓDICA, 5 MG COMPRIMIDO - BR0279269	TEUTO	0,10	300,00
227	3.300,00	CP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO BR0268534	HIPOLABOR	0,14	462,00
232	200,00	FR	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML BR0396471	HIPOLABOR	1,88	376,00
233	300,00	FR	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML BR0268331	TEUTO	0,60	180,00
235	200,00	FR	DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSAÕ ORAL GOTAS FRASCO 10ML BR0352042	HIPOLABOR	0,77	154,00
235	200,00	FR	DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSAÕ ORAL GOTAS FRASCO 10ML BR0352042	HIPOLABOR	0,77	154,00
241	100,00	FR	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL E INALAÇÃO FRASCO 20ML BR0396471	HIPOLABOR	1,88	188,00
244	600,00	CP	DIMETICONA 40 MG - COMPR BR0269592	PRATI	0,08	48,00
249	100,00	CP	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO BR0273264	PHARMASCIENCE	0,09	9,00
TOTAL DO CREDOR	**32.337,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. Nº 0132-5 Conta corrente nº 12871-67 em nome de CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 921,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 650,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 30.766,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449

Sócio EDYVAR SZYMANSKI

CPF 670.481.290-34 e R.G. 5051132966 SSP/RS

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20,

residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 92.146.505/0001-87 e NIRE n° 43201511563, com sede na Rua Maranhão nº 737 Sala 02, Bairro São Geraldo, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu procurador DIEGO FERNANDO DECONTO NEVES, portador do RG nº 8725704-5 SSP/PR e CPF o nº 041.830.309-60, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
421	72	FR	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOL 3%, FRASCO COM 100ML, FINALIDADE: ANTI SEPTICO LOCAL E HEMOSTATICO, PROPRIEDADE: ÁGUA DEIONIZADA QSQ.... 100ML, CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES APÓS A ENTREGA.	RIOQUIMICA	1,67	120,24
428	264	FR	PVPI DEGERMANTE- IODOPOLIVIDONA. SOLUÇÃO DEGERMANTE.- 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO.É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, INDICADO PARA ANTISSEPSIA DE PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. O EMPREGO DE RIODEINE DEGERMANTE PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS NÃO APRESENTA O INCONVENIENTE DE IRRITAÇÕES DA PELE E POR SER HIDROSSOLUVEL NÃO MANCHA A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTÉM: IODOPOLIVIDONA 10%-10 G. (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO) EXCIPIENTES Q.S.P- 100 ML (LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA, ÁCIDO CÍTRICO, FOSFATO TRISSÓDICO E ÁGUA PURIFICADA). APRESENTAÇÃO: 1 LITRO.	RIODEINE	13,65	3. 603,60
429	264	FR	PVPI TÓPICO- IODOPOLIVIDONA. SOLUÇÃO AQUOSA.- 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO.É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA, USO TÓPICO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS SEM IRRITAR NEM SENSIBILIZAR A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTÉM: IODOPOLIVIDONA 10%-10 G (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO) VEICULO AQUOSO Q.S.P-100 ML (FOSFATO TRISSÓDICO, ÁCIDO CÍTRICO E ÁGUA PURIFICADA). APRESENTAÇÃO: 1 LITRO.	RIODEINE	11,89	3. 138,96
435	80	PT	VASELINA SÓLIDA POTE COM 500 GRAMAS, FORMA FARMACÊUTICA: POMADA, CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº LOTE E REGISTRO NO MS. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES APÓS A ENTREGA	RIOQUIMICA	15,34	1. 227,20
TOTAL DO CREDOR	**8. 090,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. Nº 3536-X Conta corrente nº 90.125-3 em nome de NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.025,28

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4. 064,72

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME

CNPJ nº. 92.146.505/0001-87

DIEGO FERNANDO DECONTO NEVES

RG nº 8725704-5 SSP/PR e CPF nº 041.830.309-60

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.935.554/0001-67 e Insc. Estadual nº 054/0032670, com sede na Rua Pedro Toniollo II nº 1141 Bairro Industrial na Cidade de Getúlio Vargas no Estado do RS neste ato representada pelo Sócio MARCOS WAVZENKIEVICZ portador do CPF nº 727.402.640-20 e RG nº 2043408695 SSP-RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	2.000	UN	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL BR0267507	PRATI – GENERICO	0,89	1.780,00
3	5.500	UN	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG- COMPRIMIDO BR0269462	DELTA – ENDROSTAN	0,28	1.540,00

7	50.000	UN	AZITROMICINA, 500 MG- COMPRIMIDO BR0267140	PHARLAB – AZI-TROPHAR	0,36	18. 000,00
15	1.500	UN	DEXAMETASONA, 4 MG-COMPRIMIDO BR0269388	TEUTO – GENÉRI-CO	0,12	180,00
22	11.000	UN	FLUCONAZOL, 150 MG- CÁPSULA - BR0267662	MEDQUIMICA – FLUCOVIL	0,18	1.980,00
23	400	UN	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME- BISNAGA 20 G BR0345240	UNIÃO QUIMICA – CORTISONAL	4,95	1.980,00
25	1.000	UN	IVERMECTINA, 6 MG- COMPRIMIDO BR0376767	VITAPAN	0,29	290,00
27	1.200	UN	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG- COMPRIMIDO BR0270130	TEUTO	0,18	216,00
36	4.800	UN	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL- BISNAGA 80 G BR0268162	TEUTO	4,30	20. 640,00
40	250	UN	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO- FRASCO 60 ML BR0267773	NATIVITA	1,20	300,00
43	500	UN	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-FRASCO 30ML BR0292345	NATULAB	0,60	300,00
46	850	UN	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - FRASCO 20 ML - BR0270120	HIPOLABOR	1,85	1.572,00
48	92.800	UN	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG -COMPRIMIDO - BR0267512	TEUTO	0,04	3.712,00
50	16.000	UN	CLORPROMAZINA, 100 MG -COMPRIMIDO - BR0267638	UNIÃO QUIMICA	0,19	3.040,00
54	50.000	UN	CLONAZEPAM, 2 MG -COMPRIMIDO - BR0270119	TKS - GENERICO	0,07	3.500,00
56	150	UN	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS- FRASCO 20 ML - BR0300723	SANVAL	3,00	450,00
64	40.000	UN	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO - BR0267768	TEUTO	0,06	2.400,00
67	700	UN	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML - BR0328532	TEUTO	2,10	1.470,00
76	25.000	UN	METILDOPA, 500 MG- COMPRIMIDO - BR0267688	TKS - VENOPRES-SIN	0,19	4.750,00
81	1.200	UN	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG COMPRIMIDO - BR0267425	TEUTO	0,05	60,00
83	2.200	UN	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML - BR0273467	MARIOL	1,58	3.476,00
84	5.200	UN	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML - BR0298454	TEUTO	0,82	4.264,00
85	1.500	UN	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML - BR0268150	HIPOLABOR	2,69	4.035,00
96	7.000	UN	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL- BISNAGA 60 G BR0266788	TEUTO	2,26	15. 820,00
99	400	AP	BETAMETASONA , ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 3MG/ML + 3MG/ ML INJETAVEL AMPOLA 1 ML BR0270597	UNIÃO QUIMICA	5,09	2.036,00
113	600	AP	ESCOPOLOAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML BR0267282	UNIÃO QUIMICA	0,91	546,00
121	4.000	AP	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR AMPO-LA 2ML IM BR0340100	UNIÃO QUIMICA	1,60	6.400,00
122	1.500	FA	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA BR0340101	UNIÃO QUIMICA	3,09	4.635,00
151	1.200	AP	DICLOFENACO , SAL POTASSIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 3ML BR0270999	TEUTO	0,79	948,00
152	10.500	AP	DICLOFENACO , SAL SODICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 03ML BR0270999	TEUTO	0,50	5.250,00
154	13.500	AP	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0268252	SANTISA	0,43	5.805,00
165	1.500	AP	FUROSEMIDA 10 MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0267666	SANTISA	0,44	660,00
168	200	AP	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0292196	UNIÃO QUIMICA	1,30	260,00
229	1.400	TU	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GÉLEIA BISNAGA 30G BR0269846	PHARLAB	1,50	2.100,00
231	130	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME - POTE 400G BR0272089	NATIVITA	26,50	3.445,00
237	6.000	CP	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG COMP BR0270620	PHARLAB	0,26	1.560,00
255	5	FR	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY FRASCO 50 ML BR0269845	HIPORLABOR	28,00	140,00
259	30	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML GTS FRASCO 20ML BR0269956	PRATI	0,99	29,70
TOTAL DO CREDOR	**129. 570,20**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Marcofarma Dist. De Produtos Farmacêuticos – Caixa Econômica Ag. 0477 C/C 03/00000020-4

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 14.104,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 95.755,50

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo* - R$ 19.710,70**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 06.935.554/0001-67 e Insc. Estadual nº 054/0032670

Sócio MARCOS WAVZENKIEVICZ

CPF nº 727.402.640-20 e RG nº 2043408695 SSP-RS

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Sidney Guerra nº 283 Loteamento Nova Itália – Linho na Cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sócio SEDINEI ROBERTO STIEVENS portador do R.G. nº 1089436834 SJS/DI-RS e CPF nº 004.421.050-70, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
28	1.200,00	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG- COMPRIMIDO BR0268125	MERCK	0,10	120,00
117	800,00	FA	CEFAZOLINA SODICA 1G PO LIOFILIZADO INJETAVEL FRASCO AMPOLA BR0268405	AUROBINO PHARMA	4,64	3.712,00
118	50,00	FA	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G PO LIOFILO P/ INJETAVEL FRASCO AMPOLA BR0339846	TEUTO	7,00	350,00
150	1.080,00	AP	DIAZEPAM 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0395147	SANTISA	0,62	669,60
156	30,00	SG	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML, INJETAVEL SERINGA PRE ENCHIDA BR0272645	BLAU FARMACEUTICA S/A	16,79	503,70
157	30,00	SG	ENOXAPARINA SODICA 60MG/6ML, INJETAVEL SERINGA GRADUADA BR0268454	BLAU FARMACEUTICA S/A	18,50	555,00
TOTAL DO CREDOR	**5.910,30**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. Nº 8108-6 Conta corrente nº 61.027-5 em nome de INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 5.790,30

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 120,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 12.889.035/0001-02

Sócio SEDINEI ROBERTO STIEVENS

Contratado R.G. nº 1089436834 e CPF nº 004.421.050-70

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.976.860/0028-48 e Inscrição Estadual n° 13.370.516-1, com sede na Rua do Comercio nº 4417, no Parque Industrial, na Cidade de Primavera do Leste/MT CEP – 78.850-000 neste ato Representada pelo Credenciado CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES portador do R.G. nº 3269865 SSP/GO E CPF N° 633.801.701-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	6	UN	PNEU 255/70 ARO-16 BORRACHUDO	PIRELLI	745,00	4.470,00
10	52	UN	PNEU 1000 X 20 LISO - 16 LONAS	PIRELLI	1.015,00	52.780,00
13	60	UN	PNEU 275/80 R 22,5 LISO - 16 LONAS	PIRELLI	1.219,00	73.140,00
17	8	UN	PNEU 750 X 16 LISO 12 LONAS	PIRELLI	588,00	4.704,00
18	16	UN	PNEU 215/80 ARO-16	PIRELLI	409,00	6.544,00
22	40	UN	PNEU 185/70 R 14	PIRELLI	209,50	8.380,00
24	6	UN	PNEU 225/75 AR-15	PIRELLI	396,00	2.376,00
29	10	UN	PROTETOR R 17.5	G AFLEX	116,67	1.166,70
32	35	UN	PNEU 185/70 AR 14	PIRELLI	209,50	7.332,50
33	39	UN	PNEU 205/75R 16C	PIRELLI	430,00	16.770,00
37	6	UN	PNEU 175/70 R 14	PIRELLI	209,00	1.254,00
38	54	UN	CAMARA 1400 X 24	MAGNUM	184,50	9.963,00
39	12	UN	PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS	PIRELLI	1.884,00	22.608,00
43	2	UN	PNEU 19.5X 24/ 10 LONAS	PIRELLI	2.149,00	4.298,00
44	8	UN	CAMARA 19.5 X 24	MAGNUM	259,00	2.072,00
47	12	UN	PNEU 1000 X 20 LISO COMUM - 16 LONAS	PIRELLI	1.015,00	12.180,00
48	4	UN	PNEU 750 X 16 LISO 12 LONAS	PIRELLI	588,00	2.352,00
49	6	UN	PNEU 225/75 R 15	PIRELLI	396,00	2.376,00
51	4	UN	PNEU 12.4/24 10 LONAS	PIRELLI	1.280,00	5.120,00
52	15	UN	CAMARA 12.4/24	MAGNUM	144,90	2.173,50
53	4	UN	PNEU 18.4/30 12 LONAS	PIRELLI	2.179,00	8.716,00
54	6	UN	PNEU 18.4/34 12 LONAS	PIRELLI	2.450,00	14.700,00
55	4	UN	CAMARA 18.4/34	MAGNUM	322,00	1.288,00
60	14	UN	PNEU 750 R 16	PIRELLI	506,50	7.091,00
63	2	UN	CAMARA 18-4 R 30	MAGNUM	278,50	557,00
64	4	UN	PNEU 1400 X 24 12 LONAS	PIRELLI	1.884,00	7.536,00
65	4	UN	PNEU 19.5X 24/ 10 LONAS	PIRELLI	2.149,00	8.596,00
67	10	UN	PNEU 215/80/ R 16	PIRELLI	409,00	4.090,00
68	8	UN	PNEU 185/70 AR-14	PIRELLI	209,50	1.676,00
69	5	UN	CAMARA 18.4/30	MAGNUM	278,50	1.392,50
	TOTAL DO CREDOR	**297.702,20**				

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fabrica de no mínimo de 02 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.6- Recebimento dos Produtos:

5.6.1- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são – PNEUS VIA NOBRE:

Banco Brasil Ag. Nº 5116-0 Conta corrente nº 6897-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4. 470,00

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 45.572,00

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2. 095,00

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 89.965,70

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4. 396,50

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 17.145,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção da Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.095,00

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 129. 963,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 077/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de Novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ sob o nº. 01.976.860/0028-48 e Inscrição Estadual n° 13.370.516-1

Credenciado CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

R.G. nº 3269865 SSP/GO E CPF N° 633.801.701-78

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.371.628/0001-70 e Inscrição Estadual n° 13.006.622-2, com sede na Av. General Mello nº 1527 Pico do Amor na Cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pelo Sócio TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA portador do CPF nº 171.769.301-63 e RG nº 003298 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
266	7,00	UN	SACO AMOSTRADOR C/ TIOSSULFATO 100 ML CX/100 7,5X18,5 CM NASCO	NASCO	239,00	1.673,00
271	10,00	UN	PINÇA ANATOMICA 16 CM	ABC	10,04	100,40
298	5,00	UN	TESOURA MAYO CURVA 18 CM	ABC	34,99	174,95
320	10,00	UN	CABO PARA BISTURI Nº 3	ABC	7,77	77,70
665	50,00	RL	PAPEL TERMOSENSÍVEL P/ ECG 80X16X20 MTS. EDAN SE3	TECNOPRINT	16,00	800,00
TOTAL DO CREDOR	**2.826,05**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 0046-9 Conta corrente nº 22.721-8 em nome de PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo - R$ 275,35

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 77,70

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 800,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa de Controle de Vig. Epidemiológica – 3390.30.000 – Material de Consumo - R$ 1.673,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98

Procuradora SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIM

RG nº 3104120-1 SSP/PR e CPF nº 457.063.879-15

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0100/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1 com sede na Rua São Paulo nº 39 B – Bairro Medeiros na Cidade de Rio Verde/GO CEP – 75.900-036 neste Ato Representada pelo Empresário CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA portador do R.G. nº 2.042.173 e do CPF nº 336.137.371-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
109	300	AP	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML BR0268214	ISOFARMA	0,30	90,00
112	1.200	AP	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML BR0268222	SAMTEC	0,53	636,00
127	800	AP	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML BR0267162	FARMACE	0,25	200,00
128	800	AP	CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML BR0267574	ISOFARMA	0,25	200,00

129	300	AP	BUPIVACAINA, CLORIDRATO ASSOCIADA, A GLICOSE 0,5% + 8% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML BR0270095	HYPORFARMA	4,50	1.350,00
130	30	FR	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO 10ML BR0270114	CRISTALIA	0,25	7,50
131	250	AP	CLORPROMAZINA 5MG/MLSOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML BR0268069	HYPOFARMA	0,70	175,00
155	800	AP	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA , CLORIDRATO 50MG + 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0272334	U. QUIMICA	1,39	1.112,00
167	1.200	AP	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML BR0267541	ISOFARMA	0,27	324,00
171	50	AP	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML INJETAVEL AMPOLA 0,25 ML BR0268463	CRISTALIA	4,40	220,00
176	200	AP	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0273457	U. QUIMICA	1,13	226,00
177	600	BS	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA 100 ML	ISOFARMA	2,34	1.404,00
202	1.200	AP	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML BR0268256	SANTISA	0,58	696,00
207	350	AP	MORFINA SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0304872	CRISTALIA	4,80	1.680,00
216	6	FR	ISOFLURANO, ANESTÉSICO INALATÓRIO - FRASCO 100 ML BR0268469	CRISTALIA	56,40	338,40
245	200	CP	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL - COMP BR0273395	BALDACCI	0,32	64,00
247	20	FR	FOSFATO DE SODIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% FRASCO 130ML BR0267328	NATULAB	5,23	104,60
252	20	FR	VITELINATO DE PRATA A 10% SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCOS CONTA - GOTAS COM 5ML BR0267732	ALLERGAN	11,00	220,00
263	200	UN	PIPETA DE PLASTICO TIPO CONTA GOTAS 3 ML	CRAL	0,45	90,00
289	15	UN	PINÇAS FAURE CURVA	ABC	79,00	1.185,00
310	5	UN	PINÇA PEAN 16 CM	ABC	25,60	128,00
322	50	UN	ADAPTADOR COLETA DE SANGUE Á VACUO PARA ENCAIXE EM TUBOS, ROSQUEADO PARA AGULHA COLETA, PLASTICO	LABOR IMPORT	0,23	11,50
353	10	KT	KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HDL, MÉTODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO DIRETO, VOLUME MÍNIMO 80ML (REAGENTE DE TRABALHO)	DOLES	43,92	439,20
356	20	PC	LANCETAS DE AÇO INOX COM INVOLUCRO PROTETOR DE PLASTICO ESTERELIZADAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E ACIONAMENTO AUTOMATICO, (NR 32)	PONTURA	15,00	300,00
359	4	FR	LUGOL FRACO (1%) COM 500ML	NEWPROV	16,99	67,96
370	5	UN	PIPETADOR TIPO PIPUMP 10 ML	EQUIPAR	25,00	125,00
412	9	UN	OTOSCÓPIO - CONSTITUÍDO DE MATERIAL RESISTENTE AO MANUSEIO E AO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO, COMPOSTO DE CABEÇOTE COM REGULADOR DE LUMINOSIDADE, COM VISOR, COM LENTE DE AUMENTO 3X, COM LÂMPADA DE 3,5W HALÓGENA, COM CABO PARA PILHAS MÉDIAS EM AÇO INOX. DEVE ACOMPANHAR OS ESPÉCULOS COM NUMERAÇÃO DE 1,2,3,4,5MM DE DIÂMETRO EXTERNO. ACONDICIONADO EM MALETA QUE, GARANTA A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DO PRODUTO PARA PRONTO USO. GARANTIA DE 12 MESES, DADOS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO. REGISTRO NA ANVISA.	MD	333,72	3.003,48
422	600	UN	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA COLETORA PARA RESÍDUOS INFECTANTES, PERFURO CORTANTES, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. BOCA LARGA QUE PERMITA O DESCARTE DE FORMA SEGURA, TAMPA PARA FECHAMENTO QUE DISPENSA USO DE MATERIAIS PARA VEDAÇÃO. COM ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE E CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA NA TAMPA. REVESTIMENTO INTERNO COM SACOLA PLÁSTICA, FUNDO RÍGIDO, BANDEJA INTERNA PARA O FUNDO E CINTA LATERAL DE FORMA A EVITAR VAZAMENTOS. DEVE APRESENTAR MARCAÇÃO PARA NÍVEL MÁXIMO DE PREENCHIMENTO, 5CM ABAIXO DO BOCAL, PARA ENCHIMENTO CORRESPONDENTE A ATÉ 2/3 DA CAPACIDADE TOTAL. CAIXA SEMI-MONTADA COM INDICAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DE MONTAGEM E INSTRUÇÕES DE USO NA EMBALAGEM. À CAIXA DEVE ESTAR IDENTIFICADA COM SIMBOLOGIA PARA MATERIAL BIOLÓGICO CONTAMINADO (SUBSTÂNCIA INFECTANTE) E COM A INSCRIÇÃO "PERFUROCORTANTE". DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 13853:1997 E DA RESOLUÇÃO RDC 306 DE 07/12/04 - ANVISA. DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	POLARFIX	4,35	2.610,00
424	45	FR	FORMALDEIDO (FORMOL) SOLUÇÃO 37%. REAGENTE FORMALDEIDO (FORMOL) PARA ANALISE PADRÃO ACS CAS: 50-00-0 FORMULA MOLECULAR: CH2O PESO MOLECULAR: 30,03 G/MOL SOLUÇÃO A 37% INIBIDO ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ROTULO EM PORTUGUÊS COM NOME DO PRODUTO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇAO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA VALIDADE MÍNIMA: 2/3 DA VALIDADE DE FABRICAÇÃO NA DATA DO RECEBIMENTO.	RICIE	35,10	1.579,50
438	20	CX	FILME PARA RAIO X 24X30CM BASE VERDE CX C/ 100- EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	FUJIFILM	134,99	2.699,80
439	35	CX	FILME PARA RAIO X 35X35CM BASE VERDE CX C/ 100 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	FUJIFILM	228,99	8.014,65
440	20	CX	FILME PARA RAIO X 18X24CM BASE VERDE CX C/ 100 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	FUJIFILM	84,50	1.690,00
452	30	UN	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO C/ FUNCAO MAXIMA E MINIMA P/ CONTROLE DE TEMPERADURA DE GELADEIRA	INCOTERM	45,72	1.371,60
492	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°6,0 - COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CPL	19,71	118,26
493	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°6,5 - COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CPL	19,71	118,26
494	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°7,0- COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CPL	19,71	118,26
495	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°7,5 - COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM	CPL	19,71	118,26

			DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.			
496	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°8,0 - COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CPL	19,71	118,26
497	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°8,5 - COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CPL	19,71	118,26
498	6	UN	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°9,0 - COM CUFF, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICA POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CPL	19,71	118,26
503	54	CX	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALPE) Nº 19, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE. TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), COM CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA EMBALAGEM CX COM 100 UNIDADES	FARMATEX	0,20	10,80
504	54	CX	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALPE) Nº 21, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE. TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), COM CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA EMBALAGEM CX COM 100 UNIDADES	FARMATEX	0,20	10,80
505	60	CX	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALPE) Nº 23, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE. TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), COM CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA EMBALAGEM CX COM 100 UNIDADES	FARMATEX	0,20	12,00
506	40	CX	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALPE) Nº 27, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE. TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), COM CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA EMBALAGEM CX COM 100 UNIDADES	FARMATEX	0,20	8,00
541	8	CX	FIO DE SUTURA PROLENE 2.0 - C/2 AGULHAS DE 2,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA FIO 75 CM. CX C/24 UN.	SHALON	71,64	573,12
548	50	FR	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - APRESENTAÇÃO FRASCO DE 300ML, ENTERAL, DESCARTÁVEL, EM POLIETILENO, APIROGENICO, ATÓXICO, TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE, QUE PERMITA A ADAPTAÇÃO DE QUALQUER TIPO E MARCA DE EQUIPO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO A FIM DE MANTER O FRASCO NO PLANO VERTICAL, COM DUPLA GRADUAÇÃO INDELEVEL DE 10 EM10ML NA MESMA FACE, DECRESCENTE, CAPACIDADE DE 300ML.ETIQUETA AUTOADESIVA INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A RDC 105/99, RDC63/2000 E RDC 17/08. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	EQUIPLEX	0,83	41,50
552	7	CX	LÂMINA DESCARTÁVEL Nº 10 - PARA BISTURI, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE ESTÉRIL EM ALUMÍNIO HERME TICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAXICOR	18,99	132,93
556	24	CX	LÂMINA DESCARTÁVEL Nº 23 - PARA BISTURI, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE ESTÉRIL EM ALUMÍNIO HERME TICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAXICOR	18,99	455,76
557	24	CX	LÂMINA DESCARTÁVEL Nº 24 - PARA BISTURI, AÇO INOX, ISENTA DE REBARBA E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE ESTÉRIL EM ALUMÍNIO HERME TICAMENTE FECHADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MAXICOR	18,99	455,76
575	32	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - ÓCULOS EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAIS DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. ACOMPANHA CORDÃO DE SEGURANÇA	DANNY	5,94	190,08
644	20	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 5,5 COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	MEDGOLDMAN	4,05	81,00
646	20	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 6,5 COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	MEDGOLDMAN	4,05	81,00
647	30	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 7.0 COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	VITAGOLD	4,05	121,50
648	30	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 7.5 COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	VITAGOLD	4,05	121,50
664	45	CX	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 90 X 90 MM 27 MTS CX C/400 UND	SCHIILER	18,72	842,40
669	8	CX	FIO DE SUTURA PROLENE 3.0 - C/2 AGULHAS DE 2,5CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA FIO 75 CM. CX C/24 UN.	SHALON	77,76	622,08

684	500	UN	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - APRESENTAÇÃO FRASCO DE 300ML, ENTERAL, DESCARTÁVEL, EM POLIETILENO, APIROGENICO, ATÓXICO, TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE, QUE PERMITA A ADAPTAÇÃO DE QUALQUER TIPO E MARCA DE EQUIPO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO A FIM DE MANTER O FRASCO NO PLANO VERTICAL, COM DUPLA GRADUAÇÃO INDELEVEL DE 10 EM10ML NA MESMA FACE, DECRESCENTE, CAPACIDADE DE 300ML.ETIQUETA AUTOADESIVA INDIVIDUAL. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A RDC 105/99, RDC63/2000 E RDC 17/08. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	EQUIPLEX	0,83	415,00
TOTAL DO CREDOR	**37. 366,24**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. – BANCO DO BRASIL AG. 3282-4 C/C 6000-3

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 6.065,83

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.313,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 20. 823,31

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 7.702,50

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa de Controle de Vig. Epidemiológica – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.461,60

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME

CNPJ 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1

Empresário CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

R.G. nº 2.042.173 e do CPF nº 336.137.371-91

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 015/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPÁ LTDA-EPP**

OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 156/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 115/2013.**

Valor/Global: R$ 4.916,20

Vigência: 16/01/2014 à 17/11/2015.

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Manut. e enc. c/ o Hospital Mun. De Matupá – 3390.39.000 – Outros S. Terceiro – P. Jurídica – R$ 4.916,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PLASMEDIC COM. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 09.200.303/0001-22 e Inscrição Estadual nº 039/0140279 com sede na Av. Mauricio Cardoso nº 706 – Bairro Centro na Cidade de Erechim/RS CEP – 99700-266 neste Ato Representada pelo Outorgado HENRIQUE LIMA SANTOS portador do R.G. nº 1100633815 e do CPF nº 027.755.980-48, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
445	240	UN	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P - PARA USO ADULTO, TAMANHO PEQUENO, QUE ATENDA PESO ENTRE 30KG E 40KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 50CM A 80CM, ATOXICA, ELÁSTICA NAS PERNAS, COM FAIXA AJUSTÁVEL COM FITA ADESIVA PERMITINDO ABRIR E FECHAR VÁRIAS VEZES. NÚCLEO DE ABSORÇÃO COM POLÍMEROS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO TRANSPARENTE, EMBALAGEM QUE CONTENHA AS INSCRIÇÕES LITOGRAFADAS DE MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, TAMANHO, MEDIDAS DA CINTURA, QUANTIDADE, APLICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO.	POP	1,50	360,00
446	1.460	UN	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - PARA USO ADULTO, TAMANHO MÉDIO, QUE ATENDA PESO ENTRE 40KG E 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 80CM A 115CM, ATOXICA, ELÁSTICA NAS PERNAS, COM FAIXA AJUSTÁVEL COM FITA ADESIVA PERMITINDO ABRIR E FECHAR VÁRIAS VEZES. NÚCLEO DE ABSORÇÃO COM POLÍMEROS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO TRANSPARENTE, EMBALAGEM QUE CONTENHA AS INSCRIÇÕES LITOGRAFADAS DE MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, TAMANHO, MEDIDAS DA CINTURA, QUANTIDADE, APLICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO.	DESCARPACK	1,25	1.825,00
447	1.320	UN	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG COM7 UNIDADES, PARA USO ADULTO, TAMANHO EXTRA GRANDE, QUE ATENDA PESO ACIMA DE 120KG, CINTURA ACIMA DE 150CM, ATÓXICA, ELÁSTICA NAS PERNAS, COM FAIXA AJUSTÁVEL COM FITA ADESIVA PERMITINDO ABRIR E FECHAR VÁRIAS VEZES. NÚCLEO DE ABSORÇÃO COM POLÍMEROS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO TRANSPARENTE, EMBALAGEM QUE CONTENHA AS INSCRIÇÕES LITOGRAFADAS DE MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, TAMANHO, MEDIDAS DE CINTURA, QUANTIDADE, APLICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO	DESCARPACK	1,30	1.716,00
448	400	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, MÁXIMA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICA TAMANHO EXTRA GRANDE PARA CRIANÇAS ACIMA DE 12KG.	BABY PISS	0,90	360,00
451	960	UN	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - PARA USO ADULTO, TAMANHO GRANDE, QUE ATENDA PESO ACIMA DE 70 KG, CINTURA DE APROXIMADAMENTE 115CM A 150CM, ATÓXICA, ELÁSTICA NAS PERNAS, COM FAIXA AJUSTÁVEL COM FITA ADESIVA PERMITINDO ABRIR E FECHAR VÁRIAS VEZES. NÚCLEO DE ABSORÇÃO COM POLÍMEROS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO TRANSPARENTE, EMBALAGEM QUE CONTENHA AS INSCRIÇÕES LITOGRAFADAS DE MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, TELEFONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, TAMANHO, MEDIDAS DE CINTURA, QUANTIDADE, APLICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO	DESCARPACK	1,30	1.248,00
475	447	PC	ATADURA CREPE 06 CM X 3M EM REPOUSO C/ 12 UNIDADES - CONFECIONADAS COM TECIDO 100% ALGODAO CRU, FIOS DE ALTA TORCAO, QUE CONFERE ALTA RESISTENCIA, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/COM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ANDREONI	3,15	1.408,05
476	651	PC	ATADURA CREPE 10CM X 3M EM REPOUSO C/ 12 UNIDADES - CONFECIONADAS COM TECIDO 100% ALGODAO CRU, FIOS DE ALTA TORCAO, QUE CONFERE ALTA RESISTENCIA, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/COM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ANDREONI	3,98	2.590,98
477	651	PC	ATADURA CREPE 15 CM X 3M EM REPOUSO C/ 12 UNIDADES - CONFECIONADAS COM TECIDO 100% ALGODAO CRU, FIOS DE ALTA TORCAO, QUE CONFERE ALTA RESISTENCIA, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/COM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ANDREONI	6,00	3.906,00
478	579	PC	ATADURA CREPE 20 CM X 3M EM REPOUSO C/ 12 UNIDADES - CONFECIONADAS COM TECIDO 100% ALGODAO CRU, FIOS DE ALTA TORCAO, QUE CONFERE ALTA RESISTENCIA, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/COM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ANDREONI	8,54	4.944,66
512	1.400	UN	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP - EM TUBO DE PVC ATÓXICO E TRANSPARENTE, EQUIPADO COM CLAMP CORTA FLUXO EM CADA TUBO, ACOMPANHADO DE 2 TAMPAS SOBRESSELENTES, EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO,	VITALGOLD	0,83	1.162,00

			EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU-CIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.			
518	1.700	UN	ESPECULO DE PLASTICO TAM P - MODELO COLLINS COM PARAFUSO PREVIAMENTE ROSQUEADO, LUBRIFICADO, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 155MM DE COMPRIMENTO TOTAL, 110MM DE EIXO LONGITUDINAL29,5MM NA SUA MAIOR LARGURA DISTAL. USO ÚNICO, ESTÉRIL. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO+FILME POLIETILENO/POLIPROPILENO, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL E	KOLPLAST	0,90	1.530,00
520	2.050	UN	ESPECULO DE PLASTICO TAM M - MODELO COLLINS, ESTÉRIL, LUBRIFICADO. PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINOSA. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI) PIGMENTADO NA COR LARANJA E INDEFORMÁVEL. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO DA PÁGINA DA INTERNET DO FABRICANTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	KOLPLAST	0,95	1.947,50
535	16	CX	FIO DE NYLON MONOFILAMENTAR 5-0 - FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 2 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.CAIXA C/ 24 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	PROCARE	31,00	496,00
536	12	CX	FIO DE NYLON MONOFILAMENTAR 6-0 - FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 2 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR. EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL EM PAPEL ALUMINIZADO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.CAIXA C/ 24 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	PROCARE	31,00	372,00
544	450	RL	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE. COM MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINAS EM UMA DAS FACES E NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRILICA. COM LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA TERMOREATIVA QUE QUANDO SUBMETIDAS A ESTERELIZACAO, MUDAM SUA COLORAÇAO DE BRANCO PARA PRETO. DEFABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	MASTER	2,66	1.197,00
549	40	RL	GAZE TIPO QUEIJO - NÃO ESTÉRIL, 8 DOBRAS, 9,1 CM X 91 M , CONFECCIONADA EMTECIDO TIPO TELA, COM 11 FIOS POR CM², 100% ALGODÃO, ALVEJADA, DE TRAMA FECHADA, MACIA, NÃO ABRASIVA, ALTAMENTE ABSORVENTE, ACABAMENTO LATERAL EM TODA A EXTENSÃO EVITANDO DESFIAMENTO, COM BORDAS VOLTADAS PARA DENTRO. DEVE SER ISENTA DE IMPUREZAS, LANUGENS, FIOS SOLTOS, AMIDO, DEXTRINA, CORANTES CORRETIVOS, AZULADOS ÓPTICOS, ÁLCALIS E ÁCIDOS. EMBALAGEM UNITÁRIA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA,	MEDPLUS	23,00	920,00
550	1.710	PC	GAZES 7,5 X 7,5 13 FIOS C/ 500 - AS COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL SÃO CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS E 10 X 10CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40CM QUANDO ABERTAS. SÃO ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS. SÃO TAMBÉM INODORAS E INSÍPIDAS. SUA ESTERILIZAÇÃO É FEITA POR IRRADIAÇÃO GAMA OU POR ÓXIDO DE ETILENO. PODE OU NÃO CONTER O FILAMENTO RADIOPACO. INDICADO PARA AUXÍLIO NAS DIVERSAS CIRURGIAS, BEM COMO PARA CURATIVOS EM GERAL NOS HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS E PRONTOS-SOCORROS. TEM COMO FINALIDADE ABSORVER LÍQUIDOS OU SECREÇÕES, LIMPAR E COBRIR FERIMENTOS E CURATIVOS EM GERAL, NOS QUAIS A PRESENÇA DE MICROORGANISMOS OU QUALQUER TIPO DE IMPUREZA NÃO É TOLERÁVEL. PARA CIRURGIAS RECOMENDA-SE O USO DE COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTERILIZADA COM FIO RADIOPACO.	GAZETEX	10,50	17.955,00
574	80	PC	MASCARA DESCARTAVEL COM 3 CAMADAS COM EFICIENCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA DE NO MINIMO 96,7%, COM ELASTICO. Nº REG. MIN. SAUDE, PACOTE COM 50 UNIDADES	TALGE	5,50	440,00
650	60	UN	TOUCA DESCARTAVEL TNT PCT COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	7,12	427,20
654	42	CX	AGULHA DESC. 25X0,6 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL, CORPO DE ACO INOXIDAVEL BISELADO, CANHAO DE PLASTICO, PROVIDADE PROTETOR,ESTERELIZADA, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, E REEMBALADA EM CAIXA COM 100 PEÇAS, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE MANUSEIO, FECHADO ADEQUADAMENTE, CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE.	SOLIDOR	6,83	286,86
682	30	CX	MASCARA DESCARTAVEL COM 3 CAMADAS COM EFICIENCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA DE NO MINIMO 96,7%, COM ELASTICO. Nº REG. MIN. SAUDE, PACOTE COM 50 UNIDADES	TALGE	5,50	165,00
688	1.360	PC	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 DOBRAS MED. 22X20,7 CM. DESCRIÇÃO TÉCNICA: PAPEL FABRICADOS COM 100 % CELULOSE VIRGEM DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA AO ÚMIDO. PRÓPRIO PARA USO EM SUPORTE DE PAPEL INTERFOLHADO. COR: EXTRA BRANCO	ALPES	11,50	15.640,00
TOTAL DO CREDOR	**60.897,25**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

PLASMEDIC COM. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO – BRASIL AG. 4251-X C/C 20256-8

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 690,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 34.626,22

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 65,01

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 25. 516,02

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PLASMEDIC COM. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA

CNPJ 09.200.303/0001-22 e Inscrição Estadual nº 039/0140279

Outorgado HENRIQUE LIMA SANTOS

R.G. nº 1100633815 e do CPF nº 027.755.980-48

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.696.359/0001-21 e Inscrição Estadual n° 10.391.145-6, com sede na Rua Galileu nº 220 Quadra 26 Lote 01/18 no Jardim Europa, na Cidade de Goiânia/GO CEP 74.325-060 neste ato Representado pelo seu Sócio RODRIGO CARNEIRO SANTOS portador do R.G. 3545526-2 SSP/GO e do CPF 788.551.601-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
14	10.000	UN	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BR0267643	MULTILAB	0,59	5.900,00
55	34.000	UN	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG- COMPRIMIDO - BR0267660	TEUTO	0,09	3.060,00

100	200	AP	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML BR0278281	HIPOLABOR	8,70	1.740,00
101	40.000	AP	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENCIA - AMPOLA 10ML BR0276839	SAMTEC	0,15	6.000,00
115	6.400	AP	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA - 5ML (BUSCOPAM COMPOSTO) BR0270621	HIPOLABOR	1,65	10.560,00
119	2.700	FA	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INJETAVEL IM/IV FRASCO AMPOLA BR0268414	TEUTO	4,22	11.394,00
142	1.200	UN	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	SANVAL	1,39	1.668,00
147	3.200	AP	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS : B1,B2,B6,B12 E PP , SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML BR026773	HYPOFARMA	0,76	2.432,00
183	400	FA	OMEPRAZOL SODICO 40MG/ML PO LIOFILIZADO INJETAVEL COM DILUENTE FRASCO AMPOLA BR0268160	BLAU	4,97	1.988,00
185	4.800	AP	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 1ML BR0268277	U. QUIMICA	1,24	5.952,00
200	1.200	FA	SUCCIONATO SÓDICO HIDROCORTIZONA 100MG FRASCO-AMPOLA BR0270220	BLAU	3,09	3.708,00
210	600	FA	TENOXICAM 40MG FRASCO AMPOLA BR0268533	U. QUIMICA	6,18	3.708,00
211	300	FA	VANCOMICINA INJ. 500 MG INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR0268540	BLAU	6,89	2.067,00
456	110	CX	CATETER INTRA ABOCATH Nº 18. CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXÍVEL A TORÇÃO, TRANSPARENTE SILICONIZADO SENDO A AGULHA COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA, C/FILTRO TAMANHO 18 G, COM CONECTOR RÍGIDO, TIPO LUER LOCK EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO ATÓXICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LAMEDID	35,10	3.861,00
457	160	CX	CATETER INTRA ABOCATH Nº 22. CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXÍVEL A TORÇÃO, TRANSPARENTE SILICONIZADO SENDO A AGULHA COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA, C/FILTRO TAMANHO 22 G, COM CONECTOR RÍGIDO, TIPO LUER LOCK EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO ATÓXICO,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LAMEDID	35,10	5.616,00
458	130	CX	CATETER INTRA ABOCATH Nº 20. CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXÍVEL A TORÇÃO, TRANSPARENTE SILICONIZADO SENDO A AGULHA COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA, C/FILTRO TAMANHO 20 G,COM CONECTOR RÍGIDO,TIPO LUER LOCK EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO ATÓXICO,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LAMEDID	35,10	4.563,00
459	110	CX	CATETER INTRA ABOCATH Nº 24. CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXÍVEL A TORÇÃO, TRANSPARENTE SILICONIZADO SENDO A AGULHA COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA, C/FILTRO TAMANHO 24 G, COM CONECTOR RÍGIDO,TIPO LUER LOCK EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO ATÓXICO,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LAMEDID	38,92	4.281,20
460	200	CX	AGULHA DESC. 40 X 12 AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL, CORPO DE ACO INOXIDAVEL BISELADO, CANHAO DE PLASTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERELIZADA A OXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, E REEMBALDA EM CAIXA COM 100 PECAS, RESISTENTES AOS PRCESSOS DE MANUSEIO, FECHADO ADEQUADAMENTE, CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE	SOLIDOR	5,17	1.034,00
463	320	CX	AGULHA DESC. 25 X 08 AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL, CORPO DE ACO INOXIDAVEL BISELADO, CANHAO DE PLASTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERELIZADA A OXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, E REEMBALDA EM CAIXA COM 100 PECAS, RESISTENTES AOS PRCESSOS DE MANUSEIO, FECHADO ADEQUADAMENTE, CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE	DESCARPACK	5,26	1.683,20
467	300	RL	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CMX100CM - EM MANTAS, 100% FIBRA ALGODÃO CRÚ, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOFEN	0,59	177,00
468	300	RL	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CMX100CM - EM MANTAS, 100% FIBRA ALGODÃO CRÚ, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOFEN	0,79	237,00
510	10.000	UN	EQUIPO MACROGOTAS- DISPOSITIVO PARA INFUSAO DE USO UNICO, ESTERIL, ATOXICO E APIGOGENICO. ELABORADO DE FORMA EM GARANTIR UMA PERFEITA ADAPTACAO E FUNCIONALIDADES EMRECIPIENTES DE SOLUCAO PARENTERAL EM TODAS AS VARIACOES FRASCO E BOLSA. PERFURADOR TIPO LANCETA PONTA (PINCA) PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, FABRICADA EM POLIESTIRENO. TUBO DE PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, NAO PERFURANTE. COM 1,50M DE COMPRIMENTO DE SUA EXTENCAO, FACILITANDO MANUSEIO. INJETOR LATERAL: INJETOR LATERAL EM FORMA DE Y, COM AREA PARA RAPIDA ASSEPSIA. LATEX AUTO CICATRIZANTEE VEDANTE, RESISTENTE A MULTIPLAS PUNCOES COM AGULHA. CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL, SEM FILTRO DE PARTICULAS COM ENTRADE AR FILTRADO (4MY). ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO. GARANTIA DE 5 ANOS SE A AMBALAGEM NAO FOR VIOLADA. EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTEEM BLISTER DE FILME PALSTICO TERMOFORMAVEL E PAPEL GRAU CIRURGICO.	DESCARPACK	1,03	10.300,00
515	700	RL	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M S/ CAPA IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTANCIAS ALERGICAS E GERMES PATOGENICOS, IMPERMEABILIDADE DORSALADEQUADA A SUA FINALIDADE,FLEXIBILIDADE SUFICIENTE PARA ADAPTAR-SE AS DOBRAS DA PELE SEM QUE OCORRA NEXCESSICA PRESSAO OU FACIL DESPRENDIMENTO, MASSA UNIFORMEMENTE DISTRIBUIDA, ADQUADA FIXACAO DE CAMADA ADESIVA NO PANO BASE. FACIL REMOCAO SEM DEIXAR-RESIDUOS OU MANCHAS NA SUPERFICIE, BORDAS DEVIDADEMENTE MOLDADAS A FIM DE EVITAR SOLTURA DOS FIOS, APRESENTANDO EM CARRETEL PLASTICO COM CAPA DE PROTECAO. CAIXA COM 72 UNIDADES. DE FRABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ADPELE	4,55	3.185,00
516	550	RL	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, MEDINDO 5X 4,5M, SEM CAPA - COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, APRESENTAR UNIFORMIDADE DO PAPEL E ADESIVO, SER HIPOALERGÊNICO, APRESENTAR ADESIVIDADE POR MÍNIMO 24 HORAS, POSSUIR ADESIVIDADE EM PRESENÇA DE PILOSIDADE, NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL, NÃO DESFIAR DURANTE A PERMANÊNCIA NA PELE,	MISSNER	2,85	1.567,50

			ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO. EMBALAGEM, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.			
629	4.680	UN	SONDA URETRAL N° 08 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	MARK MED	0,51	2.386,80
630	1.980	UN	SONDA URETRAL N° 10 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	MARK MED	0,54	1.069,20
TOTAL DO CREDOR	**100.137,90**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. 3656-0 C/C 14510-6 - RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais,

trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 34.047,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 33.915,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 8.960,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 23. 215,90

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº. 06.696.359/0001-21

Sócio RODRIGO CARNEIRO SANTOS

R.G. 3545526-2 SSP/GO e do CPF 788.551.601-68

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B Qd. 25 Lt. 04 nº 293 Jardim Santo Antônio – CEP 74.853-030 na Cidade de Goiânia - GO neste ato representada pelo Sócio RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO portadora do CPF nº 008.644.451-48 e RG nº 4.512.152 DGPC-GO, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
114	650	AP	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0269958	WASSER	0,89	578,50
123	6.000	AP	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 2ML BR0340167	TEUTO	0,80	4. 800,00
203	2.000	AP	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML BR0269759	SANTISA	0,72	1. 440,00
206	800	AP	MORFINA, SULFATO 10MG/ML AMPOLA DE 1ML BR0304871	CRISTALIA	3,18	2. 544,00
410	15	UN	BOLSA REDONDA DE BORRACHA P/ GELO - GRANDE, PARA APLICAÇÃO DE FRIO TERAPÊUTICO, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, COM TAMPA COM ROSCA DE VEDAÇÃO POSSIBILITANDO A INTRODUÇÃO DE CUBOS DE GELO EM SEU INTERIOR. EMBALAGEM UNITÁRIA. REGISTRO MS	SAFTI	20,70	310,50
411	15	UN	BOLSA RETANGULAR DE BORRACHA P/ AGUA QUENTE, - PARA APLICAÇÃO DE CALOR TERAPÊUTICO, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, EM TAMANHO GRANDE, COM TAMPA COM ROSCA DE VEDAÇÃO E BOCAL TIPO FUNIL PARA INTRODUÇÃO DA AGUA QUENTE COM MAIOR SEGURANÇA.EMBALAGEM UNITÁRIA. REGISTRO MS	SAFTI	20,90	313,50
417	1.000	FR	ÁLCOOL A 70%- - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70% INPM INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DE PELE, ACONDICIONADOEM FRASCO PLASTICO RIGICO DE 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	ITAJA	3,28	3. 280,0
437	104	FR	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2%. CLOREXIDINA A 2%. SOLUÇÃO DEGERMANTE (ANTISEPSIA PRÉ CIRÚRGICA, PREPARAÇÃO DE CAMPO OPERATÓRIO E BANHO DE PACIENTES). FÓRMULA GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%, ÁLCOOL ETÍLICO 4% TENSOATIVO EMOLIENTE, ÁGUA Q.S.P. 100%. FRASCO COM 1000 ML. TAMPA DE ROSCA COM LACRE. RÓTULO CONTENDO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA, LOTE, RESPONSÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES DE USO E PRECAUÇÕES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. LITRO	RIOQUIMICA	7,64	794,56
441	35	CX	FILME PARA RAIO X 35X43CM BASE VERDE CX C/ 100 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	FUJILM	298,18	10. 436,30
442	35	CX	FILME PARA RAIO X 30X40CM BASE VERDE CX C/ 100 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E TEMPO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	FUJILM	237,74	8. 320,90
443	15	UN	FIXADOR PARA RAIO X AUTOMATICO GALAO C/38 LTS	DPC BRASIL	157,98	2. 369,70
471	45	UN	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL ANERÓIDE - COM BRAÇADEIRA EM NYLON, COM VELCRO DE ALTA, FECHO METAL RESISTENTE, MANGUITO DE LATEX PERA E VÁLVULA. A PERA E O MANGUITO SÃO PRODUZIDOS EM LÁTEX COM BRAÇADEIRA DE NYLON ANTIALERGICO E TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, COM FECHO EM VELCRO DE ALTA ADERÊNCIA. COM BRAÇADEIRA DE NYLON, E TESTADOS PELO CONTROLE DE QUALIDADE E 100% AFERIDOS PELO INMETRO E COM REGISTROS ANVISA E BPF (RDC 59)	PREMIUM	54,60	2. 457,00
472	250	UN	ATADURA GESSADA 10 X 3M - COM GESSO IMPREGNADO UNIFORMEMENTE SOBRE A TELA DE TECIDO 100% ALGODAO E NA LATERAL CORTE SINUOSO PALA EVITAR DESFIAMENTO. PROPRIAS PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE. DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ORTOFEN	1,38	345,00
473	350	UN	ATADURA GESSADA 15CM X 3M - COM GESSO IMPREGNADO UNIFORMEMENTE SOBRE A TELA DE TECIDO 100% ALGODAO E NA LATERAL CORTE SINUOSO PALA EVITAR DESFIAMENTO. PROPRIAS PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE. DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ORTOFEN	2,05	717,50
474	350	UN	ATADURA GESSADA 20CM X 4M - COM GESSO IMPREGNADO UNIFORMEMENTE SOBRE A TELA DE TECIDO 100% ALGODAO E NA LATERAL CORTE SINUOSO PALA EVITAR DESFIAMENTO. PROPRIAS PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE. DE FABRICACAO E PROCEDENCIA BRASILEIRA	ORTOFEN	3,60	1. 260,00
TOTAL DO CREDOR	**39. 967,46**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Cientifica Médica Hospitalar Ltda – Banco do Brasil (01) Ag. 3689-7 C/C 24.396-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 6.553,36

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 26. 782,50

***Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo* - R$ 6.631,50**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10

Sócio RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO

CPF nº 008.644.451-48 e RG nº 4.512.152 DGPC-GO

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 049/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ANA CRISTINA DE REZENDE BUZOLLO PETRECCA**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICOS CLINICO GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 088/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 056/2015,** conforme **LOTE 06.**

Objetivo: Anular Parcial a **Nota de Empenho nº 05830/01 de 03/08/2015.** O valor da anulação parcial deste termo é de **R$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais).**

Assinatura: 10/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 82.478.140/0001-34 e Inscrição Estadual nº 601.231.29-87 com sede na Av. Gaturamo nº 100 no Bairro Jardim Primavera na Cidade de Arapongas/PR – CEP 86.702-001 neste Ato Representada pelo Sócio LUIZ CARLOS SALVI portador do R.G. nº 4.502.096-7 IIP/PR e CPF nº 619.057.639-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
280	30	UN	PINÇA BAKAUS 14 CM	GOLGRAN	23,11	693,30
281	10	UN	BANDEJA 30X20X5 CM	FAMI	64,70	647,00
305	5	UN	VALVULA DOYEN M	GOLGRAN	161,99	809,95
306	5	UN	VALVULA DOYEN P	GOLGRAN	166,83	834,15
309	25	UN	PINÇA MIXTER CURVA 24 CM	GOLGRAN	86,56	2.164,00
314	3	UN	PINÇA POZZI 25 CM	GOLGRAN	45,59	136,77
316	5	UN	TESOURA LISTER (PONTA ROMBA) 19 CM	GOLGRAN	48,07	240,35
317	50	UN	TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS 12CM	GOLGRAN	30,22	1.511,00
318	5	UN	AFASTADOR FARABEUF 13 X 125MM	GOLGRAN	11,95	59,75
319	10	UN	BANDEJA INOX 30X20CM	FAMI	50,89	508,90
327	5	PC	COLETOR UNIVERSAL DE AMOSTRAS BIOLOGICAS, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM PLASTICO TRANSPARENTE, 80 ML, COM 50 UNIDADES	CRALPLAST	0,52	2,60
328	150	PC	COLETOR UNIVERSAL DE AMOSTRAS BIOLOGICAS, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM PLASTICO TRANSPARENTE, 80 ML, COM 50 UNIDADES	CRALPLAST	0,33	49,50
338	12	UN	FRASCO COLETOR DE URINA 24 HORAS	CRALPLAST	4,40	52,80
419	50	UN	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE BICO RETO, LONGO E ESTREITO, CAPACIDADE PARA 500 ML, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO: BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA	J PROLAB	2,80	140,00
423	380	UN	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA COLETORA PARA RESÍDUOS INFECTANTES, PERFURO CORTANTES, COM CAPACIDADE DE 13 LITROS. BOCA LARGA QUE PERMITA O DESCARTE DE FORMA SEGURA, TAMPA PARA FECHAMENTO QUE DISPENSA USO DE MATERIAIS PARA VEDAÇÃO. COM ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE E CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA NA TAMPA. REVESTIMENTO INTERNO COM SACOLA PLÁSTICA, FUNDO RÍGIDO, BANDEJA INTERNA PARA O FUNDO E CINTA LATERAL DE FORMA A EVITAR VAZAMENTOS. DEVE APRESENTAR MARCAÇÃO PARA NÍVEL MÁXIMO DE PREENCHIMENTO, 5CM ABAIXO DO BOCAL, PARA ENCHIMENTO CORRESPONDENTE A ATÉ 2/3 DA CAPACIDADE TOTAL. CAIXA SEMI-MONTADA COM INDICAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DE MONTAGEM E INSTRUÇÕES DE USO NA EMBALAGEM. A CAIXA DEVE ESTAR IDENTIFICADA COM SIMBOLOGIA PARA MATERIAL BIOLÓGICO CONTAMINADO (SUBSTÂNCIA INFECTANTE) E COM A INSCRIÇÃO "PERFUROCORTANTE". DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 13853:1997 E DA RESOLUÇÃO RDC 306 DE 07/12/04 - ANVISA. DEVE APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE ESTOQUE: UNIDADE.	DESCARBOX	3,59	1.364,20
427	160	PC	SACO PLASTICO PARA RESIDUOS HOSPITALARES INFECTANTES COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 30 LITROS - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLOGIA INFECTANTE IMPRESSA NO SACO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, DIMENSÕES: 59 CM DE LARGURA, 62 CM DE COMPRIMENTO. FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA.O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM A NBR 9191 E NBR 7500 DA ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES.	TEKPLAST	31,98	5.116,80
436	30	UN	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO ÂMBAR BICO RETO, LONGO E ESTREITO, CAPACIDADE PARA 500 ML, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO: BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA	J PROLAB	2,79	83,70
521	24	CX	FIO CAT-GUT CROMADO NR 1 - FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4,0 CM E 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL, EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA CX C/ 24 UNID.NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	TECHNOFIO	86,39	2.073,36
523	3	CX	FIO CAT-GUT CROMADO NR2 - FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4,0 CM E 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL, EMBALAGEM ENVELOPE INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA CX C/ 24 UNID.NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	TECHNOFIO	86,39	259,17
532	12	CX	FIO DE ALGODAO NR 0 NÃO ABSORVÍVEL SEM AGULHA, ESTÉRIL, NA COR PRETA, TORCIDO, NÃO ABSORVENTE, SEM AGULHA, NÚMERO 0. COM ABERTURA ASSÉPTICA. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	TECHNOFIO	43,19	518,28

671	6	KT	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (DRENO DE TÓRAX) Nº 18 KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 18. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED SHARP	31,20	187,20
672	6	KT	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (DRENO DE TÓRAX) Nº 20 KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED SHARP	31,20	187,20
674	6	KT	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (DRENO DE TÓRAX) Nº 32 KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 32. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED SHARP	31,20	187,20
675	10	KT	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (DRENO DE TÓRAX) Nº 36 KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 36. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED SHARP	31,20	312,00
676	10	KT	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (DRENO DE TÓRAX) Nº 38 KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 38. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED SHARP	31,20	312,00
677	8	KT	KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL (DRENO DE TÓRAX) Nº 28 KIT PARA DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCOS COM 2000ML E DRENO Nº 28. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 1 DE 23/01/96. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED SHARP	31,20	249,60
TOTAL DO CREDOR	**18. 700,78**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

SALVI LOPES E CIA LTDA – Banco Itaú Ag. 0083 C/C 60727-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.096,25

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 8. 474,61

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 6.129,92

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

SALVI LOPES E CIA LTDA

CNPJ 82.478.140/0001-34 e Inscrição Estadual nº 601.231.29-87

Sócio LUIZ CARLOS ALVI

R.G. nº 4.502.096-7 IIP/PR e CPF nº 619.057.639-72

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDLEEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0002-70 e Inscrição Estadual n° 77.465.286, com sede na Rua Alfredo Galeno nº 3225 – C - Galpão 02 Nova Zelândia, na Cidade de Serra – ES – CEP 29.175-701, neste ato representada pelo Sócio Diretor JOSE MARCOS SZUSTER, portador do RG nº 036841682 e CPF o nº 633.791.987-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
90	40.000	UN	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Medlevensohn	0,04	1.600,00
91	1.600	CX	TIRAS DE GLICEMIA PARA APARELHO GLICOSÍMETRO - CX COM 50 TIRAS - ON CALL PLUS. OBS. A CADA DEZ CAIXAS ADQUIRIDAS O FORNECEDOR DEVERA ENTREGAR UM APARELHO EM COMODATO. EXIGIMOS A MARCA DESTE ITEM POIS OS PACIENTES DA REDE DO MUNICIPIO DE MATUPÁ POSSUI O APARELHO DESTA MARCA.	On Call Plus	21,00	33.600,00
431	50	UN	TERMÔMETRO AXILAR DIGITAL BRANCO. - FAIXA DE MEDIÇÃO: 32,0°C – 43,0°C OU INVERVALO SUPERIOR - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍTIO DE 1.5/1.55 V (NÃO RECARREGÁVEL). - RETENÇÃO DA TEMPERATURA MÁXIMA: EM CADA MEDIÇÃO, A TEMPERATURA MÁXIMA APARECE NO MOSTRADOR, ATÉ O APARELHO SE DESLIGAR. - SINAL SONORO: INDICA QUE O APARELHO ESTÁ PRONTO A SER UTILIZADO OU QUE A MEDIÇÃO TERMINOU. - RESULTADOS DAS MEDIÇÕES: EXPRESSOS EM GRAU CELSIUS (°C). - ERRO MÁXIMO DE INDICAÇÃO DOS RESULTADOS: ± 0,2°C ENTRE 34°C – 42°C A UMA TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE 18°C-28°C. - TEMPO TOTAL DA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS. - VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO: É POSSÍVEL VISUALIZAR ALTERAÇÕES DE TEMPERATURA DE 0.1°C. - MEMÓRIA: GUARDA AUTOMATICAMENTE A ÚLTIMA TEMPERATURA MEDIDA. - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: APÓS APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS, PARA ASSEGURAR PROLONGAMENTO DA VIDA DA BATERIA	Microlife	7,40	370,00
TOTAL DO CREDOR	**35.570,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil (01) Ag. Nº 1855-4 Conta corrente nº 34.653-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 296,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 35.200,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 74,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MEDLEEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 05.343.029/0002-70 e Inscrição Estadual n° 77.465.286

Sócio Diretor JOSE MARCOS SZUSTER

RG nº 036841682 e CPF o nº 633.791.987-49

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2015

elo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.656.468/0001-39 e NIRE n° 51203291747, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu procurador **DIEGO FERNANDO DECONTO NEVES**, portador do RG nº 8725704-5 SSP/PR e CPF o nº 041.830.309-60, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
63	7.000	UN	OXCARBAZEPINA, 600 MG COMPRIMIDO - BR0273256	UNIAO QUIMICA	0,61	4.270,00
105	700	AP	AMIODARONA 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 3ML BR0271710	HIPOLABOR	1,80	1.260,00

469	250	RL	ALGODÃO ROLO - CAIXA/PACOTE 500G DE ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO - MANTA FINA, COM CAMADAS SOBREPOSTAS UNIFORMES, 100% ALGODÃO ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZA OU RESÍDUOS, TEXTURA SUAVE E MACIA EM TODA SUA EXTENSÃO, SEM PRESENÇA DE FIOS OU GRUMOS, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO ADEQUADA, INODORO, COR BRANCA, FORMANDO UMA MANTA COM ESPESSURA UNIFORME ENTRE 1 E 1.5 CM E REGULARMENTE COMPACTO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO SEM LIBERAÇÃO DE PIGMENTOS OU RESÍDUOS NO ALGODÃO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM DE LARGURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	NATHALYA	8,20	2.050,00
545	400	RL	FITA CIRURGICA MICROPOROSA - IMPERMEÁVEL, FLEXÍVEL, COM CONTATO ADESIVO, DIMENSÕES 50MM X 10M C/ CAPA. EMBALAGEM: CARRETEL COM 50MM X 10 M NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MISSNER	3,35	1.340,00
546	250	RL	FITA CIRURGICA MICROPOROSA -, IMPERMEÁVEL, FLEXÍVEL, COM CONTATO ADESIVO, DIMENSÕES 100MMX10M/ CAPA. EMBALAGEM: CARRETEL COM 100MM X 10 M NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MISSNER	6,70	1.675,00
TOTAL DO CREDOR	**10.595,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. Nº 3415-0 Conta corrente nº 24.512-7 em nome de DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 720,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.616,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.270,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1. 989,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

CNPJ nº. 00.656.468/0001-39

DIEGO FERNANDO DECONTO NEVES

RG nº 8725704-5 SSP/PR e CPF o nº 041.830.309-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

- Pregoeira Oficial – Equipe de Apoio

_____ _____

IVAINE MOLINA RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA

Equipe de apoio Equipe de apoio

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGAO ELETRÔNICO 13/2015 - ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a Empresa **DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.656.468/0001-39 e NIRE n° 51203291747, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu procurador **DIEGO FERNANDO DECONTO NEVES**, portador do RG nº 8725704-5 SSP/PR e CPF o nº 041.830.309-60 a entrega dos produtos solicitados no Pregão Eletrônico 13/2015, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

Do Valor: Pelos produtos a serem adquiridos do licitante será pago o valor de R$ **10.595,00 (Dez quinhentos e noventa e cinco reais** .

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado na Ata de Registro de Preço.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado na Ata de Registro de Preço.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 720,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.616,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.270,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1. 989,00

Matupá/MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

Recebido em _____/_____/_____.

_____

DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

CNPJ nº. 00.656.468/0001-39

DIEGO FERNANDO DECONTO NEVES

RG nº 8725704-5 SSP/PR e CPF o nº 041.830.309-60

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.337.759/0001-20, com sede na Rua Sergipe nº 539, Bairro Alvorada, na Cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pelo seu sócio **EDUARDO MERISIO** portador do RG nº 5.857.353-1 SSP/PR e CPF o nº 029.298.039-67, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
78	12.000	UN	METOPROLOL, 25 MG COMPRIMIDO - BR0276656	ASTRA	0,64	7.680,00
97	3.600	AP	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML MG INJETAVEL AMPOLA 5 ML (VITAMINA C) BR0271687	TEUTO	0,69	2.484,00
98	600	AP	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML BR0327566	HIPOLABOR	1,97	1.182,00
102	200	AP	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0268381	BLAU	2,14	428,00
103	200	AP	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML AMPOLA 2ML BR0268383	BLAU	1,18	236,00
658	250	BS	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML - MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE, ISENTO DE IMPUREZAS E RESÍDUOS, ESTÉRIL, TERMO-SOLDADO EM FORMATO DE BOLSA, COM UMA FACE TRANSPARENTE E A OUTRA BRANCA LEITOSA, GRADUADA EM MILILITROS, ENUMERADA A CADA 100ML. DEVE APRESENTAR SISTEMA DE VÁLVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO PARA AR LOCALIZADO NA BOLSA, CONECTOR UNIVERSAL E TAMPA NA EXTREMIDADE DISTAL, COM PONTO AUTO-RETRÁTIL PARA COLETA DE URINA RECENTE. TUBO EXTENSOR COM NO MÍNIMO 110CM DE COMPRIMENTO, SISTEMA RÁPIDO DE DRENAGEM COM DIÂMETRO INTERNO DE 7 A 8MM DE DIÂMETRO E CLAMP OCLUSOR DENTEADO, COM RESISTÊNCIA PARA DIVERSAS ABERTURAS E FECHAMENTOS DO FLUXO. ALÇA PLÁSTICA RESISTENTE PARA FIXAÇÃO E MANIPULAÇÃO DO COLETOR, E HASTE RÍGIDA (TIPO CABIDE) PARA SUSTENTAÇÃO. TUBO DE ESVAZIAMENTO COM COLDRE DE PROTEÇÃO FECHADO FIXO À BOLSA, E PINÇA CORTA FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, QUE PROPORCIONE ABERTURA EM PÉTALA, RESISTENTE, DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LABOR IMPORT	2,74	685,00
667	6	CX	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº1-0 - VICRIL (AM ÁCIDO POLIGLICÓLICO), ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILÍNDRICA DE 4 CM. EMBALAGEM ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERELIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 24 ENVELOPES DE 1 UNIDADE.	SHALON	269,27	1.615,62
668	6	CX	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0, ABSORVÍVEL, TRANÇADO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 4,0CM. (OBSTÉTRICO/GINECOLÓGICO - C. GERAL) FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CAIXA 36 UN	SHALON	269,27	1.615,62
670	2	CX	FIO DE SUTURA PROLENE 6.0 - C/2 AGULHAS DE 2CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA FIO 75 CM. CX C/24 UN.	TECHNOFIO	450,00	900,00
678	10	CX	FIO CIRURGICO DE ALGODAO PRETO/AZUL Nº 3-0 (15 X 45 POR ENVELOPE) SEM AGULHA, EMBALAGEM PGC E/OU ALUMINIZADA E REG. MS.	TECHNOFIO	43,19	431,90
683	50	UN	TOUCA DESCARTAVEL TNT PCT COM 100 UNIDADES	EMBRAMAC	6,71	335,50
TOTAL DO CREDOR	**17.593,64**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco Sicoob 756 Ag 4342 Conta Corrente 2003826-7 **em nome de DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.083,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.130,50

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 7.680,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4. 700,14

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

CONTRATANTE

_____

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME

CNPJ nº. 18.337.759/0001-20

EDUARDO MERISIO

RG nº 5.857.353-1 SSP/PR e CPF o nº 029.298.039-67

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO: a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, DE PLANTONISTAS E AUXILIO CIRÚRGICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTE 06.**

Objetivo: Anular Parcial a **Nota de Empenho nº 02058/01 de 26/03/2015.** O valor da anulação parcial deste termo é de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**

Assinatura: 10/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.095.969/0001-32 e Inscrição Estadual n° 10.384.662-0, com sede na Avenida Cristo Rei nº 115 Quadra 115 Lote 01/02 no Setor Jaó, na Cidade de Goiânia/GO CEP 74.673-030 neste ato Representada pela sua Sócia CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA portadora do R.G. 3721308 SSP/GO e do CPF 891.076.616-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
47	7.800,00	UN	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG- COMPRIMIDO - BR0276333	CRISTALIA	0,25	1.950,00
51	8.000,00	UN	CLOMIPRAMINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0267522	CRISTALIA	0,21	1.680,00
52	170,00	UN	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS- FRASCO 20 ML - BR0340207	CRISTALIA	5,03	855,10
161	200,00	AP	FENOBARBITAL SODICO 100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0300722	CRISTALIA	2,22	444,00
TOTAL DO CREDOR	**4.929,10**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

M.S. DIAGNOSTICA – Banco do Brasil Ag. 1873-2 C/C 101.114-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 444,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.485,10

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ nº. 07.095.969/0001-32

CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA

R.G. 3721308 SSP/GO e do CPF 891.076.616-04

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 007/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MEDICAL CLINICA MEDICA LTDA - EPP**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lote e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 005/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 002/2015,** conforme **LOTE 04.**

Objetivo: Anular Parcial a **Nota de Empenho nº 000909/01 de 12/02/2015.** O valor da anulação parcial deste termo é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Assinatura: 10/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2131 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2014, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2014, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
08/10/2014	07557/00	R$ 405,00	Distribuidora de Medicamentos Bevilaqua Ltda
10/11/2014	08167/01	R$ 94.100,00	Cutaneous Dermatologia Ltda - Epp
16/01/2014	00209/01	R$ 4.916,00	Clinica Medica Regional de Matupá Ltda-Epp
04/02/2014	00639/01	R$ 8.000,00	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Colíder – MT
21/07/2014	05077/01	R$ 119.384,99	Rodoservice Construções Ltda - Me

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2014, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58 e na Inscrição Estadual nº 039/0147400, com sede na Rua Pernambuco nº 1647 Bairro Linho na Cidade de ERECHIM/RS, neste ato representada pelo Sócio EDSON ROVER, portador do RG nº 207.528.9674 e CPF o n 987.053.260-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
32	15.000,00	UN	METRONIDAZOL, 400 MG-COMPRIMIDO BR0268499	TEUTO	0,28	4.200,00
38	7.200,00	UN	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- FRASCO 10 ML BR0267777	HIPOLABOR	0,47	3.384,00
110	300,00	FA	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI INJETAVEL FRASCO - AMPOLA BR0270616	BLAUSIGEL	8,84	2.652,00
120	500,00	FA	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG I.M/I.V - PO LIOFILIZADO COM DILUENTE BR0268416	NOVA FARMA	5,86	2.930,00
145	1.200,00	AP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0292382	HIPOLABOR	0,99	1.188,00
178	300,00	AP	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 05 ML BR0268481	HIPOLABOR	1,80	540,00
179	3.600,00	AP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 05 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0267310	ISOFARMA	0,28	1.008,00
198	600,00	FA	CLORANFENICOL, SUCCINATO SODICO 1 G PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR0335100	BLAUSIGEL	2,20	1.320,00
199	1.400,00	FA	SUCCINATO SODICO HIDROCORTIZONA 500 MG INJ AMPOLA BR0270219	BLAUSIGEL	5,91	8.274,00
453	135,00	PC	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UND - FABRICADO COM SUBSTANCIA NAO TOXICA, INODORA, INSIPIDA, RESISTENTE A QUEBRAS E A ESTERILIZACAO POR AUTOCLAVE, LISA E LIVRE DE FARPAS E QUE NAO SOLTE EXTREMIDADES ARREDONDADAS	TEUTO	3,30	445,50

454	6,00	CX	CATETER INTRA ABOCATH Nº 14.CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, ATÓXICO RADIOPACO PERMANÊNCIA LONGA SEMI IMPLANTÁVEL CALIBRE 14G, C/30CM DE COMPR., DIÂMETRO DE 1,7MM, C/AGULHA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, RETA, OCA, CILÍNDRICA COM CANHÃO EM METAL E CÂMARA DE REFLUXO, COM CONECTOR TIPO LUER LOCK TRANSLUCIDO ESTÉRIL	POLYON	45,00	270,00
455	6,00	CX	CATETER INTRA ABOCATH Nº 16. CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXÍVEL A TORÇÃO, TRANSPARENTE SILICONIZADO SENDO A AGULHA COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, COM TAMPA, C/FILTRO TAMANHO 16 G, COM CONECTOR RÍGIDO, TIPO LUER LOCK EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO ATÓXICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	POLYON	42,62	255,72
511	800,00	UN	EQUIPO MICROGOTAS DISPOSITIVO PARA INFUSAO DE USO UNICO, ESTERIL, ATOXICO E APIGOGENICO. ELABORADO DE FORMA EM GARANTIR UMA PERFEITA ADAPTACAO E FUNCIONALIDADES EMRECIPIENTES DE SOLUCAO PARENTERAL EM TODAS AS VARIACOES FRASCO E BOLSA. PERFURADOR TIPO LANCETA PONTA (PINCA) PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, FABRICADA EM POLIESTIRENO. TUBO DE PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, NAO PERFURANTE. COM 1,50M DE COMPRIMENTO DE SUA EXTENCAO, FACILITANDO MANUSEIO. INJETOR LATERAL: INJETOR LATERAL EM FORMA DE Y, COM AREA PARA RAPIDA ASSEPSIA. LATEX AUTO CICATRIZANTEE VEDANTE, RESISTENTE A MULTIPLAS PUNCOES COM AGULHA. CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL, SEM FILTRO DE PARTICULAS COM ENTRADE AR FILTRADO (4MY). ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO. GARANTIA DE 5 ANOS SE A AMBALAGEM NAO FOR VIOLADA. EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTEEM BLISTER DE FILME PALSTICO TERMOFORMAVEL E PAPEL GRAU CIRURGICO.	LABORIMPORT	1,25	1.000,00
657	60,00	CX	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO (SCALPE) Nº 25, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, RESISTENTE. TUBO EM PVC, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), COM CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA ÚNICA. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA EMBALAGEM CX COM 100 UNIDADES	LAMEDID	19,50	1.170,00
686	100,00	UN	FITA CIRURGICA MICROPOROSA - IMPERMEÁVEL, FLEXÍVEL, COM CONTATO ADESIVO, DIMENSÕES 50MM X 10M C/ CAPA. EMBALAGEM: CARRETEL COM 50MM X 10 M NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	CIEX	3,50	350,00
TOTAL DO CREDOR	**28.987,22**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco do Brasil Ag. Nº 0132-5 Conta corrente nº 58493-2 em nome de PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**".

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 14.030,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.915,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 7.584,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2. 098,32

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 359,90

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58

Sócio EDSON ROVER

RG nº 207.528.9674 e CPF o n 987.053.260-87

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HELIO MENDES BARBOSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.012.064/0001-82 e Inscrição Estadual n°10.613.003-0, com sede na Rua Paranapua

s/nº Quadra 18 Lote 1-A Sala 1, Bairro, na Cidade de Anápolis - Go, neste ato representada pelo seu Diretor HELIO MENDES BARBOSA, portador do RG nº 5734124 SSP/GO e CPF o nº 031.947.681-23, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
261	700	UN	PROTETOR SOLAR FPS 30, 120 ML, FÓRMULA COM A EXCLUSIVA TECNOLOGIA SUNCOMPLEX, UMA COMBINAÇÃO DE FILTROS SOLARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, FORMULADO DENTRO DAS MAIS EXIGENTES NORMAS MUNDIAIS. UVA UVB BALANCEADO: GARANTE UMA MAIOR E MAIS EFICAZ PROTEÇÃO UVA, PRESERVANDO A SAÚDE E A REGENERAÇÃO NATURAL DA PELE DURANTE E APÓS A EXPOSIÇÃO SOLAR (PREVINE O ENVELHECIMENTO PRECOCE). OFERECE ALTA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES. PROTEÇÃO PROLONGADA: MANTÉM O MESMO NÍVEL E EFICÁCIA CONTRA OS RAIOS UVA E UVB DURANTE TODO O TEMPO DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. ULTRA-RESISTENTE: DUAS HORAS DE PROTEÇÃO À PROVA D´ÁGUA E SUOR. PROTEÇÃO IMEDIATA: ATÉ DENTRO DÁGUA. SUAVIDADE PARA A PELE: FÓRMULA FOTO-ESTÁVEL: DESENVOLVIDA PARA PROTEGER ATÉ AS PELES MAIS SENSÍVEIS AO SOL, AJUDANDO A MINIMIZAR OS RISCOS DE ALERGIAS E IRRITAÇÕES. TEXTURA LEVE (OIL FREE): DEIXA SUA PELE RESPIRAR. PELE MAIS HIDRATADA: COM VITAMINA E.	Cosmoderma	16,94	11.858,00
262	50	UN	PROTETOR SOLAR FPS 50, FÓRMULA COM A EXCLUSIVA TECNOLOGIA SUNCOMPLEX, UMA COMBINAÇÃO DE FILTROS SOLARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, FORMULADO DENTRO DAS MAIS EXIGENTES NORMAS MUNDIAIS. UVA UVB BALANCEADO: GARANTE UMA MAIOR E MAIS EFICAZ PROTEÇÃO UVA, PRESERVANDO A SAÚDE E A REGENERAÇÃO NATURAL DA PELE DURANTE E APÓS A EXPOSIÇÃO SOLAR (PREVINE O ENVELHECIMENTO PRECOCE). OFERECE ALTA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES. PROTEÇÃO PROLONGADA: MANTÉM O MESMO NÍVEL E EFICÁCIA CONTRA OS RAIOS UVA E UVB DURANTE TODO O TEMPO DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. ULTRA-RESISTENTE: DUAS HORAS DE PROTEÇÃO À PROVA D´ÁGUA E SUOR. PROTEÇÃO IMEDIATA: ATÉ DENTRO DÁGUA. SUAVIDADE PARA A PELE: FÓRMULA FOTO-ESTÁVEL: DESENVOLVIDA PARA PROTEGER ATÉ AS PELES MAIS SENSÍVEIS AO SOL, AJUDANDO A MINIMIZAR OS RISCOS DE ALERGIAS E IRRITAÇÕES. TEXTURA LEVE (OIL FREE): DEIXA SUA PELE RESPIRAR. PELE MAIS HIDRATADA: COM VITAMINA E.	Cosmoderma	31,00	1.550,00
TOTAL DO CREDOR	**13.408,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 2262 Operação 03 Conta corrente nº 3175-0 em nome de HELIO MENDES BARBOSA – ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 10.247,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa de Controle de Vig. Epidemiológica – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.161,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

HELIO MENDES BARBOSA – ME

CNPJ nº. 21.012.064/0001-82

HELIO MENDES BARBOSA

RG nº 5734124 SSP/GO e CPF o nº 031.947.681-23

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98, com sede na BR -153 Km 03 Chácara Retiro, na Cidade de Goiânia – GO – CEP 74.665-833, neste ato representada pelo Procurador LEANDRO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 13.884.429-8 SSP/MT e CPF o nº 017.406.051-36, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
140	200	AP	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML BR0268507	HALEX ISTAR	0,88	176,00
189	10.000	BS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, BOLSA 100ML EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0268236	HALEX ISTAR	1,90	19.000,00
190	12.000	BS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, BOLSA 250ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0268236	HALEX ISTAR	2,28	27.360,00
193	2.700	BS	SORO GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250ML SISTEMA FECHADO SISTEMA FECHADO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0366913	HALEX ISTAR	2,50	6.750,00
194	1.200	BS	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ML SISTEMA FECHADO BR0303292	HALEX ISTAR	3,25	3.900,00

195	3.700	BS	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 500ML EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC SOL INJ SISTEMA FECHADO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0357880	HALEX ISTAR	2,90	10.730,00
197	600	BS	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ML SISTEMA FECHADO BR0303292	HALEX ISTAR	3,15	1.890,00
222	12.900	BS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO , BOLSA 500ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC BR0268236	HALEX ISTAR	2,55	32.895,00
223	600	BS	SORO MANITOL 20% 250ML SOL INJ SISTEMA FECHADO EMBALAGEM PRIMARIA ISENTA DE PVC - BR0299675	HALEX ISTAR	4,50	2.700,00
673	6	KT	KIT DE DRENO DE TÓRAX Nº 28 CONJUNTO COMPLETO - DRENO TORÁCICO ESTÉRIL 24-FR, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE, COM LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA E MULTIPERFURADA, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO, INDICA DO PARA DRENAGEM TORÁCICA, MEDIASTINAL, PLEURAL, CIRURGIA CARDÍACA E DRENAGEM GERAL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO (VÁLIDA POR 03 ANOS) , NR. DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDICONE	35,99	215,94
TOTAL DO CREDOR	**105.616,94**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil (01) Ag. Nº 3307-3 Conta corrente nº 3432-0

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 46.005,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 215,94

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 59.396,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98

Procurador LEANDRO PEREIRA DA SILVA

RG nº 13.884.429-8 SSP/MT e CPF o nº 017.406.051-36

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93 e Inscrição Estadual nº 13.459.540-8 com sede na Av. Joaão Eugenio Gonçalves Pinheiro nº 284 – Bairro Areão na Cidade de Cuiaba/MT CEP 78.010-308 neste Ato Representada pelo Procurador ANTONIO CARLOS BUENO FILHO portador do R.G. nº 000613549 SSP/MS e CPF nº 601.107.321-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
323	5	FR	ANTICOAGULANTE EDTA COM 20ML	GOLD ANALISA	7,40	37,00
324	5	FR	ANTICOAGULANTE FLUORETO DE POTASSIO 20 ML	GOLD ANALISA	7,00	35,00
329	4	KT	CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO EM GRAM 4X500 ML	NEW BOND	41,97	167,88
330	15	KT	CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO RAPIDA DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA 3X500 ML	NEW BOND	35,00	525,00
332	6	FR	CORANTE FUSCINA FENICADA PARA ZIEHL, COM 500 ML	NEW BOND	20,00	120,00
335	15	FR	DESCORANTE ALCOOL ACIDO 3% PARA ZIHEL COM 1000 ML	NEW BOND	34,97	524,55
336	6	FR	DESCORANTE ALCOOL ACIDO 1% PARA ZIHEL COM 1000 ML	QEEL	20,00	120,00
337	4	FR	DESCORANTE ALCOOL CETONA PARA GRAM COM 1000 ML	NEW BOND	25,00	100,00
339	40	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERIDEOS, METODO COLORIMETRICO VOLIME MINIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 200 ML. PADRAO INCLUSO E REAGENTE DE COM COMPATIVEL COM BIOPLUS	GOLD ANALISA	115,00	4.600,00
340	30	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO CINÉTICA DE ALT, METODO CINETICO - UV, CONTENDO TAMPAO E COENZIMA, VOLUME MINIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 30 ML COMPATIVEL COM BIPOLUS 2000	GOLD ANALISA	41,00	1.230,00
341	30	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO CINÉTICA DE AST, METODO CINETICO - UV, CONTENDO TAMPAO E COENZIMA, VOLUME MINIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 30 ML COMPATIVEL COM BIPOLUS 2000	GOLD ANALISA	46,00	1.380,00
342	10	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO COLORIMETRICA DE ACIDO URICO, CONTENDO REAGENTE DE COR E PADRAO MONOREAGENTE (LIQUIDO PRONTO PARA USO) VOLUME MINIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 200 ML, MAIS PADRAO, COMPATIVEL COM BIOPLUS 2000	GOLD ANALISA	39,20	392,00
343	15	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE, MÉTODO CINÉTICO CNP OU CNPG, VOLUME MINIMO (REAGENTE DE TRABALHO), 30ML	GOLD ANALISA	120,00	1.800,00
344	10	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS, MÉTODO COLORIMÉTRICO SIMS-HORN, VOLUME MÍNIMO (ACELERADOR) 250ML.	GOLD ANALISA	35,55	355,50
346	20	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CK-NAC, MÉTODO UV-IFCC, VOLUME MÍNIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 30ML. CALIBRADOR INCLUSO	GOLD ANALISA	110,00	2.200,00
348	15	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA, MÉTODO PICRATO ALCALINO, VOLUME MÍNIMO (REAGENTE DE TRABALHO) 250ML, PADRÃO INCLUSO. COMPATIVEL COM BIOPLUS 2000	GOLD ANALISA	37,74	566,10
352	20	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA, MÉTODO COLORIMÉTRICO, VOLUME MÍNIMO (OXIDANTE DE USO) 500ML. TAMPÃO UREASE, OXIDANTE E PADRÃO INCLUSO.	GOLD ANALISA	53,00	1.060,00
358	2	FR	LUGOL FORTER (2%) COM 500ML	NEW BOND	35,00	70,00
360	10	UN	OLEO DE IMERSÃO 100ML, PARA MICROSCOPIA	NEW BOND	13,90	139,00
361	10	KT	PADRÃO PARA BILIRRUBINAS EM PÓ LIOFILIZADO, PARA SER EMPREGADO NA CALIBRAÇÃO DAS DOSAGENS DE BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA, CONTENDO PÓ LIOFILIZADA, NECESSÁRIO QUE O PADRÃO SEJA DA MESMA MARCA DO LIT DE BILIRRUBINA	GOLD ANALISA	20,00	200,00
371	5	UN	PLACA DE KLINE EM VIDRO 60X80MM, COM 12 ESCAVAÇÕES DE APROXIMADAMENTE 15MM E 5MM DE ESPESSURA	PERFECTA	47,00	235,00
372	24	PC	PONTEIRA PARA PIPETA AUTOMÁTICA 10-200 MICROLITROS COM 1000, TIPO GILSON	CRAL	14,00	336,00
373	15	UN	PONTEIRA PARA PIPETA AUTOMATICO 200-1000 MICROLITROS COM 1000, TIPO GILSON	CRAL	45,00	675,00
374	12	FR	REAGENTE PARA CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ABO- ANTI-A (MONOCLONAL)	PROTHEMO	19,80	237,60
375	12	FR	REAGENTE PARA CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ABO-ANTI-B (MONOCLONAL)	PROTHEMO	19,80	237,60
376	12	FR	REAGENTE PARA CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ABO-ANTI-D (MONOCLONAL)	PROTHEMO	39,00	468,00
377	10	FR	REAGENTE PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ALBUMINA BOVINA 22%	PROTHEMO	25,00	250,00
385	25	KT	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA PESQUISA DE ANTICORPOS COM HIV I E II, COM 25 TESTES	ALERE	98,00	2.450,00
390	40	KT	TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA, MÉTODO AGLUTINAÇÃO EM LATEX, COM 5ML	WAMA	64,00	2.560,00
391	40	CX	TIRA REATIVA PARA UROANALISES, COM PELO MENOS 10 ÁREAS, UROBILINOGENIO, GLICOSE, CETONA, BILIRRUBINA, PROTEINA, NITRITO, PH, HEMOGLOBINA/SANGUE, DENSIDADE E LEUCOCITOS, COM PELO MENOS 100 TIRAS.	WAMA	21,66	866,40
393	30	CX	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA COM 500 UNIDADES	MICRON	10,00	300,00
396	5	CX	TUBO PARA COLETA A VACUO, COM ANTICOAGULANTE, TAMPO AZUL, COM 100ML, CAPACIDADE 4ML, COM 100 UNIDADES	BD	82,00	410,00
398	20	CX	TTUBO PARA COLETA A VACUO COM EDTA, TAMPA ROXA OU LILAS, VOLUME 2ML, COM 100 UNIDADES	BD	75,00	1.500,00

400	6	UN	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE DESIDROGENAS LACTICA (LDH) PELO METODO CINÉTICO - UV CONTENDO COENZIMAS E SUBSTRATO - KIT PARA 60 TESTES, COMPATIVEL COM BIOPLUS 2000	GOLD ANALISA	45,00	270,00
401	2	UN	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE MUCOPROTEINA POR METODOLOGIA COLORIMETRICO, CONTENDO PADRÃO, ÁCIDO PERCLORICO, ACIDO FOSFOTUNSTICO, CARBONATO E REAGENTES NDE FOLIN, COMPATIVEL COM BIOPLUS 2000	GOLD ANALISA	43,00	86,00
402	12	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DA LIPASE POR MÉTODOS COLORIMÉTRICOS, CONTENDO TAMPÃO, INIBIDOR, REAGENTE DE COR, SUBSTRATO E INATIVADOR, COMPATIVEL COM BIOPLUS 2000	GOLD ANALISA	94,23	1.130,76
403	12	KT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GT GAMA-GLUTAMILTRANSERASE, POR METODO CINETICO COLORIMETRICO, CONTENDO TAMPAO SUBSTRATO E PADRAO, KIT PARA 60 TESTES.	GOLD ANALISA	66,00	792,00
404	12	UN	FOSFATASE ALCALINA, TESTE CINÉTICO-COLORIMÉTRICO, PARA DOSAGEM EM SORO OU PLASMA. KIT COM 30 ML. COMPATÍVEL COM BIOPLUS 2000	GOLD ANALISA	52,00	624,00
405	10	KT	REAGENTE PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SORO DE COOMBS MONOESPECÍFICO	PROTHEMO	28,00	280,00
406	15.000	UN	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE - VÁCUO AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 25X 7	BD	0,31	4.650,00
407	400	CX	LAMINULA PARA MICROSCOPIA 24X24 MM COM 100 UNIDADES	CRAL	2,80	1.120,00
408	10	FR	REAGENTE PARA IMUNOHEMATOLOGIA ANTI-HUMANO POLIESPECIFICO	PROTHEMO	31,90	319,00
TOTAL DO CREDOR	**35.419,39**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

M.S. DIAGNOSTICA – Banco do Brasil Ag. 1873-2 C/C 101.114-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – **3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 35. 419,39**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ 00.970.175/0003-93 e Inscrição Estadual nº 13.459.540-8

Procurador ANTONIO CARLOS BUENO FILHO

R.G. nº 000613549 SSP/MS e CPF nº 601.107.321-20

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Matupá **-** MT, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos para provimento de vagas de contratação temporária, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, IX da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente, de acordo com as disposições a seguir:

RESOLVE:

Tornar público aos interessados:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	**Início: 30/11/2015 no período das 07:30h às 11:00h e 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.** **Término: 10/12/2015 às 17:00 h.** **LOCAL: Secretaria Municipal de Educação sito à Avenida Sebastião Alves Junior, n° 106, Bairro Setor Industrial, ao lado do Banco HSBC, CEP: 78525-000 Matupá/MT.**
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Matupá – MT.	

2. – Pagamento:

2.2. – A inscrição não terá nenhum custo ao candidato.

2.4 – Do procedimento para a inscrição presencial:

2.4.1 – Os candidatos deverão fazer inscrição presencialmente, com auxílio de um servidor autorizado **na Secretaria Municipal de Educação sito à Avenida Sebastião Alves Junior, n° 106, Bairro Setor Industrial, ao lado do Banco HSBC, CEP: 78525-000 Matupá/MT.**

2.6 – As vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais encontram-se disponibilizadas no item a seguir conforme Anexo I deste Edital;

2.6.1 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.6.1.1 – Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

4 – DAS PROVAS

4.1 – **Data e local das provas objetivas;**

4.1.1 – As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 10 de Janeiro de 2015** no período matutino, das 08h às 11:00h, nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.matupa.mt.gov.br e será afixado no local de costume.

5 – Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015

5.1 – Período das inscrições: **de 30/11/2015 a 10/12/2015**;

5.2 – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no mural da Prefeitura Municipal de Matupá - MT e no site www.matupa.mt.gov.br

5.3 – Data da realização das provas objetivas prevista para: **10 de janeiro de 2015;**

5.4 – Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Prefeitura Municipal de Matupá - MT e no site **www.matupa.mt.gov.br**

5.5 – Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas.

6 – Dos Recursos

6.1 – Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Matupá/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Impugnação do Edital nº 001/2015: até o segundo dia útil depois de sua divulgação;

b) Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulgação;

c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;

d) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: dois dias úteis.

O edital completo está disponível no site www.matupa.mt.gov.br .

Matupá – MT, 26 de Novembro de 2015.

Adilton Pio da Silva Nogueira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2015

Anexo I

DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS	Local de Trabalho			
						Normal	CR	PNE	Total	
01	FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	1.495,13	20h	01	-	-	01	Sede/ Município
02	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	2.242,70	30h	01	-	-	01	Sede/ Município
03	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	1.495,13	20h	01			01	Sede/ Município
04	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	1.192,10	20h	05	-	01	06	Sede/ Município
05	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.192,10	20h	10		02	12	Sede/ Município
06	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	1.192,10	20h	05	-	-	05	Zona Rural
07	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.192,10	20h	01	-	-	01	Sede/ Município
08	PROFESSOR DE LETRAS	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.192,10	20h	01	-	-	01	Zona Rural
09	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	2.990,26	40h	01	-	-	01	Sede/ Município

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS	Local de Trabalho			
						Normal	CR	PNE	Total	
01	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.190,35	40h	01	-	-	01	Sede/Município
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho de classe	Objetiva	1.190,35	40h	06	-	-	06	Sede/Município

NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS	Local de Trabalho			
						Normal	CR	PNE	Total	
01	AUXILIAR DE CRECHE	Ensino Médio Incompleto	Objetiva	789,16	30h	04	-	-	04	Sede/Município

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS	Local de Trabalho			
						Normal	CR	PNE	Total	
01	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	89,16	30h	06	-	-	06	Sede/Município
02	RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	847,62	40h	03			03	Sede/Município
03	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	789,16	30h	01	-	-	01	Zona Rural
04	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	789,16	30h	03	-	-	03	Sede/Município

NÍVEL

FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS	Local de Trabalho			
						Normal	CR	PNE	Total	
01	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	805,07	40h	03	-	-	03	Sede/Município
02	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	Objetiva	940,78	40h	01	-	-	01	Sede/Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 012/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA**

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrante do Edital do respectivo PREGAO PRESENCIAL Nº**. 011/2014.**

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 07557/2014 **de 08/10/2014**

Assinatura: 19/11/2015

TA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA**

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrante do Edital do respectivo PREGAO PRESENCIAL Nº**. 011/2014.**

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 07557/2014 **de 08/10/2014**

Assinatura: 19/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 013/2015

CONTRATO Nº. 122/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 126/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 086/2014,** conforme **LOTE 02.**

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 008167/01 **de 10/11/2014**

Assinatura: 19/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 014/2015

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPÁ LTDA-EPP**

OBJETO: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 156/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 115/2013.**

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 00209/01 **de 16/01/2014**

Assinatura: 19/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 022/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. C. CARVALHO MARQUES – CLINICA MEDICA - ME**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lote e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTE 11.**

Objetivo: Anular Parcial a **Nota de Empenho nº 02062/01 de 26/03/2015.** O valor da anulação parcial deste termo é de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Assinatura: 10/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 058/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0101/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 067/2015,** conforme **LOTE 02.**

Objetivo: Anular Parcial a **Nota de Empenho nº 07065/01 de 10/09/2015.** O valor da anulação parcial deste termo é de **R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).**

Assinatura: 10/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 015/2015

CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA – COLÍDER – MT**

OBJETO: Á consecução das ações previstas na Lei Municipal nº. 575/2007 e em consonância com o Titulo I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto ratificado em 30 de Abril de 2013.

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 00639/01de 04/02/2014

Assinatura: 19/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 00.995.371/0001-50 e Inscrição Estadual nº 10.279.621-1 com sede na Av. Goianazes Quadra 25 Lts 11 a 26 Jardim Eldorado na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO neste Ato Representada pelo Outorgado JOSÉ EBER GOMES DE ARAÚJO portador do R.G. nº 321.2624 SSP/GO e CPF nº 812.370.571-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	32.000	UN	AMPICILINA, 500 MG- CÁPSULA BR0267515	PRATI	0,15	4.800,00
104	600	AP	AMINOFILINA SODICA 24MG / ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML IV/IM BR0292402	HIPOLABOR	0,75	450,00
124	400	FR	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO 100ML BR0292418	ISOFARMA	2,36	944,00
133	250	AP	DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML BR0268960	UNIAO QUIMICA	1,24	310,00
134	450	AP	ETILEFRINA , CLORIDRATO 10MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0272198	UNIAO QUIMICA	1,30	585,00
136	950	FR	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% INJETAVEL FRASCO 20 ML BR0269843	HIPOLABOR	2,22	2.109,00
146	2.000	AP	RANITIDINA , CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML BR026773	FARMACE	0,72	1.440,00
149	2.700	AP	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2,5ML BR0292427	TEUTO	0,93	2.511,00
163	750	AP	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML (VITAMINA K) BR0292399	HIPOLABOR	1,08	810,00
166	1.200	AP	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML BR0267540	ISOFARMA	0,24	288,00
174	400	AP	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML BR0268115	CRISTALIA	4,95	1.980,00
184	400	FA	OXACILINA SODICA 500 MG INJETAVEL FRASCO AMPOLA BR0268513	ARISTON	3,62	1.448,00
219	60	FA	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJETAVEL AMPOLA 20 ML BR0305933	MEIZLER	5,25	315,00
268	40	UN	PINÇA ALLIS 15 CM	ABC	23,93	957,20
272	6	UN	PINÇA ANATOMICA 18 CM	ABC	12,89	77,34
273	5	UN	PINCA ANATOMICA 20CM	ABC	14,75	73,75
275	35	UN	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM	ABC	8,16	285,60
276	5	UN	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM	ABC	11,10	55,50
279	5	UN	PINÇA DENTE DE RATO 25 CM	ABC	20,11	100,55
282	10	UN	CABO DE BISTURI Nº 03	ABC	7,37	73,70
284	30	UN	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	ABC	24,21	726,30
286	20	UN	PINÇA KELLY RETA 16 CM	ABC	24,12	482,40
287	50	UN	PINÇA KOCHER RETA 14 CM	ABC	22,61	1.130,50
288	45	UN	PINÇA KOCHER CURVA 14 CM	ABC	22,61	1.017,45
290	10	UN	PINÇA COLIN CORAÇÃO 16 CM	ABC	62,23	622,30
295	15	UN	TESOURA MAYO STILLE RETA 17 CM	ABC	25,20	378,00
296	5	UN	TESOURA MAYO STILLE RETA 19 CM	ABC	26,48	132,40
297	5	UN	TESOURA MAYO STILLE CURVA 17 CM	ABC	28,82	144,10
299	15	UN	TESOURA METZEMBAUM CURVA 15 CM	ABC	22,40	336,00
300	6	UN	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM	ABC	32,71	196,26
302	5	UN	TESOURA METZEMBAUM RETA 15 CM	ABC	22,40	112,00
303	5	UN	TESOURA METZEMBAUM RETA 18 CM	ABC	32,92	164,60
413	10	UN	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO	OXIGEL	25,83	258,30
433	20	UN	TERMÔMETRO DIGITAL DE -10 A +50ºC - TERMÔMETRO DIGITAL, COM LIMITE OPERACIONAL DE - 10 A + 50ºC DE TEMPERATURA INTERNA E - 50 A + 70 DE TEMPERATURA EXTERNA, NA FAIXA DE TEMPERATURA DE -50 A +70ºC, RESOLUÇÃO DE 0,1ºC E PRECISÃO ± 0,1ºC, USADO EM MEIO INTERNO E EXTERNO -10 A +50ºC DE TEMPERATURA INTERNA E -50 A +70D, NA VOLTAGEM DE 1,5 VOLTS (PILHA TIPO AA), CABO EXTENSOR DE 1,80 A 3M DE EXTENSÃO, ALARME E MEMORIA DE MÁXIMA E MÍNIMA, UTILIZADO PARA MEDIR TEMPERATURA DE GELADEIRA, FREEZER, CAIXA TÉRMICA E ESTUFA	INCOTERM	53,18	1.063,60
434	132	FR	VASELINA LÍQUIDA.FRASCO DE 1000 ML.OBSERVAÇÕES GERAIS PARA AS COBERTURAS: EMBALAGEM: O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGENS E ESTERILIZAÇÃO, GARANTINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E SER ROTULADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA: O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ TER GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	RIOQUIMICA	15,60	2.059,20
TOTAL DO CREDOR	**28.437,05**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR – Banco do Brasil Ag. 1841-4 C/C 6.219-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 7.239,04

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.800,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1. 464,76

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 4.749.25

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0021.2041 – Aquisição de Medicamentos Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 10.184,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ 00.995.371/0001-50 e Inscrição Estadual nº 10.279.621-1

Outorgado JOSÉ EBER GOMES DE ARAÚJO

R.G. nº 321.2624 SSP/GO e CPF nº 812.370.571-91

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.638.136/0001-85 e Inscrição Estadual n° 13.367.196-8, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça nº 1919, no Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiaba /MT CEP – 78.050-000 neste ato Representada pelo Credenciado JOSENILDON GONÇALVES DE SOUZA portador do R.G. nº 17392357 E CPF N° 019.598.951-17, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	18	UN	CAMARA AR 255/75R 16	BRASTUBE	51,00	918,00
3	1	UN	PNEU DIANTEIRO CG 275/18 BS32	VIPAL	150,00	150,00
4	1	UN	PNEU TRASEIRO CG 90/90 ARO18	VIPAL	149,00	149,00
5	4	UN	PNEU TRASEIRO NXR BROZ, TAMANHO 110/90 - ARO 17.	VIPAL	247,00	988,00
6	3	UN	PNEU DIANTEIRO NXR BROZ, TAMANHO 90/90 - ARO 19 R34	VIPAL	212,00	636,00
7	4	UN	CAMARA DE AR BROZ 480/17	KB-50	39,00	156,00
8	2	UN	CAMARA DE AR TITAN ARO 18	KB-50	31,00	62,00
9	60	UN	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO - 16 LONAS	GOODRIBE	1.148,00	68.880,00
11	70	UN	PROTETOR 1000X20	RUZZI	44,00	3.080,00
14	21	UN	PROTETOR 22.5	RUZZI	60,00	1.260,00
15	16	UN	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO	GOODRIBE	593,00	9.488,00
16	40	UN	CAMARA 750/ AR-16	BRASTUBE	63,00	2.520,00
19	11	UN	CAMARA 215/80 AR-16	BRASTUBE	44,00	484,00
20	8	UN	PNEU 175/70 AR-13	GENERAL	140,00	1.120,00
21	5	UN	CAMARA 175/70 R 13	BRASTUBE	31,00	155,00
23	29	UN	CAMARA 185/70 AR-14	BRASTUBE	34,00	986,00
26	30	UN	PNEU 215/75 R17,5 - BORRACHUDO	SAILUN	694,00	20.820,00
27	20	UN	PNEU 215/75 R17,5 - LISO	SAILUN	585,00	11.700,00
28	10	UN	CAMARA AR-17,5	BRASTUBE	89,00	890,00
30	10	UN	CAMARA 175/70 AR-13	BRASTUBE	31,00	310,00
30	10	UN	CAMARA 175/70 AR-13	BRASTUBE	31,00	310,00
31	18	UN	PNEU 175/70 AR-13	GENERAL	140,00	2.520,00
34	29	UN	PNEU 245/70R 16	SAILUN	624,00	18.096,00
35	14	UN	CAMARA DE AR 245/70R 16	BRASTUBE	50,00	700,00
36	15	UN	PNEU 215/75 AR-17,5 LISO	SAILUN	585,00	8.775,00
40	14	UN	PROTETOR 1400 X 24	ABC	95,00	1.330,00
41	6	UN	PNEU 12- 16.5	ADOOINDIA	840,00	5.040,00
42	10	UN	CAMARA 16.5	BRASTUBE	120,00	1.200,00
45	12	UN	PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS	ODYKING	3.050,00	36.600,00
46	20	UN	CAMARA AR - 25	BRASTUBE	189,50	3.790,00
50	6	UN	CAMARA 225/75 AR-15	BRASTUBE	39,50	237,00
58	6	UN	CAMARA DE AR 205/75R 16	BRASTUBE	46,00	276,00
61	10	UN	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO RADIAL - 16 LONAS	GOODRIBE	1.167,00	11.670,00
62	20	UN	PNEU 175/70 R 13	GENERAL	140,00	2.800,00
66	4	UN	PNEU 17.5/25 L-2 16 LONAS	ODYKING	3.050,00	12.200,00
TOTAL DO CREDOR	**230.296,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fabrica de no mínimo de 02 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.6- Recebimento dos Produtos:

5.6.1- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são – HRP COMERCIO DE PNEUS:

Banco Brasil Ag. Nº 2764-2 Conta corrente nº 60673-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 612,00

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2.141,00

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 18.430,00

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 2. 050,00

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 114.685,00

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 8. 775,00

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 16.100,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 1.306,00

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 66. 197,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 -As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 077/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de Novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº. 10.638.136/0001-85 e Inscrição Estadual n° 13.367.196-8

Credenciado JOSENILDON GONÇALVES DE SOUZA

R.G. nº 17392357 E CPF N° 019.598.951-17

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -5º BIMESTRE DE 2015 - ANEXO I -MATUPÁ /MT

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p.1º) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(I)	42.805.000,00	42.805.000,00	32.314.673,86	75,49	6.732.399,67	15,72	36.072.600,33
RECEITAS CORRENTES	36.275.000,00	36.275.000,00	31.889.377,63	87,91	6.582.399,67	18,14	29.692.600,33
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.678.600,00	3.678.600,00	3.815.371,86	103,71	474.083,37	12,88	3.204.516,63
Impostos	3.335.000,00	3.335.000,00	3.412.603,99	102,32	456.945,39	13,70	2.878.054,61
Taxas	343.100,00	343.100,00	401.728,58	117,08	16.098,69	4,69	327.001,31
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	2.078,58	207,85	2.078,58	207,85	-1.078,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	82.305,98	27,43	9.490,33	3,16	290.509,67
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	82.305,98	27,43	9.490,33	3,16	290.509,67
RECEITA PATRIMONIAL	631.000,00	631.000,00	252.943,26	40,08	46.028,73	7,29	584.971,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	631.000,00	631.000,00	252.943,26	40,08	46.028,73	7,29	584.971,27
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	360.000,00	360.000,00	272.358,87	75,65	11.407,02	3,16	348.592,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.824.100,00	30.824.100,00	27.112.704,00	87,95	5.979.957,70	19,40	24.844.142,30
Transferências Intergovernamentais	30.800.100,00	30.800.100,00	27.112.704,00	88,02	5.979.957,70	19,41	24.820.142,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Transferências para o combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	721.300,00	721.300,00	535.266,24	74,20	69.037,20	9,57	652.262,80
Multa e Juros de Mora	200.800,00	200.800,00	118.473,09	59,00	12.260,93	6,10	188.539,07
Indenizações e Restituições	10.500,00	10.500,00	8.954,68	85,28	1.600,02	15,23	8.899,98
Receita da Dívida Ativa	410.000,00	410.000,00	305.585,09	74,53	23.333,22	5,69	386.666,78
Rec.Decor.Aportes Períod.para Amortiz.Déficit Atuarial do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	200.000,00	200.000,00	204.506,76	102,25	63.686,06	31,84	136.313,94
RECEITAS DE CAPITAL	6.530.000,00	6.530.000,00	425.296,23	6,51	150.000,00	2,29	6.380.000,00
Operações de Crédito Internas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.490.000,00	6.490.000,00	425.296,23	6,55	150.000,00	2,31	6.340.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	6.490.000,00	6.490.000,00	425.296,23	6,55	150.000,00	2,31	6.340.000,00
Transferênicas para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov.. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
~~SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)~~	~~42.805.000,00~~	~~42.805.000,00~~	~~32.314.673,86~~	~~75,49~~	~~6.732.399,67~~	~~15,73~~	~~36.072.600,33~~
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
~~SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)~~	~~43.145.500,00~~	~~43.145.500,00~~	~~6.772.886,67~~	~~15,70~~	~~26.966.283,34~~	~~62,50~~	~~10.545.960,89~~
~~DÉFICT (VI)~~					~~-5.418.679,54~~		
~~TOTAL (VII) = (V + VI)~~	~~0,00~~	~~-3.815.621,28~~	~~-5.418.679,54~~	~~142,01~~	~~-5.418.679,54~~	~~142,01~~	~~1.603.058,26~~
~~SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES (UTILIZADOS PAR~~		~~0,00~~			~~0,00~~		
~~Superavit Financeiro~~		~~0,00~~			~~0,00~~		
~~Reabertura de Creditos Adicionais~~		~~0,00~~			~~0,00~~		

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	10.863.284,34	36.938.400,00	46.628.981,16	33.459.828,85	13.169.152,31	5.206.889,27	26.724.395,70	19.904.585,46	2.010.394,54	5.547.194,83
DESPESAS CORRENTES	9.811.303,39	30.411.200,00	35.816.313,42	29.138.149,21	6.678.164,21	4.711.844,93	24.169.068,45	11.647.244,97	2.010.394,54	2.537.487,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.562.694,85	15.094.500,00	16.290.175,38	13.516.873,89	2.773.301,49	2.583.802,75	11.603.782,55	4.686.392,83	1.779.300,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.248.608,54	15.315.700,00	19.525.138,04	15.621.275,32	3.903.862,72	2.128.042,18	12.565.285,90	6.959.852,14	231.093,57	2.537.487,87
DESPESAS DE CAPITAL	1.051.980,95	6.527.200,00	10.812.667,74	4.321.679,64	6.490.988,10	495.044,34	2.555.327,25	8.257.340,49	0,00	3.009.706,96
INVESTIMENTOS	1.051.980,95	6.526.200,00	10.811.667,74	4.321.679,64	6.489.988,10	495.044,34	2.555.327,25	8.256.340,49	0,00	3.009.706,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.938.400,00	46.628.981,16	10.863.284,34	33.459.828,85	13.169.152,31	5.206.889,27	26.724.395,70	19.904.585,46	2.010.394,54	5.547.194,83
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	36.938.400,00	46.628.981,16	10.863.284,34	33.459.828,85	13.169.152,31	5.206.889,27	26.724.395,70	19.904.585,46	2.010.394,54	5.547.194,83
SUPERÁVIT(XIII)				575.914,67					575.914,67	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.938.400,00	46.628.981,16	10.863.284,34	34.035.743,52	13.169.152,31		26.724.395,70		2.586.309,21	5.547.194,83

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ Emissão: 26/11/2015 07:47:56

Valter Miotto Ferreira
Prefeito
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -5º BIMESTRE DE 2015 - ANEXO II -MATUPÁ /MT

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-27.819.440,12	-37.012.787,60	-31.726.668,36	-31.726.668,36	1,00	-5.286.119,24	28.734.790,24	28.734.790,24	1,00	-65.747.577,84	484.837,83
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.653,15
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	-3.631.579,76	-4.414.051,11	-3.906.325,88	-3.906.325,88	0,12	-507.725,23	-3.655.876,69	-3.655.876,69	-0,13	-758.174,42	13.880,12
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	-2.765.723,37	-3.484.836,01	-3.070.905,54	-3.070.905,54	0,10	-413.930,47	-2.884.865,91	-2.884.865,91	-0,10	-599.970,10	13.880,12
Administração Financeira	-720.467,11	-774.105,36	-703.307,41	-703.307,41	0,02	-70.797,95	-645.514,45	-645.514,45	-0,02	-128.590,91	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	-8.352.933,03	-9.752.133,53	-8.144.263,13	-8.144.263,13	0,26	-1.607.870,40	-7.862.101,25	-7.862.101,25	-0,27	-1.890.032,28	0,00
Ensino Fundamental	-5.538.861,92	-6.401.087,13	-5.364.594,93	-5.364.594,93	0,17	-1.036.492,20	-5.217.761,79	-5.217.761,79	-0,18	-1.183.325,34	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	-105.747,75	-105.747,75	-105.747,75	-105.747,75	0,00	0,00	-51.516,04	-51.516,04	0,00	-54.231,71	0,00
Educação Infantil	-2.056.212,43	-2.561.690,75	-2.113.403,82	-2.113.403,82	0,07	-448.286,93	-2.055.094,21	-2.055.094,21	-0,07	-506.596,54	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	-252.110,93	-283.607,90	-239.798,35	-239.798,35	0,01	-43.809,55	-223.543,00	-223.543,00	-0,01	-60.064,90	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	-143.987,37	-582.160,70	-315.050,36	-315.050,36	0,01	-267.110,34	-253.900,17	-253.900,17	-0,01	-328.260,53	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	-2.644,27	-317.170,55	-115.834,55	-115.834,55	0,00	-201.336,00	-114.763,55	-114.763,55	0,00	-202.407,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	-3.862.970,43	-5.728.776,05	-4.938.989,90	-4.938.989,90	0,16	-789.786,15	-3.736.815,46	-3.736.815,46	-0,13	-1.991.960,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana	-1.349.933,95	-1.948.686,87	-1.530.597,57	-1.530.597,57	0,05	-418.089,30	-354.757,66	-354.757,66	-0,01	-1.593.929,21	0,00
Serviços Urbanos	-2.513.036,48	-3.780.089,18	-3.408.392,33	-3.408.392,33	0,11	-371.696,85	-3.382.057,80	-3.382.057,80	-0,12	-398.031,38	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	-53.869,59	-295.019,74	-295.019,74	-295.019,74	0,01	0,00	-295.019,74	-295.019,74	-0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	-50.000,00	-285.603,35	-285.603,35	-285.603,35	0,01	0,00	-285.603,35	-285.603,35	-0,01	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	-3.869,59	-9.416,39	-9.416,39	-9.416,39	0,00	0,00	-9.416,39	-9.416,39	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	-615.534,10	-1.362.172,60	-1.321.611,95	-1.321.611,95	0,04	-40.560,65	-1.293.807,45	-1.293.807,45	-0,05	-68.365,15	0,00
Promoção da Produção Vegetal	-18.575,00	-456.200,00	-456.200,00	-456.200,00	0,01	0,00	-456.200,00	-456.200,00	-0,02	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	-596.959,10	-905.972,60	4.440.963,61	4.440.963,61	-0,14	-5.346.936,21	2.405.838,21	2.405.838,21	0,08	-3.311.810,81	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua)

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	-69.962,12	-266.055,15	-260.499,12	-260.499,12	0,01	-5.556,03	-256.324,09	-256.324,09	-0,01	-9.731,06	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	-69.962,12	-266.055,15	-260.499,12	-260.499,12	0,01	-5.556,03	-256.324,09	-256.324,09	-0,01	-9.731,06	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	-270.943,29	-303.943,29	-300.184,88	-300.184,88	0,01	-3.758,41	-259.068,74	-259.068,74	-0,01	-44.874,55	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	-270.943,29	-303.943,29	-300.184,88	-300.184,88	0,01	-3.758,41	-259.068,74	-259.068,74	-0,01	-44.874,55	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	-264.000,00	-697.206,43	-481.070,34	-481.070,34	0,02	-216.136,09	-415.756,25	-415.756,25	-0,01	-281.450,18	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	-264.000,00	-697.206,43	-481.070,34	-481.070,34	0,02	-216.136,09	-415.756,25	-415.756,25	-0,01	-281.450,18	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	-425.389,55	-621.388,96	-526.897,58	-526.897,58	0,02	-94.491,38	-515.463,16	-515.463,16	-0,02	-105.925,80	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	-425.389,55	-621.388,96	-526.897,58	-526.897,58	0,02	-94.491,38	-515.463,16	-515.463,16	-0,02	-105.925,80	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	-383.000,00	-383.000,00	-362.451,41	-362.451,41	0,01	-20.548,59	-305.586,65	-305.586,65	-0,01	-77.413,35	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	-381.000,00	-381.000,00	-362.451,41	-362.451,41	0,01	-18.548,59	-305.586,65	-305.586,65	-0,01	-75.413,35	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-15.000,00	-15.000,00	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	0,00	0,00	0,00	-15.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	-27.819.440,12	-37.012.787,60	-31.726.668,36	-31.726.668,36	1,00	-5.286.119,24	28.734.790,24	28.734.790,24	1,00	-65.747.577,84	484.837,83

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT **Emissão: 26/11/2015**

Valter Miotto Ferreira
Prefeito
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **L. P. COMERCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.832.896/0001-29 e Inscrição Estadual n° 13.371.766-6, com sede na Rua Fenelon Muller nº 173 no Bairro Dom Aquino na Cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pela Sócia PATRICIA POMPEU RODRIGUES portadora do CPF nº 782.541.321-00 e RG nº 985791 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
267	20	UN	AFASTADOR DE FARABEUF 14 CM	ABC	11,96	239,20
270	36	UN	PINÇA ANATOMICA 14 CM	ABC	7,72	277,92
321	10	UN	CUBA ASSEPSIA 9X4,5CM	LUMINOX	14,40	144,00
425	150	PC	SACO PLASTICO PARA RESIDUOS HOSPITALARES INFECTANTES COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 100 LITROS - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES, COR BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLOGIA INFECTANTE IMPRESSA NO SACO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, DIMENSÕES: 75 CM DE LARGURA, 105 CM DE COMPRIMENTO. FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA.O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA DE ACORDO COM A NBR 9191 E NBR 7500 DA ABNT. PACOTE COM 100 UNIDADES.	RAVA	40,00	6.000,00
465	350	UN	AGULHA DESCARTAVEL P/RAQUI 27X3,5 C/ 25 UNIDADES - AGULHA DE PONTA QUINCKE COM DESING QUE PROPORCIONA VELOCIDADE NORETORNO DO LIQUOR E MELHOR FLUXO DO AGENTE ANESTESICO. ENCAIXE CANHAO/ ESTILETE ORIENTA POSICIONAMENTO ADEQUADO DO BISEL E FIXA O ESTILETE EVITANDO DESLOCAMENTO DURANTE A PUCAO, CANHAO TRANSLUCIDO QUE PROPORCIONA RAPIDA VISUALIZACAO DO LIQUOR, ESTILETE AJUSTADO A AGULHA REDUZ A POSSIBILIDADE DE REMOCAO DE TECIDO DURANTE A PUCAO	PROCARE	5,76	2.016,00
466	100	RL	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08CMX100CM - EM MANTAS, 100% FIBRA ALGODÃO CRÚ, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ORTOFEN	0,40	40,00
484	300	UN	CLAMP UMBILICAL CONFECCIONADO EM CORPO UNICO COM MATERIAL PLASTICO ESPECIAL, RESISTENTE E ATOXICO, ANTI-ALERGENICO E APIROGENICO, APRESENTANDO SISTENA DE TRAVAMENTO E LACRE DEFINITIVO COM FECHO PLASTICO INVIOLAVEL	WILTEX	0,71	213,00
489	15	UN	CANULA DE GUEDEL NR 4 - OROFARÍNGEA, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, INODORA, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A FINALIDADE, COM PROTETOR INTERNO DE PLÁSTICO INQUEBRAVEL (MACROLON), COM ORIFÍCIO CENTRAL QUE POSSIBILITE A ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR O COLAMENTO SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, COM A COR DE IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO, COM EXTREMIDADES DISTAL DOTADA DE FALANGE NA QUAL DEVE ESTAR GRAVADO O CALIBRE DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO A ALTAS TEMPERATURAS, NUMERO 0. COM REGISTRO NA ANVISA E BPF	DALHAUSEN	3,04	45,60
490	10	UN	CANULA DE GUEDEL NR 5 - OROFARÍNGEA, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, INODORA, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A FINALIDADE, COM PROTETOR INTERNO DE PLÁSTICO INQUEBRAVEL (MACROLON), COM ORIFÍCIO CENTRAL QUE POSSIBILITE A ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR O COLAMENTO SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, COM A COR DE IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO, COM EXTREMIDADES DISTAL DOTADA DE FALANGE NA QUAL DEVE ESTAR GRAVADO O CALIBRE DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO A ALTAS TEMPERATURAS, NUMERO 0. COM REGISTRO NA ANVISA E BPF	DALHAUSEN	3,04	30,40
507	120	UN	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 2 - DRENO TUBULAR, PRODUZIDO EM LÁTEX NATURAL, FLEXÍVEL, FORMATO TUBULAR, RETO, UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	WALTEX	1,52	182,40
538	4	CX	FIO DE SUTURA DE SEDA 2-0 PRETO - DE SEDA,OBTIDO DA PROTEINA E GOMA DO CASULO DO BICHO DA SEDA,MULTIFILAMENTAR,DIAM. AGULHADO 1 AGULHA DE 3/8 CIRC. TRIANGULAR DE1,3CM MEDINDO 45CM EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	TECHNOFIO	44,80	179,20
539	4	CX	FIO DE SUTURA DE SEDA 3-0 PRETO - DE SEDA, OBTIDO DA PROTEINA E GOMA DO CASULO DO BICHO DA SEDA,MULTIFILAMENTAR,DIAM. AGULHADO 1 AGULHA DE 3/8 CIRC. TRIANGULAR DE1,3CM MEDINDO 45CM EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	TECHNOFIO	44,80	179,20
547	34	FR	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR, 100ML EMBALAGEM METÁLICA TIPO SPRAY AEROSSOL. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	ADLIN	6,24	212,16
567	40	UN	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 10CMX15M - CONFECCIONADA EM ALGODÃO 100% OU MISTO, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, SEM FIOS SOLTOS, SEM EMENDAS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF	MSO	6,24	249,60
568	50	UN	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA ELÁSTICA 12CMX15 CONFECCIONADA EM ALGODÃO 100% OU MISTO, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, SEM FIOS SOLTOS, SEM EMENDAS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF	MSO	7,12	356,00
573	90	UN	MASCARA N95 (BICO DE PATO) - PEÇA FACIAL FILTRANTE COM VÁLVULA: MÁSCARA PARA PROTEÇÃO, CAPAZ DE FILTRAR PARTÍCULAS DE NO MÍNIMO 0,3 MÍCRON, COM EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA DE 99% E COM BARREIRA CONTRA FLUIDOS. DEVE	KSN	4,00	360,00

			SER RÍGIDA, CONSTITUÍDA POR UMA CONCHA INTERNA DE SUSTENTAÇÃO COMPOSTA DE NÃO TECIDO BRANCO MOLDADO EM FIBRAS SINTÉTICAS POR UM PROCESSO SEM RESINA. SOBRE ESTA CONCHA É MONTADO O MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE. A PARTE EXTERNA DO RESPIRADOR É COMPOSTA POR NÃO TECIDO TRATADO COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS, QUE PROTEGE O MEIO FILTRANTE EVITANDO O DESPRENDIMENTO DAS FIBRAS. SUAS PARTES DEVEM SER INCORPORADAS POR UM SISTEMA DE SOLDAGEM ELETRÔNICA. NESTE CONJUNTO É FIXADA UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO QUE GARANTE MAIOR CONFORTO PARA O USUÁRIO, PERMITINDO A ELIMINAÇÃO DO AR. DEVE POSSUIR DUAS BANDAS DE ELÁSTICO, UMA TIRA DE ESPUMA E UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL , NECESSÁRIO PARA MANTER O RESPIRADOR FIRME E AJUSTADO À FACE DO USUÁRIO.			
582	350	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDSONDA	0,60	210,00
583	130	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDSONDA	0,61	79,30
584	130	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDSONDA	0,64	83,20
585	110	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO..	MEDSONDA	0,66	72,60
586	60	UN	ONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDSONDA	0,72	43,20
589	140	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL N° 4 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDSONDA	0,55	77,00
590	170	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	MEDSONDA	0,58	98,60
603	150	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 04 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,52	78,00
604	120	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 06 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,58	67,20
605	150	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 08 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,58	87,00
606	120	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 10 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉ-	MEDSONDA	0,60	72,00

			RIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO			
607	120	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 12 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,61	73,20
608	120	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 14 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,63	75,60
609	120	UN	SONDA NASOGRASTRICA CURTA N° 16 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RECENTE, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,72	86,40
614	120	UN	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N° 10 - CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NOS LADOS OPOSTOS, COM CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA PARA EVITAR REFLUXOS. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO INDIVIDUALMENTE. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF	MEDSONDA	0,90	108,00
619	100	UN	SONDA NASOGRASTRICA LONGA N°14 - CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NOS LADOS OPOSTOS, COM CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA PARA EVITAR REFLUXOS. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO INDIVIDUALMENTE. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF	MEDSONDA	0,95	95,00
621	100	UN	SONDA RETAL N° 08 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S	MEDSONDA	0,58	58,00
622	120	UN	SONDA RETAL N° 10 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S	MEDSONDA	0,61	73,20
623	120	UN	SONDA RETAL N° 12 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S.,	MEDSONDA	0,64	76,80
624	180	UN	SONDA RETAL N° 14 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S	MEDSONDA	0,64	115,20
625	40	UN	SONDA RETAL N° 20 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S	MEDSONDA	0,87	34,80
626	40	UN	SONDA RETAL N° 22 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S	MEDSONDA	0,93	37,20
627	80	UN	SONDA URETRAL N° 04 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	MEDSONDA	0,53	42,40
628	80	UN	SONDA URETRAL N° 06 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	MEDSONDA	0,56	44,80
632	180	UN	SONDA URETRAL N° 14 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	MEDSONDA	0,63	113,40
633	90	UN	SONDA URETRAL N° 16 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVI-	MEDSONDA	0,71	63,90

			DUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.			
634	90	UN	SONDA URETRAL N° 18 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	MEDSONDA	0,79	71,10
635	90	UN	SONDA RETAL N° 16 - CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO. O MATERIAL SERÁ ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS E/OU NOCIVAS À SAÚDE, TERÁ SUPERFÍCIES LISAS ISENTAS DE SALIÊNCIAS ANÔMALAS E PAREDES REGULARES EM TODA A SUA EXTENSÃO, ESTERILIZADO A RAIOS GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO M.S	MEDSONDA	0,71	63,90
636	60	UN	SONDA URETRAL NR 20, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFICIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERILIZADA A RAIO GAMA COBALTO 60, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIOTILENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NR. DE LOTE, CALIBRE E REGISTRO NO MS	MEDSONDA	0,87	52,20
639	20	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 SEM CUFF DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	SOLIDOR	3,44	68,80
640	20	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 SEM CUFF DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	SOLIDOR	3,44	68,80
641	20	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,5 SEM CUFF DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	SOLIDOR	3,44	68,80
642	20	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,5 SEM CUFF DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	SOLIDOR	3,44	68,80
643	20	UN	TUBO, ENDOTRAQUEAL NUMERO 5.0 SEM CUFF DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA E DE FÁCIL MANUSEIO.EMBALADAS INDEPENDENTES, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAUCIRURGICO E FILME TERMOFORMÁVEL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	SOLIDOR	3,44	68,80
680	5	CX	CANULA DE GUEDEL NR 5 - OROFARÍNGEA, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, INODORA, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS A FINALIDADE, COM PROTETOR INTERNO DE PLÁSTICO INQUEBRÁVEL (MACROLON), COM ORIFÍCIO CENTRAL QUE POSSIBILITE A ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES, REFORÇO INTERNO A FIM DE EVITAR O COLAMENTO SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, COM A COR DE IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO, COM EXTREMIDADES DISTAL DOTADA DE FALANGE NA QUAL DEVE ESTAR GRAVADO O CALIBRE DA CÂNULA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO A ALTAS TEMPERATURAS, NÚMERO 0. COM REGISTRO NA ANVISA E BPF	DALHAUSEN	3,04	15,20
685	50	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16 - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	MEDSONDA	0,72	36,00
TOTAL DO CREDOR	**13.373,08**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Os dados bancários para pagamento são:

L. P. Comercio e Prest. De Serviço – Banco do Brasil (01) Ag. 3499-1 C/C 32889-8

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Manutenção e Encargos das USFs – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 3.177,70

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2019 – Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 9. 909,86

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 285,52

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

L. P. COMERCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

CNPJ sob o nº. 10.832.896/0001-29 e Inscrição Estadual n° 13.371.766-6

Sócia PATRICIA POMPEU RODRIGUES

CPF nº 782.541.321-00 e RG nº 985791 SSP/MT

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Altera o anexo II, do Quadro Comissionado, da Lei Complementar nº 089, de 30 de Abril de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Matupá, Estabelece o Lotacionograma, Regulamenta as Atribuições dos Cargos e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II, do Quadro Comissionado, da* Lei Complementar nº 089, de 30 de Abril de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Matupá, Estabelece o Lotacionograma, Regulamenta as Atribuições dos Cargos, criando o cargo de Assessor Legislativo Sênior.

***Art. 2º** - Os demais quadros e anexos da Lei Complementar **nº 089, de 30 de abril de 2014**, que trata dos Servidores do Quadro Geral do Poder Legislativo do Município de Matupá/MT, permanecem inalterados.*

***Art. 3º**. São partes integrantes da presente Lei o Anexo II e a Tabela que a acompanham.*

***Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos Vinte e Cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO COMISSIONADO

FUNÇÕES	Código	Vencimento	Vagas
ASSESSOR LEGISLATIVO SÊNIOR,	DAS - I	4.500,00	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS - II	3.795,00	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAS - III	2.070,18	02
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS - IV	1.725,00	02
COORDENADOR DE DIVISÃO	DAS - V	1.207,61	02
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS - VI	1.150,10	01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	DAS - VII	1.092,60	02
TOTAL			11

DESCRIÇÕES DE CARGOS QUADRO: COMISSIONADO

CÓDIGO/I/II/III/IV/V/VI/VII e VIII

GRUPO: COMISSIONADO	
Horas/Semanais: a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **b)** Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.	
Cargo: Diretor Administrativo;	**Vencimento Inicial: 3.795,00**
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
a) Instrução: Livre Nomeação b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Diretoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERISTICAS	
Responsável pelas atividades políticas e sociais da Câmara Municipal compete assistir ao Presidente nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais Vereadores, com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do legislativo, para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; responsável pela correspondência oficial da Câmara Municipal compete a elaboração e destinação de toda correspondência emitida oficialmente pela Câmara e as recebidas, dando-lhes o encaminhamento correto; Controla os projetos pautados, constando prazo para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria; controla todas as matérias constantes da pauta das Sessões; supervisiona a elaboração de relatórios, bem como a elaboração das Atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; mantém arquivo de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual; atende o público fornecendo informações atinentes à redação legislativa, visando esclarecer as solicitações dos mesmos; efetua o recebimento e expedição de documentos, registrando em livros próprios ou utilizando o sistema informatizado para manter o controle de sua tramitação; organiza e mantém atualizados os arquivos classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos; controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; desempenha demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.	

GRUPO: COMISSIONADO	
Horas/Semanais: Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.	
Cargo: Assessor Legislativo Sênior	**Vencimento Inicial: 4.500,00**
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
Instrução: Livre Nomeação Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Assessorar todos os trabalhos legislativos, executando os serviços atinentes às atribuições da Mesa Diretora da Câmara Municipal.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERISTICAS Assessorar o Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora nas suas atribuições inerentes aos cargos diretivos, bem como auxiliar os demais vereadores na função legislativa e correlatas. o Secretário Executivo não possui uma formação determinada, ele é uma pessoa de extrema confiança, cuja função tem por um de seus escopos o de filtrar e direcionar as demandas concernentes ao processo legislativo. Esta é uma função que requer e exige muita confiança, responsabilidade, conhecimento e habilidade na condução dos trabalhos.	

ANEXO V

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	**N VAGAS**	**N VAGAS**	**TOTAL**
	EFETIVO	**COMISSÃO**	
Contador	01	-	01
Agente de Finanças e controle	01	-	01
Agente Administrativo	02	-	02
Recepcionista	02	-	02
Técnico em Processamento de Dados	01	-	01

Técnico Administrativo	01	-	01
Apoio administrativo	02	-	02
Guarda	01	-	01
Diretor Administrativo		01	01
Assessor Legislativo Sênior		01	01
Chefe de Departamento		02	02
Assessor Legislativo		02	02
Coordenador de Divisão		02	02
Assessor de Imprensa		01	01
Assistente Legislativo		02	02
Total	11	11	
TOTAL GERAL			22

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 933, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá, para viabilizar a participação de atletas na XXI Olimpíadas Especiais Nacional das APAES, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar auxílio financeiro no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá, inscrita no CNPJ sob nº 00.778.242/0001-00, com sede na cidade de Matupá/MT, para custear despesas com os atletas que irão participar da XXI Olimpíadas Especiais Nacional das APAES, que será realizada de 03 a 07 de dezembro de 2015 na cidade de Campo Grande em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A despesa decorrente da presente lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, própria do orçamento municipal vigente na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

07.002 – Fundo Municipal de Educação

07.002.12 – Educação

07.002.12.367 – Educação Especial

07.002.12.367.0013 – Revitalização da Educação

07.002.12.367.0013.1043 – APOIO A APAE

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais – **R$2.250,00**

Art. 3º A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 931, de 16 de novembro de 2015.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e quinze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -5º BIMESTRE DE 2015 - ANEXO III -MATUPÁ /MT

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO 2014 A OUTUBRO 2015

RREO - Anexo **III** (LRF, Art. 53, inciso **I**)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Novembro 14	Dezembro 14	Janeiro 15	Fevereiro 15	Março 15	Abril 15	Maio 15	Junho 15	Julho 15	Agosto 15	Setembro 15	Outubro 15	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**6.718.516,43**	**6.284.850,52**	**6.385.848,70**	**7.819.159,59**	**8.299.621,44**	**6.541.275,11**	**3.773.959,52**	**6.324.519,28**	**5.727.091,26**	**7.570.831,64**	**65.445.673,49**	**156.262.758,00**
RECEITA TRIBUTARIA	**0,00**	**0,00**	**520.950,38**	**714.575,98**	**665.496,10**	**1.921.289,22**	**1.853.865,90**	**569.829,36**	**92.710,44**	**617.633,68**	**372.662,58**	**575.504,16**	**7.904.517,80**	**14.714.400,00**
IPTU	0,00	0,00	2.645,50	695,24	38.516,98	1.408.725,30	1.291.683,54	116.839,82	0,00	71.518,08	54.867,98	50.252,76	3.035.745,20	5.200.000,00
ISS	0,00	0,00	292.461,56	298.366,40	237.779,72	220.305,66	251.714,64	254.674,38	24.211,10	393.038,92	219.671,52	308.228,46	2.500.452,36	4.080.000,00
ITBI	0,00	0,00	126.387,84	78.256,54	111.761,44	99.193,46	130.198,72	67.427,60	0,00	77.746,80	60.273,58	105.124,36	856.370,34	2.460.000,00
IRRF	0,00	0,00	73.213,36	80.475,60	65.038,32	56.859,84	72.474,94	84.170,18	68.499,34	49.748,84	19.769,20	95.702,92	665.952,54	1.600.000,00
Outras Receitas Tribut rias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de ContribuiCOes	**0,00**	**0,00**	**67.823,40**	**39.126,46**	**0,00**	**5.326,44**	**0,00**	**30.036,98**	**0,00**	**3.318,02**	**0,00**	**18.980,66**	**164.611,96**	**1.200.000,00**
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**38.213,24**	**40.965,24**	**43.597,98**	**53.092,44**	**54.885,68**	**62.414,90**	**63.063,00**	**57.596,58**	**45.026,32**	**47.031,14**	**505.886,52**	**2.524.000,00**
Receita Agropecu ria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de ServiCos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.801,16**	**283.243,92**	**189.104,16**	**18.125,82**	**0,00**	**16.628,64**	**14.564,28**	**8.249,76**	**544.717,74**	**1.440.000,00**
TRANSFERENCIAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**5.663.189,50**	**5.204.267,58**	**5.294.415,82**	**5.459.119,32**	**6.116.690,22**	**5.602.795,06**	**3.426.082,28**	**5.498.932,82**	**5.159.573,94**	**6.800.341,46**	**54.225.408,00**	**123.296.400,00**
Cota-parte do FPM	0,00	0,00	1.904.672,08	1.944.301,18	1.416.137,84	1.528.387,96	1.879.490,84	1.635.347,60	1.432.273,56	1.416.259,86	1.180.744,64	1.343.883,10	15.681.498,66	40.800.000,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00	1.604.024,56	1.355.145,88	1.761.836,80	1.540.622,52	1.617.397,48	1.667.781,10	1.674.206,70	1.587.510,18	1.929.005,46	1.758.681,62	16.496.212,30	32.800.000,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	22.035,54	430.574,00	262.796,56	351.833,96	343.008,44	250.249,18	294.857,44	189.054,88	151.319,92	78.385,42	2.374.115,34	4.000.000,00
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	26.716,52	0,00	24.711,28	6.366,38	3.271,84	6.141,40	2.819,02	6.546,90	19.407,50	898.987,26	994.968,10	1.320.000,00
Transferencias da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.041,90	8.510,48	8.510,48	8.510,48	8.510,48	8.510,48	8.510,48	85.104,78	280.000,00
Transferencias da LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do Fundeb	0,00	0,00	826.252,02	822.098,94	842.972,04	789.980,36	952.550,64	860.272,28	0,00	805.890,96	810.432,26	920.326,28	7.630.775,78	21.200.000,00
Outras Tranferencias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUCOES (II)	**0,00**	**0,00**	**351.230,32**	**749.577,16**	**301.873,98**	**768.483,88**	**742.019,42**	**329.320,54**	**245.308,04**	**641.576,28**	**657.797,38**	**817.689,32**	**5.604.876,32**	**17.680.000,00**
*Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servi	0,00	0,00	653,16	83,78	11.613,42	459.330,46	365.217,40	1.234,42	1.592,70	0,00	0,00	0,00	839.725,34	2.000.000,00
Comp.Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deducao de Rec. para Form. do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	6.367.286,11	5.535.273,36	6.083.974,72	7.050.675,71	7.557.602,02	6.211.954,57	3.528.651,48	5.682.943,00	5.069.293,88	6.753.142,32	59.840.797,17	138.582.758,00

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade, data da emissão 26/11/2015

Valter Miotto Ferreira
Prefeito
Prefeito

www.duralexsistemas.com.br OR 46213

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -5º BIMESTRE DE 2015 - ANEXO V -MATUPÁ /MT

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

RREO - Anexo V (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 5º BIMESTRE 2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.922.282,45	1.740.113,30	4.172.870,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.922.282,45	1.729.706,10	4.170.294,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	10.407,20	2.576,25
(-)Restos a Pagar Processados(Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	2.922.282,45	1.740.113,30	4.172.870,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III + IV - V)	2.922.282,45	1.740.113,30	4.172.870,38

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Até o Bimestre
VALOR	39.093.389,66	-55.341.767,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2014	Em Bimestre Anterior	Em 5º BIMESTRE 2015
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)= (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIARIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA **Unidade Responsável:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ **Emissão: 26/11/2015**

Valter Miotto Ferreira
Prefeito
Prefeito

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 122/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 126/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 086/2014,** conforme **LOTE 02.**

Valor/Global: R$ 94.100,00

Vigência: 10/11/2014 à 17/11/2015.

Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica – R$ 94.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -5º BIMESTRE DE 2015 - ANEXO VI -MATUPÁ /MT

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**36.275.000,00**	**17.245.891,13**	**0,00**
Receitas Tributárias	3.678.600,00	2.798.502,75	0,00
Receitas de Contribuições	300.000,00	56.138,15	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	56.138,15	0,00
Receita Patrimonial Líquida	631.000,00	115.377,29	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(-)Aplicações Financeiras	631.000,00	115.377,29	0,00
Transferências Correntes	30.824.100,00	13.868.841,22	0,00
Convênios	24.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	30.800.100,00	13.868.841,22	0,00
Demais Receitas Correntes	721.300,00	325.840,18	0,00
Dívida Ativa	410.000,00	202.160,41	0,00
Diversas Receitas Correntes	200.800,00	75.676,64	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**6.530.000,00**	**50.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	30.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.490.000,00	50.000,00	0,00
Convênios	6.490.000,00	50.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.490.000,00	50.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	42.765.000,00	17.295.891,13	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014	Em 2015	Em 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**31.853.370,72**	**16.039.661,16**	**0,00**	**12.201.329,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	15.114.500,00	6.578.634,59	0,00	6.169.411,62	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.737.870,72	9.461.026,57	0,00	6.031.918,07	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**31.852.370,72**	**16.039.661,16**	**0,00**	**12.201.329,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**7.198.467,98**	**1.957.270,03**	**0,00**	**753.719,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	7.197.467,98	1.957.270,03	0,00	753.719,31	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**7.197.467,98**	**1.957.270,03**	**0,00**	**753.719,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS (XVII)	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	39.109.838,70	17.996.931,19	0,00	12.955.049,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	3.655.161,30	-701.040,06	0,00	4.340.842,13	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE

FONTE: Sistema ORCA **Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT** **Emissão: 26/11/2015** **08:46:58**

www.duralexsistemas.com.br OR 46216

MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/OUTUBRO - 5º BIMESTRE

Valter Miotto Ferreira
Prefeito
Prefeito

www.duralexsistemas.com.br OR 46216

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 016/2015

CONTRATO Nº. 092/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVESTIMENTO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO**

(TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, contidas nos anexos do Edital 078/2014, TOMADA DE PREÇO 018/2014".

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 05077/01**de 21/07/2014**

Assinatura: 19/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.957.540/0005-88 e Inscrição Estadual n° 13.193.265-9, com sede na Avenida Pioneiro José Nelson Coutinho nº 723, na Cidade de Guarantã do Norte/MT neste Ato Representada pelo Procurador ELEANDRO LANNER portador da Carteira de Identidade nº 2.425.045 SSP/SC e do CPF 811.081.179-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	122,00	UN	PNEU 275/80 R 22,5 - BORRACHUDO - 16 LONAS	FIRESTONE	1.280,00	156.160,00
25	10,00	UN	PNEU 255/70 ARO-16	DUNLOP	600,00	6.000,00
56	2,00	UN	PNEU 14.9 R24 10 LONAS	FIRESTONE	1.500,00	3.000,00
57	4,00	UN	CAMARA 14.9/24	QBOM	185,00	740,00
59	4,00	UN	PNEU 255/65R 17	BRIDGESTONE	680,00	2.720,00
70	4,00	UN	PNEU 14.9/24 12 LONAS	FIRESTONE	1.880,00	7.520,00
TOTAL DO CREDOR	**176.140,00**					

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fabrica de no mínimo de 02 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.6- Recebimento dos Produtos:

5.6.1- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são – GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS:

Banco Bradesco Ag. Nº 1288-2 Conta corrente nº 12.428-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 22.880,00

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 66.400,00

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 86. 860,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 077/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de Novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

CNPJ sob o nº. 32.957.540/0005-88

Procurador ELEANDRO LANNER

CPF 811.081.179-53

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2015

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 devidamente registrada na Inscrição Estadual nº 101.76046-40, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa nº 847 Parolim na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Procuradora SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIM, portadora do RG nº 3104120-1 SSP/PR e CPF nº 457.063.879-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2015.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
34	10.800	UN	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA- BISNAGA 10 G BR0273167	MULTILAB	0,91	9.828,00
95	90.000	UN	ACIDO FOLICO 5 MG CÓD. BR 0267503	NATULAB	0,03	2.700,00

TOTAL DO CREDOR	**12. 528,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil (01) Ag. Nº 1855-4 Conta corrente nº 34.653-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0021.2040 – Manutenção das Atividades da Assist. Farmac. Com Fornec. De Medicamentos, Insumos para Atenção Ambulatorial e Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 12.528,00

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 13/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2015.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98

Procuradora SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIM

RG nº 3104120-1 SSP/PR e CPF nº 457.063.879-15

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2015

EDITAL Nº 40/2015

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2798/2015 DE 23/02/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGOGO	

Nome	Classificação
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA COSTA	2º LUGAR
THATIELLEN CLEIA DE MELLO	3º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 23 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS
PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 41/2015

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2798/2015 DE 23/02/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 24 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGOGO	
Nome	Classificação
CATIA CRISTINE LEITE DE ALMEIDA	4º LUGAR
DANIELLE NOGUEIRA VIANA	5º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 24 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 525/2015

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Genilda Gomes da Silva, Técnico em Infraestrutura Mat. e Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 16/10/2014 a 16/10/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Paulo Pereira de Almeida, motorista, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2014 a 23/12/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Benedito Antônio de Almeida Neto, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 02/10/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Enil Arruda da Silva, Agente de Serviços Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 01/10/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Valdiney Vieira da Silva, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 29/04/2014 a 29/04/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n° **155/2010** (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 01.10.2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretario de Administração, Planej. Gestão.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 543/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Valter Dada,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 135213-3 SSP/PR** e do **CPF nº 062.511.109-53** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Chefe de Transportes"** da Divisão de Transportes do Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. O nomeado de que trata esta Portaria, opta pelas percepções dos vencimentos do cargo de Vice-Prefeito, conforme requerimento dirigido à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, instruído com a cópia do Diploma expedido pelo TRE/MT, Ata e Termo de Posse no cargo de Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03/11/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 19º dia do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 19/11/2015

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 364/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o novo Código de Posturas do Município de Nortelândia – MT, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanaspara o Município de Nortelândia, referente à higiene pública e privada, o bem estar público, a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem-estar geral.

Art. 2º As pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo território municipal eas pessoas jurídicas de direito público ou privado localizadas no Município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento desta lei.

Art. 3º O código de posturas deverá ser aplicado no Município de Nortelândia em harmonia como Plano Diretor, Código de Obras, Código de Meio Ambiente, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta lei serão remetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e suas deliberações deverão ater-se aos princípios gerais do Plano Diretor de Nortelândia, quando por lei for obrigatoriamente instituído, e da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4° Os serviços regulares de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição do lixo,capina, varrição, lavagem e higienização das vias e demais logradouros públicos devem ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal ou por prestadores de serviços, mediante concessão e sob supervisão e coordenação da administração municipal.

Art. 5º Verificada qualquer irregularidade que viole as posturas municipais adotadas por estalei, a fiscalização municipal emitirá um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

Parágrafo único. O órgão municipal competente tomará as providências cabíveis no caso, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada destas.

Art. 6º A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das viaspúblicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, (incluindo todos os estabelecimentos onde se fabricam ou vendam bebidas e produtos alimentícios), das piscinas públicas ou privadas, dos estábulos, das cocheiras e pocilgas.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7° Para preservar a estética e higiene pública, fica vedado:

I - lavar roupas ou animais em logradouros públicos;

II - fazer varrição de lixo do interior das residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, terrenos ou veículos, jogando-o em logradouros públicos;

III - colocar, nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nos logradouros públicos;

IV - pintar, reformar ou consertar veículos ou equipamentos nos logradouros públicos;

V - derramar nos logradouros públicos óleo, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar-lhes a estética e a higiene;

VI - varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos;

VII - admitir o escoamento de águas servidas das residências, pontos comerciais e industriais para a rua, quando por esta passar a rede de esgotos;

VIII- obstruir caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão;

IX - depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios, leitos e margens dos rios e lagoas;

X – promover queimadas, nos próprios quintais, ou em plantações empresariais, de quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou a comunidade.

Art. 8º Os proprietários dos terrenos não edificados ficam obrigados a mantê-los limpos,livres de lixos e entulhos.

Art. 9º Só será permitido fazer aberturas ou escavações nas vias públicas, nos casos deserviço de utilidade pública, de serviços executados por empresa pública, ou de outros serviços com a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 10 As residências urbanas devem receber pintura externa e interna e, sempre quenecessário, devem ser restauradas as suas condições de asseio, higiene e estética.

Art. 11 É vedado conservar água parada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zonaurbana e dos núcleos urbanos do Município.

Parágrafo único. As providências para o escoamento em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários.

Art. 12 O lixo das habitações deverá ser recolhido em recipientes apropriados, para seremremovidos pelo serviço de limpeza pública, em horário previamente definido pelo órgão municipal responsável.

Art. 13 As habitações multifamiliares devem dispor de instalação coletora de lixo,perfeitamente vedada e dotada de dispositivo para limpeza e lavagem.

Art. 14 Nenhum prédio atendido pelas redes de abastecimento d'água e serviços de esgotopode ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

Parágrafo único. Nos prédios não atendidos pela rede de esgoto, devem ser construídos sumidouros ou filtros biológicos.

Art. 15 Os materiais compreendidos como restos de materiais de construção, os entulhosprovenientes de demolições, as matérias excrementícias, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, e os resíduos de fábrica e dos lotes baldios, serão removidos à custa dos respectivos proprietários ou moradores.

Art. 16 É proibido o despejo de resíduos, dejetos, lixos ou detritos de qualquer natureza deorigem doméstica, comercial ou industrial, nos cursos d'água, rios, riachos ou canais, lagos, lagoas e áreas de recarga de aquíferos.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17 O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso são responsáveis por manter ascondições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta lei e na legislação correlata.

Art. 18 Deverão ser respeitadas as condicionantes e as determinações emanadas pelaautoridade sanitária para a emissão ou vigência do respectivo alvará.

Art. 19 Os estabelecimentos de interesse da saúde, definidos conforme o código sanitárioestadual e nacional, somente receberão a licença necessária para o exercício de sua atividade após a emissão do alvará sanitário pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo ficam obrigados a manter em local visível ao público as instruções com os números de telefones do órgão municipal encarregado da fiscalização da higiene.

Art. 20 A administração deverá regulamentar as condições sanitárias, de higiene esalubridade dos estabelecimentos, que já não estejam definidas em legislação específica, observando a peculiaridade de cada atividade, de forma a proteger a saúde e o bem estar dos seus respectivos usuários.

Parágrafo único. A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.

Art. 21 Ficam os estabelecimentos que tenham sanitários para o uso público obrigados amantê-los limpos, abastecidos com papel higiênico, papel toalha e com um produto para assepsia das mãos.

Art. 22 Fica proibida a venda de carne de bovinos, suínos, ovinos ou caprinos que nãotenham sido abatidos em matadouro sujeito à fiscalização.

CAPÍTULO V

DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS

Art. 23 Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados estão obrigados aconstruir nas suas divisas os respectivos elementos físicos delimitadores, constituídos de muros, gradis, alambrados ou assemelhados.

Art. 24 Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados, com construções inacabadas, casas abandonadas ou desocupadas, a qualquer título, de imóveis no perímetro urbano são responsáveis pelaconservação do imóvel, ficando obrigados a mantê-los capinados, drenados, murados e em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na inobservância do disposto neste artigo, o proprietário será notificado para promover os serviços necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ciência da notificação, efetuar a execução dos serviços, sob pena de ser-lhe cobrado os serviços de limpeza e aplicado multa administrativa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, sempre usando como referência a UFINORT (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia – MT).

Art. 25 Caso não seja cumprida a notificação descrita no parágrafo único do artigo anterior, no prazo legal, o município executará os serviços, lançando os valores dos serviços de limpeza, (roçagem e remoção do entulho) e, quando necessário, capina química, lavrando o respectivo Auto de Infração.

§ 1º A limpeza dos imóveis citadas no artigo 24, será executada pela administração municipal através da – Secretaria Municipal de Administração – SAD (Setor de Limpeza Pública) ou por intermédio de empresas contratadas, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º Será de 8,00(oito) UFINORTs**,** o valor da hora trabalhada nos terrenos correspondente aos serviços de limpeza e retirada de entulho, acrescido da multa administrativa.

§ 3º Após a execução dos serviços, será formalizado o processo com os custos dos serviços prestados, acrescido dos 30% (trinta por cento) referente à multa administrativa, previsto no parágrafo único do art. 24, que será enviado à divisão de tributação, para as providências cabíveis.

§ 4º Os valores dos serviços de limpeza prestados pelo município e a multa administrativa serão lançados na inscrição imobiliária do imóvel fiscalizado.

§ 5º - O infrator será notificado do lançamento para no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do valor dos serviços, acrescido da multa administrativa disposta no parágrafo único do artigo 24, ou impugnar o lançamento.

Art. 26. Os terrenos ou lotes não construídos na área urbana, com testada para logradouropúblico, dotados de meio-fio, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento.

Parágrafo único. Nas áreas comerciais e residenciais o fechamento será feito por muro de alvenaria, convenientemente revestido e com uma altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO VI

DAS CALÇADAS

Art. 27. A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas doslogradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos.

§ 1º A construção ou reconstrução de calçadas deverá ser licenciada pelo órgão técnico municipal competente, nos termos do **Código de Obras do Município de Nortelândia**.

§ 2° Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo órgão municipal competente, que observará, obrigatoriamente, o uso de material antiderrapante no leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente, devendo ser garantido o conceito de acessibilidade universal.

§ 3º O plantio de árvores e arbustos no passeio público está condicionado à autorização do órgão competente da Prefeitura, que estabelecerá a espécie adequada, o espaçamento e a localização da planta em relação à testada do lote e o meio fio.

§ 4º Os passeios não poderão ter declividade que represente risco de segurança à circulação das pessoas.

§ 5º Quando necessário, a critério do órgão competente da Prefeitura, a declividade máxima, na construção dos passeios, será de 2 % (dois por cento).

§ 6º Deve ser assegurada a continuidade do passeio público, sendo vedado o uso de interrupções ou cortes ao longo do mesmo, para fins de acesso a imóvel frontal, devendo ser evitado o uso de degraus que dificultem a circulação das pessoas.

§ 7° A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os custos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel lindeiro beneficiado.

Art. 28 Depende de prévio licenciamento do órgão municipal competente a realização deintervenção pública ou privada que acarretar interferência no uso da calçada, exceto os serviços de manutenção, conservação e limpeza dos imóveis lindeiros feito por concessionárias de serviços públicos.

Art. 29 O responsável por danos à calçada fica obrigado a restaurá-la, com o mesmo materialexistente, garantindo a regularidade, o nivelamento, a compactação adequada, além da qualidade e estética do pavimento, independentemente das demais sanções cabíveis.

Art. 30 Os estabelecimentos comerciais com atividade de bares, restaurantes, lanchonetes esimilares não poderão utilizar as calçadas.

Parágrafo único. A administração poderá tolerar a ocupação parcial e temporária da calçada para colocação de mesas e cadeiras em alguns locais específicos, na forma que dispuser a regulamentação, devendo ser assegurado o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 31 Fica proibido nas calçadas e sarjetas:

I – criar qualquer tipo de obstáculo à livre circulação dos pedestres;

II – depositar mesas, cadeiras, caixas, bancas comerciais, produtos comerciais, cavaletes e outros materiais similares;

III - a instalação de engenhos destinados a divulgação de mensagens de caráter particular, que não tenha interesse público;

IV - a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens que não sejam os permitidos pelo órgão competente;

V - a exposição de mercadorias e utilização de equipamentos eletromecânicos industriais;

VI – a colocação de cunha de terra, concreto, madeira ou qualquer outro objeto na sarjeta e no alinhamento para facilitar o acesso de veículos;

VII - rebaixamento de meio fio, sem a prévia autorização da administração;

VIII - criação de estacionamento para veículos automotores;

IX - desrespeitar as prescrições descritas no Código de Obras do Município de Nortelândia e sua regulamentação;

X - fazer argamassa, concreto ou similares destinado à construção;

XI - construção de fossas e filtros destinados ao tratamento individual de esgotos e efluentes, salvo na impossibilidade técnica de ser posicionada dentro do terreno, após análise e aprovação pelo setor competente da administração;

XII - construção de caixa de passagem de caráter particular, que não tenha interesse público;

XIII - o lançamento de água pluvial ou águas servidas ou o gotejamento do ar condicionado sobre o piso da calçada ou da pista de rolamento quando a rua ou logradouro forem servidos de galerias coletoras de águas pluviais ou de reuso;

XIV - a construção de jardineiras, floreiras ou vasos;

XV - a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca de lobo na sarjeta, em frente à faixa de travessia de pedestres;

XI - colocar lixo nas calçadas fora do horário de recolhimento da coleta regular e dos padrões de higiene e acondicionamento adequados.

Art. 32 Os responsáveis pelos terrenos de que trata o artigo 27, terão prazo máximo denoventa dias, após notificados, para execução dos passeios.

§ 1º Os responsáveis pelo terreno que possuírem passeios deteriorados, sem a adequada manutenção, serão notificados, para no prazo máximo de sessenta dias executarem os serviços determinados.

§ 2º Ao serem notificados pela fiscalização municipal a executar as obras necessárias, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços realizados pelo Município, acrescido de vinte por cento, a título de administração dos serviços prestados.

Art. 33 Para efeito de aplicação dos padrões indicados no anexo I são definidos os seguintes conceitos:

I - o padrão arquitetônico divide as calçadas em faixas. As calçadas com até 2,30 metros de largura serão divididas em 02 faixas (1ª e 2ª faixa) diferenciadas e as com mais de 2,30 metros, poderão ser dividas em 03 faixas (1ª, 2ª e 3ª faixa), também diferenciadas;

II - **calçada ajardinada**: nas ruas onde não ocorre um fluxo muito grande de pedestres as faixas de serviço e acesso poderão ser ajardinadas. As faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão e o caminho do pedestre. O munícipe deve atender às seguintes questões:

a) para receber 02 faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura total mínima de 230 cm (duzentos e trinta centímetros);

b) as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa de percurso que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

c) as faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão ou com espinhos que possam atrapalhar o caminho do pedestre;

d) para facilitar o escoamento das águas em dias chuvosos as faixas não podem estar muradas.

e) não cimentar a base da árvore, para não prejudicar o desenvolvimento da mesma;

III - **faixa de percurso**: a faixa de percurso é destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanentes ou vegetação. Deve atender as seguintes características:

a) possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

b) possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

c) ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original;

d) nos trechos onde houver rampas de rebaixamento de meio-fio, a faixa de percurso poderá ser reduzida para até 60 cm (sessenta centímetros), além de uma faixa de alerta de 20 cm (vinte centímetros) sinalizando o início da rampa.

IV - **faixa de serviço**: área junto ao meio-fio, destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos, rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, poste de iluminação, caixas das concessionárias de serviços públicos, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras. A faixa de serviço não deve ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada;

V - **faixa de acesso**: área em frente ao imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. Objetos de trabalho ou de apoio às atividades de comércio e serviços, tais como mesas, cadeiras e outros mobiliários serão permitidos nesta faixa apenas fora do período das 07:00 às 20:00 horas (sete às vinte horas);

VI - rampa para pedestre: declive transversal inserido na calçada com o objetivo de garantir a acessibilidade de portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade deduzida às edificações;

VII - rampa para veículo: declive transversal inserido na calçada com o objetivo de garantir a acessibilidade de veículos às garagens, para que não haja ocupação de toda a calçada e o consequente impedimento do percurso pelo pedestre.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS E SERVIÇOS NOS PASSEIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 34 Nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza, pode ser realizada, em vias elogradouros, sem a prévia e expressa autorização da administração municipal.

§ 1º O disposto neste artigo compreende todas as obras de construção civil, hidráulicas e semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares, reconstrução, reforma, reparo, acréscimos e demolições, mesmo quando realizados pelos concessionários dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e comunicações, ainda que entidades da administração indireta, federal e estadual.

§ 2º O executor da obra é obrigado a apresentar à Prefeitura, para aprovação, o respectivo projeto, dispensável este apenas nos casos de reparo.

Art. 35 Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradourospúblicos, quer sejam entidades contratantes ou agentes executores são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente, sem apresentar transbordamento.

Parágrafo único. Os materiais e resíduos de que trata este artigo serão contidos por tapumes ou por sistema padronizado de contenção e acomodados em locais apropriados e em quantidades adequadas à imediata utilização, devendo os resíduos excedentes ser removidos pelos responsáveis.

I - quando o passeio tiver largura inferior a 2,00 m (dois metros), o Município determinará a posição adequada do tapume;

II – poderá ser dispensado o tapume quando se tratar de pintura, pequenos reparos, ou construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a 2,00 m (dois metros).

Art. 36 Os andaimes deverão satisfazer às seguintes condições:

I - oferecerem perfeitas condições de segurança;

II - não causarem danos ao mobiliário urbano, às árvores e às redes de serviço público;

III - o andaime deverá ser retirado quando ocorrer à paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 37 Durante a execução de obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos,os responsáveis devem manter limpas as partes reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, mediante o recolhimento de detritos e demais materiais.

Art. 38 Os responsáveis pelas obras concluídas de terraplenagem, construção ou demolição,devem proceder, imediatamente, à remoção do material remanescente, assim como à limpeza cuidadosa dos passeios, vias e logradouros públicos atingidos.

Parágrafo único. Constatada a inobservância, o responsável deve ser notificado para proceder à limpeza no prazo fixado pela notificação.

CAPÍTULO VIII

DAS FEIRAS LIVRES E DOS VENDEDORES AMBULANTES

Art. 39 Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, os feirantes são obrigados amanter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

Art. 40 Após o encerramento das atividades diárias, os feirantes devem proceder à varriçãodas áreas utilizadas, recolhendo e acondicionando adequadamente os resíduos e detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte pela Prefeitura Municipal ou concessionária.

Art. 41. Os feirantes devem manter, em suas barracas, recipientes adequados para orecolhimento de detritos e lixo de menor volume.

Art. 42 Os vendedores ambulantes devem conduzir recipientes adequados para orecolhimento de detritos e lixo de menor volume, evitando que usuários sujem os logradouros públicos.

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA ORDEM E DO SOSSEGO PÚBLICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43 Os proprietários de estabelecimentos comerciais são responsáveis pela manutençãoda ordem dos mesmos.

Art. 44 É proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos de idade e aos incapazes para os atos da vida civil.

Art. 45 É expressamente proibida a venda a menores e incapazes para os atos da vida civil, de gravuras, livros, revistas e jornaispornográficos ou obscenos em toda e qualquer casa comercial.

Art. 46 É vedado afixar cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradourospúblicos, salvo em datas festivas ou ocasiões especiais, com o expresso consentimento da administração municipal.

Seção II

Condições Básicas de Proteção Contra Ruídos

Art. 47 Ficam instituídas no Município de Nortelândia/MT, Estado de Mato Grosso, as condições básicas de proteção da coletividade contra poluição sonora.

Art. 48 Para fins de aplicação desta lei considera-se:

I - decibel (dB) - unidade de intensidade sonora;

II - período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 7 e 22 horas do mesmo dia;

III - período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte;

IV - poluição sonora - qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade;

V - som - toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;

VI - ruído - mistura de sons cujas frequências não obedecem às leis precisas.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta lei, observar-se-ão as atividades, os períodos e as zonas em que dividida a cidade, consoante o que dispõe o Quadro de Zoneamento para proscrição e/ou permissão de ruído previsto no Anexo II, e abaixo descrito:

QUADRO DE ZONEAMENTO COM DESCRIÇÃO DE NÍVEL DE RUÍDO ADMITIDO

	RUÍDO MÁXIMO ADMÍSSIVEL dB			
ZONAS	**USO PERMITIDO**	**CÓDIGO**	**PERÍODO DIURNO**	**PERÍODO NOTURNO**
Zona Residencial 1	Exclusivamente Residencial Unifamiliar	ZR-I	55	50
Zona Residencial 2	Multifamiliar e Ensino de 1ºe 2º Graus	ZR-2	55	50
Zona Central 1	Servidores, Comércio Diversificado e Multifamiliar	AC-I	70	60
Zona Turística 1	Multifamiliar e Comércio Ligado a Atividade Turística	ZT-1	65	60

Art. 49 A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som que atende às recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem.

§ 1º Todos os níveis de sons são referidos à curva de ponderação "A" do aparelho medidor.

§ 2º Para medição dos níveis de sons considerados neste regulamento o aparelho medidor de som conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

§ 3º 0 microfone do aparelho medidor de nível de som deverá ficar afastado, no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido como tela de vento.

Art. 50 Os equipamentos de difícil substituição, geradores de ruídos considerados não permitidos na forma desta lei, terão seu funcionamento tolerado em dias úteis, quando limitado à jornada contínuas ou descontínuas, perfazendo um total máximo de 8 (oito) horas de operação, dentro do período de 8h às18 horas.

Art. 51 São permitidos, observado o disposto no artigo 54, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral, durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral, no horário compreendido entre 7h e 22 h;

II - de sinos de igrejas ou templos, bem como de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônias religiosas, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período de 7h às 22h, exceto aos sábados e nas vésperas de dias de feriado e de datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário;

III - de bandas de música em desfiles autorizados ou nas praças e nos jardins públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos usados em obras públicas, no período de 8h às 18h, salvo quando se tratar de obra que, por seu caráter de emergência, não possa ser realizada por razões técnicas ou operacionais dentro do supracitado período, devendo o caráter emergencial ser expressamente justificado pelo órgão competente;

VI - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias ou veículos em serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência;

VII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas ou demolições, entre 10 h e 17 horas;

VIII - de alto-falantes ou de outras fontes, em praças públicas e demais locais permitidos pelas autoridades nos horários autorizados, durante os festejos populares e nos 30 (trinta) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas sem propaganda comercial.

Art. 52 Independentemente de medições de qualquer natureza, são proibidos os ruídos:

I - produzidos, na zona urbana, por veículos com o equipamento de descarga aberto ou o silencioso adulterado, bem como o originário de buzinas de veículos de qualquer natureza, salvo nos casos em que a autoridade de trânsito permitir o seu uso;

II - produzidos por pregões, anúncios ou propagandas, no logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza;

III - provenientes de instalações mecânicas, instrumentos musicais, aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, quando produzidos em logradouros públicos, excetuando-se os casos previstos nesta Lei;

IV - provocados pelo estampido de morteiros, bombas, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares, salvo quando em comemorações públicas ou em eventos particulares devidamente autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

V - provocados por ensaio ou exibição de fanfarras ou similares, no período de 0h às 7 horas, salvo aos domingos, feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem a festa da cidade;

VI - produzidos por animais de modo a provocar o desassossego ou a intranquilidade da vizinhança.

Art. 53 Nos estabelecimentos com a atividade de venda de discos e nos de gravação de som, audição e gravação, serão feitas em cabina especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fone), vedadas, em ambas hipóteses ligações com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos alvarás.

Art. 54 Para os casos em que a poluição sonora não estiver claramente caracterizada, deverá ser utilizado o recurso de medição por instrumento, respeitados os níveis estabelecidos pela tabela constante do parágrafo único do art. 48 e no Anexo II desta lei.

Art. 55 Verificada a existência de infração às disposições desta lei, seguir-se-á o seguinte procedimento:

I - intimação: o infrator será intimado a colocar a fonte produtora do ruído nos limites fixados por esta lei no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas);

II - multa: será aplicada no cada do permanecer a situação geradora da intimação, prorrogando-se por igual período o prazo estabelecido no inciso anterior, e nas reincidências, a multa aplicada em dobro;

III - interdição: decorrido o prazo da prorrogação e persistindo o fato gerador da intimação, a fonte produtora do ruído será interditado até o efetivo cumprimento das disposições desta lei;

Art. 56 O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a multas diárias entre 10 e 100 UFINORTs, consoante seja o som o ruído eventual ou contínuo, produzido de dia ou no período noturno, e causador ou não de risco adicional à saúde ou de danos materiais.

§ 1º As sanções deste artigo aplicam-se nos casos de pregões, anúncios ou propagandas realizadas de viva voz no logradouro público ou para dirigidos.

§ 2º Quando as infrações mencionadas no parágrafo anterior forem praticadas por empregados ou pessoas a serviço de estabelecimento de qualquer natureza, ao proprietário deste serão aplicadas as sanções correspondentes, quando por trabalhador autônomo, ser-lhe-á cassada a respectiva licença.

§ 3º Será considerado sem condições de funcionamento, e consequentemente sujeito a cassação da respectiva Licença para Localização, o estabelecimento comercial ou industrial em relação ao qual a aplicação de penalidade prevista neste artigo se revelar suficiente para fazer cessar a causa da infração disposta na presente lei.

§ 4º No caso de estabelecimento industrial situado em zona apropriada, o ruído decorrente da sua atividade só será considerada infração quando verificado que atinge, no ambiente exterior, nível sonoro superior ao estabelecido no parágrafo único do artigo 48 desta lei.

Art. 57 As infrações estabelecidas nesta lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houve incorrido.

Art. 58 Fica incumbida do controle da execução das Condições Básicas de Proteção Contra Ruídos a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, cabendo cumprir as normas estabelecidas nesta seção, aplicar as penalidades pelas infrações verificadas mediante laudos técnicos emitidos por órgão competente, e manter o registro dos infratores e das multas aplicadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos técnicos federais e estaduais aptos a aferir a emissão de som e a existência de ruídos.

Seção III

Dos Locais de Culto

Art. 59 As igrejas, templos ou casas de culto franqueados ao público devem ser conservadoslimpos, iluminados, arejados e com saída adequada de emergência.

Art. 60 As igrejas, templos e casas de culto não podem, com suas cerimônias, cânticos epalmas, perturbar a vizinhança com barulho excessivo que de alguma forma dificulte o desenvolvimento das atividades normais, inclusive no período diurno, sem prejuízo da liberdade de culto.

Art. 61 Nos locais de culto deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para evitarincêndios, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Seção IV

Das medidas referentes a animais

Art. 62 É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

§ 1º Os animais não acompanhados encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão apreendidos e recolhidos depósito ou ambiente adequado (curral, canis, gatis, por exemplo) mantidos pela Municipalidade ou local com que esta mantenha convênio, podendo o animal ser colocado à venda, caso o seu responsável não venha retirá-lo, nos termos de regulamentação específica do órgão competente.

§ 2º O animal apreendido e recolhido nos termos do parágrafo anterior poderá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua notificação, mediante o pagamento da multa e do custo de manutenção respectivo.

§ 3ºNão sendo retirado o animal no prazo previsto no parágrafo anterior, será ele destinado ao fim público que melhor convier, a juízo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente, ou vendido em leilão, observada a legislação pertinente.

§ 4º Tratando-se de cães, os animais apreendidos e não registrados serão tratados na forma da legislação de defesa e proteção aos animais ou levados a instituições de pesquisa que não lhes submeta a tratamento desumano ou cruel, caso não sejam retirados pelos seus donos no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, mediante o pagamento da multa e do custo de manutenção respectivo, ou colocados para adoção na forma prevista no regulamento próprio.

§ 5º Tratando-se de cães registrados, serão notificados os seus donos a retirá-los no mesmo prazo previsto nos parágrafos anteriores (05 dias), sem o que terão a mesma destinação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º Tratando-se de cão de raça valorizada ou apreciada, poderá a Prefeitura, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, agir de acordo com o que estipula o § 3º deste artigo.

§ 7º Manterá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente registro específico para cães, de utilização gratuita.

§ 8º Os cães hidrófobos ou atacados de moléstia transmissível, encontrados nas vias e demais logradouros públicos ou recolhidos nas residências, serão imediatamente sacrificados, observados os procedimentos previstos em lei específica, e assistido por profissional legalmente habilitado, desde que tal medida seja considera imprescindível para a preservação da saúde pública.

§ 9º A infração a qualquer das disposições desta lei sujeita o infrator à multa de 1 (uma) UFINORTs, desde que não se enquadre em dispositivo com penalidade específica.

§ 10 A multa para cada cabeça de gado *vacum*, cavalar ou muar apreendido em via pública por infringir esta lei será de 1 UFINORT acrescido das despesas de manutenção e custeio do animal apreendido em estábulo ou curral comunitário, conforme fixado em decreto regulamentar.

§ 11 A multa para cada animal pequeno (gatos, cachorros, coelhos e outros de menor espécie) apreendidos nos logradouros públicos conforme previsto neste artigo, é de 0,5 UFINORTs acrescido das despesas de manutenção e custeio do animal apreendido em estabelecido adequado na forma de regulamento.

Art. 63 É proibida a criação ou engorda de porcos, criação de abelhas ou de qualquer tipo de animal de grandeporte ou que ofereça risco à saúde e à integridade dos munícipes, nos núcleos urbanos do município.

Parágrafo único. Observadas as exigências sanitárias, poderá ser tolerada a manutenção de estábulos e cocheiras anteriores a esta lei, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Seção V

Da Nomenclatura

Art. 64 O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicosmunicipais e de identificação dos imóveis urbanos através de lei.

§ 1° Todo bem público, exceto mobiliário urbano, deverá ter denominação própria de acordo com o disposto nesta lei.

§ 2° Considera-se denominação oficial, a denominação outorgada por meio de lei.

Art. 65 As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicosmunicipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III – certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 66 As proposições de leis municipais que tratam da denominação de logradourospúblicos deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada, mas não outorgada oficialmente, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos:

I – em caso de duplicidade;

II – nos casos de nomes de difícil pronúncia, de eufonia duvidosa, de significação imprópria ou que prestem a confusão com outro nome anteriormente outorgado.

Art. 67 Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados osseguintes critérios:

I – no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;

b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e/ou edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III – datas de significado especial para a história do Município de Nortelândia, do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

§ 1° Na aplicação das denominações, os nomes de um mesmo gênero ou região deverão ser, sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

§ 2°A administração permitirá o uso de nomes provisórios para os logradouros públicos, usando letras ou números, quando da aprovação do loteamento onde se localizem ou quando o nome definitivo não tiver sido designado por lei.

Art. 68 A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nasseguintes condições:

I - na ocorrência de duplicidade;

II – em substituição a nomes provisórios;

III – quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

Parágrafo único. A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade.

Seção VI

Da Numeração

Art. 69 É obrigatória a colocação da numeração oficial, definida pela administração, nosimóveis públicos e privados às expensas do proprietário.

Parágrafo único. A placa de numeração deverá ser colocada em lugar visível, no muro situado no alinhamento, na fachada ou em qualquer trecho da faixa “non aedificandi” entre a fachada e o muro.

Art. 70 A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - o número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio da soleira do portão ou porta principal da edificação;

II - fica entendido por eixo do logradouro os pontos equidistantes de todos os pontos do alinhamento deste;

III - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas, cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções norte-sul ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante nordeste para sudeste e sudeste para noroeste;

IV - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

V - quando à distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente mais próximo, não devendo ser esta aproximação superior a uma unidade.

Art. 71 Em caso de revisão de numeração será permitida a manutenção de outra placa, com anumeração primitiva, acrescida dos dizeres "numeração antiga" que poderá ser abreviada com as iniciais "N. A.".

Parágrafo único. A numeração de áreas novas e a renumeração será executada pela Prefeitura respeitando a numeração anterior tanto quanto possível, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS EM GERAL

Art. 72 A instalação provisória de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para arealização de eventos em locais públicos ou privados, por pessoas físicas e jurídicas, para qualquer finalidade, dependerão de prévio licenciamento da administração e obedecerão às normas:

I – de segurança contra incêndio e pânico;

II – de vigilância sanitária;

III – de meio ambiente;

IV – de circulação de veículos e pedestres;

V – de higiene e limpeza pública;

VI – de ordem tributária;

VII – de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Art. 73 O licenciamento será fornecido pela administração em caráter temporário após oatendimento às exigências contidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º Fica dispensado o licenciamento temporário no caso de realização de evento em estabelecimento que possuir esta atividade principal através de alvará de localização e funcionamento.

§ 2º A administração exigirá o licenciamento específico para eventos temporários, de forma a promover ações que venham assegurar a segurança, salubridade, fluidez do trânsito e o interesse público.

Art. 74 Findo o evento, o responsável deverá remover as instalações provisórias no prazomáximo de vinte e quatro horas, a contar da data do encerramento.

Parágrafo único. Não atendida a disposição do *caput* deste artigo, o Município promoverá a remoção das instalações, cobrando do responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que bem entender.

CAPÍTULO III

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 75 Para efeito desta lei considera-se divertimento público os que se realizarem noslogradouros públicos ou recintos fechados, de acesso ao público, cobrando-se ou não ingressos.

Art. 76 Nenhum divertimento público pode ser realizado sem prévia licença do órgãomunicipal competente.

§ 1º A autorização das atividades de que trata este artigo deve ser concedida por prazo de até trinta dias, podendo ser renovada por mais trinta dias, a critério da administração municipal.

§ 2º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:

I – análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

II – a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas de Proteção Contra Incêndios e à legislação sanitária deste Município.

Art. 77 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposiçõesalém das estabelecidas no código de obras e do uso e ocupação do solo:

I - as salas de entrada e de espetáculo deverão ser mantidas higienicamente limpas;

II - as portas e os corredores para o exterior deverão ser amplos e conservados sempre livres, sem dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;

III - todas as portas da saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e suavemente luminosa, a fim de que possa ser vista quando se apagarem as luzes do ambiente;

IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - as instalações sanitárias deverão ser independentes, considerada a distinção por sexo;

VI - deverão ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com laudo técnico do Corpo de Bombeiros;

VII - o projeto de combate a incêndio e pânico, a ser elaborado de acordo com a legislação vigente, deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentado à Prefeitura.

Parágrafo único. É proibido aos espectadores fumar em locais fechados de diversões públicas.

Art. 78 A armação de circos, parques de diversão e similares pode ser permitida em locaispreviamente determinados pela administração municipal.

Art. 79 Ao conceder a autorização para a armação de circos, parques de diversão e similares,a administração municipal deve estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem, a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 80 Os circos e parques de diversão, embora autorizados, só podem ser franqueados aopúblico depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes, visando principalmente à segurança do público em geral.

Art. 81 Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos, que demandam ouso de veículos ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, devem apresentar, para aprovação da administração municipal, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

Art. 82 A concessão de alvarás de funcionamento para parques de diversões ficacondicionada, além das demais formalidades legais, à apresenta-

ção de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que assuma a responsabilidade técnica pela montagem e bom funcionamento das suas instalações, visando garantir a segurança e conforto dos usuários.

CAPÍTULO IV

DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EMPREGO

E DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 83 No interesse público, a Prefeitura Municipal deve fiscalizar, supletivamente, asatividades de fabricação, comércio, transporte, emprego e depósito de inflamáveis e explosivos.

Art. 84 São considerados inflamáveis:

I - fósforo e materiais fosforados;

II - gasolina e demais derivados do petróleo;

III - éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;

IV - carburetos, alcatrão e materiais betuminosos e líquidos;

V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja inferior a cento e trinta e cinco graus Celsius (135°C).

Art. 85 São considerados explosivos:

I - fogos de artifícios;

II - nitroglicerina, seus compostos e derivados;

III - pólvora e algodão-pólvora;

IV - espoletas e estopins;

V - fulminados, cloratos, formiatos e congêneres;

VI - cartuchos de guerra, caça e mina.

Art. 86 É proibido:

I - fabricar explosivos sem prévia licença das autoridades federais competentes;

II - manter depósitos de substâncias ou de explosivos sem atendimento às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;

III - depositar ou conservar, nos logradouros públicos, mesmo provisoriamente, inflamáveis e explosivos;

IV - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos nas ruas, praças, calçadas e praças de esportes ou em janelas e portas que se abram para os logradouros;

V - soltar balões;

VI - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso IV, deste artigo, poderá ser suspensa em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, comícios e recepções políticas, situações nas quais a Prefeitura estabelece as exigências necessárias à segurança pública.

Art. 87 A capacidade de armazenagem dos depósitos de explosivos deve variar em funçãodas condições de segurança da cubagem e da arrumação interna, ressalvadas outras exigências estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 88 Aos varejistas é permitido conservar em cômodo apropriado, armazéns e lojas, aquantidade de material inflamável ou explosivo fixada pela Prefeitura Municipal, na respectiva licença, desde que não ultrapasse a venda provável de 30 dias, e obedeça à legislação competente, inclusive sob o que diz respeito à fiscalização e autorização para comercialização e estoque de tais produtos.

Art. 89 A porta de entrada de depósito de inflamáveis e explosivos e seu interior devem sersinalizados na forma estabelecida pelas normas específicas.

Art. 90 Os depósitos, assim como os postos de abastecimento de veículos, armazéns a granelou quaisquer imóveis onde existir armazenamento de explosivos ou inflamáveis, serão dotados de instalação para combater o fogo e de extintores portáveis em quantidade e disposição adequadas às exigências das normas específicas em vigor.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS D'ÁGUA E ESCOAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 91 Compete aos proprietários dos terrenos, construídos ou não, manterpermanentemente limpos e desobstruídos os cursos d'água ou valas que existirem nos seus lotes e nos lotes que com eles se limitarem.

Parágrafo único. Nos terrenos em que houver nascentes e que por eles passarem rios, riachos ou córregos, as construções deverão respeitar os afastamentos obrigatórios definidos pela legislação ambiental.

Art. 92 Os proprietários de terrenos ou lotes ficam obrigados à fixação, estabilização ousustentação das respectivas terras por meio de obras e medidas de precaução contra erosão do solo, desmoronamentos e contra carregamento das terras, materiais, detritos, destroços e lixo para as valas, sarjetas ou canalização pública ou particular.

TÍTULO IV

DO MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 Quando instalado em logradouro público, considera-se como mobiliário urbano:

I - abrigo para passageiros e funcionários do transporte público;

II - armário e comando de controle semafórico, telefonia, e de concessionárias de serviço público;

III - banca de jornais e revistas ou flores;

IV - bancos de jardins e praças;

V - sanitários públicos;

VI - cabine de telefone e telefone público;

VII - caixa de correio;

VIII - coletor de lixo urbano leve;

IX - coretos;

X - defensa e gradil;

XI - equipamento de sinalização;

XII - equipamento para jogo, esporte e brinquedo;

XIII - estátuas, esculturas e monumentos;

XIV - estrutura de apoio ao serviço de transporte de passageiros;

XV - jardineiras e canteiros;

XVI - módulos de orientação;

XVII - mesas e cadeiras;

XVIII - painel de informação;

XIX - poste;

XX - posto policial;

XXI - relógios e termômetros;

XXII – toldos;

XXIII – arborização urbana.

§ 1° O mobiliário urbano, quando permitido, será mantido em perfeitas condições de funcionamento e conservação pelo respectivo responsável, sob pena de aplicação das penalidades descritas nesta lei.

§ 2° As mesas e cadeiras localizadas em área particular devidamente delimitada não são considerados mobiliário urbano com exceção da hipótese de ocupar parte do logradouro público.

Art. 94 O mobiliário urbano, especialmente aquele enquadrado como bem público serápadronizado pela administração mediante regulamentação, excetuando-se estátuas, esculturas, monumentos e outros de caráter artístico, cultural, religioso ou paisagístico.

Art. 95 A instalação de mobiliário urbano deverá atender aos seguintes preceitos mínimos:

I – deve se situar em local que não prejudique a segurança e circulação de veículos e pedestres;

II - não poderá prejudicar a intervisibilidade entre pedestres e condutores de veículos;

III - deverá ser compatibilizado com a arborização e/ou ajardinamento existente ou projetado, sem que ocorram danos aos mesmos;

IV – deverá atender as demais disposições desta lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. Compete à administração municipal definir a prioridade de instalação ou permanência do mobiliário urbano, bem como determinar a remoção ou transferência dos conflitantes, cabendo ao responsável pelo uso, instalação ou pelos benefícios deste uso, o ônus correspondente.

CAPÍTULO II

DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS OU FLORES

Art. 96 A instalação de bancas de jornais e revistas ou flores dependerá de licenciamentoprévio e será permitida:

I - em área particular;

II - nos logradouros públicos.

§ 1° O licenciamento em logradouros públicos se fará em regime de permissão de uso, não gerando direitos ou privilégios ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério da administração, desde que o interesse público assim o exija, não assistindo àquele direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

§ 2° Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do espaço público ora cedido, respondendo pelos danos que vier a causar a terceiros, direta ou indiretamente.

Art. 97 O licenciamento para instalação de bancas em logradouros públicos deverá atenderaos seguintes critérios mínimos:

I – deverá ficar afastada das esquinas, das travessias sinalizadas de pedestres, de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança, das árvores situadas nos espaços públicos;

II – 0,30m (trinta centímetros) da face externa do meio-fio a partir da projeção da cobertura;

III – permitir uma largura livre de calçada de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) para permitir o percurso seguro de pedestres;

IV – 3,00m (três metros) das entradas de garagem.

Art. 98 A licença de bancas em logradouros públicos será automaticamente revogada, semdireito a indenização, nas seguintes situações:

I – por morte do permissionário;

II – por não atendimento as disposições desta lei e sua regulamentação;

III – no caso de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Art. 99 Verificado pela administração que a banca se encontra fechada, o permissionário seráintimado para que promova a sua reabertura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do alvará e retirada da banca.

Art. 100 A administração poderá autorizar a instalação de bancas móveis, para o atendimentoa eventos, em veículos utilitários, sem localização fixa, nas seguintes condições:

I - deverão atuar há mais de 100(cem) metros das bancas fixas existentes;

II – deverão fixar-se em determinado local pelo período máximo da duração do evento, não podendo extrapolar o prazo de 20 (vinte) dias;

III – deverão respeitar todas as condições previstas nesta lei e legislação correlata;

IV – somente poderão comercializar jornais, revistas, livros, publicação em fascículos, almanaques, opúsculos de lei, álbuns de figurinhas, ingressos para espetáculos e publicações periódicas de caráter cultural, artístico ou científico.

CAPÍTULO III

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 101 Cabe exclusivamente ao órgão competente da administração, o plantio, podaradicular e outros tipos de manejo de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos.

Parágrafo único. A administração poderá firmar convênios com instituições públicas ou particulares, com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de garantir a conservação ordenada e criteriosa de determinadas espécies vegetais em áreas situadas no Município de Nortelândia.

Art. 102 É expressamente proibido o corte ou danificação de espécies vegetais situadas noslogradouros públicos, jardins e parques públicos por pessoas não autorizadas pela administração.

Art. 103 O espaçamento entre as espécies vegetais situadas nos logradouros públicos seráexigido conforme o porte das mesmas, atendendo critérios a serem definidos na regulamentação.

Art. 104 A instalação de mobiliário urbano deverá ser compatibilizada com a arborizaçãoexistente ou projetada sem que ocorram danos às mesmas.

Parágrafo único. A distância mínima das espécies vegetais em relação ao mobiliário urbano deverão obedecer aos critérios a serem definidos na regulamentação.

CAPÍTULO IV

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 105 A implantação nas calçadas de defensas ou qualquer elemento de proteção contraveículos depende de licenciamento prévio após análise e aprovação do setor técnico competente da administração municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de barreiras no entorno de postes, salvo exceções licenciadas previamente pelo setor técnico competente da administração municipal.

CAPÍTULO V

DOS TOLDOS

Art. 106 A instalação de toldos dependerá de prévio licenciamento pela administraçãodevendo ser obedecido os parâmetros indicados no Código de Obras do Município de Nortelândia e na legislação que regula a divulgação de mensagens.

Parágrafo único. Poderá ser regulamentado pela administração as características, materiais e condições para instalação dos toldos.

Art. 107 Aplicam-se a qualquer tipo de toldo as seguintes exigências:

I - devem estar em perfeito estado de conservação;

II - não podem prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não podem ocultar a sinalização turística ou de trânsito, a nomenclatura do logradouro e a numeração da edificação;

IV - fica facultado a administração exigir um responsável técnico pela instalação;

V - não pode prejudicar a circulação de pedestres e veículos.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS COLETORES DE LIXO

Art. 108 A instalação de caixa coletora de lixo urbano em logradouro público, deve observar o espaçamento mínimo de 40m (quarenta metros), entre si e estar, sempre que possível, próxima a outro mobiliário urbano.

Art. 109 A caixa deverá ser de tamanho reduzido, feita de material resistente, dotada de compartimento necessário para coleta do lixo, e apresentar obstáculo a indevida retirada do mesmo.

Art. 110 É proibida a colocação de lixeira ou cesto fixo de coleta domiciliar, de propriedade particular, em logradouro público.

Parágrafo único. É vedada a colocação de caixas coletoras de entulhos e resíduos de construções nos logradouros públicos sem a observância de critérios que serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

CAPÍTULO VII

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 111 É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres oude veículos nas ruas, praças, passeios e calçadas, exceto para efeito de intervenções públicas e eventos ou quando as exigências de segurança, emergência ou o interesse público assim determinarem.

§ 1º Em caso de necessidade, a administração poderá autorizar a interdição total ou parcial da rua.

§ 2º Sempre que houver necessidade de se interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 112 Não será permitido o uso do afastamento frontal para estacionamento, exceto noscasos permitidos por legislação própria ou nos casos em que for conveniente para preservar o interesse público.

Parágrafo único. Cabe ao órgão competente da administração municipal analisar previamente o caso deferindo ou indeferindo o pedido.

Art. 113 Fica proibido nas vias e logradouros públicos:

I - conduzir veículos de tração animal e propulsão humana nas vias de trânsito rápido e arterial, sendo tolerado apenas em vias coletoras e locais, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

II - transportar arrastando qualquer material ou equipamento;

III - danificar, encobrir, adulterar, reproduzir ou retirar a sinalização oficial;

IV - transitar com qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos;

V - efetuar quaisquer construções que venha impedir, dificultar, desviar o livre trânsito de pedestres ou veículos em logradouros públicos, com exceção das efetuadas pela administração ou por ela autorizada.

Art. 114 Ficam proibidos os estacionamentos de uso privativo localizados em vias públicas.

§ 1° Excetua-se do caput deste artigo os estacionamentos próximos aos órgãos públicos ou particulares, que prestam relevantes serviços à comunidade.

§ 2° Os órgãos públicos ou particulares que prestam serviços relevantes a comunidade são os seguintes:

I - corpo de bombeiros militar;

II - delegacias de polícia civil ou federal;

III - postos policiais militares;

IV - hospitais;

V - prontos-socorros;

VI - clínicas médicas que possuam serviço de urgência ou emergência.

§ 3° Os estacionamentos privativos previstos no parágrafo anterior serão objeto de licenciamento mediante alvará de autorização.

Art. 115 Qualquer manifestação pública que impeça o livre trânsito de veículos nas vias arteriais definidas em lei será condicionada à comunicação prévia ao órgão municipal competente responsável pelo controle do trânsito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 116 Com o objetivo de não permitir que o livre trânsito de pedestres seja dificultado oumolestado, fica proibido:

I - conduzir veículos pelas calçadas;

II - colocar qualquer objeto /equipamento nas entradas de garagem e nas soleiras das portas dos imóveis construídos no alinhamento dos logradouros;

III - usar varais com roupas nas fachadas das edificações;

IV - lançar nas calçadas água proveniente de aparelho de ar condicionado e águas pluviais;

V - colocar quaisquer materiais nos peitoris de janelas e varandas como jarros de plantas, tapetes, roupas, etc.;

VI - depositar dejetos que comprometam a higiene das calçadas;

VII - abrir portões de garagens e outros com projeção sobre as calçadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso I, equipamentos especiais para deficientes físicos, enfermos, idosos e carrinhos de crianças.

Art. 117 É obrigatório a instalação de alarme sonoro e visual na saída das edificações comgaragens de uso coletivo.

Parágrafo único. A administração exigirá, a qualquer tempo, a instalação de alarme sonoro e visual na saída de garagens não previstas no caput deste artigo, quando houver significativa interferência entre a rotatividade de veículos e o trânsito de pedestres.

CAPÍTULO VIII

DOS CEMITÉRIOS

Art. 118 Cabe à Administração Municipal legislar sobre a polícia mortuária dos cemitériospúblicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não.

Parágrafo único. A instalação de fornos para cremação de seres humanos no Município de Nortelândia dependerá de prévia autorização e licenciamento, nos termos da legislação de regência.

Art. 119 O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará delocalização e funcionamento, devendo estar estabelecido as condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos municipais estão isentos de licenciamento, mas deverão atender as normas sanitárias próprias.

Art. 120 Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicosmunicipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.

Art. 121 Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.

Art. 122 Nenhum sepultamento será permitido sem a apresentação de certidão de óbito.

Art. 123 Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficamsubmetidos à polícia mortuária da administração municipal no que se referir as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a polícia mortuária.

Art. 124 O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitosmínimos:

I - domínio ou posse definitiva da área;

II - título de aforamento;

III - organização legal da sociedade;

IV - estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:

a) autorizar a venda de carneiros ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);

b) autorizar a venda definitiva de carneiros ou jazigos;

c) permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;

d) criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;

e) determinar que a compra e venda de carneiros e jazigos será por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;

f) determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município de Nortelândia, sem ônus.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA,

E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 125 O exercício de atividade ou uso de bem que configure postura municipal depende deprévio licenciamento, ressalvadas as exceções previstas expressamente na presente lei.

Art. 126 A obtenção do licenciamento depende de requerimento do interessado, instruídocom os documentos previstos neste código e em sua regulamentação, e no caso de atividade ou uso precedido de licitação, do contrato administrativo correspondente.

Art. 127 O proprietário do imóvel, o responsável pelo condomínio, o usuário e o responsávelpelo uso que se apresentarem ao município na qualidade de requerentes, respondem civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade, posse, uso ou obrigações pactuadas entre as partes relativas ao imóvel, bem ou atividade.

Art. 128 As regras contidas nas legislações municipais, estaduais e federais sobre proteçãoambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao transeunte, segurança de pessoas ou equipamentos ou sobre ordenamento de trânsito deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas neste código, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos.

Art. 129 O licenciamento dar-se-á por meio de:

I – alvará de autorização de uso;

II - alvará de permissão de uso;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV - concessão de uso.

Art. 130 Todos os responsáveis pelos estabelecimentos privados com atividade não eventualbem como órgãos públicos, autarquias e fundações, cuja atividade esteja sujeita a licenciamento deverão obrigatoriamente exibir a fiscalização, em local visível e de acesso ao público ou quando solicitados, o respectivo alvará.

§ 1° A certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso deverá obrigatoriamente ficar ao lado do respectivo alvará nos estabelecimentos que estejam sujeitos a este tipo de vistoria.

§ 2° Quando se tratar de atividade eventual ou temporária o alvará será apresentado ao fiscal sempre que solicitado.

§ 3° Quando o mobiliário urbano que possa ser ocupado por particulares estiver fechado, o alvará deverá ser colocado em local visível com a indicação dos motivos do fechamento.

Art. 131 O alvará especificará no mínimo o responsável que exerce a atividade ou que usa obem, a atividade ou uso a que se refere o local, a área de abrangência respectiva e o seu prazo de vigência, se for o caso, além de outras condições específicas previstas neste código.

Parágrafo único. Deverão constar no alvará as condições especiais que motivaram a sua expedição, que devem ser cumpridas pelo contribuinte no exercício da atividade ou do uso do bem.

Art. 132 Atendidas as exigências contidas nesta lei e de sua regulamentação, será a licençaconcedida ou renovada.

§ 1° A regulamentação definirá o prazo das licenças.

§ 2° A administração poderá, mediante ato motivado, com as garantias inerentes, exigir a observância de outras condições, que guardem relação com a atividade, e que lhe sejam peculiares, de modo a resguardar os princípios que norteiam o presente Código.

Seção I

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 133 O alvará de autorização de uso é um ato unilateral, discricionário e de caráterprecário devendo ser aplicado para atividades eventuais e de menor relevância de interesse exclusivo de particulares.

§ 1° O alvará de autorização de uso poderá ser sumariamente revogado, unilateralmente, a qualquer tempo e sem ônus para a administração.

§ 2° A emissão do alvará de autorização de uso supre a necessidade da emissão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 134 O alvará de autorização de uso poderá ser renovado em períodos regulares, podendoser cobrada taxas, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 135 Dependem obrigatoriamente do alvará de autorização de uso as seguintesatividades:

I – atividade de comércio ambulante ou eventual e similares;

II – demais atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público.

Seção II

ALVARÁ DE PERMISSÃO DE USO

Art. 136 O alvará de permissão de uso é discricionário e de caráter precário devendo seraplicado para atividades que também sejam de interesse da coletividade.

§ 1° O alvará de permissão de uso poderá ser sumariamente revogado a qualquer tempo e sem ônus para a administração, mediante processo administrativo apensado ao pedido que originou o alvará, devendo ser fundamentado o interesse coletivo a ser protegido.

§ 2° A emissão do alvará de permissão de uso supre a necessidade da emissão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 137 O alvará de permissão de uso poderá ser renovado em períodos regulares, mediantepagamento de taxas, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 138 Dependem obrigatoriamente do alvará de permissão de uso as seguintes atividades:

I – instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos;

II – utilização de áreas públicas e calçadas por eventos;

III – feiras livres, comunitárias e similares;

IV – colocação de defensas provisórias de proteção;

V – execução de obras e edificações executadas por concessionárias de serviços públicos, inclusive os necessários a manutenção e/ou melhoria dos serviços concedidos;

VI – demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público;

Parágrafo único. Fica dispensada de licenciamento a instalação de mobiliário urbano executado pela própria administração municipal.

Seção III

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 139 Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços,localizado em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo alvará de localização e funcionamento emitido pela administração, concedido previamente a requerimento dos interessados.

§ 1° Incluem-se no caput deste artigo os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as respectivas autarquias e fundações.

§ 2° Os eventos de interesse particular também estão obrigados ao licenciamento por meio de alvará de localização e funcionamento, nos termos desta lei e sua regulamentação.

§ 3° Entende-se por localização, endereço oficial do estabelecimento constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 4º As atividades com potencial poluidor deverão apresentar as respectivas licenças ambientais como requisito para a obtenção da licença de funcionamento.

§ 5º A licença ambiental também será necessária para as estações de rádio-bases-ERBs, e demais equipamentos de emissão de radiações eletromagnéticas das concessionárias de serviços de telecomunicações.

Art. 140 O alvará de localização e funcionamento deverá ser renovado por períodosregulares, mediante vistoria prévia e pagamento de taxas, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 141 Para concessão do alvará de localização e funcionamento, os estabelecimentoscomerciais, industriais ou prestadores de serviços atenderão, além das exigências contidas nesta lei, as seguintes:

I - as normas que regulamentem as edificações e as relativas ao uso e ocupação do solo;

II - as normas pertinentes à legislação ambiental, de interesse da saúde pública, de trânsito, de segurança das pessoas e seus bens contra Incêndio e Pânico;

III - as determinações do Código de Obras do Município de Nortelândia bem como o Certificado de Conclusão da edificação;

IV - toda a legislação pertinente ao ordenamento jurídico do Município de Nortelândia, do Estado do Mato Grosso e da União Federal;

V - inscrição no cadastro imobiliário do município;

VI – outras exigências com vista a alcançar aos objetivos da política de desenvolvimento urbano do Município, em especial, o aeroporto do Município.

Art. 142 Os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverãoapresentar prova de inscrição nos órgãos federais e do registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, quando a lei o exigir.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento de direito público será exigido a apresentação de documento comprobatório de sua criação.

Art. 143 O estabelecimento ou atividade está obrigado a novo licenciamento, mediantealvará de localização e funcionamento, quando ocorrer às seguintes situações:

I - mudança de localização;

II - quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;

III - quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 144 Para concessão do alvará de localização e funcionamento é obrigatório aapresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso.

Art. 145 Fica proibido o fornecimento de alvará de localização e funcionamento paraestabelecimentos que foram construídos irregularmente nas seguintes situações:

I – que estejam em logradouros públicos;

II – que estejam em áreas de preservação ambiental;

III – que estejam em áreas de risco assim definidas pela administração municipal.

Art. 146 Para o fornecimento de alvará de localização e funcionamento para boates,restaurantes, igrejas, teatros, circos, parques de diversão, casas de espetáculos, centro de convenções, casa de festas (buffet) e outras atividades que tenham grande fluxo de pessoas deverá obrigatoriamente ser identificado a lotação máxima do estabelecimento.

Art. 147 Para o fornecimento de alvará de localização e funcionamento para feiras, parquesde diversões e circos, e demais atividades que possuam arquibancadas, palcos ou outras estruturas desmontáveis o interessado deverá adotar, além das disposições desta lei e sua regulamentação, as seguintes providências:

I – obter a autorização do proprietário ou possuidor do terreno onde deverá se instalar;

II – obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico das instalações;

III – obter um laudo técnico, por profissional habilitado, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações mecânicas e elétricas, equipamentos, brinquedos, arquibancadas, palcos, mastros, lonas e outras, indicando que estão em perfeitas condições para utilização;

IV – apresentar projeto ou croquis, para análise pela administração, indicando a localização, tamanho e quantidade de banheiros destinados ao público em geral, separados por sexo, ilustrando inclusive como será feito o tratamento dos efluentes gerados.

Art. 148 A administração municipal poderá emitir alvará provisório, por solicitação dointeressado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste código.

Parágrafo único. A administração regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.

Art. 149 Fica assegurado o direito à renovação e/ou alteração de alvará aos estabelecimentosque estejam em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, a contar da publicação desta lei, quando não houver alteração do objeto social.

Seção IV

CONCESSÃO DE USO

Art. 150 A concessão de uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem do domíniopúblico ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

Art. 151 A concessão de uso possui as seguintes características:

I - possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

II - deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e de contrato administrativo;

III – será alvo das penalidades descritas nesta lei caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

IV – será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma desta lei.

Art. 152 As concessionárias deverão requerer licença prévia para as construções, instalaçãode mobiliário urbano e divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte e que sejam necessárias ou acessórias para o cumprimento do contrato administrativo firmado com a administração.

Art. 153 Fica a administração autorizada a celebrar contrato de concessão de uso para o usodos quiosques, lanchonetes, mercados, banheiros, parques e outras edificações de propriedade do Município de Nortelândia.

Seção V

PERDA DE VALIDADE DOS ALVARÁS

Art. 154 O alvará poderá, obedecidas às cautelas legais, a qualquer tempo, mediante ato daautoridade competente, ser:

I – revogado, em caso de relevante interesse público;

II – cassado, em decorrência de descumprimento das normas reguladoras da atividade ou uso indicadas neste código;

III – anulado, em caso de comprovação da ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO II

DA AFERIÇÃO DOS APARELHOS

Art. 155 Os estabelecimentos comerciais ou industriais são obrigados, antes do início de suasatividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medida, utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO.

Parágrafo único. As pessoas ou estabelecimentos que façam compras ou vendas de mercadorias por meio de aparelhos de medição são obrigados a fazer periodicamente a verificação e aferição dos aparelhos e instrumentos de medir, por eles utilizados.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 156 Cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação dos horários defuncionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração do contrato e as condições de trabalho.

Parágrafo único. O funcionamento do comércio, indústria e serviços de Nortelândia poderá ser definido mediante acordo celebrado entre os interessados, devidamente homologado por ato do Executivo Municipal.

Art. 157 A administração fixará escala de plantão de farmácia e drogaria, visando à garantiade atendimento de emergência à população.

Parágrafo único. Nos bairros, distritos e núcleos urbanos, a critério da administração, poderá ser dispensado da escala os estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos e fixado horário especial de funcionamento.

Art. 158 Todo posto de abastecimento de combustíveis, supermercado, farmácia, drogaria,hospital, clínica, boate e outros a critério da administração, deverá colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES

Art. 159 O mercado é estabelecimento público destinado à comercialização, no varejo, degêneros alimentícios e de produtos provenientes das pequenas empresas e da indústria animal, agrícola e extrativa, estando sujeito à administração e fiscalização da prefeitura municipal.

Parágrafo único. Os mercados públicos municipais terão os seus horários e condições de funcionamento regulamentado pela administração.

Art. 160 A feira livre se destina ao comércio de gêneros alimentícios, aves, frutas e legumes,utensílios culinários e outros artigos de pequena produção, para abastecimento doméstico e facilidade de venda direta do pequeno produtor ou criador aos consumidores.

Parágrafo único. As normas de funcionamento das feiras livres serão regulamentadas pela administração municipal.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 161 A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem comonos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento da taxa prevista no Código Tributário do Município.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os letreiros, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruáriosluminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos, ou próprios ou de domínio privado, forem visíveis em lugares públicos.

§ 3º A licença será condicionada à apresentação de projeto, do qual deverão constar as dimensões, a altura em relação ao passeio público, os materiais empregados, bem como os mecanismos a eles vinculados.

Art. 162 A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes, carros de som e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 163 Não será permitida a exploração publicitária por anúncios ou cartazes quando:

I - de alguma forma prejudicarem os aspectos paisagísticos e estéticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

II - pela sua natureza provocarem obstruções de logradouros públicos, ou criarem obstáculos à circulação das pessoas;

III - obstruírem, interceptarem e reduzirem o vão de portas, ou acessos públicos;

IV - pelo seu número ou má distribuição, prejudicarem a limpeza e o aspecto estético das fachadas, da composição urbana e dos logradouros;

V - quando se constituírem em agressões psicológicas aos cidadãos, por sua forma, conteúdo, imagem ou outros elementos;

VI - forem alusivos à moral ou contiverem dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

VII - contiverem incorreções de linguagem;

VIII - em locais de trânsito intenso, quando por sua natureza possa causar confusão visual com a sinalização de trânsito.

Art. 164 Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda, por meio de cartazes ouanúncios, deverão mencionar:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto;

V – o consentimento por escrito do proprietário do imóvel, quando pertencente a terceiros;

VI - laudo técnico elaborado por profissional habilitado, confirmando a capacidade de suporte da estrutura do projeto apresentado.

Art. 165 Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema deiluminação a ser adotado.

Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) da calçada, com altura máxima de modo a não ultrapassar o nível do piso do primeiro andar da edificação, sendo proibida a instalação de saliências que ultrapassem 70% (setenta por cento) da largura do passeio público.

Art. 166 Os letreiros, anúncios ou publicidade de qualquer natureza só serão permitidosquando mantiverem a integração às linhas arquitetônicas do edifício ou ao ambiente em que se situam, de modo a não depreciar a paisagem e prejudicar a fachada e a sua vista em perspectiva.

Art. 167 Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ouconsertados, sempre que tais providências sejam necessárias ao seu bom aspecto e à sua segurança.

Art. 168 Desde que não haja modificação de diretrizes ou de localização, os consertos ousubstituições de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita à Prefeitura.

Art. 169 Os anúncios que não satisfizerem às normas estabelecidas poderão ser apreendidospela Prefeitura, até as correções necessárias, além do pagamento de multa.

CAPÍTULO VI

DO ABATE DE ANIMAIS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 170 O abate de animais para fins de consumo só poderá ser efetuado após o examesanitário.

§ 1º O exame será realizado no gado em pé, no curral anexo ao matadouro, por profissional habilitado.

§ 2º A simples suspeita de enfermidade determinará a rejeição dos animais.

§ 3º O profissional habilitado deve ainda examinar os demais animais a serem abatidos para prevenir possíveis contaminações.

§ 4º As rezes rejeitadas serão retiradas dos currais pelos seus proprietários, sendo a rejeição anotada no registro próprio.

Art. 171 O serviço de transporte de carnes dos locais de abate para os distribuidores seráfeito em veículos apropriados, refrigerados, fechados e com disposição para ventilação, observando-se, na sua construção interna, todas as prescrições de higiene, em conformidade com a Vigilância Sanitária.

Art. 172 O abate de frangos e de outros pequenos animais deverá obedecer aos dispositivosde regulamento do poder executivo do município.

Art. 173 O transporte de animais de qualquer espécie em zonas rurais e urbanas do municípiodeverá obedecer aos dispositivos de regulamento do poder executivo do município.

CAPÍTULO VII

DOS TRANSPORTES COLETIVOS

Art. 174 O transporte coletivo do Município só poderá ser feito por veículos previamentelicenciados pela repartição de trânsito competente, levando em conta as condições previstas no Código Nacional de Trânsito e no Regulamento de Veículos do Estado do Mato Grosso.

§ 1º As concessões dos transportes coletivos obedecerão aos dispositivos estabelecidos em regulamento do poder executivo do município.

§ 2º Torna-se obrigatória à regulamentação de todos os tipos de transporte coletivo, inclusão feita dos transportes alternativos e similares.

§ 3º A definição das linhas e itinerários que compõem o transporte coletivo do município, é da competência exclusiva do município, através do seu setor competente.

CAPÍTULO VIII

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 175 A exploração de toda e qualquer substância mineral no município deverá atender àsexigências dos órgãos competentes, bem como obter a anuência do município.

§ 1º Para a exploração de substâncias de emprego imediato na construção civil, argila e similares, de que trata o regime de licenciamento no Código de Mineração o interessado deverá requerer licença municipal específica, para fins de requerimento junto ao Departamento Nacional e Produção Mineral-DNPM, sem prejuízo das demais exigências que a Legislação dispuser.

Art. 176 As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

§ 1º Será interditada a pedreira, ou parte dela, embora licenciada, desde que se verifique, posteriormente, que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade ou ao meio-ambiente.

§ 2º Ao conceder as licenças, a Prefeitura exigirá o projeto de recuperação da área a ser licenciada em conformidade com o Art. 201 § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 177 A licença será processada mediante a apresentação de requerimento assinado peloproprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com esta lei.

Art. 178 Deverão constar do requerimento de solicitação de licença as seguintes indicações:

I - nome e residência do proprietário do terreno;

II - nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

III - localização precisa da entrada do terreno;

IV - declaração do processo de exploração e da qualidade de explosivo a ser empregado, se for o caso;

V - indicação do local e das características do depósito de explosivos se houver;

VI - prova de propriedade do terreno

VII - autorização para a exploração passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador**.**

Art. 179 A instalação de olarias ou cerâmicas, só será permitida na zona rural do Município edeverá obedecer às seguintes prescrições:

I - as chaminés serão construídas de modo que suas fumaças e emanações nocivas não venham a incomodar os moradores vizinhos situados na área de influência dos efluentes gasosos e das partículas em suspensão;

II - quando as escavações para a retirada de material ocasionarem a formação de acúmulo de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento, ou a aterrar as cavidades, à medida em que for retirado o barro, sem prejuízo de terceiros, estes situados na área de influência do empreendimento;

III - as olarias ou cerâmicas já instaladas poderão ter suas licenças renovadas, desde que atendam os requisitos estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 180 A exploração de jazidas minerais de argila, areia, saibro e similares, devem observaras seguintes medidas de controle e segurança:

I - não permitir a ocorrência de deslizamento ou erosão;

II - não permitir a deformação topográfica local que possa causar danos a terceiros e que possa prejudicar a utilização do terreno para outras finalidades;

III - garantir a contenção do solo das encostas, por meio da utilização de taludes, recobertos de vegetação.

Art. 181 Fica proibida a extração de argila, areia, saibro e similares:

I - em todos os cursos d'água do município, nos seguintes casos:

a) quando situados à jusante do local em que recebeu contribuições de esgotos;

b) quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos, ou apresentarem risco ao meio ambiente;

c) quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, ou qualquer obra ou sobre os leitos dos rios;

II- dentro dos núcleos urbanos do município, até uma distância de um quilômetro de seu perímetro;

III - na área de interesse especial da Praia Rota do Sol e suas adjacências;

IV – nas áreas de preservação permanente, assim definidas pelo Código Florestal e as consideradas passíveis de proteção assim definidas pela legislação ambiental municipal.

Parágrafo único. Excluem da vedação prevista neste artigo os casos de desassoreamento e a exploração com registro de lavra obtida na forma da legislação ambiental e mineral vigentes.

TÍTULO VI

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei ou deoutras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

Art. 183 Considera-se infrator para efeitos desta lei o proprietário, o possuidor, oresponsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Parágrafo único. Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.

Art. 184 As autoridades administrativas e seus agentes competentes, tendo conhecimento daprática de infração administrativa, abstiverem-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município de Nortelândia, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

Art. 185 O cidadão que embaraçar, desacatar ou desobedecer a ordem legal do funcionáriopúblico na função de fiscalização e vistoria, será autuado para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 186 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, considerar-se-á em dias corridos,contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações fiscais para cumprimento de determinação legal prevista em horas.

CAPÍTULO I

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 187 A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio denotificação feita ao interessado.

Art. 188 A notificação poderá ser feita:

I - mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;

II - por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido;

III - por telefone, desde que certificado por servidor municipal, constando o teor da notificação, dia, horário, telefone e a pessoa notificada que deve ser capaz;

IV - por edital.

Art. 189 Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas asexigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.

CAPÍTULO II

DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 190 Constatado o desatendimento de quaisquer das disposições desta lei e da suaregulamentação, o infrator, se conhecido for, receberá o respectivo auto de intimação, para que satisfaça o fiel cumprimento da legislação em vigor em prazo compatível com a irregularidade verificada.

Parágrafo único. O auto de intimação objetiva compelir o infrator, em prazo determinado, a praticar ou cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais.

Art. 191 O auto de intimação não será aplicado mais de uma vez quando o contribuinteincorrer ou reincidir na mesma infração, sendo aplicada a medida administrativa cabível.

Art. 192 Nos casos que a ação fiscal deva ser imediata, não caberá auto de intimação prévioe sim a aplicação da penalidade cabível.

Art. 193 É considerado de ação imediata, para efeitos desta lei, os seguintes casos:

I - quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;

II - quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;

III – quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;

IV – quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual.

Art. 194 O auto de intimação será lavrado em formulário oficial da administração municipale conterá obrigatoriamente a descrição da irregularidade contendo o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a assinatura do agente fiscal, ciência do infrator, prazo para as correções dependendo do caso, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§ 1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de intimação, o seu portador, agente fiscal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§ 2º No caso de não localização do infrator, o mesmo será intimado por meio de edital.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 195 No momento da apreensão de coisas a fiscalização lavrará o respectivo auto deapreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e as coisas apreendidas indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.

§ 1º Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.

§ 2º Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado edital dando conta da apreensão e o auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apreensão.

CAPÍTULO IV

AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 196 O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competenteapura a violação das disposições desta lei e de outras leis, decretos e regulamentos do município no qual o infrator esteja sujeito.

Art. 197 O auto de infração será lavrado após decorrido o prazo constante do auto deintimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

§ 1º Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta lei.

§ 2º No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.

Art. 198 O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, com precisão eclareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;

II - dia, mês, hora e local em que foi lavrado;

III - o nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;

IV - dispositivo legal ou regulamento infringido;

V - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;

VI - número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;

VII - intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos;

VIII - o órgão emissor e endereço;

IX - assinatura do fiscal e respectiva identificação funcional;

X - assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§ 1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de infração, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§ 2º A recusa do recebimento do auto de infração pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§ 3º No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de infração aplicado, por meio de edital.

Art. 199 Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ãoaplicadas individualmente, quando cabíveis, através dos respectivos autos de infração, as penalidades pertinentes a cada infração.

Art. 200 O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com novo auto deintimação, auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 201 O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competentedetermina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento ou equipamento.

Art. 202 O auto de interdição será lavrado após decorrido o prazo constante do auto deintimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta lei.

Art. 203 O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município, com precisãoe clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;

II - dia, mês, hora e local em que foi lavrado;

III - o nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;

IV - dispositivo legal ou regulamento infringido;

V - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;

VI - número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;

VII - intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o estabelecimento no prazo fornecido;

VIII - o órgão emissor e endereço;

IX - assinatura do fiscal e respectiva identificação funcional;

X - assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§ 1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§ 2º A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§ 3º No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de interdição aplicado, por meio de edital.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 204 As sanções previstas nesta lei efetivar-se-ão por meio de:

I - multa pecuniária;

II - suspensão da licença;

III - cassação da licença;

IV - interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;

V - apreensão de bens.

§ 1º São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.

§ 2º A aplicação de uma das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 205 A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nemisenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 206 A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade,estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Diretor do Departamento responsável ou à Chefia designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.

§ 1° Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2° Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.

Seção I

MULTA PECUNIÁRIA

Art. 207 A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro doprazo de 20 (vinte) dias a partir da ciência.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser e executada de forma judicial ou extrajudicial.

§ 2° As multas a serem aplicadas poderão ser diárias, nos termos da regulamentação.

Art. 208 Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de até 01 (um) ano.

Seção II

SUSPENSÃO DA LICENÇA

Art. 209 A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim deevitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração.

§ 1º A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de auto de intimação.

§ 2º Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado e/ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

Art. 210 São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidadescabíveis:

I - exercer atividade diferente da licenciada;

II - violar normas de interesse da saúde, meio ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;

III - transgredir qualquer legislação pertencente ao Município de Nortelândia;

IV - comercializar armas de brinquedo que não possuam cores e formatos diferentes das armas verdadeiras;

V - extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;

VI - modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando a legislação urbanística do Município de Nortelândia;

VIII - não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;

IX - modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;

X - por decisão judicial.

Seção III

CASSAÇÃO DA LICENÇA

Art. 211 A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após apenalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.

§ 1° Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de até 01 (um) ano.

§ 2° Caso o estabelecimento atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença, a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

Seção IV

INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE OU EQUIPAMENTO

Art. 212 Considera-se interdição, a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total daatividade, estabelecimento ou equipamento, aplicada nos seguintes casos:

I - quando a atividade, estabelecimento ou equipamento, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;

II - quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;

III - quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;

IV - quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;

V - por determinação judicial.

Parágrafo único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão permanente de vistorias prevista no Código de Obras e Edificações do Município de Nortelândia.

Art. 213 A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá nalavratura do respectivo auto de interdição.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o infrator deverá requerer o levantamento do embargo, juntando cópias dos documentos que comprovem o atendimento da legislação.

Art. 214 A interdição implica na paralisação total ou parcial do estabelecimento ou setor deserviço, nas condições previstas no auto de interdição.

Parágrafo único. Para a perfeita garantia de cumprimento desta penalidade a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento.

Art. 215 Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata daadministração, poderá o Diretor do Departamento responsável determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou

estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente a segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

Seção V

APREENSÃO DE BENS

Art. 216 A apreensão de coisas consiste na tomada dos objetos que constituírem provamaterial de infração aos dispositivos estabelecidos nesta lei.

Art. 217 A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parteou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos desta lei ou sua regulamentação.

Art. 218 Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados em depósito do município,nas seguintes condições:

I - os bens não perecíveis e/ou não decomponíveis ficarão guardados por um prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - ultrapassado o prazo anteriormente previsto, os mesmos serão vendidos, doados ou destruídos, conforme dispuser a regulamentação própria;

III - a retirada destes materiais somente se dará depois de sanadas as irregularidades e através de requerimento do sujeito passivo do ato, onde ser-lhe-ão devolvidas as coisas objeto de apreensão mediante lavratura de documento de devolução, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos e multas a que esteja sujeito e indenize a municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem com acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - os bens perecíveis ou decomponíveis deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, mediante recibo.

Parágrafo único. A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente, desde que não atente contra a dignidade do poder de polícia da administração.

CAPÍTULO VII

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 219 O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeirainstância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 1º O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.

§ 2º Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

§ 4º Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 220 A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída pelo Diretor doDepartamento que aplicou a penalidade e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Parágrafo único. Os membros da Junta farão jus a uma gratificação por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.

Art. 221 Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração aexigência do pagamento da multa ficará suspensa.

Art. 222 Caberá pedido de reconsideração e de recurso administrativo dos demais autos nasseguintes condições:

I – o pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado ao servidor municipal que o lavrou ou ao órgão responsável pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – o recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao Diretor do Departamento responsável pela ação fiscal, ou ao Secretário Municipal responsável caso esta autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do caput deste artigo não possui efeito suspensivo.

§ 2º Somente será permitido 1(um) pedido de reconsideração e 1(um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.

Art. 223 A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentosadministrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 224 É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos deinfração distintos.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 225 Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitadas asdeterminações constante desta lei ou regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.

Art. 226 O Poder Executivo estabelecerá por decreto as penalidades cabíveis pelas infraçõesdesta lei e os valores das multas pecuniárias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227 A aplicação das normas e imposições desta lei será exercida por órgãos eservidores do município cuja competência, para tanto, estiver definida em lei, decreto, regimento ou portaria.

Art. 228 No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta lei aadministração deverá prioritariamente:

I - rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;

II - providenciar a regulamentação desta lei;

III - treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;

IV - treinar e capacitar os servidores de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;

V - promover campanhas educativas junto a população do Município de Nortelândia sobre as disposições contidas nesta lei.

Art. 229 O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, cujo conteúdoguardará o restrito alcance legal.

Art. 230 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, desde que observada a vacância necessária de 90 (noventa) dias entre sua publicação e sua vigência.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de NortelândiaMT, ao 26º dia do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 26/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 1

Rebaixo de meio-fio para Pedestres com uso da 3ª faixa - Calçadas com L > 230cm

Corte Transversal da calçada com 3ª Faixa - Exemplo

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 2

Rebaixo de meio-fio para Pedestres

Opção de rebaixo de meio-fio para Pedestres

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 3

Rebaixo de meio-fio para Veículos

Calçadas com uso da 3ª faixa - L > 230cm

Calçadas sem uso da 3ª faixa

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 4

Opção de rebaixo de meio-fio para Veículos

Opção de desenho de rampa em rebaixo de meio-fio para acesso de veículos:

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 5

Calçadas Ajardinadas

Calçadas com 3ª faixa

L > 230cm

Calçadas sem 3ª faixa

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 6

Calçadas em vias de declividade acentuada

ANEXO I

PADRÕES DE CALÇADAS - PARTE 7

Sinalização Tátil

ANEXO II

	RUÍDO MÁXIMO ADMÍSSIVEL dB			
ZONAS	**USO PERMITIDO**	**CÓDIGO**	**PERÍODO DIURNO**	**PERÍODO NOTURNO**
Zona Residencial 1	Exclusivamente Residencial Unifamiliar	ZR-I	55	50
Zona Residencial 2	Multifamiliar e Ensino de 1ºe 2º Graus	ZR-2	55	50
Zona Central 1	Servidores, Comércio Diversificado e Multifamiliar	AC-I	70	60
Zona Turística 1	Multifamiliar e Comércio Ligado a Atividade Turística	ZT-1	65	60

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 365/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe Sobre Código De Obras e Edificações do Município de Nortelândia - Mato Grosso, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Art. 1º O Código de Obras e Edificações do Município de Nortelândia estabelece as normas e procedimentos administrativos para a elaboração, aprovação e controle das obras e edificações no Município de Nortelândia, sem prejuízo do disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 2º Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Nortelândia é regulada por esta Lei Complementar e depende de prévio licenciamento junto ao órgão competente

Parágrafo Único - Para o licenciamento de que trata este artigo deverão ser obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município e no Código Ambiental.

Art. 3º Este Código tem por objetivos:

I - estabelecer padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações no território do Município;

II- orientar os cidadãos e os profissionais quanto à elaboração de projetos, execução de obras e edificações no Município.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

SEÇÃO I

DO PROFISSIONAL

Art. 4º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, construir, calcular, especificar, orientar, avaliar, executar obras e edificações no Município de Nortelândia, aqueles devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA/MT e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MT, devidamente cadastrados perante esta Municipalidade, na forma desta Lei Complementar

Parágrafo Único - Os profissionais autores dos projetos e os responsáveis pela execução das obras, ao assinar os projetos declaram, sob sua responsabilidade e penas da lei, que o trabalho está em conformidade com as normas urbanísticas vigentes.

Art. 5º Para se cadastrar, o profissional ou empresa deverá requerer sua inscrição junto ao órgão competente no Município, com as seguintes informações:

I - nome e endereço do profissional ou empresa;

II- nome do responsável técnico, em se tratando de empresa;

III- apresentação da carteira profissional, expedida pelo CREA e/ou CAU da região; IV - comprovante de quitação dos tributos incidentes.

Parágrafo Único - No caso de empresas ou firmas, será exigida a comprovação de sua constituição no registro público competente e no CREA e/ou no CAU da região, além da apresentação da Carteira Profissional de seus responsáveis técnicos.

Art. 6º Cabe aos autores dos projetos de arquitetura e de engenharia toda a responsabilidade técnica e civil decorrente da elaboração dos respectivos projetos.

Art. 7º O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com os projetos aprovados

Art. 8º Fica o responsável técnico da obra obrigado a manter nela cópia do alvará de construção ou licença e dos projetos aprovados ou visados, em local de fácil acesso, para fiscalização.

Art. 9º São deveres do responsável técnico da obra

I - comunicar ao órgão competente no Município as ocorrências que comprometam a segurança dos operários, de terceiros, a estabilidade da edificação, a correta execução de componentes construtivos e as que apresentem situação de risco iminente ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las;

II - adotar medidas de segurança para resguardar a integridade das redes de infraestrutura urbana e das propriedades públicas e privadas;

III - zelar, no âmbito de suas atribuições, pela observância das disposições desta Lei Complementar e da Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10 Fica facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra, mediante a apresentação da anotação de responsabilidade técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do novo profissional, devidamente registrada no CREA e/ou CAU

Parágrafo Único - As etapas da obra executadas, consignadas em diário de obra ou em relatório correspondente, permanecem sob a responsabilidade do profissional anterior, cabendo ao substituto a responsabilidade pelas demais etapas a executar.

Art. 11 O Município de Nortelândia informará ao CREA e/ou CAU da região o nome dos profissionais, proprietários ou empresas que infringirem qualquer disposição desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

Art. 12 O Proprietário é responsável pela veracidade dos documentos apresentados para aprovação do projeto e execução da obra.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei Complementar equipara-se a proprietário, com idênticos direitos e obrigações, todo aquele que possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

Art. 13 São deveres do proprietário

I - providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pelo órgão competente, respeitadas as determinações desta Lei Complementar;

II - oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado;

III - executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, como padrão de acabamento similar aos dos demais muros e paredes de sua propriedade.

Art. 14 A responsabilidade sobre as edificações e sua manutenção caberá ao autor dos projetos, ao executante e responsável técnico e ao proprietário ou usuário a qualquer título.

Art. 15 É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar ao Município às ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio Público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.

Art. 16 Ficam excluídos da responsabilidade do proprietário, usuário ou síndico os danos provocados por terceiros e as ocorrências resultantes de falha técnica do profissional habilitado por ocasião da execução da obra, dentro do prazo de vigência legal de sua responsabilidade técnica.

SEÇÃO III

DO MUNICÍPIO

Art. 17 Cabe ao Município de Nortelândia, por meio órgão competente, aprovar ou visar projetos de arquitetura e complementares, licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei Complementar, de sua regulamentação e da Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 18 No exercício da vigilância do território do Município, tem o responsável pela fiscalização poder de polícia para vistoriar, fiscalizar, notificar, autuar, embargar, interditar e demolir obras, apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material da irregularidade, obedecidos os trâmites estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 19 Cabe ao responsável pela fiscalização, no exercício da atividade fiscalizadora, sem prejuízo de outras atribuições específicas:

I - registrar as etapas vistoriadas no decorrer de obras e serviços licenciados;

II - verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado;

III- solicitar perícia técnica caso seja constatada, em obras de engenharia e arquitetura ou em edificações, situações de risco iminente ou necessidade de prevenção de sinistros;

IV - requisitar ao Município materiais e equipamentos necessários ao perfeito exercício de suas funções;

V - requisitar apoio policial, quando necessário.

Art. 20 O responsável pela fiscalização, no exercício de suas funções, tem livre acesso a qualquer local em sua área de jurisdição, onde houver execução das obras de que trata esta Lei Complementar.

Art. 21 O responsável pela fiscalização pode exigir, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação dos projetos aprovados e respectivos detalhes, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico.

Art. 22 É dever do responsável pela fiscalização acionar o órgão competente no Município quando, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de ocorrências naturais ou induzidas que possam colocar em risco a vida e o patrimônio público e privado.

Art. 23 O Município poderá comunicar ao CREA e/ou CAU da região o exercício profissional irregular ou ilegal verificado em sua área de jurisdição, com vistas à apuração do comportamento ético e disciplinar.

CAPÍTULO III

DO PROJETO, DO LICENCIAMENTO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 24 Os projetos relativos à execução de qualquer obra deverão ser apresentados em meio digital, a critério do órgão competente em, no mínimo, 02 (duas) vias impressas, em papel sulfite ou de qualidade superior.

Art. 25 Os projetos deverão conter:

I- plantas cotadas dos pavimentos a construir, reconstruir, modificar ou acrescer, indicando: o uso de cada compartimento, suas dimensões e áreas; as dimensões de portas e janelas;

II - as espessuras de linhas e pranchas devem ser usadas de acordo com as normas da ABNT;

III - planta baixa definindo portão de entrada, muro, calçada e entrada de garagem;

IV - elevação das fachadas para logradouros;

V - cortes transversais e longitudinais, devidamente cotados, em que constem principalmente os pés direitos, a cota de soleira e os elementos importantes da obra;

a) planta de situação e locação, indicando:

b) posição da obra em relação ao terreno;

c) numeração dos lotes vizinhos, se houver;

d) número do lote e quadra;

e) nome do logradouro, se houver;

f) orientação magnética ou geográfica;

g) calçadas;

h) coeficiente de aproveitamento.

i) planta de cobertura completa, devidamente cotada.

Art. 26 As escalas dos desenhos das plantas de que trata o artigo anterior, em relação às dimensões naturais deverão ser baseadas na norma de Representação de Projetos de Arquitetura - ABNT.

Parágrafo Único - A utilização da escala não dispensa a indicação das cotas que exprimem as dimensões dos compartimentos dos vãos, das alturas, prevalecendo estas, quando em desacordo com as medidas tomadas em escala do desenho, devendo-se adotar Normas Técnicas de Desenho Arquitetônico. Poderão ser adotadas escalas diferenciadas em caso de projetos específicos, de acordo com a análise do órgão competente.

Art. 27 As construções cuja estrutura seja em concreto armado, metálicas, ou ambas, não necessitarão ter seus cálculos estruturais aprovados pelo Município, porém deverão ser obrigatoriamente assistidos por profissionais legalmente habilitados, sob pena de embargo e multa

Art. 28 Todas as folhas dos projetos deverão ser assinadas pelo autor, pelo responsável técnico e pelo proprietário.

Art. 29 Os projetos deverão ser apresentados em folhas de papel A4, A3, A2, A1 ou A0.

Art. 30 Os projetos que não atenderem os requisitos mínimos exigidos no presente Código serão arquivados, ou devolvidos ao interessado, mediante requerimento, após notificação.

Parágrafo Único - Decorridos 60 (sessenta) dias após a notificação, caso o interessado não requeira a devolução do projeto, este será inutilizado e incinerado.

Art. 31 Todas as obras de construção, ampliação, modificação ou reforma a serem executadas no Município, terão seus projetos precedidos dos seguintes atos administrativos:

I - visto;

II - aprovação;

III - licenciamento de obra.

§1º A solicitação de aprovação de projeto poderá ser requerida concomitantemente ao licenciamento, atendido o inciso I deste artigo.

§2º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o detalhamento estabelecido em regulamentação, para manifestar-se quanto aos atos administrativos de que trata este artigo.

§3º Os projetos ou obras que apresentem divergências com relação à legislação vigente serão objeto de comunicado de exigência ao interessado.

§4º A contagem do prazo será retomada a partir da data do cumprimento das exigências objeto da comunicação.

Art. 32 São dispensadas da apresentação de visto, projeto e de licenciamento as seguintes obras localizadas dentro dos limites do lote:

I - muro com altura até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto de arrimo;

II - guarita constituída por uma única edificação com área máxima de construção de seis metros quadrados;

III- guarita constituída por duas edificações, interligadas ou não por cobertura, com área máxima de quatro metros quadrados;

IV - abrigo para animais domésticos com área máxima de construção de seis metros quadrados;

V - canteiro de obras que não ocupe área pública;

VI - obra de urbanização no interior de lotes, respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo;

VII- pintura e revestimentos internos e externos;

VIII- substituição de elementos decorativos e esquadrias;

IX - grades de proteção;

X - substituição de telhas e elementos de suporte de cobertura;

XI - reparos e substituição em instalações prediais;

XII - reparos em passeios e calçadas;

XIII- impermeabilização de terraços e piscinas;

XIV - construção de calçadas no interior dos lotes, desde que não reduza a taxa de permeabilidade.

§ 1º As áreas das obras referidas nos incisos deste artigo não são computadas nas taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento ou taxa de construção.

§ 2º As obras referidas nos incisos IX, X e XI são aquelas que:

I - não alterem ou requeiram estrutura de concreto armado, de metal ou de madeira, treliças ou vigas;

II - não estejam localizadas em fachadas situadas em limites de lotes;

III - não acarretem acréscimo de área construída;

IV - não prejudiquem a aeração e a iluminação e outros requisitos técnicos;

V - não necessitem de andaimes para sua execução.

§ 3º Todas as obras que estejam localizadas em fachadas e na testadas dos lotes dependerão de autorização prévia do Município.

§ 4º A dispensa de apresentação de visto, projeto e licenciamento não desobriga do cumprimento da legislação aplicável e das normas técnicas brasileiras.

Art. 33 Nas construções existentes que estiverem em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo serão permitidas obras de ampliação e reforma, desde que adequados à legislação vigente.

Art. 34 O visto e a aprovação do projeto não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação.

Art. 35 O projeto de arquitetura aprovado, o licenciamento e os certificados de conclusão podem ser, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade concedente:

I - revogados, atendendo o relevante interesse público, com base na legislação vigente, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

II - cassados, em caso de desvirtuamento da finalidade do documento concedido;

III- anulados, em caso de comprovação de ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada ou expedida.

SEÇÃO I

DO VISTO E DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 36 O projeto de arquitetura será inicialmente visado para a verificação dos parâmetros técnicos e atendidas as exigências técnicas e legais estará apto a prosseguir nas demais fases subsequentes.

Art. 37 Será firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto declaração conjunta assegurando que as disposições referentes à iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade são de responsabilidade do autor do projeto e de conhecimento do proprietário.

Parágrafo Único - Quando em regularização de obra existente, além dos requisitos constantes no caput, deverá a declaração conjunta assegurar que as disposições referentes a dimensões e afastamentos são de responsabilidade do autor do projeto e de conhecimento do proprietário.

Art. 38 Os projetos elaborados pelas Secretarias do Município, responsáveis pelas atividades de saúde, educação e segurança, assumirão inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Quando os projetos de que trata o caput deste artigo forem elaborados por particulares, o visto será concedido após análise do

projeto pela Secretaria do Município competente, respeitada a legislação pertinente.

Art. 39 O interessado poderá efetuar consulta prévia ao Município acerca da construção que pretende edificar.

Parágrafo Único - A resposta à consulta prévia será fornecida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 40 Todos os elementos que compõem os projetos de arquitetura e de engenharia serão assinados pelo proprietário e pelo profissional habilitado e acompanhados da anotação de responsabilidade técnica - ART - ou registro de responsabilidade técnica - RRT - relativa ao projeto, registrada no CREA e/ou CAU da região.

Parágrafo Único - Cabe ao Município elaborar as normas especificas para aprovação de projetos, inclusive quanto à localização das caixas de entrada de água, luz, telefone, comunicações e gás e de saída de esgotos e de águas pluviais.

Art. 41 Os projetos de fundação, de cálculo estrutural, de instalações prediais e outros complementares ao projeto arquitetônico, necessário à edificação, serão elaborados com base na legislação dos órgãos específicos e, caso inexistente, de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico, cabendo a prefeitura municipal apenas vista-los.

Art. 42 Cabe ao Município indicar as áreas dos projetos arquitetônicos submetidos ao visto e aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 43 Para fins de cálculo da taxa máxima de construção ou do coeficiente de aproveitamento permitido para a edificação em legislação específica, com exceção das edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar, não serão considerados as seguintes obras e elementos construtivos:

I- circulações de uso comum;

II - garagens em subsolos ou outros pavimentos, exceto em edifícios garagem;

III - áreas de varandas, contíguas a salas ou quartos, que não ultrapasse:

a) 40% (quarenta por cento) das áreas destinadas aos respectivos compartimentos das unidades residenciais em condomínios residenciais multifamiliares até o máximo de 10,00m² (dez metros quadrados);

b) 20% (vinte por cento) da área destinada ao respectivo cômodo em unidades comerciais e serviços, tal como hospedagem de hotéis, motéis, apart-hotéis, pensões, hospitais, casas de saúde e de repouso, sanatórios e maternidades, até o máximo de 5,00m² (cinco metros quadrados);

IV - galerias;

V - marquises;

VI - guaritas;

VII - compartimentos destinados a abrigar central de condicionadores de ar, subestações, grupos geradores, bombas, casas de máquinas e demais instalações técnicas da edificação que façam parte da área comum;

VIII - piscinas descobertas;

IX - quadras de esportes descobertas;

X - áreas de serviços descobertas;

XI- caixas d`água elevadas ou enterradas;

XII - molduras, elementos decorativos e jardineiras, com avanço máximo de 0,40m (quarenta centímetros) além dos limites das fachadas;

XIII - brises com largura máxima correspondente a um metro, desde que projetados exclusivamente para proteção solar;

XIV- subsolos destinados ao uso comum;

XV- os poços de elevadores;

XVI - os poços de iluminação e ventilação;

XVII- os poços técnicos;

XVIII - os beirais de cobertura, com largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

XIX - as pérgulas.

Art. 44 No cálculo da taxa de permeabilidade poderão ser computados

I- projeção dos beirais, platibandas, varandas, sacadas e balcões, desde que tenham no máximo 1,00m (um metro) de largura;

II - áreas com pavimentação permeável, nas quais os elementos impermeáveis não ultrapassem 20% (vinte por cento) da área abrangida por este tipo de pavimentação.

Art. 45 A numeração predial dos lotes será fornecida pelo Município e obedecerá ao projeto urbanístico.

Parágrafo Único - A numeração das unidades que compõem a edificação constará do projeto arquitetônico apresentado para visto e aprovação. O Município deverá estabelecer as normas de numeração.

Art. 46 Após análise dos elementos fornecidos e estando de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto apresentado.

Art. 47 Caso o projeto não seja licenciado no período de 12 (doze meses), a aprovação perderá a validade e o processo será arquivado, após constatação pela fiscalização de obras de que nenhuma edificação se fez no local. Caso não haja modificação na legislação pertinente, a aprovação do projeto mantém sua validade por prazo indeterminado

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO

Art. 48 Toda e qualquer obra, demolição, serviço ou instalação no Município de Nortelândia só poderá ter início após a obtenção do licenciamento.

§ 1º Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, mas com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção.

§ 2º Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção.

§ 3º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros que ocupem área pública são objeto de licença.

Art. 49 O alvará de construção será válido pelo prazo de dois anos, findo o qual perderá sua validade, caso a construção não tenha sido iniciada.

Parágrafo Único - Uma edificação será considerada iniciada quando for promovida a execução das fundações, com base no projeto aprovado.

Art. 50 Após a caducidade do licenciamento, caso haja interesse em se iniciar as obras, deverá ser requerido e pago novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

Art. 51 Caso a edificação não seja concluída no prazo de dois anos, que deverá expressamente constar no Alvará de Construção, deverá ser requerida a prorrogação de prazo dentro do período de validade do ato administrativo.

Art. 52 O licenciamento de que trata o § 1º, do art. 48, prescreve em dois anos, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 53 O licenciamento de que trata o § 3º, do art. 48, prescreve em um ano a contar da data de sua expedição.

SEÇÃO III

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 54 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo certificado de conclusão de obra.

Art. 55 O certificado de conclusão de obra será expedido na seguinte forma:

I - carta de habite-se, para obras objeto de alvará de construção;

II - atestado de conclusão, nos demais casos.

Art. 56 A carta de habite-se parcial poderá ser concedida para o pavimento concluído da edificação em condições de utilização e funcionamento independentes.

Art. 57 A carta de habite-se em separado é concedida para cada uma das edificações de um conjunto arquitetônico, desde que constituam unidades autônomas, de funcionamento independente e estejam em condições de serem utilizadas separadamente.

Art. 58 São aceitas divergências de até cinco por cento nas medidas lineares horizontais e verticais entre o projeto visado e aprovado e a obra construída, desde que:

I - a edificação não extrapole os limites do lote;

II - a área da edificação constante do alvará de construção não seja alterada.

Art. 59 Por ocasião da vistoria, caso seja constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado e obrigado a regularizar o projeto dentro dos padrões desta Lei Complementar e, em caso negativo, deverá demoli-la.

TÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 60 Com a finalidade de comprovar o licenciamento junto à fiscalização, o alvará de construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto devidamente aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Estes documentos deverão estar em local acessível à fiscalização do Município e em bom estado de conservação.

SEÇÃO I

DO PREPARO DO TERRENO

Art. 61 Na execução de escavações, aterros ou outras medidas destinadas à preparação do terreno para a execução da obra, será obrigatório o seguinte:

I - verificar a existência de redes de infraestrutura ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos trabalhos;

II - evitar que as terras ou outros materiais alcancem o passeio e o leito dos logradouros ou as redes de infraestrutura;

III- destinar os materiais escavados a locais previamente determinados pelo Município, sem causar prejuízos a terceiros, e evitando que se espalhe nas vias durante o transporte;

IV - adotar as providências que se façam necessárias à estabilidade das edificações limítrofes;

V - não obstruir córregos e canalizações nem deixar água estagnada nos terrenos vizinhos.

Art. 62 Os proprietários dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras, por meio de obras e medidas de precaução contra erosões, desmoronamentos ou carregamento de materiais para propriedades vizinhas, logradouros ou redes de infraestrutura.

Art. 23 O proprietário ou o responsável técnico deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, da comunidade e das propriedades vizinhas, e ainda obedecer ao seguinte:

I - os logradouros públicos devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação;

II - evitar a obstrução de logradouros públicos ou incômodos para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruído excessivos.

SEÇÃO II

DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 64 Todas as obras deverão ser cercadas com tapumes de proteção com o objetivo de evitar danos a terceiros e a áreas adjacentes, bem como de controlar o seu impacto na vizinhança.

Art. 65 A instalação de tapumes deverá observar o seguinte:

I - ser executados a prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres;

II - ser totalmente vedados, permitindo-se portas e janelas de observação;

III - não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos de interesse público;

IV - quando construídos em esquinas, deverá garantir a visibilidade dos veículos;

V - observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art. 66 Nas obras de edifícios com três ou mais pavimentos será obrigatória a colocação de andaimes e telas de proteção durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo, devendo satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos, de acordo com as normas da ABNT;

II - garantir a proteção de árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e qualquer outro dispositivo existente, sem prejuízo do funcionamento dos mesmos.

SEÇÃO III

DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 68 O canteiro de obras, suas instalações e seus equipamentos respeitarão o direito de vizinhança e obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar, nas normas da ABNT e na legislação sobre segurança.

Art. 69 O canteiro de obras pode ser instalado:

I - dentro dos limites do lote ou ocupando lotes vizinhos, mediante expressa autorização dos proprietários, dispensada a aprovação de projeto e licenciamento prévio;

II - em área pública mediante a aprovação do respectivo projeto.

Art. 70 A autorização para canteiro de obras em área pública será expedida pelo Município, observados o interesse público e a legislação vigente.

§ 1º A autorização de que trata este artigo poderá ser cancelada, mediante a devida justificativa, caso deixe de atender ao interesse público.

§ 2º A área pública será desobstruída e recuperada pelo proprietário, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da notificação para desocupação.

§ 3º Expirado o prazo definido no parágrafo anterior sem que a notificação de desocupação de área pública tenha sido cumprida, caberá ao Município providenciar a desobstrução e recuperação da área, arcando o proprietário com o ônus decorrente da medida.

Art. 71 As instalações do canteiro de obras serão removidas ao término das construções ou com o cancelamento da autorização, no caso de instalação em área pública.

Art. 72 As instalações e equipamentos do canteiro de obras não poderão:

I - prejudicar as condições de iluminação pública, de visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e de outras instalações de interesse público;

II - impedir ou prejudicar a circulação de pedestres e de veículos;

III - danificar a arborização.

Art. 73 A área pública e qualquer elemento nela existente serão integralmente recuperados e entregues ao uso comum em perfeitas condições, após a remoção do canteiro de obras.

SEÇÃO IV

DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art.74 Os materiais de construção, seu emprego, dimensionamento e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 75 No caso de novos materiais e tecnologias, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação, a serem realizados em laboratórios de comprovada idoneidade técnica.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Art. 75 A edificação em qualquer lote da área urbana deverá obedecer às condições previstas nesta Lei Complementar, no Plano Diretor Municipal, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 76 As edificações serão obrigatoriamente numeradas, conforme designação do Município.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, PAREDES, PISOS E TETOS

Art. 77 Os elementos estruturais, paredes, pisos e tetos das edificações devem garantir:

I - estabilidade da construção;

II - estanqueidade e impermeabilidade;

III - conforto térmico e acústico para os seus usuários;

IV - resistência ao fogo;

V - acessibilidade.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 78 Os compartimentos das edificações, conforme a sua destinação, classificam-se:

I - de permanência prolongada;

III - de permanência transitória;

IV - especiais;

V - sem permanência.

Art. 79 Consideram-se de permanência prolongada, os compartimentos destinados a pelo menos uma das seguintes funções ou atividades:

I - dormir ou repousar;

II - estar ou lazer;

III - trabalhar, ensinar ou estudar;

IV - consumo de alimentos;

V - tratamento ou recuperação;

VI - reunir ou recrear.

Art. 80 Consideram-se de permanência transitória, os compartimentos destinados a pelo menos uma das seguintes funções ou atividades:

I - circulação e acesso de pessoas;

II - higiene pessoal;

III - troca e guarda de roupas;

IV - preparo de alimentos, exceto em cozinhas industriais;

V - lavagem de roupas e serviços de limpeza.

Parágrafo Único - O compartimento que comportar uma das funções ou atividades mencionadas no artigo 79 será classificado como de permanência prolongada.

Art. 81 Consideram-se especiais, os compartimentos que apresentam características e condições adequadas à sua destinação específica e distinta das funções ou atividades relacionadas nos artigos 79 e 80, embora possam comportar estas.

Parágrafo Único - São especiais os compartimentos com destinações similares aos seguintes:

I - auditórios, anfiteatros, teatros, salas de espetáculos, cinemas;

II - museus e galerias de arte;

III - estúdios de gravação, rádio e televisão;

IV - laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

V - centros cirúrgicos e salas de radiologia e afins;

VI - salas para computadores, transformadores e telefonia;

VII- locais para duchas e saunas;

VIII - garagens.

Art. 82 Considera-se sem permanência os compartimentos que não permitem permanência humana ou habitabilidade, desde que caracterizados no projeto.

Parágrafo Único - Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas nos artigos precedentes desta seção, ou que apresentem peculiaridades especiais, serão classificados com base nos critérios fixados nos referidos artigos, tendo em vista as exigências de higiene, salubridade e conforto correspondente à função ou atividade.

Art. 83 Os compartimentos ou ambientes obedecerão a parâmetros mínimos de:

I - área de piso;

II - pé-direito;

III - vãos de aeração e iluminação;

IV - vãos de acesso;

VI - dimensões de compartimentos e de elementos construtivos.

Parágrafo Único - Os parâmetros mínimos de dimensionamento dos compartimentos ou ambientes encontram-se estabelecidos nos Anexos I, II e III.

SEÇÃO III

DA INSOLAÇÃO, DA ILUMINAÇÃO E DA VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 84 Para receber insolação, iluminação e ventilação, todo compartimento deverá dispor de abertura.

Art. 85 Serão consideradas suficientes para insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos em geral, as aberturas voltadas para os afastamentos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 86 Nos edifícios em que se optar pela construção de vãos de iluminação e ventilação, devem-se obedecer, no mínimo, os valores contidos abaixo:

I - Tabela de valores para poços de iluminação e de ventilação.

| DENOMINAÇÃO | NÚMERO DE PAVIMENTOS |

	1 a 2	3 a 4	5 a 6	7 a 10
Área do poço de iluminação e ventilação	4,50 m²	9,00 m³	12,00 m²	18,00 m²
Largura mínima	1,50 m	3,00 m	3,00 m	4,00 m
Área do poço de ventilação	2,25 m²	2,25 m²	4,00 m²	6,00 m²
Largura mínima	1,50 m	1,50 m	1,50 m	2,00 m

§ 1º Considera-se poço de iluminação e/ou de ventilação quando houver abertura de compartimentos de permanência prolongada, e possui todas as suas faces vedadas por paredes e/ou divisas de lotes.

§ 2º Considera-se poço de ventilação quando houver abertura de compartimentos de permanência transitória, e possui todas as suas faces vedadas por paredes e/ou divisas de lotes.

§ 3º Para os casos de compartimentos especiais deve se seguir as normas técnicas oficiais, observando-se, no mínimo, as determinações desse artigo.

SEÇÃO IV

DA VENTILAÇÃO INDIRETA OU ESPECIAL

Art. 87 Banheiros e lavabos poderão ser dotados de ventilação e/ou iluminação indiretas, desde que as aberturas estejam voltadas apenas para áreas de serviço ou varandas.

Parágrafo Único - Para os banheiros e lavabos será permitida ventilação especial obtida por renovação ou condicionamento de ar, mediante equipamento mecânico.

Art. 88 Deverá ser assegurada a ventilação, por meio de aberturas próximas ao piso e ao teto, compartimentos providos de aquecedores a gás ou similar.

Art. 89 Poderão ter iluminação e/ou ventilação indireta, a partir de ambientes contíguos, os seguintes compartimentos:

I- vestíbulos, átrios, closet;

II - pequenos depósitos e despensas, com área construída máxima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - corredores ou áreas internas de circulação com extensão de até 10,00m (dez metros).

Art. 90 Aos compartimentos sem permanência será facultado disporem apenas de ventilação, que poderá ser assegurada pela abertura de comunicação com outro compartimento de permanência prolongada ou transitória.

Art. 91 Os compartimentos especiais deverão apresentar, conforme a função ou atividade neles exercidas, condições adequadas de iluminação e ventilação por meios especiais, bem como controle satisfatório de temperatura e de umidade do ar, segundo as normas técnicas oficiais

Parágrafo Único - A mesma solução pode ser estendida a outros compartimentos de permanência prolongada que, integrando conjunto que justifique o tratamento excepcional, tenham comprovadamente asseguradas condições de higiene, conforto e salubridade.

SEÇÃO V

DA RELAÇÃO PISO-ABERTURAS

Art. 92 As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória apresentarão as seguintes condições mínimas:

I - área correspondente a 1/6 (um sexto) da área do piso do compartimento de permanência prolongada e a 1/8 (um oitavo) da área do piso do compartimento de permanência transitória;

II - em qualquer caso, a soma das áreas das aberturas não poderá ser inferior a 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) e a 0,40m² (quarenta decímetros quadrados), para compartimentos de permanência, respectivamente, prolongada e transitória; III - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área exigida para a abertura será para garantir ventilação.

Art. 93 A profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente para os compartimentos de permanência prolongada, corresponde a 03 (três) vezes a altura do ponto mais alto do vão de iluminação do compartimento.

Parágrafo Único - Na hipótese da iluminação natural se dar através de varandas ou áreas cobertas, a profundidade máxima admitida será calculada a partir do ponto mais alto do vão de iluminação da varanda ou da área coberta.

Art. 94 Não poderá haver aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância da mesma, salvo no caso de testada de lote.

Parágrafo Único - É facultada a subdivisão de compartimentos em ambientes, desde que cada um destes ofereça, proporcionalmente, condições mínimas de iluminação, ventilação e dimensionamento.

SEÇÃO VI

DOS CORREDORES E GALERIAS

Art. 95 Os corredores serão dimensionados de acordo com as seguintes classificações, além de respeitarem os itens das Legislações e Normas Técnicas Estaduais de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:

I - uso privativo;

II - uso comum;

III - uso coletivo.

Art. 96 De acordo com a classificação do artigo anterior as larguras mínimas para corredores serão:

I - 0,90 m (noventa centímetros) para uso privativo;

II - 1,10 m (um metro e dez centímetros) para uso comum e coletivo.

Art. 97 Os corredores que servem as salas de aulas das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão apresentar largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) e acréscimo de 0,10m (dez centímetros) para cada sala.

Art. 98 Os corredores das edificações destinados a abrigar locais de reunião deverão atender as seguintes disposições:

I - quando o escoamento do público se fizer através de corredores ou galerias, estes possuirão uma largura constante, até o alinhamento do logradouro, igual à soma da largura das portas que para eles se abrirem, mas somente portas de acesso às salas de locais de reunião de pessoas;

II - as circulações, em mesmo nível, dos locais de reunião de até 500m² (quinhentos metros quadrados), terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - ultrapassada a área de 500m² (quinhentos metros quadrados), haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura da circulação, por m² (metro quadrado) excedente.

Art. 99 Em edifícios comerciais, as circulações de acesso às unidades autônomas são denominadas de galerias comerciais e/ou de serviço, que deverão ter largura útil correspondente a 1/12 do seu comprimento, desde que observadas as seguintes dimensões mínimas:

I - galerias destinadas às salas, escritórios e atividades similares:

a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando apresentarem compartimento somente de um lado;

b) largura mínima de 2,00m (dois metros) quando apresentarem compartimento nos dois lados.

II - galerias destinadas a lojas e locais de vendas:

a) largura mínima de 2,00m (dois metros) quando apresentarem compartimento somente de um lado;

b) largura mínima de 3,00m (três metros) quando apresentarem compartimento nos dois lados.

SEÇÃO VII

DOS ACESSOS E CIRCULAÇÕES

Art. 100 Em toda edificação de uso público ou coletivo serão garantidas condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção, devendo ser respeitado todo arcabouço de legislação e normas técnicas federais para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Art. 101 Serão garantidas condições de utilização e de acesso físico, inclusive às pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, aos serviços oferecidos, pelo menos, nos seguintes tipos de edificações, além daqueles discriminados pelas normas e legislações de acessibilidade:

I - edifícios de órgãos públicos;

II - lojas de departamentos;

III - centros e galerias comerciais;

IV- estabelecimentos comerciais com área de consumação igual ou superior a cinquenta metros quadrados;

V- supermercados e hipermercados;

VI - estabelecimentos de natureza esportiva, cultural, recreativa e religiosa;

VII- estabelecimentos de saúde;

VIII - estabelecimentos de hospedagem com mais de vinte dormitórios;

IX - estabelecimentos de ensino;

X - estabelecimentos bancários;

XI - terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.

Parágrafo Único - Em habitações coletivas servidas por elevadores, será garantida a acessibilidade às áreas comuns.

Art. 102 Os acessos e as circulações horizontais e verticais serão dimensionados de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 103 Os sanitários destinados ao uso de pessoas com dificuldades de locomoção serão devidamente sinalizados e posicionados em locais de fácil acesso, próximos à circulação principal.

Parágrafo Único - O dimensionamento dos sanitários assegurará o acesso e o espaçamento necessário às manobras de giro de cadeiras de rodas, conforme estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 104 Nos cinemas, auditórios, casas de espetáculos, teatros, estádios, ginásios e demais edificações destinadas aos locais de reunião serão previstos espaços para espectadores em cadeiras de rodas, em locais dispersos, próximos aos corredores, com dimensões e proporcionalidade definidas pela norma técnica federal de acessibilidade.

§ 1º Fica facultada a previsão de fila de cadeiras escamoteáveis, que possam ser retiradas, individualmente, para abrir espaço para a acomodação de cadeiras de rodas, conforme a proporção prevista neste artigo.

§ 2º É obrigatória a previsão de assentos próximos aos corredores para convalescentes, idosos, gestantes, obesos e outras pessoas com dificuldade de locomoção, na proporção mínima definida pela norma técnica federal de acessibilidade.

Art. 105 Nos estabelecimentos de hospedagem com mais de vinte dormitórios serão previstas acomodações adaptadas às pessoas com dificuldade de locomoção, nos termos das normas técnicas brasileiras e na proporção definida pela norma técnica federal de acessibilidade.

Art. 106 Os estabelecimentos de ensino proporcionarão condições de acesso e utilização para pessoas com dificuldade de locomoção aos ambientes ou compartimentos de uso coletivo, inclusive sala de aula e sanitário, que podem estar localizados em um único pavimento.

Art. 107 As vagas em estacionamentos e garagens e os locais para embarque e desembarque destinados a veículos de pessoas com dificuldade de locomoção estarão próximas aos acessos das edificações e aos vestíbulos de circulação vertical, garantido o menor trajeto possível, livre de barreiras ou obstáculos.

SEÇÃO VIII

DAS ESCADAS, RAMPAS E ELEVADORES

Art. 108 As escadas terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) e oferecerão passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros), salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Quando de uso comum ou coletivo, as escadas deverão obedecer às seguintes exigências:

I - ter largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e não inferior às portas e corredores a que se refere o artigo anterior;

II - ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,10m (um metro e dez centímetros) de profundidade quando o desnível vencido for maior do que 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura;

III - ser de material incombustível, quando atender a mais de dois pavimentos;

IV - nos edifícios com altura maior que 9,00m (nove metros) e/ou área superior a 900m² (novecentos metros quadrados), deverão ser observados todos os itens pertinentes nas legislações e Normas Técnicas Estaduais de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

§ 2º Nas escadas de uso secundário ou eventual, poderá ser permitida a redução da sua largura até o mínimo de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 3º A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escada.

Art. 109 No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e resistência fixadas para as escadas, e também deverão ser observadas as normas e legislações de acessibilidade.

§ 1º As rampas não poderão apresentar declividade superior a 12% (doze por cento); Se a declividade exceder 6% (seis por cento), o piso deverá ser revestido com material não escorregadio.

§ 2º As escadas e rampas deverão dispor de corrimão, com altura de 0,80m (oitenta centímetros) a 0,92m (noventa e dois centímetros) pelo menos em um dos lados.

Art. 110 É obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador nas edificações que apresentarem, entre o piso de qualquer pavimento e o nível da via pública, no ponto de acesso ao edifício, uma distância vertical superior a 11m (onze metros) e de no mínimo 02 (dois) elevadores, no caso dessa distância ser superior a 24m (vinte e quatro metros).

§ 1º A referência de nível para as distâncias verticais mencionada poderá ser a da soleira de entrada do edifício e não a via pública, no caso de edificações que fiquem suficientemente recuadas do alinhamento, para permitir que seja vencida essa diferença de cotas, através de rampa com inclinação não superior a 12% (doze por cento).

§ 2º Para efeito de cálculos das distâncias verticais, será considerada a espessura das lajes com 0,10m (dez centímetros), no mínimo.

§ 3º No cálculo das distâncias verticais não será computado o último pavimento, quando for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado a dependências de uso comum e privativas do prédio, ou ainda, dependências de zelador.

Art. 111 Os espaços de acesso ou circulação fronteiriços às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), perpendicularmente às portas dos elevadores.

Parágrafo Único - Quando a edificação tiver mais de um elevador, as áreas de acesso de cada par de elevadores devem estar interligadas em todos os pisos.

SEÇÃO IX

DAS OBRAS COMPLEMENTARES

Art. 112 As obras complementares das edificações serão executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 113 As obras complementares das edificações consistem em:

I - guaritas e bilheterias;

II - piscinas e caixas d`água;

III - casas de máquinas;

IV- chaminés e torres;

V - passagens cobertas;

VI - pequenas coberturas;

VII - brises;

VIII - churrasqueiras;

IX - pérgulas;

X - marquises;

XI - subestações elétricas.

Parágrafo Único - Os projetos arquitetônicos das obras complementares de que trata este artigo, com exceção daqueles dispensados de aprovação por esta Lei, podem ser apresentados ao órgão competente posteriormente à aprovação do projeto arquitetônico da edificação principal, sendo requeridos como obras de modificação, integrando o projeto inicial.

Art. 114 As obras complementares podem ocupar as faixas de afastamentos mínimos obrigatórios do lote, observada a legislação de uso e ocupação do solo e as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 115 O pavimento em subsolo, quando a face superior da laje de teto não se situar integralmente abaixo da cota mínima da testada do lote, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação da taxa de permeabilidade e de outras disposições da Lei de Uso e Ocupação de Solo, desde que o piso do pavimento térreo não se situe numa cota superior a 1,40m (um metro e quarenta centímetros) relativamente à cota mais baixa do alinhamento do terreno.

Art.116 Nos casos em que o pavimento térreo ocupe a projeção da área dos afastamentos mínimos obrigatórios aplicáveis aos pavimentos superiores deve-se respeitar a altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para o volume do pavimento térreo.

§ 1º Para efeito desta lei considera-se a altura máxima do volume do pavimento térreo como a dimensão vertical medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda-corpo da cobertura do referido pavimento.

§ 2º A laje de cobertura do pavimento térreo poderá ter acesso pelo primeiro pavimento sendo utilizada como área descoberta, uma vez atendidos os seguintes requisitos:

I - altura mínima de 2,00m (dois metros) para a platibanda sobre esta laje quando a platibanda estiver a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do vizinho;

II - altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) para o guarda-corpo sobre a laje voltado para o logradouro público.

Art. 117 A cota de soleira é a cota altimétrica expressa em metros estabelecida pela indicação de uma altura que serve a entrada principal do edifício. A definição da cota de soleira se dará da seguinte forma:

I - para os lotes com uma edificação a ser implantada, com via de acesso principal definida em planta de urbanismo registrada em cartório, será definida a cota de soleira como sendo a média das cotas avaliadas, no menor sentido do lote, nas extremidades da testada do lote ou projeção, voltada para a via de acesso;

II - para os lotes com mais de uma edificação poderá ser definida mais de uma cota de soleira, sendo uma para cada edificação, levando em consideração sempre a proximidade da via de acesso e testada do lote;

III - para os lotes com mais de uma edificação e com mais de uma via de acesso, poderá ser definida mais de uma cota de soleira, sendo uma para cada edificação, levando em consideração a via de acesso mais próxima de cada edificação;

IV - para os lotes que possuam testadas opostas, será medida a distância entre as testadas por uma linha perpendicular às mesmas e feita a divisão dessa distância em partes proporcionais às larguras das testadas, adotando-se para cada uma das partes cota de soleira relativa a cada testada. Nos lotes com mais de duas testadas, serão consideradas as duas de maior dimensão.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DA EDIFICAÇÃO

Art. 118 As edificações destinadas ao uso residencial, comercial, institucional ou industrial deverão observar as exigências específicas complementares contidas neste Capítulo, sem prejuízo ao atendimento às demais disposições desta Lei Complementar.

SEÇÃO I

DO USO RESIDENCIAL

Art. 119 A habitação unifamiliar ou coletiva contará com, no mínimo, compartimentos ou ambientes para estar, dormir, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza.

§ 1º O Anexo I, desta Lei complementar, define os parâmetros mínimos para os compartimentos ou ambientes para habitação unifamiliar e coletiva.

§ 2º O Anexo II desta Lei Complementar, mostra os parâmetros mínimos para áreas comuns de habitação coletiva e outros usos.

§ 3º O compartimento ou ambiente destinado à higiene pessoal de que trata este artigo, corresponde ao banheiro social definido como primeiro banheiro no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 120 Os compartimentos ou ambientes para serviços de lavagem e limpeza, cobertos e descobertos, serão indevassáveis em relação ao logradouro público e lote vizinho.

Parágrafo Único - Quando descobertos, os compartimentos ou ambientes de que trata este artigo poderão localizar-se nos afastamentos mínimos obrigatórios.

Art. 121 Fica facultada a existência de um único acesso para utilização como entrada social e de serviço em unidade domiciliar de habitação coletiva com até cinco compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.

Art. 122 Fica facultada a existência de dormitório e banheiro de empregado em unidade domiciliar de habitação coletiva.

Art. 123 Será obrigatória a existência de dependência para funcionários composta de compartimentos para estar e higiene pessoal em áreas comuns de habitação coletiva com mais de vinte unidades domiciliares.

Art. 124 Será obrigatória a existência de, pelo menos, uma rampa para pessoas com dificuldade de locomoção, quando houver desnível entre o acesso e o entorno da edificação destinada à habitação coletiva.

SEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS

Art. 125 Será obrigatória a existência de banheiros para funcionários em edificações de uso comercial de bens e serviços.

Parágrafo Único - O Anexo III desta Lei Complementar estabelece os parâmetros mínimos a serem obedecidos em edifícios comerciais, industriais e de uso misto.

Art. 126 Será obrigatória a existência de sanitários exclusivos para público em edificações comerciais e de serviços, nos seguintes locais:

I - lojas e galerias comerciais com área total de construção superior a seiscentos metros quadrados;

II - centros comerciais;

III - estabelecimentos comerciais com área de consumação superior a cinquenta metros quadrados;

IV - supermercados e hipermercados;

V - estabelecimentos bancários.

Art. 127 Fica facultado o agrupamento dos banheiros para funcionários e sanitários para o público exigido nos artigos 122 e 123 desta Lei Complementar.

Art. 128 Será obrigatória a existência de sanitário em sala e loja comercial, obedecida à proporção de um sanitário para cada sessenta metros quadrados ou fração de área.

Parágrafo Único - O conjunto de salas comerciais poderá ser servido por sanitário coletivo, respeitada a proporção definida neste artigo.

Art. 129 Será obrigatória a existência de banheiro para o pessoal de manutenção e limpeza em edificações que possuírem salas comerciais, com área total de construção superior a mil metros quadrados.

Art. 130 A loja e a sala comercial destinadas às atividades ligadas aos serviços de saúde obedecerão à legislação sanitária, além do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 131 O sanitário que apresentar comunicação direta com compartimento ou ambiente destinado à manipulação e preparo de produtos alimentícios será provido de vestíbulo intermediário ou anteparo que torne o seu interior indevassado.

Art. 132 Quando o número de peças sanitárias exigidas nesta Lei Complementar for igual ou superior a dois vasos sanitários e a dois lavatórios, sua instalação será distribuída em compartimentos separados para cada sexo.

Art. 133 O salão de exposição e vendas de mercados, supermercados e hipermercados terão:

I - pé-direito mínimo de cinco metros;

II - piso lavável e com desníveis vencidos por meio de rampas;

III - vãos de acesso de público com largura mínima de dois metros.

Art. 134 Os resíduos oriundos de coifa de cozinha de estabelecimento comercial serão lançados a céu aberto, após a passagem por filtros, por meio de condutor com equipamento direcional de exaustão, para evitar incômodo à vizinhança, de acordo com a legislação ambiental.

Parágrafo Único - O condutor de que trata este artigo poderá localizar-se na fachada da edificação desde que concebido como elemento arquitetônico.

Art. 135 O banheiro coletivo em local de hospedagem atenderá à proporção mínima de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório de utilização simultânea e independente para cada quatro unidades.

Parágrafo Único - No caso de dormitório coletivo, a proporção de que trata este artigo será aplicada para cada doze leitos.

Art. 136 O enquadramento do local de hospedagem na classificação e categoria desejadas obedecerá à legislação específica.

Art. 137 A edificação destinada ao uso comercial de bens e serviços obedecerá à legislação específica dos órgãos afetos.

SEÇÃO III

DAS EDIFICAÇÕES DE USO INSTITUCIONAL

Art. 138 O local de reunião de público em edificação de uso coletivo possuirá as seguintes instalações:

I - sanitários para o público;

II - vãos de acesso independentes de entrada e saída para evitar superposição de fluxos;

III- instalação de bebedouros na proporção de um para cada trezentos metros quadrados de área de acomodação de público;

IV - rampas e escadas orientadas na direção do escoamento do público;

V - corrimão nos dois lados das rampas e escadas, e duplo intermediário quando a largura for igual ou superior a quatro metros;

VI - banheiros para atletas e artistas independentes para cada sexo, conforme a natureza da atividade;

VII- adequada visualização pelo espectador em qualquer ponto ou ângulo do local de reunião, demonstrada por meio do gráfico de visibilidade, quando existirem assentos;

VIII - bilheterias, conforme a natureza da atividade.

Parágrafo Único - Serão obrigatórios banheiros para funcionários independentes para cada sexo, no local de reunião de público de que trata este artigo, quando a edificação ou o conjunto de edificações no lote não possuir compartimentos com esta função em outro local.

Art. 139 O local de reunião como o destinado à projeção de filmes cinematográficos, apresentação de peças teatrais, concertos e conferências, com área de acomodação de público superior a trezentos metros quadrados, observará o disposto no artigo 128, desta Lei Complementar e conterá:

I - local de recepção de pessoas na proporção mínima de oito por cento da área do local de reunião;

II - instalação de ar condicionado ou aeração e iluminação naturais.

III Parágrafo Único - A cabine de projeção de filmes cinematográficos, incluída no disposto neste artigo, terá aeração mecânica permanente, sanitário e chaminé para exaustão do ar aquecido.

Art. 140 As edificações destinadas às atividades de natureza religiosa deverão dispor de sanitários públicos masculinos e femininos.

Art. 141 As edificações de uso institucional obedecerão à legislação específica dos órgãos afetos.

SEÇÃO IV

DAS EDIFICAÇÕES DE USO INDUSTRIAL

Art. 142 A edificação industrial possuirá banheiros providos de armários e independentes para cada sexo, na proporção definida pela NR 24, do Ministério do Trabalho, sobre Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, nos casos ali discriminados.

Art. 143 A chaminé de indústria elevar-se-á, no mínimo, cinco metros acima da altura máxima permitida para as edificações, considerando-se um raio de cinquenta metros a contar do centro da chaminé.

Parágrafo Único - Poderão ser determinados outros parâmetros para a chaminé de indústria referida neste artigo, a critério do órgão ambiental, levando em conta a natureza dos efluentes e a capacidade de dispersão da região.

Art. 144 A edificação destinada ao uso industrial obedecerá à legislação específica dos órgãos afetos.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 Toda obra ou edificação deverá ser fiscalizada pelo Município, tendo o agente fiscal municipal, incumbido desta atividade, livre acesso ao local.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos desta Lei.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras, por meio do agente fiscal e sob pena de responsabilidade por omissão, instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração, assegurado o direito de ampla defesa ao autuado.

§ 3º Qualquer pessoa poderá dirigir representação à Secretaria Municipal de Obras, visando à apuração de infração às normas desta Lei Complementar.

Art. 146 Deverão ser mantidos no local da obra os documentos que comprovem a regularidade da atividade edilícia em execução, nos termos deste Código e legislação pertinente.

Parágrafo Único - São documentos hábeis à comprovação da regularidade edilícia em execução:

I - licença de construção, dentro do prazo de validade, acompanhada do projeto aprovado;

II - alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 147 O agente fiscal que lavrar o auto de infração será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 148 Os autos de infração serão submetidos ao conhecimento do infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - No caso de recusa de conhecimento e recebimento dos autos, o seu portador, servidor municipal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com sua assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Art. 149 O processo administrativo de imposição das sanções estipuladas nesta Lei e no respectivo decreto poderá ser precedido de notificação por escrito, por meio da qual se dará conhecimento à parte ou interessado de providência ou medida que lhe caiba realizar.

SEÇÃO II

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 150 Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência ou insuficiência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei, o proprietário e o responsável pela execução dos serviços receberão os respectivos autos de notificação e/ou infração e a obra será imediatamente embargada.

Art. 151 Decorrido o prazo concedido, não superior a 05 (cinco) dias úteis e constatado o desatendimento ao auto de notificação, a fiscalização deverá lavrar o respectivo auto de infração.

Art. 152 Durante o embargo só será permitida pelo Município a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 153 Em se tratando de obra licenciada pelo Município, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 154 Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:

I - apresentação do alvará de execução;

II - pagamento das multas impostas;

III - eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas.

Art. 155 Constatada resistência ao auto de embargo, deverá o servidor encarregado da vistoria:

I - expedir auto de infração e multas diárias, até que a regularização da obra seja comunicada e verificada pelo órgão competente;

II - requisitar força policial e solicitar a lavratura do auto de flagrante policial, requerendo a abertura do respectivo inquérito para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao auto de embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providencias exigidas no auto de notificação.

Art. 156 Não serão passíveis de regularização as obras ou edificações que atinjam áreas de domínio público ou de preservação ambiental, as quais serão objeto de demolição imediata.

SEÇÃO III

VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA OBRA OU EDIFICAÇÃO

Art. 157 Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, será o proprietário intimado a promover as medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o Município, após o prazo concedido, vistoriá-la a fim de constatar a regularidade exigida.

Art. 158 No caso da irregularidade constatada apresentar perigo de ruína, contaminação ou falta de segurança dos equipamentos, poderá ocorrer à interdição e/ou demolição parcial ou total da obra ou edificação e, se necessário, do seu entorno.

Parágrafo Único - O auto de interdição será lavrado em conformidade com o laudo técnico de vistoria.

Art. 159 O não cumprimento do auto de notificação, para a regularização necessária, implicará na responsabilidade exclusiva do intimado, eximindo-se o Município de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.

Art. 160 Durante a interdição somente será permitida pelo Município a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 161 Decorrido o prazo concedido sem o cumprimento do auto de notificação ou verificada a desobediência ao auto de interdição, deverá o servidor encarregado da vistoria:

I - expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator, até serem adotadas as medidas exigidas;

II- requisitar força policial e solicitar a lavratura do auto de flagrante policial, requerendo a abertura do respectivo inquérito par apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 162 O atendimento da notificação não desobriga o proprietário do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 163 Não sendo atendida a notificação, estando o proprietário autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da obra ou edificação, poderão ser executados pelo Município e cobrados em dobro do proprietário, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 164 Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário de imóvel que constatar perigo de ruína, contaminação ou falta de segurança, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando ao Município, de forma justificada, a natureza dos serviços a serem executados.

Parágrafo Único - Comunicada a execução dos serviços, o Município verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

SEÇÃO IV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 165 As condutas que infrinjam as disposições deste Código de Obras e Edificações serão sancionadas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo;

III - interdição;

III- demolição;

IV - cassação ou anulação da aprovação do projeto e do licenciamento.

Parágrafo Único - Considera-se infração administrativa para efeitos desta Lei Complementar, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, elaboração, aprovação e controle das obras e edificações deste Município.

Art. 166 A verificação de infração ao presente Código gera a lavratura de auto de infração em formulário próprio, contendo os elementos indispensáveis à identificação do autuado e à produção de defesa.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel ou seu incorporador e, ainda, quando for o caso, o condomínio, o usuário e o responsável técnico pela obra.

Art. 167 Lavrado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer defesa, formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar, contados da data da notificação da autuação.

§ 1º Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, será aplicada a penalidade de multa pelo responsável pela chefia imediata da fiscalização de obras, mediante decisão fundamentada, lançada em processo administrativo, assegurada ampla defesa ao autuado.

§ 2º Quando for impossível a notificação pessoal do autuado, a Administração Pública procederá a notificação mediante Edital, a ser publicado duas vezes em veículo de grande circulação local, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre as publicações, devendo o edital ser afixado no átrio da sede da Prefeitura; o decurso do prazo para exercício da defesa inicia-se à partir da data de publicação do segundo Edital.

Art. 168 Aplicada a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 30 dias, cabendo recurso a ser interposto no mesmo prazo, o qual somente será recebido se acompanhado do comprovante do depósito.

§ 1º Negado provimento ao recurso, o valor depositado será automaticamente convertido em receita.

§ 2º Na falta de recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 169 O desatendimento às disposições deste Código de Obras e Edificações constitui infração sujeita à aplicação das penalidades pecuniárias previstas na tabela de multas, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 170 As multas serão estabelecidas em função da Unidade de Referência Municipal e os valores corrigidos anualmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro, pelo mesmo índice de atualização dos créditos da fazenda Pública Municipal.

Art. 171 Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração de mesma natureza.

Art. 172 A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública previstos na Legislação Penal.

Art. 173 Os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados em logradouros que possuam meio-fio e que não executarem a pavimentação do passeio fronteiriço aos seus imóveis ou não o mantiver em bom estado de conservação, de acordo com as prescrições municipais, poderão ser, mensalmente, notificados e multados.

Art. 174 No caso de desobediência ao auto de embargo poderão ser fixadas multas diárias que terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) dos indicados na tabela de multas constantes do Anexo IV.

Art. 175 Sem prejuízo das penalidades previstas nesta seção, a Administração Municipal cancelará a inscrição de profissionais, pessoa física e jurídica, especialmente os responsáveis técnicos que:

I - prosseguirem a execução da obra embargada;

II - não obedecerem aos projetos previamente aprovados;

III - hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometidas no período de 01 ano;

IV - iniciarem qualquer obra sem o competente alvará de construção.

Art. 176 O profissional com sua inscrição cancelada no Município, somente poderá tê-la renovada após 180 (cento e oitenta) dias do cancelamento, mediante o pagamento das multas.

SEÇÃO V

DO JULGAMENTO DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 177 Apresentada a defesa pelo autuado no prazo legal, o agente fiscal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento legal, a chefia imediata avocará precitada obrigação, apresentando a justificativa técnica da autuação, instruindo o processo.

Art. 178 O julgamento em primeira instância compete a uma Junta de Julgamento instituída para este fim, e em segunda instância, ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela atuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

§ 3º Sendo julgada improcedente a defesa, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da

quantia relativa à multa, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o crédito constituído será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução.

§ 4º Da decisão que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 179 A Junta de Julgamento será constituída pelo diretor do Departamento que aplicou a penalidade e de, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180 Os emolumentos e taxas referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados de conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 181 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 26º dias do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 26/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 366/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de novembro 2015 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Lei Municipal Complementar N.º 328/2014, de 11 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III -** de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a **13,50%** (treze inteiros e cinquenta décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais uma alíquota suplementar igual a **8,84%** (oito inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) totalizando uma **alíquota global de 22,34% (Vinte e dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento);

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em NOVEMBRO/2015, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 26º dia do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 26/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2015	7,90%	2030	21,94%
2016	8,84%	2031	22,87%
2017	9,77%	2032	23,81%
2018	10,71%	2033	24,75%
2019	11,64%	2034	25,68%
2020	12,58%	2035	26,62%
2021	13,52%	2036	27,55%
2022	14,45%	2037	28,49%
2023	15,39%	2038	29,43%
2024	16,32%	2039	30,36%
2025	17,26%	2040	31,30%
2026	18,20%	2041	32,23%
2027	19,13%	2042	33,17%
2028	20,07%	2043	34,11%
2029	21,00%		

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 26º dias do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 26/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 253/2015

Portaria nº 253/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **FERNANDO JORGE MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, RG: 220768, CPF: 275.208.031-04,residente na Fazenda Ventura Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 079/2015** - Empresa - ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME- Contratação da empresa especializada em execução de serviços de recuperação de ponte de madeira sobre o Rio Ribeirão das Pedras na Comunidade de Cabocla, trecho LT 56 com 28 metros de comprimento, a partir de 19/11/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2015

Portaria nº 249/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 078/2015**– Empresa NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME, aquisição de produtos alimentícios como Carne e Frango, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16/11/2015.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2015

Portaria nº 248/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **JOANETE AUXILIADORA DA COSTA**, brasileira, RG: 821709 SSP/MT, CPF: 580.647.701-06,residente na Av. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 078/2015**– Empresa NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME, aquisição de produtos alimentícios como Carne e Frango, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/11/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

Resultado Final do Pregão Presencial nº 41/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 03/2015, publicada no Jornal da AMM 08/01/2015, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 41/2015, processo administrativo 2105/2015, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Betina Tavares da Silva Taques conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência nº. 183/2015.

EMPRESA VENCEDORA: BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP. CNPJ: 16.939.495/0001-59, R$ 399.000,00

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de novembro de 2015.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 2105/2015, na modalidade de Pregão Presencial Nº41/2015, cujo objeto é o "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Betina Tavares da Silva Taques conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência nº. 183/2015, com sessão realizada no dia 13 de novembro de 2015 as 08:00hs.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2015

Portaria nº 250/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **SANMARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72,residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro , em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 078/2015**– Empresa NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME, aquisição de produtos alimentícios como Carne e Frango, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura, a partir de 16/11/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO N.096/2015

DECRETO N.096/2015

"Constituí Comitê Gestor do GESPÚBLICA" da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Termo de Compromisso de organização adesa ao Programa Nacional de Gestão Publica e Desburocratização – GESPÚBLICA, e

Considerando a necessidade de orientar a prática gerencial pelos princípios e fundamentos de excelência em gestão pública;

Considerando a implantação da gestão pública de excelência na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, que em regime de mútua colaboração, apoiará institucionalmente e materialmente as ações desenvolvidas pelo Núcleo do Programa no Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1o Fica instituído Comitê Gestor interno do GESPÚBLICA da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento a qual terá a finalidade de desenvolver e conduzir a implantação das metodologias preconizadas pelo Programa, no âmbito da organização, a partir dos seguintes focos:

I – Promover a implementação das medidas preconizadas pelo GESPÚBLICA, visando à ampliação da capacidade de formulação, implementação e avaliação da gestão;

II – Promover, monitorar, avaliar e divulgar projetos e ações estratégicas sintonizados com o GESPÚBLICA;

III – Mobilizar os setores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para a melhoria da gestão no caminho da excelência;

IV – Apoiar os setores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento na consistência e simplificação de procedimentos e normas, no desenvolvimento de modelos e na melhoria do atendimento ao cidadão.

Art. 2o O Comitê criado por este decreto é composta pelos seguintes membros:

Otarci Nunes Rosa – Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças / Secretário Municipal de Obras. Larissa Raquel de Pina Maulin Kchimel – Secretária Municipal de Saúde. Manoel Gonçalo de Campos - Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Marelize Paula do Nascimento – Secretária Municipal de Educação. Jocinéia Conceição Miranda - Secretária Municipal de Assistência. Eunalha Pereira Constâncio – Controle Interno. Maria Auxiliadora da Silva Cunha – Diretora Escola de Capacitação.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 251/2015

Portaria nº 251/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621-49,residente na Rua José Mariano da Costa nº 184–Bairro: Cohab Nova , em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 078/2015**– Empresa NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME, aquisição de produtos alimentícios como Carne e Frango, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 16/11/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2015

Portaria nº 252/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 078/2015**– Empresa NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME, aquisição de produtos alimentícios como Carne e Frango, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/11/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2015

O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula IV do **PRAZO DE CONCLUSÃO DO CONTRATO N.º 132/2015:** 30 de novembro de 2015, **Passará a ser 18/12/2015,** no cargo de **Professora B 20H, Lotado Na Secretaria De Serviço Social.**

Paço Municipal De Nova Bandeirantes-MT, 03.11.2015.

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 188/2015

Súmula: "Designa Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato referente a Serviços Médicos para atender Secretaria Municipal de Saúde"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa a Servidora Enfª. Luzia Cassenote responsável pela ***UBS Programa Saúde da Família Rural***, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contratos de Serviços Médicos.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato na Unidade Básica de Saúde sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das presenças e das faltas, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – **Anexo I** para registrar presenças, faltas e eventuais ocorrências;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Deuzenir S. Cerencovich: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 177/2015

Ementa: Dispõe de cancelamento de licença Saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cancelado Licença Saúde, a partir do de 01/11/2015 a servidora, Sra. **TEREZINHA MARIA ROSSI DOMINGUES**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria de Educação departamento FUNDEB 60% fundamental, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data 03/11/2015.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 189/2015

Súmula: "Designa Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato referente a Serviços Médicos para atender Secretaria Municipal de Saúde"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa a Servidora Enfª. Elisa Machado responsável pela ***UBS Antonio Fernandes***, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contratos de Serviços Médicos.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato na Unidade Básica de Saúde sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das presenças e das faltas, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – **Anexo I** para registrar presenças, faltas e eventuais ocorrências;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Elisa Machado: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 191/2015

Súmula: "Institui agente responsável ao acompanhamento e fiscalização dos objetos contratados pela Secretaria de Saúde e dá outras Providencias"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º: Determinar que os objetos contratados pela Secretaria Municipal de Saúde sejam acompanhados e fiscalizados com rigor no cumprimento dos ditames contratuais.

Artigo 2º: Fica diretamente responsável pelos acompanhamentos das execuções contratuais pertinente aos Serviços Médicos realizados nas UBS:

Manoel Nascimento - Enf.ª **Márcia Haruko**

Prog. Saúde da Família Rural – **Enf.ª Luzia Cassenote...**

Antonio Fernandes – **Enf.ª Elisa Machado**

Hospital Municipal – **Enf.ª Minéia dos Santos**

Farmácia Básica – **Elaine Costa**

Parágrafo Único: Considerando a Portaria 003/2015, a presente portaria vem substabelecer, mas não exclui a responsabilidade do secretario, mas sim de permitir a fiscalização por um servidor efetivo como representante designado pelo Secretário sem prejuízo da responsabilidade solidária.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPA

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 181/2015

Súmula: "Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, para atender Secretaria Municipal de Administração"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa o Servidor ANGELA APARECIDA FRANZON responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes a Secretaria de Administração.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade da execução dos contratos;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
CONTRATO Nº 231/2015

CONTRATADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS,** a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,

VALOR MENSAL: **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).**

PRAZO DE INÍCIO: 03 de novembro de 2015.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2015

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 182/2015

Súmula: "Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, para atender Secretaria Municipal de Desporto e Lazer"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa o Servidor Diogo Fernandes Garcia responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos pertinentes a Secretaria de Desporto e Lazer.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade da execução dos contratos;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 186/2015

Súmula: "Designa Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato referente a Serviços Médicos para atender Secretaria Municipal de Saúde"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa a Servidora Enfª. Marcia Haruko responsável pela ***UBS MANOEL NASCIMENTO***, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contratos de Serviços Médicos.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato na Unidade Básica de Saúde sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das presenças e das faltas, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – **Anexo I** para registrar presenças, faltas e eventuais ocorrências;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Marcia Haruko: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 185/2015

Súmula: "Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, para atender Secretaria Municipal de Finanças"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa o Servidor ROBERTO LIMA DA SILVA responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes a Secretaria de Finanças.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade da execução dos contratos;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 184/2015

Súmula: "Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, para atender Secretaria Municipal de Serviço Social"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa a Servidora Glaucia Aparecida Sampaio responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos pertinentes a Secretaria de Serviço Social.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade da execução dos contratos;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 187/2015

Súmula: "Designa Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato referente a Aquisições de Medicamentos para atender Secretaria Municipal de Saúde"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa a Servidora Farmacêutica Elaine Costa responsável pela ***Farmácia Central***, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contratos de Aquisição de Medicamentos.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato na Farmácia Central sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – Atestar o recebimento dos Bens/Produtos ora contratados, encaminhar a nota Fiscal devidamente atestada ao Setor competente;

IV – Buscar obrigatoriamente nos casos de duvidas quanto ao atesto, auxilio junto as áreas competentes para que se efetue corretamente o atesto;

V – Notificar por escrito descumprimento de quaisquer divergências as clausulas contratuais, ao setor competente, para aplicações das Sanções;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Elisa Machado: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 178/2015

EMENTA: Retorno folha de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido o retorno a folha de pagamento da servidora, Srª. **TEREZINHA MARIA ROSSI DOMINGUES**, no cargo de **Professora**, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia **01 de novembro de 2015**, Prefeitura Municipal Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de 03/11/2015.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de Novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 169/2015

Ementa: Dispõe sobre concessão férias adquirida e 1/3 de férias ao Servidor, e dá outras providências,

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica Concedido **Férias de 30** (trinta) dias e Conceder o **adicional de 1/3(Um terço) de férias**, conforme Lei N.º111/97, Artigo 105 do Estatuto dos Funcionários Público Municipal, que não se enquadram nas férias coletivas os servidores Municipais, obedecendo a Lei nº 896/2015 e o Decreto nº 063/2015 que regulamenta as férias coletivas, relacionados abaixo;

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS CLOVIS ROSA JEOVANE ALVES SIMPLICIO JOSUÉ GOMES BORGES

Artigo 2º- As férias mencionadas no caput do Art. compreendem o período acima citado, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de Novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 170/2015

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o disposto no Art. 12, parágrafos 1º e 2º do plano de cargo, e a Lei Municipal nº 897/2015 (Professores), carreira e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes-MT,

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a efetuar a movimentação funcional, na modalidade por progressão funcional de nível a partir do dia 03/11/2015, beneficiando os servidores relacionados a seguir:

CONCURSADO	CARGO	NIVEL
Josué Gomes Borges	Ag. Serviços Publicos	A 09
Rosana Grava Luppi	Ag. Administrativo	B 16

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data 03/11/15.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de Novembro de 2015

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 171/2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica NOMEADO a partir do dia 01/03/2015, O Sr ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR como **Agente Municipal de Desenvolvimento do município,** no lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03/11/2015.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 03 de Novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 172/2015

***EMENTA*: Cancela Servidor como responsável pelo setor de Tributação e cadastro, de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providencias.**

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cancelado Servidor Publico Municipal, **ROBERTO LIMA DA SILVA** como responsávelpelo setor de Tributação e cadastro, da secretaria de finanças, de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data 03/11/15.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 190/2015

Súmula: "Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, para atender Secretaria Municipal de Educação"

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e, considerando a necessidade de atender o Art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designa o Servidor EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos pertinentes a secretaria Educação.

Artigo 2º: Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade da execução dos contratos;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpre-se

Nova Bandeirantes – MT., 03 de Novembro de 2015

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

Ciência do Servidor Designado

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor: _____

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 174/2015

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor Público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º-Exonerar a Servidora Pública Municipal, conforme o requerimento de pedido de exoneração, Srª **DAMARIS DE JESUS DAMASIO**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria de Saúde, a partir do 30/11/2015.

Artigo 2º- O exonerado deixara o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 175/2015

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar as RESCISÕES dos servidores;

ü A servidora **DIENE APARECIDA DE OLIVEIRA,** do cargo de Agente Serviço Publico, a partir do dia 30/11/2015, lotado na Secretaria de educação. ü **RUBIA DE FATIMA MENDES** do cargo d psicóloga, partir do dia 30/11/2015, lotado na Secretaria de saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 176/2015

***EMENTA*: Dispõe sobre a Transferência de lotação dos Servidores Públicos, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir Servidores Público Municipal;

Sr. **KELYN APARECIDA BOSKA,** Lotado na Secretaria de Finanças, para a Secretaria de Executivo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de Novembro de 2015.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 039/2015, cujo objeto é a aquisição de material betuminoso e pedra britada, para serem utilizados na execução de pavimentação asfaltica com TSD em diversas ruas, com um total de 25. 329,55 m², no município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI	01	54.407,87

Nova Canaã do Norte/MT, em 26 de Novembro de 2015

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 06/2015 – CMAS 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, do Município de Nova Canaã do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que confere a lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 197/96 de 27 de maio de 1996, baseado na decisão de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade os balancetes dos meses maio, junho e julho de 2015.

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

_____

Eloiz Carlos de Faria Junior

Presidente do CMAS

Nova Canaã do Norte- MT

GABINETE
DECRETO Nº 058/2015

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPAMHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB 2015/2017 DE NOVA CANAÃ DO NORTE, NOMEADOS POR MEIO DO DECRETO Nº. 034/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 604 de 06 de Março de 2007 e suas alterações constantes na Lei Nº.1038 de 08 de Setembro de 2015.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 1041/2015 em seu Art. 2ºFica extinto no Conselho do FUNDEB a representatividade constante no artigo 2º item VII da Lei Municipal Nº 1038 de 08 de setembro de 2015, que dispõe sobre representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

DECRETA:

Art. 1º - Dada a necessidade de substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB grêmio 2015/2017 de Nova Canaã do Norte/MT, ficam nomeados:

I - Representantes do Poder Executivo:

Membro Titular: **Eloiz Carlos de Faria Junior;** Av. São Paulo Nº. 14 Centro - Fone: (066) 9608-5984- E-mail: junior_canaa@hotmail.com

Membro Suplente: **IzaruBelarmino Leite**

Av. Brasil Nº. 180 Centro -Fone: (066) 9965- 0664 - E-mail: izaru.b.canaa@hotmail.com

Membro Titular:**Elaine dos Reis**

Av.: São Paulo Nº 108 - Centro - Fone: (066) 9975-8360 - E-mail: elaindreis@hotmail.com

Membro Suplente:**Eliani da Silva Barreto**

Av.: Brasil Nº 127 - Centro - Fone: (066) 9614-0103 - E-mail: elianiboliveira@hotmail.com

II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Membro Titular:Lucieni Beletato Musso

Av. São Paulo nº. 41; Centro; Fone: (66) 9614-4269, Email lucienibm@hotmail.com

Membro Suplente: **Maria Ilza da Silva**

Comunidade São Camilo – P.A Veraneio Fone: (066) 9626-8618 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

III - Representante dos Diretores de Escola Públicas Municipais:

Membro Titular:**Ana Paula Boff**

Distrito Ouro Branco - Fone: (066) 9967-2556 - E-mail: anapaulaboffcosta@gmail.com

Membro Suplente:**Neusa Romualdo dos Santos**

Rua Jose Ladislau da Cunha Nº 26 - Centro - Fone: (066) 9691-0377 - E-mail: neusa_col@hotmail.com

IV- Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais:

*Membro Titular:***Mauricio José Soares**

Comunidade São Bartolomeu – P.A Veraneio - Fone: (066) 9691-0377 E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

*Membro Suplente:***Jonathan Santana Rauschkolb**

Rua Newton Vieira Barbosa Nº S/N - Centro – Distrito Ouro Branco - Fone: (066) 9614-4269 E-mail: lucienibm@hotmail.com

V – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Membro Titular:**Aline Demarqui Pereira dos Santos**

Av.: Amazonas Nº 211 - Centro - Fone: (066) 9646-8715 - E-mail: alinedemarqui2013@hotmail.com

Membro Suplente:**Valdineia Augusto**

Comunidade São Bartolomeu – P.A Veraneio - Fone: (066) 9674 – 5035 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Titular:**Edileusa Maria dos Santos Silva**

Av.: União Nº S/N – Distrito Colorado do Norte - Fone: (066) 9659–9471 - E-mail: edileusaedilene@hotmail.com

Membro Suplente:**Maria Milsa Pereira Rocha**

Distrito Ouro Branco - Fone: (066) 9998-2302 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica Publica:

Membro Titular: **Sueli Lopes Fagundes**

Rua: Ademar de Abreu Lima Nº 144 - Centro - Fone: (066) 9672-2117 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Suplente: **Rodrigo Alves da Silva**

Av: Pará Nº 12017 - Centro - Fone: (066) 9939-5056 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Titular: **Leandro Ticianeli**

Fazenda Nova América - Zona Rural - Fone: (066) 9609-3412 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Suplente:**AureniAlves**

Fazenda Santa Helena - Zona Rural - Fone: (066) 9669-1361 - E-mail: aurenialves869@gmail.com

VII -Representante do Conselho Municipal de Educação:

*Membro Titular:***Judite Epifânio Vieira**

Av.: Paraná Nº 165 - Centro - Fone: (066) 9699-4500

E-mail: juditeepifanio@gmail.com

*Membro Suplente:***Cristina Ribeiro**

Av.: Mato Grosso Nº 147 - Centro - Fone: (066) 9613-5350 –

E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

*Membro Titular:***Adriana Vilela da Silva**

Av.: Bolívia Nº 168 - Centro - Fone: (066) 9902-1639 –

E-mail: adrianavilelaletraslibras@hotmail.com

*Membro Suplente:***Verônica Dellatesta** – Recondução

Av.:Central Nº 18 - Centro - Fone: (066) 9973-2019 - E-mail: veve_dellatesta@hotmail.com

Art. 2º - Como resultado de eleição entre os membros nomeados, a Diretoria do **Conselho Municipal do FUNDEB,** fica assim composta:

PRESIDENTE: Aline Demarqui Pereira dos Santos

VICE PRESIDENTE: Edileusa Maria dos Santos

SECRETÁRIA: Elaine dos Reis

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT

Em, 26 de novembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 011/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015 - SRP Nº. 003/2015

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 10 de Dezembro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 – SRP Nº. 003/2015**, do tipo **menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 26 de Novembro de 2015.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JULIANO JARDIM CAMPOS**, Engenheiro Civil, **CREA - RN N.º 1200049071**, para fiscalizar o **Contrato nº 059/2014**, referente à Tomada de Preço **Nº 006/2015**, na contratação de uma empresa cujo objeto á aEXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NOS RIOS TOCAS, SONHO AZUL E SEPOTUBA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA- MT, cujo credor é a empresa **SOARES E RAMOS LTDA – ME.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2015

EMENTA: AUTORIZA RETORNO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Srª **HELENA DA SILVA**.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado que a Srª **HELENA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1856569-7 – SSP/MT, inscrita no CPF Nº 021.866.551-28, retorne de seu afastamento de **Licença Maternidade**, a partir do dia 11 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE – 26/11/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15/215 de 26 de janeiro de 2015 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 825/2015, que realizará a Dispensa de licitação de nº. 008/2015, para AQUISIÇÃO DE REBOQUE TANQUE COM CAPACIDADE 32.00T, TRES EIXOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, a ser regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

A dispensa de licitação, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado.

Nova Maringá/MT, 25 de novembro de 2015.

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art.165 CF e Art.52 da Execução Orçamentária e Art. 53 da Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, com referencia a ampla publicidade, A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado; no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, jornal AMM, www.novamaringa.mt.gov.br, *Os Relatórios resumidos da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do Exercício de 2015.*

OBS: No Diário Oficial somente esse Edital de Publicação.

Nova Maringá – MT, 26 de Novembro de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RREO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2015
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.851.949,21	23.851.949,21	4.279.463,71	17,94	18.205.033,86	76,33	5.646.915,35
RECEITAS CORRENTES	22.751.949,21	22.751.949,21	4.279.463,71	18,81	18.146.327,14	79,76	4.605.622,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.403.348,96	1.403.348,96	491.331,97	35,01	2.555.249,91	182,08	-1.151.900,95
Impostos	1.300.929,00	1.300.929,00	475.120,23	36,52	2.294.152,11	176,35	-993.223,11
Taxas	102.419,96	102.419,96	16.211,74	15,83	261.097,80	254,93	-158.677,84
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	175.000,00	175.000,00	16.910,16	9,66	60.149,76	34,37	114.850,24
Contribuições Sociais							0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	175.000,00	175.000,00	16.910,16	9,66	60.149,76	34,37	114.850,24
Contribuição de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	125.000,00	35.572,50	28,46	158.853,02	127,08	-33.853,02
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	35.572,50	28,46	158.853,02	127,08	-33.853,02
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	24.722,08	16,48	99.073,28	66,05	50.926,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.608.600,25	20.608.600,25	3.632.686,51	17,63	15.125.865,18	73,40	5.482.735,07
Transferências Intergovernamentais	20.227.975,25	20.227.975,25	3.545.789,49	17,53	14.737.616,99	72,86	5.490.358,26
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	380.625,00	380.625,00	86.897,02	22,83	388.248,19	102,00	-7.623,19
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.000,00	290.000,00	78.240,49	26,98	147.135,99	50,74	142.864,01
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00	7.295,83	16,21	22.623,17	50,27	22.376,83
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	7.109,05	7,11	19.590,64	19,59	80.409,36
Receita da Dívida Ativa	145.000,00	145.000,00	63.835,61	44,02	104.922,18	72,36	40.077,82
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	58.706,72	5,34	1.041.293,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Documento gerado em 26/11/2015 14:00:45

Página 1 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	58.706,72	5,34	1.041.293,28
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	1.100.000,00	1.100.000,00		0,00	58.706,72	5,34	1.041.293,28
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receitas de Capital Diversas							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.851.949,21	23.851.949,21	4.279.463,71	17,94	18.205.033,86	76,33	5.646.915,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.851.949,21	23.851.949,21	4.279.463,71	17,94	18.205.033,86	76,33	5.646.915,35
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)					18.205.033,86		-18.205.033,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.851.949,21	23.851.949,21	3.749.531,86	20.423.865,82	3.428.083,39	4.598.657,78	18.520.819,01	5.331.130,20	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.068.136,88	22.300.186,88	3.625.323,86	19.186.217,29	3.113.969,59	4.470.849,78	17.937.801,97	4.362.384,91	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.205.290,00	9.421.180,00	1.526.971,15	8.167.228,13	1.253.951,87	1.499.497,51	8.139.620,21	1.281.559,79		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	100,00			100,00			100,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.847.846,88	12.878.906,88	2.098.352,71	11.018.989,16	1.859.917,72	2.971.352,27	9.798.181,76	3.080.725,12		
DESPESAS DE CAPITAL	3.762.460,00	1.530.410,00	124.208,00	1.237.648,53	292.761,47	127.808,00	583.017,04	947.392,96	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.747.460,00	1.524.910,00	124.208,00	1.232.426,93	292.483,07	127.808,00	577.795,44	947.114,56		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	5.500,00		5.221,60	278,40		5.221,60	278,40		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.352,33	21.352,33			21.352,33			21.352,33		
RESERVA DO RPPS					0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.851.949,21	23.851.949,21	3.749.531,86	20.423.865,82	3.428.083,39	4.598.657,78	18.520.819,01	5.331.130,20	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.851.949,21	23.851.949,21	3.749.531,86	20.423.865,82	3.428.083,39	4.598.657,78	18.520.819,01	5.331.130,20	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.851.949,21	23.851.949,21	3.749.531,86	20.423.865,82		4.598.657,78	18.520.819,01			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Documento gerado em 26/11/2015 14:00:45

Página 5 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2015
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23,851,949,21	23,851,949,21	3,749,531,86	20,423,636,33	100,00	3,428,312,88	4,598,657,78	18,520,589,52	100,00	5,331,359,69	0,00
Legislativa	972,000,00	1,012,000,00	190,242,38	869,041,73	4,26	142,958,27	173,882,95	830,884,24	4,49	181,115,76	0,00
Ação Legislativa	972,000,00	1,012,000,00	190,242,38	869,041,73	4,26	142,958,27	173,882,95	830,884,24	4,49	181,115,76	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	4,797,500,00	5,376,850,00	906,332,16	4,819,056,96	23,60	557,793,04	1,042,749,48	4,506,872,07	24,33	869,977,93	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	4,797,500,00	5,376,850,00	906,332,16	4,819,056,96	23,60	557,793,04	1,042,749,48	4,506,872,07	24,33	869,977,93	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1,023,000,00	1,101,120,00	153,788,30	840,337,05	4,11	260,782,95	177,240,53	772,033,49	4,17	329,086,51	0,00
Assistência ao Idoso	38,000,00	22,300,00	5,668,75	14,217,19	0,07	8,082,81	3,069,52	7,390,41	0,04	14,909,59	
Assistência ao Portador de Deficiência	5,000,00	5,000,00			0,00	5,000,00			0,00	5,000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	130,000,00	103,100,00	16,320,42	74,024,51	0,36	29,075,49	16,776,99	73,840,78	0,40	29,259,22	
Assistência Comunitária	295,000,00	468,240,00	55,827,33	361,869,87	1,77	106,370,13	74,418,80	330,426,45	1,78	137,813,55	
Administração Geral	555,000,00	502,480,00	75,971,80	390,225,48	1,91	112,254,52	82,975,22	360,375,85	1,95	142,104,15	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 26/11/2015 14:00:45

Página 7 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	3.770,000,00	4.919,050,00	731,018,72	4.543,854,69	22,25	375.195,31	852.163,13	4.410.243,73	23,81	508.806,27	0,00
Atenção Básica	1.641,000,00	2.534,900,00	388,300,82	2.408,432,83	11,79	126.467,17	418.375,72	2.367.056,94	12,78	167.843,06	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.244,000,00	1.024,850,00	89,964,43	823.035,68	4,03	201.814,32	111.668,43	765.064,61	4,13	259.785,39	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	5.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	10,000,00	38,400,00	9,180,22	36,539,95	0,18	1.860,05	9.180,22	36,539,95	0,20	1.860,05	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	870,000,00	1.320.900,00	243.573,25	1.275.846,23	6,25	45.053,77	312.938,76	1.241.582,23	6,70	79.317,77	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	6.743,000,00	6.224,980,00	1.066,470,88	4.958,162,42	24,28	1.266,817,58	1.091.736,64	4.832.389,79	26,09	1.392.590,21	0,00
Ensino Fundamental	2.517,000,00	2.214.470,00	277,208,10	1.731.335,94	8,48	483.134,96	296.804,33	1.718.473,81	9,28	495.996,19	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	30,000,00	300,00			0,00	300,00			0,00	300,00	
Educação Infantil	822,000,00	1.252.700,00	192.077,45	1.042.962,66	5,11	209.737,34	176.099,32	1.024.872,26	5,53	227.827,74	
Educação de Jovens e Adultos	12,000,00	12,000,00			0,00	12,000,00			0,00	12,000,00	
Educação Especial	142,000,00	157,600,00		153,554,40	0,75	4,045,60	25,592,40	115,165,80	0,62	42,434,20	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.985,000,00	2.488,310,00	597.185,33	1.949,252,53	9,54	539.057,47	592.535,39	1.892.820,35	10,22	595.489,65	
Demais Subfunções	235,000,00	99,600,00		81,057,79	0,40	18,542,21	705,20	81,057,57	0,44	18,542,43	
Cultura	80,000,00	81.050,00	8,486,93	62.136,83	0,30	18.913,17	8.476,94	56.723,58	0,31	24.326,42	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	80,000,00	81.050,00	8,486,93	62.136,83	0,30	18.913,17	8.476,94	56.723,58	0,31	24.326,42	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	800,000,00	803.400,00	0,00	771.322,42	3,78	32.077,58	0,00	132.953,43	0,72	670.446,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	750,000,00	802.400,00		771.322,42	3,78	31.077,58		132.953,43	0,72	669.446,57	
Serviços Urbanos	50,000,00	1,000,00			0,00	1,000,00			0,00	1,000,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	225,000,00	4,300,00	0,00	0,00	0,00	4,300,00	0,00	0,00	0,00	4,300,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	225,000,00	4,300,00			0,00	4,300,00			0,00	4,300,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	475,000,00	550.800,00	43.769,50	518.620,91	2,54	32.179,09	84.468,56	486.170,94	2,63	64.629,06	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	150,000,00	144.200,00		121.180,00	0,59	23.020,00		121.180,00	0,65	23.020,00	
Administração Geral	325,000,00	406.600,00	43.769,50	397.440,91	1,95	9.159,09	84.468,56	364.990,94	1,97	41.609,06	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 26/11/2015 14:00:45

Página 8 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	815,000,00	570,000,00	90,677,15	525,018,35	2,57	44,981,65	87,463,80	510,868,88	2,76	59,131,12	0,00
Promoção da Produção Vegetal	265,000,00	3,600,00			0,00	3,600,00			0,00	3,600,00	
Promoção da Produção Animal	110,000,00	44,100,00		16,910,00	0,08	27,190,00		16,910,00	0,09	27,190,00	
Defesa Sanitária Vegetal					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Sanitária Animal					0,00	0,00			0,00	0,00	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	440,000,00	522,300,00	90,677,15	508,108,35	2,49	14,191,65	87,463,80	493,958,88	2,67	28,341,12	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	225,000,00	121,910,00	0,00	83,000,00	0,41	38,910,00	0,00	67,862,57	0,37	54,047,43	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	225,000,00	121,910,00		83,000,00	0,41	38,910,00		67,862,57	0,37	54,047,43	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3,334,906,45	2,771,446,45	555,321,34	2,159,555,27	10,57	611,891,18	1,034,088,61	1,668,197,19	9,01	1,103,249,26	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	3,334,906,45	2,771,446,45	555,321,34	2,159,555,27	10,57	611,891,18	1,034,088,61	1,668,197,19	9,01	1,103,249,26	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	330,000,00	77,900,00	3,424,50	58,117,67	0,28	19,782,33	3,592,50	58,117,67	0,31	19,782,33	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	315,000,00	17,100,00			0,00	17,100,00			0,00	17,100,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	15,000,00	60,800,00	3,424,50	58,117,67	0,28	2,682,33	3,592,50	58,117,67	0,31	2,682,33	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 26/11/2015 14:00:45

Página 9 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2015
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	240.190,43	215.790,43	0,00	215.412,03	1,05	378,40	42.794,64	187.271,94	1,01	28.518,49	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	30.000,00	5.800,00		5.221,60	0,03	378,40		5.221,60	0,03	578,40	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	210.190,43	210.190,43		210.190,43	1,03	0,00	42.794,64	182.050,34	0,98	28.140,09	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	21.352,33	21.352,33			0,00	21.352,33			0,00	21.352,33	
Reserva do RPPS					0,00	0,00			0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	23.851.949,21	23.851.949,21	3.749.531,86	20.423.636,33	100,00	3.428.312,88	4.598.657,78	18.520.589,52	100,00	5.331.359,69	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2015
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2015.

DECRETO Nº 184/2015

DATA: 23 de Novembro de 2015

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. CÉLIA DAS GRAÇAS TIZO MALTEZO, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. CÉLIA DAS GRAÇAS TIZO MALTEZO, para o Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 23 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186/2015.

DECRETO Nº 186/2015

De 26 de Novembro de 2015.

SÚMULA: ALTERA DECRETO 180/2015 QUE NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei,

CONSIDERANDO que a eleição para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação aconteceu em 15 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO que houve a troca do Secretário de Educação;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal de Educação, os membros abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Valdinei de Oliveira Prado.

II – Representante do poder Executivo Municipal:

Titular: Tânia da Silva Justo;

Suplente: Elioenai dos Santos Farias.

III– Representante dos Vereadores Pertencente à Comissão de Educação:

Titular: Januário Francisco Barbosa;

Suplente: Francisco Antonio Sevallo.

IV– Representante da Assessoria Pedagógica do Município:

Titular: Ademar Boing;

V – Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: Mileide Dutra Mascarelo;

Suplente: Rosangela Slovinski Wons.

VI – Representante dos Estudantes do Ensino Médio:

Titular: Rafael Pinheiro de Matos Cardoso;

Suplente: Kesia Thaisa Campos.

VII – Representante das Associações Comunitárias:

Titular: Juvenal da Silva;

Suplente: Antônio Alves dos Reis.

VIII – Representante das Escolas do Campo:

Titular: Andrea Alves da Silva Coelho;

Suplente: Valdirene Aparecida Cruz.

IX – Representante dos pais de alunos:

Titular: Regina Célia Gomes de Moraes;

Suplente: Rozeli Oliveira dos Santos.

ARTIGO 2º. O Prazo de validade é de 02 (dois) anos podendo ser renovado.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de Junho de 2015, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 095/2013 e nº 180/2015.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 26 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2015

PORTARIA Nº 275/2015.

De 26 de Novembro de 2015

SÚMULA: "AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE A MOVIMENTAR AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Secretário Municipal de Saúde de Nova Monte Verde fica autorizado a movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde, sempre em conjunto com o Prefeito Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

Emitir cheques;

Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Endossar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplicações programas repasse recursos;

Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de n° 140/2015.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 26 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/2015.

DECRETO Nº 187/2015.

De 26 de Novembro de 2015

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 163/2015 NOMEANDO O SR. JAIME MENDES PACHECO PARA O CARGO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o decreto nº 163/2015, para constar a nomeação do senhor JAIME MENDES PACHECO para o cargo de Assessor Especial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e produzirá efeitos a partir de 01/12/2015 as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 26 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - DECRETO 184/2015

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Decreto nº 184/2015 vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de Novembro de 2015 na página nº 170 por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Novembro de 2015.

Ana Claudia Fernandes

Assessora Administrativa de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2015.

PORTARIA Nº 276/2015

De 26 de Novembro de 2015

SÚMULA: ALTERA a portaria 271/2015 QUE TRATA DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR WILDSON RODRIGUES BARACHO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Altera a Portaria 271/2015, que trata da cedência do servidor Wildson Rodrigues Baracho, matrícula 1616, para a Câmara dos Deputados, local em que ocupará o cargo de Secretário Parlamentar;

ARTIGO 2º - A prorrogação terá vigência do dia 01 de Janeiro de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016, prazo a partir do qual o servidor deverá retornar às suas atividades junto a este município, salvo prorrogação da vigência da presente cedência.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188/2015.

DECRETO Nº 188/2015

De 26 de Novembro de 2015.

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. PAULO ALBERTO BLEY PARA O CARGO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FROTAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o senhor PAULO ALBERTO BLEY para o cargo de Diretor de Departamento de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e produzirá efeitos a partir de 01/12/2015 as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 26 de Novembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
3° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2015.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sra. **Railda de Fátima Alves**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à Av. Jorge Amado, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2219064SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 645.061.931-72, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 04.002.000/0001-81, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. Iluisa Salete Giacomini Antunes Barbosa, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, portadora do RG nº 1053424221 e do CPF nº 689.845.700-44**,** nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 002/2015** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

01 – CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE A QUANTIDADE DOS SEGUINTES ITENS;

01, 02 DO PREGAO N° 002/2015 , NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93 QUE TEM POR OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARÉ-MT,** ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DOS ITENS

2.1 - OS VOLUMES DAS QUANTIDADES ADITADAS E OS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS DE CADA SERVIÇOS E ENCONTRAM-SE INDICADOS NA TABELA ABAIXO:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
01	42.500	Litro	Gasolina Comum	ZEMA	4,03	171.275,00
02	83.750	Litro	Óleo Diesel Comum	ZEMA	3,33	278.887,50

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – Ò ACRESCIMO DO QUANTITATIVO ORIGINAL E INDIVIDUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, TEM SEU FUNDAMENTO NO ARTIGO 65 E § DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993**.**

4- CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1– PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO, CUJA RATIFICAÇÃO E FEITA PELAS PARTES.

NOVA NAZARÉ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RAILDA DE FATÍMA ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP

Iluisa Salete Giacomini Antunes Barboda

Proprietária

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

CONTRATO N°: **081/2015**

BENEFICIARIO: **CLEBER J S E DIAS - ME.**

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na realização de Exames Laboratoriais, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré*.

VALOR R$: **10.453,05.**

VIGÊNCIA: 07/10/2015 A 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CONVIDA TODA A POPULAÇÃO A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DEBATER O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2016. DATA: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira) HORÁRIO: 19h30min LOCAL: Auditório "Lamartin José da Silva"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 111/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Termo de Cooperação para Execução de Ações em Regime de Mútua Colaboração com Cessão de Recursos Humanos, entre Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA.

Considerando que o intuito do Termo de Cooperação entre Município e o INDEA, é de cessão de pessoa por parte desta Prefeitura Municipal, para o fim de complementar o quadro de pessoal da Unidade Local de Execução do INDEA, para que desta forma seja alcançado um maior aperfeiçoamento e implementação das políticas daquela autarquia, conforme o artigo 3º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2009, e assim, atender os munícipes com presteza.

RESOLVE:

Artigo 1º - Disponibilizar, conforme Termo de Cooperação o servidor Sr. ANDREY RICARDO ROMÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF nº. 034.385.081-84, para atuar junto a Unidade local de execução do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA .

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/11/2015 à 12/12/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO - POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h30min às 09h00min do dia 09 de dezembro de 2015, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através do site municipal: www.novasantahelana.mt.gov.br no ícone Portal da Transparência – Agili Cidade Digital, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA E NO DISTRITO DE VILA ATLÂNTICA, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Nova Santa Helena,**26** de novembro de 2015. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2015
PROCESSO N.º 034/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Aquisição de veiculo zero km, tipo camionete, diesel 4x4, cabine dupla, ano modelo 2015,** conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital**.** Inicio da sessão: **Dia 10/12/2015,** ás **08h00min**, horário local, através do portal da CNM no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, nos endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 25 de Novembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI Nº 735/2015

LEI Nº 735/2015

EM:25/11/2015

"Dispõe sobre a alteração da carga horária, da remuneração, da tabela de progressão de classe e da tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e da outras providências".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a natureza do cargo, o grau de responsabilidade e a complexidade, considerando o que esta previsto no artigo 39, da Constituição Federal (CF/88), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Progressão de Classe do cargo efetivo: Alimentador de Sistemas criado através da Lei Municipal Nº. 674/2013 de 23/12/2013 e alterado a nomenclatura através da Lei Municipal Nº. 680/2014 de 20/01/2014 será conforme tabela abaixo:

Cargo	Classe A	Classe B	Classe C
Alimentador de Sistemas	Habilitação em Grau de Ensino Médio.	Habilitação em Grau de Ensino Superior.	Habilitação em Grau de Ensino Superior e Pós Graduação.

Art. 2º - A carga horária e a remuneração inicial do cargo efetivo: Alimentador de Sistemas será conforme tabela abaixo:

CARGO:	C. HORÁRIA	NÍVEL INICIAL	VALOR BASE R$
Alimentador de Sistemas	40 horas semanais	Habilitação em Grau de Ensino Médio	3.355,85

Art. 3º - a Tabela de Vencimentos com o Adicional Por Tempo de Serviço do cargo efetivo Alimentador de Sistemas segue conforme Anexo I.

Art. 4º - O reajuste salarial do cargo efetivo: Alimentador de Sistemas será realizado, sempre que houver Revisão Geral Anual do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 5º - As atribuições do Cargo Alimentador de Sistemas São:

I – Ser responsável por prestar todas as informações e acompanhamento de transmissão de dados e documentos para órgão municipal, estadual, federal, bem como suas autarquias.

II – Ser responsável pela alimentação de dados junto ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

III – Ser responsável pela alimentação de dados junto ao Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

IV – Ser responsável pela alimentação do Sistema SIGCON (convênios) Governo do Estado de Mato Grosso.

V – Ser responsável pela alimentação do Sistema SINCOV (convênios) Governo Federal.

Art. 6º - O cargo de Alimentador de Sistemas fará parte do organograma da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, vigésimo quinto dia do mês de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 09 de Dezembro de 2015**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 09 de Dezembro**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DE INFORMATICA E MÓVEIS (MOBILIÁRIO GERAL) PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 26 de Novembro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI Nº 736/2015

LEI Nº 736/2015

EM:25/11/2015

"Dispõe sobre incentivo ao pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, E dá outras providências."

O Prefeito Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **eliminar Multas e Juros**, dos débitos Tributários anteriores a **31 de Dezembro de 2015 e** dar **Descontos** para os mesmos.

Para pagamento a vista **desconto de 20%;** Parcelado em 03 parcelas **desconto de 15%;** Parcelado em 06 parcelas **desconto de 10%;** Parcelado em até 12 parcelas **desconto de 5%;** E acima de 12 parcelas não terão descontos.

Art. 2° - Os Débitos Inscritos ficarão com seu valor original, sem nenhum tipo de acréscimo.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, vigésimo quinto dia do mês de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 002/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº. 002/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.

O **Secretário Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o primeiro semestre do ano letivo de 2016.

Art. 2º. O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Requerimento da Ficha de Inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

II. Preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição de remoção por parte do interessado, na Secretaria Municipal de Educação, informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

III. A solicitação de remoção será deferida de acordo com a disponibilidade de vagas conforme quadro anexo.

Art. 4º. As inscrições estarão abertas no período de 27/11/2015 a 08/12/2015.

Art. 5º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao total de pontos obtidos na ficha de contagem de pontos para o ano letivo de 2015.

Art. 6º. Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma Habilitação ou Cargo/Função concorrendo para a mesma localidade, os critérios de desempate serão:

a) Maior Idade;

b) Tempo de serviço efetivo na rede municipal de educação;

Art. 7º. O pedido de remoção do profissional ocupante do cargo de Professor será validado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico, no dia 10/12/2015 no período matutino, das 7:00 às 10:00 horas, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações (diários e informações e responsabilidades pertinentes aos cargos e funções que ocupam) necessárias para a finalização do ano letivo de 2015.

§ 1º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que deixar de validar a remoção na data prevista nesta Portaria, serão responsabilizados administrativamente e o pedido do servidor será automaticamente cancelado.

§ 2º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que validarem solicitação de remoção indevidamente, sem observância do disposto no caput deste artigo, serão responsabilizados administrativamente.

Art. 8º. O pedido de remoção para os Profissionais ocupantes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional será validado pela Direção Escolar na data prevista no artigo anterior desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

Art. 9º. Nos casos de remoção por motivo de saúde, transferência de cônjuge servidor público municipal, estadual ou federal ou permuta, o servidor deverá encaminhar processo instruído de documentos que comprovem a solicitação, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no caput deste artigo, para a mesma vaga na Unidade Escolar será observada a data da entrada do pedido no protocolo desta Secretaria e contagem de pontos.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do Artigo 43, § 4º da Lei 533/2008.

§ 3º. A remoção por motivo de transferência de cônjuge deverá ser comprovada a transferência “ex ofício” (por determinação da administração) do cônjuge (servidor público municipal, estadual ou federal).

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida entre profissionais que exercem a mesma atividade do mesmo grau de habilitação.

Art. 10. O Profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, Exceto servidor em usufruto de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 11. Em caso do Profissional solicitar desistência da remoção a pedido deverá realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até 09**/12/2015**, sob pena de impedimento de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 12. O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de 11/12/2014, no período vespertino, às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação. Caso deferido, o profissional se apresentará na Unidade Escolar de destino no dia 14/12**/2014**.

Art. 13. O pedido de remoção será monitorado pela Comissão de Remoção, sendo servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação abaixo, sob a Coordenação do primeiro,

1. Eliara Priscila Andrade da Mata;

2. Janaina de Souza Menezes;

3. Luciana Araújo Andrade;

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 26 de Novembro de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 016/2014

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome:	Data de Nascimento: / /			
Logradouro:	Nº			
Bairro:	Celular:			
E-mail:	Telefone Res.:			
RG:	Data expedição: / /	Órgão:	UF:	CPF:
2. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA				
Nome:				
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural				
3. DADOS PROFISSIONAIS:				
Habilitação:				
Outras habilitações:				
Especialização:				
Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável	Matrícula:	Jornada de Trabalho Semanal:		
Tempo de trabalho efetivo na última escola: Anos:_____ Meses:_____				
Tempo como professor Regente efetivo na Rede: Anos:_____ Meses:_____				
4. CONTAGEM DE PONTOS:				
I.	Total De Pontos da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2014, no campo ”TOTAL DE PONTOS OBTIDOS”.			
5. EM CASO DE EMPATE:				
I.	Maior Idade.			
II.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/Paranatinga.			

Obs.: Anexar cópia da Ficha de Pontuação p/ Atribuição **de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos** relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2014.

Paranatinga MT, _____ de _____ de 2015.

_____ _____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Diretora da Escola Coordenadora da Escola

ANEXO II

QUADRO 1 – VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	-	01	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	01	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	-	-	-	-	-	-
ESOLA MUNICIPAL TELES PIRES	01	02	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	01	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	03	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	02	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AGRO-CHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	02	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MOREIRA CABRAL	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BOA VISTA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GRALDO JOSÉ DELAI	01	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PAIKUM	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE KAIAWA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA BETÂNIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA GALILÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2015 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2015, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê na página 02 do Edital nº 001/2015:

II. DAS VAGAS

Cargo	**Vagas**	Vagas PNE	Vencimento	C. H. Semanal	Tipo de Provas	Requisitos			
Urbano	Campo	Indígena							
Etnia Bacairi	Etnia Xavante								
Professor A	02	01	-	01	-	871,76	20	Prova Objetiva	Ensino Médio

Leia-se:

II. DAS VAGAS

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	C. H. Semanal	Tipo de Provas	Requisitos			
Urbano	Campo	Indígena							
Etnia Bacairi	Etnia Xavante								
Professor A	02	01	-	01	-	871,76	20	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério

Onde se lê na página 07 do Edital nº 001/2015:

7.18.1.4 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, para os cargos que não exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL - ENSINO SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das cinco Questões
- Professor B (Pedagogia e ou Normal Superior e Educação Física)	Língua Portuguesa	05	5,00
Matemática	05	2,50	
Conhecimentos Gerais	05	2,50	
Conhecimentos Específicos	05	2,50	
Soma Total da Prova Objetiva	20	10,0	

Leia-se:

7.18.1.4 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, para os cargos que não exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL - ENSINO SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das Questões
- Professor B (Pedagogia e ou Normal Superior e Educação Física)	Língua Portuguesa	05	2,50
Conhecimentos Gerais	05	2,50	
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	5,00	
Soma Total da Prova Objetiva	20	10,0	

Onde se lê na página 08 do Edital nº 001/2015:

7.18.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, para os cargos que exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL DE ENSINO - SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das cinco Questões
- Pedagogo	Língua Portuguesa	05	2,00
Matemática	05	2,00	
Conhecimentos Gerais	05	2,00	
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	05	2,00	
Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0	

Leia-se:

7.18.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, para os cargos que exigirem prova de títulos abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL DE ENSINO - SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor das Questões
- Pedagogo	Língua Portuguesa	05	2,00
Conhecimentos Gerais	05	2,00	
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	4,00	
Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0	

Onde se lê na página 09 do Edital nº 001/2015:

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO 8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate serão os seguintes: a) 1º - Obtiver maior nota na modalidade de Língua Portuguesa; b) 2º - Tiver mais idade; c) 3º - Sorteio público.

Leia-se:

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO 8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate serão os seguintes: a) 1º - Tiver maior idade; b) 2º - Obtiver maior nota na modalidade de Conhecimentos Específicos; c) 3º - Obtiver maior nota na modalidade de Língua Portuguesa; d) 4º - Sorteio público.

Onde se lê na página 16 do Edital nº 001/2015:

Conteúdo comum aos cargos de requisitos mínimos de Nível Superior:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de texto verbal /ou não verbal, literário e/ou não literário; Gêneros e tipos de textos; Linguagem conotativa e denotativa; Variações linguísticas e níveis de linguagem; Pontuação; Acentuação Gráfica; Sintaxe: frases, orações, períodos (termos das orações, concordância verbal e nominal); Coesão e Coerência; Verbos: regulares, irregulares e auxiliares; Morfologia: Classe de Palavras e Ortografia. (Observação: na elaboração das questões não serão aplicadas as regras do Novo Acordo Ortográfico).

Matemática	Números naturais; Sistema de numeração decimal; Operações aritméticas; Problemas envolvendo as operações com números naturais e racionais; Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Fração; Razão e Proporção; Regra de Três Simples e Composta; Geometria; Sistemas de unidades de medida de comprimento, superfície, volume e tempo e Noções de Estatística.
Conhecimentos Gerais	Fatos, atualidades e conhecimentos históricos, culturais, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo.

Leia-se:

Conteúdo comum aos cargos de requisitos mínimos de Nível Superior:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de texto verbal /ou não verbal, literário e/ou não literário; Gêneros e tipos de textos; Linguagem conotativa e denotativa; Variações linguísticas e níveis de linguagem; Pontuação; Acentuação Gráfica; Sintaxe: frases, orações, períodos (termos das orações, concordância verbal e nominal); Coesão e Coerência; Verbos: regulares, irregulares e auxiliares; Morfologia: Classe de Palavras e Ortografia. (Observação: na elaboração das questões não serão aplicadas as regras do Novo Acordo Ortográfico).
Conhecimentos Gerais	Fatos, atualidades e conhecimentos históricos, culturais, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo.

Onde se lê na página 16 e 17 do Edital nº 001/2015:

CARGO: Professor B e Pedagogo - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB n° 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: *o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante)*; Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bulling; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2015-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Leia-se:

CARGO: Professor B e Pedagogo - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB n° 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bulling; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2015-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Paranatinga, 26 de novembro de 2015.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 016 /2014 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA A RELAÇÃO DEFINITIVA DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido e indeferido, conforme o item 4.7 do Edital de Abertura Nº 001/2015.

Paranatinga - MT, em 26 de Novembro de 2015.

HILDO **J**OÃO **M**ALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 016 /2014 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CANDIDATOS ISENTOS - DEFERIDOS

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
005	Marleth Martins Pereira	Apoio Administrativo Educacional I ASG	Baixa Renda

CANDIDATOS ISENTOS - INDEFERIDOS

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
-	-	-	-

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 223/2015

PORTARIA N° 223 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido o Srº. JOÃO ALVES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.432.831-49 do Cargo de Chefe de DIVISÃO DE DIVISA e FRONTEIRA nos termos do artigo 28 da Lei nº. 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 24 de Novembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 50 /2015

PORTARIA N.º 50 /2015

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Ylton Ramos de Souza".***

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o Artigo 12, inciso I, da Lei n.º 181 de 21 de junho de 2006, que *reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei 035/2003, que dispõe sobre o plano, de cargos, carreira e salários dos servidores municipais* e a Lei municipal n.º 1.271/2015, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor Sr. **YLTON RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 0694819-7 - SSP/MT e do CPF n.º 550.640.511.15, residente e domiciliada neste município, servidor efetivo, no cargo de Agente de Instalação elétrica, Classe C, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, n.º **2015.03.15546P**, a partir de **01/11/2015** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paranatinga-MT, 25 de novembro de 2015.

IZABEL PEREIRA BARREIRA

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 891/2015 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R$. 1.663.944,00** (um milhão seiscentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais) de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações no orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 – GABINETE DA PREFEITA

041220002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

(36) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 3.000,00

03 – SECRETARIA GERAL E COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.

001 – SECRETARIA GERAL E COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.

041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVS. DA SECRETARIA.

(71) 3390300000 – Material de Consumo R$. 7.000,00

(72) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 17.000,00

(73) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 124.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041290007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(92) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 100.000,00

041230007.2016 – ENCARGOS COM A A.M.M/CNM

(96) 3370410000 – Contribuições R$. 60.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 60.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

041220011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(118) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 30.000,00

06 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

201220037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(156) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 3.000,00

08 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

082440030.2071 – AUXILIO A ASSOC.E ENTID. ASSISTENCIAIS

(365) 3350430000 – Subvenções Sociais R$. 6.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 6.000,00

09 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTE E LAZER

001 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTE E LAZER

278120035.2082 – CONSERVAÇÃO E REF.PRAÇAS DE ESPORTES

(386) 3390300000 – Material de Consumo R$. 30.000,00

(388) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 50.000,00

133920032.2076 – REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COM. E EVENTOS

(374) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 30.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 30.000,00

271220036.2085 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

(408) 3390300000 – Material de Consumo R$. 20.000,00

(409) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$. 2. 640,00

(410) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 25.640,00

278120035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE EVENTOS

(392) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 5.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 5.000,00

10 – SECRETARIA M. LIMP. PUBL. E SERVS. URBANOS

001 – SECRETARIA M. LIMP. PUBL. E SERVS. URBANOS

041220042.2095 – MANUTENÇAO DE CEMITERIOS

(453) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 2.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 2.000,00

151220039.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(422) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 3.000,00

1545200392.188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

(425) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 516.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 516.000,00

154520040.2093 – CONSERVAÇÃO E MANUT. DE PRAÇAS, PARQ. E JARDINS

(433) 3390300000 – Material de Consumo R$. 30.000,00

(435) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 50.000,00

257510040.2208 – CONSERVAR E MANTER SIST.ILUMINAÇÃO PUBLICA

(439) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 120.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 120.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(554) 3390300000 – Material de Consumo R$. 130.000,00

(557) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 100.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 230.000,00

103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

(545) 3390300000 – Material de Consumo R$. 100.000,00

(547) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 200.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 300.000,00

12 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE

001 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE

185410054.2213 – MANTER AS AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

(618) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 6.304,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 6.304,00

TOTAL GERAL R$. 1.663.944,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 – GABINETE DA PREFEITA

041220002.1005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

(30) 4490520000 – Aquisição de Veículos R$. 2.500,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 2.500,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 – GABINETE DA PREFEITA

041220002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

(33) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 5.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 5.000,00

041240002.2140 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O CONTROLE INTERNO

(40) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$. 28.000,00

(41) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 6.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 34.000,00

03 – SECRETARIA GERAL E COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.

001 – SECRETARIA GERAL E COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.

247220003.2008 – SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TV

(53) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 750,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 750,00

041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVS. DA SECRETARIA.

(69) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 10.000,00

144220005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

(76) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 1.200,00

(79) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 5.960,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 7.160,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041290007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(86) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 154.000,00

(87) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

(88) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 2.025,00

(91) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 400,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 166.425,00

041290007.1013 – AQUISIÇÃO DE PREMIOS P/CAMP. DO IPTU

(93) 3390320000 – Material de Distribuição Gratuita R$. 10.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 10.000,00

041220007.2130 – DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR

(97) 3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores R$. 1.809,26

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 1.809,26

041230007.2173 – CONTRIB. AO CONS.INT.DE DES.ECON.SOC.AMBIENTAL

(100) 3371410000 – Contribuições R$. 280,30

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 280,30

288430008.2018 – AMORTIZ.E ENCARGOS C/A DIV.PUBL.DO MUNICÍPIO

(102) 4690710000 – Principal da Divida Contratual Resgatado R$. 40.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 40.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

041220011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(115) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 2.271,00

(117) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 15.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 17.271,00

267820011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUT.DE PONTES E BUEIROS

(123) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.250,00

(126) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 68.250,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 69.500,00

267820011.2027 – CONSERV.E MANUT.DE EST.VICINAIS E ESTADUAIS

(127) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00

(129) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 10.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 12.000,00

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(171) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 237.000,00

(172) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 50.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 287.000,00

123610013.2033 – REFORMA E MANUT. DE UNID. ESCOLARES

(181) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 45.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 45.000,00

123650014.1029 – CONSTRUÇÃO E AMP.DE UNID.DO ENS.INFANTIL

(184) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 49.689,04

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 49.689,04

123650014.1030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(185) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 53.582,06

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 53.582,06

123650014.2035 – REFORMA E MAN.UNID.ENSINO INFANTIL

(191) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 2.000,00

121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(197) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 10.000,00

(198) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 12.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610015.2203 – REALIZAR CURSO DE CAP.SERVS.DA EDUCAÇÃO

(622) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 7.500,00

(623) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00

(273) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 3.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 15.500,00

123610016.2203 - REALIZAR CURSO DE CAP.SERVS.DA EDUCAÇÃO

(615) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 5.000,00

(616) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 10.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 15.000,00

123610016.2134 – AUXILIO FINANC.AO TRANSP. ESCOLAR

(630) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 10.000,00

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

003 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

123610013.2125– MANUTENÇÃO E ENC.DO FUNDEB FUNDAMENTAL-40%

(227) 3390300000 – Material de Consumo R$. 4.542,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R$. 4.542,00

123650014.2121 – REM.DOS PROF.MAG.EDUC.INFANTIL-60%

(230) 3190040000 - Contratação por Tempo Determinado R$. 1.000,00

(231) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$. 16.200,00

(232) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 4.000,00

(611) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 4.000,00

Fonte: 29 – Transferências do Fundeb

SOMA R$. 25.200,00

123650014.2123 – MANUTENÇÃO E ENC.DO FUNDEB INFANTIL-40%

(233) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$. 23.833,06

(234) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.762,28

(235) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.000,00

(236) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 1.000,00

(237) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 13.000,00

(238) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 5.000,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R$. 49.595,34

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

003 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

123610015.2182 – REALIZAR CURSO DE CAP.SERVIDORES DO FUNDEB

(242) 3390300000 – Material de Consumo R$. 3.000,00

(631) 3390140000 – Diárias – Civil R$. 3.000,00

(243) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 2.000,00

(244) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 2.000,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R$. 10.000,00

123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(247) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 15.000,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R$. 15.000,00

123660052.2124 – MANUT.E ENCARGOS COM EJA 40%

(249) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 1.000,00

(250) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$. 5.000,00

(251) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.500,00

(252) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.500,00

Fonte: 30 – Transferências do Fundeb

SOMA R$. 9.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(326) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$. 5.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente **SOMA R$. 5.000,00**

09 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER

001 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER

271220036.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(406) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.500,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 1.500,00

10 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

151220039.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(418) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 15.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 15.000,00

154520040.2209 – CONSERVAR VIAS PUBLICAS

(442) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 137.500,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 137.500,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(551) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 330.000,00

(552) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 80.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 410.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010019.2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

(471) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 20.000,00

(472) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 15.000,00

Fonte: 13 – Transferência de Recursos dos Sist. Único de Saúde - SUS

SOMA R$. 35.000,00

103010019.2100 – PROG. DE APOIO A SAUDE FAMILIA COMUNITARIA - PASF

(484) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 8. 000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 8.000,00

103020024.2106 – CONVÊNIO AIDS – FNSAC

(535) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00

(536) 3390300000 – Material de Consumo R$. 840,00

(537) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – PF R$. 1.000,00

(538) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$. 5.100,00

Fonte: 21 – Transferências Rec. Sistema Único de Saúde

SOMA R$. 7.140,00

103050022.2054 – PREVENCAO E COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS

(570) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 5. 000,00

(571) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 6.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 11.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

185410054.2212 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(580) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil R$. 45.000,00

(581) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 9.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R$. 54.000,00

TOTAL GERAL R$. 1.663.944,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PPHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria

E Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 892/2015 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§1º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo, os automotores de propriedade do Município de Pedra Preta e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

§2º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade da Câmara Municipal de Pedra Preta e os locados, destinados, exclusivamente, ao serviço público do ente.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Os veículo**s** oficiais são classificados em:

I - de representação; e

II - de prestação de serviço.

§1º Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito; e

III – Presidente da Câmara.

§ 2º Os secretários municipais, devidamente habilitados e com a anuência da autoridade responsável, podem conduzir os veículos de representação.

§ 3º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no §1º, deste artigo.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º- Os veículos classificados como de prestação de serviços deverão estar oficialmente identificados.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO

Art. 4º - Os veículos oficiais são adquiridos em caráter definitivo ou temporário.

§1º São formas de aquisição definitiva a compra, a doação e a cessão.

§2º São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação.

§3º O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública.

§4º A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação vigente.

§5º A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quantos aos atos administrativos.

§6º Na aquisição deverão ser justificadas a sua necessidade, a natureza do serviço em que será empregado o veículo, a dotação orçamentária própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO

Art. 5º - Os veículos considerados ociosos, não econômicos e que já não servem mais para a finalidade da qual foram adquiridos, devem ser alienados.

Art. 6º - Ocorrendo os casos de que trata o art. 5º, o dirigente do órgão ou entidade responsável pelo veículo deve fazer a comunicação à Secretaria competente para alienação na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A alienação deve ser feita mediante venda, na forma da legislação vigente ou, se for no interesse do Município, sob a forma de permuta, doação ou cessão.

APÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO

Art. 8. É proibida a utilização de veículos oficiais classificados para atividades estranhas ao serviço público.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 9. O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante requisição, ao responsável pela frota, sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário Boletim Diário do Veículo, onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 10. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art. 11. É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I - ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II - situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Os responsáveis pelos locais da guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES

Art. 13. A condução dos veículos oficiais, no âmbito do Executivo Municipal, especialmente em relação aos de emergência e urgência, somente será realizada por servidores de carreira ocupantes do cargo de motorista ou, ainda, servidores contratados, devidamente habilitados ou credenciados, que detenham a obrigação respectiva em virtude do cargo ou da função que exerçam.

Parágrafo Único. Os secretários municipais, desde que devidamente habilitados, podem conduzir, em serviço, os veículos classificados como de prestação de serviços.

Art. 14. A condução dos veículos oficiais, no âmbito do Legislativo Municipal, será realizada preferencialmente pelo servidor lotado no cargo de motorista, podendo, a critério da Presidência, ser realizada por qualquer um servidor ou vereador, desde que devidamente habilitado.

Art. 15. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade Civil;

II - Carteira Nacional de Habilitação; e

III- Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 16. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

Art. 17. O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

Art. 18. Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 19. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 20. O pagamento de que trata o art. 19, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Art. 21. No âmbito do Poder Executivo, todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para o secretário responsável pela pasta na qual pertence o veículo**.**

Art. 22. No âmbito do Poder Legislativo, todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Presidência e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para o Secretário Legislativo de Administração.

Art. 23. As Secretarias mencionadas nos arts. 20 e 21, através de seus responsáveis, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art. 24. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 25. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, em virtude do princípio da continuidade dos serviços públicos ficam autorizados a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o secretário responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§1º O processo será aberto em até três dias após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§2º O secretário responsável nomeará comissão e que num prazo de cinco dias úteis deverão identificar o condutor do veículo e notifica-lo a apresentar defesa administrativa no prazo de dez dias úteis após o recebimento da notificação.

§3º Após apresentação de defesa pelo infrator, a Comissão elaborará relatório conclusivo, que será de imediato encaminhado à assessoria jurídica e posteriormente, ao Prefeito ou Presidente da Câmara para homologação.

§4º A decisão proferida deverá ser encaminhada ao infrator para conhecimento, o qual terá o prazo de 10 dias para recorrer. O recurso será encaminhado ao Procurador Jurídico, cuja decisão de ofício, será encaminhada novamente ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara para decisão de 2º grau.

§5º Caso a decisão de 2º grau, reconheça a responsabilidade do infrator, o mesmo será notificado a recolher a multa.

§6º Caso o condutor se declare responsável, o valor da multa lhe será apresentado para o devido pagamento. Caso a multa já tenha sido recolhida pela Administração Pública ou pela Câmara Municipal, deverá ser ressarcido ao erário o respectivo valor, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal; ou, ainda, através de desconto em folha de pagamento.

§7º Quando a comissão de que trata o § 2º deste artigo, identificar, no âmbito do Poder Legislativo, que o condutor é um vereador, deverá encaminhar a informação ao Presidente da Câmara, que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, emitirá a notificação para que este apresente a defesa administrativa à presidência, que decidirá acerca da questão.

§8º Da decisão do Presidente caberá recurso nos termos do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§9º Tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto no âmbito do Poder Legislativo, diante da não identificação do condutor infrator, caberá ao secretário da pasta a qual pertencer o veículo, o pagamento da respectiva multa, independentemente de novo procedimento administrativo.

§10. O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Executivo Municipal ou pela Câmara Municipal deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite permitido em lei.

§11. Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Executivo Municipal ou pela Câmara Municipal não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, ou se tratar de um ex-vereador, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

§12. Se inscrito em dívida ativa não tributária, o devedor não fizer o pagamento, deverá o setor tributário encaminhar a respectiva CDA (Certidão de Dívida Ativa) à Procuradoria Jurídica do Município para ingresso de ação judicial, cujo valor abrangerá atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei.

§13. Os prazos aqui previstos iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da notificação.

Art. 26. Além da hipótese do caput do art. 24º, a Administração Municipal e a Câmara Municipal também poderão recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no §2º, do art. 24, incluindo os secretários municipais.

Art. 27. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município e do Poder Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

CAPÍTULO XI

DA COLISÃO

Art. 28. Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento do órgão competente de trânsito e, em caso de fuga do veículo abalroador, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, ou, ainda, via rádio, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que a secretaria responsável denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 29. Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais do Município de Pedra Preta:

I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - fazer vistoria externa do veículo;

IV - verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Art. 30. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I - usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;

II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV - ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

VIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 31. O Executivo e a Câmara Municipal promoverão, periodicamente, programas de treinamento funcional para os motoristas de carreira, bem como propiciará sua participação em cursos específicos, em especial para aqueles que conduzem veículos de urgência e emergência.

Art. 32. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, será promovido o censo dos automóveis existentes no Serviço Público Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 34. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a fazer levantamento de infrações de trânsito referentes ao ano em exercício, aplicando-se os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria

E Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

LEI Nº 892/2015

18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§1º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo, os automotores de propriedade do Município de Pedra Preta e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

§2º Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade da Câmara Municipal de Pedra Preta e os locados, destinados, exclusivamente, ao serviço público do ente.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Os veículo**s** oficiais são classificados em:

I - de representação; e

II - de prestação de serviço.

§1º Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito; e

III – Presidente da Câmara.

§ 2º Os secretários municipais, devidamente habilitados e com a anuência da autoridade responsável, podem conduzir os veículos de representação.

§ 3º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no §1º, deste artigo.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º- Os veículos classificados como de prestação de serviços deverão estar oficialmente identificados.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO

Art. 4º - Os veículos oficiais são adquiridos em caráter definitivo ou temporário.

§1º São formas de aquisição definitiva a compra, a doação e a cessão.

§2º São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação.

§3º O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública.

§4º A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação vigente.

§5º A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quantos aos atos administrativos.

§6º Na aquisição deverão ser justificadas a sua necessidade, a natureza do serviço em que será empregado o veículo, a dotação orçamentária própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO

Art. 5º - Os veículos considerados ociosos, não econômicos e que já não servem mais para a finalidade da qual foram adquiridos, devem ser alienados.

Art. 6º - Ocorrendo os casos de que trata o art. 5º, o dirigente do órgão ou entidade responsável pelo veículo deve fazer a comunicação à Secretaria competente para alienação na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A alienação deve ser feita mediante venda, na forma da legislação vigente ou, se for no interesse do Município, sob a forma de permuta, doação ou cessão.

APÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO

Art. 8. É proibida a utilização de veículos oficiais classificados para atividades estranhas ao serviço público.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 9. O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante requisição, ao responsável pela frota, sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário Boletim Diário do Veículo, onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 10. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art. 11. É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I - ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II - situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Os responsáveis pelos locais da guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES

Art. 13. A condução dos veículos oficiais, no âmbito do Executivo Municipal, especialmente em relação aos de emergência e urgência, somente será realizada por servidores de carreira ocupantes do cargo de motorista ou, ainda, servidores contratados, devidamente habilitados ou credenciados, que detenham a obrigação respectiva em virtude do cargo ou da função que exerçam.

Parágrafo Único. Os secretários municipais, desde que devidamente habilitados, podem conduzir, em serviço, os veículos classificados como de prestação de serviços.

Art. 14. A condução dos veículos oficiais, no âmbito do Legislativo Municipal, será realizada preferencialmente pelo servidor lotado no cargo de motorista, podendo, a critério da Presidência, ser realizada por qualquer um servidor ou vereador, desde que devidamente habilitado.

Art. 15. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade Civil;

II - Carteira Nacional de Habilitação; e

III- Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 16. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

Art. 17. O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

Art. 18. Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 19. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 20. O pagamento de que trata o art. 19, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Art. 21. No âmbito do Poder Executivo, todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para o secretário responsável pela pasta na qual pertence o veículo**.**

Art. 22. No âmbito do Poder Legislativo, todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Presidência e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para o Secretário Legislativo de Administração.

Art. 23. As Secretarias mencionadas nos arts. 20 e 21, através de seus responsáveis, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art. 24. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 25. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, em virtude do princípio da continuidade dos serviços públicos ficam autorizados a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o secretário responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§1º O processo será aberto em até três dias após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§2º O secretário responsável nomeará comissão e que num prazo de cinco dias úteis deverão identificar o condutor do veículo e notifica-lo a apresentar defesa administrativa no prazo de dez dias úteis após o recebimento da notificação.

§3º Após apresentação de defesa pelo infrator, a Comissão elaborará relatório conclusivo, que será de imediato encaminhado à assessoria jurídica e posteriormente, ao Prefeito ou Presidente da Câmara para homologação.

§4º A decisão proferida deverá ser encaminhada ao infrator para conhecimento, o qual terá o prazo de 10 dias para recorrer. O recurso será encaminhado ao Procurador Jurídico, cuja decisão de ofício, será encaminhada novamente ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara para decisão de 2º grau.

§5º Caso a decisão de 2º grau, reconheça a responsabilidade do infrator, o mesmo será notificado a recolher a multa.

§6º Caso o condutor se declare responsável, o valor da multa lhe será apresentado para o devido pagamento. Caso a multa já tenha sido recolhida pela Administração Pública ou pela Câmara Municipal, deverá ser ressarcido ao erário o respectivo valor, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal; ou, ainda, através de desconto em folha de pagamento.

§7º Quando a comissão de que trata o § 2º deste artigo, identificar, no âmbito do Poder Legislativo, que o condutor é um vereador, deverá encaminhar a informação ao Presidente da Câmara, que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, emitirá a notificação para que este apresente a defesa administrativa à presidência, que decidirá acerca da questão.

§8º Da decisão do Presidente caberá recurso nos termos do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§9º Tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto no âmbito do Poder Legislativo, diante da não identificação do condutor infrator, caberá ao secretário da pasta a qual pertencer o veículo, o pagamento da respectiva multa, independentemente de novo procedimento administrativo.

§10. O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Executivo Municipal ou pela Câmara Municipal deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite permitido em lei.

§11. Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Executivo Municipal ou pela Câmara Municipal não pertencer

mais aos quadros funcionais da administração pública, ou se tratar de um ex-vereador, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

§12. Se inscrito em dívida ativa não tributária, o devedor não fizer o pagamento, deverá o setor tributário encaminhar a respectiva CDA (Certidão de Dívida Ativa) à Procuradoria Jurídica do Município para ingresso de ação judicial, cujo valor abrangerá atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei.

§13. Os prazos aqui previstos iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da notificação.

Art. 26. Além da hipótese do caput do art. 24º, a Administração Municipal e a Câmara Municipal também poderão recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no §2º, do art. 24, incluindo os secretários municipais.

Art. 27. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município e do Poder Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

CAPÍTULO XI

DA COLISÃO

Art. 28. Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento do órgão competente de trânsito e, em caso de fuga do veículo abalroador, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, ou, ainda, via rádio, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que a secretaria responsável denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 29. Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais do Município de Pedra Preta:

I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - fazer vistoria externa do veículo;

IV - verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Art. 30. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I - usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;

II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV - ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

VIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 31. O Executivo e a Câmara Municipal promoverão, periodicamente, programas de treinamento funcional para os motoristas de carreira, bem como propiciará sua participação em cursos específicos, em especial para aqueles que conduzem veículos de urgência e emergência.

Art. 32. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, será promovido o censo dos automóveis existentes no Serviço Público Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 34. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a fazer levantamento de infrações de trânsito referentes ao ano em exercício, aplicando-se os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria

E Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

JÁ ATUALIZADA PELAS SEGUINTES EMENDAS:

- Emenda nº 001/1997, de 16 de julho de 1997;

- Emenda nº 002/2007, de 21 de março de 2007;

- Emenda nº 003/2008, de 19 de dezembro de 2008;

- Emenda nº 004/2009, de 13 de abril de 2009;

- Emenda nº 005/2010, de 5 de outubro de 2010;

- Emenda nº 006/2010, de 30 de novembro de 2010;

- Emenda nº 007/2011, de 5 de abril de 2011;

- Emenda nº 008/2011, de 27 de maio de 2011;

- Emenda nº 009/2011, de 20 de setembro de 2011;

- Emenda nº 010/2013, de 22 de outubro de 2013;

- Emenda nº 011/2013, de 27 de dezembro de 2013;

Emenda nº 012/2014, de 17 de junho de 2014;

Emenda nº 013/2014, de 17 de junho de 2014;

Emenda nº 014/2014, de 3 de fevereiro de 2015;

Emenda nº 015/2014, de 19 de fevereiro de 2015; e

Emenda nº 016/2014, de 2 de junho de 2015.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

PEDRA PRETA

TÍTULO I

Das Disposições Permanentes

CAPÍTULO I

Da Organização do Município

SEÇÃO I

Dos Princípios Constitucionais Fundamentais

Art. 1° - O município de Pedra Preta, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de Governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade de pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzidas as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2° - São princípios fundamentais e constituem em objetivos prioritários do município:

I - a promoção da pessoa humana, com criação de mecanismo que concretizem suas potencialidades com perspectiva de transformação, sem paternalismo ou privilégios;

II - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

III - respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativa, com a efetivação de mecanismos que oportunizem à coletividade o controle pela coletividade da adequação social de seu preço;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade livre, solidária e desenvolvida.

Art. 3° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 4° - O município, objetivando integrar a Organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para formar a defesa dos interesses municipalistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros Municípios ou entidades localistas.

Art. 5° - São símbolos do Município de Pedra Preta, a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipais.

SEÇÃO II

Da Organização Político-Administrativa

Art. 6° - O Município de Pedra Preta, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1° - O Município tem sua sede na cidade de Pedra Preta;

§ 2° - O Município de Pedra Preta compõe-se de apenas um distrito, de São José do Planalto;

§ 2° - O Município de Pedra Preta compõe-se de sua sede, dos distritos existentes e dos que forem criados; ***(redação dada pela Emenda nº 005, de 05.10.2010)***

§ 3° - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual;

§ 4° - Qualquer alteração territorial do Município só poderá ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano de Pedra Preta, dependente de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 7° - É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - atribuir nomes de pessoas vivas à órgãos públicos ou logradouros Municipais;

III - movimentação e ampliação de recursos pelos Poderes Públicos Municipais em agências financeiras fora do Município de Pedra Preta.

SEÇÃO III

Dos Bens e da Competência

Art. 8° - São bens do Município de Pedra Preta:

I - os que, atualmente, lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos após esta Lei orgânica;

II - as áreas sob seu domínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território e ele pertencente.

Art. 9° - Compete ao Município de Pedra Preta:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

III - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV - instituir e arrecadar tributos de sua competência;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação Estadual;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regimento de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

IX - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e da ocupação do solo urbano;

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultual local;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XIV - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XV - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XVI - exigir do proprietário do solo urbano edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente de parcelamento ou edificação compulsório, imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação mediante título da dívida pública Municipal, em prazo de resgate até cinco anos, em parcelas anuais e sucessivas, asseguradas o valor real da indenização e os juros legais;

XVII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;

XVIII - criar distritos industriais e promover incentivos para instalação de indústrias;

XIX - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XX - estabelecer normas de edificação, de loteamentos de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO - as normas de loteamento e arruamento a que se refere o item anterior, deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) - zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) - vias de tráfegos e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

XXI - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais prestadores de serviços e qualquer outros;

XXII - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento por prazo determinado ou permanente;

XXIII - regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXIV - dispor de uma área de terras no perímetro urbano, para implantação de horta comunitária.

XXV - promover os seguintes serviços:

a) - mercados, feiras e matadouros;

b) - construção e conservação de estradas municipais;

c) - iluminação pública;

XXVI - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério;

XXVII - ordenar atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Observadas as normas Federais vigentes;

XXVIII - prover sobre a limpeza de vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO ÚNICO - a coleta de lixo será de caráter obrigatório pelo menos uma vez por dia, em todas as vias e logradouros municipais, sob pena de responsabilidade.

XXIX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXI - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;

XXXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais, em Lei complementar;

XXXIII - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, em Lei Complementar;

XXXIV - estimular a criação, a organização e o desenvolvimento cooperativo, consórcios de produção e todas as formas de associações, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores, incentivos financeiros anistia ou remissão tributárias;

XXXV - instituir o Conselho de Defesa ao Consumidor, composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e representações populares, com dotações orçamentárias próprias.

TÍTULO II

Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Sociais

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 10 - O Município de Pedra Preta, assegurará pela Lei e pelos atos dos agentes de seus poderes, a imediata e plena efetividade de todos os direitos e garantias individuais e coletivas, além dos correspondentes deveres mencionados na Constituição Federal, assim como qualquer outro decorrente do regime e dos princípios que ela adota;

I - garantia da aplicação da justiça e da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses gerais e coletivos;

II - a apuração de responsabilidade, com aplicação de sanção de natureza administrativa, econômica e financeira, independentemente das sanções criminais previstas em Lei, em qualquer tipo de discriminação;

III - a implantação de meios assecuratórios de que ninguém, será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, natureza de trabalho, idade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física e qualquer particularidade ou condição;

IV - ninguém será discriminado ou prejudicado de qualquer forma litigiar com órgãos dos poderes do Município, no âmbito administrativo e judicial;

V - são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou de garantia de instância, os seguintes direitos:

a) - de petição e representação aos poderes públicos em defesa de direitos ou para coibir ilegalidade ou abuso de poder;

b) - de obtenção de Certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

VI - São gratuitos aos reconhecidamente pobres, na forma de Lei;

a) - o registro civil em todas as suas modalidades e as respectivas certidões;

b) - a expedição da cédula de identidade individual;

VII - a garantia do direito de propriedade e o acesso a ele;

VIII - prioridade no estabelecimento de meios para o financiamento e o desenvolvimento da pequena propriedade rural trabalhada pela família;

IX - todos têm direito de receber informações objetivas de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Município, antes de sua aprovação ou na fase de sua implementação;

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações requeridas serão obrigatoriamente prestadas no prazo de quinze dias úteis sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11 - É dever do Município em comum com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de Governo, das Instituições Democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e às ciências;

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V - preservar áreas verdes, a flora e a fauna.

VI - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VII - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais no Município;

X - estabelecer e implantar a política de educação para prevenção de doenças comuns na região, bem como outras doenças infecto-contagiosas.

TÍTULO III

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇAO I

Da Câmara Municipal

Art. 12 - O Poder Legislativo do Município de Pedra Preta, é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo Território Nacional.

§ 1° - O mandato dos Vereadores é de quatro anos.

§ 2° - A eleição dos Vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

§ 3° - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta, corresponderá ao que prevê o Art. 182 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

§ 3° - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta é fixado em 11 (onze). ***(redação dada pela Emenda nº 009, de 20.09.2011)***

Art. 13 - Salvo disposições em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos art. 15 e 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário Municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública.

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;

V - bens do domínio do Município;

VI - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VIII - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

IX - normatização da iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

X - criação, organização e supressão de distritos;

XI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;

XII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas Municipais.

Art. 15 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - elaborar seu regimento interno;

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

III - resolver definitivamente sobre convênio, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar ou os limites da delegação Legislativa;

VI - mudar, temporariamente, sua sede;

VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente;

VIII - julgar, anualmente, as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

XI - representar ao Ministério público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública que tomar conhecimento;

XII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais.

Art.16 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretários Municipais para no prazo de oito dias úteis, pessoalmente, em reunião de Vereadores, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a Administração Pública a ausência ou prestação de informações falsas.

§ 1° - Os Secretários Municipais, bem como o Prefeito Municipal podem comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente, para expor assunto de relevância da administração.

§ 2° - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a Administração Pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III

Dos Vereadores

Art. 17 - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Pedra Preta.

Art. 18 - Os Vereadores não podem, desde a posse:

I - ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

II - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes:

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 19 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ l° - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 20 - Não perde o mandato o Vereador:

I - licenciado pela Câmara para investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Secretário do Governo Federal ou Ministro do Governo Federal;

II - licenciado pela Câmara para tratar de assunto de seu interesse particular, no prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - licenciado pela Câmara para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município; e,

IV - licenciado por motivo de doença.

§ l º - o Vereador licenciado será remunerado pela Câmara Municipal somente nos casos dos incisos III e IV deste artigo, sendo que no caso do Inciso IV, o pagamento do subsídio ficará a cargo da Câmara Municipal até o 15º dia, ultrapassado este prazo, o benefício será assegurado pelo sistema previdenciário a que o Vereador estiver vinculado;

§ 2º - As licenças relativas aos incisos I, II e III serão solicitadas por intermédio de requerimentos devidamente protocolizados na Câmara Municipal dentro dos prazos regimentais, os quais serão transformados em projetos de resoluções, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Em caso de doença fica dispensado o requerimento e a aprovação de Projeto de Resolução, sendo que imediatamente após a protocolização do atestado médico se inicia a licença:

a) por tempo indeterminado quando o atestado não estabelecer o prazo de afastamento das atividades; e,

b) por tempo determinado quando o atestado estabelecer o prazo de afastamento das atividades.

§ 4º - No caso do Inciso I a licença será sempre por tempo indeterminado, sem que se extrapole a legislatura da concessão, devendo o Vereador titular reassumir oficialmente sua cadeira em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua saída do cargo em que estava investido.

§ 5º - O Suplente será convocado dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do licenciamento nos casos de:

a) vagas;

b) licenças superiores a 30 (trinta) dias;

c) licenças por prazo indeterminado; e,

d) chamamento do Presidente da Câmara para o exercício do cargo de Prefeito.

§ 6º - Em todos os casos de licença o Vereador licenciado poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer momento, bastando para isso comunicar oficialmente a Mesa sobre o seu retorno ou comparecer a uma sessão plenária e declarar à Mesa para constar da ata, a sua reassunção.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 21 - A Câmara Municipal de Pedra Preta, reunir-se-á ordinariamente, anualmente, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Art. 21 - A Câmara Municipal de Pedra Preta, reunir-se-á ordinariamente, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro. ***(redação dada pela Emenda nº 002, de 21.03.2007)***

§ 1° - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem aos sábados, domingos e feriados.

§ 2° - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, da eleição da Mesa e o julgamento das Contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior.

§ 3° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, às dez horas para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

§ 3° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, às dezessete horas para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito. ***(redação dada pela Emenda nº 003, de 19.12.2008)***

§ 4° - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5° - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada e deverá constar, expressamente, no ato da convocação.

§ 6º - Para o segundo biênio, a eleição da Mesa, dar-se-á na Ordem do dia da última sessão do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos a primeiro de fevereiro do ano subsequente.

§ 6º - Para o segundo biênio, a eleição da Mesa, será realizada em Sessão Extraordinária, sempre na primeira sexta-feira do mês de dezembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos a primeiro de janeiro do ano subsequente. ***(redação dada pela Emenda nº 006, de 30.11.2010)***

SEÇÃO V

Da Mesa e Das Comissões

Art. 22 - A Mesa da Câmara Municipal de Pedra Preta, será composta de um Presidente, um primeiro e segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1° - As competências e as atribuições dos Membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento interno.

§ 2° - O Presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3° - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 23 - A Câmara Municipal de Pedra Preta, terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1° - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com Entidades da Comunidade;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer.

§ 2° - As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 24 - Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária.

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 25 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 26 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou pelo Prefeito.

§ 1° - a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2° - a emenda à Lei Orgânica do Município, será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de Ordem.

§ 3° - a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 27 - A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° - São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) - servidores públicos do Município, provimento de cargos, estabilidade e a aposentadoria;

c) - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

§ 2° - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município de Pedra Preta, distribuído em três por cento dos eleitores da SEDE e os dois por cento restantes, dos eleitorados que votam na zona rural do Município.

Art. 28 - O Projeto de lei de iniciativa popular será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, contendo anexadas as assinaturas, numeradas da primeira à última, com número do título eleitoral de cada assinante e indicando três responsáveis pelo Projeto, que terão direito à participação nos debates na matéria.

§ 1° - Recebido o Projeto, considerando-o em condições de tramitação em sua constitucionalidade e legalidade, a Presidência o despachará para as Comissões pertinentes.

§ 2° - Exarado o parecer pelas Comissões, a Presidência designará data para sua inclusão na Ordem do Dia, comunicando aos responsáveis pelo Projeto, da data em que mesmo será apreciado pela Câmara Municipal.

§ 3° - Os responsáveis pelo Projeto em número não superior a três, poderão participar dos debates fazendo uso da Tribuna pelo tempo regimental durante a Ordem do Dia, na discussão da matéria.

§ 4° - Os representantes não terão direito a voto nem apresentação de Emendas.

§ 5° - Na eventualidade de VETO do Poder Executivo os representantes que participaram da discussão do Projeto terão direito de manifestarem-se durante a Sessão em que esse veto for apreciado pela Câmara Municipal, na mesma forma dos parágrafos 3° e 4°.

Art. 29 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os Projetos de Leis Orçamentárias;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara municipal, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 30 - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

§ 1° - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2° - O prazo de que trata o § anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

§ 3° - A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da remessa do Projeto de Lei e em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir da leitura no expediente.

Art. 31 - O Projeto de Lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Câmara, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1° - Se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta o oito horas, os motivos de veto ao Presidente da Câmara.

§ 2° - O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° - Se o veto ocorrer durante o recesso da Câmara o Prefeito fará publicá-lo.

§ 4° - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito importará em Sanção.

§ 5° - O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

§ 5° - O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6° - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 7° - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 4º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 32 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 33 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2° - A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3° - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 34 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

SUBSEÇÃO IV

Das Licitações

Art. 35 - As comissões de licitação serão compostas por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal e um representante de uma entidade legalmente constituída no Município de Pedra Preta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão encaminhados os nomes mensalmente, por seus respectivos Presidentes ou Prefeito, ao setor da Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 36 - Deverão ser observadas nas licitações, os seguintes prazos mínimos para a apresentação das proposituras:

I - Convite: três dias úteis;

II - Tomada de preços: dez dias úteis;

III - Concorrência pública: trinta dias úteis;

IV - Leilão: trinta dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos previstos neste art. Serão sempre contados a partir do segundo dia, após a sua publicação em Edital, considerando o seu término no último dia até às dezoito horas.

Art. 37 - Até quinze dias antes do início da exposição das contas municipais nos locais respectivos, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal farão ampla divulgação do fato:

I - pelos jornais locais;

II - pelas emissoras de rádio;

III - em editais.

Art. 38 - Os editais para Tomada de Preços, Concorrência Pública e Leilões serão publicados pelos jornais de maior circulação local por três vezes, além de fixá-lo em locais apropriados e de costume na Prefeitura Municipal.

Art. 39 - O Executivo enviará à Câmara Municipal a cada trimestre ou antes se julgar necessário, Projeto de lei atualizando os valores mínimos para licitações nas modalidades de: Convite, Tomada de preços e Concorrência Pública.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 40 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarda, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 41 - O controle externo da Câmara Municipal contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1° - As contas deverão ser apresentadas até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2° - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Economia e Finanças o fará em trinta dias.

§ 3° - Apresentadas as Contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma legal, publicando-se em edital.

§ 4° - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio.

§ 5° - Recebido o Parecer Prévio, a Comissão Permanente de Economia e Finanças, sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 6° - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 42 - A Comissão Permanente de Economia e Finanças, diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1° - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes, insuficientes, a Comissão de Economia e Finanças solicitará ao tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2° - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Economia e Finanças se julgar que o gasto possa causar danos irreparáveis ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara a sua sustação.

Art. 43 - Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1° - Os responsáveis pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal.

§ 2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma legal denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3° - A Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1° do artigo anterior.

§ 4° - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Economia e Finanças, proporá à Câmara Municipal as medidas que julga convenientes à situação.

Art. 44 - As declarações de bens que devem fazer o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, com firma reconhecida, no início e no fim da gestão, serão enviadas em quinze dias ao Tribunal de Contas, para registro e avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não enviadas as declarações no prazo determinado, o Tribunal fará, de ofício, levantamento, dando ao interessado o direito de sobre ele manifestar dentro de quinze dias, sob pena de prevalecer, como declaração, os dados levantados.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e o Vice-Prefeito

Art. 45 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 46 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, observado o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitida uma única reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição. ***(redação dada pela Emenda nº 007, de 05.04.2011)***

Art. 47 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão Solene na Câmara Municipal de Pedra Preta no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter a Constituição, defende-la, bem como as instituições democráticas, cumprir, observar as leis e promover o bem geral da população do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiveram assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 48 - substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 49 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 50 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1° - Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2° - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 3° - Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal, devendo optar, neste caso, por uma das remunerações.

Art. 51 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 52 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - nomear e exonerar Secretários Municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

X - prover os cargos públicos municipais, na forma da lei.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 53 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1° - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos que no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário;

§ 2° - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas decisões;

§ 3° - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 4° - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos, ou quando se tratar de ilícito continuado.

§ 5° - Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

SEÇÃO IV

Dos Secretários Municipais e Procuradoria Geral

Art. 54 - Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no convívio dos direitos políticos.

Art. 54 - Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos, no convívio dos direitos políticos e aprovados previamente pela Câmara Municipal de Pedra Preta, após arguição pública (sabatina). ***(redação dada pela Emenda nº 015, de 19.02.2015)***

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 55 - Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais.

§ 1° - Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º - A Chefia de Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

Art.56 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 56. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão que representa, como advocacia geral, o Município de Pedra Preta, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal. ***(redação dada pela Emenda nº 016, de 02.06.2015)***

PARÁGRAFO ÚNICO - A Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito.

§1º. A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos, detentores de notório saber jurídico e reputação ilibada. ***(parágrafo acrescido pela Emenda nº 016, de 02.06.2015)***

§2º. O ingresso nas classes iniciais das carreiras dos cargos que integram a Procuradoria-Geral do Município se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. ***(parágrafo acrescido pela Emenda nº 016, de 02.06.2015)***

Art. 56-A. O exercício das funções da Advocacia Pública Municipal, essenciais ao funcionamento da Administração Pública do Município, compreendendo a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos de carreira, obedecido o disposto no §2º do Art. 56 desta Lei Orgânica. ***(artigo acrescido pela Emenda nº 016, de 02.06.2015)***

§1º. Aos Procuradores Municipais, organizados em carreira, cabe o exercício da representação judicial e a consultoria jurídica do Município. ***(parágrafo acrescido pela Emenda nº 016, de 02.06.2015)***

§2º. Ao Procurador-Geral será permitido o exercício das funções estabelecidas no parágrafo anterior somente nos casos em que a chefia da Procuradoria-Geral do Município for exercida por procurador municipal de carreira. ***(parágrafo acrescido pela Emenda nº 016, de 02.06.2015)***

SEÇÃO V

Da Guarda Municipal

Art. 57 - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

CAPÍTULO III

Do Sistema Tributário Municipal

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 58 - 0 Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

§ 1° - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2° - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 59 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos;

a) - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias, conservadas pelo Município;

VI - instituir impostos sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) - templos de qualquer culto;

c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;

d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

SEÇÃO II

Das Receitas Tributárias

Art. 60 - Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e manter.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais, intermunicipais e de comunicação;

V - setenta por cento para o Município de origem, do produto de arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro quando definido em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial;

Art. 61 - 0 Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados; os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar.

SEÇÃO III

Dos Impostos do Município

Art. 62 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbano;

II - transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, da Constituição Federal definidos em lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

SEÇÃO IV

Dos Orçamentos

Art. 63 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1° - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como a redução das desigualdades inter-regionais segundo critérios populacionais.

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária.

§ 3° - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° - Os planos e programas municipais e setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5° - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

§ 6° - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 7º - Os projetos de leis que versarem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, deverão obedecer às seguintes normas: ***(parágrafo acrescido pela Emenda nº 004, de 13.04.2009)***

I - o projeto de lei do plano plurianual, deverá ser elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito e será encaminhado ao Poder Legislativo até a data de quinze de julho e devolvido para sanção até quinze de outubro do mesmo ano; ***(inciso acrescido pela Emenda nº 004, de 13.04.2009)***

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até a data de quinze de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até quinze de novembro do mesmo ano; ***(inciso acrescido pela Emenda nº 004, de 13.04.2009)***

III - o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até quinze de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até quinze de dezembro do mesmo ano. ***(inciso acrescido pela Emenda nº 004, de 13. 04.2009)***

Art. 64 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à proposta de orçamento anual e os critérios adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1° - Caberá à Comissão de Economia e Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2° - As emendas serão apresentadas na Comissão referida no parágrafo anterior, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo plenário da Casa.

§ 3° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) - dotações para pessoal e seus encargos;

b) - serviços da dívida municipal.

III - sejam relacionadas:

a) - com a correção de erros ou omissões;

b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4° - 0 Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação aos Projetos e propostas a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5° - Os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 65 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a circulação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a solicitação e a concessão de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2° - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo, se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 66 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte e seis de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 67 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO IV

Da Administração Pública Municipal

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 68 - A administração pública municipal direta ou indireta, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o edital de convocação, para concurso público estabelecerá:

a) - prazo de validade do concurso de até dois anos prorrogável uma vez por igual período;

b) - o número de vagas oferecidas;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

VI - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Art. 69 - A administração pública é obrigada a fornecer ao interessado, no prazo máximo de quinze dias contados da respectiva solicitação, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar ou negar a sua expedição; no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 70 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 71 - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta de Pedra Preta, é o estatutário.

§ 1° - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2° - Aplicam-se aos servidores públicos municipais as seguintes disposições, além das previstas no parágrafo 2º do art. 39 da Constituição Federal:

I - adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento do vencimento base, por ano de efetivo exercício, até o máximo de cinquenta por cento que não ultrapassará os limites fixados nesta Lei Orgânica;

II - licença-prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício público municipal por Pedra Preta, permitida sua con-

versão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contada em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

§ 3° - A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos,observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

§ 4° - As normas administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores públicos da administração municipal serão estabelecidos somente através de lei.

§ 5° - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo.

§ 69 - Sob pena de responsabilidade, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento de servidor para instituições de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.

Art. 72 - Aplica-se ao servidor público municipal o disposto no art. 41 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor público municipal será aposentado na forma prevista no art. 40 da Constituição Federal, observando-se:

a) - o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do servidor, sendo majorado na mesma proporção sempre que houver reajuste na remuneração integral do servidor da ativa, acrescido de todas as vantagens;

b) - incorporam-se aos proventos da aposentadoria todas as gratificações da atividade quando exercidas por mais de cinco anos ininterruptos ou dez intercalados.

Art. 73 - A lei, ao instituir o regime estatutário e os planos de carreira para os servidores públicos municipais fixará limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração de carreira, estabelecendo, também, a representação única.

Art. 74 - A revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

§ 1° - O pagamento da remuneração dos servidores municipais dar-se-á até o primeiro dia útil do mês seguinte ao que se refere.

§ 2° - O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3° - O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

Art. 75 - Os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de maior circulação local, a relação nominal de seus servidores, com seus respectivos cargos e remunerações atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As nomeações, demissões, exonerações, contratações para serviços públicos e reajustes de remunerações que não forem publicadas, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 76 - Além de outros direitos atribuídos pela Constituição Federal, aos servidores municipais, aplicam-se:

I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral do mês de dezembro;

II - salário família para seus dependentes;

III - gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do valor normal;

IV - licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;

V - licença à paternidade, nos termos da lei.

Art. 77 - A liberdade de associação sindical e o direito de greve serão assegurados aos servidores públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 1° - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.

§ 2° - É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.

Art. 78 - Os contratos de servidores por tempo determinado somente serão permitidos para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 78 - Os contratos de servidores por tempo determinado somente serão permitidos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e terão duração de até seis meses, prorrogáveis, no máximo, por mais seis meses. ***(redação dada pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

§ I º - Os contratos terão a duração de seis meses, prorrogáveis, no máximo, por mais seis meses. ***(parágrafo suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

§ 2º - Expirado o prazo do parágrafo anterior, persistindo a necessidade e houver interesse público na prestação dos serviços, a administração deverá criar legalmente o cargo e instituir imediatamente o concurso público para preenchimento dos cargos. ***(parágrafo suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

§ 3° - Os casos de necessidade temporária referidos no "caput" deste artigo serão definidos por: ***(parágrafo suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

I - calamidade pública; ***(inciso suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

II - inundações e enchentes; ***(inciso suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

III - epidemias; ***(inciso suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

IV - campanha de saúde pública e vacinação em massa. ***(inciso suprimido pela Emenda nº 014, de 03.02.2015)***

Art. 79 - Nenhum servidor público municipal de Pedra Preta receberá menos de um salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado.

TÍTULO IV

Do Desenvolvimento Econômico e Social

CAPÍTULO I

Da Seguridade Social

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 80 - 0 Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa ao meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionaissociais**;**

VIII - busca de pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas de pequeno porte e microempresas.

§ lº - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder público municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 81 - A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I - a exigência de licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 82 - 0 Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 83 - Serão criados conselhos populares, autônomos e independentes, com objetivos específicos, compostos de representantes do Legislativo e do Executivo Municipal, das Entidades Populares, Estudantis, Sindicais, diretamente ligadas ao assunto em questão.

§ 1° - A Prefeitura Municipal estimulará, entre outros, a formação de:

I - conselhos das Associações de Moradores de Bairros;

II - conselhos de proteção à ordem pública;

III - conselhos de educação e saúde;

IV - conselhos de proteção ao esporte, ao lazer, à cultura e às artes;

V - conselhos dos direitos da Mulher;

VI - conselhos do Meio Ambiente;

VII - conselhos de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

§ 2° - Esses Conselhos se constituirão como órgãos de elaboração e de consultas no planejamento e definição de políticas, projetos de leis e programas de interesse público.

SEÇÃO II

Da Política Urbana

Art. 84 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ lº - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

§ 2° - Apropriedade cumpre a sua função socialquando atende ás exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.

§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em espécie, salvo nos casos previstos no inciso III do parágrafo seguinte.

§ 4º - O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada, subutilizada ou não utilizada, nos termos da lei, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante títulos de dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pela Câmara com prazo de resgate de até cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

§ 5° - O Município considerará que a propriedade urbana cumpre sua função social quando assegura a democratização do acesso ao solo urbano e à moradia, sendo considerado abuso da função social, possível de desapropriação a sua retenção especulativa ou domínio de área extensa, ou mais de uma, subutilizada ou não utilizada.

Art. 85 - Os proprietários de imóveis beneficiados com obras de pavimentação deverão executar em um ano após o benefício, o calçamento, arborização, muros em seus imóveis, sob pena de imposto progressivo e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Lotes e terrenos do perímetro urbano não utilizados e não murados, poderá a Prefeitura Municipal utilizá-los cultivando produtos agrícolas, com a finalidade de servir de alimento às crianças e pessoas carentes.

Art. 86 - 0 Plano Diretor do Município contemplará área de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 87 - As terras públicas municipais não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos urbanos da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes fixadas no Plano Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na escolha destas famílias será formada uma comissão que constará de representante do Sindicato Rural, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 88 - 0 Município deverá adquirir uma área de terras em local apropriado destinada exclusivamente à criação de Parque Industrial.

Art. 89 - 0 Município deverá, sempre que possível conjugar o programa habitacional com o Estado e a União visto que o acesso à moradia é um direito de todos.

Art. 90 - Será estimulada a criação de cooperativa para construção de casa própria para pessoas de baixo poder aquisitivo, gerida e administrada por Entidades populares e Sindicais que contará com apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal, em conjunto com o Estado e a União, utilizando para este fim, terrenos públicos ou desapropriados.

SEÇÃO III

Da Política Rural

Art. 91 - A política de desenvolvimento rural tem como objetivo, o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem à terra.

Art. 92 - A política de desenvolvimento rural do Município será integrada com a organização do sistema de assistência técnica e extensão rural oficial à nível de Estado e da União.

§ 1° - A assistência técnica e extensão rural de que trata este artigo, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estadual e federal.

§ 2° - Os recursos de que trata este parágrafo anterior farão parte do orçamento anual do Município.

Art. 93 - A política de desenvolvimento rural do Município será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente:

a) - assistência técnica e extensão rural;

b) - pesquisa agropecuária;

c) - associativismo;

d) - eletrificação rural e irrigação;

e) - habitação para trabalhador rural;

f) - outros instrumentos.

Art. 94 - A política de desenvolvimento rural será planejada através dos planos plurianuais levando em consideração:

I - apoio creditício e incentivos fiscais à produção e comercialização dos produtos agropecuários, para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades de agroindústria.

II - a melhoria das condições de vida da população rural, principalmente em relação à educação, saúde, habitação, cultura, transporte e saneamento.

III - a assistência técnica e extensão rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, sem paralelismo na área municipal, será garantida gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesanais, suas famílias e suas formas associativas levando em conta:

a) - a realidade municipal, os interesses e anseios do produtor e sua família;

b) - alternativas tecnológicas ao alcance de produtor rural e sua família e que não venha poluir o meio ambiente;

c) - medidas que visem incrementar a renda líquida do produtor rural, através de aumento de produção e produtividade, diminuição dos custos operacionais e melhoria nos sistemas que evitem as perdas na colheita;

d) - medidas que visem despertar a consciência associativista no campo e de assessoramento à criação e dinamização das organizações de produtores já formalizadas, com objetivo de eficientizar os sistemas de produção e comercialização e sobretudo, criar mecanismos que permitam a esses grupos, competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade;

e) - atendimento à população dos centros urbanos, principalmente a de baixa renda, através da comercialização direta, produtor - consumidor, de forma a diminuir as margens de intermediação com reflexos positivos na diminuição dos custos à nível dos consumidores;

f) - a propriedade como um todo, mas voltada para a unidade de planejamento (comunidades, municípios);

g) - a diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais, criando novas alternativas de renda e diminuindo os riscos advindos da exploração de uma única atividade;

h) - o tratamento e aproveitamento de áreas encapoeiradas e degradadas, com o objetivo de combater as derrubadas das matas e a destruição do ecossistema;

i) - o aproveitamento das várzeas.

IV - A produção de alimentos para abastecimento do Município e geração de excedentes exportáveis, bem como a produção de matérias primas para atender o Parque Industrial Regional e Nacional.

V - O fornecimento de alimentos para fazer parte da merenda escolar, tanto na zona urbana, como na rural.

VI - A profissionalização do produtor rural.

VII - A energização rural, aproveitando os mananciais hídricos para implantação de microturbinas e outros equipamentos de forma integrada com os sistemas produtivo e social.

§ 1° - A política de desenvolvimento rural será integrada com a do meio ambiente e urbana.

§ 2° - Incluem-se no planejamento da política de desenvolvimento rural do Município as atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras, florestais e sociais.

Ar. 95 - É facultado ao Município a aquisição de terras na zona rural e suburbana, destinada ao assentamento de famílias, com vínculo agrícola ou horticulturas.

§ 1° - A compra deve ser feita direta e aprovada pelo Legislativo.

§ 2° - O Município poderá investir até 3%(três por cento) de sua arrecadação mensal, para o proposto neste artigo.

§ 2° - O Município poderá investir até 5%(cinco por cento) de sua arrecadação mensal, para o proposto neste artigo. ***(redação dada pela Emenda nº 001, de 16.07.1997)***

§ 3° - O preço será estabelecido, pelas partes envolvidas: Executivo, Legislativo, técnicos e destinatários.

§ 4º - Os bens adquiridos incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 5° - A concessão se regulamentará por lei complementar.

Art. 96 - Cabe à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, manter através da Secretaria específica, um conjunto de máquinas agrícolas, sementes, mudas, defensivos, para incentivo ao desenvolvimento da produção nas pequenas propriedades.

Art. 97 - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura incentivar o progressivo plantio da vegetação de cabeceiras de matos ciliares em todos os cursos de água oferecendo aos proprietários e confiantes, mudas apropriadas a custo módico.

Art. 98 - As árvores e toda vegetação ornamental de logradouros públicos estão sob proteção legal, sendo vedada sua poda ou erradicação, sendo esta tarefa exclusiva da Secretaria de Agricultura, que para estes fins manterá um horto florestal.

SEÇÃO IV

Da Ordem Social

SUBSEÇÂO I

Dos Princípios Gerais

Art. 99 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça sociais.

Art. 100 - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II

Do Plano Diretor

Art. 101 - O Município elaborará quinquenalmente o seu Plano Diretor, através de iniciativa do Prefeito, nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação, considerando em conjunto os aspectos físicos econômicos sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I - no tocante ao aspecto físico - territorial, o plano deverá conter disposições sobre o sistema viário urbano e rural; o zoneamento e loteamento urbanos ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II - no que se refere ao aspecto econômico, o plano deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia Municipal à Regional.

III - no que diz respeito ao aspecto social, deverá no Plano conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;

IV - referente ao aspecto administrativo, deverá o Plano consignar normas de organização institucional, que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

SUBSEÇÃO III

Da Saúde

Art.102 - O Município integra com a União e o Estado, com os recursos da Seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigido, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo das assistenciais;

II - participação da comunidade.

§ lº - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2° - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3° - São vedados quaisquer incentivos fiscais e a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 103 - Compete ao Sistema Único de Saúde:

I - organizar e manter, com base no perfil epidemiológico municipal, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes;

II - garantir total cobertura assistencial à saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservadas as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;

III - organizar e manter registro sistemático de informações de saúde e vigilância sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador, epidemiológica, visando ao conhecimento dos fatores de risco da saúde da coletividade;

IV - organizar a atenção odontológica, prioritariamente, para as crianças de seis a quatorze anos de idade, visando a prevenção da cárie dentária;

V - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

VI - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendendo o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VIII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

IX - abastecer a rede pública de saúde, fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

X - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 104 - O Município deverá criar um pronto socorro municipal abrangendo desde pequenos atendimentos até cirurgias, para a população.

Art. 105 - O Município deverá criar mini-postos de saúde, convenientemente equipados, em toda zona rural onde houver aglomerado populacional.

SUBSEÇÃO IV

Da Assistência Social

Art. 106 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - garantir a todo cidadão o acesso ao mercado de trabalho;

IV - assegurar o exercício dos direitos da mulher, através de programas sociais voltados para as suas necessidades específicas, nas várias etapas evolutivas.

V - assistência à mulher gestante carente, com acompanhamento médico integral, pré-natal e durante o parto, seja normal ou cirúrgico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência médica se estende à mãe e à criança, até cento e vinte dias após o parto.

VI - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 107 - O Município prestará em regime de convênios, apoio técnico-financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência, que executarem programas sócio-educativos destinados às crianças, aos adolescentes e ao idoso, na forma da lei.

Art. 108 - O Município criará e desenvolverá, na forma da lei, a política de assistência integral ao idoso e à criança desassistidos, inclusive mantendo casas de acolhimento aos mesmos, constando essa assistência com médico neurologista, psicólogo e clínico geral.

§ 1° - As casas para o idoso, referidas neste artigo, terão caráter individual.

§ 2° - Deve-se proporcionar condições de trabalho ao idoso, através de hortas comunitárias e trabalhos manufaturados com apoio técnico e financeiro do Poder Executivo.

§ 3° - Considera-se pessoas idosas, para efeito deste artigo, com idade superior à cinquenta anos.

§ 4° - O lucro obtido pelos idosos em suas atividades, será destinado em benefício dos mesmos.

§ 5° - Na implantação desta política assistencial ao idoso, poderá ser assegurado a participação conjunta de entidades religiosas.

Art. 109 - A prestação de assistência social deve ser garantida aos usuários do Sistema Penitenciário, Habitacional e de Saúde.

Art. 110 - O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, mediante normas gerais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, os programas de ação governamental, de assistência social.

§ 1° - As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município de Pedra Preta poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

§ 2° - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 111 - O transporte coletivo urbano é da competência exclusiva do Município, conforme estabelecido no art. 30, Inciso V, da Constituição Federal.

§ 1° - O orçamento do Município deverá prever verba que assegure o pleno funcionamento do Sistema de Transportes Coletivo Urbano.

§ 2° - O Município não poderá delegar à instituição privada, administração do sistema de transporte urbano.

§ 3º - É vedado ao Município transferir à Empresa de Transporte Municipal encargos relativos às despesas com planejamento, gerenciamento e fiscalização, sendo esta responsabilidade da municipalidade.

Art. 112 - O transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar as condições de uso, acesso e qualidade do sistema de transporte à população.

Art. 113 - Caberá ao Executivo Municipal a elaboração da política de transporte urbano coletivo, inclusive tarifa, que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 114 - A doação de terrenos de propriedade do Poder Público Municipal a terceiros, fica limitada:

a) - que vise retomo econômico ou social;

b) - obrigatoriedade de ocupação e construção em tempo determinado por lei.

SEÇÃO V

Da Ação Cultural

SUBSEÇÃO I

Da Educação

Art. 115 - O Município de Pedra Preta, organizará os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração com o Estado e a União, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para a cidadania com base nos seguintes princípios:

I - a educação escolar pública, de qualidade gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme o art. 10, inciso III, da Constituição Estadual;

II - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o Magistério Público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada à planejamento, atividades e estudos extra-classe e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município de Pedra Preta;

II - Valorização dos Profissionais do ensino, garantindo, na forma da Lei, plano de carreira para o Magistério Público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de no máximo, 38 horas, sendo um terço destinado a planejamento, atividades e estudos extraclasse e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município de Pedra Preta. ***(redação dada pela Emenda nº 012, de 17.06.2014)***

III - gestão democrática, em todos os níveis dos sistemas de ensino, com eleição direta para diretores das unidades de ensino, e composição paritária dos Conselhos Deliberativos Escolares, com participação dos profissionais de ensino, pais e alunos, na forma da lei.

Art. 116 - A definição da Política Educacional é privativa do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Câmara Municipal de Pedra Preta, toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar municipal.

Art. 117 - As unidades escolares terão autonomia na definição da Política Pedagógica, respeitados em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos à nível Federal e Estadual ou expressos nesta Lei Orgânica.

Art. 118 - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Educação, compreenderão:

I - trinta e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidos os provenientes de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado;

§ lº - Os recursos de que trata este artigo, poderão ser dirigidos também, às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, na forma da lei, desde que não tenham fins lucrativos e após atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

§ 2° - A Secretaria de Educação Municipal, prestará contas mensalmente ao Poder Legislativo de todas as receitas e despesas, nas diversas dotações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2° - A Secretaria de Educação Municipal, prestará contas mensalmente ao Poder Legislativo de todas as receitas e despesas, nas diversas dotações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, que poderão ser apresentados em arquivos digitais. ***(redação dada pela Emenda nº 013, de 17.06.2014)***

§ 3 ° - Fica o Poder Executivo responsável pela divulgação em jornal de maior circulação local ou Diário Oficial do Estado em forma de quadro demonstrativo, das receitas e despesas das contas referidas no parágrafo anterior, trimestralmente.

§ 4° - Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer os dados e informações complementares, ou certidões referentes às contas citadas no parágrafo 2°, conforme o art. 5°, Inciso XXXIII e XXXIV, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal e art. 10, Inciso VI, alíneas "a" e "b" da Constituição Estadual.

Art. 119 - O Município manterá o professorado Municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 120 - O Município assegurará a formação em serviço do professor leigo e promoverá cursos de reciclagem e capacitação a todos os educadores da Rede Municipal.

Art. 121 - É dever do Município em toda a sua área de competência o provimento de vagas em todo o território municipal em número suficiente para atender a demanda do ensino fundamental.

Art. 122 - Compete ao Poder Público;

a) - recensear anualmente os educandos ao ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

b) - dar atendimento em creches e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos.

Art. 123 - O ensino oficial do Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1° - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental e segundo grau.

§ 2° - Deverá constar obrigatoriamente nos currículos das unidades escolares municipais, além dos conteúdos mínimos estabelecidos em nível nacional, também os valores culturais, artísticos e ambientais do Estado de Mato Grosso e do Município de Pedra Preta.

§ 3° - A educação física é considerada regular e de matrícula obrigatória em todos os níveis de ensino.

§ 4° - Constituirá exigência indispensável a apresentação no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

§ 5º - A inspeção médica e odontológica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório pelo menos de seis em seis meses e será gratuita a todos.

Art. 124 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 125 - Os lotes de terra onde forem edificadas as Escolas Municipais passarão legalmente a constituir patrimônio público municipal, através de doação, ou desapropriação a bem do serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá em crime, o uso, apropriação ou demolição das escolas municipais por terceiros.

SUBSEÇÃO II

Da Cultura

Art. 126 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Pedra Preta, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 127 - Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

§ 1° - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 2° - O Plano Diretor Municipal disporá, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 128 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 129 - Caberá ao Município:

I - implantar ruas de lazer e centros sociais urbanos e rurais, para práticas de atividades sociais diversas, nos setores mais carentes;

II- incentivar a instalação ou ampliação de bibliotecas na Sede do Município e Distritos;

III - auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que os amadores e colegiais terão prioridade no uso de estádios, ginásios esportivos, campos e instalações de propriedade do Município.

SUBSEÇÃO III

Do Desporto

Art. 130 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, através da implantação de programas municipais para apoio ao esporte, criando condições adequadas, principalmente junto às Redes Estadual e Municipal de Ensino e aos Clubes Amadores locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município promoverá anualmente, através das Ligas Esportivas de Pedra Preta, torneios e campeonatos municipais.

Art. 131 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SUBSEÇÃO IV

Do Meio Ambiente

Art. 132 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei complementar, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiências públicas e de seus representantes em todas as fases;

IV - combater a poluição e a erosão, fiscalizando e interditando as atividades degradadoras;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - informar, sistemática e amplamente, a população sobre a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos;

VII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

IX - promover o reflorestamento ao longo das margens dos rios e riachos, ou exigir que isto seja cumprido pelo degradador, na forma da lei.

Art. 133 - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 134 - É vedado, qualquer tipo de armazenamento, guarda ou estocagem de resíduos nucleares, lixo atômico de qualquer natureza, nas terras do Município de Pedra Preta.

Art. 135 - O Município coibirá desmatamento indiscriminado sobre as margens fluviais que impliquem em risco de erosões, enchentes, proliferação de insetos ou danos à população, e áreas já desmatadas devem sofrer tratamento adequado para sua recuperação sob supervisão do Município.

TÍTULO V

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1º - O Prefeito Municipal, prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais que, à data da promulgação da Constituição Federal, em cinco de outubro de 1988, completaram, pelo menos, cinco anos continuados de pleno exercício na Prefeitura ou Câmara Municipal de Pedra Preta.

§ 1º - Aos servidores municipais referidos neste artigo, ser-lhes-ão assegurados a partir da data da promulgação desta Lei, todos os direitos dos servidores concursados.

§ 2º - Será averbado o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal em âmbito de Pedra Preta que for aprovado em concurso público, para fins de licença-prêmio, adicionais, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3º - Até o dia cinco de agosto de 1.990 será realizado o concurso público a todos os servidores públicos municipais não estáveis de Pedra Preta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se deste artigo os Professores da Rede Municipal de Ensino, cujo concurso público será realizado no prazo de dez meses, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 4º - Dentro de cento e vinte dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, será votado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores públicos municipais de Pedra Preta.

Art. 5º - Dentro de um ano, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, deverão ser votadas as Leis Municipais que disponham sobre serviços de atendimento à saúde da população; criação da Guarda Municipal; definição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; estabeleçam progressividade do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, quando não cumpram funções sociais; disponham sobre a Organização do Sistema Único de Saúde e competência e programas; disponham sobre o meio ambiente e a competência do Município em sua defesa; disponham sobre as sanções penais e administrativas aos infratores que lesem o meio ambiente; disponham sobre o amparo ao idoso, à criança e ao adolescente; e as normas especiais de proteção.

Art. 6º - Até cento e vinte dias a contar da promulgação desta Lei deverão ser votadas as Leis municipais da Organização Administrativa; a criação das Secretarias Municipais; normas para viabilizar o exercício do Direito do contribuinte questionar as contas do Município; disciplinar como serão processadas as reclamações do contribuinte acerca do não cumprimento das Leis pelas autoridades, bem como à prestação de serviço público municipal.

Art. 7º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio do Município.

Art. 8º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, na forma do artigo anterior, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 9º - Os atuais cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, permanecerão até o final do 1º biênio da presente legislatura.

Art. 10 - A lei complementar prevista no art. 9º, Inciso XXXIII, será votada no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 11 - O Município deverá rever todos os contratos de concessão ou permissão que tiverem sido firmados anteriormente a esta Lei, podendo rescindi-los se for comprovadamente contrário aos interesses da população.

Art. 12 - Será regulamentado em Lei Municipal o Conselho de Desenvolvimento Municipal, integrado pela Câmara Municipal e demais seguimentos representativos das entidades presentes no Município, bem como das organizações dos produtores e trabalhadores rurais, que será presidido pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e apreciar o Plano de desenvolvimento Municipal.

Art. 13 - O aniversário de emancipação política de Pedra Preta, será comemorado no dia 13 de maio de cada ano.

Art. 14 - Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos, serão firmados por prazo não superior a três anos.

Art. 14 - Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados com prazo inicial de no máximo 20 (vinte) anos, podendo, mediante autorização legislativa, ser prorrogado por até 10 (dez) anos. ***(redação dada pela Emenda nº 011, de 27.12.2013)***

Art. 15 - Esta LEI ORGÂNICA, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta, 05 de abril de 1990.

Vereadores Constituintes:

Alexandre Eldre Miolli – Presidente

José Carlos Porto – Vice-Presidente

Antonio Roberto dos Santos – 1º Secretário

Luiz Mariano Ferreira – 2º Secretário

Semy Mendes de Freitas – Relator Geral

Aumori Pereira de Oliveira

Braulino Ferreira Rocha

Joaquim José Ribeiro

Jesus Gonçalves

Júlio Konno

Osmar Vitalino Gonçalves.

Participação Jurídica

Dr. Irevaldo Gutierrez Gimenez

Dra. Ângela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Sumário por artigo e página

TÍTULO I

Das Disposições Permanentes

CAPÍTULO I

Da Organização do Município

SEÇÃO I

Dos Princípios Constitucionais Fundamentais

(art. 1º a 5º) - pág. 01

SEÇÃO II

Da Organização Político-Administrativa

(art. 6º e 7º) - pág. 01/02

SEÇÃO III

Dos Bens e das Competências

(art. 8º e 9º) - pág. 02/03

TÍTULO II

Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Sociais

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Coletivos

(art. 10 e 11) - pág. 03/04

TÍTULO III

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

(art. 12 e 13) - pág. 04

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

(art. 14 a 16) - pág. 05

SEÇÃO III

Dos Vereadores

(art. 17 a 20) - pág. 06/07

SEÇÃO IV

Das Reuniões

(art. 21) - pág. 07

SEÇÃO V

Da Mesa e Das Comissões

(art. 22 a 24) - pág. 07/08

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

(art. 25) - pág. 08

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Lei Orgânica Municipal

(art. 26) - pág. 08

SUBSEÇÃO III

Das Leis

(art. 27 a 34) - pág. 08/10

SUBSEÇÃO IV

Das Licitações

(art. 35 a 39) - pág. 10

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

(art. 40 a 44) - pág. 10/11

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e o Vice-Prefeito
(art. 45 a 51) - pág. 12
SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito
(art. 52) - pág. 12/13
SEÇÃO III
Da Responsabilidade do Prefeito
(art. 53) - pág. 13
SEÇÃO IV
Dos Secretários Municipais e Procuradoria Geral
(art. 54 a 56) - pág. 13
SEÇÃO V
Da Guarda Municipal
(art. 57) - pág. 14
CAPÍTULO III
Do Sistema Tributário Municipal
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
(art. 58 e 59) - pág. 14
SEÇÃO II
Das Receitas Tributárias
(art. 60 e 61) - pág. 14/15
SEÇÃO III
Dos Impostos do Município
(art. 62) - pág. 15
SEÇÃO IV
Dos Orçamentos
(art. 63 a 67) - pág. 15/17
CAPÍTULO IV
Da Administração Pública Municipal
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
(art. 68 a 70) - pág. 17/18
SEÇÃO II
Dos Servidores Públicos Civis
(art. 71 a 79) - pág. 18/19
TITULO IV
Do Desenvolvimento Econômico e Social
CAPÍTULO I
Da Seguridade Social
SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais
(art. 80 a 83) - pág. 19/20
SEÇÃO II
Da Política Urbana
(art. 84 a 90) - pág. 20/21
SEÇÃO III
Da Política Rural
(art. 91 a 98) - pág. 21/22
SEÇÃO IV
Da Ordem Social
SUBSEÇÃO I
Dos Princípios Gerais
(art. 99 e 100) - pág. 23
SUBSEÇÃO II
Do Plano Diretor
(art. 101) - pág. 23
SUBSEÇÃO III
Da Saúde
(art. 102 a 105) - pág. 23/24
SUBSEÇÃO IV
Da Assistência Social
(art. 106 a 114) - pág. 24/25
SEÇÃO V
Da Ação Cultural
SUBSEÇÃO I
Da Educação
(art. 115 a 125) - pág. 25/26
SUBSEÇÃO II
Da Cultura
(art. 126 a 129) - pág. 26/27
SUBSEÇÃO III
Do Desporto
(art. 130 e 131) - pág. 27
SUBSEÇÃO IV
Do Meio Ambiente
(art. 132 a 135) - pág. 27/28
TÍTULO V
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
(art. 1 a 15) - pág. 28/29

Sumário por páginas

Das Disposições Permanentes. 1
Da Organização do Município. 1
Dos Princípios Constitucionais Fundamentais. 1
Da Organização Político-Administrativa. 1
Dos Bens e da Competência. 2
Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Sociais. 3
Dos Direitos, Garantias e Deveres Individuais e Coletivos. 3
Do Poder Legislativo. 4
Da Câmara Municipal 4
Das Atribuições da Câmara Municipal 5
Dos Vereadores. 6
Das Reuniões. 7

Da Mesa e Das Comissões. 7
Do Processo Legislativo. 8
Das Disposições Gerais. 8
Da Emenda à Lei Orgânica Municipal 8
Das Leis. 8
Das Licitações. 10
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. 10
Do Poder Executivo. 12
Do Prefeito e o Vice-Prefeito. 12
Das Atribuições do Prefeito. 12
Da Responsabilidade do Prefeito. 13
Dos Secretários Municipais e Procuradoria Geral 13
Da Guarda Municipal 14
Do Sistema Tributário Municipal 14
Das Disposições Gerais. 14
Das Receitas Tributárias. 14
Dos Impostos do Município. 15
Dos Orçamentos. 15
Da Administração Pública Municipal 17
Das Disposições Gerais. 17
Dos Servidores Públicos Civis. 18
Do Desenvolvimento Econômico e Social 19
Da Seguridade Social 19
Dos Princípios Gerais. 19
Da Política Urbana. 20
Da Política Rural 21
Da Ordem Social 23
Dos Princípios Gerais. 23
Do Plano Diretor. 23
Da Saúde. 23
Da Assistência Social 24
Da Ação Cultural 25
Da Educação. 25
Da Cultura. 26
Do Desporto. 27
Do Meio Ambiente. 27
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 019/2015, tendo por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS PNAEF, PNAEI, PNAEP, PNAEC, PNAEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2015 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar o preço UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2015; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME,** com o **CNPJ nº 19.201.21/0001-01**, visando o fornecimento dos MATERIAIS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME,** com o CNPJ sob o **Nº 19.201.21/0001-01,** localizada na Pioneiro G. Minetto, 450ª, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte-MT – CEP: 78520-000 representada por sua procuradora senhora Elisabete Aparecida Moyses dos Santos CPF nº 312.463.032-78 e RG sob o nº 82287 SSP/MT, conforme Procuração feita no Cartório de Serviço Notarial e Registral de Guarantã do Norte/MT, residente e domiciliada na Rua Embaré nº 239 - Bairro Cidade Nova, cidade de Guarantã do Norte/MT.

555735 - EDISON MOYSES DOS SANTOS – ME

	SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT.	VALOR TOTAL

1	12565	ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	UNIDADE	2.720	4,75	12.920,00
2	14501	ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	2.900	3,10	8.990,00
3	22267	ACHOCOLATADO EM PO LIVRE DE GORDURAS TRANS PACOTE C/ 400GR	chopimpa	PACOTE	6.100	3,90	23.790,00
4	22264	ACUCAR CRISTAL PACOTE C/ 2KG	itamarati	PACOTE	9.500	4,99	47.405,00
5	14415	ALFACE CRESPA/LISA (MACO 700GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS	in natura	UNIDADE	5.300	3,40	18.020,00
6	10426	ALHO KG	in natura	KILO	2.600	18,00	46.800,00
7	256458	AMENDOIM PACOTE C/ 500GR	chopimpa	PACOTE	740	6,70	4.958,00
8	15383	AMIDO DE MILHO, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS, PACOTE C/ 500GR	mika	PACOTE	1.860	5,95	11.067,00
9	7805	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE C/ 5KG	macre	PACOTE	14.600	11,20	163.520,00
10	9652	BANANA NANICA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	7.000	3,17	22.190,00
11	9648	BATATA DOCE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	2.660	3,35	8.911,00
12	7165	BATATA INGLESA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	6.560	4,42	28.995,20
13	7409	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	4.300	4,04	17.372,00
14	8586	BISCOITO AGUA E SAL ENRIQUECIDO COM FERRO 400GR	liane	PACOTE	8.300	4,35	36.105,00
15	12693	BISCOITO DOCE MAIZENA ENRIQUECIDO COM FERRO 400GR	liane	PACOTE	8.300	4,65	38.595,00
16	8587	BISCOITO TIPO ROSQUINHA ENRIQUECIDO COM FERRO 400GR (SABORES DIVERSOS)	liane	PACOTE	8.300	5,35	44.405,00
17	12081	BOLO SIMPLES DIVERSOS SABORES KG	brilhante	KILO	820	17,00	13.940,00
18	275649	CAFE TORRADO E MOIDO, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VACUO, PACOTE C/ 500GR.	sinop	PACOTE	1.070	9,63	10.304,10
19	24194	CANELA EM RAMA 10GR	mika	PACOTE	960	1,35	1.296,00
20	7062	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA SEM SEBO, SEM GORDURA KG	frialto	KILO	19.900	13,39	266.461,00
21	7064	CARNE BOVINA DEFUMADA EMBALADA A VACUO KG	frialto	KILO	1.100	25,50	28.050,00
22	9450	CARNE BOVINA TIPO COSTELA KG	frialto	KILO	5.900	12,09	71.331,00
23	257669	CARNE BOVINA TIPO PATINHO KG	frialto	KILO	21.200	20,60	436.720,00
24	13688	CARNE SUINA PALETA, DESOSSADA, SEM PELE, SEM GORDURA, KG	frialto	KILO	9.600	14,50	139.200,00
25	7068	CEBOLA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	6.800	7,20	48.960,00
26	7170	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	6.600	4,27	28.182,00
27	12731	CHA MATE 250GR	cha cha	UNIDADE	2.300	6,95	15.985,00
28	7132	CHEIRO VERDE (MACO 200GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS	in natura	UNIDADE	1.100	3,40	3.740,00
29	7169	CHUCHU KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	1.500	3,20	4.800,00
30	22236	COCO RALADO 100GR	preferida	PACOTE	1.580	3,35	5.293,00
31	17249	COLORAU PACOTE C/ 500GR, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS OU COLORACAO CLARA DEMAIS	mika	PACOTE	2.400	4,10	9.840,00
32	22271	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO KG	anhambi	KILO	27.400	8,10	221.940,00
33	22247	DOCE DE LEITE 400GR	incotril	UNIDADE	500	4,98	2.490,00
34	22287	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS, PACOTE C/ 1KG	santarem	PACOTE	3.700	5,26	19.462,00
35	10413	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 ESPECIAL, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS, PACOTE C/ 1KG	globo	PACOTE	5.260	3,45	18.147,00
36	9653	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO1 PACOTE C/ 1KG	tio lindo	PACOTE	8.900	4,48	39.872,00
37	9656	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO P/ PAO 500GR	apti	PACOTE	430	13,95	5.998,50
38	22282	FERMENTO EM PO QUIMICO 100GR	royal	UNIDADE	1.610	2,65	4.266,50
39	273267	FILE DE PEIXE SEM ESPINHA, SEM ESCAMA KG	costa sul	KILO	1.200	29,50	35.400,00
40	273271	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO 500GR	sinha	UNIDADE	480	2,00	960,00
41	24174	FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO PACOTE C/ 1KG	pavei	PACOTE	1.210	3,25	3.932,50
42	22253	GELATINA 35GR DIVERSOS SABORES		UNIDADE	640	1,10	704,00
43	16879	LARANJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE	in natura	KILO	7.500	1,73	12.975,00
44	22263	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO 300GR (LATA)		UNIDADE	420	13,40	5.628,00

45	14498	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400GR (LATA)	itambe	UNIDADE	20.600	12,59	259.354,00
46	7066	LINGUICA DEFUMADA COM INSPECAO SANITARIA KG	seara	KILO	480	21,00	10.080,00
47	16880	MACA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	4.400	5,70	25.080,00
48	257466	MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE C/ 500GR	liane	PACOTE	12.800	3,20	40.960,00
49	257668	MAMAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	3.700	5,25	19.425,00
50	6937	MANDIOCA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	2.400	3,70	8.880,00
51	7806	MARACUJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	5.300	11,00	58.300,00
52	14853	MARGARINA LIGHT COM SAL , 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 75% A 80% LIPIDIOS, EMBALGEM CONTENDO 250GR		UNIDADE	110	3,20	352,00
53	14375	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPIDIOS, 1KG	delicia	UNIDADE	400	8,60	3.440,00
54	275650	MARGARINA, COM SAL, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 75% A 80% LIPIDIOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG.		UNIDADE	2.900	8,60	24.940,00
55	273270	MASSA PARA LASANHA PRE COZIDA 500GR		UNIDADE	560	7,50	4.200,00
56	9451	MELANCIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	8.600	1,35	11.610,00
57	6934	MELAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	1.800	4,35	7.830,00
58	14482	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE C/ 500GR	mika	UNIDADE	7.100	2,23	15.833,00
59	22246	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 PACOTE C/ 500GR	chopimpa	PACOTE	1.950	2,48	4.836,00
60	15168	MILHO VERDE ENLATADO 3,1 KG	cone	UNIDADE	300	15,10	4.530,00
61	12774	MISTURA INSTANTANEA PARA LEITE SABOR MORANGO 400GR	muky	UNIDADE	1.490	6,48	9.655,20
62	16866	OLEO DE SOJA 900ML	soya	UNIDADE	8.900	3,74	33.286,00
63	22381	OREGANO EMBALAGEM COM 100GR		UNIDADE	100	4,45	445,00
64	22281	OVOS VERMELHOS DUZIA	in natura	DUZIA	4.700	5,55	26.085,00
65	22289	PAO DE FORMA KG	brilhante	KILO	1.700	12,35	20.995,00
66	23979	PAO FRANCES KG	brilhante	KILO	17.540	9,30	163.122,00
67	9890	PAO PARA CACHORRO QUENTE KG	brilhante	KILO	3.700	11,19	41.403,00
68	21608	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	260	5,60	1.456,00
69	21880	POLVILHO AZEDO PACOTE C/ 1KG	mika	PACOTE	1.200	9,10	10.920,00
70	8538	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG	coopernova	KILO	200	22,70	4.540,00
71	22237	REPOLHO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	11.600	3,24	37.584,00
72	9650	SAGU PACOTE 500GR		PACOTE	1.000	4,72	4.720,00
73	13460	SAL REFINADO IODADO PACOTE C/ 1KG	master	PACOTE	4.100	1,40	5.740,00
74	9886	SALSICHA GRANEL KG		KILO	2.200	6,20	13.640,00
75	9662	SARDINHA ENLATADA 250GR	88	UNIDADE	1.340	5,65	7.571,00
76	7166	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS	in natura	KILO	10.400	5,92	61.568,00
77	16876	VINAGRE 750ML BRANCO	palhinha	UNIDADE	2.540	1,50	3.810,00
	TOTAL GERAL.....	**2.936.111,00**					

Valor total de **R$ 2.936.111,00** (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e onze reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um perco de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referencia.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto após recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. A empresa vencedora deverá encaminhar as páginas dos jornais com as respectivas publicações do período para o endereço desta prefeitura.

8.9. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referencia;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os MATERIAIS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar copias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das clausulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto nº 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei nº 8. 666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o numero do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e numero do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o numero do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao numero da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O numero de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os materiais ou serviços deverá estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributaria aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o numero do banco, bem como o nome e numero da agência e o numero da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a previa defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos.

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Publica, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, á multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que è de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Publica.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 019/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 019/2015 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo /MT

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇAO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em

02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de Novembro de 2015

EMERSON NUNES FREITAS	**CECILIA PEREIRA DA SILVA**
Pregoeiro	Membro da Equipe

MARCOS JUNEOR CERVANTES	**SINVALDO SANTOS BRITO**

Membro da Equipe	Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **A. G. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"

1 - Fica alterada a **Cláusula QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, ficando acrescentado ao valor inicial R$ 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais)**, passando o valor total a **R$ 192.050,00 (Cento e noventa e dois mil e cinquenta reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2015 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS PNAEF, PNAEI, PNAEP, PNAEC, PNAEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Onde sagrou-se vencedora a empresa**: EDISON MOYSES DOS SANTOS-ME,** com o valor de **R$ 2.936.111,00** (Dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e onze reais). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Novembro de 2015.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HS), COM AREA CONSTRUIDA DE 1.074,48 M2, CONFORME PORTARIA 1.171 DE 05 DE JUNHO DE 2012 E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO"

Fica alterada a Cláusula QUINTA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **30/04/2016**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de outubro de 2015.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **A. G. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"

1 - Fica alterada a **Cláusula QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, ficando acrescentado ao valor inicial R$ 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais)**, passando o valor total a **R$ 192.050,00 (Cento e noventa e dois mil e cinquenta reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 21/2015

A Comissão de Pregão, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 199/2015 de 11/08/2015, torna público, para conhecimento dos interessados que fica **PRORROGADO** para o dia 08/12/2015, pela ausência de participantes interessados . A reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de licitação nº21/2015 na modalidade Pregão deverão ser entregues no endereço Praça da Matriz , s/n°- Centro. Informamos que a integra do Edital encontra no endereço supracitado ou no site www.pmpocone.com.br.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM OBJETIVO DE PROMOVER AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

DIA DA ABERTURA: 08/12/2015 ÀS 09:00 HORAS.

Pocone-Mt, 26 de Novembro de 2015

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2015

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que compete a Administração Municipal o Poder de Polícia quanto à fiscalização e cumprimento das normas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais/industriais/empreendedorismo/autônomos e ambulante;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Alvarás de Funcionamento em todo o território municipal

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta, para a expedição do Alvará de Funcionamento, nova relação de documentos, sendo eles:

§1º Para os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Empreendedorismo:

I – Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II – Xerox da Escritura Pública do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório caso proprietário, contrato de locação no caso de imóvel alugado;

III – Xerox dos documentos pessoais dos sócios quando empresa e ou da pessoa física quando empreendedor individual;

IV – Xerox dos comprovantes de endereço dos sócios quando empresa e ou da pessoa física quando empreendedor individual;

V – Xerox do contrato social ou declaração de firma individual e suas alterações (registro Junta Comercial);

VI – Xerox do Comprovante de Inscrição no CNPJ;

VII – Alvará de Prevenção Contra Incêndio – expedido pelo Corpo de Bombeiro;

VIII – Alvará de Vigilância Sanitária;

IX – Comprovante de quitação fiscal municipal dos sócios quando empresa ou da pessoa física quando empreendedor individual.

§2º Para Profissionais Autônomos:

I – Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II – Xeros dos Documentos Pessoais;

III – Xeros do comprovante de endereço residencial ou profissional

IV – Xerox da Identidade Funcional do Conselho de Classe a que pertence

V - Xerox da Escritura Pública do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório caso proprietário, contrato de locação no caso de imóvel alugado;

VI – Alvará de Prevenção Contra Incêndio – expedido pelo Corpo de Bombeiro;

VII – Alvará de Vigilância Sanitária;

VIII – Comprovante de quitação fiscal municipal dos sócios quando empresa ou da pessoa física quando empreendedor individual.

§3º - Para os Vendedores Ambulantes

I - Requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Poconé;

II - Xeros dos Documentos Pessoais;

III – Xeros do comprovante de endereço

IV – Alvará de Vigilância Sanitária

V – Comprovante de quitação fiscal municipal (CPF)

ARTIGO 2º - A não comprovação dos documentos mencionados no artigo alhures, pelos interessados, implicará no indeferimento da expedição do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 19 de novembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N° 034/2013

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 034/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – FUNAPEM, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.538.579/0001-80 situado na Rua Joaquim Correia, n° 21, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia/MT, representado neste ato pelo **Sr. Filinto Pereira Machado,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 496.088.941-15 e do RG nº 714774 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, residente e domiciliado na Rua Garimpeiros, n°15, Setor Luzia Maria de Morais, Pontal do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 034/2013 estatuindo que "em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia – FUNAPEM e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.,termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FUNAPEM relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R$ 5.564.944,77 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 034/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o ***preço*** do Termo de Vinculação n.º 034/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R$ 89.039,12 (oitenta e nove mil, trinta e nove reais e doze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 7.419,93 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e três centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FUNAPEM relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R$ 5.564.944,77 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 034/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNAPEM providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Pontal do Araguaia/MT, 24 de novembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA – FUNAPEM

FILINTO PEREIRA MACHADO

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ERRATA EDITAL PP 020/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 020/2015

TIPO: Menor Preço Por Lote

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: RegistrodePreçosparaFuturae EventualAquisiçãodeMedicamentos, Insumos e Material Hospitalar e Material Odontológico, conforme Termo de Referência.

ERRATA

Lote: 1 MEDICAMENTOS

Onde sê lê:

42	122491	BINCO HEXAL	10	CAIXA

Leia-se:

42	122491	GINKGO BILOBA 80 MG	10	CAIXA

Ponte Branca – MT, 26 de Novembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO N.132/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.364/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 132/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO: das 08h às 08h30m do dia 10 de dezembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 10 de dezembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 26 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREVI LACERDA
RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2015

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que na modalidade Credenciamento nº 001/2015, destinado à **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-LACERDA**, teve como vencedora a empresa: **A. L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, CNPJ 10.669.533/0001-14, com o valor total de R$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Pontes e Lacerda - MT, 26 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa

Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

PORTARIA Nº. 292/2015

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Ronival Cleiton Pires Carvalho Medeiros, para o cargo em comissão de cargo de Assessora Nível II e dá outras providencias

Data: 26/11/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/NOVEMBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA – APEF

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015, ESTENDENDO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 30 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONVÊNIO Nº. 001/2015

DATA: 09/11/2015

PRAZO: 30/04/2016

RESULTADO PREGÃO N.127/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º351/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY EM ENTREGA, RETIRADA, MANUSEIO E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, MALOTES E PEQUENOS VOLUMES POSTAIS, BANCARIOS, SECRETARIAS E OUTROS ORGÃOS PUBLICO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/2015, cujo certame se deu às 08h30m do dia 26/11/2015; sagrou vencedora a empresa SUELI ROSA DA COSTA, vencedora do item 01, com valor total de R$29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 26 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.131/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.363/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 131/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, VASILHAME DE GAS, AGUA MINERAL, VASILHAME DE AGUA E MANGUEIRAS PARA BOTIJAO DE GAS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.

CREDENCIAMENTO: das 08h às 08h30m do dia 09 de dezembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 09 de dezembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LA-

CERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 26 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2015

PORTARIA Nº. 291/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Marciano Denis, do cargo de Adjunto de Segurança, e dá outras providências

Data: 26/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 041/2015-Registro de Preços.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Thais Ferreira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação empresa habilitada para fornecimento de Bolos, Salgados e Tortas destinadas aos Eventos realizados pelas Secretarias desta Prefeitura Municipal, constantes no anexo i, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos Jurídicos legais**, cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 19/11/2015 ocasionou uma **Licitação Deserta***.* Diante do exposto*,* comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se a em **07/12/2015 as 09h00min.**

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Novembro de 2015

Thais Ferreira dos Santos

Pregoeira Substituta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 040/2015-Registro de Preços.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Thais Ferreira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação empresa habilitada para Fornecimento de Material de Consumo (Utensílios Domésticos) Destinados a Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, constantes no anexo i, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos Jurídicos legais**, cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 25/11/2015 ocasionou uma **Licitação Deserta***.* Diante do exposto*,* comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se a em **07/12/2015 as 14h00min.**

Porto Alegre do Norte/MT, 26 de Novembro de 2015

Thais Ferreira dos Santos

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS FUNDADO EM INTERESSE PÚBLICO

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar a inexecução parcial do contrato oriundo do Pregão Presencial de Registro de Preços nº. 03/2015, irregularidade atribuída a Empresa Contratada BALTAZAR REIS DA MAIA – ME, vencedora dos Lotes “01” e “04”:

1. ACOLHO o Relatório Conclusivo, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força e analogia prevista no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99;

2. APROVO o Parecer da Assessoria Jurídica nº 06/2015, onde DECLARO parte integrante desta decisão, que opina pela Rescisão do Contrato Administrativo com a Empresa Baltazar Reis da Maia -ME, mais precisamente no fornecimento dos produtos constantes nos Lotes “01” e “04” apenas;

3. DETERMINO, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. º 8.666/93, a notificação do segundo colocado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos licitantes remanescentes, para fornecimento dos produtos descritos e pormenorizados nos lotes acima mencionados;

4. DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5. DETERMINO, ainda, o registro da penalidade no SICAF e publicação no D. O. E., por força do art. 109, inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Se atentem também, para as demais recomendações ilustradas no Parecer da Assessoria Jurídica.

É como decido

Porto Esperidião-MT, 19 de novembro de 2015.

_____

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 697/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 691/2015 as seguintes ações:

Ação	*Produto*	*Un. Medida*	*Meta*	*Valor*	*Fonte*

06.02 -10.122.0075.2.114	*Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.*	*Manutenção Efetuada*	*Global*	*01*	*R$ 10.000,00*	*0.01.00.000*

Ação	***Produto***	***Un. Medida***	***Meta***	***Valor***	***Fonte***	
06.02 -10.122.0075.2.115	*Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação.*	*Manutenção Efetuada*	*Global*	*01*	*R$ 136.000,00*	*0.01.00.000/ 0.02.00.000*

Art. 2º - Fica mantido o objetivo e as diretrizes do programa 0075 – Administração e Desenvolvimento de Ações na Área de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 18 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 148/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: RUDINEI DA SILVA SIE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NO ÂMBITO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 788,00

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015

VIGENCIA: 01/11/2015 a 31/12/2015.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 147/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ELIZABETH ZARZENON

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA NO ÂMBITO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 788,00

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015

VIGENCIA: 01/11/2015 a 22/12/2015.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 146/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: **LEONILDA APARECIDA PRETTO**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO CLINICO GERAL NO ÂMBITO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.606,20

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015

VIGENCIA: 05/11/2015 a 31/12/2015.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 145/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: VANILDE MERCEDES LARA BARROS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA NO ÂMBITO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 752,20

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015

VIGENCIA: 01/11/2015 A 30/11/2015.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 144/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: VANILDE MERCEDES LARA BARROS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA NO ÂMBITO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 940,25

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015

VIGENCIA: 01/10/2015 A 22/12/2015.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.º 143/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: LORRAYNE RIBEIRO VASCONCELOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA NO ÂMBITO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 788,00

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015

VIGENCIA: 01/11/2015 A 22/12/2015.

GABINETE
LEI Nº 696/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criadas as ações constantes no **ANEXO I (Relação de Ações por órgão e Ano)** desta lei, alterando os **Anexos da Lei Municipal nº 612/2013 (Plano Plurianual 2014 a 2017).**

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente Lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 612/2013).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 18 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI Nº 695/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R$ 5.639,51 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, na seguinte dotação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0487.2.111 – Manut. e Encargos Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.639,51

TOTAL R$ 5.639,51

Fonte de Recurso: 0.3.21.000000 – Transferência de Convênios Assist. Social.

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultado do superávit financeiro em fonte específica (convênio).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 18 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PUB. EDITAL TOM. DE PREÇO 05/2015

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2015

TOMADA DE PREÇO 05/2015

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, através da comissão permanente de licitação nomeada pela portaria 025/2015, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, torna publico aos interessados que realizara a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO DE Nº 05/2015**, referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONARIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-mt.** Em conformidade com o artigo 21 da lei 8666/93 e suas alterações. Que será realizado no seguinte **LOCAL DATA E HORARIO**

Local: sala de licitações da prefeitura de Porto Esperidião sito a rua Arnaldo Jorge da Cunha-444- centro Porto Esperidião-MT.

DATA: 15 de dezembro de 2015

HORARIO: 09 HORAS - HORARIO DE MATO GROSSO.

Edital Completo: Afixado no endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha n.º 444, Centro, CEP 78.240-000 – Porto Esperidião–MT. ou no site www.portoesperidiao.mt.gov.br

e-mail: licitação@portoesperidiao.mt.gov.br

Quaisquer informações sobre este certame poderão ser obtidas junto ao Presidente da CPL de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00, na sede da Prefeitura Municipal-fone (065) 3225-1139.

Porto Esperidião -MT, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO

PRESIDENTE DA CPL.

GABINETE
LEI N° 698/2015, 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, faz saber que Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e sucatas inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de bens móveis.

Art. 3º - A praça será realizada por leiloeiro nomeado pelo Prefeito.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com à alienação, serão aplicados em consonância com a Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de Maio de 2000, a lei de Responsabilidade Fiscal,

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 19 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
CONCURSO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2015

Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 012/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar Parecer dos Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

NUTRICIONISTA

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4404

Recurso Interposto: Venho por meio deste solicitar a analise da minha prova objetiva, estou com duvidas em relação a minha pontuação sendo que no meu caderno de questões consta que acertei na área Especifica: 10 questões (50%), conhecimentos gerais: 04 questões (4%) e Português: 05 questões (10%), totalizando 64%.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Português: Candidato: [01 D] [02 A] [03 C] [04 C] [05 D] [06 A] [07 A] [08 B] [09 C] [10 A]

Gabarito: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Acertos: 05 (cinco) acertos totalizando 10 (dez) pontos

Conhecimentos Gerais: Candidato: [11 A] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

Gabarito: [11 C] [12 C] [13 B] [14 C] [15 A]

Acertos: 04 (quatro) acertos totalizando 04 (quatro) pontos

Conh. Específicos: Candidato: [16 D] [17 C] [18 B] [19 B] [20 B] [21 A] [22 C] [23 C] [24 A] [25 D]

Gabarito: [16 D] [17 D] [18 B] [19 N] [20 D] [21 A] [22 A] [23 D] [24 B] [25 D]

Candidato: [26 A] [27 D] [28 B] [29 D] [30 D]

Gabarito: [26 A] [27 D] [28 B] [29 A] [30 D]

Acertos: 09 (nove) acertos totalizando 45 (quarenta e cinco pontos

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Observação: O (a) Candidato (a) poderá ter acesso ao seu Cartão de Respostas através do Web Site: www.sydcon.com.br > Menu Concurso > Prefeitura Municipal de Porto Estrela > Publicações > Link 25/11/2015 - Consulta de Desempenho Individual > Informar o CPF e Senha > Visualizar Cartão de Respostas.

PSICÓLOGO

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4223

Recurso Interposto: Em branco.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que não houve especificação do motivo do recurso.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO COMPLETO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4192

Recurso Interposto: Srº Examinador, em analise ao edital 001/2015 e do edital complementar regulador 001/2015, pude verificar que não consta como critério de eliminação na prova objetiva se não atingir 50% nos parágrafos 4.01 até 4.1.7 a onde fala da prova objetiva podem analisar. Já na prova pratica consta se não atingir 50% da prova automaticamente é eliminado como eu fiz mais de 50% da pratica gostaria que revessem a minha situação, pois como podem ver no paragrafo 7.1 aonde fala (O Resultado Final será a somatória da nota obtida com o número de pontos auferidos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, da Prova de Títulos (se for o caso) e da Prova Prática (se for o caso). se for levar em consideração o que esta no edital eu tenho que ficar pelo menos classificada. sei que vocês iram analisar a minha situação da melhor maneira possível, e se vocês forem analisar conforme está escrito no edital sei que iram ver que eu estou só sitando o que esta lá.

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4229

Recurso Interposto: Venho Através deste solicitar a revisão do Edital Complementar nº. 010/2015, Divulgação do Resultado da prova objetiva, títulos e prática. Solicitação feita através de analise no Edital Regulador do concurso Publico nº. 001/2015 e suas Retificações. Na onde não esta constando em nem um dos itens do edital, que era necessário atingir no minimo 50% da pontuação da prova objetiva, para critério de classificação. Desta forma Solicito que seja atendido o que consta no Item 7.1, do Edital "O Resultado final será a somatória da nota obtida com o numero de pontos auferidos da prova objetiva de múltipla escolha, da prova de títulos (se for o caso) e da prova prática (se for o caso).".

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4231

Recurso Interposto: Solicito revisão do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 - Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática (Anexo I). Após análise do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015 Julgamento dos Recursos sobre o Edital Regulador e suas retificações, fica constatado que em nenhum momento o referido Edital especifica que para se classificar é necessário atingir no mínimo 50% da Prova Objetiva. Exigência essa, somente na prova prática, mais precisamente no Item 4.3.7.2. Assim, solicito que seja atendido o que consta no Item 7.1 do Edital Regulador, onde diz que o Resultado Final (Classificação) se dará através da somatória da nota obtida com o número de pontos auferidos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, da Prova de Títulos (se for o caso) e da Prova Prática (se for o caso)

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4605

Recurso Interposto: SENHORES... venho respeitosamente sob o direito de recorrer do enunciado.. visto que após uma minuciosa análise, fica cons-

tatado que NÃO CONSTA do EDITAL o esclarecimento quanto a forma de classificação nas provas objetivas. PORTANTO O ITEM 7.1 RESULTADO FINAL... Diz que o resultado final se dará com a somatória do total de pontos da prova objetiva mais o total de pontos da prova pratica.. observando, NÃO é isto que está ocorrendo, porém neste relatório preliminar; visto que tem pessoas com menos pontos na somatória dos dois, que estão classificada, e muitos com pontuação maior estão fora, como é o meu caso. CONFESSO QUE NÃO DÁ PARA ENTENDER.. HÁ UM ERRO GRAVE nisso. O EDITAL NÃO ESTÁ CLARO, JÁ TEMOS AGRAVO DEFERIDO NA JUSTIÇA, QUANTO ESTA MODALIDADE DE PONTUAÇÃO. Acredito que todos, quem tirou 1 pontos na objetiva e 50 pontos na pratica DEVE somar os dois e manter-se na relação de classificação. Solicito de V. Srª. se digne a proceder a CORREÇÃO, pois muitos que foram muito bem na pratica, estão sendo prejudicado. Caso contrario iremos tomar outras medidas corretivas. Agradeço a atenção, grato.

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4696

Recurso Interposto: Solicito a revisão do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, TÍTULOS E PRÁTICA, o motivo da solicitação se deve a análise feita no EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 e suas RETIFICAÇÕES, onde não encontrei nada que regulamentasse a nota mínima para classificação e/ou desclassificação do candidato na prova Objetiva, portanto solicito que seja atendido o que prevê no item 7.1 do EDITAL REGULAMENTADOR somando a nota obtida na prova objetiva que foi de 40,00 pontos mais 100,00 pontos na prova prática, permanecendo um total final de 140 pontos.

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

AUXILIAR CONTÁBIL (CÂMARA MUNICIPAL)

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4983

Recurso Interposto: Gostaria de pedir revisão em relação a minha pontuação no referido concurso sendo que não consta no edital que teria que ter atingido 50% para fazer a somatória entre a prova objetiva e a pratica, e de acordo com o item 7.1 do presente edital o resultado final será mediante a somatória da nota da prova objetiva e da prova pratica, sendo que não houve essa somatória em minhas pontuações. Dessa forma aguardo revisão das minhas notas o mais breve possível.

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4711

Recurso Interposto: EM CONFORMIDADE COM O EDITAL 001/2015, E COM GABARITO DIVULGADO NO DIA 03/11/2015, VENHO REQUERER A REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA, TENDO EM VISTA QUE EM MÃOS A PROVA REALIZADA E A QUAL TENHO EM CASA CONSTA UMA PONTUAÇÃO DE 56 PONTOS SENDO QUE ACERTEI 6 NA ESPECIFICA QUE VALE 6 PONTOS E OUTRAS 15 QUESTÕES SENDO ELAS ENTRE MATEMATICA E PORTUGUES E CONHECIMENTOS GERAIS. CERTO DA BOA ACOLHIDA AGRADECEMO A ATENÇÃO.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Português: Candidato: [01 C] [02 C] [03 B] [04 A] [05 A] [06 B] [07 B] [08 A] [09 D] [10 C]

Gabarito: [01 D] [02 D] [03 C] [04 C] [05 D] [06 D] [07 C] [08 B] [09 A] [10 C]

Acertos: 01 (um) acerto totalizando 02 (dois) pontos

Matemática: Candidato: [11 C] [12 D] [13 C] [14 A] [15 A]

Gabarito: [11 N] [12 C] [13 C] [14 B] [15 C]

Acertos: 02 (dois) acertos totalizando 04 (quatro) pontos

Conhecimentos Gerais: Candidato: [16 C] [17 A] [18 C] [19 C] [20 D]

Gabarito: [16 C] [17 C] [18 B] [19 C] [20 A]

Acertos: 02 (dois) acertos totalizando 04 (quatro) pontos

Conh. Específicos: Candidato: [21 C] [22 D] [23 A] [24 D] [25 A] [26 C] [27 D] [28 C] [29 B] [30 A]

Gabarito: [21 C] [22 C] [23 B] [24 A] [25 C] [26 B] [27 D] [28 A] [29 D] [30 B]

Acertos: 02 (dois) acertos totalizando 12 (doze) pontos

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Observação: O (a) Candidato (a) poderá ter acesso ao seu Cartão de Respostas através do Web Site: www.sydcon.com.br > Menu Concurso > Prefeitura Municipal de Porto Estrela > Publicações > Link 25/11/2015 - Consulta de Desempenho Individual > Informar o CPF e Senha > Visualizar Cartão de Respostas.

DESENHISTA CADISTA

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4666

Recurso Interposto: Em analise ao resultado do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, TÍTULOS E PRÁTICA, em especial a soma prova objetiva mais prova pratica nota –se que o mesmo esta em desacordo com o edital, que por sua vez não prevê a nota mínima de corte para prova objetiva e sim somente para prova pratica que é de 50%, portanto a desclassificação do candidato que obtiver nota acima 0 (zero) é irregular, em atendimento ao edital, solicitamos a correção e que banca examinadora mantenha o que esta escrito no edital no item 7.1 “O Resultado Final será a somatória da nota obtida com o número de pontos auferidos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, da Prova de Títulos (se for o caso) e da Prova Prática (se for o caso).

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ENCANADOR

Tipo de Prova: **Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4974

Recurso Interposto: Calculo da pontuação errada em Portugues e matematica, Na específica teve mais da metade de acertos.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Português: Candidato: [01 A] [02 B] [03 C] [04 A] [05 A] [06 C] [07 B] [08 B] [09 B] [10 D]

Gabarito: [01 C] [02 C] [03 C] [04 D] [05 A] [06 D] [07 B] [08 B] [09 C] [10 D]

Acertos: 05 (cinco) acertos totalizando 10 (dez) pontos

Matemática: Candidato: [11 C] [12 B] [13 C] [14 B] [15 D]

Gabarito: [11 B] [12 D] [13 C] [14 B] [15 A]

Acertos: 02 (dois) acertos totalizando 04 (quatro) pontos

Conhecimentos Gerais: Candidato: [16 B] [17 C] [18 C] [19 C] [20 D]

Gabarito: [16 C] [17 B] [18 C] [19 N] [20 C]

Acertos: 02 (dois) acertos totalizando 04 (quatro) pontos

Conh. Específicos: Candidato: [21 B] [22 D] [23 D] [24 B] [25 C] [26 C] [27 A] [28 C] [29 C] [30 A]

Gabarito: [21 A] [22 B] [23 D] [24 B] [25 D] [26 B] [27 B] [28 D] [29 C] [30 D]

Acertos: 03 (três) acertos totalizando 18 (dezoito) pontos

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Observação: O (a) Candidato (a) poderá ter acesso ao seu Cartão de Respostas através do Web Site: www.sydcon.com.br > Menu Concurso > Prefeitura Municipal de Porto Estrela > Publicações > Link 25/11/2015 - Consulta de Desempenho Individual > Informar o CPF e Senha > Visualizar Cartão de Respostas.

ENSINO MÉDIO E TÉCNICO COMPLETO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Tipo de Prova: **Prática de Digitação**

Inscrição: 4290

Recurso Interposto: Conforme estive analisando o edital do concurso, pude concluir que na prova pratica eu obtive mais de 90 caracteres por minuto, devendo ter no minimo uma nota atribuída, no entanto a minha nota foi zero, estive analisando as provas de outros candidatos que digitaram menos que eu e tiveram pontuação na prova pratica.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Texto do Candidato: Porto Estrela – MT, 28 de Outubro de 2015.

Oficio nº 1/2015

Á

Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

A/C – Gabinete do Prefeito

Referente: Pedido de Autorização.

A empresa PORTO ESTRELA – REALIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.235.567/0001-80, com sede á Avenida Principal – Centro – Porto Estrela – Mato Grosso, vem respeitosamente á presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para realização de evento referente a Comemoração do Dia do Servidor Público na Praça Central, no dia 01 de Novembro, no horário compreendido de 17h00min as 23h00min.

O evento se destina a oferecer diversão e cultura para

Análise da Prova: Através do arquivo salvo da Prova do (a) Candidato (a), este é aberto no Microsoft Word e retirado o Nome do Candidato e o Cargo e através do Menu Ferramentas é utilizada a opção Contar Palavras, sendo apresentada as estatísticas abaixo:

Caracteres (sem espaço) = 519 que é o mesmo que toques líquidos por minuto.

Fórmula: 519 ÷ 6 = 86,5 (Toques dividido pelo tempo de seis minutos, obtendo-se o resultado). Logo, conforme se observa no Item 4.3.7.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao Candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Tipo de Prova: **Prática de Digitação**

Inscrição: 4763

Recurso Interposto: Sr(a) Examinador(a)

Solicito revisão do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 - Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática (Anexo I).

Peço revisão da minha Prova Prática, pois no meu entendimento eu deveria ter atingido pelo menos 50% da mesma, que era o mínimo exigido no Edital Regulador, no Item 4.3.7.2..

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Texto do Candidato: Porto Estrela – MT, 28 de Outubro 2015

Oficio nº 12015

A

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

AC – Gabinete do prefeito

Referencia: pedido de Autorização

A empresa porto estrela – realizadora de eventos ltda, inscrita no CNPJ n° 01.235.567/0001-80, com sede a Avenida Pricipal – centro – Porto Estrela – Mato Grosso, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para realização de evento referente aComemração do dia do Servikdor Publico na Praça Central, no dia 01 de novembro, no horário compreendido de 17h

Análise da Prova: Através do arquivo salvo da Prova do (a) Candidato (a), este é aberto no Microsoft Word e retirado o Nome do Candidato e o Cargo e através do Menu Ferramentas é utilizada a opção Contar Palavras, sendo apresentada as estatísticas abaixo:

Caracteres (sem espaço) = 451 que é o mesmo que toques líquidos por minuto.

Fórmula: 451 ÷ 6 = 75,1 (Toques dividido pelo tempo de seis minutos, obtendo-se o resultado). Logo, conforme se observa no Item 4.3.7.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao Candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Tipo de Prova: **Prática de Digitação**

Inscrição: 4870

Recurso Interposto: Gostaria que fosse avaliado novamente minha prova pratica pois na minha avaliação tem mais de noventa caracteres e os erros ortográficos não zeram minha avaliação. Candidatos que realizaram os mesmo agravos que os meus receberam pontuação e minha prova foi zerada. Caso o resultado for o mesmo gostaria de receber a prova pratica com a avaliação de vocês para ter obtido a pontuação que me foi dada. Como candidata é um direito meu receber a copia da prova pratica com a correção e avaliação dos coordenadores do concurso, que me levaram a obter tal nota.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Texto do Candidato: Porto estrela- MT , 28 de outubro de 2015

Oficico nº 1/2015

À

Prefeitura municipal de porto estrela.

A/C ----- Gabinete do Prefeito

Referente: pedido de Autorizaçao

A empresa PORTO ESTRELA – REALIZADORA DE EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 01.235.567/0001-80, com sede á Avenida principal—centro- Porto Estrela—Mato Grosso, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria solicitar autorização para realizar o evento referente a comemoração do Dia do servidor Publico na Praça Central, no dia 01 de novembro, no horário compreendido de 17h00min as 23h00min.

Análise da Prova: Através do arquivo salvo da Prova do (a) Candidato (a), este é aberto no Microsoft Word e retirado o Nome do Candidato e o Cargo e através do Menu Ferramentas é utilizada a opção Contar Palavras, sendo apresentada as estatísticas abaixo:

Caracteres (sem espaço) = 490 que é o mesmo que toques líquidos por minuto.

Fórmula: 490 ÷ 6 = 81,6 (Toques dividido pelo tempo de seis minutos, obtendo-se o resultado). Logo, conforme se observa no Item 4.3.7.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao Candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Tipo de Prova: **Prática de Digitação**

Inscrição: 4933

Recurso Interposto: Venho através deste enunciado pedir uma revisão de nota na prova prática realizada neste concurso, acredito que a pontuação esteja errada pois houve 825 toques na digitação do Oficio em que realizei, deste modo peço que o reavalie novamente me passe uma resposta definitiva. Estarei aguardando, desde já obrigado.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, conforme demonstrativo abaixo:

Texto do Candidato: Portp Estrela – MT, 28 de Outubro de 2015.

Ofício nº 1/2015.

À

Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

A/C – Gabinete do Prefeito

Referente: Pedido de Autorização.

A empresa Porto Estrela – REALIZADORA DE EVENTOS LDTA, inscrita no CNPJ nº 01.235.567/0001-80, com sede à Avenida Principal – Centro – Porto Estrela – Mato Grosso, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para realização de evento referente à Comemoração do Dia do Servidor Público na Praça Central, no dia 01 de novembro, no horário compreendido de 17h00min as 23h00min.

O evento se destina à oferecer diversão e cultura para a população de nosso município, com atrações musicais regionais à nível nacional, sorteio de brindes e queima de fogos.

Análise da Prova: Através do arquivo salvo da Prova do (a) Candidato (a), este é aberto no Microsoft Word e retirado o Nome do Candidato e o Cargo e através do Menu Ferramentas é utilizada a opção Contar Palavras, sendo apresentada as estatísticas abaixo:

Caracteres (sem espaço) = 620 que é o mesmo que toques líquidos por minuto.

Fórmula: 620 ÷ 6 = 103,3 (Toques dividido pelo tempo de seis minutos, obtendo-se o resultado). Logo, conforme a tabela de Toques Líquidos por Minuto o (a) Candidato (a) está na faixa entre 102 e 105 toque por minutos sendo atribuído ao (à) mesmo (a) 65 (sessenta e cinco) pontos.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

AUXILIAR CONTÁBIL (CÂMARA MUNICIPAL)

Tipo de Prova: **Prática de Digitação e Objetiva de Múltipla Escolha**

Inscrição: 4468

Recurso Interposto: A soma dos resultados das provas não estão somados iguais a do candidato numero 1.

Resultado da Análise: **Deferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é procedente, vez que não fora definida a nota mínima para que o (a) Candidato (a) fosse considerado Classificado na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

Parecer: Candidato (a) considerado (a) Classificado, tendo a Nota Obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha Somada à Nota Obtida na Prova Prática.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Tipo de Prova: **Prática de Técnico em Informática**

Inscrição: 4179

Recurso Interposto: Ilustríssima banca examinadora, solicito a revisão da prova pratica divulgada pelo EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, TÍTULOS E PRÁTICA, na qual me atribuiu a nota de 50 pontos, sendo o correto para 100 pontos, uma vez que o solicitado foi atendido e comprovado para o fiscal presente.

Desta forma ficando classificado em 1º (Primeiro lugar), uma vez que os pontos atingidos se iguala nos quesitos de empate com o atual candidato classificado em 1º, diferenciando apenas no item 6.1 c) do edital, no que diz respeito a idade.

A nota da pratica atribuída não condiz com a realidade, uma vez que o cabo foi crimpado corretamente e as configurações da rede também foi feita corretamente, assim como atestou o fiscal no ato da prova.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, em virtude de que a transferência do arquivo para finalização do teste tem maior peso na nota final da avaliação.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Tipo de Prova: **Prática de Técnico em Informática**

Inscrição: 4179

Recurso Interposto: Trata-se a presente manifestação de recurso, para solicitar o cancelamento da prova pratica e notas atribuídas aos candidatos divulgados no anexo I do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2015 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, TÍTULOS E PRÁTICA. Justifica-se a presente solicitação devido a violação do princípio da vinculação ao edital, vejamos;

A prova pratica se deu através da avaliação da habilidade do candidato na área, conforme prevê o subitem 4.3,10, porém, errou ao exigir tempo, prejudicando todos os candidatos. Não houve a presença de nenhum membro da comissão do concurso nomeados para acompanhar o desempenho dos candidatos, clara violação do item 4.3.3, logo não haveria como provar o desempenho de outra forma, se não acreditar apenas no examinador.

Ainda houve a exigência por parte dos examinadores a assinatura de um documento em branco, alegando que no mesmo seria descrito o desempenho, porem nenhuma cópia era cedida os candidatos assim como acontecia na prova pratica de Agente Administrativo.

Em nenhum momento do edital regulador ou complementares, houve a explicação de que forma se daria tal avaliação, critérios adotados ou tempo, desta forma é no mínimo questionáveis os métodos adotados, uma vez que a nota é atribuída porem sem critérios e ainda sem qualquer prova de que realmente o candidato mereceu tal nota.

O Concurso Público está vinculado aos procedimentos e regras nele traçados, devendo a administração ficar restrita ao edital, devendo ser observando rigorosamente, sob pena da violação dos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, pelos motivos abaixo descritos:

No que tange a alegação de violação de princípios do edital, temos a esclarecer que seguimos todas as orientações descritas no edital, em especial no que se refere a aplicação da prova pratica, pois bem estabelece o edital que as provas praticas seriam aplicadas conforme orientação do aplicador, conforme previsto no item 4.3.10, vejamos:

“4.3.10. Para os Candidatos ao cargo de **Técnico de Informática**,a Prova Prática será através de avaliação da habilidade prática com as atividades a serem desenvolvidas, conforme orientação do aplicador.”

Portanto cumprimos rigorosamente com o que determina o edital, pois o aplicador explicou antes da prova qual seria a tarefa e qual tempo disponível para a conclusão da mesma, ou seja 5 (cinco) minutos para crimpagem do cabo e mais 5 (cinco) minutos para conectar um computador com o outro) como acontece em qualquer prova prática. O candidato alega ainda que a referida prova não foi acompanhada pela comissão tal alegação é inverídica, pois os Senhores José Otávio de Campos (Auxiliar) e Nilson de Farias (Auxiliar), Membros da Comissão do Concurso Público estavam na escola em que foi realizada a prova prática e acompanhou a execução da mesma. Quanto à pontuação dada pelo aplicador, seguimos estritamente ao que determina o edital que diz que a prova seria avaliada pelo aplicador, que é profissional idôneo e foi designado para este fim.

Quanto a alegação de assinatura de folha em branco tal alegação não procede, pois a folha em branco a que se refere o Candidato é a Ficha de Avaliação onde foi anotada a etapa de conclusão da prova e o tempo de conclusão da mesma e a respectiva pontuação, logo não poderia ser emitida copia antes da divulgação do gabarito. Já em relação a prova prática de digitação do cargo de agente administrativo foi entregue a folha digitada aos candidatos por razões obvias é porque a prova (texto digitado) podia ser impresso, logo não nada de irregular.

Quanto a alegação de não foi estabelecido critérios previamente no edital, tal argumento não merece prosperar haja vista que todos os Candidatos tiveram fácil acesso ao Edital Regulador e teve tempo hábil para o impugnalo, porem não houve nenhum questionamento sobre os critérios descritos no edital. Ademais o edital especificou no item4.3 9.1 volto a reafirmar que o edital previu o que segue:

Para os Candidatos ao cargo de **Técnico de Informática**,a Prova Prática será através de avaliação da habilidade prática com as atividades a serem desenvolvidas, conforme orientação do aplicador.

4.3.9.1 Será considerado aprovado o Candidato que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento)** dos pontos.

O edital previu que o Candidato precisava desenvolver no mínimo 50% (cinquenta por cento da prova) conforme transcrito, logo a alegação do candidato é improcedente.

Posto isto, não vislumbramos nenhuma irregularidade na realização da prova prática bem como a banca realizadora do concurso e a comissão do concurso público cumpriu rigorosamente com o que determina o edital, logo tal recurso deve ser julgado improcedente.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Observação: O (a) Candidato (a) poderá ter acesso à sua Prova Prática através do Web Site: www.sydcon.com.br > Menu Concurso > Prefeitura Municipal de Porto Estrela > Publicações > Link 25/11/2015 - Consulta de Desempenho Individual > Informar o CPF e Senha > Visualizar Prova Prática.

Tipo de Prova: **Prática de Técnico em Informática**

Inscrição: 4250

Recurso Interposto: Durante o período pré realização da prova teórica e da prova prática em nenhum momento foi divulgado os possíveis conteúdos da prova prática e nem ao menos qual seria o método de avaliação, bem como o tempo estipulado para realização da prova prática e nem o horário, não fui de acordo com antecipação da prova prática e isso não pode ser escolhido pela maioria pois por ter direito em fazer a prova em horários e situações convenientes (descansado, alimentado - o que não foi possível devido antecipação da prova) claramente preferia realizar a prova no período vespertino. As informações previstas do edital item 5.1.2 diziam que o horário da prova prática seria de conformidade com o item 5.5.1, mas o mesmo não previa nenhum horário para a realização da prova prática. Solicito a realização de uma nova prova prática, e que sejam devidamente divulgados o horário, data e possíveis conteúdos da prova.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, conforme detalhamento a seguir:

Nos traz o item 5.5. **É de inteira responsabilidade do Candidato** acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público que serão publicados por meio do Quadro de Avisos da Prefeitura e nos endereços eletrônicos: www.portoestrela.mt.gov.br, www.amm.org.br e www.sydcon.com.br.

Logo, no dia 26 de Outubro de 2015, através do Edital Complementar Nº 006/2015 - Divulgação do Local de Realização das Provas, há uma observação que caso haja concordância dos Candidatos o horário de aplicação das Provas Práticas poderá ser antecipado, desta forma fica claro que houve sim a divulgação, em relação à condição do (a) Candidato (a) es-

tar descansado e/ou alimentado, esta condição foi igual à todos os demais Candidatos concorrentes, ou seja, todos em igualdade de condições.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

Tipo de Prova: **Prática de Técnico em Informática**

Inscrição: 4250

Recurso Interposto: As atividades propostas foram divididas em duas etapas, primeira: realização de crimpagem de um cabo de rede categoria 5e seguindo um padrão 'crossover'; segunda: conectar dois notebooks com o devido cabo após a crimpagem, e posteriormente realizar a transferência de um arquivo entre os notebooks. Durante a realização da primeira etapa crimpei as duas extremidades do cabo, conforme a proposta da primeira atividade (até nessa parte estou de acordo com a pontuação obtida, que é de 50%) e além disso conectei os notebooks - obtendo êxito na conexão, pois configurei os endereços do Protocolo de Internet bem como as mascaras de rede e também os servidores DNS, contudo não obtive exito na realização da transferência do arquivo. Sendo assim, discorda da pontuação obtida nessa etapa, pois mesmo não concluindo o total intuito consegui desenvolver boa parte das atividades propostas, logo, solicito que o desempenho obtido nessa etapa seja considerado ou pelo menos parte dele (cerca de 15 a 25 por cento da nota da segunda etapa). Totalizando cerca de 55 a 75 por cento da nota total da prova prática.

Resultado da Análise: **Indeferido**

Justificativa: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que o mesmo é improcedente, vez que a fora atribuída corretamente a pontuação, em virtude de que a transferência do arquivo para finalização do teste tem maior peso na nota final da avaliação.

Parecer: Mantida a atribuição de pontos ao (a) Candidato (a).

II. Como não houve no Edital Regulador do Concurso Público a Nota Mínima para Aprovação (Nota de Corte) na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, informamos que todos os Candidatos deste Concurso Público, encontram-se Classificados neste critério, logo, em observância ao Item 7.1. " O Resultado Final será a somatória da nota obtida com o número de pontos auferidos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, da Prova de Títulos (se for o caso) e da Prova Prática (se for o caso)", expomos que será somada a nota obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha mais a nota obtida na Prova Prática, para os Cargos que tiverem as mesmas.

III. É importante lembrar que fora definido a Nota Mínima para Aprovação (Nota de Corte) para as Provas Práticas, ou seja, 50 (cinquenta) pontos, logo, o (a) Candidato (a) que não atingiu a pontuação mínima foi Desclassificado nesta Prova e consequentemente na Prova Objetiva, já que o Resultado Final prevê que as Notas Obtidas em Ambas as Provas sejam Somadas.

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, **25 de Novembro de 2015**.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Maria Aparecida Miranda Anderson Galbeiro

Secretária Auxiliar

José Otávio de Campos Nilson de Farias

Auxiliar Auxiliar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO CONCURSO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2015 - ANEXO I

Resultado Final Definitivo de provas e títulos, com as seguintes informações: cargo, classificação, nome do candidato, número da inscrição e pontuação total obtida no concurso.

12. AGENTE ADMINISTRATIVO

0001 WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA (4886), 166.00

0002 SUELY CAMPOS ALVES (4253), 161.00

0003 BERENICE FERREIRA RAMOS (4728), 156.00

0004 SWELEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS MELO (4452), 154.00

0005 ANA MARIA DOS SANTOS CERQUEIRA CALDAS (4537), 143.00

0006 ANA MARIA BARROS (4605), 143.00

0007 LEANDRO ROCHA GALBERO (4696), 140.00

0008 HIAGO CARLOS DA SILVA (4933), 139.00

0009 DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO (5069), 138.00

0010 SALOMAR DURÃES FERREIRA (4229), 134.00

0011 VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA (4231), 124.00

0012 LUCIANE RAMOS DA SILVA (4192), 123.00

0013 RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA (4397), 121.00

0014 JULIANA CORSINO DA SILVA (4577), 117.00

0015 JESSICA LETICIA GARCIA SILVA (4527), 114.00

0016 LUZIA DA SILVA COSTA SANTOS (4255), 110.00

0017 JULIANA RAMOS ROCHA (4801), 106.00

0018 THAINÁ ELISABETH ALCANTARA GONZAGA (4949), 105.00

0019 JOCIEL CARDOSO MONTEIRO (4912), 105.00

0020 ZUCH MAIRO DOS SANTOS (4337), 105.00

0021 EDIANE ELIZA BAGGIO DE OLIVEIRA (4433), 100.00

0022 FONSECA RODOLFO RIBEIRO (5017), 98.00

0023 REGIANE PONHE RUFINO (4565), 86.00

0024 CHIMENI APARECIDA RAMOS DE MELO (4972), 81.00

0025 DANIELLEN PEDROSO BRILHADORI (4870), 68.00

0026 ANDREIA FLECK MACHADO (4191), 62.00

0027 KEYLA FERREIRA MENDES (4654), 60.00

0028 RAFAELLE DE LIMA (4465), 58.00

0029 MAKE LEANDRO SERAPIAO SILVA (4290), 56.00

0030 EPIFÂNIO CERQUEIRA CALDAS (4657), 54.00

0031 CRISTIANE FELIX SANTOS (4188), 54.00

0032 JOSE CARLOS RIBEIRO JUNIOR (4839), 54.00

0033 ELAINE NEVES DA COSTA (4454), 54.00

0034 KATIUSSA DOS SANTOS (5091), 52.00

0035 ERICA CRISTINA FERREIRA MARCELO (4218), 52.00

0036 LUCAS PASTOR DOS SANTOS (4763), 50.00

0037 ADAO GARCIA DAS NEVES (4202), 50.00

0038 NATANY PRISCILA SILVA FARIAS (4480), 48.00

0039 SUENIA MARIA DE FARIAS (4291), 48.00

0040 CLAUDINEIA SANTOS DA COSTA (4888), 46.00
0041 ANA GENOVEVA ABRAHÃO PETTINARI RIBEIRO (4275), 46.00
0042 KELVIA FARIA LOPES (4896), 44.00
0043 ANGELICA PEREIRA DA SILVA (5036), 42.00
0044 ELIANE CHAVES LIBERAL (5075), 42.00
0045 ELAINE PRADO DE ARAUJO (4850), 42.00
0046 THAMYRIS TAIS CAVALCANTI (4826), 40.00
0047 RAFAELA CAMPOS SILVA (4904), 40.00
0048 IGOR LUIZ CORSINO DA SILVA (4967), 40.00
0049 MARIO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA (4176), 38.00
0050 THALIINA BUENO POLEGATI (4574), 38.00
0051 MARCOS MARCELO DOS SANTOS (4296), 38.00
0052 ALEXANDRE NECKEL SASSAKI (4521), 38.00
0053 ROSANGELA PEREIRA DA SILVA (4977), 36.00
0054 VANESSA DOS SANTOS CAMPOS (4808), 34.00
0055 JHENNIFER FERNANDA ZANAIRDE FIRMO (4324), 32.00
0056 RUBENEI DA COSTA (5043), 32.00
0057 SOELI REGINA DE OLIVEIRA SILVA (5045), 32.00
0058 SANDRA FELIZARDO NOGUEIRA (4829), 30.00
0059 WELDER ORTEGA DE SOUZA (4708), 28.00
0060 ALEX JUNIOR MOURA RAMOS (4726), 26.00
0061 RODY VIEIRA RODRIGUES (4966), 22.00

20. AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS

0001 ELISANGELA CRISTIANE DE FRANÇA (4806), 88.00
0002 ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA (4242), 88.00
0003 ANDREIA FARIA LOPES (4739), 86.00
0004 ROSILENE DE SOUZA FRANÇA (5039), 78.00
0005 PATRICIA DE CASSIA AGUIAR (4925), 74.00
0006 MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS (4408), 74.00
0007 LUCAS ANTONIO PEREZ PELACHIM (4613), 74.00
0008 NAGELA MARTINS RAMOS (4575), 74.00
0009 JOELMA FERREIRA DA SILVA (4783), 74.00
0010 NEIDINALVA FELIX DA ROCHA (4601), 72.00
0011 SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA (4993), 72.00
0012 VANIA DA SILVA COSTA (4809), 72.00
0013 REGIANA FEITOSA DAS DORES (4922), 72.00
0014 DOUGLAS DA SILVA BARBOSA (4901), 72.00
0015 JOSANE SILVA FERREIRA PINTO (4736), 70.00
0016 SUELEN FARIA LEMES (4312), 70.00
0017 SONIA DE SENI SILVA (4996), 68.00
0018 APARECIDA MARIA CLAUDINA (4600), 68.00
0019 ROSENILDA ZERBINATTO (5086), 68.00
0020 JOELMA PINHEIRO MASCIOLA (4548), 66.00
0021 GRAUCINETE FERREIRA DO ROSARIO (4861), 66.00
0022 FANIELE MOREIRA DA SILVA (4831), 66.00
0023 SIMONE REGINA BORGES (4723), 66.00
0024 THIAGO ALVES (4704), 66.00
0025 ANA CRISTINA REIS (5012), 64.00
0026 RUTELENE DA COSTA (4256), 64.00
0027 ANDERSON TEIXEIRA LOPES (4863), 64.00
0028 ANA PAULA FERREIRA DE CAMPOS (4755), 62.00
0029 VANUZA SANDY (4415), 62.00
0030 ERIANE CAMPOS RIBEIRO (4407), 62.00
0031 ALEXSANDRA DA COSTA (4701), 62.00
0032 MARILZA APARECIDA LEITE SANTOS (4758), 62.00
0033 LETICIA LEMES DE SOUZA (4442), 60.00
0034 CREONICE FERREIRA RAMOS (4968), 60.00
0035 SUELI CONCEIÇÃO DE CARVALHO (4278), 60.00
0036 GISELES ALVES CAMPOS (4238), 60.00
0037 RENILDO ALEXANDRE SILVA (4956), 58.00
0038 MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSENO (5042), 56.00
0039 CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA (4853), 56.00
0040 MONICA FERREIRA DE CAMPOS (4224), 54.00
0041 ODETE MONTEIRO MARINHO DE LIMA (4550), 54.00
0042 ERINALDA MENDES CONCEIÇÃO CRUZ (4570), 54.00
0043 EDINEIA DA SILVA RAMOS (4828), 54.00
0044 NILA COSTA DA CRUZ (4568), 52.00
0045 ROSICLER DA SILVA SANTOS (4987), 52.00
0046 ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS (4732), 50.00
0047 ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (4194), 50.00
0048 CLEIDE FRANÇA FERREIRA (4690), 50.00
0049 MARIA CICERA DA SILVA (4558), 50.00
0050 ROSANA DE OLIVEIRA SILVA (4576), 50.00
0051 LUZIA LEMES SILVA DA TRINDADE (4207), 48.00
0052 EDIENE CAMPOS RIBEIRO (4298), 48.00
0053 JULIANA LEONEL PAPA (4707), 48.00
0054 JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS (4614), 48.00
0055 JESSICA FERREIRA CAZELI (4628), 48.00
0056 JANETE APARECIDA DA SILVA (4907), 48.00
0057 TATIANE MARIA PEDROSA MIRANDA (4946), 48.00
0058 DELMA MARCIA DE SOUZA (4607), 46.00
0059 CLEIDE MARIA SOARES PEREIRA (5027), 46.00
0060 JESSICA DE OLIVEIRA FELIX SILVA (4759), 44.00
0061 SOLANGE NETA FERREIRA SILVA (4778), 44.00
0062 FRANCINETE ALVES CAMPOS (4867), 44.00
0063 GLEICY MARIA DA COSTA (4288), 42.00
0064 SONIA FERREIRA DE CAMPOS (4899), 42.00
0065 SIMONE CRISTINA CARDOSO DA SILVA (4816), 42.00
0066 CLEIDENICE COSTA DA GAMA (4957), 42.00
0067 VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA (4604), 40.00
0068 ELZA MARIA DOS REIS DA SILVA (4689), 40.00
0069 ELISANGELA APARECIDA MORAIS (4869), 38.00
0070 GLAUCIA RAMOS DA SILVA (4409), 38.00
0071 ANA MARIA DA COSTA VILANOVA (4706), 36.00
0072 ANA MARIA FARIA CORREA (4813), 36.00
0073 ELIANE LOPES DE BRITO (4420), 32.00

0074 ROSEANE DA SILVA COSTA (5088), 32.00

0075 IOLANDA FERREIRA DE ELISBAO (4691), 30.00

0076 MARIA ZELIA PEDROSO (4960), 26.00

0077 ROSELAINE MARIA SILVA DE JESUS (4251), 24.00

0078 BENEDITO PEDRO MARCELINO FERREIRA (4316), 24.00

0079 LUCY CARVALHO DE JESUS (4264), 20.00

0080 JONATAS DA SILVA COUTO (4297), 2.00

1. ASSESSOR JURÍDICO (CÂMARA MUNICIPAL)

0001 TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO (4368), 76.00

0002 FATIMA ADRIELLY SILVA FREITAS (4611), 58.00

0003 DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES (5015), 56.00

0004 JEANA VALÉRIA MENDES ALVES (4524), 46.00

0005 JHONE FERREIRA ALVES (4203), 38.00

0006 ALISSON VINICIUS MARIANO MIRANDA (4878), 38.00

0007 RONEY MARCOS FERREIRA (4900), 38.00

0008 CEILA MESQUITA DA SILVA (4797), 32.00

0009 YASMIM GONÇALVES PERON (4190), 27.00

2. ASSISTENTE SOCIAL

0001 CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA (4195), 82.00

0002 ANA MARIA PARRON BORGES DOS SANTOS FERRARI (4366), 75.00

0003 LUCIANE SANCHES WALOSZEK (4871), 71.00

0004 LUCELENE DOS SANTOS SILVA (4779), 70.00

0005 SONY MARIA MOLINARI DA SILVA (4200), 68.00

0006 LIVIA DANIELA DE BRITO BERLANDI (4561), 66.00

0007 JUÇARA REGINA RIBEIRO (4780), 66.00

0008 FLÁVIA DA SILVA MENDES (4973), 64.00

0009 BENEDITA PEREIRA LEITE (4262), 63.00

0010 ROSIANE APARECIDA DE SOUZA (4418), 60.00

0011 SONIA PERPETUA DA S GALBEIRO (4815), 59.00

0012 FERNANDA DALIANY DA SILVA FACHIN (4705), 58.00

0013 MARIALVES MENDES DE OLIVEIRA (4685), 57.00

0014 JOANA DE SENE FARIA AMORIM (4952), 57.00

0015 JOVANIL BENEDITA DE SANTANA (4718), 56.00

0016 LUCILENE RODRIGUES DA SILVA (4958), 56.00

0017 WISNER FLAUZINO MACEDO (4196), 56.00

0018 VANDERLEA SANTOS (4586), 55.00

0019 JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA (4514), 55.00

0020 CLAYTON VICTOR SCUDELER (4456), 53.00

0021 EDNA BRUGNOLI DE FARIAS (4325), 53.00

0022 IRACIR ALVES DE SOUZA (4990), 53.00

0023 LAURA ROMÃO DA CRUZ (5063), 51.00

0024 ROSANDRIA CARDOSO DA SILVA (4906), 50.00

0025 MARILZA APARECIDA DA SILVA (4844), 50.00

0026 ANY MARCIA MALHEIROS SILVA (4716), 50.00

0027 LUCÉLIA PEREIRA ANTUNES DA SILVA (4494), 45.00

0028 FRANCINEIDE SOARES (4766), 43.00

0029 JOSEFA DA SILVA SANTANA (4948), 43.00

0030 ROSENIL RIBEIRO NEVES CAMPOS (4864), 42.00

13. AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)

0001 VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS (5087), 166.00

0002 ABINEYSE SAN MARTIN DE SOUZA DENIS (4841), 154.00

0003 PRISCILLA BERNARDES TEIXEIRA (4856), 148.00

0004 AMANDA CASSIA DA SILVA CAMPOS (4835), 145.00

0005 RAFAEL VASCONCELLOS ALVES (4434), 98.00

0006 JÉSSICA NUNES DA SILVA (4749), 46.00

0007 VINICIUS NILL DA GUIA MIRANDA SILVEIRA (4517), 44.00

0008 MARINA ALMEIDA DA SILVA GASPAR (5016), 42.00

0009 ERICA DIAS DE OLIVEIRA (4737), 38.00

0010 FLÁVIA LISBOA METELLO DE SIQUEIRA (5074), 38.00

0011 MARIA DIVINA DA COSTA RAMOS (4793), 36.00

0012 TEONICA PITTY FERREIRA LEITE (4533), 34.00

0013 NAIARA LUCAS DA SILVA (4519), 34.00

0014 ELIANE DA SILVA FERREIRA (5010), 34.00

0015 LUCAS VIEIRA CARDOSO (4536), 32.00

0016 MARIA JOSE DA CONCEICAO BATISTA FILHA (4927), 30.00

0017 ANTONIA DIVINA DA COSTA (4492), 26.00

0018 RODRIGO ANTONIO DA SILVA NETO (5020), 26.00

0019 NAYARA LEMES ELIZEU (4496), 24.00

0020 MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA AGUIAR (4913), 20.00

0021 HELENA ALVES DA SILVA (4931), 20.00

0022 ADRIANA PATRÍCIA MAZINI FAUSTINO (4909), 30.00

14. AUXILIAR CONTÁBIL (CÂMARA MUNICIPAL)

0001 JESSICA BERNARDES TEIXEIRA (4823), 152.00

0002 EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA (4983), 126.00

0003 JHANEFFER JACKELINE ESQUIVE DE SOUZA (4468), 118.00

0004 ARILDO NATALINO RIBEIRO (5014), 52.00

0005 CÁTIA APARECIDA DA CRUZ (4969), 52.00

0006 RAFAELA MARTINS MANVAILER (5092), 42.00

0007 GESSIÉLE SOARES DA SILVA (4306), 36.00

0008 MACLEIDES FERREIRA SOARES (5035), 30.00

21. AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA

0001 ANDREA LUIZA DA SILVA (4837), 64.00

0002 GILBERTO RAMOS SILVA (4405), 64.00

0003 SILVANO DE SOUZA CARVALHO (4895), 62.00

0004 BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (4320), 58.00

0005 MARTA DA SILVA (4918), 54.00

0006 DENES PEREIRA DA SILVA (4740), 52.00

0007 RILTON COSTA (4915), 50.00

0008 EDIRONI DA SILVA (4354), 48.00

0009 GETRUDES RODRIGUES CONCEIÇÃO (4884), 44.00

0010 MARCOS RODRIGUES DA SILVA (4814), 44.00

0011 ELIANE ANTUNES GARCIA (4880), 38.00

0012 LUIZ CLEBER DA SILVA MENDES (4744), 34.00

0013 ARLINDO NUNES (4959), 34.00

0014 RENAN AUGUSTO SILVA LOPES (4892), 26.00

3. BIOQUÍMICO

0001 ANDRE HENRIQUE FURTADO TORRES (5064), 57.00

22. COLETOR DE LIXO

0001 FELIPE SAIMON DE OLIVEIRA AGUIAR (4911), 56.00

0002 LEANDRO VITORIO DE JESUS (4940), 50.00

0003 MARIA JULIANA CORREA (4412), 50.00

0004 JOSE BENEDITO DOS SANTOS (4470), 48.00

0005 DAVI SOARES DA SILVA (4631), 20.00

4. CONTADOR

0001 REGINALDO JOSE PIRES (4371), 66.00

0002 DENIS HENRIQUE SECONELLO (4848), 66.00

0003 RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA (4198), 64.00

0004 MARIA DAYANA SILVA LINS (4593), 49.00

0005 MARIEL GUARDIANO NASCIMENTO ROCHA (5093), 48.00

0006 FERNANDA DE SOUZA OENNING (4525), 38.00

15. DESENHISTA CADISTA

0001 EDSON ANTUNES (4666), 123.00

0002 ANA PAULA DOS SANTOS SOBRINHO GASPAR (4860), 121.00

0003 THAIS GONÇALVES PERON (4182), 100.00

0004 ELAINE DA GAMA SILVA (4697), 90.00

0005 MILSON NUNES DE ALMEIDA JUNIOR (5002), 46.00

23. ENCANADOR

0001 CLEITON DE SOUZA DIAS (4210), 144.00

0002 JOSIS XAVIER DA SILVA (4974), 136.00

0003 PAULO DA SILVA (4812), 126.00

0004 ALFREDO SOUZA NETO (4398), 116.00

0005 JEAN CARLOS JUSTINIANO (4817), 103.00

0006 JOSE MESSIAS DE SOUZA (4680), 98.00

0007 ISMAEL BERNARDIS (5034), 94.00

0008 SANDRO DA SILVA (4854), 92.00

0009 JOSEF PEREIRA DA SILVA (4444), 86.00

0010 PEDRO JESUS DA SILVA (4802), 74.00

0011 ADEMIR SIQUEIRA DE MIRANDA (4254), 50.00

0012 JOILSON COSTA PRADO (4803), 46.00

0013 SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA (4991), 30.00

5. FARMACÊUTICO

0001 PRISCILA PANTOLFI FERRARINI (5076), 70.00

0002 MARIA CONCEIÇÃO MANENTE (4938), 66.00

0003 JOÃO MARCUS DE SÁ TELES ARAÚJO (4760), 65.00

0004 JEYCE LILIAN OLIVEIRA DOS REIS (5062), 64.00

0005 BRUNA OENNING BERNARDINO SILVA (4777), 53.00

0006 LUANA MARIA PEREZ PELACHIM (4836), 50.00

0007 CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA (4851), 35.00

6. FISIOTERAPEUTA

0001 RAYSSA DE JESUS BALANCELLI (4581), 85.00

0002 RENATA GARCIA E CAMARGO (4193), 70.00

0003 JULIANE BERNARDINO BENTO (4375), 65.00

0004 AMANDA OLIVEIRA ALMEIDA (4981), 64.00

0005 TALISSA FERNANDA SILVA (4516), 64.00

0006 MARTA CARDOSO DE CARVALHO (4413), 59.00

0007 MATHEUS SOARES MARTINS (4342), 55.00

0008 HEVERSON JOSE DE LIRA (4353), 54.00

0009 LUCIANA FERREIRA DA SILVA (4338), 53.00

0010 OLINDA NUNES BRILHADORI (4216), 50.00

0011 LUANA BRITO BORGES (4217), 50.00

0012 EMANOELE DUARTE GUEDES DE OLIVEIRA (4388), 48.00

24. GARI

0001 VILMA FATIMA DOS SANTOS (4542), 56.00

0002 LUCIENE NERIS DOS SANTOS (5001), 52.00

0003 CAIO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA (4976), 42.00

0004 ERONDINA RODRIGUES DA SILVA RAMOS (4975), 26.00

0005 AILTON CERINO DE CAMPOS (4266), 22.00

25. JARDINEIRO

0001 DEUZA APARECIDA DE PAIVA (4555), 72.00

0002 LUCIENE PASTOR DOS SANTOS (4724), 66.00

0003 CAIO CORSINO DA SILVA (4964), 66.00

0004 MANOEL ADENISIO DE OLIVEIRA (4988), 64.00

0005 JOSE ODINEI DE OLIVEIRA (4819), 64.00

0006 CARLOS ALBERTO RIBEIRO (4279), 50.00

0007 ANTÔNIO FERREIRA DE MIRANDA (5040), 42.00

0008 VALDELEY FERREIRA DA SILVA (4606), 38.00

0009 NELSON DE FRANÇA REIS (4862), 10.00

26. MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES

0001 NEEMIAS ARÃO DE FARIAS (4327), 172.00

0002 PEDRO PAULO SILVA CAMPOS (5030), 144.00

0003 ADAO DIAS DO NASCIMENTO (4979), 126.00

27. MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS

0001 RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA (4461), 162.00

0002 ROBERTO ALVES MACIEL (4941), 142.00

0003 ARISTEU DE SOUZA JUNIOR (4822), 142.00

0004 NILDO BARBOSA DA COSTA (4684), 136.00

0005 MANOEL CALDEIRA (4370), 108.00

0006 JOSE ROBERTO ESQUIVE (4688), 88.00

0007 EDESSON GOMES DA SILVA (5072), 86.00

7. MÉDICO CLÍNICO GERAL

0001 PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA (4770), 62.00

0002 EVANDRO FLORIANO SILVA (4648), 54.00

0003 EMILY ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (4897), 41.00

28. MOTORISTA

0001 ATALIBA MOREIRA COELHO FILHO (4934), 177.50

0002 LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO (4556), 176.17

0003 RODOLFO GARCIA E CAMARGO (4776), 176.00

0004 IVONILSON PEREIRA PRADO (4847), 173.00

0005 CRISTIANO DE JESUS MARTINS (4331), 171.17

0006 ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA (4421), 170.00

0007 WESLEY ROSA DE OLIVEIRA (4640), 169.17

0008 PAULO JOSÉ DOS REIS (5008), 167.83
0009 ADALTO DE MIRANDA (4825), 167.83
0010 CLEITON DE AZEVEDO (4226), 167.33
0011 WILLIAN DE CARVALHO OLIVEIRA (4599), 165.83
0012 MARCELO DA CONCEIÇÃO SOUZA (4774), 164.33
0013 MARCELO NUNES (4170), 164.00
0014 MAX BUENO DA SILVA (4898), 164.00
0015 IZABETO BENEVIDES SILVA (4790), 162.17
0016 MARCOS DA SILVA LOPES (4490), 162.00
0017 EDENIR SILVA CAMARGO (4622), 161.50
0018 ADIVAL PEREIRA FARIA (5046), 161.33
0019 THIAGO VACNI DE FREITAS PAULA (4171), 161.17
0020 VANILDO GOMES DA SILVA (4754), 159.67
0021 EDINEI APARECIDO DA SILVA (4267), 158.00
0022 LUIZ CESAR MARQUES DE OLIVEIRA (4387), 157.17
0023 ANDRE DIAS FERREIRA (4727), 156.67
0024 NATALINO FERNANDES DE ARAUJO COSTA (4712), 155.17
0025 GELIEL FERREIRA PEREIRA (4372), 155.00
0026 VALTER GONÇALVES SCUDELER (5011), 155.00
0027 ODAIR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA (4741), 154.83
0028 CARLOS FERREIRA LIMA (4995), 154.00
0029 LEONILDO SIMITAN (4695), 153.67
0030 MOISES ALVES DA ROCHA (4602), 152.67
0031 GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA (4962), 152.17
0032 WAGNER MACEDO DE SOUZA (4564), 152.00
0033 SANTOS FERREIRA RAMOS (4795), 150.50
0034 ALDO DA SILVA CAMPOS (4733), 149.33
0035 DIEGO COSTA DA SILVA (4553), 148.00
0036 VAGNER JOSÉ DA SILVA (4495), 147.17
0037 ALCIDES ALVES DA COSTA FILHO (4887), 146.67
0038 GILSON ROCHA GUEDES (4557), 146.17
0039 EDGAR DA SILVA NERES (4547), 144.67
0040 RONALDO RIBEIRO DA SILVA (4332), 143.83
0041 ANTONIO ALVES VIANA (4667), 143.17
0042 HILTON JOHNNY DE SOUZA FORTES (4731), 141.83
0043 LUCILIO CARVALHO DE JESUS (4858), 141.83
0044 ROBERTO CARLOS DA COSTA (4428), 141.17
0045 ANDRE COSTA DA CRUZ (4572), 140.50
0046 EDVALDO PASCOA DA SILVA (5067), 138.33
0047 BENEDITO GASPAR DOS SANTOS (4260), 137.67
0048 LUIZ AMERICO DA SILVA (4970), 135.50
0049 ROZELINO ALVES VIANA (4800), 134.67
0050 RAUL CESAR FERREIRA DE CAMPOS (4805), 133.67
0051 WESLLEY ARAUJO SOUSA (4868), 132.33
0052 EMERSON PEREIRA DOS SANTOS (4936), 132.33
0053 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA (4767), 132.00
0054 AGNALDO CALDEIRA (4953), 131.83
0055 GILSON DIAS REIS (4678), 130.67
0056 DIVANIR CIRILO DE FRANÇA (5037), 125.17
0057 IVO ALVES CONCEIÇÃO (4281), 123.50
0058 LUCIANO DE MATOS (4386), 123.00
0059 JOAO BATISTA DOS SANTOS AZEVEDO (4401), 121.00
0060 GILSON ALVES DA SILVA (4363), 110.83
0061 VANDIR BISPO DA SILVA (4377), 110.67
0062 EDIVAN REIS FERREIRA DO ROSARIO (4323), 50.00
0063 JOSIAS SILVA FERREIRA (5079), 42.00
0064 ÉDER COSTA SIMITAN (4694), 32.00
0065 VANIL OENNING (4914), 2.00
0066 JAIR ENEDINO DA COSTA (4358), 2.00
0067 NILTON JOSE DA SILVA (5022), 2.00
0068 EMERSON JOSE PEREIRA (4715), 2.00
0069 JOSE DA SILVA CARVALHO (4501), 2.00
0070 LEANDRO ALMEIDA TOMÉ (4534), 2.00
0071 RUBEM CARLOS LIMA (4971), 2.00
0072 SANDRO SA SILVA FERREIRA (4834), 2.00
0073 WELLITON FARIAS DE CARVALHO (4626), 2.00
0074 FLAVIO AURELIO DA FONSECA (4639), 2.00
0075 ROGERIO SOUZA SILVA (4234), 2.00

8. NUTRICIONISTA

0001 CRISTIANY MATOS DO AMARAL (4404), 59.00
0002 ADIJANE MINOTTI DE ARAUJO (4345), 52.00
0003 JULIANA SALMAZO FERNANDES (4978), 50.00
0004 ELEN JOICE LUZ SOUZA (4446), 45.00

9. ODONTÓLOGO

0001 SIMONE GONÇALVES DE SOUZA (4746), 66.00
0002 LARISSA FREITAS MACHADO (4937), 66.00
0003 RENAN MOSES RIBEIRO (4942), 62.00
0004 JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA (4165), 62.00
0005 BRUNA GONCALVES PERON (4186), 60.00
0006 DANILO MACIEL ALVES DE OLIVEIRA (4932), 60.00
0007 LAIANE GUIMARAES CARDOSO (4585), 59.00
0008 EDIVALDO GARCIA (4348), 58.00
0009 GUSTAVO OENNING BERNARDINO SILVA (4189), 52.00
0010 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (4668), 50.00
0011 WARTERLEI SUARES (4796), 44.00
0012 JULIANA PEREIRA SANDRI (4566), 44.00
0013 ALISSON ADRIANO DE BARROS GOMES (5073), 44.00
0014 JANETE VIANA MOLINA (4785), 23.00

29. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

0001 RENATO APARECIDO DA SILVA (4721), 149.67
0002 JUCEMAR RAMOS SILVA (4543), 134.00
0003 ARNALDO AMARO DA SILVA (4603), 111.33
0004 ANDRE OLIVEIRA DUARTE (4963), 48.00
0005 JONAS COSTA DA SILVA (5052), 42.00
0006 CESAR RIBEIRO SILVA (4518), 34.00

10. PROCURADOR MUNICIPAL

0001 MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ (4811), 67.00

0002 AMANDA CAROLINE SOARES (4563), 66.00

0003 DANIEL XAVIER PINHEIRO (4664), 65.00

0004 ANDRÉ LUIZ PICOLI HERRERA (4222), 64.00

0005 BRUNO JOCA DORIGON (4675), 58.00

0006 RAFAELLA PRANDINI LIMA (5061), 54.00

0007 ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA (4771), 53.00

0008 ANA HELOISA SACHUK (4393), 51.00

0009 LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO (4627), 50.00

0010 JAMILA PIZOLOTTO NOGUEIRA (4329), 49.00

0011 RODRIGO SELLE (4326), 49.00

0012 RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRÉ DE SOUZA (4709), 46.00

0013 JOSIVAN GONÇALVES PAIVA CARMO (4587), 45.00

0014 VINICIUS IGNACIO DE BORJA SANTOS (4980), 44.00

0015 MARIA JÚLIA SÉ BALÃO (4866), 43.00

0016 CASSIA MATOS AMARAL (4367), 42.00

0017 ILIETE YUNG (4735), 41.00

0018 AGNALDO VALDIR PIRES (4775), 38.00

0019 JAQUELINE CABRAL ANDRADE (5013), 33.00

11. PSICOLOGO

0001 HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS (4660), 64.00

0002 ELAINE FERRARI DOS SANTOS (4333), 63.00

0003 WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTANA (4950), 60.00

0004 ÉRICA LOPES DE BARROS (5005), 59.00

0005 DANILO PAULO DOS REIS MATTOS (4472), 58.00

0006 CLEIDE SILVA LINS (4650), 57.00

0007 SUZANA BENEDITA FERREIRA DA CRUZ (4646), 56.00

0008 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS (4546), 56.00

0009 DÉBORA CRISTINA DE ARRUDA (4449), 55.00

0010 VERÔNICA SOARES DE OLIVEIRA (4643), 54.00

0011 MARIA FÁTIMA BATISTA DA SILVA (4244), 53.00

0012 PATRICIA PILZ DE MORAES DE LIMA (4269), 50.00

0013 DIANA DOS SANTOS NERES (4765), 47.00

0014 ANA PAULA SANTANA DA SILVA (5089), 46.00

0015 MARICLÉIA DA COSTA CARVALHO (4177), 44.00

0016 GISLAINY ALMEIDA FERNANDES (4351), 43.00

0017 FABIANA BACA (4642), 42.00

0018 ALLINE DE QUEIROZ VIEIRA (4994), 35.00

0019 DAYANY CRISTNA GUIMARAES SILVA (4223), 34.00

0020 LAURA ROSA DE MORAES SILVA (4982), 28.00

0021 ALLAN KARDEC GOMES DA SILVA (4710), 25.00

16. TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÃO

0001 CINESIO SENE DE OLIVEIRA (4893), 152.00

0002 JOÃO DA SILVA NETO (4197), 136.00

0003 ELEANDRO CAMPOS DA SILVA (5054), 134.00

0004 CARLOS MAGNON FERREIRA DA SILVA (4649), 122.00

0005 VALDIRLEY GONZAGA DOS REIS (4920), 75.00

0006 CLEBERSON NEVES DA SILVA (5095), 40.00

17. TÉCNICO EM FARMÁCIA

0001 HUÉLIÇON PAGUNG DOS SANTOS (4447), 50.00

0002 RONALDO DE JESUS MTOS (4943), 44.00

0003 JOSEVANI MIGUELINA DA COSTA (4623), 42.00

0004 RICARDO (5078), 40.00

0005 ALEXSANDRA DE SOUZA CAMARGO (5018), 32.00

19. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

0001 CIBELE DOS SANTOS COSTA (4633), 30.00

0002 MARLENE DE CAMPOS (4711), 22.00

18. TÉCNICO EM INFORMÁTICA

0001 DILAMAR JUNIOR BUSNELLO (4457), 170.00

0002 MOISES PATRICK ROCHA CACHONE (4672), 139.00

0003 CARLOS HENRIQUE VIEIRA PALUDETTI (4845), 120.00

0004 ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA (4179), 120.00

0005 JOÃO THIAGO DE SOUZA SILVA (5006), 112.00

0006 THIEGO RAMOS MOURA (4250), 112.00

0007 JEAN AFONSO PINHO (4560), 68.00

0008 DALTIVO FIORENZA DOS SANTOS (4617), 66.00

0009 ROGÉRIO DE ARRUDA FRAGA (4541), 66.00

0010 FABIO HATAMOTO MIRANDA (4303), 62.00

0011 FRANTHYESCO GIMENES MORALIS (4432), 60.00

0012 GILMAR DOS SANTOS (4280), 56.00

0013 RODRIGO GONÇALVES RAMOS (4992), 52.00

0014 HÉLIO MONZILAR FILHO (4187), 48.00

0015 EDUARDO HENRIQUE GASPAR (4859), 46.00

0016 MAIULI FERNANDES DOS SANTOS (4645), 36.00

0017 ESTEFANI DE OLIVEIRA MUNIS (4530), 36.00

0018 JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN (4448), 34.00

0019 LUAN DA COSTA GOMES (5021), 34.00

0020 MARCO AURELIO TREVIZAN LOPES (4551), 28.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO CONCURSO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2015

Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Prefeito Municipal

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 013/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar o Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Prefeito Municipal (Anexo I);

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, **25 de Novembro de 2015**.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Maria Aparecida Miranda Anderson Galbeiro

Secretária Auxiliar

José Otávio de Campos Nilson de Farias

Auxiliar Auxiliar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 048/2015

De: 01 de Setembro de 2.015.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 535/2.014 de 16 de Dezembro de 2.014.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 1.008.200,00 (Hum milhão oito mil e duzentos reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

02.004.04.122.0002.2012.3390.30.00.00.00..... R$ 1.000,00

02.004.04.122.0002.2012.3390.39.00.00.00..... R$ 2.000,00

03.001.04.122.0003.2020.3190.11.00.00.00..... R$ 5.000,00

03.001.04.122.0003.2020.3390.39.00.00.00..... R$ 16.000,00

04.002.04.122.0009.2070.3190.11.00.00.00..... R$ 10.000,00

04.002.04.122.0009.2070.3390.39.00.00.00..... R$ 2.500,00

04.003.04.122.0008.2060.3390.39.00.00.00..... R$ 35.000,00

05.004.10.122.0023.2636.3390.30.00.00.00..... R$ 10.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3390.39.00.00.00..... R$ 5.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3390.36.00.00.00..... R$ 1.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3390.30.00.00.00..... R$ 1.000,00

05.004.10.122.0023.2132.3390.39.00.00.00..... R$ 5.000,00

05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00..... R$ 5.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.13.00.00.00..... R$ 2.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3390.39.00.00.00..... R$ 19.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3390.36.00.00.00..... R$ 10.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3390.30.00.00.00..... R$ 10.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3390.39.00.00.00..... R$ 75.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00..... R$ 70.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00..... R$ 12.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.11.00.00.00..... R$ 10.000,00

06.001.08.122.0024.2140.3390.39.00.00.00..... R$ 10.000,00

06.001.08.122.0024.2140.3390.30.00.00.00..... R$ 20.000,00

07.001.12.361.0013.2241.3390.30.00.00.00..... R$ 15.000,00

07.001.12.361.0013.2241.3390.36.00.00.00..... R$ 10.000,00

07.001.12.361.0013.2242.3390.30.00.00.00..... R$ 45.000,00

07.001.12.361.0013.2242.3390.39.00.00.00..... R$ 120.000,00

07.001.12.361.0018.2260.3390.93.00.00.00..... R$ 1.000,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00..... R$ 65.000,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.13.00.00.00..... R$ 10.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00..... R$ 66.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00..... R$ 30.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00..... R$ 25.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00..... R$ 10.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00..... R$ 60.000,00

08.002.26.782.0058.2699.3390.30.00.00.00..... R$ 75.000,00

08.002.04.122.0033.2341.3390.36.00.00.00..... R$ 7.000,00

08.002.04.122.0033.2341.3390.39.00.00.00..... R$ 15.000,00

08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00..... R$ 56.000,00

08.002.04.122.0033.2341.3190.13.00.00.00..... R$ 10.000,00

08.004.17.512.0034.2420.3390.36.00.00.00..... R$ 3.000,00

08.004.17.512.0034.2420.3390.39.00.00.00..... R$ 5.000,00

08.004.17.512.0034.2420.3390.93.00.00.00..... R$ 1.200,00

08.004.17.512.0034.2420.4490.52.00.00.00..... R$ 4.000,00

12.002.13.392.0011.2637.3390.39.00.00.00..... R$ 10.000,00

13.003.04.121.0124.2632.3390.39.00.00.00..... R$ 1.000,00

14.001.27.812.0012.2633.3190.11.00.00.00..... R$ 10.000,00

14.001.27.812.0012.2633.3190.13.00.00.00..... R$ 2.000,00

14.001.27.812.0012.2633.3390.14.00.00.00..... R$ 1.500,00

14.001.27.812.0012.2633.3390.39.00.00.00..... R$ 11.000,00

14.002.27.812.0012.2634.3390.31.00.00.00..... R$ 1.000,00

14.002.27.812.0012.2634.3390.39.00.00.00..... R$ 2.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... R$ 1.008.200,00

ANULA

04.003.04.122.9999.9999.9999.99.00.00.00..... R$ 34.000,00

04.003.28.843.0000.2081.3190.01.00.00.00..... R$ 14.000,00

07.001.12.361.0013.1240.3390.30.00.00.00..... R$ 7.000,00

07.001.12.361.0013.1240.3390.36.00.00.00..... R$ 2.800,00

07.001.12.361.0013.1240.3390.39.00.00.00..... R$ 9.000,00

07.001.12.361.0013.1241.4490.52.00.00.00..... R$ 4.000,00

07.001.12.361.0013.2243.3390.30.00.00.00..... R$ 12.000,00

08.001.04.122.0033.2340.3190.11.00.00.00..... R$ 15.000,00

08.001.04.122.0033.2340.3190.13.00.00.00..... R$ 3.000,00

08.002.26.782.0058.2699.3390.36.00.00.00..... R$ 15.000,00

08.002.26.782.0058.2700.4490.51.00.00.00..... R$ 490.000,00

08.004.17.512.0034.2420.3390.30.00.00.00..... R$ 16.000,00

08.004.17.512.0034.2420.3390.14.00.00.00..... R$ 6.000,00

09.001.04.122.0047.1440.4490.52.00.00.00..... R$ 5.000,00

09.001.04.122.0047.2440.3390.30.00.00.00..... R$ 8.000,00

09.001.04.122.0047.2440.3390.36.00.00.00..... R$ 6.500,00

09.001.04.122.0047.2440.3390.39.00.00.00..... R$ 7.000,00

09.001.04.122.0047.2686.3390.39.00.00.00..... R$ 10.000,00

09.002.04.122.0047.2441.3190.11.00.00.00..... R$ 10.000,00

09.002.04.122.0047.2441.3390.14.00.00.00..... R$ 3.000,00

09.002.04.122.0047.2441.3390.39.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3190.11.00.00.00..... R$ 55.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3190.13.00.00.00..... R$ 20.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3390.14.00.00.00..... R$ 9.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3390.30.00.00.00..... R$ 18.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3390.39.00.00.00..... R$ 7.000,00

12.001.04.122.0057.2520.3390.93.00.00.00..... R$ 6.000,00

12.001.04.122.0057.2520.4490.52.00.00.00..... R$ 4.000,00

12.001.04.122.0057.2688.3390.30.00.00.00..... R$ 4.500,00

12.001.04.122.0057.2688.3390.36.00.00.00..... R$ 1.500,00

12.001.04.122.0057.2688.3390.39.00.00.00..... R$ 8.000,00

12.001.04.122.0057.2689.3390.30.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.001.04.122.0057.2689.3390.36.00.00.00..... R$ 1.500,00

12.001.04.122.0057.2689.3390.39.00.00.00..... R$ 9.000,00

12.001.04.122.0057.2690.3390.30.00.00.00..... R$ 8.000,00

12.001.04.122.0057.2690.3390.39.00.00.00..... R$ 5.900,00

12.001.04.122.0057.2691.3390.30.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.001.04.122.0057.2691.3390.36.00.00.00..... R$ 2.500,00

12.001.04.122.0057.2691.3390.39.00.00.00..... R$ 6.000,00

12.001.04.122.0057.2692.3390.30.00.00.00..... R$ 11.000,00

12.001.23.695.0048.2526.3390.30.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.001.23.695.0048.2526.3390.39.00.00.00..... R$ 5.500,00

12.001.23.695.0048.2528.3390.39.00.00.00..... R$ 13.000,00

12.001.23.695.0048.2529.3390.30.00.00.00..... R$ 4.500,00 12.001.23.695.0048.2529.3390.39.00.00.00..... R$ 2.000,00

12.001.23.695.0048.2530.3371.41.00.00.00..... R$ 2.500,00

12.002.13.392.0011.1300.4490.52.00.00.00..... R$ 4.000,00

12.002.13.392.0011.2304.3390.30.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.002.13.392.0011.2304.3390.31.00.00.00..... R$ 7.500,00

12.002.13.392.0011.2304.3390.36.00.00.00..... R$ 1.000,00

12.002.13.392.0011.2304.3390.39.00.00.00..... R$ 21.000,00

12.002.13.392.0011.2306.3190.11.00.00.00..... R$ 14.000,00

12.002.13.392.0011.2306.3190.13.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.002.13.392.0011.2306.3390.14.00.00.00..... R$ 4.500,00

12.002.13.392.0011.2306.3390.46.00.00.00..... R$ 1.000,00

12.002.13.392.0011.2306.4490.52.00.00.00..... R$ 4.500,00

12.002.13.392.0011.2637.3190.11.00.00.00..... R$ 15.000,00

12.002.13.392.0011.2637.3190.13.00.00.00..... R$ 5.000,00

12.002.13.392.0011.2637.3390.14.00.00.00..... R$ 3.000,00

12.002.13.392.0011.2637.4490.52.00.00.00..... R$ 9.000,00

12.002.13.392.0011.2638.4490.52.00.00.00..... R$ 7.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 1.008.200,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2.015.

_____

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 15, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, vem respeitosamente à presença de todos, convidar para uma audiência pública referente a apresentação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, que será realizada no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, com início as 19h00min do dia **03 de Dezembro de 2015**, onde estarão presentes a equipe técnica da Secretaria de Finanças.

Porto dos Gaúchos MT, 26 de Novembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2015

De: 18 de Novembro de 2015

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64, e Lei Municipal 580/2015, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1ºFica aberto no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.638.000,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais).

Art. 2ºO crédito adicional suplementar de que trata este artigo serão destinados para atender as despesas na seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTA

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.2010.3190.11.00.00.00..... R$ 26.000,00

02.004.04.122.0002.2012.3190.11.00.00.00..... R$ 9.000,00

Sub total..... R$ 35.000,00

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2020.3190.11.00.00.00..... R$ 8.000,00

03.001.04.122.0003.2020.3190.13.00.00.00..... R$ 1.500,00

Sub total..... R$ 9.500,00

Secretaria Municipal de Finanças

04.002.04.122.0009.2070.3190.11.00.00.00..... R$ 19.000,00

04.002.04.122.0009.2070.3190.13.00.00.00..... R$ 4.000,00

04.003.04.122.0008.2060.3190.11.00.00.00..... R$ 26.000,00

Sub total..... R$ 49.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00..... R$ 50.000,00 05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00..... R$ 27.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.11.00.00.00..... R$ 30.000,00

05.004.10.301.0019.2090.3190.13.00.00.00..... R$ 15.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00..... R$ 36.000,00

05.004.10.301.0019.2091.3190.13.00.00.00.....
R$ 15.000,00

05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00.....
R$ 47.000,00

05.004.10.301.0019.2092.3190.13.00.00.00.....
R$ 8.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00.....
R$ 157.000,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00.....
R$ 45.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.11.00.00.00.....
R$ 42.000,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.13.00.00.00.....
R$ 12.000,00

Sub total.....
R$ 484.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social

06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00.....
R$ 75.000,00

06.001.08.122.0024.2140.3190.13.00.00.00.....
R$ 15.000,00

Sub total.....
R$ 90.000,00

Secretaria Municipal de Educação

07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00.....
R$ 135.000,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.13.00.00.00.....
R$ 35.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00.....
R$ 200.000,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00.....
R$ 50.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00.....
R$ 140.000,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.13.00.00.00.....
R$ 23.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00.....
R$ 155.000,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00.....
R$ 38.000,00

Sub total.....
R$ 776.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00.....
R$ 124.000,00

08.002.04.122.0033.2341.3190.13.00.00.00.....
R$ 25.000,00

Sub total.....
R$ 149.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

09.002.04.122.0047.2441.3190.11.00.00.00.....
R$ 5.000,00

Sub total.....
R$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

12.001.04.122.0057.2520.3190.11.00.00.00.....
R$ 16.000,00

Sub total.....
R$ 16.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

13.001.04.121.0124.2630.3190.11.00.00.00.....
R$ 5.500,00

Sub total.....
R$ 5.500,00

Secretaria Municipal de Esportes

14.001.27.812.0012.2633.3190.11.00.00.00.....
R$ 15.000,00

14.001.27.812.0012.2633.3190.11.00.00.00.....
R$ 4.000,00

Sub total.....
R$ 19.000,00

Total Suplementado.....
R$ 1.638.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, 18 de Novembro de 2015.

_____

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 REGISTRO DE PREÇO N° 030/2015

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de POXORÉU-MT torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**, com objeto: **Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Atender os Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social**, cuja abertura que foi prorrogada, ocorreu as oito horas, do dia 26 de novembro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, não houve interessado para este certame, ficando assim **"DESERTA".**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 26 de novembro de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.533/2015

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 775/2013, de 17 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para abertura da seguinte dotação orçamentária:

003 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO

003 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTA RPPS

3.1.90.03.00.00 **– PENSÕES .....R$ 28.000,00**

003 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO

003 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

004 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.014 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RPPS

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA...R$ 2.000,00

Total.....R$ 30.000,00

Artigo 2º. - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

003 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO

003 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.799 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 30.000,00

Total.....R$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Assunto: Resposta ao recurso administrativo interposto em face da rescisão contratual do procedimento licitatório 062/2014 – Pregão Presencial 052/2014 – EMPRESA ACPI INFORMATICA.

Tendo em vista o direito público subjetivo da Administração Pública em rescindir unilateralmente os contratos administrativos celebrados com particulares que não estejam cumprindo com suas obrigações, a Administração Pública local, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício do poder disciplinar que lhe é inerente, enquanto poder instrumental hábil a busca pela satisfação do interesse público, veio a rescindir, no dia 18 de novembro de 2015, o contrato administrativo de n° 030/2014 firmado entre a Administração Pública local e a empresa ACPI informática, o qual era decorrência do procedimento licitatório 062/2014 – Pregão Presencial 052/2014.

Assim, a Administração Pública local, ao rescindir administrativa e unilateralmente o contrato administrativo celebrado entre as partes estabeleceu, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “e” da lei geral de licitações e contratos, bem como no preceito constitucional constante no artigo 5, inciso LV da Constituição Federal, a observância dos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, motivo pelo qual, a Administração Pública local ao rescindir o vinculo jurídico obrigacional com a empresa ACPI informática, abriu, conforme dispõe os artigos supramencionados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo em face do ato administrativo manifesto pela Administração Pública local cujo fito resultou na rescisão contratual com a empresa ACPI informatica.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desse modo, ante ao contexto fático-jurídico exposto passo ponderar pontualmente sobre as alegações apontadas pela parte ora recorrente:

Inicialmente, e em caráter preliminar, conheço do recurso administrativo interposto pelo recorrente, haja vista que o seu exercício foi realizado dentro do lapso temporal necessário a realização de tal desiderato apto, portanto, a se rediscutir o mérito incluso em seu bojo, na medida em que, fora interposto tempestivamente.

Inicialmente, alega a recorrente sobre os problemas ocorridos entre a empresa ACPI informática e a empresa Betha Sistemas Ltda., dos quais resulta lide judicial entre as partes, onde, *a priori*¸a empresa ACPI informática mantém liminar determinando o fornecimento das senhas pela empresa Betha Sistemas Ltda., sobre pena, inclusive, de aplicação de multa diária fixada em 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, que fora, alias, majorada na decisão judicial veiculada no dia 19 de novembro de 2015, a um quantitativo de 100.000,00 (cem mil reais), suscitando, ademais, que os problemas ora ocorridos decorrem exclusivamente da empresa Betha Sistema Ltda. que reitera sua conduta no sentido de descumprir o contrato firmado com a empresa ACPI informática e, sobretudo, as decisões judiciais, que

determinam a manutenção da senha pela empresa Betha Sistema Ltda. até o dia 12/08/2016.

A vista disto, após fazer a narrativa dos problemas ocorridos entre a empresa ACPI informática e a empresa Betha Sistemas Ltda. (como se não fosse de nosso conhecimento), a recorrente transcreve parte de acórdão proferido pelo Relator Desembargador Substituto Luiz Zanelato, o qual, em apertada síntese, dispõe que eventual rescisão contratual com a recorrente não ensejaria, por si só, a subrrogação da empresa Betha Sistema Ltda. ao seu posto, visto que, o contrato administrativo tem por característica ser *intuito personae* na figura da pessoa do contratado, no entanto, o contexto que se vislumbra *in casu* em momento algum pretende manter o vínculo jurídico obrigacional outrora criado com o recorrente, não havendo assim a subrrogaçao da figura do contratado, na medida em que, a rescisão contratual do contratual visa justamente à desconstituição da relação jurídica entre as partes, de modo que, eventual relação jurídica constituída após a rescisão contratual em nada configura a substituição ou prorrogação do contrato administrativo celebrado entre a recorrente e a Administrativa Pública local, haja vista que, a finalidade da rescisão contratual é justamente – conforme o nome sugere - por termo a relação jurídica entre as partes, não configurando assim subrrogação, mas tão somente, nova contratação do poder público, seja com a Betha Sistemas Ltda., seja com qualquer outra empresa apta e que venha a se sagrar vencedora do certame a ser realizado *a posteriori.*

Ademais, sustenta a recorrente sobre o parecer jurídico emitido pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM -, o qual defende que a rescisão contratual com fulcro somente no mal funcionamento do sistema Aplic não é motivo hábil por si só a rescisão contratual, não caracterizando assim, segundo a AMM, situação de urgência, motivo pelo qual, posicionou-se em seu parecer contrário a rescisão contratual fundamentado somente nas falhas ocorridas no sistema Aplic já que, conforme, menciona o próprio parecer, todas as empresas que trabalham com a locação de sistema de contabilidade pública estavam com este problema desde o inicio do ano.

Destarte, em face do exposto, embora não se nega a importância das associações enquanto entidade representativa das categorias que visam defender e por sua natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, conforme dispõe o artigo 44 do Código Civil, a AMM não tem, mormente mediante parecer, o condão de intervir no mérito administrativo, sobretudo quando esta estava (e ainda esta) sensivelmente prejudicada pela suspensão na prestação dos serviços pela recorrete, ademais, conforme consta no próprio parecer emitido pela AMM, esta se posiciona contraria a rescisão contratual com base na falha do sistema Aplic, no entanto, não há, em nenhum momento, a menção da rescisão contratual com a recorrente com fundamento na falha do sistema, mas sim na interrupção, na prestação dos serviços, razão pela qual, não há pertinência do alegado pela recorrente com os motivos pelos quais procedeu-se a rescisão contratual, não tem por isto o condão de alterar o mérito desta entidade política.

Outrossim, a recorrente requer a reconsideração da decisão que determinou a rescisão do contrato administrativo de n° 030/2014, de modo a proceder a sua anulação, todavia, para que a Administração Pública proceda a anulação de um ato administrativo, pressupõe-se que o ato praticado fora ilegal, o que não se mostra factível *in casu,* na medida em que, o ato não só é legal como plenamente cabível e necessário, devendo assim a Administração – se fosse o caso – proceder a revogação do ato administrativo e não a sua anulação, conforme preceitua as súmulas 346 e 473 do STF, as quais dispõem sobre o exercício da autotulela pela Administração Pública, conforme abaixo transcrito:

SÚMULA 346, STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, alega a recorrente que a manutenção da rescisão contratual caracterizaria, em tese, ato de improbidade administrativa, todavia, a Administração Pública não só pode como dever zelar pelo fiel cumprimento dos contratos administrativos celebrados com esta entidade e, sobretudo, pela manutenção da atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos que lhe é inerente, não devendo se sujeitar a fins particulares que, não tem o condão de prejudicar o exercício da atividade administrativa e de paralisar toda a atividade empresarial no âmbito desta municipalidade que, desde o dia 10 de novembro de 2015 encontram-se paralisadas, devido à desídia da empresa ACPI informática em cumprir com o contrato administrativo celebrado com esta entidade, já que, conforme menção no próprio recurso administrativo, o contrato administrativo é *intuito personae,* razão pela qual, a Administração Pública local tem "apenas" todo o regime jurídico administrativo[1] como fundamento apto a presente rescisão contratual cujo fundamento se alicerça nos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público, de modo que a utilização de argumentos pífios e inócuos não surtirá efeitos sobre esta entidade política, até porque se há alguém passível de ser responsabilizado por seus atos (comissivos ou omissivos) e a recorrente, tendo em vista a lesão ao erário até então configurada pela paralisação dos serviços públicos e da atividade administrativa.

Por fim, requer o recorrente que caso seja denegatória a decisão que esta seja encaminhada à autoridade hierarquicamente superior, no entanto, até onde me consta o exercício da atividade administrativa mediante a pratica de atos administrativos reputam-se a pessoa jurídica a qual está inserido o servidor público (em sentido amplo), não importando a figura do servidor, na medida em que, os atos por ele praticados reputam-se como próprios da pessoa a qual ele representa (teoria do órgão), assim, não vislumbro nenhuma plausibilidade no pedido primeiro, porque o ato origina-se de agente capaz, cujas atribuições que lhe são próprias segundo, porque pouco importa a figura do agente responsável pela pratica do ato, nesse ínterim, nego o "reexame necessário" na via administrativa para conhecendo do recurso negar-lhe provimento, vindo assim a fazer coisa julgada administrativa, na medida em que, a estrutura organizacional da Administração Pública local não permite a sua rediscussão por autoridade hierarquicamente superior. Assim, fica impossibilitada a rediscussão da matéria em questão na via administrativa, o que não impede, por óbvio, que o recorrente recorra à via judicial, haja vista o sistema inglês de jurisdição adotado em nosso ordenamento jurídico cujo desdobramento encontra-se esculpido no artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal, muito embora, nem mesmo ao Poder Judiciário é crível analisar o mérito administrativo, conforme *in casu,* se restringido tal análise a Administração Pública, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Por todo exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo recorrer para, ato seguinte, negar-lhe provimento, mantendo assim a rescisão contratual entre a Administração Pública local e a empresa ACPI informática.

Querência – MT, 26 de novembro de 2015.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Assessor Jurídico

[1]**Lei 8.666/1993:**

Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

Art. 69. **O contratado é obrigado a reparar, corrigir**, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.**

Art. 70. **O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.**

Art. 77. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

Art. **78. Constituem motivo para rescisão do contrato**:

I - **o não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos;

[...]

V - **a paralisação** da obra, **do serviço** ou do fornecimento, **sem justa causa e prévia comunicação à Administração**;

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.534/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público n° 001/ 2.014,

DECRETA.

Artigo 1° - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos exigidos no Edital de Concurso Público 001/2014.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2° - Os candidatos aprovados são os seguintes:

001. Técnico em Radiologia - SEDE
NADIA FRAZZON SAMARA

Artigo. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 26 de novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2015

Aos vigésimo sexto dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **097/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de Fogos de Artifícios com show pirotécnico e mão de obra especializada, para celebrar a festividade referente ao Aniversario do Município realizado no dia 19 de dezembro. Bem como para realizar o réveillon na Praça Central e Distrito Coutinho União do Município de Querência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PIROMANIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 12.512.762/0001-56

END: RODOVIA GO 222 KM 05 ZONA RURAL / ANAPOLIS GO.

FONE: 62.7813-7777

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quant.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	TORTA LEQUE 72 TUBO FANTASTICA W	416,00	416,00
02	01	TORTA LEQUE 72 TUBOS FANTASTICA Z	416,00	416,00
03	01	TORTA LEQUE 135 TUBOS TEMPESTADE W	340,00	340,00
04	01	TORTA LEQUE 135 TUBOS TEMPESTADE Z	340,00	340,00
05	02	TORTA 145 TUBOS TIROS SHOW	1.190,00	2.380,00
06	01	TORTA 25 TUBOS 3D SHOW	550,00	550,00
07	02	TORTA AMERICA COLLOR	350,00	700,00
08	06	BOMBA MORTEIRO CLASSE D 06 POLEGADAS	185,00	1.110,00
09	06	BOMBA MORTEIRO CLASSE D 08 POLEGADAS	299,00	1.794,00
10	06	KIT MORTEIRO 12 TUBOS 03 POLEGADAS	410,00	2.460,00
11	04	KIT MORTEIRO 05 POLEGADAS COM 3 GRADE	199,00	796,00
12	02	GIRANDOLA 3.600 TIROS	800,00	1.600,00
13	02	GIRANDOLA 3.600 SUPER SHOW	850,00	1.700,00
14	30	GIRANDOLA 468 TIROS	170,00	5.100,00
15	20	GIRANDOLA 468 MINI SHOW	175,00	3.500,00
16	40	CAIXA DE FOGOS 12X1 (SENDO 40CX COM 06 UNID)	23,00	920,00
17	40	CAIXA DE FOGOS 13X3 (SENDO 40 CX COM 06 UNID)	23,00	920,00

VALOR TOTAL: R$25.042,00 (VINTE CINCO MIL QUARENTA E DOIS REAIS).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi.), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

PIROMANIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 12.512.762/0001-56

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2015.

Aos vigésimo sexto dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **96/2015** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de para futura e fracionada aquisição de **Areia Fina e Areia Grossa,** para uso de diversas secretarias da prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VM5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

CNPJ: **21.081.469/001-72**

FONE/FAX: **62.3247-4085 /**

END.: **AV: C16 Nº177 QD 150 LT 03 CEP: 74.303-270 SETOR SUDOESTE/GOIANIA GO.**

EMAIL: vm5comercioeserviço@gmail.com

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quant.	Produto	Valor unitário.	Valor Total.
01	2.000M³	Areia fina	R$ 92,00	R$ 184.000,00
02	2.000M³	Areia grossa	R$ 112,00	R$ 224.000,00

VALOR TOTAL: 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Querência – MT, 26 de novembro de 2015.

_____

Prefeito Municipal

Gilmar Reinoldo Wentz

_____

VM5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

CNPJ: **21.081.469/001-72**

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 119/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 119/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 119/2015

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 007/2015

OBJETO: Tomada de preços para execução de obra para continuidade de construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Setor G no município de Querência - MT.

Vencedora:

G. MARQUES DA CRUZ - ME, CNPJ: 16.695.691.0001-25, Foi a vencedora do item 01, com valor total de R$ 332.591,57 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

Querência - MT, 26 de novembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.532/2015

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal De Meio Ambiente.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nas conformidades da Lei Municipal n° 930/2015, de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

- Representantes da Secretaria de Agricultura

Titular: Eleandro Mariani Ribeiro;

Suplente: Daniel Stefanello;

- Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Claudio Dalbello;

Suplente: Neuri Norberto Winki;

- Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Marcelo da Cunha Marinho ;

Suplente: Nirto Luis Fasolo Junior;

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Driana Cappellesso;

Suplente: Claudia Aparecida Costa Santos;

- Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Querência – ACEQ

Titular: Anikelsom Cordeiro de Jesus;

Suplente: Lorraine Paiva Leite;

- Representantes do Projeto de Assentamento Canaã I

Titular: Denilson Aires dos Santos;

Suplente: Ana Ferreira Marciliano;

- Representantes do Projeto de Assentamento Pingo D' Água

Titular: Adenir Silva Garcia;

Suplente: Antonio Nilton Silvestre;

- Representantes do Projeto de Assentamento São Manoel

Titular: Ailton José da Silva;

Suplente: Gilmar Rodrigues dos Santos;

- Representantes do Distrito Coutinho União

Titular: Enilton Marques de Souza;

Suplente: Gilberto Dorival Costa;

- Representantes do Projeto de Assentamento Brasil Novo

Titular: Auri Afonso Kolling;

Suplente: Maria de Fátima Silvéria Ferracini;

- Representantes dos Engenheiros Agrônomos de Querência

Titular: Rodrigo Fenner;

Suplente: Clarice de Fátima Jaenisch.

Art. 2° - O Exercício das funções dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será Gratuito por ser considerado serviço de relevante interesse social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 25 de Novembro de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal de Querência

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 124/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 124/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 124/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 102/2015

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para futura e fracionada contratação de Serviços de preparação e espalhamento de massa de concreto em caminhão betoneira, para uso de diversas Secretarias do município de Querência - MT.

Vencedora:

A Presente Licitação foi Deserta

Querência - MT, 26 de novembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 24 de Novembro de 2015, às 9:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Tendo como vencedora as empresas: **A.GOMIDES-ME**.

Reserva do Cabaçal-MT, 27 DE NOVEMBRO 2015

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2015.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 22/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação **ADJUDICOU** e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedoras as empresas, **1-** A.GOMIDES - ME, inscrita pelo CNPJ Nº 14.961.910.001-45, representada pelo seu representante legal Sr. JOSE TIAGO GOMIDES portador do RG 232.230 SSP/MT, pelo CNPJ: Nº 15.337.202/0001-09.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecer as aquisições do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 27 de novembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 23 de novembro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, TOMADA DE PREÇOS 02/2015 para contratação de assessoria e serviços técnicos especializados em ações para o fortalecimento da agricultura familiar e as agroindústrias artesanais e de pequeno e médio porte, para atender a demanda dos pequenos produtores rurais do Município de Reserva do Cabaçal – MT**,** dando como VENCEDORA a empresa **COPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REDECOOP – EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.068.289/0001-05.**

Reserva do Cabaçal-MT, 27 de novembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

OBJETO DO PROCESSO: contratação de assessoria e serviços técnicos especializados em ações para o fortalecimento da agricultura familiar e as agroindústrias artesanais e de pequeno e médio porte, para atender a demanda dos pequenos produtores rurais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo, adjudicamos o presente objeto à empresa COPERATIVA AGRÍCOLA MISTA

REDECOOP-EEP cnpj nº 11.068.289/0001-05, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de novembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2015.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço global apresentado na proposta, o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a seguinte licitante, COPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REDECOOP – EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.068.289/0001-05,

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 27 de novembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 184 - 2015

PORTARIA N° 184/2015,

De 26 de Novembro de 2.015

"Altera a Portaria 090/2015 e dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Social do FUNDEB (CACS), e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Social do FUNDEB (CACS), passará a vigorar com a seguinte composição:

Representante de pais de alunos da rede de Educação Básica

1. Paulina Alexandrina da Silva 2. Estonilio Santana de Almeida 3. Luci Norberto da Silva 4. Sidney Benedito Malheiros

Representante da Educação Básica

1. Kauani Samara Silva Ditosa 2. Larislayne Izabelly Lemes de Almeida 3. Bruno Henrique M da Silva

Representante do Poder Executivo

1. Ediane Gimara da Silva 2. Delma Botelho da Silva

Representante dos professores da Educação Básica

1. Thuane Ferreira Nunes 2. Solange Aparecida Venâncio Lhar

Representante dos diretores das escolas de Educação Básica

1. Anadir Valentina de Sá 2. Paulo Antonio Correa

Representante dos servidores públicos municipais

1. Raul Pedro de Sá 2. Eduardo Luiz Trindade

Representante da Secretaria Municipal de Educação

1. Genésio Nogueira Neponuceno 2. Jilsete Alves da Cunha

Representante do Conselho Tutelar

1. Dasya Lilian de Aguiar 2. Paula Gubert

Representante do Conselho Municipal de Educação

1. Eunice Seniz de Souza Zark 2. Virginia Aparecida da Silva

Representante da educação básica publica indicado pela entidade de estudantes secundaristas

1. Gikisiane Messias José. 2. Aylla Geovana Lara da Silva.

Artigo 2º. Fica nomeado como presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Social do FUNDEB (CACS), a pessoa de **Paulina Alexandrina da Silva.**

.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Artigo 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 26 de Novembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALDUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 006

EDITAL Nº 006/2015 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 001/2015

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, designada através da Portaria nº 256/2015, nos termos do Edital nº 001/2015, Edital Complementar 02/2015 e visando atender ao principio da publicidade;

RESOLVE:

I. Divulgar o Gabarito Oficial das Provas objetivas;

II. Estes resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.saltodoceu.mt.gov.br, www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu e demais locais que se fizerem necessários.

Salto do Céu - MT, 26 de Novembro de 2015.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 256/2015.

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

GUARDA

1	B
2	D
3	C
4	A
5	A
6	B
7	C
8	A
9	A
10	D
11	B
12	A
13	D
14	A
15	C
16	C

17	B
18	D
19	C
20	D

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

PEDREIRO

1	B
2	D
3	C
4	A
5	A
6	B
7	C
8	A
9	A
10	D
11	B
12	A
13	D
14	C
15	A
16	C
17	D
18	C
19	A
20	A

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

MOTORISTA

1	B
2	D
3	C
4	A
5	A
6	B
7	C
8	A
9	A
10	D
11	C
12	B
13	A
14	D
15	A
16	D
17	C
18	D
19	A
20	B

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

BIOQUIMICO

1	C
2	D
3	B
4	A
5	D
6	B
7	C
8	A
9	D
10	B
11	D
12	C
13	D
14	B
15	D
16	A
17	D
18	B
19	C
20	B

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

CONTADOR

1	C
2	D
3	B
4	A
5	D
6	B
7	C
8	A
9	D
10	B
11	D
12	B
13	A
14	D
15	C
16	A
17	B
18	A
19	C
20	D

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

DENTISTA

1	C
2	D
3	B
4	A
5	D
6	B
7	C
8	A
9	D
10	B
11	A
12	B
13	A
14	C
15	D
16	B
17	A
18	A
19	D
20	C

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

MÉDICO

1	C
2	D
3	B
4	A
5	D
6	B
7	C
8	A
9	D
10	B
11	D
12	A
13	D
14	A
15	B
16	B
17	A
18	C
19	D
20	D

PROCESSO SELETIVO 001/2015

GABARITO OFICIAL

PROFESSOR

1	C
2	D
3	B
4	A
5	D
6	B
7	C
8	A
9	D
10	B
11	C
12	C
13	B
14	D
15	C
16	A
17	C
18	A
19	C
20	B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:"Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais para o Consultório Odontológico de Salto do Céu – MT", **do tipo MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às ***9h00-min, do dia 10/12/2015***. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 26 de Novembro de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DESPESA POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.132.271,06	22.691.330,63	1.757.225,37	15.540.721,55	1.978.723,91	10.830.267,51	100,00	47,72	11.861.063,12
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	777.600,00	777.600,00		469.813,57		434.398,32	4,01	55,86	343.201,68
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
Administração Financeira	593.671,24	590.671,24	83.204,80	440.325,76	99.181,85	420.571,19	3,88	71,20	170.100,05
Administração Geral	2.733.611,00	2.622.611,00	313.735,01	2.048.371,11	325.361,91	1.875.031,36	17,31	71,49	747.579,64
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	49.819,40	83.019,40	13.761,20	54.330,47	13.761,20	44.472,08	0,41	53,56	38.547,32
Assistência Comunitária	774.364,16	743.723,73	73.280,11	465.549,68	77.534,02	382.719,74	3,53	51,45	361.003,99
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.573.421,39	1.946.421,39	129.123,43	1.718.067,15	287.315,03	1.425.638,17	13,16	73,24	520.783,22
Atenção Básica	1.926.457,54	1.744.657,54	169.698,70	1.395.844,16	176.528,09	1.142.326,77	10,54	65,47	602.330,77
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	42.750,00	16.750,00		15.826,27	5.035,40	6.539,40	0,06	39,04	10.210,60
Vigilância Epidemiológica	34.000,00	24.000,00	6.076,55	6.076,55	6.076,55	6.076,55	0,05	25,31	17.923,45
Vigilância Sanitária	21.750,00	31.750,00	4.583,54	16.506,90	3.492,54	15.415,90	0,14	48,55	16.334,10
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ALIMENTACAO E NUTRICAO	375.000,00	391.000,00		378.219,71	25.452,75	96.955,30	0,89	24,79	294.044,70
ENSINO FUNDAMENTAL	4.335.565,80	4.544.615,80	487.895,85	4.002.949,89	471.802,40	2.386.034,31	22,03	52,50	2.158.581,49
Educação Infantil	664.878,73	720.543,17	33.786,38	550.854,63	43.788,91	466.886,89	4,31	64,79	253.656,28
CULTURA									
Difusão Cultural	108.400,00	133.900,00	3.430,00	88.075,51	4.430,00	88.075,51	0,81	65,77	45.824,49
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
Infra-Estrutura Urbana	2.486.378,08	2.435.213,64	46.527,22	1.659.932,17	43.727,32	134.904,91	1,24	5,53	2.300.308,73
HABITAÇÃO									
Habitação Urbana	220.000,00	137.000,00							137.000,00
SANEAMENTO									
Saneamento Básico Urbano	713.250,00	692.250,00	2.285,49	14.764,79	1.815,49	13.364,79	0,12	1,93	678.885,21
GESTÃO AMBIENTAL									
Preservação e Conservação Ambiental	245.000,00	220.000,00	1.500,00	115.444,19	16.533,00	101.733,33	0,93	46,24	118.266,67
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
Administração Geral	302.368,76	314.368,76	35.946,09	263.366,94	44.157,03	222.613,25	2,05	70,81	91.755,51
Energia Elétrica	10.000,00								
Extensão Rural	19.555,00	4.555,00							4.555,00

Emissão: 26/11/2015 16:55:20 Page 1 de 2

Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Promoção da Produção Animal	11.000,00	11.000,00							11.000,00
Promoção da Produção Vegetal	155.750,00	67.250,00		15.487,87		15.259,00	0,14	22,68	51.991,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	121.744,66	77.744,66	8.730,62	43.802,24	8.730,62	42.302,24	0,39	54,41	35.442,42
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
Transporte Rodoviário	2.226.806,66	3.859.756,66	297.787,00	1.510.976,43	281.756,39	1.281.387,38	11,83	33,19	2.578.369,28
DESPORTO E LAZER									
LAZER	449.128,64	340.928,64	45.873,38	196.135,56	31.556,43	176.988,26	1,63	51,91	163.940,38
ENCARGOS ESPECIAIS									
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	70.000,00	70.000,00		70.000,00	10.686,98	50.572,86	0,46	72,24	19.427,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	90.000,00							90.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 21.132.271,06	R$ 22.691.330,63	R$ 1.757.225,37	R$ 15.540.721,55	R$ 1.978.723,91	R$ 10.830.267,51	100,00	47,72	R$ 11.861.063,12

Emissão: 26/11/2015 16:55:20 Page 2 de 2

Homologado

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2015

Retifica-se a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 26 de Novembro de 2015, Ano X, Nº 2.360, página 260, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Ano 4, Nº 757, página 60, Divulgação quinta-feira, 26 de novembro de 2015, Publicação sexta-feira, 27 de novembro de 2015, referente ao Extrato do Contrato n° 035/2015. "Onde se lê: '**CONTRATADA:** VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.330.005/0001-50**. OBJETO:** aquisição de materiais de expediente. **Valor** global**:** R$ 19.641,06. Vigência**:** de 13/11**/2015** a 31/12/2015' Leia-se: 'CONTRATADA: **SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ Nº 03.889.414/0001-01. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Xingu**. Valor global: R$ **586,45.** Vigência: de 16/11/2015 a 31/12/2015". As demais informações ficam inalteradas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.909.871,06	1.559.059,57	23.468.930,63	1.757.225,37	15.540.721,55	1.978.723,91	10.830.267,51	46,14	12.638.663,12
DESPESAS CORRENTES	14.653.521,36	1.084.602,54	15.738.123,90	1.752.208,23	11.509.525,56	1.963.019,79	9.929.996,71	63,09	5.808.127,19
Pessoal e Encargos Sociais	7.210.523,65	177.000,00	7.387.523,65	978.626,94	5.375.119,44	988.633,61	5.355.126,11	72,48	2.032.397,54
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00		5.000,00						5.000,00
Outras Despesas Correntes	7.437.997,71	907.602,54	8.345.600,25	773.581,29	6.134.406,12	974.386,18	4.574.870,60	54,81	3.770.729,65
DESPESAS DE CAPITAL	7.166.349,70	474.457,03	7.640.806,73	5.017,14	4.031.195,99	15.704,12	900.270,80	11,78	6.740.535,93
Investimentos	7.096.349,70	474.457,03	7.570.806,73	5.017,14	3.961.195,99	5.017,14	849.697,94	11,22	6.721.108,79
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	70.000,00		70.000,00		70.000,00	10.686,98	50.572,86	72,24	19.427,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00		90.000,00						90.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	21.909.871,06	1.559.059,57	23.468.930,63	1.757.225,37	15.540.721,55	1.978.723,91	10.830.267,51	46,14	12.638.663,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	21.909.871,06	1.559.059,57	23.468.930,63	1.757.225,37	15.540.721,55	1.978.723,91	10.830.267,51	46,14	12.638.663,12
SUPERÁVIT (XIII)							229.870,04		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	21.909.871,06	1.559.059,57	23.468.930,63	1.757.225,37	15.540.721,55	1.978.723,91	11.060.137,55	47,12	12.408.793,08

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

Emissão: 26/11/2015 16:53:18

Page 1 de 1

Homologado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.132.271,06	21.132.271,06	2.212.028,54	10,46	11.060.137,55	52,33	10.072.133,51
RECEITAS CORRENTES	15.096.220,97	15.096.220,97	2.212.028,54	14,65	10.782.966,29	71,42	4.313.254,68
RECEITA TRIBUTARIA	687.200,00	687.200,00	44.032,57	6,40	407.193,17	59,25	280.006,83
Impostos	656.750,00	656.750,00	40.713,65	6,19	345.862,29	52,66	310.887,71
Taxas	30.450,00	30.450,00	3.318,92	10,89	61.330,88	201,41	-30.880,88
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.500,00	10.500,00	722,50	6,88	21.547,54	205,21	-11.047,54
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	10.500,00	10.500,00	722,50	6,88	21.547,54	205,21	-11.047,54
RECEITA PATRIMONIAL	42.000,00	42.000,00	21.970,11	52,30	123.904,78	295,01	-81.904,78
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	42.000,00	42.000,00	21.970,11	52,30	123.904,78	295,01	-81.904,78
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.250,00	5.250,00	779,52	14,84	3.447,09	65,65	1.802,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.311.370,97	14.311.370,97	2.133.031,32	14,90	10.186.402,57	71,17	4.124.968,40
Transferências Intergovernamentais	14.108.661,58	14.108.661,58	1.962.406,32	13,90	9.913.964,92	70,26	4.194.696,66
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	202.709,39	202.709,39	170.625,00	84,17	272.437,65	134,39	-69.728,26
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.900,00	39.900,00	11.492,52	28,80	40.471,14	101,43	-571,14
Multa de Juros de Mora	9.450,00	9.450,00	106,46	1,12	932,18	9,86	8.517,82
Indenizações e Restituições	10.500,00	10.500,00	9.740,05	92,76	25.567,85	243,50	-15.067,85
Receita da Dívida Ativa	19.950,00	19.950,00	1.646,01	8,25	13.971,11	70,03	5.978,89
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	6.036.050,09	6.036.050,09			277.171,26	4,59	5.758.878,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	84.000,00	84.000,00					84.000,00
Alienação de Bens Móveis	52.500,00	52.500,00					52.500,00
Alienação de Bens Imóveis	31.500,00	31.500,00					31.500,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.952.050,09	5.952.050,09			277.171,26	4,65	5.674.878,83
Transferências Intergovernamentais	210.000,00	210.000,00			7.979,86	3,79	202.020,14
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	5.742.050,09	5.742.050,09			269.191,40	4,68	5.472.858,69
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	21.132.271,06	21.132.271,06	2.212.028,54	10,46	11.060.137,55	52,33	10.072.133,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.132.271,06	21.132.271,06	2.212.028,54	10,46	11.060.137,55	52,33	10.072.133,51
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	21.132.271,06	21.132.271,06	2.212.028,54	10,46	11.060.137,55	52,33	10.072.133,51

Emissão: 26/11/2015 16:53:18 Page 1 de 2

Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
Prefeito(a)

ALDO CORREA FERREIRA
Contador(a)

Emissão: 26/11/2015 16:53:18

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 54/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO DOÊNÇA em favor da servidor: APARECIDA ABADIA DA SILVA"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato,estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Concede o benefício de Auxilio Doença em favor da servidora **APARECIDA ABADIA DA SILVA**, efetiva no cargo de ZELADORA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 19/11/2015 e término em 05/03/2015, conforme processo do Santa Rita Previ nº 2015.01.00000020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/11/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de Novembro de 2015.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 2360 DO DIÁRIO AMM DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2015 DA RESOLUÇÃO DO PL Nº 006/2015, PÁGINA Nº 277

ONDE SE LÊ:

Art. 77. A participação do Vereador nas votações das sessões ordinárias e extraordinárias será auferida por meio de seu voto a pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão, incluídas as matérias com pedido de urgência.

Parágrafo Primeiro. Não será atribuída falta ao vereador na hipótese de não atingir o percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo, em razão de votação de matérias em bloco, desde que esta seja a causa determinante do percentual de votação a menor.

Parágrafo Segundo. O vereador que deixar de participar a ais de duas sessões extraordinárias não justificadas, conforme o Art. 78, parágrafo e artigos, serão descontados o valor de 1/30 avos.

PASSA-SE LÊ:

Art. 77. A participação do Vereador nas votações das sessões ordinárias e será auferida por meio de seu voto a pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão, incluídas as matérias com pedido de urgência.

Parágrafo Primeiro. Não será atribuída falta ao vereador na hipótese de não atingir o percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo, em razão de votação de matérias em bloco, desde que esta seja a causa determinante do percentual de votação a menor.

Parágrafo Segundo. O vereador que deixar de participar a mais de duas sessões extraordinárias não justificadas, conforme o Art. 78, parágrafo e artigos, serão descontados o valor de 1/30 avos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N. 095/2015

PORTARIA N.º 095/2015

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado**;**

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 004/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 1889, em 14 de janeiro de 2014, que versa sobre a concessão do beneficio de aposentadoria por invalidez, do servidor **Sr. Milton Strutz Requel**, portador da cédula de identidade RG nº 137.025 SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 268.098.342-49, conforme processo administrativo do PREVIST n**.º 2013.03.00037P:**

Onde se lê: "(...) CPF nº. 268.098.342-349 (...)"**.**

Leia-se: "(...) CPF nº. 268.098.342-49 (...)"**.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 25 de novembro de 2015.

Homologo:

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PORTARIA 095/2015/GP

PORTARIA N.º 095/2015

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado**;**

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 004/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano IX, nº 1889, em 14 de janeiro de 2014, que versa sobre a concessão do beneficio de aposentadoria por invalidez, do servidor **Sr. Milton Strutz Requel**, portador da cédula de identidade RG nº 137.025 SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 268.098.342-49, conforme processo administrativo do PREVIST n**.º 2013.03.00037P:**

Onde se lê: "(...) CPF nº. 268.098.342-349 (...)"**.**

Leia-se: "(...) CPF nº. 268.098.342-49 (...)"**.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 25 de novembro de 2015.

Homologo:

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso, CNPJ nº **37.464.161/0001-46,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no município de Santo Afonso/MT. Santo Afonso/MT, 26 de novembro de 2015. Venceslau Botelho de Campos - **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 14 / 2015
RREO E RGF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 14 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, **Sr. JOSE ANTONIO DE ALMEIDA,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/ 2000**, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 10 de dezembro de 2.015, as 20:30 horas, na **Câmara Municipal de São Felix do Araguaia**, com o objetivo de:

Apresentação das Metas Fiscais **RGF** referente ao segundo quadrimestre de 2015 e apresentação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – **RREO** referente ao 4º e 5º quadrimestre de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), 26 de novembro de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 13 / 2015 LOA 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 13 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, **Sr. JOSE ANTONIO DE ALMEIDA,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/ 2000**, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 10 de dezembro de 2.015, as 19:30 horas, na **Câmara Municipal de São Felix do Araguaia**, com o objetivo de:

Apresentação e Discussão da proposta da **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL** – **LOA** para o Exercício de 2.016;

São Félix do Araguaia (MT), 26 de novembro de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 RESULTADO FINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020
DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando que todas as etapas do referido concurso público foram cumpridas regularmente,

Considerando a necessidade da homologação do Concurso Público nº 001/2015 para as demais providências,

RESOLVE:

I – Divulgar a Classificação Geral do Concurso Público nº 001/2015 para fins de homologação;

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 001/2015.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de classificação divulgada no anexo deste edital complementar, conforme os procedimentos mencionados nos itens 6.1. e 6.1.1 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação, *in verbis*:

> *6.1. O resultado final do concurso público será homologado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo, por meio de decreto, observado o prazo legal, e será publicado no jornal de circulação regular no Município, no Diário Oficial da AMM e no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*
>
> .
>
> *6.1.1. As publicações relativas à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial conforme o item **6.1**, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Povo a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.*

São José do Povo – MT, 25 de novembro de 2015.

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
CONTROLADOR INTERNO (1)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	SUELI SAMPAIO DA SILVEIRA	00972	34,00	0,00	0,00	**34,00**	APR
2	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	00317	27,00	0,00	0,25	**27,25**	RES
3	ELSON VICENTE DE CAMPOS	00812	25,00	0,00	0,00	**25,00**	RES
4	RODISVALDO VIEIRA DA SILVA	00367	23,00	0,00	0,00	**23,00**	REP
5	TANIA NEVES MANGABEIRA	00131	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
6	ZENILDA FRANCISCA DOS SANTOS DE ALMEIDA	01105	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
7	MISLAINE RIBEIRO DE MOURA	00542	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
8	KAMILA CAMARGO DRUNN	00100	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
9	ANDREZZA ZULEIKA DE OLIVEIRA	00365	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
10	GABRIELA FERNANDES BARROS	00135	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
11	GLEISON SILVA BROCUA	00762	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
12	IVETE ALMEIDA DE SOUZA	00376	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
13	VILSON FELIPE DA SILVA	01048	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
14	EZEQUIEL MORAIS DE OLIVEIRA JÚNIOR	00301	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
15	ALIS DA SILVA BARBOSA	00878	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
16	REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS	00014	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
17	PATRICIA MOURA SARTORI	00898	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
18	PRYSCILLA RODRIGUES	00631	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
19	BÁRBARA ELVIRA LONGHI DUARTE	00700	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
20	MARINA DE FREITAS FERREIRA MARTINS	00292	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
21	DANIEL DA SILVA GONÇALVES	00809	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
22	WILSON FRANCISCO PIMENTEL	01020	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
23	CLEYDE ALVES DE SOUZA PIO	00280	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
24	ROSIANE MARQUES DE SOUZA	00813	15,00	0,00	0,00	**15,00**	REP
25	SELMA ALVES RIBEIRO PEREIRA	00988	13,00	0,00	0,00	**13,00**	REP
26	DIEGO HENRILLE DA SILVA	00148	13,00	0,00	0,00	**13,00**	REP
27	WELTON FERNANDES MARTINS	00706	13,00	0,00	0,00	**13,00**	REP
28	HELYELTO DE SOUZA MAGALHAES	00536	12,00	0,00	0,00	**12,00**	REP
29	MARA CRISTINA MOREIRA CAVALHEIRO	00674	12,00	0,00	0,00	**12,00**	REP
30	EGON EDUARDO RODRIGUES PINA	00713	12,00	0,00	0,00	**12,00**	REP
31	AECIA ANTÔNIA DE SOUZA	01060	9,00	0,00	0,00	**9,00**	REP
32	ALAINE DE SOUZA CORDEIRO	00300	9,00	0,00	0,00	**9,00**	REP
33	TATHYANE NOGUEIRA DA SILVA	00332	9,00	0,00	0,00	**9,00**	REP
34	CLEOMAR DE LIMA CARVALHO	00724	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
35	FÁTIMA PERES DE OLIVEIRA	01122	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
36	CLEVERSON VOLNEI KOCH	00290	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
37	ANNA PAULA PEREIRA CAMPOS	01049	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
38	CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA	00119	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
39	SERGIO SOUZA SILVA	00543	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
40	ELIANE CRISTINA RAMOS ROSARIO	00319	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
41	JOYCE MORGANA FIGUEIREDO SOUZA	00945	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
42	ALEXANDRE SANTOS RAIBIDA	00691	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
43	DAYANE DA SILVA ROCHA	00286	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
CONTADOR (2)	1	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	LIDIANE DA SILVA NUNES SALLES	00638	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
2	FABIO JEAN LUZINE	00182	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
3	GABRIEL JOSE DE ALMEIDA NETO	01037	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
4	JAIRO DIONIZIO DE ARAUJO	00867	15,00	0,00	0,00	**15,00**	REP
5	SELMA HELENA DE ANDRADE	00045	15,00	0,00	0,00	**15,00**	REP
6	MARIANGELA LEONES CORDEIRO	01099	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
7	ALAINE DOS SANTOS DUARTE	00540	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
8	FRANCIELE MACEDO RODRIGUES MESQUITA	00128	13,00	0,00	0,00	**13,00**	REP
9	PETRÔNIO COELHO DE SOUZA FILHO	00854	11,00	0,00	0,00	**11,00**	REP

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
CONTADOR (2)	1	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
10	JOSILENE NUNES DOS SANTOS	01078	10,00	0,00	0,00	**10,00**	**REP**
11	WESDER ALVES FERREIRA	00512	10,00	0,00	0,00	**10,00**	**REP**
12	ELISANGELA RODRIGUES DE MATTOS	00283	8,00	0,00	0,00	**8,00**	**REP**
13	JANIO BENICIO DOS SANTOS	01119	8,00	0,00	0,00	**8,00**	**REP**
14	MAURY BRITO DOS SANTOS	00132	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
15	ROBERTO RIVELINO DIAS	00213	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
16	KLYSMERY MARIA ANTUNES DE SOUZA	01082	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
17	THIAGO SILVA DE SOUZA	00558	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

NÃO HOUVE APROVADO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
DENTISTA (3)	1	11	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	TATIANA CARVALHO ARAUJO	00378	33,00	0,00	0,00	**33,00**	**APR**
2	MARCOS ORLANDO MARIANO DE ALMEIDA	00956	31,00	0,00	0,00	**31,00**	**RES**
3	ANDRESSA STOLLMEIER	00181	31,00	0,00	0,00	**31,00**	**RES**
4	ITAMARA TERESINHA ALVES ABRANTE	00149	29,00	0,00	0,00	**29,00**	**RES**
5	CAROLINA DE BARROS BORGES	00344	29,00	0,00	0,00	**29,00**	**RES**
6	CAMILE BEATRIZ VALDAMERI	00361	28,00	0,00	0,00	**28,00**	**RES**
7	RAISSA LIMA DOS SANTOS	00973	27,00	0,00	0,25	**27,25**	**RES**
8	DÉBORA LEMES DE SOUZA	00805	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
9	CAROLINE SANTOS DE BRITTO	00556	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
10	ALESSANDRO CAVALCANTE PEREIRA DE OLIVEIRA	00021	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
11	RODRIGO DE ARAUJO MOTA	00987	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
12	ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA	00960	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
13	ALESSANDRA DE REZENDE SOUZA	00329	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ENFERMEIRO (CENTRO DE SAÚDE) (4)	1	5	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	PRISCILA WEIGERT DUARTE	01081	29,00	10,00	0,00	**39,00**	**APR**
2	ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA	00089	29,00	9,75	0,00	**38,75**	**RES**
3	JUSSARA CARLOS DA SILVA	00514	28,00	10,00	0,25	**38,25**	**RES**
4	KELLY SANDRA DE SOUZA	00005	27,00	10,00	0,00	**37,00**	**RES**
5	FERNANDA GALDINO MATOS	00606	25,00	10,00	0,25	**35,25**	**RES**
6	EDNEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	00504	25,00	1,00	0,00	**26,00**	**REP**
7	MICHELLE VANESSA DE OLIVEIRA NEVES	01107	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
8	GRASIELE CERVIGNI MARTINS	01061	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
9	ANA CARINA EFFTING	00500	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
10	DAIANE CAMARGO LÚZIO	00803	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
11	SELMA VIEIRA DE MOURA	01091	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
12	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANUNCIAÇÃO	00702	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
13	LENIO VIEIRA BORGES	00824	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
14	RAYSSA SANTOS SALES PORTELA	00696	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
15	GILVANI ALVES MEIRA	01128	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
16	GLEYCE GUSMÃO DOS SANTOS	00455	20,00	0,00	0,00	**20,00**	**REP**
17	LUZINETE SOUZA SANTANA SILVA	00481	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
18	FRANCIELI PORTUGAL DE SOUZA	00403	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
19	DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS	00208	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
20	JANAINE MORAES DE ALENCAR RIBEIRO	00850	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
21	ERASIANE MARIA FREITAS SILVA	00294	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
22	ALINE LEAL AMORIM	00840	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
23	CAROLINE FERREIRA LOPES SERGI	00373	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
24	PATRÍCIA GOMES NISHYAMA	00765	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
25	ROSELI PEREIRA SOARES DE SOUZA	00644	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
26	INGRID GISELE BENTO DE SOUZA	00169	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ENFERMEIRO (CENTRO DE SAÚDE) (4)	1	5	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
27	GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	00819	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
28	IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO	00393	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ENFERMEIRO (PSF) (5)	1	10	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	THAÍS DOS SANTOS SANTANA	00418	35,00	10,00	0,25	**45,25**	**APR**
2	RAFAELA DE LIMA PEREIRA	00911	35,00	9,45	0,00	**44,45**	**RES**
3	ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	00804	34,00	9,70	0,00	**43,70**	**RES**
4	LIDIANE DE OLIVEIRA TELES	00407	31,00	10,00	0,00	**41,00**	**RES**
5	KELLEY CRISTINA NADAL	00269	31,00	9,15	0,00	**40,15**	**RES**
6	LORRANY CAMPOS DE QUEIROZ	00326	30,00	9,95	0,00	**39,95**	**RES**
7	GEANI APARECIDA PINHEIRO MARQUES	00041	27,00	10,00	0,00	**37,00**	**RES**
8	REGINA OLEGARIA FONTOURA MOREIRA	01109	27,00	9,85	0,00	**36,85**	**RES**
9	KARINE CORREA SIQUEIRA	00630	27,00	9,00	0,00	**36,00**	**RES**
10	ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	00640	25,00	9,80	0,00	**34,80**	**RES**
11	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA	00386	32,00	0,00	0,00	**32,00**	**REP**
12	LUDMYLA CAVALCANTE ALMEIDA ROCHA	00258	30,00	0,00	0,00	**30,00**	**REP**
13	CLEITON MIGUEL SCHNEIDER	00199	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**REP**
14	ELIS REGINA TRINDADE DE LIMA	00952	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**REP**
15	RAYANNE ANNALYESE GUIMARÃES LEMES	00663	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
16	SAMARA REGINA ORLANDO MORAIS	01126	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
17	TAYNA GAZOLA	00122	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
18	ADNEIA PEREIRA DE ARAUJO	00694	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
19	DAYANE GOMES DOS SANTOS	00849	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
20	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	01115	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
21	THAYS FERNANDA CARVALHO DE MIRANDA	00685	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
22	ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA	00736	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
23	LESSANY MONIQUE ALVES DOS ANJOS	00687	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
24	MARIA LOURDES DOS SANTOS	00923	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
25	MICHELLE QUEIRÓZ TUROZI	00993	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
26	DELMA APARECIDA MELO BARBOSA	00521	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
27	ARIANE BARROS DE SOUZA	00082	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
28	CRISLAINE LIMEIRA DOS SANTOS	00383	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
29	BRUNA SIRQUEIRA DE ANICESIO	00841	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
30	PRISCILLA DE SOUZA SOBRINHA	00012	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
31	NOELI ALVES DE MEIRA	00936	11,00	0,00	0,00	**11,00**	**REP**
32	PRISCILA SOUSA DEALMEIDA	00925	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
33	DIEGON AYRES BARRETO DA SILVA DUQUE	01076	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
FISIOTERAPEUTA (6)	1	1	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	NATASSIA FERREIRA SCHNEIDER SANDER	00219	28,00	0,00	0,00	**28,00**	**APR**
2	ISADORA TEIXEIRA MARTINS	00263	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
3	THAILLAN RUBIA DE SOUZA LANDFELDT	01054	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
4	FABIO GONÇALVES MARTINS	00990	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
NUTRICIONISTA (7)	1	2	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	WELINGHTON DE SOUZA OLIVEIRA	00992	42,00	0,00	0,00	**42,00**	**APR**
2	ADRIELLY FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA	00054	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
3	NATÁLIA PEREIRA SANTOS	00613	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
4	MARIANE BORGES SOCOLOSKI	00017	20,00	0,00	0,00	**20,00**	**REP**
5	HIGGOR MAKSUEL CAMPOS PARENTE	00904	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
NUTRICIONISTA (7)	1	2	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
6	CINTHIA CHEDE BUENO	00007	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (8)	1	4	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	JOSÉ RESENDE DE ALMEIDA	00784	29,00	0,00	0,00	**29,00**	**APR**
2	WANDER GUIMARÃES BARBOSA	01113	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
3	POLLYANN ROSA PAES DOS SANTOS	00721	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
4	JÉSSICA LOPES DA SILVA	00316	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
5	PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	00650	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
6	DIEGO ARÃO DOS SANTOS	01085	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
7	RENAN DAN GÓIS	01023	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
8	LINDOMAR DA ROCHA	00777	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
9	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	00751	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
10	FRANCISCO HENRIQUE CASTRO FARIAS	00649	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
11	GUSTAVIO VIEIRA DE SOUZA	01118	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
12	ORISVALDO FERREIRA DE SOUZA	01075	20,00	0,00	0,00	**20,00**	**REP**
13	JULIANA MARIA CARVALHO PANIAGO	00643	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
14	OSVALDO LEANDRO PEREIRA LIMA	00552	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
15	ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA	00015	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
16	GUSTAVO TADEU RIBEIRO	00852	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
17	ALEXANDRE GOMES FAVRETO	00730	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
18	JURAIDES PEREIRA MENDES	00353	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
19	FERNANDO BATISTA RODRIGUES PINA	00749	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
20	MARCILIO SILVEIRA LIMA	00299	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
21	EDILSON DE ARAUJO REIS	00577	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
22	CLEBSON FURTADO GONÇALVES	01110	15,00	0,00	0,00	**15,00**	**REP**
23	VINICIUS MEDEIROS ERRERA	00349	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
24	WELISSON DOUGLAS BARROS RODRIGUES	00261	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
PROFESSOR PEDAGOGIA (9)	2	25	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	JULIANA DA SILVA BARBOSA	00106	34,00	0,00	0,25	**34,25**	**APR**
2	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	00493	34,00	0,00	0,00	**34,00**	**APR**
3	EUNICE JULIA DA SILVA	00591	33,00	0,00	0,25	**33,25**	**RES**
4	ROSEMAR MARINHO	00476	32,00	0,00	0,00	**32,00**	**RES**
5	KELLY CRISTINA COELHO PELEGRINO	00271	31,00	0,00	0,00	**31,00**	**RES**
6	IVONI DE FATIMA CIRINO ANDRADE	00224	29,00	0,00	0,25	**29,25**	**RES**
7	MARIA BRASILINA FERREIRA	00215	29,00	0,00	0,25	**29,25**	**RES**
8	ABMAEL MONTEIRO DE MESQUITA	00126	29,00	0,00	0,00	**29,00**	**RES**
9	ANGELA MARIA BRASILIANO	01072	29,00	0,00	0,00	**29,00**	**RES**
10	IVANI OLIVEIRA ROSA	00423	28,00	0,00	0,25	**28,25**	**RES**
11	LEDA BORGES NATES	00321	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
12	KLÉZIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	00680	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
13	IVONETE FLORES FARIAS	00869	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
14	VANUZA MARTINS LEITE	00147	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
15	MARIA ROSA ALVES DE PAULA GARCIA	00847	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**RES**
16	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	00574	26,00	0,00	0,25	**26,25**	**RES**
17	FÁTIMA OLIVEIRA ROSA	00576	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
18	LUCIDALVA SILVA LICERAS	00678	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
19	MARIA LOPES DUARTE	00211	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
20	SILVIA ALMEIDA ARAUJO FIGUEIRA	00625	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
21	SIRLENE SANTANA DA SILVA	00930	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
22	ELIENE ANDRADE FAGUNDES	00767	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
23	APARECIDA DONIZETE MIRANDA	00789	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
PROFESSOR PEDAGOGIA (9)	2	25	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
24	DEBORA KAROLINE SOUZA E SILVA	00105	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
25	FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS	01057	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**RES**
26	JOANA DIAS DE OLIVEIRA	00390	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
27	LAURA DAYANE MENEZES GONÇALVES	00553	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
28	ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA	00562	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
29	MARIA DE JESUS ALVES	00931	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
30	LUDINETE MARTINS DE ASSIS	00659	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
31	ROSANGELA DE SOUZA SANTANA	00620	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
32	MARIA REGIANE DA SILVA CRUZ SOUZA	00692	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
33	HELENA ALVES DE SOUZA	00276	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
34	ODETE PEPICE TRINDADE	00814	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
35	MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	00343	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
36	FLÁVIA ALMEIDA DE JESUS	00912	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
37	ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA	00410	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
38	NELMA CORREA DE JESUS	00610	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
39	IZABEL SUZANA FREITAS PEREIRA LIMA	01059	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
40	FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO	00616	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
41	ROSILENE LUIZA MIRANDA	00525	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
42	GRAZIELE ROCHA DE JESUS	00025	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
43	ALAIDE PEREIRA RODRIGUES	00371	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
44	SOLANGE GOMES DOS SANTOS	00289	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
45	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	01067	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
46	ZULMIRA RODRIGUES DA COSTA	00377	15,00	0,00	0,00	**15,00**	**REP**
47	MARIA LUCINEIDE MACHADO DE SOUZA	00744	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
48	MARIA NANTES MACEDO	00780	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
49	SANDRA AMORIM VENTURINI	00709	12,00	0,00	0,00	**12,00**	**REP**
50	ELUAR DIAS FERREIRA NASCIMENTO	00083	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
51	ORDALINA DE SOUZA MELO	00636	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
52	ROSA JANAINA DE OLIVEIRA GEREMIA	00394	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
53	GILLIANE ALVES RAMOS	00312	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
PROCURADOR JURÍDICO (11)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	JOSÉ ELSON VALERIANO JÚNIOR	01035	33,00	0,00	0,00	**33,00**	**APR**
2	MATHEUS SHINDY HILDEBRANDT IDE	00278	29,00	0,00	0,00	**29,00**	**RES**
3	RITA DE CASSIA DE SOUZA BARROS ZAGO	00339	26,00	0,00	0,00	**26,00**	**RES**
4	JACOB SOARES DE OLIVEIRA	00165	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
5	ELIZETE RAMALHO GERINO	00657	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
6	NICHOLAS ANDRE FERREIRA MARTINS	01125	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
7	DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS	00623	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
8	SOLANGE SANTANA DE ALMEIDA	00333	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
9	EDSON RITTER	00853	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
10	LAURA ALICE COELHO NEVES	00951	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
11	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	00085	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
12	LIAMARA LIESCH	01129	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
13	MARYANA GONDA DIAS	01121	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
14	RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS	00679	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
15	RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA	00889	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
16	ELISIANE MORAES PORTELA	01108	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
17	ALEXANDER ZARDINI DOURADO	00241	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
18	GLADSON LIMA ROCHA	00754	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
19	EDUARDO CARVALHO GONÇALVES	00268	20,00	0,00	0,00	**20,00**	**REP**
20	PAULA VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA	00796	20,00	0,00	0,00	**20,00**	**REP**
21	ALINE DE SOUZA CORDEIRO	00766	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
22	LUZIA EUROZINA DA CONCEIÇAO LIMA SOARES	00166	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
PROCURADOR JURÍDICO (11)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
23	MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI	00859	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
24	JOSÉ PEDRO MATIAS	00462	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
25	CARLA PATRÍCIA VILELA DO NASCIMENTO	00783	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
26	REYNALDO OLIVEIRA RUY	00282	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
27	FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA	01005	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
28	JOSÉ ANTÔNIO DE MELO	00524	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
29	LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO	00985	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
30	NIVIA MARIA LIMA	00396	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
31	ALLAN VITOR SOUSA DA MATA	00195	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
32	ANA RAQUEL DORSA NUNES CHAIA	00618	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
33	THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB	00619	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
34	SHAYANE ALVES SILVA DELMONIS	00244	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
35	BRUNO ALVES DE ANDRADE	00360	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
36	MARIANA FRANÇA MONTORO	00842	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (12)	1	15	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	JOSE LEONARDO DE SOUZA	00743	36,00	0,00	0,00	**36,00**	APR
2	ISAEL BATISTA SANTOS	00136	35,00	0,00	0,00	**35,00**	RES
3	VANIA CRISTINA DOMINGUES GOMES	00598	31,00	0,00	0,00	**31,00**	RES
4	WAYNE MATHEUS NUNES BRITO	00338	31,00	0,00	0,00	**31,00**	RES
5	CAROLINE GONÇALVES DOS SANTOS MENDES	00497	30,00	0,00	0,00	**30,00**	RES
6	WESLY DOS SANTOS BRAGA	00642	29,00	0,00	0,00	**29,00**	RES
7	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	00541	29,00	0,00	0,00	**29,00**	RES
8	LARESSA FRANCOISE DE SOUZA	00308	27,00	0,00	0,00	**27,00**	RES
9	FIAMA LORRAINE MARTINS	00445	27,00	0,00	0,00	**27,00**	RES
10	WEVERTON RODRIGUES DA SILVA	01056	26,00	0,00	0,00	**26,00**	RES
11	CÁSSIO LEONES NEVES	00665	26,00	0,00	0,00	**26,00**	RES
12	GLEISER BENTO CADIDÉ	00229	26,00	0,00	0,00	**26,00**	RES
13	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	00212	25,00	0,00	0,00	**25,00**	RES
14	JUCELAINE APARECIDA SILVEIRA CHAFES	00049	25,00	0,00	0,00	**25,00**	RES
15	JOÃO DAVID SILVA LICERAS	00569	25,00	0,00	0,00	**25,00**	RES
16	JOI CALIL DA SILVA PEREIRA	00941	24,00	0,00	0,00	**24,00**	REP
17	ALESSANDRO BRUNO ALVES	00297	24,00	0,00	0,00	**24,00**	REP
18	PAULO MORAIS DE SOUZA	00901	23,00	0,00	0,00	**23,00**	REP
19	MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA LIMA	00565	23,00	0,00	0,00	**23,00**	REP
20	FLAVIA BEATRIZ BRASIL LIMA	00138	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
21	LILLIAN RIBEIRO TEOTÔNIO	00474	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
22	CINTIA RAQUEL DA SILVA ALVES	00342	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
23	SIDIANE MATEUS	00934	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
24	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	00413	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
25	MARLON MOREIRA CAVALHEIRO	00670	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
26	UDEONE FERREIRA LIMA	00986	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
27	ÉLICA COSTA FARIAS SOUZA	00293	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
28	KAREN ZARDINI DOURADO	00357	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
29	JEANNE DA SILVA	00427	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
30	MARIZETH OLIVEIRA MESQUITA	00036	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
31	JORGE FERNANDES DE SOUZA	00726	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
32	RONALDO PACHECO DA SILVA SANTOS	00013	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
33	ALESSANDRA ALVES FREITAS	00197	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
34	RENATO MEDEIROS MARÇAL	00440	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
35	DANUBIA GABRIEL LOPES	00487	15,00	0,00	0,00	**15,00**	REP
36	RENATO CAVALCANTE CARNEIRO	00331	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
37	SHIRLEY BARBOSA MAGALHÃES VELOSO	00737	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
38	ADÃO PEREIRA DOS REIS	00881	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (12)	1	15	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
39	AURICLEIA DE OLIVEIRA SANTOS	00395	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
40	ANDERSON CARLOS LOPES	00508	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
41	ANTONIZIO RIBEIRO MACHADO	00438	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
42	JACKELINE PEREIRA SANTANA	00354	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
43	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	01050	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
44	RAIANE ALMEIDA DA SILVA	01001	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
45	GABRIEL PINHEIRO JOTA	00690	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (13)	1	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	LARA GESSI DE ALMEIDA GARCIA	00205	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
2	MARCELO AGUILAR	00130	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
3	MARIA ABADIA DOS SANTOS	00927	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
4	MARIA VILANEIDE DE LIMA LOPES	00318	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
5	LUCIENE DA SILVA ROCHA	01045	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
6	NIVES FRANCISCA DE OLIVEIRA	00710	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
7	ANNE NATALICIA PEREIRA FERREIRA	00866	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
8	JUSCÉLIA LUIZA DOS ANJOS	00779	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
9	WAGNER MARINHO NUNES	00161	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
10	MARLY BORBA DE FARIA	01015	15,00	0,00	0,00	**15,00**	**REP**
11	IVONILDE ALVES DE AGUIAR	00926	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
12	ALCILENE PAULA DOS SANTOS SARAIVA	00711	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
13	QUEILA DE MIRANDA SILVA	00075	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
14	SARA VIEIRA FREIRE	00800	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
15	JOSE NERES DA SILVA	00906	11,00	0,00	0,00	**11,00**	**REP**
16	KELLY ZARDINI DOURADO	00210	10,00	0,00	0,00	**10,00**	**REP**
17	ELISABETH NEVES CABRAL	00658	6,00	0,00	0,00	**6,00**	**REP**
18	MARIA ZELIA DE ALMEIDA	00707	5,00	0,00	0,00	**5,00**	**REP**
19	NOESIA RIBEIRO LELLIS	00719	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
20	ELIANA FERREIRA RODRIGUES	00633	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
21	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	01123	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

NÃO HOUVE APROVADO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA (14)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	MICHEL DE JESUS BORGES	00092	39,00	8,40	0,00	**47,40**	**APR**
2	PEDRO JUNIOR DE SOUZA BOM	00460	31,00	8,80	0,00	**39,80**	**RES**
3	IGOR JOSÉ ARAGÃO BARBOSA	00016	25,00	7,90	0,00	**32,90**	**RES**
4	NAYARA CLEMENTE MATOS	00778	34,00	0,00	0,00	**34,00**	**REP**
5	BRUNO MOSCHEN FLORES	00446	27,00	0,00	0,00	**27,00**	**REP**
6	ANDRE GABRIEL CABRERA ESPINDOLA	00583	25,00	0,00	0,00	**25,00**	**REP**
7	JOSE CARLOS DE SOUZA MOREIRA	00498	24,00	0,00	0,00	**24,00**	**REP**
8	RAPHAEL ROBERTO SODRE	00994	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
9	VINICIUS PIRES LOPES	00084	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
10	ADEMILSON DA SILVA CORDEIRO JUNIOR	01079	23,00	0,00	0,00	**23,00**	**REP**
11	LAURIANO LOURENÇO DOS SANTOS	00051	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
12	RENIANE SILVA DE SOUZA	01042	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
13	CLAUDIO FERNANDO CALDEIRA DA SILVA	01086	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
14	ELIFER BRAGA DE SOUZA	00600	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
15	JOAO WINYCIOS LEITE DA COSTA MOURA DE SOUZA	01111	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
16	MARÍLIA APARECIDA SANTOS COSTA	00307	20,00	0,00	0,00	**20,00**	**REP**
17	DIEGO MOURA DA SILVA	00943	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
18	WELLINGTON BARBOSA QUEIROZ	00745	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
19	FELIPE TERRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	00949	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA (14)	1	3	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
20	TALIS RAINER LUCAS MOREIRA ALVES	00916	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (PSF) (15)	1	0	4

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	SÔNIA ALVES BRANDÃO	00672	22,00	0,00	0,00	**22,00**	**REP**
2	VILMA SILVA SANTOS	00448	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
	NÃO HOUVE APROVADO						

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
ENCANADOR (16)	4	8	3

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	JOAQUIM DE SOUZA NETO	00532	27,00	10,00	0,00	**37,00**	**APR**
2	ANTENOR BONADIO	00611	26,00	10,00	0,00	**36,00**	**APR**
3	KACIOS KLEBER RODRIGUES RAMOS	00759	28,00	7,00	0,00	**35,00**	**APR**
4	MARCOS ANTONIO COLLETTE JUNIOR	00822	23,00	10,00	0,00	**33,00**	**APR**
5	FERNANDO CARLOS RODRIGUES	00141	25,00	7,00	0,00	**32,00**	**RES**
6	CLEYTON CLAY MIYABARA	00899	25,00	7,00	0,00	**32,00**	**RES**
7	WELLITON PEREIRA DOS SANTOS	00776	20,00	7,00	0,00	**27,00**	**RES**
8	AURELINDO CAETANO DE OLIVEIRA	00739	20,00	7,00	0,00	**27,00**	**RES**
9	MAURO APARECIDO DOS SANTOS	00490	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
10	KAIO LIMA PAIXÃO DE SOUZA	00997	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
11	ANTONIO GABRIEL DE SOUZA NETO	00461	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
12	GILSON CORREA DE JESUS	00380	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
13	FRANCISLEY BATISTA DE ALMEIDA	00698	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
14	WELINTO RODRIGUES DA SILVA	00675	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
15	WALTER MIRANDA FILHO	00837	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
16	MARCO SUEL ALVES SILVA	00798	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
17	PAULO AZEVEDO DE MATOS	00935	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
18	DEIVEDY DA SILVA MOREIRA	00549	15,00	0,00	0,00	**15,00**	**REP**
19	ALEX DA COSTA SOUZA	00746	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
20	JEAN COSTA SOUZA	00833	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
21	OSÓRIO FAGUNDES TEIXEIRA	00768	4,00	0,00	0,00	**4,00**	**REP**
22	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	01012	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
23	EVARISTO RODRIGUES DA CRUZ	00248	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
24	BRUNO EDUARDO MATTIOLI	00913	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
25	CLEITON PAIXAO LOPES	00968	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
MOTORISTA CAT."D" (CAMINHÃO) (17)	2	23	3

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	SEMY SILVA MACHADO	01096	35,00	10,00	0,00	**45,00**	**APR**
2	MANOEL MESSIAS MOREIRA	00660	30,00	10,00	0,00	**40,00**	**APR**
3	PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	00686	30,00	10,00	0,00	**40,00**	**RES**
4	JOSE ALVES DA MATA	01120	30,00	9,40	0,00	**39,40**	**RES**
5	RODRIGO DOS SANTOS	01103	29,00	9,60	0,00	**38,60**	**RES**
6	WENDERSON LEANDRO DOS SANTOS TAVARES	00914	28,00	9,60	0,00	**37,60**	**RES**
7	PAULO LOPES PEREIRA	00669	26,00	9,80	0,00	**35,80**	**RES**
8	CLERIS SANTOS CARDOSO	00452	26,00	9,60	0,00	**35,60**	**RES**
9	EVERTON EBERT MIYABARA	00087	25,00	9,60	0,00	**34,60**	**RES**
10	WANDERLEY CACERES DOS SANTOS	00929	25,00	9,40	0,00	**34,40**	**RES**
11	WAGNER DA SILVA BRITO	00580	24,00	9,80	0,00	**33,80**	**RES**
12	ENEAS GONÇALVES DA SILVA	00145	23,00	10,00	0,00	**33,00**	**RES**
13	LAURO PEREIRA DOS SANTOS	00483	23,00	9,80	0,00	**32,80**	**RES**
14	MATEUS FERNANDES MORAIS	00597	22,00	10,00	0,00	**32,00**	**RES**
15	NILSON LOPES	00704	22,00	9,60	0,00	**31,60**	**RES**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
MOTORISTA CAT."D" (CAMINHÃO) (17)	2	23	3

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
16	CLAUDIO MENDES MARQUES	00176	22,00	9,40	0,00	**31,40**	RES
17	SAMUEL BISPO DA SILVA	00816	21,00	9,80	0,00	**30,80**	RES
18	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	00673	21,00	9,80	0,00	**30,80**	RES
19	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	00720	21,00	9,60	0,00	**30,60**	RES
20	CLAUDINEI CAETANO DE OLIVEIRA	00509	20,00	10,00	0,00	**30,00**	RES
21	RAFAEL APARECIDO RIBEIRO	00627	20,00	9,80	0,00	**29,80**	RES
22	WILSON LEMES SANTOS	00153	20,00	9,80	0,00	**29,80**	RES
23	JOAO RODRIGUES DA SILVA	00888	20,00	9,40	0,00	**29,40**	RES
24	CLAUDIO DA SILVA GONÇALVES	00108	26,00	0,00	0,00	**26,00**	REP
25	THIAGO LOPES FERREIRA	00761	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
26	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	00496	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
27	MANOEL NETO VIEIRA DE BARROS	00209	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
28	REINALDO ANDRADE SIQUEIRA	00712	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
29	JOILSON FRANCISCO MACEDO	00134	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
30	VALDIR GUSMÃO DOS SANTOS	00529	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
31	JOSE ALBERTO DA SILVA MATOS	00876	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
32	CELSO BAES	01043	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
33	CARLOS PIRES FERREIRA	00821	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
34	JOSÉ RENATO DA SILVA	00124	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
35	LUIZ CARLOS DUARTE DODÔ	00535	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
36	JOAO PAULO DE SOUZA BARBOSA	01066	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
37	ELIAS ALVES DE PAULA	00787	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
38	JÂNIO SILVA DE ARAUJO	00439	15,00	0,00	0,00	**15,00**	REP
39	MARCO ANTONIO MEDEIROS	00061	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
40	RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA	00076	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
41	LEVY RANGEL	00340	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
42	DIONISIO NEVES DE SOUSA	00346	10,00	0,00	0,00	**10,00**	REP
43	JORGE ALBERTO FAGUNDES TEIXEIRA	01040	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
44	CARLOS DORNEL PEREIRA	00717	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
45	JOSÉ APARECIDO PAES	01117	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
46	MARCO AMARO DA SILVA	00735	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
47	ANTONIO SEZINALDO DE ASSUNÇAO	01000	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
48	RODINALDO TAVARES BORGES	01041	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
49	CELIO HENRIQUE DE SOUZA	00974	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
MOTORISTA CAT. "E" (ÔNIBUS ESCOLAR) (18)	4	14	3

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	GABRIEL DIAS DE MORAES JUNIOR	00242	28,00	10,00	0,00	**38,00**	APR
2	JAMES KLAYTON ALVES BOTELHO	00107	29,00	9,00	0,00	**38,00**	APR
3	FERNANDO DE OLIVEIRA FERRO	00862	28,00	9,80	0,00	**37,80**	APR
4	SILVANO ALVES DOS SANTOS	00885	28,00	9,80	0,00	**37,80**	APR
5	JANDER GONCALVES BRAGA	00526	25,00	10,00	0,00	**35,00**	RES
6	GILSON FERREIRA	01047	25,00	9,80	0,00	**34,80**	RES
7	CLODOALDO PEREIRA DE DEUS	00415	24,00	10,00	0,00	**34,00**	RES
8	UANDERSON DOS SANTOS BRAGA	00612	24,00	10,00	0,00	**34,00**	RES
9	CLEVERSON ANTÔNIO MACEDO	01036	24,00	10,00	0,00	**34,00**	RES
10	MAURO PAIXÃO GRIGI	01071	23,00	10,00	0,00	**33,00**	RES
11	RAFAEL SANTANA DE ALMEIDA	00454	22,00	9,80	0,00	**31,80**	RES
12	VALMIRO DA COSTA DOURADO	01019	21,00	10,00	0,00	**31,00**	RES
13	DIVAN JOSÉ DOS SANTOS	00684	21,00	9,80	0,00	**30,80**	RES
14	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS	00527	21,00	9,60	0,00	**30,60**	RES
15	JOSIAS DIAS DE SOUZA	00632	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
16	JOSÉ CARLOS BARBOSA	00883	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
17	NELSON APARECIDO GOMES	00585	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
18	EMANOEL COSTA DA SILVA	00070	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
MOTORISTA CAT. "E" (ÔNIBUS ESCOLAR) (18)	4	14	3

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
19	JOSE CARLOS DUARTE	00967	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
20	VALCYMAR TEIXEIRA MIRANDA	00792	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
21	NATALINO MONTEIRO BRAGA	00764	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
22	ZUMARO TEIXEIRA PERES	01127	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
23	EDISON GONÇALVES	01010	8,00	0,00	0,00	**8,00**	**REP**
24	ADIEL MOREIRA GOMES	00586	1,00	0,00	0,00	**1,00**	**REP**
25	JAIR ALVES PEREIRA	01026	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
26	DONIZETE DOS SANTOS BALTAZAR	01069	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
27	SOLEVANTE COSTA DE OLIVEIRA	00112	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
28	VAGNER SILVA DE JESUS	00714	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (19)	2	2	3

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	DANIEL SERGIO RIBEIRO	01089	22,00	10,00	0,00	**32,00**	**APR**
2	ALLIS GONÇALVES DE SOUZA	00708	20,00	10,00	0,00	**30,00**	**APR**
3	MARCELO SOUSA CADIDE	00492	24,00	4,70	0,00	**28,70**	**REP**
4	VICENTE JOSE DA TRINDADE JUNIOR	00718	26,00	1,70	0,00	**27,70**	**REP**
5	PAULO CESAR ALVES NUNES	00306	21,00	0,00	0,00	**21,00**	**REP**
6	PAULO CESAR MOREIRA	00671	19,00	0,00	0,00	**19,00**	**REP**
7	LUCIANO PRUDÊNCIO DOS SANTOS	00239	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
8	ODAIR JOSE DOS SANTOS	00443	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
9	MARCOS LIRA VIANA	00379	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
10	ALAM LIMA DE SOUZA	01100	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
11	PAULO SANDRO MENDES DOS SANTOS	00067	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
12	CEZAR DONIZETTI FLAVIO SIMÕES JUNIOR	00095	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
13	DANIEL OLIVEIRA DE MOURA	00539	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (20)	2	6	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	JULIO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA	00557	22,00	10,00	0,00	**32,00**	**APR**
2	PAULO SERGIO GOMES	00399	23,00	6,50	0,00	**29,50**	**APR**
3	SELMA HELENA ALVES DA SILVA	00932	23,00	6,25	0,00	**29,25**	**RES**
4	SOLIMAR FERREIRA LOPES	00635	19,00	10,00	0,00	**29,00**	**RES**
5	ERMISON RENATO FURTADO GONÇALVES DA SILVA	00890	23,00	5,75	0,00	**28,75**	**RES**
6	PAULO HENRIQUE DIAS DE ABREU	00662	17,00	9,25	0,00	**26,25**	**RES**
7	MARCELO GOMES DA MOTA	00919	18,00	0,00	0,00	**18,00**	**REP**
8	LUCIANO DE OLIVEIRA	00480	9,00	0,00	0,00	**9,00**	**REP**
9	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	00235	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
10	RENES PAULO RODRIGUES DA SILVA	00472	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
11	LAERCIO RODRIGUES LIMA	00621	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (21)	3	14	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS	00322	27,00	10,00	0,00	**37,00**	**APR**
2	JONATAS MACHADO DE OLIVEIRA	00763	26,00	9,75	0,00	**35,75**	**APR**
3	JOSE LUCAS CADIDÉ LELLIS	00877	25,00	10,00	0,00	**35,00**	**APR**
4	ARISTÓTELES ALVES	00681	25,00	7,50	0,00	**32,50**	**RES**
5	DENIS JULIO DA SILVA	00664	22,00	9,75	0,00	**31,75**	**RES**
6	MAYK ANTONIO RODRIGUES CARLONE	00971	24,00	7,00	0,00	**31,00**	**RES**
7	DIOGO DA SILVA	00725	21,00	10,00	0,00	**31,00**	**RES**
8	CLEIDE LANDER SOUZA SALES	00948	23,00	6,25	0,00	**29,25**	**RES**
9	JOÃO INÁCIO DA SILVA	01004	23,00	5,50	0,00	**28,50**	**RES**
10	WENDER HENRIQUE RISSE DE SOUZA	00530	21,00	7,50	0,00	**28,50**	**RES**

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (21)	3	14	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
11	LUCIDIO ROBERTO DAMACENO	00755	19,00	9,25	0,00	**28,25**	RES
12	MARIA APARECIDA DE JESUS	00871	17,00	9,75	0,00	**26,75**	RES
13	JOVINO INACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO	00310	20,00	6,50	0,00	**26,50**	RES
14	LEIR JOSÉ DUTRA	00756	18,00	7,00	0,00	**25,00**	RES
15	ELLEN PATRICIA LEODORO AMORIM	00617	26,00	3,75	0,00	**29,75**	REP
16	EDSON MOURA FERREIRA	00561	29,00	0,00	0,00	**29,00**	REP
17	FABIO GOMES	00026	23,00	3,25	0,00	**26,25**	REP
18	ROSANA ALVES DE PAULA	00247	22,00	1,75	0,00	**23,75**	REP
19	KAROLINE LUIZAN DA SILVA SOARES	00391	23,00	0,00	0,00	**23,00**	REP
20	NICANOR FRANCISCO DA SILVA	00595	15,00	4,25	0,00	**19,25**	REP
21	PABULLO CASSIO DOS SANTOS	00588	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
22	ROSEMARY MELO GOMES CUSTODIO SILVA	00584	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
23	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	00246	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
24	JHONATAN FERNANDO DOS SANTOS MARQUES	00397	16,00	0,00	0,00	**16,00**	REP
25	RAFAEL DE JESUS	00957	15,00	0,00	0,00	**15,00**	REP
26	MAURO DE PAULA	00192	14,00	0,00	0,00	**14,00**	REP
27	JOSÉ ILSON SOARES DE CARVALHO	00156	13,00	0,00	0,00	**13,00**	REP
28	JEFFERSON SILVA SANTANA	00385	12,00	0,00	0,00	**12,00**	REP
29	JOSE SILVA SANTANA	00734	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
30	IVANEZ ADÃO SANTANA	00281	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
31	ELOIZA NUNES DA SILVA	00845	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
32	ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	00114	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS
33	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	00429	0,00	0,00	0,00	**0,00**	AUS

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (22)	5	36	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	IVANILDA FERREIRA DE SOUZA	00309	30,00	7,75	0,00	**37,75**	APR
2	JANY MARIA BARBOSA LOPES	00155	28,00	6,75	0,00	**34,75**	APR
3	MEIRE AMORIM GENTIL	00991	26,00	7,75	0,00	**33,75**	APR
4	ROZIENE LEITE DA SILVA	00160	25,00	8,25	0,00	**33,25**	APR
5	RENATA DARLA SOARES DO AMARAL	01008	26,00	7,00	0,00	**33,00**	APR
6	FRANCISMEIRE APARECIDA RODRIGUES CHAVES	00645	25,00	7,75	0,00	**32,75**	RES
7	VANDERLEI DA SILVA SOUZA	00697	22,00	10,00	0,00	**32,00**	RES
8	MARLI GARCIA DE MOURA	00668	24,00	8,00	0,00	**32,00**	RES
9	LUZIA INÁCIO DA SILVA	01003	25,00	6,50	0,00	**31,50**	RES
10	MARLETE COSTA DE OLIVEIRA	00795	25,00	6,50	0,00	**31,50**	RES
11	GEICIANI LUIS	00579	22,00	9,50	0,00	**31,50**	RES
12	JULIANA DA SILVA DOS SANTOS	00825	23,00	8,25	0,00	**31,25**	RES
13	EURIDIA GOMES CLARA	00121	26,00	5,00	0,00	**31,00**	RES
14	FELIPE COSTA SOUZA	00303	23,00	7,75	0,00	**30,75**	RES
15	SILVANA DOS SANTOS SILVA	00064	23,00	6,75	0,00	**29,75**	RES
16	ROSIMEIRE CARLONE VIDAL	00262	23,00	6,75	0,00	**29,75**	RES
17	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	00528	24,00	5,25	0,00	**29,25**	RES
18	RONILDA LEITE DA SILVA FURTADO	00305	22,00	7,25	0,00	**29,25**	RES
19	KÁTIA PRUDENTE DIAS	00965	24,00	5,00	0,00	**29,00**	RES
20	BARBARA CRISTINA ALVES FRANCO DE OLIVEIRA	00550	24,00	5,00	0,00	**29,00**	RES
21	SUZINEIA GOMES VIEIRA	00629	21,00	7,25	0,00	**28,25**	RES
22	ELIZIA MORAES NUNES	00388	21,00	6,50	0,00	**27,50**	RES
23	CRISTINA MARIA DA SILVA	01077	21,00	6,25	0,00	**27,25**	RES
24	SELMA PRUDENTE DIAS	01006	21,00	6,00	0,00	**27,00**	RES
25	SILVIA MARA CARDOZO DA SILVA	00510	19,00	8,00	0,00	**27,00**	RES
26	KÉZIA SANTOS DA SILVA	00277	19,00	5,75	0,00	**24,75**	RES
27	JUNIA MARISE GUSMÃO DOS SANTOS	00142	17,00	7,25	0,00	**24,25**	RES
28	MARIA LUIZA DA SILVA MARQUES	00359	17,00	7,25	0,00	**24,25**	RES
29	MARLI MARIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	00666	18,00	5,25	0,00	**23,25**	RES

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (22)	5	36	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
30	JUDITE JULIA DA SILVA	00594	16,00	7,00	0,00	**23,00**	RES
31	CARLA REGINA FERNANDES	00741	17,00	5,00	0,00	**22,00**	RES
32	VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO	00442	15,00	7,00	0,00	**22,00**	RES
33	JOSIELY APARECIDA PEREIRA SILVA	01046	15,00	6,25	0,00	**21,25**	RES
34	VERONICA DE ARRUDA SALES	00172	16,00	5,25	0,00	**21,25**	RES
35	ADRIANA TEODORO DOS SANTOS	00441	15,00	5,25	0,00	**20,25**	RES
36	LUCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	00506	19,00	0,00	0,00	**19,00**	RES
37	DANIELLY KARINY FERRON SANTOS BRAGA	01024	30,00	0,00	0,00	**30,00**	REP
38	LETICIA DO AMARAL SANTOS	00249	28,00	2,00	0,00	**30,00**	REP
39	CRISTIANE FABIOLA RODRIGUES	00716	26,00	1,50	0,00	**27,50**	REP
40	ANA MARIA FEITOZA DE SOUZA	00409	22,00	4,50	0,00	**26,50**	REP
41	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	00325	22,00	4,50	0,00	**26,50**	REP
42	SIRLENE AGUIAR DO AMARAL	00060	22,00	3,50	0,00	**25,50**	REP
43	MARTA PRUDENTE DIAS	01007	25,00	0,00	0,00	**25,00**	REP
44	DANIEL RAMUALDO	00522	25,00	0,00	0,00	**25,00**	REP
45	KARLA LUANA OLIVEIRA SILVA	00572	25,00	0,00	0,00	**25,00**	REP
46	ROBSON DIAS DE OLIVEIRA	00781	23,00	0,00	0,00	**23,00**	REP
47	MAYARA MACHADO CORRÊA	00742	23,00	0,00	0,00	**23,00**	REP
48	FABIANA FERREIRA DA SILVA	00477	19,00	3,50	0,00	**22,50**	REP
49	EDINALVA MACEDO	00146	21,00	1,25	0,00	**22,25**	REP
50	DORLI LEMKE	00603	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
51	GISELE PRUDENTE DIAS	01009	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
52	MARIA APARECIDA NEVES SOUZA	01055	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
53	MARTASOUZARODRIGUES	00907	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
54	AMANDA DO AMARAL SANTOS	00534	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
55	JOEDINA MOTA CAMILO	00207	18,00	4,00	0,00	**22,00**	REP
56	MARINALVA FERNANDES BESSA	00422	22,00	0,00	0,00	**22,00**	REP
57	DEANES DE SOUZA SANTANA	00063	17,00	4,75	0,00	**21,75**	REP
58	JULIANA DIAS DE SOUZA	00408	21,00	0,25	0,00	**21,25**	REP
59	NAIANE CRISSELY SANTOS DE MORAES PACHECO	00004	17,00	4,25	0,00	**21,25**	REP
60	PAMELA RODRIGUES DA SILVA	00245	17,00	4,00	0,00	**21,00**	REP
61	LEIDIANE NOGUEIRA DE MATOS	00920	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
62	WALQUIRIA FERREIRA NATES	00204	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
63	DAIANE CRISTINA DE MORAIS	01065	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
64	PUEBLA KESSIA DA SILVA BARBOSA	00590	21,00	0,00	0,00	**21,00**	REP
65	VALDENI SOUZA PINAALMEIDA	00368	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
66	RUTH NOBREGA DE ALMEIDA	01098	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
67	LUCIENE JUSTINA BRAGA	00102	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
68	IVONE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	00313	20,00	0,00	0,00	**20,00**	REP
69	JESSICA DAIANE SANTOS DE MORAES	00003	18,00	1,75	0,00	**19,75**	REP
70	SIRLENE DOS SANTOS SILVA	00214	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
71	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	00793	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
72	ROSANGELA PRADO SILVA LIMA	00434	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
73	DIEGO ALVES MENDES	00791	19,00	0,00	0,00	**19,00**	REP
74	VALDICE SOARES DE SOUZA	00977	16,00	2,50	0,00	**18,50**	REP
75	ELIDA CRISTINA DA SILVA	00479	15,00	3,25	0,00	**18,25**	REP
76	CLEYBE BARBOZA DA SILVA	00771	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
77	JORCÉLIA PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO	00693	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
78	ESTER MACHADO DE SOUZA	00555	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
79	VILMA LICERAS	00732	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
80	ROSIANE DOS SANTOS FERREIRA	00350	18,00	0,00	0,00	**18,00**	REP
81	ORMEZINDA RODRIGUES DE LIMA	00471	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
82	SOLANGE ANJOLETE RAMALHO	00772	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
83	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	00348	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
84	SILVANIA ANJOLETE RAMALHO	00582	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP
85	ELAINE DOS SANTOS DUTRA	00757	17,00	0,00	0,00	**17,00**	REP

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (22)	5	36	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
86	GISLAINE LATALIZA FRANÇA	00747	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
87	JANAINA ANDRADE FAGUNDES	00435	17,00	0,00	0,00	**17,00**	**REP**
88	NEIDE RODRIGUES DE SOUSA	00412	16,00	0,50	0,00	**16,50**	**REP**
89	DENISLAINE PIRES LICERAS	00238	16,00	0,50	0,00	**16,50**	**REP**
90	ANTONIA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	00624	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
91	IASMIM ALVES	00775	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
92	MARIA LEOCINA DE CARVALHO TEIXEIRA29	00515	15,00	0,25	0,00	**15,25**	**REP**
93	RAMONA APARECIDA FERREIRA	00578	15,00	0,00	0,00	**15,00**	**REP**
94	DEYSE ALVES DE SOUZA	00750	15,00	0,00	0,00	**15,00**	**REP**
95	SONIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	00607	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
96	IVANILDES DURÃES DE ALMEIDA	00177	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
97	LUCIANA SOUZA DOS SANTOS	00770	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
98	SOLANGE ALVES DA SILVA	00895	14,00	0,00	0,00	**14,00**	**REP**
99	LUIZ ANTONIO SANTANA	00774	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
100	TANIA APARECIDA RO DRIG UES CARLONE	00494	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
101	ERISVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO	00531	13,00	0,00	0,00	**13,00**	**REP**
102	LUCIANE DO CARMO GOMES	00516	12,00	0,00	0,00	**12,00**	**REP**
103	TELMA COSTA DE OLIVEIRA	00279	12,00	0,00	0,00	**12,00**	**REP**
104	MARIA RITA DA SILVA CAMARGO	00880	11,00	0,00	0,00	**11,00**	**REP**
105	AUREGINA BRAGA MIRANDA GONÇALVES	00384	11,00	0,00	0,00	**11,00**	**REP**
106	ANA MARIA DE MAGALHÃES COSTA	00752	10,00	0,00	0,00	**10,00**	**REP**
107	KARLA KENIA ALVES MENDES	00879	10,00	0,00	0,00	**10,00**	**REP**
108	MARIA DO CARMO DA SILVA	00703	10,00	0,00	0,00	**10,00**	**REP**
109	GERSON DE JESUS BARROS	00851	9,00	0,00	0,00	**9,00**	**REP**
110	JOSE ROBERTO NUNES DA MOTTA	00372	8,00	0,00	0,00	**8,00**	**REP**
111	ANTÔNIA DE LOURDES MARTINS	01016	8,00	0,00	0,00	**8,00**	**REP**
112	SULEIDE DIAS DA SILVA LEMES	00364	2,00	0,00	0,00	**2,00**	**REP**
113	MARLENE BATISTA SANTOS	00202	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
114	OLAIR MARQUES DE ALENCAR	00170	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
115	ERONICE SOUSA DA COSTA	00220	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
116	WALDEMIR ROSA DA SILVA	00538	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
117	MARIA LUIZA ACASSIO	00858	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
118	ANA MARIA ALMEIDA	01002	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
119	VILIAN RODRIGUES LEAO	00978	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
120	TEREZINHA DE FRANÇA TAVARES	00975	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
121	ZILDA SEVERINO DE BARROS	00520	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
122	SIRLEY SANTOS DA COSTA	00886	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
123	TÂNIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA	00066	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
124	FABIANA MATOS DE SOUZA	00868	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
125	HELENA BELA DOS SANTOS	01025	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
126	AUSIANE CAMILA RODRIGUES	00753	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
127	ATAI DE LUIZ PEREIRA	00727	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
128	IGOR RHANDALL DOS SANTOS ALVES	00846	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
129	RAYANNE DE SOUZA PAIVA	00272	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
130	GEYSE MARQUES MORAIS	00614	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
131	JOICIANE DA SILVA OLIVEIRA	00375	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**

Cargo	Vagas	Class.	Disc.
JARDINEIRO (23)	1	1	2

Ordem	Candidato	Inscrição	PT	NP	PT	PF	Resultado
1	ARIVALDO NEVES DE SOUSA	00159	16,00	0,00	0,00	**16,00**	**REP**
2	ARTENIO A POMPEO DE CAMPOS	00918	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**AUS**
	NÃO HOUVE APROVADO						

Legenda: PT = Pontos Teórica | NP = Nota Prática | PT = Ponto Título | PF = Pontuação Final | AUS = Ausente | APR = Aprovado | RES = Cadastro Reserva | REP = Reprovado | CLS = Classifica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019 DIVULGA JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA A PROVA PRÁTICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019
DIVULGA JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA A PROVA PRÁTICA

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação das provas práticas no dia 15 de novembro de 2015,

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da classificação publicada por meio do Edital Complementar nº 017 pela Banca Examinadora,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pela candidata, conforme abaixo:

Candidato / Cargo / Inscrição	Fundamentação do recurso	Julgamento do recurso
Letícia do Amaral Santos/00249	Requer reavaliação da sua prova prática, por não concordar com a nota atribuída.	**Recurso indeferido.** Informamos a candidata recorrente que os pontos foram aferidos corretamente de acordo com as regras constantes no Anexo V do Edital de Abertura do concurso n° 001/2015. A Candidata realizou o Teste de acordo com o que segue: 1- Habilidade Motora com o tempo de 1 minuto e 28 segundos, ou seja 88 segundos. Portanto, como a referida candidata tem 25 anos de idade, deveria ter obtido, de acordo com a tabela II, anexo V do Edital de Abertura a nota 2,5. No entanto o avaliador concedeu mais 0,5. Neste sentido a candidata totalizou 3,0 pontos no referido teste. 2- Corrida/Caminhada percorreu 5 voltas mais 160 metros perfazendo um total de 1.460 metros. Primeiramente é salutar informarmos que a distância percorrida foi arredonda para 1.500m. Portanto, como a referida candidata tem 25 anos de idade,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

		deveria ter obtido, de acordo com a tabela IV, anexo V do Edital de Abertura a nota 0,5. No entanto o avaliador concedeu mais 0,5. Neste sentido a candidata totalizou 1,0 ponto no referido teste. Assim sendo, a candidata totalizou 4,0 pontos na realização dos testes de aptidão, sendo realizada a média aritmética da nota, ficando portanto com 2,0 de média final. Com isso a candidata encontra-se desclassificada do Concurso Público n° 001/2015.

São José do Povo – MT, 25 de novembro de 2015.

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2015, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze , nº. 924, nesta cidade de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972. 424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São José do Povo /MT, Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 491351 SJ/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente S J P TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 08.223.184/0001-60, estabelecida na cidade de Rondonópolis , neste ato representada pelo Mario Jorge Bucatter portador da Cédula de Identidade nº169044981, expedida pela SSP/MT e do CPF Nº 107.765.958-06, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 43/2015, **RESOLVEM** registrar os preços para**'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITARIO DE SÃO JOSÉ DO POVO A RONDONOPOLIS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITARIO DE SÃO JOSÉ DO POVO A RONDONOPOLIS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo não será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão 43/2015 de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 43/2015

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 43/20015, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos serviços, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5-Os serviços serão feitos mediante Requisição emitida pela Secretaria de Educação;

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Esta-

do, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subseqüente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Povo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povoa, Sr. **EURIPEDES GARCIA DE MOURA,** nomeado como **FISCAL DE CONTRATOS** através da Portaria nº. 24 DE 12/02/2014, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias das Secretarias que solicitarem.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços Nº 43/2015, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: S J P TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 08.223.184/0001-60, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO -MT, 25 de novembro de 2015

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR:

1º lugar - S J P TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 08. 223.184/0001-60,

2º lugar -

3º lugar -

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
RREO QUINTO BIMESTRE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.390.867,04	5.549.928,92	41.940.795,96	5.078.143,47	34.306.654,33	6.174.746,26	32.193.267,19	76,75	9.747.528,77
DESPESAS CORRENTES	32.667.143,04	3.669.044,62	36.336.187,66	4.816.324,28	30.283.256,57	5.653.192,43	28.548.923,83	78,56	7.787.263,83
Pessoal e Encargos Sociais	17.475.023,23	614.038,82	18.089.062,05	2.924.083,97	14.957.233,05	2.930.481,13	14.939.874,63	82,59	3.149.187,42
Juros e Encargos da Dívida	6.200,00	-5.200,00	1.000,00						1.000,00
Outras Despesas Correntes	15.185.919,81	3.060.205,80	18.246.125,61	1.892.240,31	15.326.023,52	2.722.711,30	13.609.049,20	74,58	4.637.076,41
DESPESAS DE CAPITAL	2.239.724,00	2.791.145,78	5.080.869,78	261.819,19	4.023.397,76	521.553,83	3.644.343,36	71,72	1.436.526,42
Investimentos	2.239.724,00	2.725.745,90	4.965.469,90	261.819,19	3.912.497,88	490.143,94	3.536.289,08	71,21	1.429.180,82
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	50.000,00	65.399,88	115.399,88		110.899,88	31.409,89	108.054,28	93,63	7.345,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.434.000,00	-910.261,48	523.738,52						523.738,52
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.639.132,96	68.720,79	1.707.853,75	261.799,73	1.376.725,92	273.006,61	1.347.250,86	78,88	360.602,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	38.030.000,00	5.618.649,71	43.648.649,71	5.339.943,20	35.683.380,25	6.447.752,87	33.540.518,05	76,84	10.108.131,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	38.030.000,00	5.618.649,71	43.648.649,71	5.339.943,20	35.683.380,25	6.447.752,87	33.540.518,05	76,84	10.108.131,66
SUPERÁVIT (XIII)				853.667,70					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	38.030.000,00	5.618.649,71	43.648.649,71	6.193.610,90	35.683.380,25	6.447.752,87	33.540.518,05	76,84	10.108.131,66

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.489.132,96	141.720,79	1.630.853,75	257.799,73	1.302.696,17	263.425,42	1.289.568,97	79,07	341.284,78
Pessoal e Encargos Sociais	1.409.132,96	163.992,43	1.573.125,39	257.799,73	1.244.967,91	257.799,73	1.244.967,91	79,13	328.157,48
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	-22.271,64	57.728,36		57.728,26	5.625,69	44.601,06	77,26	13.127,30
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)	150.000,00	-73.000,00	77.000,00	4.000,00	74.029,75	9.581,19	57.681,89	74,91	19.318,11
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	150.000,00	-73.000,00	77.000,00	4.000,00	74.029,75	9.581,19	57.681,89	74,91	19.318,11
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.639.132,96	68.720,79	1.707.853,75	261.799,73	1.376.725,92	273.006,61	1.347.250,86	78,88	360.602,89
SUPERÁVIT (IV)				9.585,66					
TOTAL (V) = (III + IV)	1.639.132,96	68.720,79	1.707.853,75	271.385,39	1.376.725,92	273.006,61	1.347.250,86	78,88	360.602,89

Emissão: 26/11/2015 17:01:10

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

Carlos Roberto Bianchi Prefeito Municipal	Jose Carlos Neves Secretario de Fazenda	Miguel Souza de Andrade Junior Contador CRC MT 010612/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.773.000,00	36.773.000,00	5.907.018,63	16,06	30.373.269,32	82,59	6.399.730,68
RECEITAS CORRENTES	36.090.500,00	36.090.500,00	5.711.018,63	15,82	28.182.894,54	78,08	7.907.605,46
RECEITA TRIBUTARIA	2.992.450,00	2.992.450,00	384.074,15	12,83	2.282.904,69	76,28	709.545,31
Impostos	2.606.450,00	2.606.450,00	352.284,62	13,51	1.898.380,82	72,83	708.069,18
Taxas	386.000,00	386.000,00	31.789,53	8,23	384.523,87	99,61	1.476,13
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.238.500,00	1.238.500,00	192.543,51	15,54	913.469,26	73,75	325.030,74
Contribuições Sociais	838.500,00	838.500,00	173.758,39	20,72	754.935,93	90,03	83.564,07
Contribuições Econômicas	400.000,00	400.000,00	18.785,12	4,69	158.533,33	39,63	241.466,67
RECEITA PATRIMONIAL	440.400,00	440.400,00	51.677,58	11,73	366.962,93	83,32	73.437,07
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	440.400,00	440.400,00	51.677,58	11,73	366.962,93	83,32	73.437,07
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	661.000,00	661.000,00	111.870,98	16,92	495.162,20	74,91	165.837,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.152.550,00	30.152.550,00	4.922.849,59	16,32	23.548.984,07	78,09	6.603.565,93
Transferências Intergovernamentais	29.020.700,00	29.020.700,00	4.784.343,32	16,48	22.830.531,17	78,66	6.190.168,83
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.131.850,00	1.131.850,00	138.506,27	12,23	718.452,90	63,47	413.397,10
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	605.600,00	605.600,00	48.002,82	7,92	575.411,39	95,01	30.188,61
Multa de Juros de Mora	73.600,00	73.600,00	12.988,52	17,64	106.213,42	144,31	-32.613,42
Indenizações e Restituições	265.500,00	265.500,00			46.621,47	17,55	218.878,53
Receita da Dívida Ativa	265.000,00	265.000,00	34.511,64	13,02	388.333,89	146,54	-123.333,89
Receitas Diversas	1.500,00	1.500,00	502,66	33,51	34.242,61	282,84	-32.742,61
RECEITAS DE CAPITAL	682.500,00	682.500,00	196.000,00	28,71	2.190.374,78	320,93	-1.507.874,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	682.500,00	682.500,00	196.000,00	28,71	2.190.374,78	320,93	-1.507.874,78
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	682.500,00	682.500,00	196.000,00	28,71	2.190.374,78	320,93	-1.507.874,78
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.247.000,00	1.247.000,00	286.592,27	22,98	1.244.537,17	99,80	2.462,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	38.020.000,00	38.020.000,00	6.193.610,90	16,29	31.617.806,49	83,16	6.402.193,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	38.020.000,00	38.020.000,00	6.193.610,90	16,29	31.617.806,49	83,16	6.402.193,51
DÉFICIT (VI)	10.000,00	5.628.649,71			4.065.573,76	72,23	1.563.075,95
TOTAL(VII) = (V + VI)	38.030.000,00	43.648.649,71	6.193.610,90	14,18	35.683.380,25	81,75	7.965.269,46
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para			22.896,12		3.717.791,70		-3.717.791,70
Superávit Financeiro			22.896,12		3.717.791,70		-3.717.791,70
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 26/11/2015 17:01:10

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.122.000,00	1.122.000,00	271.385,39	24,18	1.135.348,89	101,18	-13.348,89
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.121.000,00	1.121.000,00	271.385,39	24,20	1.135.348,89	101,28	-14.348,89
Contribuições Sociais	1.121.000,00	1.121.000,00	271.385,39	24,20	1.135.348,89	101,28	-14.348,89
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.122.000,00	1.122.000,00	271.385,39	24,18	1.135.348,89	101,18	-13.348,89
DÉFICIT (IV)	517.132,96	585.853,75			241.377,03	41,20	344.476,72
TOTAL (V) = (III + IV)	1.639.132,96	1.707.853,75	271.385,39	15,89	1.376.725,92	80,61	331.127,83

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:01:10

Page 2 de 2
Homologado

Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.390.867,04	41.940.795,96	5.078.143,47	34.306.654,33	6.174.746,26	32.193.267,19	95,98	76,75	9.747.528,77
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.555.000,00	1.555.000,00	238.562,61	1.177.537,28	219.854,61	1.106.846,61	3,30	71,17	448.153,39
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.408.300,00	647.671,61	66.788,45	579.703,96	111.892,91	536.087,58	1,59	82,77	111.584,03
ADMINISTRACAO GERAL	5.551.550,00	6.264.547,87	745.749,65	5.520.527,07	791.989,41	5.078.915,44	15,14	81,07	1.185.632,43
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	44.900,00								
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	165.000,00	178.577,38	27.090,58	169.013,49	28.250,13	167.594,79	0,49	93,84	10.982,59
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	350.000,00	376.715,18	33.195,75	315.070,54	59.122,68	286.963,47	0,85	76,17	89.751,71
ASSISTENCIA AO IDOSO	40.000,00	32.500,00							32.500,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	30.000,00	44.000,00		15.388,04	3.817,14	13.996,18	0,04	31,80	30.003,82
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.335.500,00	1.305.688,74	189.058,94	987.817,44	224.439,82	934.335,06	2,78	71,55	371.353,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	2.299.000,00	2.295.192,00	293.727,27	1.451.431,14	308.494,36	1.386.989,21	4,13	60,43	908.202,79
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	734.500,00	777.580,34	54.720,15	763.215,07	151.664,76	687.266,06	2,04	88,38	90.314,28
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.804.486,65	5.326.581,65	695.486,43	5.238.318,47	921.390,18	4.898.866,17	14,60	91,97	427.715,48
ATENCAO BASICA	3.104.400,39	3.537.176,14	506.782,07	2.774.203,26	524.238,09	2.713.734,95	8,09	76,72	823.441,19
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	496.500,00	461.191,75	57.630,44	427.055,56	70.815,39	403.229,48	1,20	87,43	57.962,27
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	281.900,00	392.758,02	74.241,71	358.828,26	70.127,65	338.951,19	1,01	86,30	53.806,83
VIGILANCIA SANITARIA	70.000,00	118.265,98	7.812,38	104.576,72	7.812,38	104.576,72	0,31	88,42	13.689,26
TRABALHO									
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	350.000,00	390.500,00	40.000,00	390.500,00	77.634,37	384.548,24	1,14	98,47	5.951,76
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	249.500,00	298.315,23	71.946,90	277.553,25	75.857,42	268.728,40	0,80	90,08	29.586,83
ALIMENTACAO E NUTRICAO	493.000,00	466.410,00	127.741,08	342.242,12	136.127,73	337.530,26	1,00	72,36	128.879,74
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	10.000,00							10.000,00
EDUCACAO INFANTIL	2.163.720,00	2.890.095,46	415.577,79	2.189.333,56	405.604,79	2.129.958,44	6,35	73,69	760.137,02
ENSINO FUNDAMENTAL	5.984.350,00	7.063.379,50	924.707,48	5.383.052,25	1.150.793,58	5.081.556,74	15,15	71,94	1.981.822,76
ENSINO SUPERIOR	130.000,00	100.000,00		35.522,06	921,11	35.522,06	0,10	35,52	64.477,94
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	434.300,00	358.748,27	25.434,24	191.893,12	20.634,03	179.683,77	0,53	50,08	179.064,50
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.266.310,00	3.116.788,72	-135.734,50	2.135.755,14	50.498,50	1.994.982,36	5,94	64,00	1.121.806,36
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	116.500,00	90.000,00							90.000,00

Emissão: 26/11/2015 17:03:14 Page 1 de 2

Homologado

Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

SANEAMENTO									
ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00								
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.480.400,00	1.464.332,50	258.175,18	1.326.809,49	272.433,99	1.219.416,48	3,63	83,27	244.916,02
GESTÃO AMBIENTAL									
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	8.500,00	4.600,00		3.356,25		2.631,25		57,20	1.968,75
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	85.000,00	13.000,00							13.000,00
ADMINISTRACAO GERAL	537.100,00	467.018,49	50.825,88	408.187,40	54.202,17	392.995,64	1,17	84,14	74.022,85
EXTENSAO RURAL	60.000,00	348.650,00		291.400,00	190.000,00	190.000,00	0,56	54,49	158.650,00
IRRIGACAO	15.000,00	3.000,00							3.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	20.000,00	200,00							200,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	40.950,00	9.000,00							9.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
ADMINISTRACAO GERAL	58.300,00								
PROMOCAO COMERCIAL	5.000,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	138.000,00	1.064.653,54	204.957,79	1.039.653,54	204.957,79	1.039.653,54	3,09	97,65	25.000,00
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	384.900,00	425.057,59	103.665,20	373.209,85	32.558,57	245.052,70	0,73	57,65	180.004,89
LAZER	25.000,00	2.600,00							2.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	54.000,00	41.000,00		35.500,00	8.612,70	32.654,40	0,09	79,64	8.345,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.639.132,96	1.707.853,75	261.799,73	1.376.725,92	273.006,61	1.347.250,86	4,01	78,88	360.602,89
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 38.030.000,00	R$ 43.648.649,71	R$ 5.339.943,20	R$ 35.683.380,25	R$ 6.447.752,87	R$ 33.540.518,05	100,00	76,84	R$ 10.108.131,66

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:03:14

Page 2 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.181.471,40	3.645.027,91	3.376.274,53	2.960.189,73	2.906.608,00	2.944.628,59	3.384.463,03	3.239.853,64	3.174.540,62	3.394.931,16	2.902.087,39	3.499.395,14	38.609.471,14	40.772.600,00
Receita Tributaria	474.644,83	197.413,89	154.467,25	154.718,78	190.030,52	177.792,47	191.715,86	147.051,48	204.666,90	678.387,28	169.928,83	214.145,32	2.954.963,41	2.992.450,00
IPTU	215.805,75	25.477,11	1.173,27		191,20	2.369,29	107,76	704,21	31.399,49	366.015,85	40.281,57	13.043,46	696.568,96	350.000,00
ISS	74.200,63	98.290,86	105.325,91	99.467,05	107.557,51	85.200,55	96.830,86	110.846,92	96.459,43	85.893,80	88.059,23	96.692,84	1.144.825,59	1.120.450,00
ITBI	11.325,49	22.821,32	19.659,94	18.670,60	23.036,07	20.792,04	71.507,60	23.869,42	50.115,85	76.914,22	13.749,67	89.463,35	441.925,57	526.000,00
IRRF	46.718,34	49.130,14	5.142,17	7.249,19	10.439,17	3.333,22	8.149,51	3.357,09	9.209,64	5.107,37	5.746,17	5.248,33	158.830,34	610.000,00
Outras Receitas Trib.	126.594,62	1.694,46	23.165,96	29.331,94	48.806,57	66.097,37	15.120,13	8.273,84	17.482,49	144.456,04	22.092,19	9.697,34	512.812,95	386.000,00
Receita Contribuicoes	32.234,25	13.467,56	100.337,78	35.084,28	89.042,65	84.632,05	93.906,30	110.273,05	105.972,05	101.677,59	87.453,10	105.090,41	959.171,07	1.238.500,00
Receita Patrimonial	36.840,70	41.453,23	37.998,47	37.581,89	48.118,93	39.115,34	41.352,80	40.383,85	39.344,53	31.389,54	27.576,70	24.100,88	445.256,86	440.400,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos	47.958,18	58.517,08	18.482,07	60.102,34	46.857,39	48.830,41	48.474,04	54.334,78	57.263,48	48.946,71	55.256,92	56.614,06	601.637,46	661.000,00
Transf. Correntes	2.534.520,25	2.980.048,11	2.801.883,39	2.620.505,88	2.490.587,56	2.573.222,14	2.968.957,93	2.857.924,39	2.724.481,63	2.498.184,95	2.533.878,50	3.079.434,99	32.663.629,72	34.834.650,00
Cota-Parte do FPM	936.781,57	1.506.725,12	1.142.803,24	1.166.580,71	849.682,70	917.032,78	1.127.694,52	981.208,55	859.506,29	849.755,91	708.446,78	806.329,84	11.852.548,01	12.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	640.702,73	669.486,11	651.718,39	544.161,85	708.095,85	618.640,39	649.469,55	669.701,21	672.281,44	637.468,24	774.596,44	706.202,51	7.942.524,71	8.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	40.513,67	11.011,27	9.910,44	200.348,52	133.861,19	143.777,74	206.705,54	117.401,00	142.924,88	96.929,50	58.392,30	34.520,49	1.196.296,54	1.300.000,00
Cota-Parte do ITR	19.561,78	13.227,44	15.456,33	1.151,94	3.225,27	2.808,28	565,87	467,90	1.171,49	753,68	51.329,52	274.191,61	383.911,11	420.000,00
Transf. LC 87/1996	3.420,50	6.841,00				13.669,60	3.417,40	3.417,40	3.417,40	3.417,40	3.417,40	3.417,40	44.435,50	43.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	363.360,80	388.302,10	397.379,17	396.477,12	406.523,32	380.979,37	459.141,03	414.887,17	376.645,51	388.660,44	390.850,57	443.849,72	4.807.056,32	4.500.000,00
Outras Transf. Corr.	530.179,20	384.455,07	584.615,82	311.785,74	389.199,23	496.313,98	521.964,02	670.841,16	668.534,62	521.199,78	546.845,49	810.923,42	6.436.857,53	7.171.650,00
Outras Receitas Corr.	55.273,19	354.128,04	263.105,57	52.196,56	41.970,95	21.036,18	40.056,10	29.886,09	42.812,03	36.345,09	27.993,34	20.009,48	984.812,62	605.600,00
DEDUCOES (II)	140.839,66	141.376,48	467.900,59	386.370,32	412.845,24	421.995,85	484.916,49	437.045,16	400.778,69	400.216,35	406.599,58	451.363,36	4.552.247,77	5.520.100,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.			76.774,06	3.771,53	73.857,61	82.801,37	87.336,77	82.597,55	91.500,53	82.538,12	87.347,70	86.410,69	754.935,93	838.000,00
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	140.839,66	141.376,48	391.126,53	382.598,79	338.987,63	339.194,48	397.579,72	354.447,61	309.278,16	317.678,23	319.251,88	364.952,67	3.797.311,84	4.682.100,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	3.040.631,74	3.503.651,43	2.908.373,94	2.573.819,41	2.493.762,76	2.522.632,74	2.899.546,54	2.802.808,48	2.773.761,93	2.994.714,81	2.495.487,81	3.048.031,78	34.057.223,37	35.252.500,00

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:05:08 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	29.799,67	620.244,03		607.599,67	42.444,03	2.270.045,96	657.655,02		1.480.330,80	1.447.370,18
LEGISLATIVO							112.732,19		112.677,56	54,63
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		6.905,33		6.905,33						
TOTAL (III) = (I + II)	29.799,67	627.149,36	0,00	614.505,00	42.444,03	2.270.045,96	770.387,21	0,00	1.593.008,36	1.447.424,81

Emissão: 26/11/2015 17:10:53

ÁGILI Araputanga

Page 1 de 1
Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVINDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.043.000,00	1.043.000,00	757.567,62	757.567,62	
RECEITAS CORRENTES	1.043.000,00	1.043.000,00	757.567,62	757.567,62	
Receita de Contribuições dos Segurados	838.000,00	838.000,00	754.935,93	754.935,93	
Pessoal Civil	838.000,00	838.000,00	754.935,93	754.935,93	
Ativo	835.500,00	835.500,00	752.186,93	752.186,93	
Inativo	500,00	500,00			
Pensionista	2.000,00	2.000,00	2.749,00	2.749,00	
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Outras Receitas de Contribuições	500,00	500,00			
Receita Patrimonial	187.500,00	187.500,00			
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	187.500,00	187.500,00			
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes	17.000,00	17.000,00	2.631,69	2.631,69	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.000,00	15.000,00			
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	2.631,69	2.631,69	
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
( ) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.247.000,00	1.247.000,00	1.244.537,17	1.244.537,17	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	2.290.000,00	2.290.000,00	2.002.104,79	2.002.104,79	0,00

DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇA.) (IV)	2.299.000,00	2.295.192,00	1.386.989,21	1.386.989,21	
ADMINISTRAÇÃO	1.949.000,00	1.938.092,00	1.044.563,27	1.044.563,27	
Despesas Correntes	1.194.000,00	1.395.200,00	1.041.143,27	1.041.143,27	
Despesas de Capital	755.000,00	542.892,00	3.420,00	3.420,00	
PREVIDÊNCIA	350.000,00	357.100,00	342.425,94	342.425,94	
Pessoal Civil	350.000,00	357.100,00	342.425,94	342.425,94	
Aposentadorias					
Pensões	350.000,00	357.100,00	342.425,94	342.425,94	
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.299.000,00	2.295.192,00	1.386.989,21	1.386.989,21	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)	-9.000,00	-5.192,00	615.115,58	615.115,58	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2015	2014
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
INVESTIMENTOS			
OUTROS BENS E DIREITOS			

Emissão: 26/11/2015 17:06:14 Page 1 de 2

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVINDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Receita Patrimonial					
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Outras Receitas de Capital					
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
Amortização de Empréstimos					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens					
Militar					
Pessoal Civil	1.121.000,00	1.121.000,00	1.135.348,89	1.135.348,89	
Ativo	1.120.000,00	1.120.000,00	1.135.348,89	1.135.348,89	
Patronal	1.121.000,00	1.121.000,00	1.135.348,89	1.135.348,89	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.121.000,00	1.121.000,00	1.135.348,89	1.135.348,89	
Receita de Contribuições	1.121.000,00	1.121.000,00	1.135.348,89	1.135.348,89	
Ativo					
Inativo					
Pessoal Militar					
Inativo	500,00	500,00			
Pensionista	500,00	500,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	1.121.000,00	1.121.000,00	1.135.348,89	1.135.348,89	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2014
Despesas de Capital					
Despesas Correntes	1.000,00	4.808,00	2.422,74	2.422,74	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	1.000,00	4.808,00	2.422,74	2.422,74	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	1.000,00	4.808,00	2.422,74	2.422,74	

Fonte:

[1] Capítulo do artigo 212 da CF/1988

[2] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:06:14 Page 2 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.231.954,41	1.198.626,21	1.198.626,21
DEDUCOES (II)	24.531.761,36	22.968.543,07	23.137.058,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.803.049,18	22.046.943,47	22.215.458,57
Demais Haveres Financeiros	3.385.661,21	970.512,82	970.512,82
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	656.949,03	48.913,22	48.913,22
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-23.299.806,95	-21.769.916,86	-21.938.431,96
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	579.158,75	556.650,35	556.650,35
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-23.878.965,70	-22.326.567,21	-22.495.082,31

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-168.515,10	1.383.883,39

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Emissão: 26/11/2015 17:07:08 Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	35.650.100,00	5.659.341,05	27.815.931,61	25.688.935,09
Receitas Tributarias	2.992.450,00	384.074,15	2.282.904,69	1.851.241,87
IPTU	350.000,00	53.325,03	455.286,10	45.059,58
ISS	1.120.450,00	184.752,07	972.334,10	760.908,19
ITBI	526.000,00	103.213,02	407.778,76	326.446,39
IRRF	610.000,00	10.994,50	62.981,86	467.184,82
Outras Receitas Tributarias	386.000,00	31.789,53	384.523,87	251.642,89
Receitas de Contribuicoes	1.238.500,00	192.543,51	913.469,26	280.067,73
Receitas Previdenciarias	838.500,00	173.758,39	754.935,93	
Outras Receitas de Contribuicoes	400.000,00	18.785,12	158.533,33	280.067,73
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	440.400,00	51.677,58	366.962,93	457.801,07
(-) Aplicacoes Financeiras	440.400,00	51.677,58	366.962,93	457.801,07
Transferencias Correntes	30.152.550,00	4.922.849,59	23.548.984,07	22.359.549,96
FPM	12.600.000,00	1.514.776,62	9.409.041,32	8.804.953,51
ICMS	8.800.000,00	1.480.798,95	6.632.335,87	6.246.602,89
Convenios	1.131.850,00	138.506,27	718.452,90	616.049,79
Outras Transferencias Correntes	7.620.700,00	1.788.767,75	6.789.153,98	6.691.943,77
Demais Receitas Correntes	1.266.600,00	159.873,80	1.070.573,59	1.198.075,53
Divida Ativa	265.000,00	34.511,64	388.333,89	277.048,28
Diversas Receitas Correntes	1.001.600,00	125.362,16	682.239,70	921.027,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)	682.500,00	196.000,00	2.190.374,78	518.941,75
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)				
Transferencias de Capital	682.500,00	196.000,00	2.190.374,78	518.941,75
Convenios	682.500,00	196.000,00	2.190.374,78	518.941,75
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	682.500,00	196.000,00	2.190.374,78	518.941,75
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	36.332.600,00	5.855.341,05	30.006.306,39	26.207.876,84

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.967.041,41	5.354.914,77	31.585.952,74	23.134.346,86
Pessoal e Encargos Sociais	19.662.187,44	3.181.883,70	16.202.200,96	11.988.741,89
Juros e Encargos da Divida (IX)	58.728,36		57.728,26	43.094,88
Outras Despesas Correntes	18.246.125,61	2.173.031,07	15.326.023,52	11.102.510,09
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	37.908.313,05	5.354.914,77	31.528.224,48	23.091.251,98
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.157.869,78	473.308,94	4.097.427,51	2.048.495,77
Investimentos	4.965.469,90	469.308,94	3.912.497,88	1.962.794,30
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	192.399,88	4.000,00	184.929,63	85.701,47
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.965.469,90	469.308,94	3.912.497,88	1.962.794,30
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	523.738,52			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	43.397.521,47	5.824.223,71	35.440.722,36	25.054.046,28
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-7.064.921,47	31.117,34	-5.434.415,97	1.153.830,56
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:09:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.210.050,00	2.210.050,00	368.945,90	2.082.806,82	94,24%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	513.000,00	513.000,00	77.142,38	517.616,79	100,90%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	350.000,00	350.000,00	53.325,03	455.286,10	130,08%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.000,00	7.000,00	769,68	897,90	12,83%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	110.000,00	110.000,00	21.238,86	106.139,66	96,49%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	46.000,00	46.000,00	8.067,50	40.189,50	87,37%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(6.258,69)	(84.896,37)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	538.600,00	538.600,00	106.088,79	421.232,51	78,21%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	526.000,00	526.000,00	103.213,02	407.778,76	77,52%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	100,00	100,00	17,28	48,98	48,98%
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	2.302,17	11.013,72	110,14%
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	2.500,00	2.500,00	556,32	2.391,05	95,64%
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.158.450,00	1.158.450,00	185.714,73	1.143.957,52	98,75%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.120.450,00	1.120.450,00	184.752,07	972.334,10	86,78%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	2,74	0,27%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	30.000,00	30.000,00	627,25	125.565,06	418,55%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	7.000,00	7.000,00	335,41	46.055,62	657,94%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.163.000,00	23.163.000,00	3.420.844,29	17.571.444,68	75,86%
2.1- Cota-Parte FPM	12.600.000,00	12.600.000,00	1.514.776,62	9.409.041,32	74,67%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.600.000,00	12.600.000,00	1.514.776,62	9.409.041,32	74,67%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	1.480.798,95	6.632.335,87	75,37%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	43.000,00	43.000,00	6.834,80	34.174,00	79,47%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	420.000,00	420.000,00	325.521,13	351.121,89	83,60%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	92.912,79	1.144.771,60	88,06%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.373.050,00	25.373.050,00	3.789.790,19	19.654.251,50	77,46%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	586.500,00	586.500,00	102.829,76	503.533,83	85,85%
5.1- Transferências do Salário-Educação	290.000,00	290.000,00	52.764,94	301.232,83	103,87%
5.2- Outras Transferências do FNDE	296.500,00	296.500,00	50.064,82	202.301,00	68,23%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	856.680,00	856.680,00	141.866,03	638.515,02	74,53%
6.1- Transferência de Convênios	844.750,00	844.750,00	138.506,27	618.452,90	73,21%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	11.930,00	11.930,00	3.359,76	20.062,12	168,17%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	544.750,00	544.750,00	227.994,09	1.036.837,76	190,33%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.987.930,00	1.987.930,00	472.689,88	2.178.886,61	109,61%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.632.600,00	4.632.600,00	684.168,62	3.487.697,60	75,29%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.520.000,00	2.520.000,00	302.955,26	1.855.217,59	73,62%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.760.000,00	1.760.000,00	296.159,74	1.326.466,99	75,37%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.600,00	8.600,00	1.366,96	6.837,31	79,50%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	84.000,00	84.000,00	65.104,20	70.221,78	83,60%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	260.000,00	260.000,00	18.582,46	228.953,93	88,06%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.577.200,00	4.577.200,00	834.700,29	4.067.931,87	88,87%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.500.000,00	4.500.000,00	834.700,29	4.055.393,42	90,12%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	77.200,00	77.200,00		12.538,45	16,24%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-132.600,00	-132.600,00	150.531,67	567.695,82	-428,13%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.576.200,00	4.807.619,09	697.597,51	3.843.405,98	79,94%
13.1- Com Educação Infantil	1.330.100,00	1.404.414,31	186.838,50	1.124.347,88	80,06%
13.2- Com Ensino Fundamental	3.246.100,00	3.403.204,78	510.759,01	2.719.058,10	79,90%
14- OUTRAS DESPESAS	500,00	252.459,22	51.071,71	203.308,57	80,53%
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental	500,00	252.459,22	51.071,71	203.308,57	80,53%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.576.700,00	5.060.078,31	748.669,22	4.046.714,55	79,97%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 26/11/2015 17:11:31 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	94,48

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	93.703,82
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2015²	2.203,76

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	6.343.262,50	6.343.262,50	947.447,55	4.913.562,88	77,46%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS REALIZADAS**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre (e)**	**% (f) = (e/d)x100**
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.645.720,00	3.422.434,47	518.820,35	2.495.697,71	72,92%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.330.100,00	1.404.414,31	186.838,50	1.124.347,88	80,06%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.315.620,00	2.018.020,16	331.981,85	1.371.349,83	67,96%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	6.555.850,00	7.712.843,30	1.274.251,44	5.539.440,72	71,82%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.246.600,00	3.655.664,00	561.830,72	2.922.366,67	79,94%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.309.250,00	4.057.179,30	712.420,72	2.617.074,05	64,50%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR	130.000,00	100.000,00	921,11	35.522,06	35,52%
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	9.331.570,00	11.235.277,77	1.793.992,90	8.070.660,49	71,83%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	567.695,82
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	12.538,45
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	580.234,27
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	7.454.904,16
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	37,93

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	9.331.570,00	11.235.277,77	1.793.992,90	8.070.660,49	71,83%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	93.703,82	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.055.393,42	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.046.714,55	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.538,45	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	114.921,14	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:11:31 Page 2 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	5.157.869,78	3.702.025,25		1.455.844,53
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.157.869,78	3.702.025,25		1.455.844,53

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.157.869,78	-3.702.025,25	-1.455.844,53

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 26/11/2015 17:12:28 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	1.198.075,53		1.198.075,53	1.198.075,53
2015	1.825.509,52	1.499.726,20	325.783,32	1.523.858,85

Fonte: Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:14:37 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2015

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
ALIENACAO DE BENS MOVEIS			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Contador CRC MT 010612/O-0
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:16:12

Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

JANEIRO A OUTUBRO/2015 - Bimestre SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	24.267.600,00	24.267.600,00	18.782.674,72	77,40
Impostos	876.000,00	876.000,00	863.064,86	98,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	63.600,00	63.600,00	89.585,79	140,86
Divida Ativa dos Impostos	165.000,00	165.000,00	258.579,39	156,71
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	23.163.000,00	23.163.000,00	17.571.444,68	75,86
Da Uniao	13.063.000,00	13.063.000,00	9.794.337,21	74,98
Do Estado	10.100.000,00	10.100.000,00	7.777.107,47	77,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	3.791.875,00	3.791.875,00	2.908.185,73	76,70
Da Uniao para o Municipio	3.420.300,00	3.420.300,00	2.581.980,36	75,49
Do Estado para o Municipio	371.575,00	371.575,00	326.205,37	87,79
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS	332.150,00	332.150,00	277.107,93	83,43
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**28.391.625,00**	**28.391.625,00**	**21.967.968,38**	**77,37**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	8.439.120,00	10.151.921,14	8.819.535,06	86,88
Pessoal e Encargos Sociais	4.755.528,35	4.808.243,55	4.211.078,93	87,58
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	3.683.591,65	5.343.677,59	4.608.456,13	86,24
DESPESAS DE CAPITAL	426.500,00	761.813,00	573.872,26	75,33
Investimentos	426.500,00	686.413,12	498.472,38	72,62
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida		75.399,88	75.399,88	100,00
TOTAL (IV)	**8.865.620,00**	**10.913.734,14**	**9.393.407,32**	**86,06**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	8.865.620,00	10.913.734,14	9.393.407,32	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE		68.800,00	68.800,00	0,73
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS		68.800,00	68.800,00	0,73
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**8.865.620,00**	**10.844.934,14**	**9.324.607,32**	**99,27**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	0,00	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	49,64

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	3.289.400,39	3.774.574,65	2.903.636,99	30,91
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	3.949.719,61	5.339.761,29	4.909.186,81	52,26
Suporte Profilatico e Terapeutico	507.500,00	473.259,72	415.296,86	4,42
Vigilancia Sanitaria	72.000,00	123.550,44	106.821,63	1,13
Vigilancia Epidemiologica	299.900,00	412.224,13	363.316,22	3,86
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	747.100,00	790.363,91	695.148,81	7,40
TOTAL	**8.865.620,00**	**10.913.734,14**	**9.393.407,32**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 26/11/2015 17:18:25 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 15024029000180
Dr0000539Centro
Telefone 06532512110
fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 - 5º Bimestre - Setembro/Outubro

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2015)	2016	2017	2018	2019
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	32.699.827,66	34.057.223,37				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 26/11/2015 17:19:16 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A OUTUBRO de 20155

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		38.020.000,00
Previsão Atualizada da Receita		38.020.000,00
Receitas Atualizadas	6.193.610,90	31.617.806,49
Déficit Orçamentário		4.411.785,90
Saldos de Exercícios Anteriores		
Despesas		
Dotação Inicial		38.030.000,00
Créditos Adicionais		5.618.649,71
Dotação Atualizada		43.648.649,71
Despesas Empenhadas	5.339.943,20	35.683.380,25
Despesas Liquidadas	6.447.752,87	33.540.518,05
Superávit Orçamentário		

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.339.943,20	35.683.380,25
Despesas Liquidadas	6.447.752,87	33.540.518,05

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.462.952,97

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	460.853,32	2.002.104,79
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	308.494,36	1.386.989,21
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)	152.358,96	615.115,58

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-46.383.125,63	0,00%
Resultado Primário		-5.434.415,97	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	656.949,03		614.505,00	42.444,03
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.040.433,17		1.593.008,36	1.447.424,81
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**3.697.382,20**		**2.207.513,36**	**1.489.868,84**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	7.454.904,16	25,00	37,49
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.	3.843.405,98	60,00	94,48
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.702.025,25	1.455.844,53

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	9.324.607,32	15,00	49,74

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Carlos Roberto Bianchi
Prefeito Municipal

Jose Carlos Neves
Secretario de Fazenda

Miguel Souza de Andrade Junior
Contador CRC MT 010612/O-0

Emissão: 26/11/2015 17:21:00

Page 1 de 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2015

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. Carlos Roberto Bianchi, em cumprimento ao §3º do Art. 165 da Constituição Federal e Art. 52 da Lei 101/2000 torna público os **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO**, relativo ao 5º Bimestre do ano de 2015 do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os anexos também se encontram postados no SITE www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br no Link **CONTABILIDADE**.

São José dos Quatro Marcos, 25 de Novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, Telefone: 3251-1138 Fax: 3251-1955. CEP:78.285-000.
E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2015.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E MILANI & MACHADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, bem como o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 051/2015, pelo prazo de 30

(trinta) dias. O prazo de execução da obra compreenderá o período de 26/11/2015 até 26/12/2015, e o prazo de vigência do contrato o período de 26/12/2015 até 25/01/2016.

Justificativa: justifica-se a prorrogação de que trata a Cláusula anterior, devido à suspensão na execução dos serviços, em razão do período chuvoso que causou atraso na conclusão da obra.

Vigência do contrato: de 26/12/2015 até 25/01/2016.

Vigência de Execução do contrato: 26/11/2015 até 26/12/2015;

Modalidade: Tomada de Preço nº 011/2015.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 250/2015

DATA: 25 de novembro de 2015

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado de *"Jardim Copacabana"* e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP , ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado *"Jardim Copacabana"* de propriedade da empresa E10 Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.320.703/0001-30, com sede na Rua das Castanheiras, n º 1001, Sala 07, no Setor Comercial, em Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O loteamento *"Jardim Copacabana"* localiza-se na área de terra denominada Chácara 84, Bairro de Chácaras, Gleba Celeste, 3ª Parte, neste município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total escriturada e do loteamento de 11,857929 hectares ou 118.579,29 m² (cento e dezoito mil quinhentos e setenta e nove metros e vinte nove decimetros quadrados), assim distribuídos:

a) Área de Lotes 66.376,91 m2

b) Área Institucional 7.116,05 m2

c) Área de Arruamento 33.224,46 m2

d) Área Verde 11.861,87 m2

Área Total 118.579,29 m²

Art. 2º. São os seguintes os limites, as confrontações e as distâncias da área escriturada, conforme segue:

I - a poligonal tem início no marco M01, georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 664443.393 m e N= 8686094.784 m, deste segue confrontando com a Chácara nº 82-83 com o azimute de 148°12'07" e a distância de 592,72 metros, até o marco M02; deste segue, confrontando com a Chácara nº 95 com o azimute de 237°47'59" e a distância de 152,94 metros, até o marco M03; deste segue, confrontando com a Chácara nº 94 com o azimute de 237°47'59" e a distância de 46,23 metros, até o marco M04; deste segue, confrontando com a Chácara nº 85 com o azimute de 328°05'10" e a distância de 594,44 metros, até o marco M05; deste segue, confrontando com a Avenida da Integração com o azimute de 58°17'43" e a distância de 200,37 metros, até o marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Ficam os lotes das Quadras 09, 11 e 12 como caução até a conclusão da infraestrutura.

Art. 4º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias), a partir da edição do presente Decreto, para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Sinop.

Art. 5º. A liberação dos alvarás para construção só acontecerá após a conclusão das obras de infraestrutura e a apresentação do respectivo laudo de recebimento dos serviços expedido pelo Prodeurbs.

Art. 6º. este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Diretor Executivo PRODEURBS Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 757/2015

DATA: 25 de novembro de 2015

SÚMULA: Defere averbação por tempo de contribuição.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição da servidora LUCIA MARTINS DA SILVA, no período de 06/07/1977 a 13/07/1977; 13/11/1995 a 12/12/1995; 18/03/1996 a 31/12/1996; 17/02/1997 a 31/12/1997 prestado junto ao Governo no Estado do Mato Grosso totalizando 680 Dias, correspondendo a 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 19/11/2015 VIGÊNCIA: 19/11/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico para atender às necessidades das Secretarias Municipais , conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 255/2015 – 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ 04.347.124/0001-07, **VÁRZEA GRANDE/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	105	UNIDADE	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 15 A	ELETROMAR	8,39	880,95
11	77	UNIDADE	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50 A	ELETROMAR	5,13	395,01
14	5900	METRO	CABO FLEXIVEL 4,50 MM 750V PRETO	CORFIO	1,21	7.139,00
21	412	UNIDADE	FITA DUPLA FACE 12MM	3M	3,34	1.376,08
22	825	UNIDADE	TOMADA 2P X T 20A	PLUZIE	2,62	2.161,50
23	760	UNIDADE	TOMADA 2P +T 10A	PLUZIE	3,39	2.576,40
26	290	UNIDADE	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	5,89	1.708,10
27	637	UNIDADE	PLUG FEMEA 2P+T 10A	DECORLUX	2,10	1.337,70
30	474	UNIDADE	PLUG ADAPTADOR 2P + T 10A	DECORLUX	4,79	2.270,46
32	1637	UNIDADE	PLAFON 1XE-27 BASE PLASTICO BRANCO	DECORLUX	2,31	3.781,47
33	3870	METRO	MANGUEIRA CORRUGADA 32MM (1")	KRONA	1,01	3.908,70
34	4370	METRO	MANGUEIRA CORRUGADA 25MM (3/4")	KRONA	0,49	2.141,30
46	1322	UNIDADE	LAMPADA ELETRONICA 30WX127V, não podendo ser do tipo fluorescente com reator integrado	FLC	10,05	13.286,10
47	742	UNIDADE	LAMPADA ELETRONICA 30WX220V 6400K, não podendo ser do tipo fluorescente com reator integrado	GOLDEN	10,31	7.650,02
55	70	UNIDADE	ABRAÇADEIRA PVC 1" CINZA	FIXITIL	0,79	55,30
57	100	UNIDADE	ADAPTADOR 1" API-20 PVC	SCORN	0,97	97,00
58	1002	UNIDADE	ADAPTADOR 3/4" API-15 PVC	SCORN	0,97	971,94
76	330	UNIDADE	PLUG MACHO 2P+20A 180° CINZA	DECORLUX	4,69	1.547,70
77	50	UNIDADE	UNIDUT CONICO P/ ELETRODUTO 1.1/2"	KRONA	3,49	174,50
78	60	UNIDADE	PLACA CEGA 4X2	PLUZIE	1,04	62,40
80	100	UNIDADE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1.1/2	KEONA	11,48	1.148,00
VALOR TOTAL	**R$ 54.669,63**					

ATA Nº. 256/2015 – C RIFFEL COMERCIAL ME - CNPJ 20.474.900/0001-88, **SÃO PEDRO DA SERRA/RS**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
39	191	UNIDADE	RELE FOTOCELULA 127V	TEKLUX	9,50	1.814,50
40	131	UNIDADE	RELE FOTOCELULA 220V	TEKLUX	10,10	1.323,10
88	500	METRO	CABO FLEXIVEL 35,00 MM² 1KV PRETO	IGUASSUL	10,00	5.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 8.137,60**					

ATA Nº. 257/2015 – COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - CNPJ 26.579.029-/0001-63, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
3	70	UNIDADE	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 150A	SOPRANO	107,90	7.553,00
4	30	UNIDADE	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 200A	SOPRANO	150,00	4.500,00
70	800	UNIDADE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4" CINZA	HIDROSSOL	6,00	4.800,00
108	80	UNIDADE	CORPO PVC 1" LPWI CINZA	HIDROSSOL	7,30	584,00
109	1050	UNIDADE	CORPO PVC 1/2" 3/4" LPWI CINZA	HIDROSSOL	7,30	7.665,00
116	10	UNIDADE	REX 2X2 PESADO ALTA	RACUIA	11,00	110,00
120	6	UNIDADE	PULSADOR CAMPAINHA	WALMA	4,40	26,40
VALOR TOTAL	**R$ 25.238,40**					

ATA Nº. 258/2015 – ECO MADEIRAS MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME - CNPJ 17.159.995/0001-30, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
41	168	UNIDADE	BASE PARA RELE FOTOCELULA	ILUM	3,48	584,64
97	55	UNIDADE	CAIXA DE INSPEÇAO CILINDRICA 300X250MM PVC	PARATEC	30,25	1.663,75
98	8	UNIDADE	CAIXA EXTERNA P/2 DISJ. DIN MARFIN	PARATEC	18,00	144,00
102	10	UNIDADE	CENTRO DIST. SOB DIN TRIFASICO 24 100A	CEMAR	367,97	3.679,70
103	15	UNIDADE	CENTRO DIST. SOB DIN TRIFASICO 42 225A	CEMAR	645,07	9.676,05
107	30	UNIDADE	CORPO ALUMINIO 1.1/2" SEM TAMPA 112X	DAISA	15,99	479,70
119	200	UNIDADE	SOLDA CARTUCHO # 90G	PROSOLDA	6,94	1.388,00
121	30	UNIDADE	TAMPA ALUMINIO 1.1/2" CEGA	PLUZIE	4,00	120,00
122	130	UNIDADE	TAMPA PVC 1/2" 3/4" CEGA - TCPI - 15 CINZA	WETZEL	2,69	349,70
123	300	UNIDADE	TAMPA PVC 3/4" 3 TECLAS - TCPI - 03 CINZA	WETZEL	3,55	1.065,00
124	20	UNIDADE	TAMPA PVC 3/4" 1 TECLA - TCPI - 01	WETZEL	3,19	63,80
VALOR TOTAL	**R$ 19.214,34**					

ATA Nº. 259/2015 – ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ 15.984.883/0001-99, **SENADOR CANEDO/GO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
28	637	UNIDADE	PLUG MACHO 2P + T 10A	VOLTIM	2,70	1.719,90
31	337	UNIDADE	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS FUME NP	VOLTIM	16,00	5.392,00

36	575	UNIDADE	SX TOMADA 2P + T 20A COM CAIXA	PLUZIE	4,42	2.541,50
42	516	UNIDADE	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2" X 2,00M	INTELLI	12,90	6.656,40
56	1373	UNIDADE	ABRAÇADEIRA PVC 3/4" CINZA	INPOL	0,50	686,50
79	200	UNIDADE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"	INPOL	5,00	1.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 17.996,30**					

ATA Nº. 260/2015 – LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO ME - CNPJ 10.376.365/0001-79, **POÇOS DE CALDAS/MG**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
69	300	UNIDADE	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	SOPRANO	15,56	4.668,00
92	150	METRO	CABO MULTIPLEXADO 4X35 2 AWG 1,70M/KG	ALUBAR	10,67	1.600,00
113	37	UNIDADE	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A	SOPRANO	16,65	616,05
114	7	UNIDADE	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 60A	SOPRANO	34,35	240,45
VALOR TOTAL	**R$ 7.125,00**					

ATA Nº. 261/2015 – LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ 08.890.838/0004-52, **SÃO PAULO/SP**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
73	260	UNIDADE	LAMPADA ELETRONICA 60W 220V 6400K ESPIRAL	AVANT MOD CFLI-ESP-BR-60W-220V	30,50	7.930,00
VALOR TOTAL	**R$ 7.930,00**					

ATA Nº. 262/2015 – LUCIMAR ROSA MORANTE - EPP - CNPJ 07.693.981/0001-49, **SINOP/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
6	138	UNIDADE	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15 A	ELETROMAR	3,82	527,16
7	165	UNIDADE	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	ELETROMAR	3,92	646,80
8	204	UNIDADE	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	ELETROMAR	3,95	805,80
9	159	UNIDADE	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	ELETROMAR	3,95	628,05
10	200	UNIDADE	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40 A	ELETROMAR	4,77	954,00
29	385	UNIDADE	PLUG T 2P + T NP 10A	PLUZIE	2,68	1.031,80
35	541	UNIDADE	SX TOMADA 2P + T 10A COM CAIXA	PLUZIE	3,60	1.947,60
45	7500	UNIDADE	PARAFUSO PHILIPS CHATO SOBERBO 4,0X35MM	CISER	0,02	150,00
48	900	UNIDADE	LAMPADA ELETRONICA 45W 127V 6400 K	AVANT	7,09	6.381,00
50	710	UNIDADE	LAMPADA FLUORECENTE 40W T-10	AVANT	3,21	2.279,10
51	5	UNIDADE	PLUG FEMEA 2P + T 20A	PLUZIE	2,19	10,95
100	3	UNIDADE	CENTRO DIST. BEM. DIN. TRIFASICO 56 150A	CEMAR	599,00	1.797,00
101	3	UNIDADE	CENTRO DIST. SOB DIN TRIFASICO 16 100A	CEMAR	294,99	884,97
VALOR TOTAL	**R$ 18.044,23**					

ATA Nº. 263/2015 – MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 08.976.044/0001-63, ALTA FLORESTA/MT

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
12	7400	METRO	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM BRANCO	NAMBEI	1,50	11.100,00
38	172	UNIDADE	REFLETOR 1 X E27 250W	SPOTLUX	27,04	4.650,88
49	825	UNIDADE	LAMPADA ELETRICA 41W 127V	ILUM	20,17	16.640,25
66	450	UNIDADE	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A	ELETROMAR	14,34	6.453,00
67	20	UNIDADE	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	ELETROMAR	14,38	287,60
68	15	UNIDADE	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	ELETROMAR	14,35	215,25
74	6	UNIDADE	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT 06 HS	ILUM	18,99	113,94
75	800	UNIDADE	LUVA PVC 3/4" CINZA	MAXDUTO	0,81	648,00
84	250	METRO	CABO FLEXIVEL 16,00 MM² 1KV PRETO	NAMBEI	4,79	1.197,50
93	850	METRO	CABO NU 50,00 MM² - NBR 6524	INTELLI	10,86	9.231,00
94	800	METRO	CABO PP 2X4,00 MM² 1KV	IBERICA	3,42	2.736,00
95	4	UNIDADE	CAIXA 4X2 PARA USO CANALETA BRANCA	PEESA	1,97	7,88
104	20	UNIDADE	CHAVE VENTILADOR 3 VELOCIDADES 127V	RIMA	17,99	359,80
105	50	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	INTELLI	6,41	320,50
106	300	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE MEDIO	INTELLI	3,59	1.077,00
115	15	UNIDADE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 2	AMANCO	15,99	239,85
118	10	UNIDADE	ROLDANA PORCELANA 72X72	GERMER	3,09	30,90
125	150	UNIDADE	TERMINAL LATAO CABO 10MM	INTELLI	1,23	184,50
VALOR TOTAL	**R$ 55.493,85**					

ATA Nº. 264/2015 – MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ 09.058.981/0001-00, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
13	13100	METRO	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 750V PRETO	RBL	0,61	7.991,00
15	3550	METRO	CABO FLEXIVEL 6,00 MM 750V PRETO	RBL	1,52	5.396,00
VALOR TOTAL	**R$ 13.387,00**					

ATA Nº. 265/2015 – ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 12.514.719/0001-20, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	4500	UNIDADE	BUCHA NYLON S 6	PLASUMI	0,02	90,00
16	6850	METRO	CABO FLEXIVEL 10,00 MM 750V PRETO	SÃO JORGE	2,95	20.207,50
17	4050	METRO	CABO FLEXIVEL 16,00 MM 750V PRETO	SÃO JORGE	4,55	18.427,50
18	5250	METRO	CABO FLEXIVEL 25,00 MM 750V PRETO	SÃO JORGE	7,40	38.850,00
19	342	UNIDADE	FITA ISOLANTE 20 MT X 18MM IMPERIAL	APFER	2,30	786,60

20	252	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	TECNOTAPE	0,60	151,20
24	610	UNIDADE	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	PLUZIER	2,15	1.311,50
25	383	UNIDADE	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	PLUZIER	4,02	1.539,66
37	630	UNIDADE	CANALETA 20X10X2000MM BRANCA COM DIVISÃO FINA	PLUZIER	1,85	1.165,50
43	530	UNIDADE	CONECTOR HASTE NORMAL 5/8 P/HASTE	COOPERWELD	1,10	583,00
44	630	UNIDADE	CAIXA PVC 4X2	IPCL	0,30	189,00
52	5	UNIDADE	PLUG MACHO 2P + T 20A	FLP	2,55	12,75
53	90	UNIDADE	ABRAÇADEIRA "D" COM CUNHA 1"	FERAS	0,32	28,80
54	166	UNIDADE	ABRAÇADEIRA "D" COM CUNHA 1.1/2"	FERAS	1,00	166,00
59	35	METRO	CABO FLEXIVEL 10,00 MM² 750V AZUL	SÃO JORGE	2,72	95,20
60	4000	METRO	CABO FLEXIVEL 10,00 MM² 750V VERDE	SÃO JORGE	2,68	10.720,00
61	2500	METRO	CABO FLEXIVEL 2,50 MM² 750V VERDE	SÃO JORGE	0,60	1.500,00
62	3000	METRO	CABO FLEXIVEL 4,00 MM² 750V AZUL	SÃO JORGE	0,99	2.970,00
63	3700	UNIDADE	CABO FLEXIVEL 4,00 MM² 750V BRANCO	SÃO JORGE	0,99	3.663,00
64	9800	METRO	CABO FLEXIVEL 4,00 MM² 750V PRETO	SÃO JORGE	0,99	9.702,00
65	3100	METRO	CABO FLEXIVEL 4,00 MM² 750V VERDE	SÃO JORGE	0,97	3.007,00
71	240	UNIDADE	HASTE ATERRAMENTO 5/8" X 2,40M	COOPERWELD	15,40	3.696,00
72	200	UNIDADE	LAMPADA ELETRONICA 45W 127V 6400K ESPIRAL	OUROLUX/NSK	20,55	4.110,00
81	50	PEÇA	LUVA PVC 1"	MMC	0,55	27,50
82	70	UNIDADE	LUVA PVC 1.1/2"	MMC	0,96	67,20
83	30	UNIDADE	LUVA PVC 2"	MMC	1,76	52,80
85	400	METRO	CABO FLEXIVEL 2,50 MM² 750V AZUL	SÃO JORGE	0,70	280,00
86	400	METRO	CABO FLEXIVEL 2,50 MM² 750V BRANCO	SÃO JORGE	0,62	248,00
87	320	METRO	CABO FLEXIVEL 1KV 25MM PT	SÃO JORGE	7,50	2.400,00
89	1200	METRO	CABO FLEXIVEL 4,00 MM² 750V VERMELHO	SÃO JORGE	1,15	1.380,00
90	400	METRO	CABO FLEXIVEL 6,00 MM² 750V VERDE	SÃO JORGE	1,15	460,00
91	200	METRO	CABO MULTIPLEXADO 3X16 MM² 5,60 M/KG	CORFIO	3,98	796,00
110	10	UNIDADE	CURVA PVC 90° 1"	MMC	1,05	10,50
117	250	UNIDADE	ROLDANA PLASTICA 36X36	IPCL	0,22	55,00
VALOR TOTAL	**R$ 128.749,21**					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 26 DE NOVEMBRODE 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015 SRP 117/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 100/2015 SRP 117/2015, referente a **Aquisição de Concha Modelo Trapezoidal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Não compareceram interessados para participar do certame, sendo o processo declarado **DESERTO**. Sinop/MT, 26 de novembro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL N.º 14/2015/CMDCA

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sinop, **APÓS RECURSOS**, para o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

I – TITULARES

Colocação	Nº	CANDIDATO	Quantidade de Votos
01	**56**	Helena Bertoleti Veras	398
02	**30**	Angélica Cavalcanti Gaspari	356
03	**28**	Any Mazzotty (Pedagoga)	255
04	**09**	Cícero Junior	246
05	**07**	Celso Clarindo	182

II – SUPLENTES

Colocação	N°	CANDIDATO	Quantidade de Votos
06	**01**	Eloisa de Souza Lima (Isa)	182
07	**90**	Allison Simioni	169
08	**03**	Aline Zawodine	155
10	**77**	Silvio Gardinale	150
11	**85**	Felipe Tessaro	147
12	**82**	Margareth Durks	103
13	**97**	Leila Katieli de Souza	092
14	**67**	Luciano Menon de Freitas	089
15	**10**	Lienai Busatto	077
16	**22**	Julio Cesar (Julião)	076
17	**93**	Jhennifer Duque	061
18	**86**	Camila Costa	041
19	**40**	Andressa Teixeira Porfiro	039
20	**15**	Pedro Henrique Carneiro	035
21	**76**	Eliezer Daniel Tozi	032
22	**21**	Valdecir Aquino	030
23	**60**	Beatriz de Carvalho	030
24	**70**	Liliani Bandeira de Araujo	025
25	**92**	Jessica Vanessa D´avila Novaes	028

A capacitação dos Conselheiros Eleitos (titulares e suplentes) será realizada dos dias 01 a 03 de dezembro de 2015, em local a ser definido, e publicado em edital especifico. As duvidas deverão ser dirimidas junto ao CMDCA anexo à Casa dos Conselhos, na Rua das Aroeiras, nº 1116, Centro –Sinop – MT.

Sinop/MT, 25 de novembro de 2015.

CLAUDIA QUEIROZ

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 756/2015

DATA: 24 de novembro de 2015

SÚMULA: Designa o servidor FABIO DOS SANTOS CRUZ para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 071/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto

no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FABIO DOS SANTOS CRUZ – matrícula 968, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 071/2015, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2015, para a *contratação de empresa especializada em ministrar curso de telefonia Vóip Avaya para 02 servidores lotados no Departamento de Tecnologia da Informação, nos dias 01 e 02 de dezembro*, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N°. 755/2015

DATA: 24 de novembro de 2015

SUMULA: Delega competência para aprovação de loteamentos, na modalidade de infraestrutura urbana, ao servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA - Engenheiro Civil.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerado as disposições contidas na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e suas disposições posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 8247, inscrito no CREA sob nº 260603491-0, a responsabilidade pela análise e aprovação dos projetos de loteamentos do município na modalidade de infraestrutura urbana, em atenimento do disposto na Seção I – Da Aprovação, do Capítulo II – Das normas de Procedimento, e demais regramentos contidos na Lei de Parcelamento de Solo.

Parágrafo único. Após a aprovação de que trata o *caput*, cópia do projeto deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – STU a fiscalização da execução dos projetos de rotatórias e sinalização viária, vertical e horizontal, conforme disposições da Lei de Parcelamento de Solo, em especial a Lei Complementar nº 067/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 609/2015, de 15 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 719/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Nomeia membros de Comissão de Avaliação de Recurso para o processo de eleição de Diretor Escolar das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir para compor a Comissão de Avaliação dos Recursos no Processo de Eleição de Diretor Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino os membros abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

a) - Marlão Alves Damaceno

Matrícula nº 2913

II - MEMBROS:

a) Magali de Jesus Campos

Matrícula nº 5113/8502

b) Taciana Balth Jordão

Matrícula nº 1966

Art. 3º. A Comissão de Avaliação de Recursos será responsável por julgar os recursos do processo eletivo para Diretor Escolar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

I - Fica alterada a homologação das inscrições, após recurso, no Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2015, publicado no Jornal Oficial AMM de 18/11/2015, Página: 179 ï Edição nº. 2355, por meio do Edital Complementar nº. 003/2015.

LOCAL DE PROVAS UNEMAT
AV. DOS INGÁS 3001
FECHAM OS PORTÕES AS 8 HORAS

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SALA DE PROVA
1	922	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS	046.377.381-05	SALA01
2	2259	ADRIANE DE PRÁ	009.361.251-60	SALA01
3	2334	ALAFF LUAN ISIDORO DE ALMEIDA	042.893.631-80	SALA01
4	1836	ALAN MANSTER BALAN ALMEIDA	044.415.051-08	SALA01
5	1651	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ	007.188.922-16	SALA01
6	2157	ALISSON TIZO MALTEZO	047.386.541-60	SALA01
7	1019	ALLESON FRANCISCO ALVES SANTIN	025.679.981-44	SALA01
8	2030	AMANDA NADIA VULPINI	948.527.581-15	SALA01
9	216	ANA CAROLINI DO NASCIMENTO SANTOS	034.469.491-78	SALA01
10	596	ANA PAULA MENDES DE ARRUDA	937.855.931-04	SALA01
11	874	ANAIELY SOUZA RINALDI	695.438.871-87	SALA01
12	424	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	030.006.401-26	SALA01
13	2389	ANDERSON ZORZI	003.844.400-37	SALA01
14	2286	ANDRESSA PIMENTA DE	018.331.251-18	SALA01

		OLIVEIRA		
15	2130	APARECIDA CONCEIÇÃO MONTEIRO	017.960.981-59	SALA01
16	1055	CHIARA DE ABREU ARAUJO	039.845.256-30	SALA01
17	1572	CIDNEIA BATISTA NUNES	029.857.469-14	SALA01
18	1438	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	024.432.421-29	SALA01
19	1478	CLAUDINILSON FERMINO ALVES	903.140.691-00	SALA01
20	1880	CLEICEMARA BACK	045.576.921-41	SALA01
21	194	DAHER OMIZZOLO	732.516.581-15	SALA01
22	2278	EDERSON DOS SANTOS	028.543.441-11	SALA01
23	1928	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA	050.849.221-11	SALA01
24	203	ELISANGELA JUNGES	048.801.081-03	SALA01
25	618	ELTON ARRUDA	024.308.081-61	SALA01
26	1748	ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS	047.679.881-79	SALA01
27	2328	ERIKSEN CARPES	041.569.661-51	SALA01
28	1712	FABIO JUNIOR RISTOFF	009.611.009-07	SALA01
29	916	FELIPE KARSTEN PRATA SILVA	032.143.451-09	SALA01
30	1649	FERNANDO CLEYTON CHEROBIN SCHEIDET	007.376.461-28	SALA01
31	1384	FRANCISCO CEZAR DA SILVA ALEXANDRE	021.788.681-77	SALA01
32	555	GILBERTO DA SILVA	035.038.839-32	SALA01
33	1453	GIOVANI LUCIO ORELLI	013.229.381-13	SALA01
34	1871	GISELLE DOS SANTOS GALVÃO	010.705.571-61	SALA01
35	1432	HELLEN ALINE RODRIGUES ALBQUERQUE	036.982.451-24	SALA01
36	612	HEMER ANGELINE DE BRITO	973.578.391-68	SALA02
37	807	HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	041.746.651-09	SALA02
38	1685	HENRIQUE VIEIRA CARNEIRO	048.182.321-22	SALA02
39	1126	HETIENNE CRISTINA DA SILVA BRITO VIEIRA	009.626.581-70	SALA02
40	1165	IARAN GIMENES DE OLIVEIRA	017.073.901-50	SALA02
41	1240	IRENE DA SILVA	877.889.181-72	SALA02
42	257	IVONETE DA SILVA SCHENATO GUARDIOLA	881.185.769-49	SALA02
43	1331	JANETE CRISTIANE FATH	034.748.001-24	SALA02
44	912	JEANE CARLA NUNES NOGUEIRA	030.015.361-95	SALA02
45	1877	JHEISSY GABRIELE	051.290.591-66	SALA02

		MOMBACH DOS SANTOS		
46	81	JHENIFFER LUCIA MOMBACH DOMINGUES	033.326.681-10	SALA02
47	2132	JOANA DE PAULA SÃO JOSÉ	014.343.581-78	SALA02
48	937	JOÃO CARLOS THEIS SILVA	045.218.191-76	SALA02
49	2288	JORGE LAVOR LIMEIRA FILHO	007.482.621-33	SALA02
50	1543	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	622.157.872-87	SALA02
51	125	JULIANO MORAIS	723.556.111-49	SALA02
52	1977	KATIANA CRISTINA TACITO	020.531.241-13	SALA02
53	1409	KEROLAINE BATISTA SAUCEDO	034.214.201-14	SALA02
54	1628	LEILA MAIRA BORRE	046.443.181-67	SALA02
55	2189	LETICIA ESTAVAS	032.192.331-63	SALA02
56	1818	MARCELO AVANCI	004.306.241-58	SALA02
57	1540	MARCIA REGINA CORRÊA PADOVAN	000.569.681-08	SALA02
58	2175	MARCOS ANDRE LOPES	992.878.381-00	SALA02
59	1626	MARLISE VRES DA LUZ	722.806.701-00	SALA02
60	1327	MAURÉLIO DE ALMEIDA	030.914.591-01	SALA02
61	2397	NAIANY MATOS BARBOSA	040.624.331-09	SALA02
62	1679	NEUTON RODRIGUES DA SILVA FILHO	036.236.911-94	SALA02
63	1541	NEUZA CRISTINA DE AZEVEDO BATISTA	029.663.811-08	SALA02
64	1833	PABLO FERNANDES FRANCOLINE	032.377.541-10	SALA02
65	2231	PAMELA ALINE ARAUJO DE CAMPOS	043.388.591-21	SALA02
66	1878	PATRICIA VEBEL MÜLLER	086.519.099-26	SALA02
67	1669	PATRICK DE OLIVEIRA LUCAS	052.902.861-10	SALA02
68	156	PAULA CRISTINA RODRIGUES ARAUJO	037.269.891-37	SALA02
69	1937	RAFAEL VIEIRA BORTOLON	038.262.781-43	SALA02
70	2069	ROBERTO BORTOLON	589.221.809-00	SALA02
71	582	ROBERTO CASSIMIRO DE SOUZA	022.119.981-89	SALA03
72	95	ROBSON DOS SANTOS GODEGUEZI	044.032.721-00	SALA03
73	2167	RODRIGO MACHADO	012.622.081-65	SALA03
74	339	ROSENILDO DE MELLO	868.007.871-91	SALA03
75	2158	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS	001.217.751-27	SALA03
76	1504	SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS	543.937.361-68	SALA03

77	346	TATIANE DA SILVA ROMERO	034.212.911-28	SALA03
78	1863	THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA	032.377.521-77	SALA03
79	634	VALDINEI GEREMIAS DA SILVA CICOTTE	001.457.961-83	SALA03
80	2172	VANESSA PERICIN ESPRENDOR	041.609.841-00	SALA03
81	1510	VANUZA MARQUES POSTIGO	011.915.261-43	SALA03
82	477	VIMAR APARECIDO DOS SANTOS	008.807.191-09	SALA03
83	1714	VITOR FRANCELINO HENICKA	052.495.631-63	SALA03
84	1110	ZARIFE MARIA YARED TRENTIN	668.188.589-87	SALA03

LOCAL DE PROVAS UNEMAT
AV. DOS INGÁS 3001
FECHAM OS PORTÕES AS 8 HORAS

Cargo: PROFESSOR LETRAS 30 HS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LOCAL DE PROVAS
01	293	ADELSON LEITE NETO	793.929.111-49	SALA 03
02	1584	ADRIANA SANTOS DO CARMO	946.026.461-15	SALA 03
03	1782	ALANA DANIELA SILVA LIMA	042.713.211-84	SALA 03
04	1548	ALESSANDRA SORANZO	049.978.631-90	SALA 03
05	1451	AMANDA MARIA SAMPAIO SUGIZAKI	302.602.048-62	SALA 03
06	845	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA	024.919.641-71	SALA 03
07	2197	ANA LUCIA PONCIANO RIBEIRO	655.653.041-72	SALA 03
08	2130	APARECIDA CONCEIÇÃO MONTEIRO	017.960.981-59	SALA 03
09	59	BRUNO BORGUETTI LARA	049.138.081-09	SALA 03
10	1960	CIRENE GODINHO MINIGUINI	503.199.491-68	SALA 03
11	1203	CLÉIA SILVIA DOS SANTOS ROMÃO	063.676.608-01	SALA 03
12	547	CLEIDIANE CRISTINA PEREIRA BORGES	026.040.121-89	SALA 03

13	1987	CRISTIANE APARECIDA CUSTÓDIO BREGOLATTO	845.905.051-34	SALA 03
14	1939	CRISTIANE PELINSON HUSSLER	041.567.071-30	SALA 03
15	1083	DANIELLA CORRÊA ALVARENGA	046.071.851-75	SALA 03
16	1967	DEBORA SANTOS OLIVEIRA	018.219.451-58	SALA 03
17	1636	DERSULLE DIONISIO DA SILVA	024.325.151-37	SALA 03
18	2376	DINORAH PERICIN ESPRENDOR	921.065.361-00	SALA 03
19	2105	DIVANETE ANDRADE MALCHER	909.663.411-09	SALA 03
20	2289	DOUGLAS ALEXANDRE ROMERA	924.104.301-69	SALA 03
21	2406	EDIMAR VIEIRA SILVA	009.186.811-46	SALA 03
22	595	ELAINE TEREZINHA RODRIGUES	856.459.821-34	SALA 03
23	1843	ELEANDRO BEZERRA DE FREITAS	964.634.301-53	SALA 04
24	1683	ELIANA MARIA DA SILVA SANTOS	592.581.602-15	SALA 04
25	79	ELIANE DA ROCHA QUALTER LINKOSKI	949.527.951-87	SALA 04
26	57	ELIETE ANGÉLICA FERREIRA	037.578.061-07	SALA 04
27	1659	ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	621.355.621-49	SALA 04
28	1644	ELIZA PEREIRA DA SILVA	011.718.451-97	SALA 04
29	1648	ELIZANE PEREIRA DA SILVA	011.718.461-69	SALA 04
30	1267	ELIZÂNGELA ALVES DE SOUZA	000.780.451-26	SALA 04
31	1336	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	927.886.021-20	SALA 04
32	2082	EUDILENE MILHOMEM ARAUJO DA SILVA	912.390.361-91	SALA 04
33	2072	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	743.128.801-82	SALA 04
34	962	FLAVIANE ALMEIDA DA SILVA	010.321.961-73	SALA 04
35	1980	GERALDA PEREIRA SANTOS	536.000.451-72	SALA 04
36	2146	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	002.607.611-09	SALA 04
37	1408	IVONE VICENTE PEREIRA LANGBECKER	604.447.031-87	SALA 04
38	507	JACIELY PALMA DIAS SANTANA	032.686.201-32	SALA 04

39	1656	JARINA DA SILVA CARNEIRO	740.522.762-72	SALA 04
40	1763	JENAI FERREIRA DE SOUZA	888.648.041-53	SALA 04
41	1225	JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS	047.202.411-66	SALA 04
42	1707	JÚLIA RIBEIRO	001.889.091-17	SALA 04
43	2234	KELLY CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO	711.985.551-49	SALA 04
44	1799	LEANDRA TEREZINHA GEBEL	838.883.301-49	SALA 04
45	206	LUCIANA STAHLSCHMIDT	030.041.289-42	SALA 04
46	1316	LUCIANO BATISTA DA SILVA	880.979.861-91	SALA 04
47	2392	LUCIMAR MARIA RAMOS GUTJAHR	802.717.401-59	SALA 04
48	197	MARIA APARECIDA GONZAGA	269.623.572-49	SALA 04
49	1705	MARIA IZAURA VIEIRA MARCHIOLI	536.332.961-15	SALA 04
50	2180	MARINA KIONE SCHMIDT	015.663.660-31	SALA 04
51	155	MAYSA DE ANDRADE BOSSA	032.249.711.69	SALA 04
52	1303	NATÁLIA DO ROSARIO	029.254.901-66	SALA 04
53	2375	NIRLEY OLIVEIRA FREITAS GONÇALVES	367.145.771-68	SALA 04
54	1564	PATRICIA CELENE SENNA DA SILVA	041.064.341-64	SALA 04
55	1455	PATRICIA FRANCIELI OLIVEIRA ROCHA	334.258.868-35	SALA 04
56	569	RAIZZA FERNANDA BISPO	034.332.288-00	SALA 04
57	528	ROBERSON ZAGO	027.914.171-84	SALA 04
58	549	RODRIGO POMPER	046.549.491-94	SALA 04
59	2320	ROSECLER DA ROSA DE CAMPOS	979.010.400-68	SALA 05
60	2025	SERGIANE DE JESUS DOS SANTOS	021.315.041-79	SALA 05
61	1410	SILVIO LUIS CAMPOS FILGUEIRAS	932.744.831-68	SALA 05
62	1333	SIMONE GERARDUZZI	059.062.219-64	SALA 05
63	288	SIRLEI DE MELO MILANI	858.127.301-72	SALA 05
64	1226	THAIZA TORRES DOS SANTOS	028.986.451-84	SALA 05

65	366	THIAGO AUGUSTO KUHN	035.943.961-69	SALA 05
66	2173	TILLER BARBOSA	024.700.881-86	SALA 05
67	1798	WÉLIA LEÃO DE SOUSA BORBA	994.166.031-04	SALA 05

LOCAL DE PROVAS UNEMAT
AV. DOS INGÁS 3001
FECHAM OS PORTÕES AS 8 HORAS

PROFESSOR PEDAGOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	
01	319	ABADIA NAIR ALVES DE ALMEIDA BAZELESKI	566.968.501-63	SALA 05
02	2143	ACACIA PINTO ANGREVSKI	031.339.571-39	SALA 05
03	25	ADRIANA APARECIDA ZAVODINI	651.782.701-34	SALA 05
04	1566	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	025.532.041-83	SALA 05
05	103	ADRIANA MACHADO	013.229.21-10	SALA 05
06	645	ADRIANA OLIVEIRA LANGUE	028.675.871-74	SALA 05
07	1450	ADRIANA PACHECO DA SILVA SANTOS	766.754.241-49	SALA 05
08	1599	ADRIANE CATARINA DE ALMEIDAOLIVEIRA	631.008.191-87	SALA 05
09	1253	ADRIANE DALLA VECCHIA	850.034.681-72	SALA 05
10	1257	ADRIANE LAIZ RHODEN	733.032.911-87	SALA 05
11	1858	ADRIANE WILHELM	010.416.701-76	SALA 05
12	1517	ALAIDE LOPES DA SILVA	407.064.353-20	SALA 05
13	408	ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA	824.556.643-15	SALA 05
14	878	ALCIONE MENDES DE SOUZA	619.442.542-34	SALA 05
15	20	ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS NERVO	018.645.891-67	SALA 05
16	1463	ALEXSANDRO DA SILVA GOMES	045.261.021-48	SALA 05
17	1788	ALICEFERNANDES DA SILVA	163.606.301-25	SALA 05
18	1017	ALICE RODRIGUES DE SOUSA	932.584.371-49	SALA 05
19	932	ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA	028.921.331-22	SALA 05
20	1145	ALINE DA SOLVA FRANÇA	614.651.352-00	SALA 05
21	1075	ALINE ROEDER	039.770.101-23	SALA 05
22	1434	ALINÉIA PARREIRA DE OLIVEIRA	559.279.551-34	SALA 05
23	984	ALVANI FELICIANA DE BRITO	024.912.681-83	SALA 05
24	1574	AMANDA LAURENTINA GOMES MARTINI	029.300.091-36	SALA 05
25	2051	AMANDA VALERIA FERREIRA PERASSOL	023.440.221-04	SALA 05
26	1219	ANA CARLA MELLER	015.461.841-12	SALA 06

27	1161	ANA CAROLINA DONZER PELISSARI	032.170.231-02	SALA 06
28	5	ANA CARVALHO CORREIA	198.210.798-73	SALA 06
29	2153	ANA CRISTINA FERRARI AVILA	166.525.268-59	SALA 06
30	1737	ANA KATIA ALVES DA SILVA DE ARAÚJO	826.704.711-53	SALA 06
31	1095	ANA LUCIA DE ALMEIDA	953.292.421-34	SALA 06
32	1036	ANA LUCIA RECALDE DE ANDRADE	024.405.421-56	SALA 06
33	798	ANA MARIA CEBALHO	892.718.401-78	SALA 06
34	510	ANA PAULA DA SILVA	030.926.321-25	SALA 06
35	1974	ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI	005.998.251-97	SALA 06
36	814	ANA PAULA NÉIA	007.382.769-01	SALA 06
37	1791	ANA PAULA SCHAEDLER ZARTH	556.163.991-91	SALA 06
38	126	ANALISA SOUSA	014.980.641-83	SALA 06
39	2149	ANDREA LIMA PEREIRA	007.637.911-64	SALA 06
40	241	ANDREIA APARECIDA RAMOS	026.556.561-80	SALA 06
41	697	ANDREIA CRISTINA DICKEL DOS REIS	672.157.930-87	SALA 06
42	1020	ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS	877.340.601-53	SALA 06
43	2325	ANDREIA MENDES PASSOS	046.973.359-45	SALA 06
44	2212	ANDREIA MONTEIRO DA SILVA LUCAS	901.556.961-49	SALA 06
45	247	ANDREIA PATRICIA SZERWIESKI	032.852.971-07	SALA 06
46	1528	ANDRESSA BERTOL TEPE	366.441.728-30	SALA 06
47	1638	ANDREZA LOURENÇO LOPES	877.345.751-53	SALA 06
48	1872	ANGELA BORBA DE OLIVEIRA	015.637.141.32	SALA 06
49	279	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	593.058.431-15	SALA 06
50	455	ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA	006.067.021-56	SALA 06
51	30	ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOJENA	764.800.891-20	SALA 06
52	2317	ANTONIA NASCIMENTO SOUSA	925.029.203-10	SALA 06
53	284	ANTONIA RATIER DE SOUZA	721.062.711-15	SALA 06
54	1968	ANY GABRIELI MAZZOTTY FILOMENO	042.304.731-09	SALA 06
55	375	APARECIDA CAMPOS ALEIXO	264.953.763-91	SALA 06
56	1168	APARECIDA DE PAULA DA CONCEIÇÃO BORGES	663.331.302-06	SALA 06
57	2240	APARECIDA FATIMA DE LIMA	622.335.131-34	SALA 06
58	738	APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA	345.734.291-15	SALA 06
59	1927	APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA	535.434.241-49	SALA 06
60	1241	ARACI OMIZZOLO	604.431.381-68	SALA 06
61	1022	ARIÊNE GOMES FERREIRA	006.231.291-08	SALA 06
62	2201	ARLEI SACKMANN	814.133.271-68	SALA 07
63	1322	ARLETE NOGUEIRA DE SOUZA	580.822.201-04	SALA 07
64	961	ARMEZINA RUFINO CAMARGO	303.824.911-49	SALA 07
65	2139	AURORA CUSTODIO BREGOLATTO	535.442.501-87	SALA 07

66	1300	BENEDITA DE SÁ OLIVEIRA	524.149.149-04	SALA 07
67	1105	BERNADETE LOURDES DE SOUSA	704.445.609-04	SALA 07
68	1008	BEYBIANE DOS SANTOS SARAIVA	020.588.131-97	SALA 07
69	783	BRUNA SILVA DE SOUSA	039.124.801-41	SALA 07
70	1630	CAMILA MARINHO TERRES	021.656.150-70	SALA 07
71	2236	CARINA SILVANA VIRGULINO GONCALVES	036.175.621-67	SALA 07
72	2273	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	400.254.622-53	SALA 07
73	1792	CARLOS NOBERTO ZARTH	631.362.791-15	SALA 07
74	2065	CAROL GOMES DOS SANTOS	996.545.041-20	SALA 07
75	827	CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES XAVIER	040.801.101-70	SALA 07
76	1183	CAROLINE GAIESKI	024.077.531-78	SALA 07
77	249	CAROLINE MARI DE OLIVEIRA	062.383.289-59	SALA 07
78	1345	CATARINA CECILIA WELTER	021.529.529-36	SALA 07
79	1711	CATIA FERNANDA RISTOFF	032.495.269-40	SALA 07
80	527	CELIA GARCIA LORI	627.018.271-91	SALA 07
81	315	CELSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	578.099.333-53	SALA 07
82	754	CEMIRA AMBROZINA DE SANTANA	150.537.092-20	SALA 07
83	340	CERLI TEREZINHA QUADROS SOARES	522.701.651-87	SALA 07
84	285	CEZENIR CARLOS DE SIQUEIRA	474.412.591-34	SALA 07
85	1815	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	581.783.921-00	SALA 07
86	386	CIDELI DIAS LUCENA	977.329.311-49	SALA 07
87	1053	CILENE DAGOSTIN FURLAN	390.082.661-72	SALA 07
88	1228	CILVELI LUIZ FERREIRA	029.872.981-45	SALA 07
89	2021	CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	017.573.431-30	SALA 07
90	2124	CINTIA DEBORA DE MORAES CINTI	045.661.979-80	SALA 07
91	2284	CINTIA SUELI BRITOS LOPES	033.671.631-12	SALA 07
92	1479	CLAIR RAUBER	503.177.331-68	SALA 07
93	317	CLARA EUGENIA SALTON	819.219.330-87	SALA 07
94	1485	CLARICE APARECIDA DE MELLO FREITAS	003.017.581-07	SALA 07
95	1964	CLARICE FATIMA DOS SANTOS	041.928.659-49	SALA 07
96	343	CLARINDA SILVA DE MELO	001.300.171-08	SALA 07
97	1475	CLAUDETE CORREIA	013.206.651-36	SALA 07
98	2233	CLAUDETE DE SOUZA	340.591.992-49	SALA 08
99	307	CLAUDETE TURANI	002.249.491-01	SALA 08
100	2152	CLAUDETE ZIMERMANN CAVAZZINI	831.262.951-34	SALA 08
101	1186	CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM RODRIGUES	152.703.818-18	SALA 08
102	1084	CLAUDIA MICHELLE WEIRICH CAETANO	009.674.451-08	SALA 08
103	234	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	020.517.641-07	SALA 08
104	1164	CLAUDINEIA PEREIRA CANGUÇU	013.880.861-90	SALA 08

105	498	CLAURENIR FERNANDES MAIA	353.386.521-53	SALA 08
106	693	CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA	005.390.141-09	SALA 08
107	158	CLEIDE LEIRA IZIDORIO DE MELO	612.656.162-72	SALA 08
108	1573	CLEMILDA DA SILVA FERNANDES	004.177.111-74	SALA 08
109	2193	CLEONICE DE OLIVEIRA	943.813.721-15	SALA 08
110	1966	CLEUDILENE DAS NEVES RIBEIRO	950.518.303-82	SALA 08
111	539	CLEUZINEIA OLIVEIRA DE SOUZA BARRETO	924.024.701-78	SALA 08
112	1492	CRISTIANA LIMA COELHO	003.049.603-90	SALA 08
113	1770	CRISTIANE DA SILVA PINTO	011.156.371-26	SALA 08
114	532	CRISTIANE DOS S. ANTUNES FERNANDES	972.087.361-20	SALA 08
115	1290	CRISTIANE SILVA LIMA	655.721.901-44	SALA 08
116	54	CRISTIANY DAMASCENO SILVA	036.942.561-80	SALA 08
117	891	CRISTINA RODRIGUES	790.487.731-72	SALA 08
118	1043	DAIANE CRISTINA TENNROLLER	041.987.501-81	SALA 08
119	1555	DALVA COSTA REIS	006.502.641-18	SALA 08
120	114	DANIELA FONTANA GOULART	829.628.399-91	SALA 08
121	795	DANIELA MARTINS	002.247.181-26	SALA 08
122	2298	DANIELA REGINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	000.136.551-75	SALA 08
123	2418	DANIELLA FLORES DA SILVA	029.164.370-10	SALA 08
124	2243	DANIELLE BATISTA CARDOSO	021.509.521-90	SALA 08
125	1860	DANIELLE COSTA LORENTZ	035.554.521-77	SALA 08
126	1962	DANIELLE CRISTINA LIMA CARRADORE	021.973.151-96	SALA 08
127	2380	DANIELLY DA SILVA ROMERA BARROS	010.089.481-01	SALA 08
128	1338	DAYANE CRISTINA AMARANTE TRAVASSOS	036.219.741-56	SALA 08
129	298	DEBORA DA SILVA SANTOS MORAIS	968.589.901.00	SALA 08
130	496	DÉBORA RIBEIRO COELHO	877.546.221-49	SALA 08
131	544	DEISE ROQUE DE OLIVEIRA	023.658.591-60	SALA 08
132	2148	DEIZIANE SOLIDO DA ROCHA	004.942.952-36	SALA 08
133	1270	DENILÇA PEREIRA DO CARMO	930.590.941-87	SALA 08
134	1661	DENNIS JESUS LINARES FERREIRA	710.847.621-53	SALA 09
135	490	DERLI INÊS BIONDO LOPES DOS SANTOS	503.938.801.25	SALA 09
136	925	DIANA KARYNA WILHELM	053.220.611-85	SALA 09
137	2092	DIANA REUTERS	968.590.831-15	SALA 09
138	1826	DIEGO DE ALMEIDA	034.088.971-31	SALA 09
139	357	DIEYSE MARLY SERODIO	028.442.971-61	SALA 09
140	512	DILZA FLORES MACIEL	532.132.891.91	SALA 09
141	657	DIRCE ALVES MARTINS	603.911.461-49	SALA 09
142	1842	DIUVANA APARECIDA BARBOSA	594.421.401-59	SALA 09
143	1201	DJORDANA CECILIA BOMBARDA	823.758.101-63	SALA 09
144	422	DONIZETE TOLOTTI CHALITO	981.939.916-00	SALA 09

145	151	DORACI DE CASSIA PELEGRINE DA SILVA	080.403.868-61	SALA 09
146	761	ÉDERSON RIBEIRO LEITE	977.933.531-53	SALA 09
147	1802	EDILAINE APARECIDA DA SILVA	886.544.782-68	SALA 09
148	2211	EDILENE DAUFEMBACH	856.441.881-91	SALA 09
149	1554	EDINA DE SOUZA LOPES	736.911.191-15	SALA 09
150	116	EDINEIA DA SILVA XAVIER TEIXEIRA	740.765.741-68	SALA 09
151	289	EDMUNDO LINS DE ANDRADE	488.598.181-68	SALA 09
152	2134	EDNA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	011.532.561-18	SALA 09
153	2415	EDNA DA SILVA	771.511.511-87	SALA 09
154	561	EDNA NOVAIS RIBEIRO ROOS	503.935.371-53	SALA 09
155	1273	EGIDE MONICA VIEIRA	627.041.091-68	SALA 09
156	308	ELAINE FATIMA ARSENO	572.332.331-87	SALA 09
157	1786	ELAINE GUERREIRO CAMPOS	002.205.571-10	SALA 09
158	2061	ELAINE RODRIGUES DE BRITO	031.818.051-06	SALA 09
159	1132	ELDA FLAVIA DA SILVA	903.983.431-87	SALA 09
160	1586	ELEIR MARIA DA SILVA	009.995.331-50	SALA 09
161	590	ELENIR DUTRA	057.296.479-05	SALA 09
162	1480	ELI MOURA DOS SANTOS	015.742.251-89	SALA 09
163	1526	ELIANGELA MASSINI	005.426.581-94	SALA 09
164	260	ELIDIA DOS SANTOS	723.355.301-78	SALA 09
165	753	ELIENE BARROS ANDRADE	989 586.071-49	SALA 09
166	1323	ELINETE CORDEIRO VITOR	012.913.921-14	SALA 09
167	365	ELINEUDA LOPES DA SILVA	016.065.031-38	SALA 09
168	3	ELISÂNGELA CIPRIANI POSSAMAI	048.012.289-09	SALA 09
169	1015	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	001.068.221-01	SALA 10
170	750	ELIZABETE GONÇALVES RABELO	020.321.371-86	SALA 10
171	2142	ELIZABETH FELICIDADE SCHUTZ	016.863.359-03	SALA 10
172	948	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	007.983.921-50	SALA 10
173	1320	ELIZETE POLETI DE OLIVEIRA DIAS	901.065.981-04	SALA 10
174	1029	ELSA JOANUCCI HECK	912.713.041-04	SALA 10
175	1981	ERICA CARVALHO NUNES	997.660.001-15	SALA 10
176	1598	ERICA RODRIGUES OLIVEIRA	045.842.616-44	SALA 10
177	1016	ERICA SABRINA DOS SANTOS BARBOZA	035.993.681-47	SALA 10
178	113	ESTEVÃO BARBOSA DOS SANTOS	730.704.831-00	SALA 10
179	2150	EUDILENE DE ALMEIDA SOUZA	415.982.702-06	SALA 10
180	1784	EVA APARECIDA DOS SANTOS	989.333.701-10	SALA 10
181	1157	EVA MACHADO CABREIRA	652.460.471-72	SALA 10
182	1897	EVELIN ALVES FIGUEIREDO	047.875.711-50	SALA 10
183	668	FABIANE BERNADETE BATISTELLA POSSARI	000.759.371-66	SALA 10
184	1170	FABIO PENTEADO DE SOUZA	012.610.261-95	SALA 10

185	468	FATIMA APARECIDA DE MATOS BARBOZA	778.555.661.04	SALA 10
186	1951	FERNANDA APARECIDA VOLPATO	050.555.119-58	SALA 10
187	515	FERNANDA KUPFER DA SILVA	366.519.008-89	SALA 10
188	951	FRANCIELE DA SILVA	998.135.721-91	SALA 10
189	2323	FRANCIELE FELERDE LAND	013.414.971-86	SALA 10
190	1961	FRANCIELE LIMA CARRADORE CAVALCANTE	013.629.751-09	SALA 10
191	2368	FRANCIELE PERBONI	977.076.001-34	SALA 10
192	2001	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUZA	029.032.241-37	SALA 10
193	350	FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS	034.593.503-93	SALA 10
194	324	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	988.075.103-59	SALA 10
195	745	GEANE DE FATIMA OLIVEIRA GANA	858.503.309-68	SALA 10
196	511	GECIVALDA SAMPAIO FERREIRA	564.470.783-00	SALA 10
197	2342	GEDRIANO ZANROSSO DE OLIVEIRA	725.763.751-20	SALA 10
198	1089	GEISIANI MAIRA COTRIM PEREIRA	030.089.981-51	SALA 10
199	2041	GEISIELE GOMES CAMARGOS	043.064.881-28	SALA 10
200	1796	GELIANE REGINA ESPOSITO BURIN	020.491.279-28	SALA 10
201	1182	GELSA OLIVEIRA SEHNEN	966.949.809-06	SALA 10
202	1976	GENICE VIRISSIMO DA SILVA	006.072.811-62	SALA 10
203	495	GERALDA MARIA DE JESUS STAUB	596.124.879-87	SALA 10
204	1133	GESIANE GIMENES DOS SANTOS NOGUEIRA	044.932.341-21	SALA 11
205	1212	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	044.846.981-29	SALA 11
206	215	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	026.676.131-39	SALA 11
207	1174	GISELE DA COSTA SILVA	053.551.231-71	SALA 11
208	1514	GISELE FERNANDES DE NOVAIS	047.293.261-64	SALA 11
209	233	GISELE MONALISA DO CARMO TAGLIEBER	044.318.671-55	SALA 11
210	210	GISELE NAIARA MATOS RIBEIRO	040.398.351-74	SALA 11
211	666	GISLAINE APARECIDA ZIMMER	043.734.249-26	SALA 11
212	1549	GISLAINE FARDIM DA CONCEIÇÃO	028.801.361-13	SALA 11
213	1171	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	795.553.499-91	SALA 11
214	2232	GLEIDE ALVES CHALEGRA	595.438.252-20	SALA 11
215	473	GRASIELE BASTOS	022.896.971-92	SALA 11
216	1457	GREICE PALHÃO SILVA	019.454.251-30	SALA 11
217	1505	HELENA SIQUEIRA BENITES	764.958.091-15	SALA 11
218	255	HELIAMAR MARIA ALMEIDA	019.968.621-11	SALA 11
219	997	HELIAMARA MARIA ALMEIDA VELOZO	017.253.881-54	SALA 11
220	16	HELOYSA CRISTINA ALMEIDA DE A. MIRANDA	006.132.961-41	SALA 11
221	2133	IANI ALCANTARA MARCELINO	013.833.121-92	SALA 11
222	1912	IBRAINA R BALDISSERA	358.258.710-04	SALA 11
223	1579	IELVA FIGUEREDO DA LUZ	555.401.129-20	SALA 11

224	1556	IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN	044.856.471-88	SALA 11
225	1106	ILDENÊ DA SILVA SOUSA	723.241.801-97	SALA 11
226	1122	IOLANDA GALLO	512.856.069-49	SALA 11
227	296	IONE NOEMIA ZARTH	382.667.680-72	SALA 11
228	1073	IONES GOMES FELIPE DA SILVA	012.903.281-61	SALA 11
229	1762	IRACI DE SOUSA SILVA	009.997.381-27	SALA 11
230	1958	IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	006.601.651-71	SALA 11
231	524	IRIS DE SOUZA DIAS	037.932.551-90	SALA 11
232	748	ISAURA MOREIRA	772.947.001-25	SALA 11
233	2403	IVANDRA RAMALHO	805.736.901-97	SALA 11
234	1152	IVANETE VENCATO PUERARI FERREIRA	289.518.592-15	SALA 11
235	286	IVANILDA ALVES FERNANDES	844.630.074-53	SALA 11
236	1418	IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	655.346.112-00	SALA 11
237	1812	IVONE FERREIRA DO NASCIMENTO	817.993.061-00	SALA 11
238	1306	IVONETE CHAVES	743.545.409-59	SALA 11
239	516	IVONETE RIBEIRO	916.535.681-00	SALA 12
240	1494	IZABEL RIBEIRO	014.736.161-31	SALA 12
241	171	JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES	912.759.201-44	SALA 12
242	1785	JADENILZA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	956.858.801-97	SALA 12
243	2385	JANETH SOARES DO PRADO	544.218.961-87	SALA 12
244	1532	JEFERSON ASSIS DA SILVA	015.459.341-93	SALA 12
245	1534	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA TEODORO	043.868.221-19	SALA 12
246	778	JÉSSICA SIMONE GALDINO SCHAEFER	032.943.021-18	SALA 12
247	1412	JEYHNI AUPT PASQUALETTO	983.924.501-59	SALA 12
248	568	JOANIL MARIA DA SILVA	004.492.971-44	SALA 12
249	1461	JOCASTA MARIA SCANDIUSSI	017.217.951-38	SALA 12
250	1309	JOCILENE ROCHA DA CUNHA	571.326.311-87	SALA 12
251	1289	JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	964.669.601-53	SALA 12
252	1911	JOICE RITA GREBINSKI CAMPOS	806.772.701-25	SALA 12
253	2295	JOSE CLAIR DE OLIVEIRA	523.790.516.15	SALA 12
254	905	JOSÉ VALDOMIRO RIBAS DE MOURA	518.761.409-68	SALA 12
255	1493	JOSEFA SEVERINA DA SILVA	395.226.791-00	SALA 12
256	876	JOSÉLIA CHAVES BRANDÃO	917.523.451-34	SALA 12
257	1558	JOSELIA DE MATOS VIEIRA	411.689.501-63	SALA 12
258	145	JOSÉLIA DE OLIVEIRA BESERRA	007.651.461-77	SALA 12
259	58	JOSIANE CRISTINA KOLBOW	042.749.791-48	SALA 12
260	177	JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO	923.195.951-72	SALA 12
261	1348	JOSIANY RANGEL MARINHEIRO	018.462.091-02	SALA 12
262	567	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA	007.513.201-02	SALA 12
263	1332	JOSILENE CAMILA AMORIM	736.172.291-15	SALA 12

264	777	JOSILENE VASCONCELOS DA SILVA CAMILO	013.592.131-71	SALA 12
265	1810	JOSIMAR SOUZA FERREIRA	034.230.281-73	SALA 12
266	771	JOVANA MACHADO LOURENÇÃO	616.918.791-34	SALA 12
267	361	JUCIANE DA SILVA	026.543.861-63	SALA 12
268	1135	JUCLECE AVELINO PEREIRA LISBOA	036.968.661-64	SALA 12
269	1839	JUCYLENNE LOPES REIS	918.919.221-49	SALA 12
270	617	JULIA KAUANA MILDEMBERG	733.302.801-15	SALA 12
271	269	JULIANA ANGELITA DA SILVA	980.233.061-20	SALA 12
272	983	JULIANA APARECIDA DO CARMO ANANIAS DA SILVA FERNANDES	318.525.108.38	SALA 12
273	2170	JULIANA MELO DE SOUSA	034.401.121-60	SALA 12
274	1155	JULIANA TIDRE	012.959.641-80	SALA 13
275	1713	JULIANE APARECIDA BOSI	025.335.071-99	SALA 13
276	628	JULIANE BIANCHINI	006.649.131-21	SALA 13
277	335	JULIANE R. DA SILVA WALDAMERI	998.619.411-34	SALA 13
278	1904	JUNIA TOMAZ BRENTEGANI	031.464.447-24	SALA 13
279	1973	JUSCELIA ROSA DOS SANTOS	934.458.221-15	SALA 13
280	1144	JUVENAL SOUSA DA SILVA	650.298.011-20	SALA 13
281	1559	KARENINE MYKAELLY DE MATOS FERREIRA	045.410.891-57	SALA 13
282	1375	KAROLLINA DE MELO PRUDENTE	042.722.661-95	SALA 13
283	669	KATIANE ASMANN	905.367.971-53	SALA 13
284	797	KATIANE COUTINHO LIMA	009.393.511-02	SALA 13
285	1466	KEILA ALESSANDRA FURLANETTO	730.142.651-87	SALA 13
286	2222	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	046.446.491-98	SALA 13
287	63	KEITY VALERIA PADOVAN DA SILVA	049.230.481-58	SALA 13
288	626	KELE APARECIDA DE SOUZA	042.183.071-99	SALA 13
289	1298	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	009.927.061-73	SALA 13
290	1529	KELY CRISTINA DA SILVA	024.341.431-56	SALA 13
291	1793	KEYLLE FRANCISCA DE SOUZA	927.429.201-53	SALA 13
292	2408	LARIZA WORST	014.306.411-85	SALA 13
293	2254	LAUDETE NOVELLI	647.784.799-04	SALA 13
294	573	LAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	004.491.542-03	SALA 13
295	1965	LAUDICEIA LISBOA CORREA	012.446.951-57	SALA 13
296	689	LAURA HERONDINA MORAES	009.479.721-88	SALA 13
297	522	LAURETE MARIA DE SOUZA	362.729.141-72	SALA 13
298	2108	LEA DA SILVA ASSIS	943.313.403-68	SALA 13
299	1745	LEANDRA TONSACH ALEXANDRE	021.328.781-10	SALA 13
300	2221	LEIA KARINA PABLOS	801.936.411-00	SALA 13
301	1933	LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	792.733.511-15	SALA 13
302	119	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	140.756.128-64	SALA 13

303	1689	LEIZA MARIA SOARES DOS SANTOS SOUZA	017.500.321-12	SALA 13
304	1946	LEONICE SOLANGE KROETZ	878.114.301-00	SALA 13
305	1040	LEONIR GUEBIEN	604.464.551-72	SALA 13
306	2144	LETICIA DAIANE ALGAYER	005.810.431-38	SALA 13
307	1624	LÍDIA GAIESKI	734.105.789-00	SALA 13
308	929	LIENAI APARECIDA CAMPOS PEREIRA BUSATTO	270.658.668-07	SALA 13
309	1281	LISIANE FUCKS BOHRER	176.732.268-20	SALA 14
310	505	LUANA DUARTE DOS SANTOS	698.251.571-00	SALA 14
311	523	LUANNA MARIA MARTINS L.DE OLIVEIRA	002.837.001-57	SALA 14
312	640	LUCIA DO CARMO DA SILVA	830.213.531-34	SALA 14
313	1901	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	008.022.021-52	SALA 14
314	758	LUCIANA BARBOSA REIS	215.814.718-07	SALA 14
315	265	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	020.565.041-46	SALA 14
316	19	LUCILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	815.921.751-04	SALA 14
317	1546	LUCIMAR TAFAREL	344.661.771-04	SALA 14
318	1288	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	327.440.301-63	SALA 14
319	606	LUCINEIA VICENTE DIAS DOS SANTOS	411.611.491-04	SALA 14
320	2042	LUIVINY COSTA AZINE	053.133.321-39	SALA 14
321	732	LUIZA FONSECA DOS SANTOS GAUDÊNCIO	785.846.471-04	SALA 14
322	358	LUZIANE FANINI ATAIDES BERTOLETI	018.183.981-41	SALA 14
323	420	LUZINEIDE BARBOSA DE SOUSA	764.787.857-49	SALA 14
324	944	LUZINELE RAMOS	334.285.301-87	SALA 14
325	764	MAGDA MOURA DOS SANTOS	019.832.151-12	SALA 14
326	1104	MAILAN FRANCIELLY DA SILVA ALVES	013.070.051-79	SALA 14
327	1743	MARA HELENA MARTINS PEREIRA	001.471.621-65	SALA 14
328	1924	MARA REGINA SANTOS ALVES	288.430.258-13	SALA 14
329	492	MARCELA DA SILVA SANTOS	916.695.021-04	SALA 14
330	341	MARCELA MONTEIRO DE SOUZA	275.179.888-83	SALA 14
331	117	MARCELO FABIANO TEIXEIRA	006.914.821-01	SALA 14
332	2070	MARCELO FREIRE DE CASTILHO	007.453.631-13	SALA 14
333	1379	MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA	616.854.961-72	SALA 14
334	1200	MÁRCIA ALVES DE LIMA	910.274.201-25	SALA 14
335	1006	MARCIA APARECIDA MORESCO FARIAS	008.627.299-39	SALA 14
336	53	MARCIA FATIMA DEMARCHI CORREA	626.988.181-15	SALA 14
337	2098	MARCIA REGINA BOTER FERRAZ	904.209.771-04	SALA 14
338	991	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	976.846.271-04	SALA 14
339	760	MARCIA VERONICA GONÇALVES	005.408.731-79	SALA 14
340	1221	MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	015.185.461-02	SALA 14
341	772	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA	036.534.241-60	SALA 14

342	302	MARGARIDA DE OLIVEIRA LIMA	091.170.778-69	SALA 14
343	360	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	252.479.132-72	SALA 14
344	1934	MARIA ALICE SILVA DA SILVA	260.549.142-00	SALA 15
345	1172	MARIA ANGELA HELMANN	663.839.439-87	SALA 15
346	946	MARIA ANGELA LOPES BORDINI	006.011.211-55	SALA 15
347	506	MARIA ANTONIA PEREIRA CARNEIRO	020.740.993-55	SALA 15
348	232	MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA DE OLIVEIRA	725.715.609-30	SALA 15
349	2099	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRAY	013.036.361-82	SALA 15
350	2073	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA MONTEIRO	022.791.461-93	SALA 15
351	1023	MARIA APARECIDA MATIAS SANTOS	543.173.981-68	SALA 15
352	2239	MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA	550.965.141-53	SALA 15
353	564	MARIA APARECIDA RODRIGUES	626.985.401-68	SALA 15
354	391	MARIA APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO	855.016.111-04	SALA 15
355	306	MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	792.755.911-72	SALA 15
356	1476	MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS	648.527.769-20	SALA 15
357	763	MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	513.888.471-91	SALA 15
358	322	MARIA AUXILIADORA SODRE PINHOS BARROS	229.873.801-78	SALA 15
359	1390	MARIA CONCEIÇÃO THEODORO	814.548.721-87	SALA 15
360	796	MARIA CORNÉLIA DE CAMPOS VASCONCELOS	475.173.446-68	SALA 15
361	2068	MARIA DA GLORIA LUCIO DE OLIVEIRA SILVA	003.380.736-12	SALA 15
362	500	MARIA DE FATIMA DE CASTILHO	975.170.469-34	SALA 15
363	1673	MARIA DE FATIMA NEVES DE SOUZA	513.093.001-00	SALA 15
364	1366	MARIA DO ROSARIO BORGES JARDIM	278.503.308-62	SALA 15
365	1351	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	883.963.801-63	SALA 15
366	1925	MARIA EDVANIA DOS SANTOS	036.136.914-00	SALA 15
367	405	MARIA ELIZABETE PEREIRA BELGROVICZ	621.632.721-68	SALA 15
368	1947	MARIA GRACIELY VIEIRA	005.007.231-50	SALA 15
369	1667	MARIA HELENA BIAZI	626.941.621-34	SALA 15
370	24	MARIA HERLANDIA CAMPOS ALEIXO	000.709.663-11	SALA 15
371	533	MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS	288.094.320-53	SALA 15
372	287	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	835.193.431-34	SALA 15
373	1516	MARIA LOURDES DOS SANTOS	293.348.881-72	SALA 15
374	264	MARIA LUCIA TEIXEIRA B.BRITO	622.263.121-53	SALA 15
375	694	MARIA LUZETI COELHO DE CARVALHO	837.064.021-49	SALA 15
376	410	MARIA MADALENA DOS SANTOS	846.191.551-87	SALA 15
377	1223	MARIA MÔNICA RODRIGUES DE SIQUEIRA	570.022.661-87	SALA 15

378	1339	MARIA PEREIRA RIBEIRO	327.893.351-68	SALA 15
379	68	MARIA RITA DE CASSIA ARAUJO	013.880.661-65	SALA 16
380	1299	MARIA SIRLEI CALGARO	508.641.819-49	SALA 16
381	1276	MARIA VANIR DA SILVA	829.414.249-20	SALA 16
382	1852	MARIA ZILVAN DUARTE	629.766.562-15	SALA 16
383	1472	MARICLER BECKER	847.758.829-53	SALA 16
384	1446	MARILENA BRITES DE MIRANDA	011.935.341-06	SALA 16
385	1473	MARILENE DALLAGNOL	730.546.319-15	SALA 16
386	2319	MARILENE KOVALESKI	296.101.929-04	SALA 16
387	900	MARILI LANDO DE MAURA	603.825.389-00	SALA 16
388	1942	MARINES APARECIDA THEODORO SMANIOTTO	777.270.969-20	SALA 16
389	1751	MARINEZ BOLONHEZI	726.726.179-53	SALA 16
390	98	MARISA SOARES CAVAZZINI	964.713.101-10	SALA 16
391	1420	MARIVETE RODRIGUES DA CRUZ BOHNEN	970.965.711-91	SALA 16
392	967	MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN	961.433.559-91	SALA 16
393	1533	MARLA DANUZI VALENTE	010.678.601-69	SALA 16
394	1821	MARLEI VIEIRA	884.721.751-20	SALA 16
395	1018	MARLEIDE DE LIMA SILVA LUCCA	836.799.601-15	SALA 16
396	1621	MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	916.799.311-72	SALA 16
397	1448	MARLI APARECIDA GAZDA DA SILVA	762.657.061-87	SALA 16
398	1710	MARLI STRAUB	296.944.939-00	SALA 16
399	1959	MARTA DE SOUZA DUTRA	024.471.301-47	SALA 16
400	427	MARTA ELIZETE BUCHELT RECH	489.064.841-00	SALA 16
401	1283	MARTA FERREIRA DA CRUZ	956.026.909-72	SALA 16
402	48	MARTA FERREIRA DE SOUZA	706.410.991-34	SALA 16
403	831	MARTA SZOLOMICKI	024.334.129-60	SALA 16
404	431	MAURICIA RAMOS DA SILVA ECKERT	522.734.516-68	SALA 16
405	61	MAURIDES ANTUNES PEREIRA SILVA	273.274.238-42	SALA 16
406	2270	MAYANE RIBEIRO ESPINOSA	047.113.651-41	SALA 16
407	1021	MAYLA LUZIA ALGAYER PELUSO	008.906.191-82	SALA 16
408	546	MICHELE PEREIRA DE OLIVEIRA SPINOLA	015.520.221-96	SALA 16
409	1424	MICHELE REGINA DE SOUZA ALMEIDA	937.479.502-72	SALA 16
410	320	MIDIÃ RODRIGUES OLSEN DOS SANTOS	030.871.911-59	SALA 16
411	419	MITSI MARTINS TAMASHIRO	029.054.791-16	SALA 16
412	2011	MONICA DE FATIMA RIBEIRO	003.746.461-20	SALA 16
413	314	MYKAELA ARAUJO XIMENES MODESTI	003.655.871-09	SALA 16
414	1159	MYRIAN RAQUEL MARECO ESCOBAR	700.039.761-65	SALA 17
415	348	NADIA LIA PAVAN	897.740.941-15	SALA 17
416	127	NADIESCA REGINA SITTON	034.502.201-79	SALA 17

417	1634	NAIRA ROBERTA ANTONIOLI DOS SANTOS	026.635.501-32	SALA 17
418	494	NATALIA NERI DE SOUSA SOARES	787.162.762-72	SALA 17
419	1952	NEIDE VEIGA	023.287.261-91	SALA 17
420	1070	NEILHA FRANCISCO SILVA	395.279.801-00	SALA 17
421	759	NEIVA PATUCCI CONTI FERGS	452.063.921-20	SALA 17
422	1941	NELCI LISOWSKI SARAIVA	371.112.562-72	SALA 17
423	1731	NILZA ANICETA ROCHA ANTONIOLI	442.352.081-87	SALA 17
424	212	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	878.446.561-15	SALA 17
425	347	NOELI HELENA FREESE	030.452.919-29	SALA 17
426	2147	NOEME PEREIRA DE OLIVEIRA	041.773.011-08	SALA 17
427	1361	NOEMIA ALENCAR DE MOURA	571.169.201-10	SALA 17
428	1468	NORANEUSA RODRIGUES LIMA	935.508.805-10	SALA 17
429	65	NÚBIA FERNANDA COSTA AMORIM	982.836.931-15	SALA 17
430	2140	NUBIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	883.448.781-87	SALA 17
431	1012	OLINDA CARVALHO SILVA	005.975.568-73	SALA 17
432	1832	ORLANDA MOCELIN	875.404.361-15	SALA 17
433	1953	PATRICIA CRISTINA PIOVESAN	735.701.091-00	SALA 17
434	756	PATRICIA ROSA PEREIRA BELGROVICZ	952.812.901-34	SALA 17
435	4	PENHA SELMA QUEIROZ FRANCISCO	968.648.691-72	SALA 17
436	672	PERLLA DE AGUIAR DUTRA	989.781.401-00	SALA 17
437	1254	PRICILA GONCALVES DA SILVA	010.553.151-01	SALA 17
438	1625	QUEILA DE SOUZA KRÜGER RABUKA	717.328.101-68	SALA 17
439	526	QUELI MACIEL ALMEIDA	982.471.071-04	SALA 17
440	137	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	487.954.963-00	SALA 17
441	263	RAÍSSA LAMPERT OSMARI	028.017.471-30	SALA 17
442	571	RAQUEL VALADÃO BORGES NOGUEIRA	912.894.241-87	SALA 17
443	513	RAYLA KELEN MARTINS RODOVALHO	010.667.871-07	SALA 17
444	1902	REBECA PRISCILA NASCIMENTO SOUZA SILVA	040.095.631-41	SALA 17
445	1883	REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA	893.381.381-00	SALA 17
446	1662	REGINA KIRSCH	002.707.530-36	SALA 17
447	729	REJANE HISTER	878.535.661-15	SALA 17
448	1440	RENATA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	023.647.261-58	SALA 17
449	432	RENATA DE LIMA DIAS	982.451.631-04	SALA 18
450	147	RENATA KUPLER DA SILVA	303.279.788-80	SALA 18
451	229	RENATO ADRIAN CAETANO DE SOUZA	298.984.968-86	SALA 18
452	1603	RICARDO SOUZA DA SILVA	514.765.501-82	SALA 18
453	673	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	752.147.503-82	SALA 18
454	1551	ROGERIO DA SILVA MIRANDA	279.231.933-04	SALA 18
455	213	ROSALBA BARCELO LOUREDO	797.467.801-15	SALA 18

456	1001	ROSANA DE ANDRADE MOURA	023.624.101-02	SALA 18
457	830	ROSANA SILVEIRA DA SILVA HENDGES	032.249.689-66	SALA 18
458	1340	ROSANE DE LIMA BUENO LUCIANO	486.639.211-87	SALA 18
459	414	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	481.375.531-34	SALA 18
460	2137	ROSANGELA MARIA VIANA	894.931.501-78	SALA 18
461	1314	ROSANGELA PIRES DE LIMA GEMINIANO	024.083.979-01	SALA 18
462	1442	ROSANGELA RIBEIRO DE ARAUJO JESUS	698.966.239-53	SALA 18
463	1319	ROSECLEA GOTARDO DE NOVAIS	899.283.421-72	SALA 18
464	2410	ROSELI BERBEL CABRERIZO FERNANDES	019.085.061-21	SALA 18
465	1736	ROSELI KOCHENBORGER	535.476.321-53	SALA 18
466	2083	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	306.474.188-86	SALA 18
467	1305	ROSEMARA LEITE DA SILVA	008.566.251-83	SALA 18
468	1580	ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO	034.730.241-63	SALA 18
469	959	ROSENEIDE BEZERRA DE SOUZA	503.965.281-04	SALA 18
470	426	ROSIANE MARIA GAMA SERRA	647.310.492-53	SALA 18
471	2409	ROSIANE PATRICIA CARRARA	041.744.851-19	SALA 18
472	1052	ROSIANE SIQUEIRA	121.057.808.57	SALA 18
473	447	ROSICLEIDE APARECIDA VAZ ANDRÉ DA CRUZ	974.851.791-87	SALA 18
474	1178	ROSILDA SOARES VITOR SILVA	518.627.191-87	SALA 18
475	987	ROSIMEIRI FANTI	013.123.761-63	SALA 18
476	1497	ROSIVÂNIA LIMA FRANÇA	018.974.781-19	SALA 18
477	1652	RUBIA BEATRIZ RENNER DE AGUAR	024.942.781-80	SALA 18
478	2218	RUTE ALVES CARVALHO	489.418.243-20	SALA 18
479	619	RUTH FERREIRA BENTO	001.737.102-39	SALA 18
480	242	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	916.012.311-72	SALA 18
481	1153	SANDRA HENRIQUE DIAS	014.736.671-27	SALA 18
482	1892	SANDRA NASCIMENTO ARAUJO ALEXANDRIA	862.868.031-49	SALA 18
483	1374	SANDRA SANTANA DA SILVA	906.493.381-20	SALA 18
484	2327	SANDRAMAR DE OLIVEIRA LOPES	623.205.640-04	SALA 19
485	521	SARA MIRANDA	018.154.281-12	SALA 19
486	1932	SARITA FUCKS SCHOENKNECHT	718.875.630-91	SALA 19
487	2400	SELMA PEREIRA CARVALHO	604.417.041-15	SALA 19
488	1275	SELMA REGINA CONSTANTINO	651.787.341-49	SALA 19
489	328	SIDNEIA DA SILVA ROMERO	453.078.571-87	SALA 19
490	1454	SILEIDE DE SOUZA RODRIGUES	632.748.841-20	SALA 19
491	762	SILVANA ALVES MACEDO DA COSTA	016.811.461-50	SALA 19
492	755	SILVANA ANTONIA RIBEIRO DAHMER	621.888.101-63	SALA 19
493	1423	SILVANA CRISTINA LOPES SILVA	878.667.811-68	SALA 19
494	1007	SILVANA KLEIN SIMON	988.706.611-72	SALA 19

495	966	SILVANA TONIAZZO ESPOSITO	005.419.709-09	SALA 19
496	1262	SILVANIA SILVA APINAGES	338.913.972-91	SALA 19
497	1064	SILVELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTIM	013.405.841-07	SALA 19
498	9	SILVIA DOS SANTOS ALVES	000.517.171-74	SALA 19
499	1922	SILVINHA FERUMI ASHIMOTO	786.361.671-91	SALA 19
500	1948	SIMONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	694.422.241-20	SALA 19
501	508	SIMONE CASADO DE LIMA	019.612.711-41	SALA 19
502	803	SIMONE DA SILVA ARAÚJO	011.104.503-70	SALA 19
503	790	SIMONE DOS REIS BARBOSA	923.650.941-04	SALA 19
504	275	SIMONE EMI KAVASOKO	795.283.769-91	SALA 19
505	1315	SIMONE LUZIA CESARIO	945.441.311-20	SALA 19
506	1913	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	014.143.891-67	SALA 19
507	2309	SIMONE VIEIRA DA SILVA	019.552.221-42	SALA 19
508	1957	SINEDRE PEREIRA DA SILVA	009.009.303-81	SALA 19
509	2128	SIRLEI JANETE DEMARCHI	559.270.091-15	SALA 19
510	311	SIRLEI NERVI BOLZAN	941.117.099-49	SALA 19
511	1061	SIRLENE ALKAMIN COSTA	978.457.951-00	SALA 19
512	313	SOLANGE ALVES DE ARAUJO	037.292.099-30	SALA 19
513	1334	SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA	006.384.879-19	SALA 19
514	461	SOLANGE FERREIRA	008.932.451-00	SALA 19
515	2238	SOLANGE FERREIRA DA SILVABURKHARDT	852.771.341-15	SALA 19
516	2315	SOLANGE KERBER	015.062.339-96	SALA 19
517	385	SOLANGE MARIA DE ARAUJO SOZZI	896.517.401-59	SALA 19
518	384	SOLANGE OLIVEIRA NASCIMENTO	006.132.811.10	SALA 19
519	1997	SONIA DE FATIMA CAMARGO	894.592.371-34	SALA 19
520	1462	SONIA FUCKS CAMARGO	560.154.450-68	SALA 20
521	743	SONIA MARIA BARROS	217.164.393-53	SALA 20
522	2291	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	958.753.361-53	SALA 20
523	548	SONIA MARIA DESTEFANI	413.877.839-04	SALA 20
524	1578	SONIA REGINA RODRIGUES	018.207.799-39	SALA 20
525	1873	SUELENN BARBOSA DOS SANTOS	020.437.521-54	SALA 20
526	458	SUELI MARIA RANZAN REINA	864.938.411-00	SALA 20
527	530	SUZANA MACHADO RODRIGUES	937.528.651-72	SALA 20
528	514	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	025.618.181-01	SALA 20
529	1677	SUZY MARA CATHARINO GALANTE	581.199.819-87	SALA 20
530	2004	TACIANE CLEIRE GUELOU	018.982.571-59	SALA 20
531	1515	TAIS VIRGINIA MILHOMEM ROST	568.404.381-04	SALA 20
532	43	TAÍSE DE SOUZA SANTOS	032.852.571-56	SALA 20
533	1355	TALITA BELINI CABRERIZO	023.450.501-01	SALA 20

534	337	TALITA MARIA PEREIRA	029.518.061-75	SALA 20
535	133	TÂNIA BATISTA DE MENDONÇA DA SILVA	174.792.658-24	SALA 20
536	2274	TANIA CRISTINA MORAES	597.030.162-00	SALA 20
537	1458	TANIA PRESTES DIAS ALBERICI	001.423.691-52	SALA 20
538	497	TATIANA APARECIDA HUNHAS	011.977.511-57	SALA 20
539	144	TATIANE ALVES DOS SANTOS	036.921.109-30	SALA 20
540	1795	TATIANE ALVES LUCHETI	016.286.321-78	SALA 20
541	303	TATIANI BONFIM DOS SANTOS	919.766.501-00	SALA 20
542	406	VALDETE ALVES MIGUEL	344.695.241-15	SALA 20
543	1098	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA	721.754.511-00	SALA 20
544	342	VALDIR PEREIRA	008.808.321-77	SALA 20
545	986	VALDIRENE LUIZ DUARTE	009.919.391-40	SALA 20
546	379	VALERIA CRISTINA MALTA	656.402.766.49	SALA 20
547	2311	VALMIRA GOMES DA SILVA	411.335.951-20	SALA 20
548	2396	VALQUIRA MACENO DA SILVA	513.854.651-15	SALA 20
549	1635	VALQUIRES MARTINS DA SILVA	647.839.952-49	SALA 20
550	499	VANDERLEIA FERREIRA BEZERRA	021.263.821-17	SALA 21
551	1995	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	004.620.721-00	SALA 21
552	32	VANESSA MARAGARETH SOARES	014.738.061-86	SALA 21
553	1234	VANESSA NOGUEIRA PEREIRA	020.553.451-17	SALA 21
554	730	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	733.659.818-87	SALA 21
555	112	VANIA CRISTINA MARQUES	002.714.771-13	SALA 21
556	1469	VANIA REGINA MORANDI FERREIRA	626.317.562-15	SALA 21
557	135	VANILDA DA SILVA CRUZ FERREIRA	035.603.781-92	SALA 21
558	161	VANILDA DO BONIFACIO ALENCAR	842.959.101-04	SALA 21
559	27	VANUSA BATISTA DA SILVA ABATI	887.304.411-53	SALA 21
560	1121	VANUZA TATIANE LOURENÇO	935.024.781-04	SALA 21
561	1011	VERA LUCIA	358.360.321-49	SALA 21
562	1464	VERA LUCIA DE LIMA FERNANDES	560.932.419-04	SALA 21
563	396	VERA LUCIA GUERRA CARVALHO	082.500.398-90	SALA 21
564	1935	VERONICA SILVA BULHOES	025.899.511-40	SALA 21
565	1643	VERÔNICA TAVARES DA SILVA SANTANA	445.974.284-53	SALA 21
566	1445	WALESKA FABIOLA SGURAS FARIAS DUTRA	004.947.941-51	SALA 21
567	1341	WENDELL DA SILVA TRAVASSOS	019.226.711-69	SALA 21
568	1769	WIRLEIDE DO NASCIMENTO SOUSA DE JESUS	942.659.841-34	SALA 21
569	1330	XILZNE CECILIA DE SOUZA MINOHALA KATO	950.066.211-68	SALA 21

LOCAL DE PROVAS UNIC INDUSTRIAL
AV ALEXANDRE FERRONATO Nº955
FECHAM OS PORTÕES AS 8 HORAS

Cargo: MOTORISTA IV (TRANSPORTE ESCOLAR)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SALA DE PROVAS
01	66	ADAIR CAETANO ALVES	254.519.011-04	BLOCO A SALA 01
02	2123	ADIMILSON SOARES DE ARAUJO	030.474.058-67	BLOCO A SALA 01
03	1691	ADRIANA ALVES	971.243.701-91	BLOCO A SALA 01
04	208	ADRIANO SILVA DOS SANTOS	040.320.281-76	BLOCO A SALA 01
05	1404	ALCI VALTER BRAUN	383.550.511-49	BLOCO A SALA 01
06	150	ALDO FRANÇA DA SILVA	828.540.411-00	BLOCO A SALA 01
07	1284	ALEX FELIZARDO DA SILVA	711.552.951-53	BLOCO A SALA 01
08	1936	ALEX FRANCISCO	012.014.071-33	BLOCO A SALA 01
09	1824	ALEX SANDRO BEZERRA DA SILVA	884.164.451-68	BLOCO A SALA 01
10	992	ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA	315.880.850-15	BLOCO A SALA 01
11	1523	AMAURI OLIVEIRA PIZANI	024.050.561-19	BLOCO A SALA 01
12	1631	AMILTON APARECIDO MOREIRA	020.801.851-44	BLOCO A SALA 01
13	551	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	009.162.331-62	BLOCO A SALA 01
14	231	ANDRÊA DE OLIVEIRA MATOS	913.780.521-53	BLOCO A SALA 01
15	1403	ANDREI LUIZ LIDANI	022.931.071-08	BLOCO A SALA 01
16	380	ANIZIO SANTANA DA SILVA	842.696.421-49	BLOCO A SALA 01
17	1035	ANTONIO CARLOS FERRAZ	846.443.971-72	BLOCO A SALA 01
18	1971	APARECIDO BENTO DA SILVA	788.852.721-34	BLOCO A SALA 01
19	41	AUREO ALVES DE CARVALHO	537.199.561-72	BLOCO A SALA 01
20	1118	BRUNO JOSÉ LIMA PINTO	337.612.538-42	BLOCO A SALA 01
21	72	CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	208.102.101-34	BLOCO A SALA 01
22	622	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	027.459.984-80	BLOCO A SALA 01
23	457	CARLOS ROBERTO KOSIS	631.743.161-20	BLOCO A SALA 01
24	1202	CARLOS VILELA MARTINS	693.682.601-68	BLOCO A SALA 01
25	882	CASSIO DOS SANTOS VERAS	630.619.702-82	BLOCO A SALA 01
26	963	CATIA SUELI DOS SANTOS	766.354.909-06	BLOCO A SALA 01
27	739	CELSO BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA	654.754.611-04	BLOCO A SALA 01
28	1120	CELSO JUNIOR PORTELA VIEIRA	952.696.300-87	BLOCO A SALA 01
29	823	CÉSAR AUGUSTO CELLONI	017.575.941-32	BLOCO A SALA 01
30	1606	CICERO RODRIGUES PEREIRA	651.792.691-76	BLOCO A SALA 01
31	1034	CLAUDECIR SOARES	023.928.701-01	BLOCO A SALA 01
32	829	CLAUDESON ROSALVO DA	502.996.701-04	BLOCO A SALA 01

		SILVA		
33	1414	CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	004.389.161-66	BLOCO A SALA 01
34	200	CLAUDIO BENTO DE OLIVEIRA	325.654.291-34	BLOCO A SALA 01
35	470	CLAUDIO DE MORAIS PEDROSA	000.782.111-58	BLOCO A SALA 01
36	2386	DANIEL DOS SANTOS ARAUJO	046.309.023-33	BLOCO A SALA 01
37	344	DANIEL FERREIRA	039.550.088-51	BLOCO A SALA 01
38	2177	DANIEL V.BARBOSA	024.463.891-80	BLOCO A SALA 01
39	1978	DEIVID MAGNO DE MOURA	019.641.641-84	BLOCO A SALA 01
40	1738	DELY APARECIDO DOS SANTOS	313.282.701-06	BLOCO A SALA 01
41	1487	DEUDIMAR SILVA PEREIRA	047.023.531-44	BLOCO A SALA 01
42	1113	DIEGO FELIPE DA SILVA SCHOMBERGER	057.355.391-24	BLOCO A SALA 01
43	132	DIEGO FERREIRA MENDES	046.848.961-45	BLOCO A SALA 01
44	2163	DIEGO MAGNO MOURA	018.505.851-56	BLOCO A SALA 01
45	1841	DILSON DA SILVA	236.434.479-49	BLOCO A SALA 01
46	70	DIRCEU RODRIGUES DE JESUS	832.357.101-59	BLOCO A SALA 01
47	1264	DORIVAL ODAIR VITORIANO	520.621.202-49	BLOCO A SALA 01
48	1425	DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA	967.246.092-91	BLOCO A SALA 01
49	818	EDELSON LOURENÇO DIAS	013.594.841-08	BLOCO A SALA 01
50	1430	EDIVALDO LISBOA DA SILVA	551.217.801-68	BLOCO A SALA 01
51	651	EDMAR DOMINGOS DE FRANÇA	023.258.981-04	BLOCO A SALA 01
52	2179	EDSON LIMA PINHEIRO	033.006.611-02	BLOCO A SALA 01
53	74	EDSON RODRIGUES SILVA	850.120.921-04	BLOCO A SALA 01
54	140	EDUARDO RUFINO DIAS	056.441.921-48	BLOCO A SALA 01
55	2353	EDUARDO XAVIER	037.505.931-83	BLOCO A SALA 01
56	1093	ELIANO MOTA	722.156.401-97	BLOCO A SALA 01
57	2066	EMERSON PATRICK DARK GALANI	918.877.041-91	BLOCO A SALA 01
58	1665	EMIDIO MILTON DE ASSIS	674.473.506-30	BLOCO A SALA 02
59	554	ENI APARECIDO DA CRUZ	850.136.841-53	BLOCO A SALA 02
60	1402	EVERALDO SOUSA SANTOS	019.664.161-64	BLOCO A SALA 02
61	2006	FABIO LUIZ GENJATTO	012.911.661-06	BLOCO A SALA 02
62	1783	FABRICIO SCHULZ VIEIRA	814.002.172-53	BLOCO A SALA 02
63	489	FERNANDO RESENDE DA COSTA	027.112.041-03	BLOCO A SALA 02
64	2102	FRANCISCO BRITO BATISTA	022.004.621-23	BLOCO A SALA 02
65	1381	FRANCISCO CARLOS CORDEIRO	457.281.789-87	BLOCO A SALA 02

66	1224	FRANCISMAR DA SILVA MOREIRA	888.497.671-53	BLOCO A SALA 02
67	707	FREDNILSON VIANA GASPAR	770.792.803-20	BLOCO A SALA 02
68	2235	GEAN LIMA GONÇALVES	036.422.431-26	BLOCO A SALA 02
69	1605	GENIVAN ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	784.871.291-53	BLOCO A SALA 02
70	87	GERSON PIRES DIAS	298.274.422-87	BLOCO A SALA 02
71	325	GILBERTO ALENCAR CAMELO	917.343.803-06	BLOCO A SALA 02
72	268	GILBERTO GIL	395.311.981-87	BLOCO A SALA 02
73	399	GILBERTO IVO TIEDT	621.583.171-91	BLOCO A SALA 02
74	837	GILMENEZ SANTANA BEZERRA DE FARIAS	033.323.941-50	BLOCO A SALA 02
75	1268	GILSON ANDRÉ BENTZ	001.228.131-03	BLOCO A SALA 02
76	2117	GILVAN DA SILVA COSTA	014.574.162-12	BLOCO A SALA 02
77	813	GLEDISON COINETE MACHADO	955.690.141-87	BLOCO A SALA 02
78	1238	GUILHERME G.BORTOLOTTO	031.524.451-80	BLOCO A SALA 02
79	2384	HEBER NOVAES PONTES	553.501.009-04	BLOCO A SALA 02
80	166	ISTANLIS TIAGO RODRIGUES LIMA	036.920.361-59	BLOCO A SALA 02
81	2049	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	051.448.131-51	BLOCO A SALA 02
82	1760	IVANETE CORSINI ROCHA	842.796.301-78	BLOCO A SALA 02
83	1806	IVÂNIO BARP	567.526.951-72	BLOCO A SALA 02
84	1910	IVO LOPES CHAPARRA	465.137.791-20	BLOCO A SALA 02
85	83	JAIME GONÇALVES PEREIRA	569.912.231-15	BLOCO A SALA 02
86	1378	JAIME RIBEIRO TEIXEIRA	573.038.352-53	BLOCO A SALA 02
87	484	JAIR CORREIA DA SILVA	748.836.311-68	BLOCO A SALA 02
88	2078	JASON MONTEIRO CARDOZO	979.451.372-53	BLOCO A SALA 02
89	701	JEAN CARLOS BACK	927.965.161-72	BLOCO A SALA 02
90	1483	JEAN FORTUNATO DOS SANTOS	957.639.102-49	BLOCO A SALA 02
91	218	JEFERSON LUIS S. DE ARANDA	043.404.761-96	BLOCO A SALA 02
92	459	JEFFERSON AMÉRICO	018.257.859-37	BLOCO A SALA 02
93	1484	JOACY SANTANA CAMARGO	630.918.441-53	BLOCO A SALA 02
94	1813	JOÃO ANTONIO DE FREITAS	626.989.311-91	BLOCO A SALA 02
95	784	JOSE AFONSO MARTINS GUAZI	041.121.058-00	BLOCO A SALA 02
96	1765	JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO	763.431.621-00	BLOCO A SALA 02
97	251	JOSÉ LUIZ RAZO	811.893.621-04	BLOCO A SALA 02
98	402	JOSÉ MILTON PINHEIRO DE MIRANDA	156.455.698-06	BLOCO A SALA 02
99	207	JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA	655.422.072-00	BLOCO A SALA 02

100	1764	JOWNY WESLEY CAMILO	036.617081-39	BLOCO A SALA 02
101	698	JULIO CESAR LEITE PEREIRA	933.252.741-53	BLOCO A SALA 02
102	688	KARLA CESTA ANDRADE	022.013.091-40	BLOCO A SALA 02
103	1116	KELVIN LUCIANO DA SILVA	651.785.301-44	BLOCO A SALA 02
104	1156	LAURA FERRI MACHADO	458.667.591-87	BLOCO A SALA 02
105	1825	LAURECI JOSÉ ROSSA	452.070.461-87	BLOCO A SALA 02
106	2344	LEANDRO ALVES DE MELO	028.869.541-01	BLOCO A SALA 02
107	1185	LEANDRO MANOEL	013.488.451-55	BLOCO A SALA 02
108	923	LEOCIR ANTUNES DE OLIVEIRA	936.759.091-15	BLOCO A SALA 02
109	1111	LEONARDO LUIS ZAKALHUK	922.283.481-04	BLOCO A SALA 02
110	2399	LEONIR ZUCK DOS SANTOS	024.737.191-28	BLOCO A SALA 02
111	100	LIDIANE TEIXEIRA	019.142.241-00	BLOCO A SALA 02
112	110	LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS	013.294.331-06	BLOCO A SALA 02
113	219	LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS	020.988.321-92	BLOCO A SALA 02
114	2401	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	960.960.128-68	BLOCO A SALA 02
115	794	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	000.414.901-77	BLOCO A SALA 03
116	989	LUIZ PAULO CRIPE	033.064.711-35	BLOCO A SALA 03
117	168	MAGNO ROCHA OLIVEIRA	021.178.051-08	BLOCO A SALA 03
118	244	MARCELO MENTEN MANZENI	179.807.038-39	BLOCO A SALA 03
119	950	MARCOS ANTONIO FELIPE	412.102.801-59	BLOCO A SALA 03
120	589	MARCOS KASPARI KRAEMER	223.438.499-00	BLOCO A SALA 03
121	1853	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA	955.971.311-68	BLOCO A SALA 03
122	1269	MARIO IGNACIO	830.295.241-91	BLOCO A SALA 03
123	988	MARIVALDO DA CRUZ PIMENTA	513.894.791-53	BLOCO A SALA 03
124	1407	MATHEUS ALISSON MARQUES	040.090.871-96	BLOCO A SALA 03
125	329	MICHEL APARECIDO CORREIA	201.487.848-01	BLOCO A SALA 03
126	2195	MIZAEL STROPA MARTINS	045.271.521-06	BLOCO A SALA 03
127	892	MOISES COSTA DE MORAIS	264.581.012.87	BLOCO A SALA 03
128	735	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	208.476.961-20	BLOCO A SALA 03
129	866	NIVALDO MORAES DE DEUS	106.901.661-68	BLOCO A SALA 03
130	225	ODAIR JOSÉ DA SILVA	002.941.931-03	BLOCO A SALA 03
131	1357	OSNEI PEREIRA FERNANDES	009.626.761-52	BLOCO A SALA 03
132	898	PAULINO OLIVEIRA DE JESUS	897.780.301-20	BLOCO A SALA 03
133	1724	PAULO ADRIEL BARROS DE ARAÚJO	932.496.242-68	BLOCO A SALA 03
134	572	PLINIO RAMOS DA SILVA	140.187.211-53	BLOCO A SALA 03
135	1417	RAFAEL VITAL DA SILVA	040.019.201-23	BLOCO A SALA 03

136	1868	REGINALDO NASCIMENTO	891.396.311-68	BLOCO A SALA 03
137	138	REINALDO ROSENA BEZERRA	846. 826.551-91	BLOCO A SALA 03
138	2405	RENATO JUNIOR OLIVEIRA MATTOS	041.282.941-01	BLOCO A SALA 03
139	880	RICARDO BORDIN GUSMÃO	023.806.851-00	BLOCO A SALA 03
140	1698	RIGINALDO RUFINO DOS REIS	006.523.461-89	BLOCO A SALA 03
141	695	ROBERTO ANÉZIO FONSECA NUNES	436.744.531-34	BLOCO A SALA 03
142	1547	ROBERTO ROSENO BIZERRA	830.370.121-53	BLOCO A SALA 03
143	1686	ROGERIO RODRIGUES	705.307.691-15	BLOCO A SALA 03
144	2297	RONEI OIRES BATISTA DE OLIVEIRA	698.883.962-34	BLOCO A SALA 03
145	2176	RONNES FERREIRA BARROS	027.812.591-36	BLOCO A SALA 03
146	915	ROSEVALDO JOSE DE SOUZA	790.192.691-00	BLOCO A SALA 03
147	1923	SAMUEL ESPRENDOR	029.836.311-92	BLOCO A SALA 03
148	1358	SANTO IRIDIO DA CONCEIÇÃO	568.021.880-15	BLOCO A SALA 03
149	1359	SERGIO BOTAN	495.338.949-20	BLOCO A SALA 03
150	586	SÉRGIO LUIZ DA ROSA FIEL	220.396.279-87	BLOCO A SALA 03
151	1876	SERGIO LUIZ DE BRITO	697.368.391-68	BLOCO A SALA 03
152	2037	SIDINEY ALVES DA SILVA	825.368.481-91	BLOCO A SALA 03
153	2210	SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS	555.927.911-00	BLOCO A SALA 03
154	1443	SIDNEY GONÇALVES PEREIRA	151.421.218-80	BLOCO A SALA 03
155	26	TATIANE VIEIRA DA SILVA	013.696.761-23	BLOCO A SALA 03
156	2260	THAILINE HAWERRATH	025.253.121-39	BLOCO A SALA 03
157	2125	THIAGO JULIO PEREIRA DE SALES	012.652.851-95	BLOCO A SALA 03
158	517	TIAGO TENEDINE SURIANO	003.481.931-22	BLOCO A SALA 03
159	812	TRAZIBO RIBAS DA GUARDA	395.438.541-49	BLOCO A SALA 03
160	584	UELINGTON DRUZIAN CANDIDO	030.146.611-47	BLOCO A SALA 03
161	2285	VAGNER RODRIGUES	503.960.211-15	BLOCO A SALA 03
162	316	VALDEIR DOS SANTOS	010.194.521-37	BLOCO A SALA 03
163	2119	VALDEMIR ANDRÉ DE AZEVEDO	828.494.981-49	BLOCO A SALA 03
164	1385	VALDIR BENTO DE LIMA	606.889.719-20	BLOCO A SALA 03
165	1428	VALMIR APARECIDA MATOS	865.904.051-15	BLOCO A SALA 03
166	371	VALMOR JOSÉ DE PAULA	483.894.479-91	BLOCO A SALA 03
167	1742	VIVIANE ALVES DA SILVA MATTANA	689.465.031-49	BLOCO A SALA 03
168	2262	WELDON TEIXEIRA DOS REIS	023.319.611-07	BLOCO A SALA 03
169	1755	WELLINGTON JUNGES	029.715.431-10	BLOCO A SALA 03
170	390	ZACARIA RODRIGUES DA	503.358.041-87	BLOCO A SALA 03

		SILVA		

LOCAL DE PROVAS UNIC INDUSTRIAL
AV ALEXANDRE FERRONATO Nº955
FECHAM OS PORTÕES AS 8 HORAS

Cargo: **APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LOCAL DE PROVAS
01	630	ADRIANA CAETANO VIEIRA	050.368.291-82	BLOCO A SALA 04
02	2131	ADRIANA COPI RAMOS	035.501.551-07	BLOCO A SALA 04
03	2256	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	002.515.061-85	BLOCO A SALA 04
04	1979	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	010.081.791-24	BLOCO A SALA 04
05	172	ADRIANO DA CRUZ DE BARROS	036.236.901-12	BLOCO A SALA 04
06	633	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS BONKEWICH	728.560.091-15	BLOCO A SALA 04
07	2165	AFONSO DANTOS DOS SANTOS	415.125.961-91	BLOCO A SALA 04
08	841	ALCI MOACIR ZAMPIROLO	569.897.761-53	BLOCO A SALA 04
09	1437	ALDISON AS SOARES	270.569.258-47	BLOCO A SALA 04
10	1207	ALESSANDRA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	969.460.911-91	BLOCO A SALA 04
11	1753	ALESSANDRO BRANDÃO DE SOUZA	049.268.763-37	BLOCO A SALA 04
12	1797	ALESSANDRO JUNIOR DA SILVA	050.800.711-92	BLOCO A SALA 04
13	999	ALICE ALVES DA SILVA	006.914.141-06	BLOCO A SALA 04
14	2091	ALINE ALCANTARA CORRÊA	061.899.431-95	BLOCO A SALA 04
15	157	ALINE BENDLER KUMINKEVIS PADILHA	020.389.541-00	BLOCO A SALA 04
16	1431	ALINE DANIELI FERREIRA DOS SANTOS	029.325.851-18	BLOCO A SALA 04
17	2374	ALINE FERNANDES SOUZA ANGELO	051.253.941-30	BLOCO A SALA 04
18	2219	ALINE LIMA ALVES	050.240.661-54	BLOCO A SALA 04
19	1866	ALINE MARIA DE MORAIS	051.253.951-02	BLOCO A SALA 04

20	706	ALVARO LUIZ SÃO JOSE	331.602.609-68	BLOCO A SALA 04
21	407	ANA BEATRIZ BENITEZ BIDIN	544.520.072-87	BLOCO A SALA 04
22	926	ANA CAROLINA MARCAL RIBEIRO	030.014.691-45	BLOCO A SALA 04
23	2213	ANA CRISTINA PEREIRA SOARES	880.688.201-59	BLOCO A SALA 04
24	2047	ANA LUCIA KHEL	051.869.411-90	BLOCO A SALA 04
25	245	ANA MARIA PAIAO DA SILVA	053.748.361-61	BLOCO A SALA 04
26	35	ANA PAULA ANDERLE	018.452.741-48	BLOCO A SALA 04
27	176	ANA PAULA CORREIA	046.230.321-75	BLOCO A SALA 04
28	786	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	813.020.962-49	BLOCO A SALA 04
29	105	ANA PAULA SILVA BARBOSA BORDULIS	046.881.614-33	BLOCO A SALA 04
30	1107	ANA PAULA SILVA DA COSTA	046.804.101-08	BLOCO A SALA 04
31	1033	ANDERSON DE LIMA BERNARDI	014.912.301-93	BLOCO A SALA 04
32	1467	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	020.253.691-23	BLOCO A SALA 04
33	2373	ANDRÉ ALVES VARÃO	061.073.823-21	BLOCO A SALA 04
34	480	ANDREIA ALVES DA SILVA FERRONATO	006.772.171-84	BLOCO A SALA 04
35	413	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	910.897.001-72	BLOCO A SALA 04
36	416	ANDREIA MENON ALVES ROSA	005.810.231-02	BLOCO A SALA 04
37	1100	ANDREIA VASCONCELOS CARVALHO	048.180.901-58	BLOCO A SALA 04
38	2136	ANDRESSA BARBOSA TEIXEIRA	000.026.352-40	BLOCO A SALA 04
39	1131	ANDRESSA RODRIGUES MARTINS	038.092.031-06	BLOCO A SALA 04
40	1881	ANGELINA FATIMA JEZUR DA SILVA	014.437.011-57	BLOCO A SALA 04
41	1304	ANITA VIEIRA DE OLIVEIRA	581.775.515-87	BLOCO A SALA 04
42	33	ANNA KARINA AMARANTE MACEDO NUNES	020.694.301-62	BLOCO A SALA 04
43	1645	ANTONIA MENDES DE SOUSA	714.244.822-91	BLOCO A SALA 04
44	659	ANTONIA MORAIS DA SILVA	941.051.541-68	BLOCO A SALA 04

45	1611	ANTONIO CELIO PEREIRA	345.497.765-00	BLOCO A SALA 04
46	367	ANTONIO SANTANA DA SILVA	568.574.031-04	BLOCO A SALA 04
47	667	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	845.898.251-04	BLOCO A SALA 04
48	616	APARECIDA DE LIMA GONCALVES	032.634.071-80	BLOCO A SALA 04
49	403	APARECIDA TRINDADE DE SOUZA	119.386.238-86	BLOCO A SALA 04
50	1279	AURICIA PEREIRA DOS SANTOS	611.372.503-05	BLOCO A SALA 04
51	1372	BEATRIZ FERREIRA MOREIRA	052.787.701-80	BLOCO A SALA 04
52	34	BENEDITO DIMAS VIEIRA	019.149.648-02	BLOCO A SALA 04
53	741	BERENICE DE ARRUDA AMORIM	965.340.601-91	BLOCO A SALA 04
54	864	BERENICE NASCIMENTO BARBOSA	040.876.481-33	BLOCO A SALA 04
55	720	BERNARDA BRITES WOGUEIRA SILVA	475.731.981-91	BLOCO A SALA 04
56	2192	BIANCA CAROLINA DE ALMEIDA BARROS	736.908.481-72	BLOCO A SALA 05
57	466	BRUNA NAYARA SCOPETZ LOPES	055.224.061-11	BLOCO A SALA 05
58	1181	BRUNA TAÍS DE ASSIS GOBI	040.221.621-04	BLOCO A SALA 05
59	1350	CACILDA VALERIO DA SILVA	944.868.321-91	BLOCO A SALA 05
60	353	CALENA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO	941.064.011-34	BLOCO A SALA 05
61	542	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	041.794.741-07	BLOCO A SALA 05
62	1063	CAMILA PEREIRA DA ROCHA	030.645.611-70	BLOCO A SALA 05
63	541	CARINA DOS SANTOS SILVA	088.560.791-80	BLOCO A SALA 05
64	2265	CARLA VALÉRIA COSTA	626.973.581-53	BLOCO A SALA 05
65	712	CARLOS ADRIANO MUNDSLOCK ZIGUER	044.910.891-08	BLOCO A SALA 05
66	972	CARLOS ANDRADE DE MORAES	356.798.085-87	BLOCO A SALA 05
67	1929	CARLOS VINICIUS DA SILVA FLORENCIO	055.610.711-06	BLOCO A SALA 05
68	805	CARMELINDA ANTUNES BARROS	667.022.672-15	BLOCO A SALA 05
69	518	CARMEM LUCIA DOS SANTOS	551.133.381-68	BLOCO A SALA 05

70	1888	CAROLINE RODRIGUES VIEIRA	001.401.762-84	BLOCO A SALA 05
71	1949	CAROLLAINE SILVA ORMOND DE FREITAS	037.075.221-05	BLOCO A SALA 05
72	281	CASSIO RODRIGUES MIRANDA	012.479.951-51	BLOCO A SALA 05
73	1187	CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS	008.337.721-20	BLOCO A SALA 05
74	2003	CÉLIA NUNES SANTANA	616.794.962-04	BLOCO A SALA 05
75	1828	CELIANE RIBEIRO DA SILVA	032.683.501-60	BLOCO A SALA 05
76	994	CIBELE APARECIDA DA COSTA	011.886.921-35	BLOCO A SALA 05
77	609	CICERA GONCALVES	742.341.371-20	BLOCO A SALA 05
78	1591	CIRLENE MAGALHÃES DE SOUZA	025.663.061-50	BLOCO A SALA 05
79	658	CLARICE DA SILVA NOVAIS TEODORO	651.776.491-72	BLOCO A SALA 05
80	964	CLAUDEIR CORREA	987.074.261-00	BLOCO A SALA 05
81	186	CLAUDEMIR CARLOS DIAS DO SACRAMENTO	105.140.218-29	BLOCO A SALA 05
82	1721	CLAUDETE ARÃO DE MACEDO BARBOSA	011.841.011-32	BLOCO A SALA 05
83	980	CLAUDIA DOS SANTOS CAETANO DUMER	928.859.211-72	BLOCO A SALA 05
84	629	CLAUDIANE FELICIO DA SILVA	018.649.001-52	BLOCO A SALA 05
85	428	CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA	031.690.961-09	BLOCO A SALA 05
86	259	CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	278.961.118-10	BLOCO A SALA 05
87	1123	CLAYTON RENATO DEL PADRE CASTELHONE	832.442.479-20	BLOCO A SALA 05
88	1739	CLEBER HORTENCIO DOS SANTOS	004.892.881-03	BLOCO A SALA 05
89	52	CLEUZENI PEDROSO EDEVIRGER SOARES	311.171.122-68	BLOCO A SALA 05
90	2145	CRISTIANO DA SILVA ALVES	020.683.061-07	BLOCO A SALA 05
91	2290	CRISTIANO LUIZ FERREIRA	026.638.281-90	BLOCO A SALA 05
92	2027	DAIZE PEREIRA DA SILVA	029.805.061-76	BLOCO A SALA 05
93	737	DALMIRA ROSA DIAS	014.218.171-44	BLOCO A SALA 05
94	1733	DAMARES ALMEIDA FERREIRA	775.649.799-68	BLOCO A SALA 05

95	1963	DANIELI PEIXOTO DE ASSIS CAROLINO	015.488.792-74	BLOCO A SALA 05
96	2351	DANIELLI DE JESUS MOREIRA DE QUADRA	054.676.951-93	BLOCO A SALA 05
97	635	DANIELLY DO SANTOS ROCHA	021.244.031-41	BLOCO A SALA 05
98	2275	DANILO MORAES SOUZA	010.126.172-11	BLOCO A SALA 05
99	2040	DAYANE REBECA LIMA DO CARMO	039.271.451-57	BLOCO A SALA 05
100	2336	DEBORA CRISTIANE RODRIGUES	013.229.081-25	BLOCO A SALA 05
101	273	DENISE LUCIANE MATHIAS	964.455.300-44	BLOCO A SALA 05
102	1938	DIANARA SOARES	006.500.191-56	BLOCO A SALA 05
103	1213	DIEGO ALEX NEITZKE	029.172.841-37	BLOCO A SALA 05
104	183	DIELISON VIEIRA DE ANDRADE	052.889.431-50	BLOCO A SALA 05
105	22	DIJANDIRA C.S.MATOS	996.542.881-68	BLOCO A SALA 05
106	2296	DIONES LIMA DE JESUS	056.549.699-94	BLOCO A SALA 05
107	1180	DIRCE VALÉRIO DE OLIVEIRA SALOMÃO	723.195.931-87	BLOCO A SALA 05
108	2347	DIVANE SOUZA HELEBOSKI	621.597.551-68	BLOCO A SALA 05
109	2089	DOLORES MARCOLINA DE MORAIS MACIEL	861.928.331-68	BLOCO A SALA 05
110	106	DORVAL DE PAULA DA SILVA	027.912.171-77	BLOCO A SALA 05
111	2394	DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	703.686.361-78	BLOCO A SALA 06
112	1382	DRIELI DA SILVA PALMA	033.884.371-06	BLOCO A SALA 06
113	2345	EBERTON JOLIVIEIRA DE SOUZA SANTOS	032.613.201-50	BLOCO A SALA 06
114	1050	EDEZIO QUIRINO DA ROCHA	060.185.658-97	BLOCO A SALA 06
115	2230	EDICLEIDE DA CONCEIÇÃO AQUINO	060.337.491-38	BLOCO A SALA 06
116	1744	EDILAINE DE SOUZA DIAS	023.569.151-84	BLOCO A SALA 06
117	751	EDILEIA NARCISO DE OLIVEIRA	008.209.691-09	BLOCO A SALA 06
118	1776	EDILSON BRIOSCHI	031.727.011-74	BLOCO A SALA 06
119	1989	EDINA FERREIRA DOS SANTOS	007.907.571-17	BLOCO A SALA 06

120	1918	EDINEIA DE SOUZA MATOS	024.524.421-27	BLOCO A SALA 06
121	1391	EDINEIA ERASMO DAMASCENA SAMPAIO	894.714.231-04	BLOCO A SALA 06
122	7	EDIVALDO DOS SANTOS COINBRA	020.982.491-36	BLOCO A SALA 06
123	283	EDMAR ARRUDA DO NASCIMENTO	993.758.421-34	BLOCO A SALA 06
124	84	EDNA CORDEIRO DA SILVA	973.061.851-87	BLOCO A SALA 06
125	1400	EDNA ERASMO DAMASCENA	962.932.841-00	BLOCO A SALA 06
126	1249	EDNE DO NASCIMENTO LIELL	809.769.641-04	BLOCO A SALA 06
127	6	EDUARDO AUGUSTO POSSAMAI ALVES	028.546.361-63	BLOCO A SALA 06
128	2071	EDUARDO MENDES JOUDY	048.110.251-56	BLOCO A SALA 06
129	576	EDUARDO MITSUO HIRAYAMA	005.365.031-09	BLOCO A SALA 06
130	717	EGLEN CAROL BATISTA FERREIRA	029.311.581-88	BLOCO A SALA 06
131	835	ELAINE LERIAS DA SILVA	009.769.801-69	BLOCO A SALA 06
132	2332	ELIANA APARECIDA INACIA	000.823.311-03	BLOCO A SALA 06
133	1538	ELIANE APARECIDA GOMES	015.409.871-08	BLOCO A SALA 06
134	1436	ELIANE DE SOUZA SILVA ALEXANDRE	701.373.051-33	BLOCO A SALA 06
135	62	ELIANE GOERGEN	019.744.371-08	BLOCO A SALA 06
136	875	ELIANE LUIZ DA SILVA SOARES	700.971.251-48	BLOCO A SALA 06
137	2162	ELIANE LUIZA REIMERS	030.014.361-31	BLOCO A SALA 06
138	607	ELIANE PADILHA	048.980.249-47	BLOCO A SALA 06
139	2106	ELIANE SERAFIM DA SILVA	013.810.521-93	BLOCO A SALA 06
140	871	ELIDA DOS SANTOS VIEIRA	021.785.111-80	BLOCO A SALA 06
141	1722	ELIZABETE DUTRA RESENDE	922.071.891-04	BLOCO A SALA 06
142	531	ELIZAINE GODOI DA COSTA	021.804.281-70	BLOCO A SALA 06
143	205	ELIZANGELA DE ALMEIDA	796.702.701-97	BLOCO A SALA 06
144	444	ELIZANGELA MARQUES MARTINS	048.180.991-04	BLOCO A SALA 06

145	1246	ELIZETE DE JESUS DE MACEDO	022.931.011-77	BLOCO A SALA 06
146	855	ELZA DA SILVA TEODORO	000.143.931-66	BLOCO A SALA 06
147	884	EMANUEL DE ALBUQUERQUE BARBOSA	030.871.881-07	BLOCO A SALA 06
148	1675	EMERSON DE SOUZA BELMONTE MIRANDA	866.292.631-20	BLOCO A SALA 06
149	942	ERICA FERNANDA DOS SANTOS HORTMAM	048.989.601-46	BLOCO A SALA 06
150	2	ERICA PATRICIA ZAVODINI	040.112.211-55	BLOCO A SALA 06
151	2387	ESTER TEIXEIRA WILASANTE SARATE	024.793.321-01	BLOCO A SALA 06
152	1752	EVA DE FATIMA FELICIO GALDINO	692.326.101-59	BLOCO A SALA 06
153	445	EVELYN BENDLER RODRIGUES	042.466.611-12	BLOCO A SALA 06
154	2283	EVELYN MARRY DE ANDRADE MONTIEL	058.024.021-56	BLOCO A SALA 06
155	627	FABRICIA GUIMARAES TORRES	038.086.581-50	BLOCO A SALA 06
156	178	FAGNER CAMARGO	042.647.351-57	BLOCO A SALA 06
157	1362	FATIMA CRISTINA PEREIRA DE CASTILHO	971.827.451-00	BLOCO A SALA 06
158	2031	FÁTIMA ROSA ERLICH	011.253.021-43	BLOCO A SALA 06
159	1282	FELIPE PAZ BOHRER	967.941.270-91	BLOCO A SALA 06
160	190	FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	037.627.711-46	BLOCO A SALA 06
161	536	FERNANDO APARECIDO CUNHA	025.709.681-70	BLOCO A SALA 06
162	979	FERNANDO CARNEIRO DOS SANTOS	021.545.381-69	BLOCO A SALA 06
163	793	FERNANDO DE SOUZA	925.625.311-91	BLOCO A SALA 06
164	2120	FERNANDO ELIAS DOS SANTOS	013.730.611-38	BLOCO A SALA 06
165	1567	FLÁVIA DANIELE DA SILVA ALVES	059.413.751-90	BLOCO A SALA 06
166	388	FRANCIELE TEODORO MOLIANI	043.584.861-50	BLOCO A SALA 07
167	2161	FRANCIELLI GRITTI MAYER	990.115.901-63	BLOCO A SALA 07
168	1255	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS	040.090.801-83	BLOCO A SALA 07
169	897	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	034.386.281-63	BLOCO A SALA 07

170	345	FRANCISCO FEITOSA DE ALMEIDA	013.134.481-17	BLOCO A SALA 07
171	1557	GABRIEL SOUZA VIANA PEREIRA	056.916.061-82	BLOCO A SALA 07
172	2156	GABRIELA POTER RAMOS DOS SANTOS	036.982.711-25	BLOCO A SALA 07
173	636	GABRIELA SANTOS ROCHA RESENDE	016.400.171-94	BLOCO A SALA 07
174	2002	GENIVALDO BATISTA DE SANTANA	962.941.831-20	BLOCO A SALA 07
175	843	GEOVANE SANTANA ROCHA	029.595.130-18	BLOCO A SALA 07
176	1192	GEZIANE BARBOSA VIANA	042.526.361-40	BLOCO A SALA 07
177	847	GILMARIA SANTOS DA SILVA	043.008.443-99	BLOCO A SALA 07
178	2329	GISELI CRISTINA SILVA	026.790.621-83	BLOCO A SALA 07
179	1681	GISLAINE MISSION DA SILVA	012.869.481-50	BLOCO A SALA 07
180	921	GIZELLE MACIEL CAMPISTA HERMOGENES	019.656.991-54	BLOCO A SALA 07
181	143	GLADSON JAIR BENTZ	035.341.151-55	BLOCO A SALA 07
182	2249	GLEICIANE HAVELA ARAUJO DA SILVA	018.877.781-44	BLOCO A SALA 07
183	418	GRASIELE APARECIDA VIEIRA	023.975.021-78	BLOCO A SALA 07
184	1577	GRAZIELE NASCIMENTO QUINTINO	040.699.301-75	BLOCO A SALA 07
185	47	GUSTAVO DA SILVA MENDES	057.425.661-07	BLOCO A SALA 07
186	441	HELENA GODONI	503.190.861-00	BLOCO A SALA 07
187	1060	HUCLEBERSON PAPST	021.106.711-30	BLOCO A SALA 07
188	2388	HUDSON CLEBER TAQUES BISPO	735.903.801-44	BLOCO A SALA 07
189	387	IEDA SUZANE TEODORO DOS SANTOS	037.582.121-03	BLOCO A SALA 07
190	2247	INGRED CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	034.904.991-23	BLOCO A SALA 07
191	621	IOLANDA NUNES MOREIRA	050.265.301-92	BLOCO A SALA 07
192	1216	IRENE ALVES DE ALMEIDA FARIAS	711.100.032-34	BLOCO A SALA 07
193	2313	IRENE MARIA SOUZA DA CRUZ	721.109.611-04	BLOCO A SALA 07
194	501	ISRAEL JONI MOISES ARAUJO	010.804.391-42	BLOCO A SALA 07

195	1822	IVANILDA ARAUJO MOSCARDO DOS SANTOS	016.461.741-86	BLOCO A SALA 07
196	664	IVONETE SCHMITZ	938.628.491-04	BLOCO A SALA 07
197	2154	IZABEL DIAS DE BRITO	567.261.471-04	BLOCO A SALA 07
198	2377	JACIELE DA SILVA MADRUGA	044.485.071-65	BLOCO A SALA 07
199	1972	JACY MACHADO OLIVEIRA SOARES	603.715.799-53	BLOCO A SALA 07
200	2266	JAIRO PAULO COSTA	007.911.181-50	BLOCO A SALA 07
201	945	JANALIA DOS SANTOS ROCHA	011.774.721-89	BLOCO A SALA 07
202	44	JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA	971.778.221-00	BLOCO A SALA 07
203	2287	JANES DE FATIMA ANDRETTA	894.782.401-10	BLOCO A SALA 07
204	248	JANETE FÁTIMA BORGES DOS SANTOS	872.400.501-06	BLOCO A SALA 07
205	2303	JANETE KULKKAMP	155.225.518-96	BLOCO A SALA 07
206	683	JAQUELINE PEREIRA ANDRADE SOUZA	004.111.031-56	BLOCO A SALA 07
207	191	JAQUELINE REBUCCI MENDES	003.945.981-05	BLOCO A SALA 07
208	1119	JEFERSON ESTEVES BARRETO	007.911.171-89	BLOCO A SALA 07
209	2171	JEFFERSON JUNIOR GOMES JAQUES	052.680.311-80	BLOCO A SALA 07
210	806	JENIFA DA SILVA	034.586.191-43	BLOCO A SALA 07
211	2075	JESSICA MARTINS MERLO	056.365.591-78	BLOCO A SALA 07
212	774	JÉSSICA MAYARA BARBOSA NUNES	041.585.571-35	BLOCO A SALA 07
213	1708	JESSICA PEIXOTO FRANCISCO	032.200.331-80	BLOCO A SALA 07
214	2326	JESSICA VIEIRA BISPO	044.659.641-88	BLOCO A SALA 07
215	2116	JHENEFER BRUNA OLIVO	088.205.169-50	BLOCO A SALA 07
216	1209	JHONATA MONTEIRO DA SILVA	048.838.211-45	BLOCO A SALA 07
217	2330	JHONATAS CEZAR BEZERRA	073.033.889-40	BLOCO A SALA 07
218	602	JHONNY HEBER ROMEIRO SILVA	032.088.361-20	BLOCO A SALA 07
219	679	JOACIR SANTOS DE FIGUEIREDO	028.147.521-03	BLOCO A SALA 07

220	1887	JOANA BATISTA DE SOUZA SILVA	458.839.631-53	BLOCO A SALA 07
221	90	JOANA DARC DE LIMA FREITAS	011.718.771-29	BLOCO A SALA 08
222	372	JOAO FELIPE MARTINS DE PAULO	050.118.941-69	BLOCO A SALA 08
223	451	JOCIANE GONCALVES DE AZEVEDO	046.652.911-28	BLOCO A SALA 08
224	141	JOCIMARA DE PAULA ANDRADE	032.804.711-25	BLOCO A SALA 08
225	690	JOEL DA SILVA LUCAS	502.526.311-53	BLOCO A SALA 08
226	538	JOELMA SOUSA NASCIMENTO	018.863.153-45	BLOCO A SALA 08
227	933	JOHN LUCAS DA SILVA LONGO	033.301.461-84	BLOCO A SALA 08
228	1531	JORDEAN PEREIRA DA SILVA	017.314.041-66	BLOCO A SALA 08
229	1460	JOSAEL ELIAS CALDEIRA	050.260.351-02	BLOCO A SALA 08
230	2264	JOSÉ ANTÔNIO COSTA	651-748.671-91	BLOCO A SALA 08
231	2337	JOSE CELESTINO ESTEVES	564.551.461-49	BLOCO A SALA 08
232	167	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	032.273.521-17	BLOCO A SALA 08
233	239	JOSIEL CASTRO RIBEIRO	848.803.251-04	BLOCO A SALA 08
234	2360	JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS	044.874.031-11	BLOCO A SALA 08
235	1261	JOSUE BARROSO BASTOS	378.378.691-68	BLOCO A SALA 08
236	1916	JUCELENE RAMOS DO NASCIMENTO	964.678.861-00	BLOCO A SALA 08
237	1991	JUCELINO GEA	940.424.891-68	BLOCO A SALA 08
238	1955	JULIANA MARTINS SILVA	009.018.911-69	BLOCO A SALA 08
239	2279	JULIETTE CARVALHO LIMA	036.531.191-03	BLOCO A SALA 08
240	1388	JULIO CEZAR DE SOUSA	050.138.171-61	BLOCO A SALA 08
241	149	JULLIETH BARBOSA	033.806.821-01	BLOCO A SALA 08
242	1589	KALINCA MARIA BACK	092.709.599-88	BLOCO A SALA 08
243	1109	KAREN CASTRO DE LIMA	014.738.141-03	BLOCO A SALA 08
244	2339	KASSANDRA SOARES DOS SANTOS	058.060.771-28	BLOCO A SALA 08

245	1632	KEILENE SANTOS SILVA	038.778.211-70	BLOCO A SALA 08
246	1623	KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	037.646.111-03	BLOCO A SALA 08
247	832	KELLY DA SILVA ISABEL	043.562.671-09	BLOCO A SALA 08
248	51	KELLY PEDROSO EDEVIRGER SOARES	015.047.651-50	BLOCO A SALA 08
249	226	KELLY VERONEZES DOS SANTOS	064.992.191-77	BLOCO A SALA 08
250	276	KELVIS DAGOSTINI GOULART	013.535.992-99	BLOCO A SALA 08
251	1697	KRISCIELEM RAQUEL KELM	040.801.791-03	BLOCO A SALA 08
252	1930	LAERCIO DA COSTA SILVA	603.880.561-34	BLOCO A SALA 08
253	696	LAESSA MOURA DOS SANTOS	052.517.631-40	BLOCO A SALA 08
254	185	LAODICEIA LUCIANA MARTINS DA SILVA SOARES	024.656.221-88	BLOCO A SALA 08
255	1317	LAURA TERESINHA TRACIENSKI LICKOWSKI	822.214.489-87	BLOCO A SALA 08
256	1096	LENIR LUIZ FERREIRA	881.359.771-15	BLOCO A SALA 08
257	476	LEONEL MANSANO MARTINS	837.029.891-53	BLOCO A SALA 08
258	862	LEONICE RODRIGUES	991.721.271-04	BLOCO A SALA 08
259	2299	LEONIR BERNARDO MATOS	046.313.991-71	BLOCO A SALA 08
260	1847	LIDIANA PORTELA ASSIS	005.300.781-63	BLOCO A SALA 08
261	104	LIDIANE DE FREITAS SOARES	343.632.958-48	BLOCO A SALA 08
262	1692	LINDAURA PILAR DE ANDRADE COELHO	488.602.391-68	BLOCO A SALA 08
263	2314	LINDOMAR MOREIRA DA SILVA	871.155.141-00	BLOCO A SALA 08
264	1954	LORENI DE OLIVEIRA PINTO	897.597.961-04	BLOCO A SALA 08
265	1988	LUCAS DANIEL DOS SANTOS DO AMARAL	051.063.561-05	BLOCO A SALA 08
266	1804	LUCAS DOS SANTOS BRAGA	013.896.302-93	BLOCO A SALA 08
267	993	LUCAS EDUARDO DE SOUZA	060.878.791-45	BLOCO A SALA 08
268	1950	LUCAS EYNG	049.092.461-18	BLOCO A SALA 08
269	354	LUCAS MANOEL FEITOSA DE ALMEIDA	057.049.781-77	BLOCO A SALA 08

270	1845	LUCENI GARBELINI	035.558.339-95	BLOCO A SALA 08
271	943	LUCIA BESERRA DA SILVA PEREIRA	008.932.411-05	BLOCO A SALA 08
272	1422	LUCIANA DA COSTA	057.534.099-11	BLOCO A SALA 08
273	258	LUCIANA DANIELLE FREITAS	015.703.171-35	BLOCO A SALA 08
274	134	LUCIANE MAIRA COTRIN	030.083.081-55	BLOCO A SALA 08
275	1576	LUCIANO TEODORO AVELINO DE SOUSA	037.581.391-80	BLOCO A SALA 08
276	990	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	514.615.011-72	BLOCO A SALA 09
277	811	LUCILEI MARIA DA ROCHA	817.737.221-15	BLOCO A SALA 09
278	768	LUCILENE DA SILVA COSTA	035.603.791-64	BLOCO A SALA 09
279	594	LUCIMAR MARIA DA ROCHA	856.619.701-10	BLOCO A SALA 09
280	575	LUCIMARA ALVES DA COSTA	015.286.561-64	BLOCO A SALA 09
281	485	LUCINEIA GOMES DE AMORIM	012.808.171-60	BLOCO A SALA 09
282	872	LUIZ PAULO SOUSA DE ARAUJO	036.827.033-57	BLOCO A SALA 09
283	1360	LUIZ RICARDO CAVALCANTI BARSAND	021.759.281-36	BLOCO A SALA 09
284	597	LUMA CAROLINE CATIRCE PONTES	026.472.111-08	BLOCO A SALA 09
285	1615	LUZINEI SANTANA DE SOUZA	943.167.081-04	BLOCO A SALA 09
286	579	LUZINETE APARECIDA DA SILVA	018.704.921-10	BLOCO A SALA 09
287	604	LUZINETE DE LIMA DIAS GONZATTO	699.034.091-68	BLOCO A SALA 09
288	1809	MADSON MIRA JUNIOR	046.330.121-85	BLOCO A SALA 09
289	574	MAIARA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	952.398.472-15	BLOCO A SALA 09
290	1706	MAILON DOUGLAS CORREIA	028.046.591-27	BLOCO A SALA 09
291	952	MANOEL SOARES LUCENA	929.992.041-91	BLOCO A SALA 09
292	1506	MARCIA CARVALHO DE MAGALHÃES	012.688.971.67	BLOCO A SALA 09
293	1038	MARCIA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA MANOEL	007.389.171-17	BLOCO A SALA 09
294	179	MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	122.529.281-15	BLOCO A SALA 09

295	1214	MARCIA LOPES	251+641.358-09	BLOCO A SALA 09
296	336	MARCIA NOETZOLD	688.672.041-49	BLOCO A SALA 09
297	421	MARCIONE DA SILVA COSTA	045.087.591-14	BLOCO A SALA 09
298	1354	MARCIVALDO PEREIRA DA SILVA	741.850.391-15	BLOCO A SALA 09
299	23	MARCOS FERREIRA DE SOUZA	005.570.271-60	BLOCO A SALA 09
300	650	MARCOS NUNES DE OLIVEIRA	977.005.411-91	BLOCO A SALA 09
301	1380	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE ROSANELLI	050.900.041-02	BLOCO A SALA 09
302	520	MARENISE DE SOUZA	045.411.091-07	BLOCO A SALA 09
303	204	MARI TERESINHA DELLALIBERA	630.313.531-53	BLOCO A SALA 09
304	1231	MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA	835.176.341-15	BLOCO A SALA 09
305	1291	MARIA APARECIDA BORGES AVELINO	006.279.441-83	BLOCO A SALA 09
306	840	MARIA APARECIDA DE SOUZA JARDIM	014.084.761-85	BLOCO A SALA 09
307	423	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	609.557.409-91	BLOCO A SALA 09
308	731	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	842.862.881-53	BLOCO A SALA 09
309	886	MARIA APARECIDA SILVERIO	838.967.241-34	BLOCO A SALA 09
310	873	MARIA CLEUNICE DOS SANTOS	430.056.321-72	BLOCO A SALA 09
311	674	MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA	425.949.321-15	BLOCO A SALA 09
312	676	MARIA DE FATIMA MACEDO DE ALMEIDA	868.465.741-15	BLOCO A SALA 09
313	50	MARIA DILMA SILVA COSTA	028.421.423-06	BLOCO A SALA 09
314	1032	MARIA DILSA SILVA GONÇALVES	655.730.051-20	BLOCO A SALA 09
315	836	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	990.138.001-49	BLOCO A SALA 09
316	280	MARIA EDINA DE OLIVEIRA CHAGAS DA SILVA	720.353.073-68	BLOCO A SALA 09
317	129	MARIA ELCI HEIMERDINGER	797.389.741-00	BLOCO A SALA 09
318	2318	MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA SOUZA	929.959.779-00	BLOCO A SALA 09
319	1994	MARIA JEOVANA DOS SANTOS	968.637.651-87	BLOCO A SALA 09

320	782	MARIA JOSE ALVES DE SOUZA	000.782.321-55	BLOCO A SALA 09
321	1405	MARIA JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	023.538.103-90	BLOCO A SALA 09
322	131	MARIA LUCIETI BISERRA	023.917.711-85	BLOCO A SALA 09
323	787	MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA	053.786.321-45	BLOCO A SALA 09
324	502	MARIA ROSA RIBEIRO PAIVA	481.363.441-51	BLOCO A SALA 09
325	1676	MARIA SILVA DE LIMA BATTIM	582.898.289-34	BLOCO A SALA 09
326	2225	MARILENE BAZELESKI	439.112.691-53	BLOCO A SALA 09
327	121	MARILENE GONÇALVES MARIANO PEREIRA	946.770.421-87	BLOCO A SALA 09
328	1491	MARINILDA NUNES DE OLIVEIRA	131.880.027-77	BLOCO A SALA 09
329	1984	MARLENE DE SOUZA SANTOS	503.197.281-53	BLOCO A SALA 09
330	2224	MARLI BAZELESKI	527.696.741-53	BLOCO A SALA 09
331	351	MARLI BEZERRA DA SILVA	891.347.371-20	BLOCO A SALA 12
332	1027	MARLI CAETANO VIEIRA	858.091.601-15	BLOCO A SALA 12
333	740	MARLI FERREIRA DE JESUS	009.676.001-03	BLOCO A SALA 12
334	863	MARLI TEREZINHA BARBIERI	592.885.741-15	BLOCO A SALA 12
335	1894	MARLUCIA RENATA DA SILVA	029.590.681-22	BLOCO A SALA 12
336	2200	MARLY SILVA COSTA	958.734.571-15	BLOCO A SALA 12
337	779	MARTINHA BRUGNERA	858.093.301-34	BLOCO A SALA 12
338	482	MATHEUS FELIPE DE MATOS	051.091.521-36	BLOCO A SALA 12
339	2217	MAYCON QUEVEDO	981.589.452-87	BLOCO A SALA 12
340	246	MEIRE PAULA PIO	026.301.571-80	BLOCO A SALA 12
341	46	MICHAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ	044.538.601-02	BLOCO A SALA 12
342	1294	MICHELE VIANA DE SOUZA	031.820.621-82	BLOCO A SALA 12
343	1906	MOISES QUINTINO NASCIMENTO	023.885.551-16	BLOCO A SALA 12
344	719	NADIR CUSTÓDIO MAFRA DE LIMA	794.631.859-68	BLOCO A SALA 12

345	1056	NAGELA MARIA DA SILVA	968.925.101-59	BLOCO A SALA 12
346	2310	NATALIA DA SILVA SZWED	901.240.221-20	BLOCO A SALA 12
347	1840	NATALICIO ELIAS DE ANDRADE	305.606.242-04	BLOCO A SALA 12
348	711	NATHIEL JOSE GONCALVES SOSTER	046.260.211-74	BLOCO A SALA 12
349	1489	NAYARA LIMA BARBOSA	024.700.831-17	BLOCO A SALA 12
350	2358	NELCI ARANDA	009.399.071-51	BLOCO A SALA 12
351	1835	NELDA CRISTINA MARQUES TEIXEIRA	817.770.781-72	BLOCO A SALA 12
352	1459	NELISE TEREZINHA POMMER	616.904.141-20	BLOCO A SALA 12
353	1734	NEURACY SANTOS DE OLIVEIRA	503.041.431-20	BLOCO A SALA 12
354	1595	NOERI DIAS DE ROSARIO SOARES	032.452.041-75	BLOCO A SALA 12
355	2357	OZELIA LOURENÇO DA ROSA	900.316.521-15	BLOCO A SALA 12
356	1324	OZENI CAETANO	411.204.501-87	BLOCO A SALA 12
357	1870	OZIAS VIRGULINO DE OLIVEIRA	814.649.241-04	BLOCO A SALA 12
358	109	PABLO MIZAEL DOS SANTOS DELANORA	054.130.491-70	BLOCO A SALA 12
359	773	PAMELA CARLA FIRMINO DA SILVA QUIENTANA	042.911.251-35	BLOCO A SALA 12
360	2412	PATRICIA DE SOUZA	049.653.389-82	BLOCO A SALA 12
361	1009	PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS NEVES	016.228.601-52	BLOCO A SALA 12
362	1233	PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA	781.362.881-00	BLOCO A SALA 12
363	1401	PATRICIA FRANCISCA DA TRINDADE	973.571.701-87	BLOCO A SALA 12
364	1335	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	044.496.621-90	BLOCO A SALA 12
365	433	PATRICK JHORNES FALEIRO CASAGRANDE	086.216.299-84	BLOCO A SALA 12
366	934	PAULA MACHADO DOS SANTOS	040.895.821-99	BLOCO A SALA 12
367	1720	PAULINO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR	005.773.152-77	BLOCO A SALA 12
368	2340	PAULO LEONARDO DE ALMEIDA	051.174.381-59	BLOCO A SALA 12
369	1059	PAULO SERGIO DA SILVA	626.974.981-68	BLOCO A SALA 12

370	550	PAULO SILVARIO XAVIER DE CARVALHO	019.744.811-90	BLOCO A SALA 12
371	1124	PAULO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	017.075.501-07	BLOCO A SALA 12
372	728	POLMMER ROBERT PEREIRA	024.605.521-90	BLOCO A SALA 12
373	702	PRISCILA PERREIRA	016.370.071-08	BLOCO A SALA 12
374	1703	RAFAEL DE OLIVEIRA UZINSKI	057.790.331-45	BLOCO A SALA 12
375	1956	RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS	000.907.521-63	BLOCO A SALA 12
376	588	RAFAEL MENDES DE SOUZA	016.542.351-05	BLOCO A SALA 12
377	906	RAFAELA DIAS DOS SANTOS BEZERRA	043.677.041-57	BLOCO A SALA 12
378	1415	RAPHAEL BEZERRA TEIXEIRA	051.881.693-12	BLOCO A SALA 12
379	1781	REGINALDO DA SILVA LIMA	488.870.721-91	BLOCO A SALA 12
380	1890	RENAN ROCHA DA SILVA	049.207.221-80	BLOCO A SALA 12
381	2088	RHASCHILLEN RILLARI MACIEL	039.365.771-02	BLOCO A SALA 12
382	2018	ROBERTA SILVA COSTA	961.935.302-15	BLOCO A SALA 12
383	1851	ROBERTO APARECIDO LIMA	001.889.181-08	BLOCO A SALA 12
384	1750	ROBERTO DOS SANTOS FILHO	003.848.331-95	BLOCO A SALA 12
385	525	ROBERTO SARAIVA	028.981.351-65	BLOCO A SALA 12
386	1049	ROBSON DANIEL SOARES	004.624.407-36	BLOCO A SALA 13
387	1513	RODOLFO BRUNO TORRES DE OLIVEIRA	958.398.951-72	BLOCO A SALA 13
388	107	RODRIGO DE PAULA DA SILVA	062.458.081-46	BLOCO A SALA 13
389	1398	RODRIGO JOSE POZZER	029.511.271-97	BLOCO A SALA 13
390	1396	RODRIGO MORAIS MARQUES	020.912.071-10	BLOCO A SALA 13
391	1206	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	800.799.201-44	BLOCO A SALA 13
392	401	ROSA MAXIMINO PAULINO ALCINE	976.499.961-15	BLOCO A SALA 13
393	2060	ROSANE CONRAD	044.918.539-75	BLOCO A SALA 13
394	1389	ROSANGELA CAUS	002.626.371-89	BLOCO A SALA 13

395	1655	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	790.182.971-00	BLOCO A SALA 13
396	1702	ROSANGELA DIAS BISPO	853.633.321-91	BLOCO A SALA 13
397	1761	ROSELEIDE PAULINO DOS SANTOS	814.707.971-00	BLOCO A SALA 13
398	2022	ROSELI APARECIDA GOMES	771.017.231-87	BLOCO A SALA 13
399	1869	ROSELI DE SOUZA GOMES	002.288.391-65	BLOCO A SALA 13
400	1184	ROSELY LUIS FERREIRA	932.736.051-34	BLOCO A SALA 13
401	1560	ROSENILDA PUSSININI DOS SANTOS	006.311.781-98	BLOCO A SALA 13
402	985	ROSIANE CUSTÓDIO	875.453.811-49	BLOCO A SALA 13
403	1787	ROSICLEIA DOS REIS GARCIA	054.474.521-39	BLOCO A SALA 13
404	833	ROSILEI GARCIA TEODORO	593.054.951-68	BLOCO A SALA 13
405	250	ROSIMEIRE DIAS GONCALVES VAZ	807.196.601-06	BLOCO A SALA 13
406	2052	ROSINEIA ALVES CARDOSO	822.643.411-49	BLOCO A SALA 13
407	266	ROSINETE DE SOUZA	031.935.091-67	BLOCO A SALA 13
408	2271	ROSINILDE DE SOUZA	938.683.591-68	BLOCO A SALA 13
409	1777	ROZIRENE FERREIRA BARBOSA	014.936.111-43	BLOCO A SALA 13
410	1057	RUANA PAOLA DE LIMA SILVA	067.967.081-56	BLOCO A SALA 13
411	262	SALETE RIBEIRO CALDEIRA	001.542.711-01	BLOCO A SALA 13
412	1150	SAMARA CORDEIRO LUIZ	051.512.021-97	BLOCO A SALA 13
413	2300	SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS	019.947.911-95	BLOCO A SALA 13
414	443	SANDRA APARECIDA PAULUK	523.094.281-91	BLOCO A SALA 13
415	170	SANDRA REGINA VAZ	840.595.401-53	BLOCO A SALA 13
416	2033	SANDRO DE SOUZA SILVA	866.980.607-53	BLOCO A SALA 13
417	744	SEBERG ALVES DA CRUZ	835.119.383-68	BLOCO A SALA 13
418	297	SHEILA KATIUSCIA DAHMER FULANETTO	007.278.761-98	BLOCO A SALA 13
419	537	SIDNEI VERIDIANO DA SILVA	393.029.848-18	BLOCO A SALA 13

420	661	SILVANA DA SILVA ESTEVAO	055.769.459-05	BLOCO A SALA 13
421	2029	SILVANA HIPOLETO	013.033.211-90	BLOCO A SALA 13
422	1227	SILVANI DA SILVA	003.733.287-29	BLOCO A SALA 13
423	826	SIMONE BARBOSA DE SOUZA	894.950.391-34	BLOCO A SALA 13
424	1495	SIMONE DAS NEVES COSTA	898.568.051-04	BLOCO A SALA 13
425	1250	SIMONE DUARTE MESSIAS	014.953.551-10	BLOCO A SALA 13
426	1196	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	023.587.981-93	BLOCO A SALA 13
427	1867	SOLANGE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	343.118.328-00	BLOCO A SALA 13
428	904	SOLANGE DOS SANTOS GUEDES	964.752.293-73	BLOCO A SALA 13
429	467	SOLINEIA RIBEIRO HAESE	061.804.081-14	BLOCO A SALA 13
430	1865	SUELEN DE OLIVEIRA SILVA	054.877.031-08	BLOCO A SALA 13
431	1849	SUELEN SILVA DE JESUS	869.352.162-49	BLOCO A SALA 13
432	411	SUELI KLOCK	415.949.081-68	BLOCO A SALA 13
433	1660	SUELI VITAL DA SILVA	927.686.521-72	BLOCO A SALA 13
434	1421	SULAMITA DE OLIVEIRA DA SILVA	056.272.721-39	BLOCO A SALA 13
435	453	SUZANA LUIS DE LIMA	535.678.031-15	BLOCO A SALA 13
436	1293	SUZANA SABINO DA SILVA	736.437.341-15	BLOCO A SALA 13
437	2263	SUZETE MACHADO TUSKI	031.110.829-62	BLOCO A SALA 13
438	1875	TAINÁ EMANUELA DE AVILA	015.321.671-99	BLOCO A SALA 13
439	187	TAÍSE FERNANDA TEIXEIRA	055.346.831-63	BLOCO A SALA 13
440	2223	TAMILIS REGIANE DE ARAÚJO VOLMAN	030.871.931-00	BLOCO A SALA 13
441	464	TATIANA FATIMA PAULUS	000.066.821-46	BLOCO A SALA 14
442	1536	TATIANA MACEDO DE LIMA	013.266.061-07	BLOCO A SALA 14
443	2020	TATIANE ALGUSTO DOS SANTOS	935.016.501-59	BLOCO A SALA 14
444	601	TATIANE BARBOSA VALENTIM	032.398.431-29	BLOCO A SALA 14

445	2242	TATIANI ALVES	011.719.261-97	BLOCO A SALA 14
446	2039	TEOBALDO DA CRUZ MENANI	046.683.551-51	BLOCO A SALA 14
447	1099	TEREZA DO NASCIMENTO	810.712.642-49	BLOCO A SALA 14
448	610	TEREZA MACHADO DE SOUZA CORREIA	984.586.551-87	BLOCO A SALA 14
449	429	THAIS DIAS ALBERICI	044.188.701-56	BLOCO A SALA 14
450	1301	THAISA FRANCIELLI DOS SANTOS	015.701.421-57	BLOCO A SALA 14
451	478	THIAGO DE ASSUNÇÃO	026.841.801-21	BLOCO A SALA 14
452	159	THIAGO MAGALHÃES DOS SANTOS	974.443.591-72	BLOCO A SALA 14
453	2407	TIAGO DE SOUSA SILVA	024.801.463-32	BLOCO A SALA 14
454	2382	TITO LIMA DA SILVA NETO	040.361.031-13	BLOCO A SALA 14
455	40	VALDECI RATIER DE SOUZA	022.412.461-74	BLOCO A SALA 14
456	2168	VALDETE CORRÊA MONTEIRO	577.430.372-15	BLOCO A SALA 14
457	1654	VALDICLEIA DE CAMPOS	012.286.321-62	BLOCO A SALA 14
458	2302	VALDIR APARECIDO RIBEIRO	667.682.091-91	BLOCO A SALA 14
459	1066	VALDIRENE GARCIA TEODORO	724.169.201-20	BLOCO A SALA 14
460	1127	VALDIRENE SERGIO DI BONITO	004.363.341-27	BLOCO A SALA 14
461	128	VANDERLEIA GARCIA TEODORO	005.166.371-69	BLOCO A SALA 14
462	1993	VANESSA DA SILVA	025.704.291-12	BLOCO A SALA 14
463	903	VANESSA LAURENTINO SILVA	042.251.441-19	BLOCO A SALA 14
464	2203	VANESSA VIEIRA CIELLO	029.203.152-18	BLOCO A SALA 14
465	839	VANIA NOGUEIRA SOUZA	041.322.751-08	BLOCO A SALA 14
466	1218	VANILDA PEREIRA DOS SANTOS	798.865.231-15	BLOCO A SALA 14
467	2024	VERA LUCIA OLIVEIRA BENEDITO	584.612.992.72	BLOCO A SALA 14
468	1672	VITOR HUGO DA SILVA	038.325.131-16	BLOCO A SALA 14
469	2058	VITOR RAMOS DA FONSECA	041.055.341-73	BLOCO A SALA 14

470	930	VIVIANE GOMES LISBOA	054.451.351-79	BLOCO A SALA 14
471	64	VIVIANE SCARDUA BALASTRELLI	014.016.941-52	BLOCO A SALA 14
472	1245	WALDICLEIA CUNHA DE SOUSA	027.634.541-00	BLOCO A SALA 14
473	1490	WALQUIRIA GONÇALVES MORAES BARBOSA	006.434.631-51	BLOCO A SALA 14
474	2053	WALTER RODRIGUES GUIMARÃES LIAL	672.556.801-78	BLOCO A SALA 14
475	1386	WANESSA GONÇALVES	011.839.951-99	BLOCO A SALA 14
476	1065	WELLINGTON HENRIQUE TEODORO	026.739.021-12	BLOCO A SALA 14
477	1311	WELLINGTON LUIS MARINHO PRANDO	051.252.931-05	BLOCO A SALA 14
478	1387	WELLINGTON PIERETTI CAMILO	026.922.841-19	BLOCO A SALA 14
479	2129	WELLINTON HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	022.113.951-63	BLOCO A SALA 14
480	953	WELLINTON JONES PALHÃO PIRES	045.758.821-78	BLOCO A SALA 14
481	1612	WERNER FELIPE BECKER DEMARTINI	045.102.581-43	BLOCO A SALA 14
482	2057	WILIAN ALEXANDRE PARIS	018.645.831-26	BLOCO A SALA 14
483	122	WILLIAN SOARES SIPRIANO	030.586.101-81	BLOCO A SALA 14

LOCAL DE PROVAS UNIC INDUSTRIAL
AV ALEXANDRE FERRONATO Nº955
FECHAM OS PORTÕES AS 8 HORAS

Cargo: **APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE NUTRIÇÃO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	LOCAL DE PROVAS
01	1639	ADAISE MARIA BENEDITO DE JESUS	830.318.473-34	BLOCO A SALA 14
02	1850	ADNIRA ROBERTO DOS SANTOS	273.638.878-02	BLOCO A SALA 14
03	1193	ADRIANA BERALDO DA SILVA	894.636.171-91	BLOCO A SALA 14
04	1190	ADRIANA DE SOUZA LEAL	041.328.111-66	BLOCO A SALA 14
05	1046	ADRIANA MARQUES DE SOUZA ARAUJO	927.753.061-87	BLOCO A SALA 14
06	1058	ADRIANA PEREIRA PANIAGUA	007.513.801-80	BLOCO A SALA 14
07	765	ADRIANO JUNIOR DE	057.397.751-83	BLOCO A SALA 14

		OLIVEIRA		
08	853	ADRIANO SOUZA CASTILHO	047.469.951-09	BLOCO A SALA 14
09	1735	ADRIELI BALDIN	025.741.461-40	BLOCO A SALA 14
10	1909	AGEANIS FERREIRA FIGUEIREDO DA PAZ	016.850.081-78	BLOCO A SALA 14
11	1759	ALATEIA TABATA DOS SANTOS STIPP	035.433.101-94	BLOCO A SALA 14
12	2007	ALBERTINA CORRÊA LIMA	095.977.782-20	BLOCO A SALA 14
13	971	ALBERTO GONÇALVES DA SILVA	687.800.016-53	BLOCO A SALA 15
14	2276	ALCIONE PEREIRA DE SALES	626.945.101-91	BLOCO A SALA 15
15	377	ALDELICIA FERREIRA VIANA	042.505.743-77	BLOCO A SALA 15
16	1658	ALDILENE DOS SANTOS GOMES	915.320.002-00	BLOCO A SALA 15
17	2268	ALECIR DE LURDES CONTREIRA DE ABREU	022.713.641-16	BLOCO A SALA 15
18	1094	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	006.248.641-11	BLOCO A SALA 15
19	487	ALESSANDRA DE SOUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	013.629.571-19	BLOCO A SALA 15
20	1530	ALESSANDRA MARIA DE LIMA FREITAS	001.889.241-83	BLOCO A SALA 15
21	1561	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	011.152.471-74	BLOCO A SALA 15
22	2059	ALICE CRISTINA MACHADO	014.677.311-02	BLOCO A SALA 15
23	1482	ALICE DE SOUZA SOCREPPA	048.841.791-02	BLOCO A SALA 15
24	277	ALINE DE LIMA CELESTINO	105.185.569-13	BLOCO A SALA 15
25	435	ALINE DE SOUZA ALMEIDA	018.183.971-70	BLOCO A SALA 15
26	452	ALINE FABIELY S. CRUZ	033.319.901-40	BLOCO A SALA 15
27	333	ALINE FRANÇOZI BIBERG	051.312.961-88	BLOCO A SALA 15
28	752	ALINE MAGALHÃES COTA	040.843.031-19	BLOCO A SALA 15
29	481	ALINE MOREIRA TAVARES	037.690.661-89	BLOCO A SALA 15
30	139	ALINE RODRIGUES PEREIRA AVANSI	039.946.701-79	BLOCO A SALA 15
31	2363	ALINE SAMARA DOMINGOS VICENZI	049.166.311-02	BLOCO A SALA 15
32	2204	ALINE SANTOS DE FIGUEIREDO	048.814.791-30	BLOCO A SALA 15
33	643	ALLINE DA SILVA QUEIROZ	843.598.202.59	BLOCO A SALA 15
34	1807	ALYNE RAYANE DE SOUZA ALMEIDA	056.430.101-94	BLOCO A SALA 15
35	2402	AMANDA KOTHE RODRIGUES	034.663.861-52	BLOCO A SALA 15
36	2350	AMANDA RAFAELLA CAMPOS ALVES	047.803.011-81	BLOCO A SALA 15
37	475	ANA ARLETE RODRIGUES ZANE	535.858.871-04	BLOCO A SALA 15
38	1162	ANA CELIA VIEIRA DOS	009.304.531-07	BLOCO A SALA 15

		SANTOS		
39	130	ANA CLAUDIA BRIOXHI	052.078.911.38	BLOCO A SALA 15
40	2050	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	048.538.921-50	BLOCO A SALA 15
41	120	ANA FLAVIA PEREIRA	052.539.821-08	BLOCO A SALA 15
42	182	ANA GABRIELI ZANON SPIER	059.169.311-90	BLOCO A SALA 15
43	1272	ANA MARIA CAVALCANTE GOMES	025.055.075-03	BLOCO A SALA 15
44	1717	ANA MARIA NOBREGA RODRIGUES	026.635.191-38	BLOCO A SALA 15
45	1005	ANA PAULA ALVES SILVA	019.888.111-80	BLOCO A SALA 15
46	2138	ANA PAULA DA SILVA	702.532.831-67	BLOCO A SALA 15
47	2381	ANA PAULA DOS SANTOS	018.833.281-28	BLOCO A SALA 15
48	1102	ANA PAULA LANGE	038.522.201-73	BLOCO A SALA 15
49	956	ANA PAULA PALHÃO COELHO	042.607.141-71	BLOCO A SALA 15
50	1585	ANA PAULA RAZO MESQUITA CASSIANO	735.836.931-91	BLOCO A SALA 15
51	1834	ANDERSON GUEDES DACROCE	042.786.731-24	BLOCO A SALA 15
52	42	ANDREA LEANDRO	030.462.421-74	BLOCO A SALA 15
53	1696	ANDREA PAIVA ESPÓSITO	029.982.311-36	BLOCO A SALA 15
54	1507	ANDREIA FERNANDES DE SOUZA	000.917.011-12	BLOCO A SALA 15
55	274	ANDRÉIA FRANÇO SOARES RAMIRES	003.279.591-26	BLOCO A SALA 15
56	1568	ANDREIA FREITAS DA SILVA	055.712.151-51	BLOCO A SALA 15
57	977	ANDRÉIA GIORDANI MARTINS	935.852.171-68	BLOCO A SALA 15
58	1565	ANDREIA GONÇALEZ DE ARANTE	003.746.391-83	BLOCO A SALA 15
59	1816	ANDREIA LECKERT	985.724.071-20	BLOCO A SALA 15
60	2188	ANDREIA RODRIGUES WASKHOLZ	966.267.631-72	BLOCO A SALA 15
61	600	ANDRÉIA SILVA SOUSA	023.429.401-90	BLOCO A SALA 15
62	910	ANDRESSA COSTA DA SILVA	746.517.651-49	BLOCO A SALA 15
63	1210	ANDRESSA DA CRUZ PIO	025.052.712-08	BLOCO A SALA 15
64	2079	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO	052.400.821-38	BLOCO A SALA 15
65	1820	ANDRESSA PEREIRA DE MENESES	061.756.401-95	BLOCO A SALA 15
66	389	ANDRESSA RAFAELA DA SILVA CONCEIÇÃO	611.497.353-41	BLOCO A SALA 15
67	1062	ANDRESSA RAFAELA VARGAS DA SILVA	036.728.411-10	BLOCO A SALA 15
68	1898	ANDRESSA SIQUIERE DA SILVA TOMAZINE	735.741.201-68	BLOCO A SALA 15
69	801	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	012.274.701-18	BLOCO A SALA 15

70	2184	ANGELA MARIA BLATT ALVES	027.094.049-90	BLOCO A SALA 15
71	941	ANGELA MARIA DA SILVA ROSA	851.003.311-00	BLOCO A SALA 15
72	2164	ANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	994.021.901-63	BLOCO A SALA 15
73	2126	ANGELA SILVA DE SOUZA	059.789.281-42	BLOCO A SALA 15
74	623	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS	039.337.521-83	BLOCO A SALA 15
75	1444	ANGÉLICA DAYANE MATIAS	034.490.601-98	BLOCO A SALA 15
76	2155	ANGELICA GREQUI	040.493.391-29	BLOCO A SALA 15
77	252	ANGELICA MARIA DA SILVA	050.318.921-96	BLOCO A SALA 15
78	1326	ANGELICA SILVERIO AUGUSTO	045.779.881-51	BLOCO A SALA 15
79	1569	ANIARLEN LIMA SOUSA	027.784.561-04	BLOCO A SALA 15
80	1817	ANIELLE FELIPE MAGALHÃES	837.670.372-20	BLOCO A SALA 15
81	1452	ANITA SEEWALD	409.662.750-04	BLOCO A SALA 15
82	976	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	042.223.091-09	BLOCO A SALA 15
83	1699	ANTONIA ARTEMIZIA LIMA SANTOS OLIVEIRA	002.496.741-65	BLOCO A SALA 15
84	1695	ANTONIA DOS SANTOSPEREIRA	011.034.773-07	BLOCO A SALA 15
85	1715	ANTONIA FRANCELINO DOS SANTOS	534.925.601-72	BLOCO A SALA 15
86	2013	ANTÔNIA MARINÊIZE DE LIMA	899.686.891-49	BLOCO A SALA 15
87	1101	ANTONILDA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS	817.642.001-87	BLOCO A SALA 15
88	1837	APARECIDA DE JESUS NUNES	853.715.641-87	BLOCO A SALA 15
89	39	APOLIANA SOUSA NASCIMENTO	050.671.651-11	BLOCO A SALA 15
90	2352	ARIADNE SOTARELLI DA SILVA	050.101.431-43	BLOCO A SALA 15
91	2185	ARIELA ALVES DA SILVA	046.751.131-41	BLOCO A SALA 15
92	1593	ARLETE SILVA SALES	760.710.732-00	BLOCO A SALA 15
93	217	ARLITA MABEL PINHEIRO LYRA GOMES	030.538.989-00	BLOCO A SALA 15
94	196	ARTENIZIA GONZAGA DE MEDEIRO	010.888.772-30	BLOCO A SALA 15
95	1369	ARTHUR FERNANDO SARI	036.923.831-18	BLOCO A SALA 15
96	2111	ARYANNE ÁTILA AGUIAR DOS SANTOS	015.906.561-56	BLOCO A SALA 15
97	1427	AUGUSTA MACHADO FERREIRA DOS SANTOS	853.864.211-15	BLOCO A SALA 15
98	1141	BARBARA LORRAYNE DA SILVA	734.021.841-68	BLOCO A SALA 15
99	2093	BEATRIZ LIMA GUIMARÃES	042.877.241-27	BLOCO A SALA 15

100	1524	BERNADETE PAULINO DOS SANTOS	667.683.491-04	BLOCO A SALA 15
101	1251	BIANCA TENORIO BORGES	939.883.891-53	BLOCO A SALA 15
102	2379	BRENDA NATALY DE SOUZA SILVA	399.684.078-01	BLOCO A SALA 15
103	2121	BRENDO HENRIQUE OTTONI	046.182.611-96	BLOCO A SALA 15
104	687	BRUNA CUESTA ANDRADE	048.348.691-48	BLOCO A SALA 15
105	2114	BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA	038.110.301-32	BLOCO A SALA 15
106	193	BRUNA EYNG	049.092.451-46	BLOCO A SALA 15
107	1471	BRUNA LETICIA MOURA	033.753.891-32	BLOCO A SALA 15
108	2307	BRUNA PRISCILA LEMES VICENZI	040.616.581-58	BLOCO B SALA 01
109	2261	BRUNO FELIPE FROTA	036.422.341-84	BLOCO B SALA 01
110	2207	CAMILA APARECIDA GARCIA DA SILVA	040.895.909-65	BLOCO B SALA 01
111	1920	CAMILA CUSTÓDIO VOSNIACK	045.802.671-92	BLOCO B SALA 01
112	996	CAMILA GHISLERI	017.351.001-96	BLOCO B SALA 01
113	800	CAMILA RAIANE VIEIRA SANTOS	051.001.011-30	BLOCO B SALA 01
114	334	CANDIDA VERA GOMES	000.087.261-08	BLOCO B SALA 01
115	1903	CARLA ANDREIA BOLNER LOPES	622.953.570-04	BLOCO B SALA 01
116	850	CARLA BABIOLA DOS SANTOS	008.045.491-76	BLOCO B SALA 01
117	577	CARLA CRISTINA DE O.HIRYAMA	024.551.951-39	BLOCO B SALA 01
118	1819	CARLA FRANKLIN	931.376.051-72	BLOCO B SALA 01
119	1295	CARLA GARDEANE DE ARAUJO ALVES	015.560.831-22	BLOCO B SALA 01
120	647	CARLA RAQUEL BEZERRA LOPES	038.346.831-08	BLOCO B SALA 01
121	641	CARLA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	038.968.261-66	BLOCO B SALA 01
122	236	CARMEM FERNANDES DO ROSARIO	448.272.451-34	BLOCO B SALA 01
123	625	CARMO LUIS FEYH STEFFEN	430.106.871-68	BLOCO B SALA 01
124	692	CAROLINA BEATRIZ DAMARADZKI	038.379.881-71	BLOCO B SALA 01
125	1026	CAROLINE CAMPOS MOURA	071.031.533-37	BLOCO B SALA 01
126	2269	CAROLINE CONTREIRA DE ALMEIDA	054.926.891-00	BLOCO B SALA 01
127	1774	CAROLINE THAINARA MONTEIRO CABREIRAS	052.389.571-22	BLOCO B SALA 01
128	78	CASSIA DE SOUZA SILVA	022.343.173-71	BLOCO B SALA 01
129	938	CASSIANA PULICENO SILVEIRA	059.466.651-11	BLOCO B SALA 01

130	570	CATIA DEUSA DE SOUZA	011.082.701-58	BLOCO B SALA 01
131	981	CATIA SIRLENE RODRIGUES COSTA	976.495.111-20	BLOCO B SALA 01
132	1741	CATIANE HORTENCIA DOS SANTOS	023.099.351-66	BLOCO B SALA 01
133	2113	CELESTE RODRIGUES DA SILVA	021.475.352-22	BLOCO B SALA 01
134	1511	CÉLIA APARECIDA DE QUEIROZ MENDES	015.505.491-03	BLOCO B SALA 01
135	1684	CÉLIA MARIA DE ARAUJO	909.545.481-91	BLOCO B SALA 01
136	2258	CHAMILLE LARISSA MIRANDA BERGO	031.734.751-94	BLOCO B SALA 01
137	770	CICERA APARECIDA LAIKOVSKI	037.519.041-40	BLOCO B SALA 01
138	409	CIRILA FERNANDES BENITES RIBEIRO	008.910.391-20	BLOCO B SALA 01
139	2005	CLAIVETE ZINI DA CUNHA	522.787.781-53	BLOCO B SALA 01
140	2032	CLARICE BEZERRA SILVA	264.069.028-07	BLOCO B SALA 01
141	881	CLAUDENICEMARIA DOS SANTOS	535.806.641-15	BLOCO B SALA 01
142	184	CLAUDENICE FRANCISCO DO SACRAMENTO	061.601.681-69	BLOCO B SALA 01
143	1749	CLAUDENICE SCHENATTO	001.043.301-55	BLOCO B SALA 01
144	1138	CLAUDETE DE JESUS CAXIAS DO NASCIMENTO	871.902.903-97	BLOCO B SALA 01
145	2196	CLAUDETE FERGS FALKOSKI	637.424.979-87	BLOCO B SALA 01
146	1439	CLAUDIA CARDOSO LEITÃO	886.874.491-00	BLOCO B SALA 01
147	1195	CLÁUDIA CRISTINA BORGES GONÇALVES	844.571.639-53	BLOCO B SALA 01
148	1823	CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	729.660.761-00	BLOCO B SALA 01
149	1719	CLAUDIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	002.255.961-21	BLOCO B SALA 01
150	1926	CLAUDIANA FREIXO ALVES	974.303.901-53	BLOCO B SALA 01
151	1583	CLAUDINEIA ANDRUSKU	800.103.421-68	BLOCO B SALA 01
152	1353	CLAUDINEIA BUSSOLA CAMARGO	050.073.009-18	BLOCO B SALA 01
153	2107	CLAUDINÉIA INACIO DA SILVA	010.288.731-40	BLOCO B SALA 01
154	1857	CLAUDIO VIEIRA MONTEIRO	628.508.222-72	BLOCO B SALA 01
155	2267	CLEDANIR REGINA CONTREIRA GONÇALVES	011.301.601-81	BLOCO B SALA 01
156	1411	CLEIDE APARECIDA CUNHA DA SILVA	531.759.801-04	BLOCO B SALA 01
157	290	CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	920.257.811-72	BLOCO B SALA 01
158	1512	CLEIDE CHAGAS DA SILVA	559.271.301-00	BLOCO B SALA 01
159	1570	CLEIDIANNE GOMES DA	047.706.593-77	BLOCO B SALA 01

		SILVA		
160	1088	CLEILIANE AMORIM GONÇALVES	027.534.201-81	BLOCO B SALA 01
161	1087	CLELIA AMORIM GONÇALVES	021.471.851-40	BLOCO B SALA 01
162	1709	CLEONICE DOS SANTOS	010.772.741-22	BLOCO B SALA 01
163	2245	CLEONICE SIMÕES ALENCAR	675.551.952-91	BLOCO B SALA 01
164	734	CLEONILDE VIEIRA DOS SANTOS	856.411.621-91	BLOCO B SALA 01
165	969	CLEUDEMARA DOS SANTOS VELHO	922.839.931-72	BLOCO B SALA 01
166	1079	CREONICE FERREIRA DE OLIVEIRA'	747.048.852-91	BLOCO B SALA 01
167	2101	CREUZA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	626.821.211-87	BLOCO B SALA 01
168	2335	CRISTIANE APARECIDA FACCO DO NASCIMENTO	015.986.101-20	BLOCO B SALA 01
169	1642	CRISTIANE DA SILVA DE MELO	005.389.751-05	BLOCO B SALA 01
170	301	CRISTIANE DE OLIVEIRA COLMAN	013.358.771-18	BLOCO B SALA 01
171	1620	CRISTIANE DOS SANTOS COSTA	022.896.311-75	BLOCO B SALA 01
172	685	CRISTIANE FRANCELINO AGUIAR	986.033.881-72	BLOCO B SALA 01
173	209	CRISTIANE GOMES DE ANDRADE	953.993.563-68	BLOCO B SALA 01
174	2046	CRISTINA CARLOS DE SOUZA	005.026.361-73	BLOCO B SALA 01
175	817	CRISTINA PIRES RODRIGUES	001.531.651-38	BLOCO B SALA 01
176	1363	DAIANA ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS	022.982.461-73	BLOCO B SALA 01
177	2034	DAIANE APARECIDA DE LIMA	328.522.708-70	BLOCO B SALA 01
178	1521	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	033.318.482-58	BLOCO B SALA 01
179	1419	DAIANE DOS SANTOS MOURA DE MORAES	039.519.851-86	BLOCO B SALA 01
180	188	DAIANE GARCIA DE ANDRADE	024.363.551-69	BLOCO B SALA 01
181	613	DAIANE LUZIA NITSCHI SALVADOR	025.781.091-92	BLOCO B SALA 01
182	2257	DAISA APARECIDA DE SOUZA	018.558.341-54	BLOCO B SALA 01
183	877	DALICE AVANCI	000.135.841-38	BLOCO B SALA 01
184	2333	DALIDA DE OLIVEIRA LIMA	053.053.591-20	BLOCO B SALA 01
185	1130	DALILA FERREIRA DA COSTA	329.597.021-15	BLOCO B SALA 01
186	1773	DALILA MONTEIRO	761.017.621-49	BLOCO B SALA 01
187	1637	DAMIANA ALCIDES GOMES DA SILVA	785.236.641-49	BLOCO B SALA 01
188	1718	DANIELA LUCIANE DA SILVA	740.946.101-20	BLOCO B SALA 01

189	2056	DANIELA PINTO DA SILVA	030.620.391-08	BLOCO B SALA 01
190	870	DANIELA REGINA ALVES	009.674.371-99	BLOCO B SALA 01
191	1346	DANIELE ALVES CARDOSO	039.692.981-80	BLOCO B SALA 01
192	1895	DANIELE CATARINA PIRES CIPRIANO	037.532.481-00	BLOCO B SALA 01
193	552	DANIELE OLIVEIRA DE SENA	045.174.201-08	BLOCO B SALA 01
194	848	DANIELE SOARES DA SILVA	997.086.122-00	BLOCO B SALA 01
195	364	DANIELLE GONÇALVES DA SILVA	023.706.171-60	BLOCO B SALA 01
196	1616	DANIELLY NUNES FONSECA	047.262.691-43	BLOCO B SALA 01
197	2166	DARIO ALVES DE OLIVEIRA	581.720.841-53	BLOCO B SALA 01
198	1502	DAYANE BARBOSA FERREIRA	030.085.701-27	BLOCO B SALA 01
199	85	DAYANE SANTOS DE PAULA	036.818.511-74	BLOCO B SALA 01
200	75	DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA	026.981.121-40	BLOCO B SALA 01
201	2000	DEBORA BAZELESKI DA SILVA CAPINAN	037.240.361-16	BLOCO B SALA 01
202	1376	DÉBORA CLEMENTE PAREDE	039.375.441-35	BLOCO B SALA 01
203	96	DEBORA CRISTINA DE SOUZA	390.427.118-09	BLOCO B SALA 02
204	1921	DÉBORA CUSTÓDIO DE LIMA VOSNIACK	862.600.571-72	BLOCO B SALA 02
205	1177	DÉBORA DE FERREIRA DE FERREIRA	935.382.192-49	BLOCO B SALA 02
206	434	DÉBORA MALHEIROS SOARES	014.227.601.46	BLOCO B SALA 02
207	2194	DEISE APARECIDA PONTES CARRIEL	038.456.771-12	BLOCO B SALA 02
208	681	DEISIANE DE OLIVEIRA MARINS	041.133.531-66	BLOCO B SALA 02
209	86	DEISIANE FERREIRA OLIVEIRA	031.734.161-80	BLOCO B SALA 02
210	2411	DENISE ADRIANA DA SILVA	023.626.461-30	BLOCO B SALA 02
211	292	DENISE MAIARA GUEDES AMORIM	024.395.231-78	BLOCO B SALA 02
212	29	DENIZE TORRES DA SILVA	932.180.441-20	BLOCO B SALA 02
213	998	DERSIANE MACEDO DE LIMA	010.556.591-10	BLOCO B SALA 02
214	678	DESIRÉE STEPHANIE DE OLIVEIRA GARCIA	376.983.095-94	BLOCO B SALA 02
215	746	DEUSELENA SILVA FERREIRA SANTOS	016.802.783-63	BLOCO B SALA 02
216	240	DEUZAMI CASTRO RIBEIRO ALENCAR	003.216.511-03	BLOCO B SALA 02
217	2141	DEVANILDA HOLA	026.679.191-30	BLOCO B SALA 02
218	28	DIANDRA RAQUEL ESPINDOLA FERREIRA	023.357.931-10	BLOCO B SALA 02
219	957	DIANE BORGES DE ALENCAR GOMES	038.550.031-90	BLOCO B SALA 02
220	1091	DIELEN RAISSA MOREIRA DOS	023.317.101-04	BLOCO B SALA 02

		SANTOS		
221	1474	DIENI KELLY DE LIMA CORREA	025.862.221-05	BLOCO B SALA 02
222	820	DIENNE SALVATE SALOMÉ	716.723.891-00	BLOCO B SALA 02
223	1208	DIONI JONATH	038.783.631-41	BLOCO B SALA 02
224	1803	DIONICE DOS REIS AMORIM	655.628.441-68	BLOCO B SALA 02
225	865	DIONITA GOMES DOS SANTOS	045.939.421.52	BLOCO B SALA 02
226	924	DIRCE DE SOUZA MATOS LIMA	011.839.881-41	BLOCO B SALA 02
227	710	DIVANIR RAMOS DA SILVA TAMBOSI	927.231.441-00	BLOCO B SALA 02
228	1844	DJALMA RODRIGUES DA SILVA	593.040.301-53	BLOCO B SALA 02
229	11	DJEINE BARBOSA	621.358.991-00	BLOCO B SALA 02
230	914	DOMINGAS APARECIDA SOARES GOMES	927.857.431-72	BLOCO B SALA 02
231	1310	DORIANE DE BARROS	867.027.181-87	BLOCO B SALA 02
232	395	DOUGLAS CAMPOS DO NASCIMENTO	017.444.241-60	BLOCO B SALA 02
233	397	DRIELLY VERONICA GUERRA	407.451.588-11	BLOCO B SALA 02
234	491	DULCILENE OLIMPIO ANTONIO	012.544.981-09	BLOCO B SALA 02
235	757	EDENIR DA SILVA	007.188.441-65	BLOCO B SALA 02
236	1519	EDIANE FERREIRA GOMES	018.484.971-30	BLOCO B SALA 02
237	2181	EDILAINE APARECIDA DA CRUZ	031.803.351-81	BLOCO B SALA 02
238	2356	EDILAINE LOURENÇO RODRIGUES	050.996.311-00	BLOCO B SALA 02
239	1117	EDILAMARCIA LOURENÇO DE NOVAES BERNARDO	503.195.311-04	BLOCO B SALA 02
240	1899	EDILEUSA GONZAGA MARGARIDA	004.075.749-80	BLOCO B SALA 02
241	671	EDILSE GIACHINI	759.809.911-15	BLOCO B SALA 02
242	529	EDIMEIA CASTRO DA SILVA	020.529.151-17	BLOCO B SALA 02
243	1730	EDINA DE PAIVA SILVA	900.075.491-72	BLOCO B SALA 02
244	2282	EDINA MILAN DOS SANTOS	903.182.931-53	BLOCO B SALA 02
245	1794	EDIVALDA GERONIMO DA SILVA	912.698.141-68	BLOCO B SALA 02
246	93	EDIVALDO SUZARTE	572.320.671-00	BLOCO B SALA 02
247	1622	EDLA DE SOUZA SOUSA	917.975.352-34	BLOCO B SALA 02
248	1596	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	571.489.291-72	BLOCO B SALA 02
249	1220	EDNA DE JESUS FORMAGIE SILVA	946.698.561-20	BLOCO B SALA 02
250	1670	EDNA GONÇALVES DIAS	604.434.051-15	BLOCO B SALA 02
251	703	EDNA MARCIA DOS SANTOS	944.598.862-00	BLOCO B SALA 02

252	2322	EDNA TAYNARA GONÇALVES PEREIRA	010.886.441-39	BLOCO B SALA 02
253	2122	EDUARDA KARINE MARQUES	046.697.781-61	BLOCO B SALA 02
254	2237	EDURZY OLIVEIRA SANTANA	005.032.261-30	BLOCO B SALA 02
255	448	EDVANDA P.DA CRUZ LAURINDO	628.624.482-49	BLOCO B SALA 02
256	472	ELAINE CRISTINA CORREIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	010.276.681-94	BLOCO B SALA 02
257	842	ELAINE CRISTINI DE OLIVEIRA ARAUJO	073.983.134-89	BLOCO B SALA 02
258	253	ELAINE DE LIMA OLIVEIRA	034.206.141-01	BLOCO B SALA 02
259	160	ELAINE OLIVEIRA BUENO	014.737.491-07	BLOCO B SALA 02
260	2074	ELAINE SCHMITH	038.110.221-13	BLOCO B SALA 02
261	2190	ELAINE SOUZA	162.210.478-11	BLOCO B SALA 02
262	180	ELENICE SAMPAIO SILVESTRE	048.678.611-03	BLOCO B SALA 02
263	2404	ELIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	005.810.061-00	BLOCO B SALA 03
264	1365	ELIANA MARQUES DA CONCEIÇÃO	753.786.712-72	BLOCO B SALA 03
265	175	ELIANE APARECIDA CORRÊA DA SILVA	032.437.309-02	BLOCO B SALA 03
266	2369	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	944.901.972-82	BLOCO B SALA 03
267	1302	ELIANE DA SILVA	044.696.501-45	BLOCO B SALA 03
268	1772	ELIANE DOS SANTOS DUARTE	897.893.772-15	BLOCO B SALA 03
269	705	ELIANE KERBER DOS SANTOS	415.956.531-04	BLOCO B SALA 03
270	223	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	038.525.651-54	BLOCO B SALA 03
271	146	ELIANE PAIVA SILVA	024.372.881.63	BLOCO B SALA 03
272	67	ELIANE QUEIROZ DE SOUZA	817.063.831-34	BLOCO B SALA 03
273	1175	ELIANE SANTANA MARQUES	011.482.391-03	BLOCO B SALA 03
274	869	ELICIANE DE FÁTIMA MARQUES PAIVA	695.956.821-87	BLOCO B SALA 03
275	655	ELIDIANE FERNANDES CANANEA	046.637.191-80	BLOCO B SALA 03
276	2370	ELIETE DA SILVA FERREIRA	842.358.701-06	BLOCO B SALA 03
277	318	ELIJANE OLIVEIRA DA SILVA	024.334.891-64	BLOCO B SALA 03
278	1447	ELISABETE MARIA FOLIATTI CANABARRO	717.586.900-20	BLOCO B SALA 03
279	1137	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS	044.410.411-95	BLOCO B SALA 03
280	362	ELISANGELA DA CRUZ DO CARMO	047.619.161-09	BLOCO B SALA 03
281	1496	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA SOUZA	013.230.011-74	BLOCO B SALA 03
282	978	ELISANGELA GIORDANI	060.665.321-03	BLOCO B SALA 03
283	851	ELISANGELA MAXIMO DA SILVA	015.114.691-88	BLOCO B SALA 03

284	327	ELISELMA ALVES DE NAZARE	015.114.711-66	BLOCO B SALA 03
285	804	ELISMILENA SILVA NUNES DOS SANTOSALMEIDA	060.974.541-71	BLOCO B SALA 03
286	1114	ELIZA MARQUES DOS SANTOS	615.599.201-06	BLOCO B SALA 03
287	214	ELIZABET RODRIGUES DE OLIVEIRA	577.028.101-49	BLOCO B SALA 03
288	1347	ELIZABETI PEREIRA ROBERTO DE OLIVEIRA	014.594.431-01	BLOCO B SALA 03
289	383	ELIZANDRA SILVA CLEMENTE	001.636.931.96	BLOCO B SALA 03
290	1297	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA	019.877.561-00	BLOCO B SALA 03
291	404	ELIZANGELA BELGROVICZ PEREIRA	003.730.321-02	BLOCO B SALA 03
292	890	ELIZANGELA DA SILVA VASCONCELOS	048.021.461-16	BLOCO B SALA 03
293	312	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS	006.917.491-16	BLOCO B SALA 03
294	136	ELIZANGELA MARIA MARTINS DOS SANTOS	031.705.201-21	BLOCO B SALA 03
295	1940	ELIZÂNGELA SOARES DA SILVA MACÊDO	844.007.651-72	BLOCO B SALA 03
296	243	ELIZETE APARECIDA DA SILVA	969.741.411-49	BLOCO B SALA 03
297	1169	ELVIRA APARECIDA FARIA	627.033.741-00	BLOCO B SALA 03
298	201	ELZA MARIA BARBOSA	569.618.201-15	BLOCO B SALA 04
299	2183	EMANUELY PRISCILA DOS SANTOS	032.939.871-76	BLOCO B SALA 04
300	305	EMILIA MARIA RODRIGUES DA ROCHA	009.416.141-07	BLOCO B SALA 04
301	888	EMILY CABREIRA DE MATOS	021.612.581.25	BLOCO B SALA 04
302	1594	ERENEIA DE AGUIAR MELLO	531.828.121-42	BLOCO B SALA 04
303	102	ÉRICA CRISTINA DE SÁ	057.094.921-16	BLOCO B SALA 04
304	859	ERICA CRISTINA PROFIRO DE JESUS	047.207.151-33	BLOCO B SALA 04
305	15	ERIKA MANJORDINE ENCHERLI	029.789.771-32	BLOCO B SALA 04
306	439	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	006.743.341-32	BLOCO B SALA 04
307	825	ERONI DE CAMPOS DAMASCENO	830.055.791-15	BLOCO B SALA 04
308	1244	ESTER APARECIDA FERREIRA MENDES	041.559.571-16	BLOCO B SALA 04
309	142	ESTER MOREIRA GAMELEIRA	042.942.081-44	BLOCO B SALA 04
310	1160	EUCARIS ALVES CORREIA	002.322.051-16	BLOCO B SALA 04
311	12	EUNICE AGUIAR ROCHA	472.695.292 ??	BLOCO B SALA 04
312	1680	EUSILENE DE OLIVEIRA SANTOS	020.216.891-63	BLOCO B SALA 04
313	721	EUZENEI VASCONCELOS	008.372.849-02	BLOCO B SALA 04

314	2202	EVA APARECIDA DE SOUZA SALINO LIMA	013.383.941-93	BLOCO B SALA 04
315	1542	EVA CARVALHO AMORIN	024.596.501-75	BLOCO B SALA 04
316	1986	EVA ONOFRE CATANHEDE	610.257.073-11	BLOCO B SALA 04
317	1943	EVANIR SILVA DE AZEVEDO DIONIZIO	008.686.931-03	BLOCO B SALA 04
318	1247	EVERSON RODRIGUES PEDROSO DOS SANTOS	029.353.441-11	BLOCO B SALA 04
319	1666	EXPEDITA PEIXOTO SATURNINA ASSIS	631.529.322-00	BLOCO B SALA 04
320	2281	FABIANA CAMPOS SOARES	937.973.031-49	BLOCO B SALA 04
321	1287	FABIANA CASMESTER DA SILVA	030.027.171-93	BLOCO B SALA 04
322	1808	FABIANA PATRICIA FERREIRA	024.652.371-95	BLOCO B SALA 04
323	2055	FABIANA PERES VIEIRA	035.164.461-02	BLOCO B SALA 04
324	326	FABIANA VICENTE DIAS	010.129.551-09	BLOCO B SALA 04
325	181	FABIANE DE LIMA	017.208.072-05	BLOCO B SALA 04
326	1328	FÁBIO KAWATI	309.785.448-70	BLOCO B SALA 04
327	1597	FABRICIO DA SILVA SANTOS	043.441.331-37	BLOCO B SALA 04
328	646	FABYANE DE CARVALHO RODRIGUES	020.750.031-22	BLOCO B SALA 04
329	642	FAILA EMANUELI LOURENÇO	042.263.341-08	BLOCO B SALA 04
330	1368	FATIMA BARROS DA SILVA	667.633.711-87	BLOCO B SALA 04
331	1990	FATIMA DE JESUS MATIAS	790.749.601-20	BLOCO B SALA 04
332	1292	FÁTIMA GHENO	514.760.961-04	BLOCO B SALA 04
333	1383	FATIMA PADILHA	001.421.601-99	BLOCO B SALA 05
334	1896	FELIPE DE SOUZA TESSARO	042.787.091-70	BLOCO B SALA 05
335	1609	FELISBELA MARIA DE SANTANA	453.036.811-49	BLOCO B SALA 05
336	368	FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	026.862.391-07	BLOCO B SALA 05
337	2112	FERNANDA DA SILVA LOURENÇO	024.874.502-66	BLOCO B SALA 05
338	1704	FERNANDA LUCIANE DA SILVA	022.397.001-81	BLOCO B SALA 05
339	417	FERNANDA MENON ALVES ROSA	051.745.681-80	BLOCO B SALA 05
340	1285	FERNANDA MOSCARDO GOMES	033.359.481-90	BLOCO B SALA 05
341	2028	FERNANDA PEREIRA DO LAGO BATISTA	220.262.998-03	BLOCO B SALA 05
342	785	FERNANDA SOUZA BARBOSA	025.005.002-17	BLOCO B SALA 05
343	1399	FLAVIA ARRUDA DOS SANTOS	048.892.411-16	BLOCO B SALA 05
344	1080	FLAVIA JUSTO DE ALCANTARA	043.811.871-56	BLOCO B SALA 05
345	1013	FLAVIA NATAYANE DOS SANTOS LAINS	044.332.431-55	BLOCO B SALA 05

346	230	FLAVIA ROSANE NEVES SOUZA	026.635.471-82	BLOCO B SALA 05
347	1260	FRANCIELE ALVES DE SOUSA	026.010.301-27	BLOCO B SALA 05
348	599	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA	018.641.841-83	BLOCO B SALA 05
349	1054	FRANCIELI SOUZA ANDREOS	048.226.219-28	BLOCO B SALA 05
350	652	FRANCIELLE ALINE BAST	037.688.221-25	BLOCO B SALA 05
351	1076	FRANCIELLI VASCONCELOS DA SILVA DOMINGOES	043.960.691-89	BLOCO B SALA 05
352	2118	FRANCIELLY SANTOS PEREIRA	049.007.261-50	BLOCO B SALA 05
353	462	FRANCILENE DA COSTA VIEIRA	018.419.051-78	BLOCO B SALA 05
354	18	FRANCINEIDE RESENDE DA COSTA	024.338.071-23	BLOCO B SALA 05
355	437	FRANCISCA EDILENE CHAVES DOS SANTOS MARQUES	007.861.261-67	BLOCO B SALA 05
356	164	FRANCISCA FEITOSA ALMEIDA	023.049.231-27	BLOCO B SALA 05
357	2383	FRANCISCA GEANE DOS SANTOS	830.869.861-15	BLOCO B SALA 05
358	660	FRANCISCA MAGALHAES MORAIS	012.943.973-89	BLOCO B SALA 05
359	1700	FRANCISCA SOUSA AMORIM	601.638.143-84	BLOCO B SALA 05
360	2229	GABRIELA GILSENE OCHIKA	030.019.141-30	BLOCO B SALA 05
361	1230	GABRIELA TAINA FERRARI BORTOLOTTO	039.843.641-05	BLOCO B SALA 05
362	49	GELIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	937.992.171-34	BLOCO B SALA 05
363	1688	GENISLAINEMATIAS DA SILVA	025.851.501-51	BLOCO B SALA 05
364	1265	GEONICE NEVES DE OLIVEIRA	007.089.661-52	BLOCO B SALA 05
365	675	GEORGE BARROS AMORIN	005.780.723-00	BLOCO B SALA 05
366	1587	GERALDA MATIAS MENDES	927.327.391-20	BLOCO B SALA 05
367	1000	GESSINA RODRIGUES DE SOUZA	604.452.701-87	BLOCO B SALA 05
368	2253	GETULIO DA SILVA PINTO	837.917.441-00	BLOCO B SALA 05
369	91	GHENIFFER TIEPPO	043.854.981-30	BLOCO B SALA 05
370	1498	GILMARA DA CONCEIÇÃO MELLO MOURA	761.005.612-04	BLOCO B SALA 05
371	2104	GISELE ASSUNÇÃO FRIZERA	040.732.831-97	BLOCO B SALA 05
372	1633	GISELE MAYARA COSTA LIMA	047.987.391-70	BLOCO B SALA 05
373	2077	GISELE RODRIGUES DA SILVA	049.347.351-35	BLOCO B SALA 05
374	553	GISELE VALERIA DE OLIVEIRA BONAI	432.459.108-35	BLOCO B SALA 05
375	1814	GISELLE BARROS DA SILVA	050.654.891-06	BLOCO B SALA 05
376	2308	GISLAINE CRISTINA DE	025.722.421-17	BLOCO B SALA 05

		ALMEIDA		
377	2331	GISLAINE DA SILVA BRUN	054.470.961-62	BLOCO B SALA 05
378	1682	GISLENE MESSIAS DA SILVA	034.896.661-00	BLOCO B SALA 05
379	2209	GIZELHA SANTANA DE LIMA	790.005.682-34	BLOCO B SALA 05
380	2084	GLACIANE VALERIANO	715.271.332-49	BLOCO B SALA 05
381	1252	GLADIS MARIA VANZELLA MACHINER	716.674.401-44	BLOCO B SALA 05
382	1194	GLAUCIA FELIX DE OLIVEIRA	037.611.581-57	BLOCO B SALA 05
383	2080	GLAUCIA MENESES COSTA	030.081.761-43	BLOCO B SALA 05
384	1470	GLEICIANE FERREIRA CHAVES	050.466.171-02	BLOCO B SALA 05
385	2182	GLEICIELLY ESTEVAM DA CUNHA SILVA	013.662.812-50	BLOCO B SALA 05
386	781	GLEICIELY PIRES DA COSTA	941.615.931-04	BLOCO B SALA 05
387	124	GLEIDA LIMA FERNANDES	014.736.511-23	BLOCO B SALA 05
388	1641	GLEIDE GOMES DOS SANTOS	010.322.921-30	BLOCO B SALA 05
389	722	GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA	017.706.171-59	BLOCO B SALA 05
390	1092	GLEYSIANE SANTANA QUEIROZ	015.569.431-64	BLOCO B SALA 05
391	2174	GRACIELA DE MELO SILVA	012.757.599-89	BLOCO B SALA 05
392	1188	GRACIELE ANTES	037.9955.671-57	BLOCO B SALA 05
393	1800	GRACIELE DE ANDRADE BRITO	018.882.661-04	BLOCO A SALA 06
394	1778	GRACIELE GOMES BARBOSA	030.899.852.92	BLOCO A SALA 06
395	2214	GRACIELE MAIARA PEREIRA DOS SANTOS	033.554.151-89	BLOCO A SALA 06
396	2354	GRACIELE MOREIRA DE ARAUJO	055.303.221-66	BLOCO A SALA 06
397	593	GRACIELE PEREIRA RODRIGUES	003.465.421-62	BLOCO A SALA 06
398	585	GRACIELI DA SILVA	023.298.921-44	BLOCO A SALA 06
399	174	GRACIELI LIMA DOS ANJOS	009.037.671-47	BLOCO A SALA 06
400	148	GRACIELLE CORDEIRO GOMES MANCUELLO	004.571.609-93	BLOCO A SALA 06
401	1908	GRACIENE FRANCISCO DO NASCIMENTO	003.693.601-41	BLOCO A SALA 06
402	2321	GRAZIELLE TAMARA MOREIRA	052.604.451-98	BLOCO A SALA 06
403	1373	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	031.916.761-55	BLOCO A SALA 06
404	2199	HELENA FERNANDA SILVA BRITO DOS SANTOS	009.626.591-42	BLOCO A SALA 06
405	896	HÉRICA HELENA HESPANHOL CÂMARA	025.297.071-38	BLOCO A SALA 06
406	1618	HÉRICA REIS MONÇÃO	020.973.341-13	BLOCO A SALA 06
407	708	HILDA ALVES DA GAMA	503551.471-49	BLOCO A SALA 06

408	271	HOSANA GOMES SERAFIN	973.748.301-49	BLOCO A SALA 06
409	392	IANE TAMBOSI DA SILVA	010.668.041-25	BLOCO A SALA 06
410	1067	IARA RAMOS DA SILVA	991.461.931-20	BLOCO A SALA 06
411	913	ILOANA RODRIGUES PEREIRA COSTA	037.330.543-50	BLOCO A SALA 06
412	1364	ILVANA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA	009.980.141-84	BLOCO A SALA 06
413	975	INDYANARA DOS SANTOS RIBEIRO	043.482.111-08	BLOCO A SALA 06
414	920	INÊS APARECIDA DA COSTA	865.809.731-53	BLOCO A SALA 06
415	299	IONETE LOPES	722.115.552-68	BLOCO A SALA 06
416	1640	IRACEMA APARECIDA ALVES COSTA PAULO	868.332.941-00	BLOCO A SALA 06
417	381	IRENE BEZERRA DA SILVA	536.531.571-53	BLOCO A SALA 06
418	791	IRENE ROYER WILHELM	604.572.521-20	BLOCO A SALA 06
419	460	IRONILDE TEREZINHA BARIVIERA CONCEIÇÃO	007.719.141-21	BLOCO A SALA 06
420	955	ISABEL CRISTINA PALHAO	996.542.291-53	BLOCO A SALA 06
421	1604	ISABEL CRISTINA XAVIER DE CARVALHO	007.006.231-59	BLOCO A SALA 06
422	899	ISABEL SILVANA JUNCHER TASCHETTO	688.670.261-00	BLOCO A SALA 06
423	2159	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	036.265.411-50	BLOCO A SALA 06
424	2316	IURY SOUZA DA CRUZ	054.948.881-26	BLOCO A SALA 06
425	2187	IVANEIDE SABINA DE MACEDO	828.771.731-00	BLOCO A SALA 06
426	620	IVANI JULIANO GONÇALVES	559.279.551-34	BLOCO A SALA 06
427	1068	IVANICE MARIA DA SILVA	038.087.471-70	BLOCO A SALA 06
428	2301	IVANILDE DA SILVA CONCEIÇÃO	604.166.273-74	BLOCO A SALA 06
429	235	IVANIR IDALINA DE SOUZA	576.917.202-97	BLOCO A SALA 06
430	927	IVETE INES RABUSKE GRUHLKE	535.733.151-00	BLOCO A SALA 06
431	2043	IVONE ALVES BEZERRA	012.400.441-51	BLOCO A SALA 06
432	1148	IVONE DE FATIMA ZIBETTI	895.717.891-00	BLOCO A SALA 06
433	1074	IVONE GOMES FELIPE CAVALLI	014.121.851-73	BLOCO A SALA 06
434	631	IVONETE RISSO DOS SANTOS	906.846.561-91	BLOCO A SALA 06
435	1668	IVONETE VANUZA DOS SANTOS	012.423.891-21	BLOCO A SALA 06
436	1701	IZABEL CRISTINA MORATELLI	502.890.711-00	BLOCO A SALA 06
437	2086	IZABEL DA COSTA RIBEIRO	963.254.021-20	BLOCO A SALA 06
438	1031	IZABEL TOIGO CASAGRANDE	023.360.809-58	BLOCO A SALA 06
439	2359	IZAQUE RODRIGUES DA SILVA	025.873.371-35	BLOCO A SALA 06

440	1535	IZIDORA VIEIRA NUNES LAZAROTTO	015.842.315-13	BLOCO A SALA 06
441	1846	JACIARA REIS DE BRITO	011.851.121-11	BLOCO A SALA 06
442	2248	JACQUELINE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO TERRUDA	011.719.031-46	BLOCO A SALA 06
443	1069	JACQUELINE TATIANE DO SOCORRO PEREIRA	001.052.941-10	BLOCO A SALA 06
444	715	JADY MIRANDA SOUZA DA SILVA	052.458.111-89	BLOCO A SALA 06
445	415	JAICILENE PEREIRA DOS SANTOS	032.720.251-38	BLOCO A SALA 06
446	1619	JAILMA TORRES TEIXEIRA DA SILVA	015.172.371-96	BLOCO A SALA 06
447	222	JAMYLIS AUGUSTA ALMEIDA	046.546 341-00	BLOCO A SALA 06
448	965	JANAINA BARBOSA SILVEIRO CORREA	048.971.181-23	BLOCO A SALA 06
449	1552	JANAINA SILVA SANTOS	038.206.471-20	BLOCO A SALA 06
450	653	JANE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	872.400.331-04	BLOCO A SALA 06
451	834	JANETE BISOL	867.688.591-53	BLOCO A SALA 06
452	295	JANETE DA SILVA	857.821.819-15	BLOCO A SALA 06
453	535	JANETE DE SOUZA ALMEIDA CUNHA	430.510.142-49	BLOCO B SALA 07
454	1024	JANETE ZANETI DE OLIVEIRA	362.756.031-00	BLOCO B SALA 07
455	855	JANFE RAMOS GOMES	060.783.251-75	BLOCO B SALA 07
456	2062	JANIR SANTO DE FIGUEIREDO	891.221.601-59	BLOCO B SALA 07
457	349	JAQUELINE ALVES DA SILVA	004.013.279-06	BLOCO B SALA 07
458	1992	JAQUELINE BARBOSA SILVÉRIO	048.971.191-03	BLOCO B SALA 07
459	1393	JAQUELINE COELHO	014.677.681-03	BLOCO B SALA 07
460	1277	JAQUELINE DA SILVA RONDON	061.622.301-39	BLOCO B SALA 07
461	2364	JAQUELINE GAUDINO DE LUCENA	060.721.241-19	BLOCO B SALA 07
462	2305	JAQUELINE GUIMARAES DA SILVA	604.561.671-53	BLOCO B SALA 07
463	173	JAQUELINE SANTOS MAZZOS	044.517.471-47	BLOCO B SALA 07
464	1003	JAQUELINE SOUZA MEGGIOLARO	044.764.531-55	BLOCO B SALA 07
465	519	JAQUELINE TEIXEIRA	031.867.531-55	BLOCO B SALA 07
466	684	JAQUELYNE ALVES DA SILVA	009.676.731-60	BLOCO B SALA 07
467	557	JEIZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	054.682.081-64	BLOCO B SALA 07
468	463	JENIFFER AMANDA DOS SANTOS MORAIS	018.453.421-60	BLOCO B SALA 07
469	1048	JENNIFER JEINY DA SILVA	046.401.541-35	BLOCO B SALA 07
470	2178	JESICA MAIARA ALVES LINO	048.022.571-04	BLOCO B SALA 07

		TOME		
471	330	JÉSSICA CAROLINE NORVÃES BRAZ	098.356.779-48	BLOCO B SALA 07
472	883	JÉSSICA DA COSTA LEITE ASSIS	016.834.121-25	BLOCO B SALA 07
473	1969	JÉSSICA DA SILVA DOMBOWSKI	061.585.941-05	BLOCO B SALA 07
474	1426	JESSICA DA SILVA MIRANDA	045.246.961-99	BLOCO B SALA 07
475	1051	JÉSSICA DAYANE DA SILVA LEMES	096.142.879-18	BLOCO B SALA 07
476	1204	JESSICA DE LIMA JACOBOSKI	017.707.751-45	BLOCO B SALA 07
477	38	JESSICA DE SOUZA GONÇALVES BURITI	046.917.631-80	BLOCO B SALA 07
478	108	JESSICA DIANDRA SILVA PADILHA	018.689.899-60	BLOCO B SALA 07
479	36	JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	067.349.401-28	BLOCO B SALA 07
480	1045	JÉSSICA FENNER	046.880.921-05	BLOCO B SALA 07
481	1848	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	030.412.331-50	BLOCO B SALA 07
482	220	JESSICA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA	037.104.411-10	BLOCO B SALA 07
483	1757	JÉSSICA MILENA KUNDZIN	037.681.881-67	BLOCO B SALA 07
484	849	JÉSSICA RODRIGUES	044.555.221-23	BLOCO B SALA 07
485	14	JESSICA TAINARA BRAZ	029.285.941-40	BLOCO B SALA 07
486	1527	JESUSLENE TRINDADE DE SOUZA BARBOSA	140.249.538-26	BLOCO B SALA 07
487	2215	JHENIFER DOS SANTOS ROCHA	057.011.961-86	BLOCO B SALA 07
488	2324	JHENIFFER ANTUNES COSE	067.657.721-03	BLOCO B SALA 08
489	2366	JOANA DARKE PEREIRA DA COSTA SANTOS	640.594.563-49	BLOCO B SALA 08
490	713	JOANA MARTA DA ROCHA VIANA	559.276.701-30	BLOCO B SALA 08
491	2205	JOANIR SANTO DE FIGUEIREDO	022.409.381-96	BLOCO B SALA 08
492	115	JOCELEIA SCHMIDT DE ALMEIDA	005.357.891-06	BLOCO B SALA 08
493	1456	JOCELI SOUZA FIGUEIREDO	933.228.101-78	BLOCO B SALA 08
494	2361	JOCIENE FRANCO PINTO	028.820.929-03	BLOCO B SALA 08
495	2277	JOCILEIDE COWASKI DOS SANTOS	060.965.321-01	BLOCO B SALA 08
496	1592	JOICE RIBEIRO DA SILVA	029.591.521-82	BLOCO B SALA 08
497	654	JOICEMARA MARTINS XAVIER	033.371.471-78	BLOCO B SALA 08
498	238	JOICLEA MATOS DA SILVA BERNARDES	026.604.131-00	BLOCO B SALA 08
499	578	JOISE RAMOS DA SILVA	004.880.991-88	BLOCO B SALA 08

500	605	JORDANA PAOLA DA SILVA FERNANDES	025.296.791-77	BLOCO B SALA 08
501	1690	JORGEANA GRACIELA DA SILVA	038.868.909-96	BLOCO B SALA 08
502	1562	JOSÉ DARCI FERREIRA	065.166.375-04	BLOCO B SALA 08
503	56	JOSEANE PEREIRA DO NASCIMENTO	952.358.251-87	BLOCO B SALA 08
504	1627	JOSEFA GOMES DE SOUSA TEIXEIRA	777.005.621-72	BLOCO B SALA 08
505	2227	JOSEFA MARIA DA SILVA	029.666.554-10	BLOCO B SALA 08
506	2110	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	044.963.984-35	BLOCO B SALA 08
507	1307	JOSEFINA VERDELHO DE ANDRADE	022.827.011-19	BLOCO B SALA 08
508	1663	JOSELIA SILVA DOS SANTOS	037.606.971-60	BLOCO B SALA 08
509	1356	JOSETE ORLANDA KRAEMER	994.025.301-00	BLOCO B SALA 08
510	1232	JOSIANE CLAIR HOLSCHUCH	040.179.451-20	BLOCO B SALA 08
511	1500	JOSIANE PEREIRA FERREIRA	022.186.651-58	BLOCO B SALA 08
512	816	JOSIANE SOUZA FERNANDES	040.116.489-65	BLOCO B SALA 08
513	2416	JOSIELI FRANZ	721.209.591-53	BLOCO B SALA 08
514	2109	JOSIMARI DA SILVA MOREIRA	044.993.201-00	BLOCO B SALA 08
515	1657	JOZIVANIA MERES SOUSA SABADINI	025.600.561-35	BLOCO B SALA 08
516	2135	JUCIANE APARECIDA FOCAS LEITE	007.290.751-76	BLOCO B SALA 08
517	1197	JUCICLEIA APARECIDA BATISTA	030.640.661-61	BLOCO B SALA 08
518	1047	JUCILEIDE ROSA DOS SANTOS	867.041.092-34	BLOCO B SALA 08
519	369	JUCILENE GOMES BARBOSA	045.658.291-69	BLOCO B SALA 08
520	2016	JUCILENE PEREIRA SOARES	036.215.389-25	BLOCO B SALA 08
521	1768	JULIA GRASIELA CORREIA FERREIRA SILVA	948.328.892-49	BLOCO B SALA 08
522	1258	JULIANA ALVES ROCHA	011.255.601-93	BLOCO B SALA 08
523	76	JULIANA DA COSTA SANTOS	035.385.791-21	BLOCO B SALA 09
524	310	JULIANA DA SILVA WALTER	067.965.649-95	BLOCO B SALA 09
525	1915	JULIANA FREIXO ALVES	050.589.149-21	BLOCO B SALA 09
526	1140	JULIANA KAROLINE MOREIRA LIMA	010.289.021-82	BLOCO B SALA 09
527	587	JULIANA LANSANA	013.498.681-40	BLOCO B SALA 09
528	2036	JULIANA LOPES PEREIRA	029.808.321-38	BLOCO B SALA 09
529	665	JULIANA SCHMITZ SAVI	048.227.511-12	BLOCO B SALA 09
530	8	JULIANA TAMARIS SPIEGELBERG DIEHL	979.575.850-00	BLOCO B SALA 09
531	1406	JULIANE GESSICA LOPES CARVALHO	036.249.891-11	BLOCO B SALA 09
532	373	JUNIOR PEREIRA ARAUJO	746.978.381-49	BLOCO B SALA 09

533	2393	JUREMA BELTE LINKOSKI	632.231.631-95	BLOCO B SALA 09
534	1010	JUSSARA DE SOUZA VIEIRA	031.768.931-24	BLOCO B SALA 09
535	907	KAREN CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA	028.848.402-90	BLOCO B SALA 09
536	2390	KARILAINE RODRIGUES GOEDERT	032.371.462-50	BLOCO B SALA 09
537	1337	KARINA DE FREITAS PINTO BRAS	012.980.592-08	BLOCO B SALA 09
538	2191	KARINE BARCELLOS DA SILVA	045.297.611-18	BLOCO B SALA 09
539	1173	KARINE BRANDAO BRAGA	049.512.921-65	BLOCO B SALA 09
540	267	KARLA BIANCA SOARES DE ABREU SOUSA	737.312.181-00	BLOCO B SALA 09
541	152	KAROL DE OLIVEIRA LIMA	047.207.241-24	BLOCO B SALA 09
542	1647	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	024.273.311-55	BLOCO B SALA 09
543	792	KATHLEEN ADRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	048.751.551-07	BLOCO B SALA 09
544	1205	KATIA DE SOUZA NEVES	000.094.191-36	BLOCO B SALA 09
545	1349	KATIA DOS SANTOS FREITAS	052.160.721-36	BLOCO B SALA 09
546	1312	KÁTIA GRAZIELA KAMINSKI AMARAL	050.302.731-66	BLOCO B SALA 09
547	89	KATIA SABRINA MASSOLLA	013.229.961-56	BLOCO B SALA 09
548	1296	KATIA VALDIRENE PEREIRA LINHARES	033.006.601-30	BLOCO B SALA 09
549	1280	KATIANNI ALMEIDAMARASINI	805.813.581-04	BLOCO B SALA 09
550	92	KATRINE APOLINARIA DA SILVA	045.777.171-23	BLOCO B SALA 09
551	2094	KATYELLEN DE OLIVEIRA FARIAS	024.230.541-57	BLOCO B SALA 09
552	1278	KAUANY DA SILVA MENESES	063.503.381-03	BLOCO B SALA 09
553	1747	KAUANY NÁBIA CLEMENTE BEZERRA NASCIMENTO	038.514.381-83	BLOCO B SALA 09
554	2208	KEDMA ANDREIA GARCIA DA SILVA	020.437.461-89	BLOCO B SALA 09
555	1520	KEILA FERNANDA DOMINGOS MEIRA	057.384.141-10	BLOCO B SALA 09
556	1811	KELIANE DOS SANTOS CAMANHO	033.264.731-50	BLOCO B SALA 09
557	2198	KELIDA MOREIRA DOS SANTOS	023.730.381-70	BLOCO B SALA 09
558	1139	KELLY CRISTINA INHOATO	012.320.432-14	BLOCO B SALA 09
559	2017	KELLY DA SILVA	020.974.071-02	BLOCO B SALA 09
560	1859	KELLY MEDEIROS PEREIRA	800.762.891-68	BLOCO B SALA 09
561	261	KELMI TALITA AMORIM	042.358.581-90	BLOCO B SALA 09
562	725	KÊNIA CANACHIRO DIAS YAMAMURA	030.082.471-80	BLOCO B SALA 09

563	1371	KENNER DE SOUZA CASTILHO	570.324.751-91	BLOCO B SALA 09
564	323	KERON ALINE SODRÉ PINHO BARROS RIOS	022.600.401-52	BLOCO B SALA 09
565	338	KESSINES MAGALHÃES CAETANO VIEIRA DE ARAUJO	029.951.761-69	BLOCO B SALA 09
566	1602	KEZIA SILVA KRAUSE MELO	020.212.061-90	BLOCO B SALA 09
567	153	KLARICE DE OLIVEIRA LIMA	046.659.621-97	BLOCO B SALA 09
568	37	LAIANE CARVALHO DE SOUSA	055.264.301-70	BLOCO B SALA 09
569	1071	LAINE SOUZA SANTOS	059.068.851-02	BLOCO B SALA 09
570	808	LAIS REGINA BARBOSA	046.881.451-52	BLOCO B SALA 09
571	2045	LAIZA NASCIMENTO CONCEIÇÃO	614.505.283-09	BLOCO B SALA 09
572	1829	LARISSA ARIANE KAVASKI DE OLIVEIRA	050.101.341-52	BLOCO B SALA 09
573	376	LARISSA DA SILVA	041.451.791-10	BLOCO B SALA 09
574	270	LAUDINEIDE PEREIRA DA SILVA	952.413.451-91	BLOCO B SALA 09
575	1198	LAUDIVINO NEPOMUCENO	474.263.819-00	BLOCO B SALA 09
576	1917	LAURA ALVES RIBEIRO	871.135.541-72	BLOCO B SALA 09
577	1259	LEIDIANE DANTAS DE OLIVEIRA	050.671.591-46	BLOCO B SALA 09
578	2355	LEIDIANE LOURENÇO RODRIGUES	059.263.911-80	BLOCO B SALA 09
579	1575	LEILA FLÁVIA DECOL	811.613.361-68	BLOCO B SALA 09
580	1729	LEILA KATIELI DE SOUZA	054.542.691-07	BLOCO B SALA 09
581	1789	LEILA POLIANA MACEDO	032.549.001-54	BLOCO B SALA 09
582	1582	LENILDA MONTEIRO DOS SANTOS SILVA	936.758.601-91	BLOCO B SALA 09
583	1243	LENILDE BENTO DE SOUZA	158.231.133-15	BLOCO C SALA 01
584	1274	LEONILDA FARIAS ALBUQUERQUE	773.228.271-04	BLOCO C SALA 01
585	2251	LÉSLEI PAREIRA RODRIGUES	013.471.221-84	BLOCO C SALA 01
586	917	LETICIA BARBOSA DO NASCIMENTO	028.291.471-46	BLOCO C SALA 01
587	857	LETICIA FARIAS LIMA	015.561.321.-90	BLOCO C SALA 01
588	504	LETICIA FERNANDA DUQUE DE MELO	053.989.891-03	BLOCO C SALA 01
589	370	LEUDIANE PEREIRA SILVA	030.098.261-42	BLOCO C SALA 01
590	1614	LEYSIANE SANTANA BARROS	020.703.231-96	BLOCO C SALA 01
591	598	LIDIA CATIRCE	460.761.821-72	BLOCO C SALA 01
592	2378	LIDIA DE SOUZA	121.060.598-89	BLOCO C SALA 01
593	1674	LIDIANE BORGES DA SILVA	011.415.291-81	BLOCO C SALA 01
594	1435	LILIA TRAMONTINI DE MOURA	871.142.401-04	BLOCO C SALA 01
595	304	LINDALVA MARIA DA	299.967.911-49	BLOCO C SALA 01

		CONCEIÇÃO		
596	1086	LINDAMARA DA SILVA BUENO ALBERTI	003.484.211-09	BLOCO C SALA 01
597	1	LOANA SALDANHA PIRES PEREIRA	032.399.511-00	BLOCO C SALA 01
598	1756	LOIRI BORGES	008.807.311-41	BLOCO C SALA 01
599	2413	LORAIDE DE FATIMA NUNES MENDES	027.922.201-71	BLOCO C SALA 01
600	1266	LORAINI VORDELHO GROLLI	038.041.711-17	BLOCO C SALA 01
601	723	LUAN ADRIANO DOS SANTOS	039.954.051-26	BLOCO C SALA 01
602	1025	LUANA ANTONIELLI ZANETI DE OLIVEIRA	032.048.841-12	BLOCO C SALA 01
603	394	LUANA APARECIDA MEDINA DE MATOS CARVALHO	030.026.111-07	BLOCO C SALA 01
604	278	LUANA CARLA LUNA FORMIGONI	041.704.681-20	BLOCO C SALA 01
605	2115	LUANA GARCIA SILVA	036.337.371-38	BLOCO C SALA 01
606	614	LUANA INES MOHR	052.383.381-47	BLOCO C SALA 01
607	1726	LUANA PEREIRA DE SOUZA	046.078.201-05	BLOCO C SALA 01
608	545	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SIPRIANO	042.877.291-96	BLOCO C SALA 01
609	638	LUCAS PEREIRA LAZARO	050.602.591-88	BLOCO C SALA 01
610	852	LUCAS SILVA PEIXOTO	033.287.071-58	BLOCO C SALA 01
611	928	LUCÉLIA DE SOUZA CORDASSO	588.389.379-15	BLOCO C SALA 01
612	1914	LUCENI CIRINO ALVES TEODORO	899.833.431-34	BLOCO C SALA 01
613	2048	LUCI APARECIDA DOS SANTOS LEMOS	013.405.351-65	BLOCO C SALA 01
614	580	LUCIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	720.407.931-00	BLOCO C SALA 01
615	1465	LUCIANA DE SOUZA DIAS	046.453.301-52	BLOCO C SALA 01
616	828	LUCIANA DOS SANTOS	033.969.731-86	BLOCO C SALA 01
617	1999	LUCIANA FALKOSKI	006.481.281-21	BLOCO C SALA 01
618	400	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	019.587.281-95	BLOCO C SALA 01
619	1537	LUCIANA ROSA BASILIO	972.512.751-04	BLOCO C SALA 01
620	1085	LUCIANA SANTOS VIEIRA	012.545.621-25	BLOCO C SALA 01
621	2250	LUCIANE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	027.097.231-58	BLOCO C SALA 01
622	2019	LUCIENE LOURENÇO ALIONCO	514.757.661-49	BLOCO C SALA 01
623	895	LUCIENE MARQUES COSTA	017.822.771-45	BLOCO C SALA 01
624	1617	LUCILENE DA SILVA	720.773.951-68	BLOCO C SALA 01
625	1588	LUCILENE NASCIMENTO ALMEIDA	069.171.999-31	BLOCO C SALA 01
626	94	LUCILENE NUNES DE SOUSA	651.263.352-00	BLOCO C SALA 01

627	767	LUCILENE ROSA DA LUZ	014.953.841-36	BLOCO C SALA 01
628	483	LUCIMAR DA SILVA FERREIRA	493.342.473-04	BLOCO C SALA 01
629	949	LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	997.200.511-91	BLOCO C SALA 01
630	821	LUCIMARA CRISPIM DA SILVA	001.400.781-93	BLOCO C SALA 01
631	2035	LUCIMARA CRISTINA DE LIMA HERMES	017.571.591-26	BLOCO C SALA 01
632	1694	LUCIMARA DA SILVA	067.425.929-79	BLOCO C SALA 01
633	1179	LUCINEIA PINTO DA SILVA	701.490.201-63	BLOCO C SALA 01
634	1545	LUCINETE MARIA DOS SANTOS	730.761.801-00	BLOCO C SALA 01
635	780	LUIZA FATIMA ALTISSIMO	007.908.371-45	BLOCO C SALA 01
636	440	LUIZA HELENA PEREIRA DOS SANTOS DE ANDRADE	093.752.728-93	BLOCO C SALA 01
637	1687	LUSIANE BARBOSA SANTOS	408.768.453-91	BLOCO C SALA 01
638	1884	LUZIA DE FATIMA SOARES	927.476.981-49	BLOCO C SALA 02
639	699	LUZILENE GOMES DE MOURA SANTOS	897.628.601-44	BLOCO C SALA 02
640	838	LUZINETE SANTANA DE SOUZA	848.866.681-00	BLOCO C SALA 02
641	2226	LUZINETE SOARES ELIZEU	794.228.611-87	BLOCO C SALA 02
642	1539	LYGIA TENORIO BRAGA DOS SANTOS	925.919.571-34	BLOCO C SALA 02
643	788	MABELY JESSICA PORTELLA	041.451.451-56	BLOCO C SALA 02
644	1078	MABIA MENEGACE DA SILVA	031.978.961-65	BLOCO C SALA 02
645	815	MACSUEL FERREIRA ANGELOS	048.554.810-0	BLOCO C SALA 02
646	1650	MAESSA EDUARDA SILVA DA SILVA	022.058.572-58	BLOCO C SALA 02
647	2244	MAGNA APARECIDA DA SILVA LACERDA	736.105.771-34	BLOCO C SALA 02
648	2010	MAIARA TEIXEIRA GOIS	063.975.721-96	BLOCO C SALA 02
649	192	MAISA CARVALHO DE OLIVEIRA	061.095.701-50	BLOCO C SALA 02
650	844	MANOEL AFONSO DE ARAUJO	075.044.254-94	BLOCO C SALA 02
651	1893	MARATELMA PEREIRA LUZ	042.681.141-06	BLOCO C SALA 02
652	909	MARCELA DE OLIVEIRA PRADO	009.817.391-05	BLOCO C SALA 02
653	1129	MARCELA SANTANA DE SOUZA	086.960.281-88	BLOCO C SALA 02
654	2371	MARCELO MODESTO MALAQUIAS	002.167.371-33	BLOCO C SALA 02
655	471	MARCIA CORREIA DE ALMEIDA	014.285.961-35	BLOCO C SALA 02
656	558	MARCIA CRISTINA DA CRUZ PINHEIRO	053.419.801-05	BLOCO C SALA 02

657	272	MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	662.292.006-00	BLOCO C SALA 02
658	1944	MÁRCIA DE SOUZA PEREIRA	011.934.291-02	BLOCO C SALA 02
659	393	MARCIA FERREIRA OLIVEIRA BORGES	010.348.271-70	BLOCO C SALA 02
660	1136	MARCIA MARIA DOS SANTOS	008.400.949-73	BLOCO C SALA 02
661	2044	MARCIA VIEIRA DE MORAIS	943.176.071-15	BLOCO C SALA 02
662	1030	MARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA SANTANA	830.675.231-72	BLOCO C SALA 02
663	2280	MARCIANA MAXIMO COWASKEI	017.109.211-29	BLOCO C SALA 02
664	1028	MARCILENE OLIVEIRA SANTANA	001.744.511-64	BLOCO C SALA 02
665	1678	MARCIO DA SILVA COSTA	045.634.801-85	BLOCO C SALA 02
666	2085	MARCIO SANCHES	853.782.401-15	BLOCO C SALA 02
667	2365	MARCOS DA SILVA FREITAS	028.725.542-54	BLOCO C SALA 02
668	1653	MARELICE TEREZA DOS SANTOS	021.973.181-01	BLOCO C SALA 02
669	718	MARIA ADRIANA COSTA	655.469.623-72	BLOCO C SALA 02
670	195	MARIA ANGELICA GONÇALVES PIRES CARRACINI	092.329.378-75	BLOCO C SALA 02
671	80	MARIA APARECIDA DA ROCHA	913.564.661-68	BLOCO C SALA 02
672	1134	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	945.242.701-91	BLOCO C SALA 02
673	995	MARIA APARECIDA DE COUTO GHISLERI	978.477.471-20	BLOCO C SALA 02
674	1607	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	936.343.311-00	BLOCO C SALA 02
675	282	MARIA APARECIDA DE SOUSA	349.851.402-44	BLOCO C SALA 02
676	662	MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA	825.621.561-53	BLOCO C SALA 02
677	169	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	884.702.371-87	BLOCO C SALA 02
678	2417	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	758.302.489-72	BLOCO C SALA 02
679	1646	MARIA APARECIDA LINO TEIXEIRA	039.870.891-64	BLOCO C SALA 02
680	939	MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS LEITE	022.982.391-26	BLOCO C SALA 02
681	503	MARIA APARECIDA NEVES DUQUE DE MELO	015.114.931-35	BLOCO C SALA 02
682	2090	MARIA APARECIDA VINCI CREQUI	627.019.911-53	BLOCO C SALA 02
683	1039	MARIA BELONI BAPTISTA NUNES LEITE	812.400.159-68	BLOCO C SALA 02
684	1613	MARIA BETÂNIA NUNES DA SILVA	005.993.931-14	BLOCO C SALA 02

685	1235	MARIA CELIA LOPES DE OLIVEIRA AZEVEDO	586.783.521-91	BLOCO C SALA 02
686	10	MARIA CLEIDE FARIAS LIMA	850.526.981-00	BLOCO C SALA 02
687	1308	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	402.595.102-97	BLOCO C SALA 02
688	450	MARIA DE FATIMA LEHA MORAIS	914.723.343-53	BLOCO C SALA 02
689	1236	MARIA DE SOUSA ALMEIDA	724.011.331-00	BLOCO C SALA 02
690	1229	MARIA DE SOUZA ALMADA DE ALMEIDA	702.823.072-49	BLOCO C SALA 02
691	1550	MARIA DO CARMO PAVANI	588.906.029-53	BLOCO C SALA 02
692	1501	MARIA EVANETE DA SILVA	631.210.501-68	BLOCO C SALA 02
693	2103	MARIA FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	998.875.331-49	BLOCO C SALA 03
694	749	MARIA FRANCISCA SILVA DA SILVA	036.861.131-04	BLOCO C SALA 03
695	1166	MARIA INES DE MEIRA	007.651.153-14	BLOCO C SALA 03
696	540	MARIA IRACI DA SILVA ALVES	868.475.701-72	BLOCO C SALA 03
697	2228	MARIA IZABEL DE SOUZA	000.134.951-19	BLOCO C SALA 03
698	1352	MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	957.142.511-72	BLOCO C SALA 03
699	2127	MARIA LUCIA DORNELAS	503.195.071-49	BLOCO C SALA 03
700	919	MARIA LUCIA MACIEL	496.753.201-25	BLOCO C SALA 03
701	1014	MARIA MADALENA DOS SANTOS	010.033.591-83	BLOCO C SALA 03
702	1727	MARIA MADALENA IZAIAS DOS SANTOS	016.565.531-39	BLOCO C SALA 03
703	163	MARIA OLIVEIRA BRUNO	458.645.781-34	BLOCO C SALA 03
704	649	MARIA SOLANGE VILANI DE SOUZA	896.169.871-00	BLOCO C SALA 03
705	714	MARIA SUELI DOS SANTOS CRUZ	852.474.803-68	BLOCO C SALA 03
706	2220	MARIA SUELI GOMES EPIFANIO	060.070.838-83	BLOCO C SALA 03
707	1189	MARIA SUELY SOUZA OLIVEIRA	748.229.262-49	BLOCO C SALA 03
708	2304	MARIA TELMA ANDRADE DA MACENA	952.682.271-49	BLOCO C SALA 03
709	1998	MARIA TEREZINHA MEIRELES	918.742.201-82	BLOCO C SALA 03
710	2186	MARIA VILMA ALVES CARVALHO	948.827.541-34	BLOCO C SALA 03
711	970	MARIA ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS	875.361.961-72	BLOCO C SALA 03
712	1342	MARIANA CALETTO	048.671.031-95	BLOCO C SALA 03
713	2076	MARIANA FELIZARDA DOS SANTOS	039.401.211-93	BLOCO C SALA 03
714	486	MARIANA PEREIRA DE	035.433.891-90	BLOCO C SALA 03

		ALMEIDA		
715	2398	MARIDEIDE MUNHOZ	017.192.761-37	BLOCO C SALA 03
716	2014	MARILCE AUXILIADORA DO NASCIMENTO	805.047.791-68	BLOCO C SALA 03
717	162	MARILENE CAMARGO STEEN LEITE	702.462.541.49	BLOCO C SALA 03
718	1862	MARILENE ROSA COSTA	050.365.623-21	BLOCO C SALA 03
719	887	MARILETE PIRES CABREIRA	707.264.181.53	BLOCO C SALA 03
720	1318	MARILEY FRANCO FERREIRA ASSIS	010.336.521-48	BLOCO C SALA 03
721	1256	MARILIA DIAS NAZARETH	004.623.381-42	BLOCO C SALA 03
722	1509	MARILIA MOTTER DE ARAUJO	013.629.321-24	BLOCO C SALA 03
723	1563	MARINALDA DOS SANTOS FERREIRA	568.837.812-34	BLOCO C SALA 03
724	1222	MARINES DA SILVA FIDELIS	650.585.261-15	BLOCO C SALA 03
725	1481	MARINES FERNANDES LISOVSKI	011.600.661-75	BLOCO C SALA 03
726	60	MARINÊS RODRIGUES DOS SANTOS	799.685.201-44	BLOCO C SALA 03
727	442	MARINÊS RODRIGUES FERREIRA	016.521.531-36	BLOCO C SALA 03
728	291	MARISA PACIFICO	032.293.659-41	BLOCO C SALA 03
729	1486	MARISA TEXEIRA	650.252.371-49	BLOCO C SALA 03
730	2026	MARISTELA MORAES	019.780.211-78	BLOCO C SALA 03
731	2096	MARLENE DE LIMA SILVA	277.411.761-53	BLOCO C SALA 03
732	21	MARLENE DOS SANTOS LIMA	581.042.241-15	BLOCO C SALA 03
733	936	MARLENE FATIMA DE JESUS	991.458.981-20	BLOCO C SALA 03
734	1077	MARLENE LOPES FEITOSA	027.711.431-43	BLOCO C SALA 03
735	1581	MARLENE MAZEROCHI MARIANA	027.050.461-35	BLOCO C SALA 03
736	2023	MARLENE RODRIGUES	535.430.251-04	BLOCO C SALA 03
737	1449	MARLI CAVALHEIRO CORREA	581.744.861-00	BLOCO C SALA 03
738	1037	MARLI LOPES PESSOA	948.836.701-63	BLOCO C SALA 03
739	321	MARLI VITORINA FERREIRA	005.166.381-30	BLOCO C SALA 03
740	789	MARLUCEAPARECIDA DA COSTA	020.574.341-25	BLOCO C SALA 03
741	822	MARY ELLEN BATISTA DE OLIVEIRA CAMARGO	043.339.991-03	BLOCO C SALA 03
742	1525	MATEUS RIBEIRO DE SOUZA	019.300.561-17	BLOCO C SALA 03
743	488	MAURO CESAR G. JANTRAUSKI	033.324.351-08	BLOCO C SALA 03
744	1128	MAYARA DOS SANTOS DE SOUZA	055.659.711-79	BLOCO C SALA 03
745	1044	MEIRE VIVIANE DE COL	880.543.901-06	BLOCO C SALA 03
746	973	MEIRI BRITO DA SILVA	977.243.511-04	BLOCO C SALA 03
747	382	MEIRILANDIA MARTINS DOS	042.606.411-90	BLOCO C SALA 03

		SANTOS		
748	727	MIKAELY DE OLIVEIRA LUNARDI	703.181.291-75	BLOCO C SALA 04
749	2306	MIKAELY PAOLA DA SILVA	048.599.171-38	BLOCO C SALA 04
750	1343	MIRIAN DE OLIVEIRA GOMES	058.764.291-20	BLOCO C SALA 04
751	1779	MIRIAN GONÇALVES DA COSTA VIEIRA	742.937.613-49	BLOCO C SALA 04
752	968	MIRIAN TEREZINHA MAIA	501.467.859-91	BLOCO C SALA 04
753	2395	MONICA APARECIDA DOS SANTOS	032.870.071-14	BLOCO C SALA 04
754	974	MÔNICA BRITO DA SILVA FERREIRA	008.092.481-66	BLOCO C SALA 04
755	1142	MONICA FERREIRA DA SILVA	059.786.749-65	BLOCO C SALA 04
756	736	MONICA LACERDA DOS REIS	000.089.021-94	BLOCO C SALA 04
757	1838	MONICA MACHADO DOS SANTOS	048.238.651-70	BLOCO C SALA 04
758	2009	MÔNICA TEIXEIRA GÓIS	061.808.601-30	BLOCO C SALA 04
759	2081	MONIQUE EVELYN BOELTER SANTOS	058.325.421-77	BLOCO C SALA 04
760	123	MUNIKY FRANCIELY BIALTH	002.386.021-92	BLOCO C SALA 04
761	165	MURILO FEITOSA DE ALMEIDA	023.049.221.55	BLOCO C SALA 04
762	17	MYZIA BASTOS DA SILVA	060.349.381-55	BLOCO C SALA 04
763	918	NAGELA GLEYZER HELINZADAI ALVES	038.203.061-37	BLOCO C SALA 04
764	2206	NAIARA DA SILVA SANTOS	041.054.891-00	BLOCO C SALA 04
765	237	NANCI MICHELI F. DO ROSARIO ALCANTARA	018.669.671-00	BLOCO C SALA 04
766	1503	NATALIE ANDERSON COUTINHO	004.680.241-07	BLOCO C SALA 04
767	1861	NATHÁLIA DE SOUZA FERREIRA	057.838.231-80	BLOCO C SALA 04
768	2063	NATHÁLIA MARIA SAEKMANN	030.901.531-65	BLOCO C SALA 04
769	82	NAYARA DOS ANJOS	032.998.161-79	BLOCO C SALA 04
770	824	NAYARA VIEIRA BENEDITO	052.782.501-86	BLOCO C SALA 04
771	893	NEILA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	314.619.598-45	BLOCO C SALA 04
772	856	NEIVA SOARES DA CRUZ	006.902.851-67	BLOCO C SALA 04
773	1154	NEREIDE MARIA ARAUJO	229.532.561-72	BLOCO C SALA 04
774	456	NEUSA TEIXEIRA	924.880.211-72	BLOCO C SALA 04
775	1553	NEUSA VIANA DOS SANTOS	429.965.541-91	BLOCO C SALA 04
776	562	NEYDARA DA SILVA PERIN	058.118.281-28	BLOCO C SALA 04
777	940	NILVA DRUMN	933.362.681-68	BLOCO C SALA 04
778	111	NILZA ALVES GOVEIA	919.646.791-68	BLOCO C SALA 04
779	724	NINA DAS GRAÇAS	522.467.871.49	BLOCO C SALA 04

		CANACHIRO		
780	960	OLGA MELITA NONNEMAEHER	650.249.401-30	BLOCO C SALA 04
781	581	OSANA LAUDECI COSTA DOS SANTOS	626.967.771-87	BLOCO C SALA 04
782	1879	OSINÉIA DOS SANTOS WON ANCKEN	037.486.731-32	BLOCO C SALA 04
783	1002	PABLO JUNIOR DE SOUZA	059.124.851-45	BLOCO C SALA 04
784	879	PÂMELA DA SILVA	039.113.941-01	BLOCO C SALA 04
785	1728	PAMELA IZAURA RAMOS DA SILVA	042.393.521-69	BLOCO C SALA 04
786	1394	PAMMELLA JACINTO COELHO	031.233.291-27	BLOCO C SALA 04
787	802	PATRICIA BARRILI	016.337.731-67	BLOCO C SALA 04
788	1395	PATRICIA CARLA PALADINO	844.377.901-20	BLOCO C SALA 04
789	352	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	361.473.408-08	BLOCO C SALA 04
790	846	PATRICIA EUGÊNIA VALENTIM	015.570.301-38	BLOCO C SALA 04
791	2292	PATRICIA LIMA DOS SANTOS	036.778.951-54	BLOCO C SALA 04
792	902	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	014.131.571-73	BLOCO C SALA 04
793	1874	PATRICIA ROMCRO ALENCAR	737.185.991-04	BLOCO C SALA 04
794	2087	PAULA OLIVEIRA DE ALMEIDA	046.429.691-95	BLOCO C SALA 04
795	663	PAULO HENRIQUE DIAS BARBOSA	052.945.011-98	BLOCO C SALA 04
796	1081	PEDRINA PAULINA NABARRETE	415.353.671-72	BLOCO C SALA 04
797	254	POLIANA ARRUDA DA SILVA	049.806.581-21	BLOCO C SALA 04
798	1367	POLIANA DOS SANTOS KOCH	052.983.751-03	BLOCO C SALA 04
799	2054	POLIANY FERNANDA DA SILVA	025.709.641-82	BLOCO C SALA 04
800	1601	POLYANA ALVES DE SOUSA	045.715.311-33	BLOCO C SALA 04
801	378	POLYANA MAIA DE SOUZA	015.569.251-82	BLOCO C SALA 04
802	2338	PRISCIELLY BORDIN CEZARIO GOMES	045.364.271-39	BLOCO C SALA 04
803	1392	PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	003.143.422-30	BLOCO C SALA 05
804	1886	PRISCILA FRANCELE DE OLIVEIRA GERMANO	002.249.731-50	BLOCO C SALA 05
805	566	PRISCILA VILENA LISBOA MIHCA	054.133.501-47	BLOCO C SALA 05
806	543	QUEULI SANTOS DA ROCHA	052.245.851-39	BLOCO C SALA 05
807	469	RACHEL BANDEIRA NASCIMENTO MORAIS	008.046.091-79	BLOCO C SALA 05
808	1758	RAFAEL DE BARROS TORRES	059.143.801-11	BLOCO C SALA 05
809	1313	RAFAEL VIANA PINHEIRO	042.166.131-36	BLOCO C SALA 05
810	2160	RAFAELA RABELLO	021.333.941-25	BLOCO C SALA 05

811	1143	RAILANA REY FERREIRA ROCHA	006.333.822-05	BLOCO C SALA 05
812	154	RAIMUNDA DE ARAUJO FERREIRA	000.730.621-03	BLOCO C SALA 05
813	867	RAIMUNDA MARIA DA SILVA RIBEIRO	928.137.711-04	BLOCO C SALA 05
814	2097	RAMONA FELIZARDA DOS SANTOS	627.138.171-53	BLOCO C SALA 05
815	911	RAPHAEL CANDIOTTO	989.152.821-91	BLOCO C SALA 05
816	611	RAQUEL ANSELMO DE SOUZA	413.610.409-04	BLOCO C SALA 05
817	931	RAQUEL DE AQUINO MARQUES	050.818.011-27	BLOCO C SALA 05
818	2216	RAQUEL DOS SANTOS LIMA ROCHA	843.674.231-15	BLOCO C SALA 05
819	680	RAUL PABLOS DE OLIVEIRA	064.415.941-37	BLOCO C SALA 05
820	1732	REBECA ALMEIDA FERREIRA	048.252.401-04	BLOCO C SALA 05
821	211	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	014.594.041-14	BLOCO C SALA 05
822	637	REGIANE DA CRUZ DO CARMO	061.384.161-12	BLOCO C SALA 05
823	2312	REGINEIA INACIO DA SILVA	818.410.602-59	BLOCO C SALA 05
824	1725	RENAN DE CEZARI MEDINA	035.317.301-00	BLOCO C SALA 05
825	1163	RENATA BARBOSA ALVES	735.092.211-68	BLOCO C SALA 05
826	359	RENATA FANINI A. PALMA	001.471.641-09	BLOCO C SALA 05
827	954	RENATA PAULI	043.035.811-35	BLOCO C SALA 05
828	454	RENATA REBERTE LOPES	021.004.421-71	BLOCO C SALA 05
829	2067	ROBERTO ROSA RIBEIRO	047.968.099-02	BLOCO C SALA 05
830	583	ROBSON LUIS COUTINHO	729.997.781-53	BLOCO C SALA 05
831	1885	ROSA APARECIDA DOS SANTOS	935.969.871-72	BLOCO C SALA 05
832	425	ROSA MARIA BEZERRA	595.895.661-20	BLOCO C SALA 05
833	355	ROSANA ALVES CABREIRAS	003.018.741-90	BLOCO C SALA 05
834	1215	ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA	403.749.201-68	BLOCO C SALA 05
835	947	ROSANA REGINA ALMEIDA SILVA	290.016.168-10	BLOCO C SALA 05
836	747	ROSANA VASCONCELOS PILUNI	025.402.961-22	BLOCO C SALA 05
837	686	ROSANE APARECIDA CUESTA ANDRADE	970.997.241-34	BLOCO C SALA 05
838	1780	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	617.270.321-87	BLOCO C SALA 05
839	639	ROSANGELA DA CRUZ DO CARMO	034.876.481-21	BLOCO C SALA 05
840	1151	ROSANGELA DE JESUS	989.395.641-20	BLOCO C SALA 05
841	1767	ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS	017.079.121-14	BLOCO C SALA 05

842	819	ROSANGELA RAMOS GOMES	667.669.231-72	BLOCO C SALA 05
843	908	ROSÂNGELA RAMOS GOMES	983.459.741-04	BLOCO C SALA 05
844	560	ROSANGELA SERPA	044.135.051-82	BLOCO C SALA 05
845	1329	ROSANGELA SUELI DE SOUZA RAMOS	976.496.511-34	BLOCO C SALA 05
846	1325	ROSANICE SATO LIMA SIRQUEIRA DA SILVA	514.301.421-20	BLOCO C SALA 05
847	2372	ROSELANE FERREIRA DA SILVA	606.221.143-44	BLOCO C SALA 05
848	2151	ROSELENA DE MORAES	004.961.371-58	BLOCO C SALA 05
849	1499	ROSELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	022.896.271-43	BLOCO C SALA 05
850	2012	ROSELI ALBERTO JUNCHER	016.748.021-96	BLOCO C SALA 05
851	2252	ROSELI ALVES DA SILVA	581.795.851-15	BLOCO C SALA 05
852	374	ROSELI ANTONIA FERNANDES	017.814.451-76	BLOCO C SALA 05
853	1945	ROSELI DA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO	912.382.693-20	BLOCO C SALA 05
854	858	ROSELI DOS SANTOS SPERANDIA	889.298.681-34	BLOCO C SALA 05
855	71	ROSELI FRANCISCA DA SILVA	307.999.578-36	BLOCO C SALA 05
856	1716	ROSELI LORENÇO DOS SANTOS	976.496.271-87	BLOCO C SALA 05
857	493	ROSELI MARIA MULLER KARSBURG	872.484.171-49	BLOCO C SALA 05
858	2008	ROSELI SOUZA DE ALMEIDA	011.025.271-30	BLOCO C SALA 06
859	198	ROSEMAR OLIBONI	973.572.001-91	BLOCO C SALA 06
860	1900	ROSEMEIRE NUNES ANDRADE	658.665.845-49	BLOCO C SALA 06
861	309	ROSENEI COUTINHO DA SILVA	345.750.141-68	BLOCO C SALA 06
862	624	ROSENI BENTO DE LIMA ALVES	605.404.009-04	BLOCO C SALA 06
863	45	ROSENILDA APARECIDA DE CARVALHO	009.927.621-62	BLOCO C SALA 06
864	1544	ROSIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	039.848.921-10	BLOCO C SALA 06
865	1429	ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO	031.241.841-81	BLOCO C SALA 06
866	363	ROSIDELMA PRUDENTE DE SOUZA	052.983.161-90	BLOCO C SALA 06
867	901	ROSILEINE MACHADO BRANDÃO CAVALCANTE	841.105.032-72	BLOCO C SALA 06
868	1693	ROSILENE MOREIRA DANTAS	833.602.042-04	BLOCO C SALA 06
869	449	ROSIMARY SOEIRO DE MORAIS ARAUJO	315.376.650-20	BLOCO C SALA 06
870	228	ROSIMEIRE DORNELAS GRUBER	484.473.403-25	BLOCO C SALA 06
871	1413	ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO	002.709.441-33	BLOCO C SALA 06

872	726	ROSIMEIRY BALTAZAR ALVES	025.373.291-39	BLOCO C SALA 06
873	1477	ROSIMER GAMA DA SILVA	008.211.131-60	BLOCO C SALA 06
874	769	ROSINEA CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS	771.428.883-34	BLOCO C SALA 06
875	775	ROSINEI BARBOSA	764.499.801-25	BLOCO C SALA 06
876	700	ROSINEY DE OLIVEIRA LEITE	456.784.052-68	BLOCO C SALA 06
877	2419	ROZANE DE OLIVEIRA	009.426.471-65	BLOCO C SALA 06
878	1740	RUTE HORTENCIA DO CARMO	650.354.961-04	BLOCO C SALA 06
879	1158	RUTH DA COSTA BATISTA SILVA	884.017.661-68	BLOCO C SALA 06
880	294	SABRINA DE OLIVEIRA BERGSTRON	825.701.321-87	BLOCO C SALA 06
881	224	SAIONÁRIA SILVA SOUZA	004.835.632-85	BLOCO C SALA 06
882	1827	SALETE DA ROSE STEFANELLO	632.780.731-34	BLOCO C SALA 06
883	677	SALETE MARIA RICARDO	881.155.421-72	BLOCO C SALA 06
884	436	SAMARA FERREIRA LINO DA CRUZ	030.014.751-10	BLOCO C SALA 06
885	55	SANDRA DE JESUS LIMA	894.578.891-34	BLOCO C SALA 06
886	1041	SANDRA FERREIRA DA SILVA	946.150.201-04	BLOCO C SALA 06
887	733	SANDRA IZOLDA GOMES PEREIRA	458.887.601-53	BLOCO C SALA 06
888	1982	SANDRA LEITE	957.377.661-87	BLOCO C SALA 06
889	1176	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	585.895.209-78	BLOCO C SALA 06
890	1004	SANDRA REGINA DA SILVA	886.332.091-87	BLOCO C SALA 06
891	1508	SANDRA SIMÕES DE LORENA	067.018.521-30	BLOCO C SALA 06
892	1072	SARA MICHELE CAPUTO	081.057.176-54	BLOCO C SALA 06
893	1889	SELMA FLORENTINA DIAS	010.862.591-57	BLOCO C SALA 06
894	69	SELMA LOURDES DE JESUS	233.643.941-72	BLOCO C SALA 06
895	603	SHIRLEI DA SILVA RIBEIRO	054.909.471-79	BLOCO C SALA 06
896	2246	SIDINEIA ALVES	655.538.531-68	BLOCO C SALA 06
897	644	SILEY DE SOUZA	723.643.001-34	BLOCO C SALA 06
898	2095	SILVANA DA COSTA DOS SANTOS	758.032.241-20	BLOCO C SALA 06
899	648	SILVANA LENI DE SOUZA	015.858.451-16	BLOCO C SALA 06
900	189	SILVANA MACHADO VALLIM	452.077.471-34	BLOCO C SALA 06
901	1864	SILVANA PINZAN	005.743.999-09	BLOCO C SALA 06
902	99	SILVANIA C. ZANOTELI	978.457.791-72	BLOCO C SALA 06
903	1610	SILVANIA CELLES DO SANTOS	906.051.521-87	BLOCO C SALA 06
904	615	SILVIO GOMES DE FRANÇA	922.562.951-68	BLOCO C SALA 06
905	691	SIMONE ACS	023.122.621-77	BLOCO C SALA 06
906	1766	SIMONE DE JESUS BARROS	724.181.761-34	BLOCO C SALA 06
907	1377	SIMONE FAUSTINO DE SOUZA	020.470.161-93	BLOCO C SALA 06

908	1671	SIMONE MARIA DE ARAUJO	953.005.201-44	BLOCO C SALA 06
909	534	SIMONE RODRIGUES BEZERRA	740.452.611-68	BLOCO C SALA 06
910	776	SIMONE S.DA CRUZ	902.384.431-91	BLOCO C SALA 06
911	101	SIMONE SOARES DE MELO MODESTO	010.204.001-02	BLOCO C SALA 06
912	854	SIMONE SOUZA BARBOSA	032.628.051-06	BLOCO C SALA 06
913	1983	SINESIA CRISTIANE RIBAS RAZO	000.339.501-48	BLOCO C SALA 07
914	1723	SIRLEI APARECIDA ESCALIAR	030.022.101-20	BLOCO C SALA 07
915	1237	SIRLEIA HOFFMANN	030.197.901-40	BLOCO C SALA 07
916	1125	SIRLEY BASTIAN DA COSTA	000.548.379-44	BLOCO C SALA 07
917	1664	SOLANGE BARBOSA GABIATO	010.667.091-30	BLOCO C SALA 07
918	935	SOLANGE CORREIA DE ALMEIDA	848.158.411-87	BLOCO C SALA 07
919	2348	SOLANGE GUSMÃO DOS SANTOS	049.561.915-96	BLOCO C SALA 07
920	1042	SOLENI HELLER	981.177.181-20	BLOCO C SALA 07
921	1115	SONIA APARECIDA EIDAM ARAUJO	586.475.709-87	BLOCO C SALA 07
922	1891	SONIA MARIA DE JESUS	923.661.121-49	BLOCO C SALA 07
923	632	SUELEN GOMES DOS SANTOS	030.087.831-12	BLOCO C SALA 07
924	256	SUELEN HOFFMAM	052.637.171-48	BLOCO C SALA 07
925	559	SUELI DE SOUZA	006.494.689-45	BLOCO C SALA 07
926	2241	SUELI MATIAS SOARES	005.712.261-08	BLOCO C SALA 07
927	742	SUELI MOREIRA DE REZENDE	047.808.531-17	BLOCO C SALA 07
928	2100	SUELI REGINA RAMOS	362.672.101-97	BLOCO C SALA 07
929	199	SUELLEN CAROLINE HECK FERRUDA	047.679.131-60	BLOCO C SALA 07
930	1629	SUSANA APARECIDA SERPA	985.904.641-72	BLOCO C SALA 07
931	591	SUSANA PIETRO BIASI	013.044.431-67	BLOCO C SALA 07
932	1831	SUZANA DE ANDRADE	056.465.699-23	BLOCO C SALA 07
933	894	TAILANE BORDINHÃO PINEIRO	031.295.841-29	BLOCO C SALA 07
934	1746	TAILINE APARECIDA DE AZEVEDO FERREIRA	041.554.881-08	BLOCO C SALA 07
935	1397	TAINARA CRISTINA DE SOUZA PELIZARIO	036.263.781-44	BLOCO C SALA 07
936	1090	TAINARA TAIS NEVES BOMBONATTO	046.078.101-42	BLOCO C SALA 07
937	2346	TAIRINE CARLI BORGES	022.812.231-75	BLOCO C SALA 07
938	474	TAISA MOURA MARTINS	048.023.741-78	BLOCO C SALA 07
939	563	TAISE DEON	044.304.371-06	BLOCO C SALA 07
940	1754	TALMISA SILVA DE JESUS	017.458.093-25	BLOCO C SALA 07
941	1271	TANIA REGINA PETINI COSTA	983.905.701-49	BLOCO C SALA 07

942	592	TARCILA PEREIRA DE MACEDO DA SILVA	497.683.871-49	BLOCO C SALA 07
943	1600	TATIANE DA SILVA MORAES	016.768.511-27	BLOCO C SALA 07
944	1975	TATIANE DA SILVA VALERIO ZANROSSO	056.317.071-95	BLOCO C SALA 07
945	1830	TATIANE DE ALMEIDA	045.937.251-35	BLOCO C SALA 07
946	1907	TATIANE PEREIRA DA SILVA	044.851.461-38	BLOCO C SALA 07
947	799	TATIANI VIEIRA SANTOS	062.131.911-27	BLOCO C SALA 07
948	1217	TERESA EMILIA VIANA DOS SANTOS SILVA	034.309.163-13	BLOCO C SALA 07
949	1103	TEREZA BARBOSA DE SOUZA	531.970.971-49	BLOCO C SALA 07
950	2064	THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA	021.327.001-33	BLOCO C SALA 07
951	31	THAILAINE SOUZA VALERI	030.131.811-50	BLOCO C SALA 07
952	77	THAINÁ COSTA GUIMARÃES	040.520.791-32	BLOCO C SALA 07
953	1805	THAINARA DOS SANTOS BRAGA	034.073.702-61	BLOCO C SALA 07
954	13	THAÍS AGUIAR ROCHA	037.125.961-46	BLOCO C SALA 07
955	1263	THAIS CAMILA OTILIA SANTOS	049.587.881-23	BLOCO C SALA 07
956	97	THAIS FERNANDA FLORIPES QUINHONES	047.237.701-94	BLOCO C SALA 07
957	1248	THAIS LOPES DE ANDRADE	032.385.130-44	BLOCO C SALA 07
958	670	THAIS MARIA RODRIGUES	048.858.421-31	BLOCO C SALA 07
959	868	THAISY DA SILVA RIBEIRO	029.696.831-56	BLOCO C SALA 07
960	766	THALITA RODRIGUES PESSOA	047.597.161-22	BLOCO C SALA 07
961	861	THALITA TAYNARA CLEMENCIA	053.269.121-04	BLOCO C SALA 07
962	2414	THAMILLY EMANUELE LIMA DE OLIVEIRA	019.089.991-36	BLOCO C SALA 07
963	1344	THAMIRES DA SILVA MATIAS	058.941.811-43	BLOCO C SALA 07
964	1905	THEUANE MILHOMEM DO PRADO	049.827.091-22	BLOCO C SALA 07
965	1112	THIAGO HENRIQUE BARBOSA	038.063.705-75	BLOCO C SALA 07
966	716	THIAGO OLIVEIRA LAURINDO	009.189.591-91	BLOCO C SALA 07
967	958	TIAGO BORGES DE ALENCAR	038.874.331-06	BLOCO C SALA 07
968	2272	TICIANI ALVES MORAIS	000.998.792-47	BLOCO C SALA 08
969	809	TUANE DA CRUZ DIVINO	103.611.436-80	BLOCO C SALA 08
970	331	UALIFE DA SILVA DOS REIS	040.843.761-83	BLOCO C SALA 08
971	430	VALDELIA DE MELO BRAGA	502.792.111-04	BLOCO C SALA 08
972	1242	VALDENICE VALÉRIA DE OLIVEIRA	013.230.391-47	BLOCO C SALA 08
973	2343	VALDERISE PEREIRA DA SILVA	006.163.173-60	BLOCO C SALA 08
974	709	VALDIANE DA SILVA E SILVA PEREIRA	852.038.402-10	BLOCO C SALA 08

975	2038	VALDIMAR SANTOS SILVA	677.927.582-49	BLOCO C SALA 08
976	1518	VALDINÉIA PEREIRA DOS SANTOS	009.927.571-69	BLOCO C SALA 08
977	1775	VALDIRENE APARECIDA RODRIGUES	896.576.831-49	BLOCO C SALA 08
978	889	VALDIRENE VASCONCELOS DA SILVA	037.557.481-69	BLOCO C SALA 08
979	118	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	056.198.541-32	BLOCO C SALA 08
980	1433	VALÉRIA SILVA DOS SANTOS	046.808.561-06	BLOCO C SALA 08
981	1286	VALÉRIA SILVA RAMOS	040.717.411-71	BLOCO C SALA 08
982	221	VALESCA NADIA BENITES BARBOSA	054.432.841-85	BLOCO C SALA 08
983	1522	VANDERLI FARIAS BARBOSA	006.248.811-21	BLOCO C SALA 08
984	2169	VANEÇA DOS SANTOS KIENEN	049.050.961-46	BLOCO C SALA 08
985	1996	VANESSA APARECDA DE OLIVEIRA	015.612.501-39	BLOCO C SALA 08
986	356	VANESSA DA SILVA MASSUCATE	060.948.451-61	BLOCO C SALA 08
987	810	VANESSA NOGUEIRA DA SILVA	046.549.561-31	BLOCO C SALA 08
988	1199	VANESSA PRIETO	035.697.411-17	BLOCO C SALA 08
989	2349	VANESSA REGINA MIRANDA	015.319.111-29	BLOCO C SALA 08
990	1441	VANETE APARECIDA DA SILVA	899.953.681-53	BLOCO C SALA 08
991	1856	VÂNIA JULIA GUERRA SANTOS	281.029.718-51	BLOCO C SALA 08
992	1882	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	006.469.721-54	BLOCO C SALA 08
993	1239	VENILDA BILLIG	029.439.331-55	BLOCO C SALA 08
994	556	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO	022.169.131.62	BLOCO C SALA 08
995	1855	VERA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	474.127.121-87	BLOCO C SALA 08
996	2015	VERA LUCIA FERNANDES MATIAS	029.261.111-00	BLOCO C SALA 08
997	1919	VEREDIANA RODENAS	121.089.648-60	BLOCO C SALA 08
998	2341	VILMA DA CRUZ MONTEIRO DA SILVA	263.482.318-52	BLOCO C SALA 08
999	1590	VILMA MARIA DE ALMEIDA	522.352.971-53	BLOCO C SALA 08
1000	1416	VITÓRIA FRANÇA ALBUQUERQUE	059.358.093-11	BLOCO C SALA 08
1001	656	VIVIANE ALVES FERREIRA	031.879.751-86	BLOCO C SALA 08
1002	1097	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	015.612.421-10	BLOCO C SALA 08
1003	860	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA LIMA	018.184.101-09	BLOCO C SALA 08
1004	1321	VIVIANE DE BARROS	018.144.781-04	BLOCO C SALA 08

		ANDRADE		
1005	2391	VIVIANE PERIN	029.270.291-48	BLOCO C SALA 08
1006	412	WAGNA FERNANDA DE ARRUDA	963.631.771-20	BLOCO C SALA 08
1007	1608	WALDIRENE VIARO FOCOS	001.910.441-30	BLOCO C SALA 08
1008	465	WANESSA OLIVEIRA BORBA	021.987.531-62	BLOCO C SALA 08
1009	1149	WANUSA EDUVIGES DA SILVA	060.948.631-43	BLOCO C SALA 08
1010	2294	WESLANE VANESSA DA SILVA LACERDA	045.675.051-74	BLOCO C SALA 08
1011	885	WESLEY ROCHA MARCELINO	013.644.591-83	BLOCO C SALA 08
1012	1970	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	045.071.621-06	BLOCO C SALA 08
1013	2293	WRLEIDMA GABRIELA DA SILVA LACERDA	045.536.731-00	BLOCO C SALA 08
1014	1571	YANCA ALINE GIELOW MADUREIRA	052.186.291-46	BLOCO C SALA 08
1015	1771	ZELY RAMOS DE LIMA	766.955.651-04	BLOCO C SALA 08
1016	2367	ZENAIDE LOPIS DE ARRUDA	960.821.601-00	BLOCO C SALA 08
1017	1370	ZILDA MOREIRA CHAGAS	688.770.483-87	BLOCO C SALA 08
1018	509	ZILDA NETA ROSA SALGADO	057.390.821-45	BLOCO C SALA 08
1019	227	ZILMA DA ROCHA GUSMÃO	026.320.083-36	BLOCO C SALA 08

Sinop ï MT, 26 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVANA CLERIA PICCOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 718/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão de Planejamento e Adequação de Atendimento à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Planejamento e Adequação de Atendimento à Educação Especial, conforme segue:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) TITULAR: Célia Regina Marcari

Matrícula nº 8459

b) SUPLENTE: Jacinta Salete Sggiorato Francio

Matrícula nº 4253

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) TITULAR: Santiago Sobreira Santos Souza

SUPLENTE: Marilene de Fátima Pereira

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

a) TITULAR: Patrícia Karina Comiran

SUPLENTE: Maria Emilia de Deus da Silva

IV - Representantes do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência:

a) TITULAR: Geraldo F. dos Santos

SUPLENTE: Cristina Burato

V - Representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop - MT:

a) TITULAR: Gustavo Campos Oliveira

SUPLENTE: Marlize Margarete Foppa Comachio

VI - Representantes do Instituto Criança:

a) TITULAR: Kelly Aparecida de Lima Pinto Cordeiro

SUPLENTE: Margeli Brand

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) TITULAR: Edemar Jorge Kamchen

SUPLENTE: Vera Aparecida Pereira da Cruz.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento e Adequação de Atendimento à Educação Especial tem por objetivo estudar o financiamento da Educação Especial, contemplando a atual organização dos serviços empregados e o planejamento das futuras ações que viabilizem o número de vagas e o suprimento da demanda e assistência, dentro das especificidades, em salas de Atendimento Educacional Especializado aos menores que frequentem o ensino regular da rede municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 012/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão condominial e patrimonial do empreendimento denominado Residencial Ernandy Maurício Baracat (Nico Baracat), localizado no município de Sinop/MT. ABERTURA da SESSÃO: 15/12/2015 às 16:00horas. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua das Avencas, 1.491. Os interessados deverão consultar o site www.prefeituravirtual.com.br, onde consta o Edital de Chamada pública. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 26 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C.P.L

Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2211/2015

DATA: 24 de novembro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 2126/2015, de 01 de junho de 2015, que dispôs sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES.

Art. 2º. O Anexo VII – BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS PARA AGER SINOP, passa a vigorar sem a inscrição do patrimônio nº 731, referente à TV 42p LED FULL HD, modo hotel LG.

Art. 3º. Ficam ratificados os demais itens constantes do Anexo VII da Lei nº. 2126/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM,24 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO VII

BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS PARA AGER SINOP	
Número Patrimônio	**Descrição**
259	Lixeiro Eucatex
262	Armário Torre c/ Luminária em MDF
263	Armário Torre c/ porta de alumínio em MDF
264	Balcão Baixo MDF 0,90 X 0,45 X 0,74
269	Gaveteiro MDF c/ 02 Gavetas 01 Pasta Suspensa
270	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
272	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
273	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
274	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
275	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
276	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
277	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
278	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
296	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
519	Cadeira Business Press. Sport Light SML Couro Preto
732	TV 42P Led Full HD Modo Hotel LG
782	Cortina Duble Vision Basic Cor Preta Dupla Face
783	Cortina Duble Vision Basic Cor Preta Dupla Face
784	Cortina Duble Vision Basic Cor Preta Dupla Face
785	Cortina Duble Vision Basic Cor Preta Dupla Face
786	Cortina Duble Vision Basic Cor Preta Dupla Face
787	Cortina Duble Vision Basic Cor Preta Dupla Face
790	Mesa Light n/n 1,60 x 0,60 x 0,72
791	Mesa Console Vidro 2,1 x 1,80 x 0,80 x 0,75
792	Mesa Reunião Oval 2,50 x 1,05 x 0,75
793	Armário Baixo 0,90 x 0,43 x 0,74
227	Aparelho de Not Book Marca SONY
445	Aparelho Tel. s/fio LUMI INTELBRAS NS 8C0801240778
482	Evaporadora LG 18.000 BTUS (Parte do ar condicionado)
483	Condensadora LG 18.000 BTUS
768	HD STANDALONE DVR 16 Canais s/HD - INTELBRAS
85	Ar Condicionado ELETROLUX 10000 BTUS
86	Aparelho Telefônico
112	Persiana Vertical
132	Cadeira Fixa

148	Cadeira Presidente
150	Mesa L
187	Balcão Porta Baixo
307	Lixeiro Plástico Para Escritório
358	Suporte Para CPU c/ Rodízio cinza/preto
373	Armário MDF 3,50 x 2,5
518	Suporte CPU Light c/ Rodízio - Ovo/PT
520	Armário Light p/ alta Cinza/preto 1,60 x 0,90 x 0,38
662	Mesa Reunião redonda 1,20 x 1,20 nog/nog Painel 25mm
663	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
664	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
665	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
666	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
764	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
184	Condicionador de ar SPRINGER SPLIT 11500
474	Projetor Mult Power Lite
476	Tela de Projeção Tripé 2,0 x 2,0
477	Nobreak STAY BIVOLT
480	Computador CORE 2 DUO 2,806 HZ HD 250 GIGA SATA, 2 GIGA MEM CD/DVD RW, Monitor 19 pol.
510	Servidor HP QUAD CORE 2.0 GHZ 4GB MEM. 02HDS 146GB 15000 RPM
516	Aparelho Wireless Trendnet 300 MB
562	Monitor 18,5 polegadas LED
571	Computador Dual Core 2GB MEM 500GB HD (com MEM 2GB DDR Extra)
728	Nobreak 600 VA
805	Scanner FUJITSU IX500
806	Telefone s/fio KXTG402LBT c/Id.+Secretária Eletrônica 1.9GH
107	Persianas Verticais
108	Persianas Verticais
152	Cadeiras 03 Lugares
308	Lixeiro Plástico para Escritório
318	Mesa para Escritório s/ Gaveta cinza
325	Gaveteiro fixo c/ 02 Gavetas cinza/preto em pós-fórmica
333	Teclado Retrátil cinza p/ mesa de escritório em pós-fórmica
339	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
346	Mesa para escritório cinza/preto
351	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
368	Longarina c/ assento encosto 03 lugares cinza/preto
369	Mesa para máquina de escrever
453	Tela Figurativa Paisagem (quadro)
462	Revisteiro
753	Bebedouro Coluna ICY 127 v - MASTERFRIO
754	Cadeira Giratória Secret. Injetada - WANDAFLEX
175	Condicionador de ar SPLIT CARRIER 12000
423	Central Telefônica
506	Kit Gabinete composto pelos componentes Processador INTEL DUAL CORE, Placa Mãe, Memória 2G, Disco Rígido, CD/RW, DVD/RW, Teclado, Mouse, Caixa de Som
563	Monitor 18,5 LED
629	Computador CORE I3 4 GB de Memo. HD DE 500, GB Monitor 18,5 KIT TEC
717	Ultrabook HP 14 Core I3 500HD 4G Memória
769	Câmera Infra 20M DOME 600L - CITROX
804	Câmera Infra 20M 600L - CITROX
774	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
775	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
776	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
114	Persiana Vertical
675	Estante de Aço 1,80x0, 92x0, 30 Bege
676	Estante de Aço 1,80x0, 92x0, 30 Bege
677	Estante de Aço 1,80x0, 92x0, 30 Bege
139	Arquivo 04 gavetas
636	Armário alto Light BP - 15 0,90 x 0,40 X 1,58 CZ/PT
99	Aparelho Telefônico Premium
136	Mesa L
147	Balcão Porta Baixo
240	Mesa Soft 1.00
288	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito

315	Mesa para Escritório s/ gaveta cinza 1,26 x 0,70 x 0,75 pós-fórmica
323	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM POS FORMICA
330	Conexão Redonda p/ mesa de Escritório cinza/preto 0,70 x 0,70 em pós- fórmica
332	Teclado Retrátil cinza para mesa de escritório em pós-fórmica
354	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
357	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
359	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
529	Cadeira Executiva c/ regulagem a gás cinza/mescla
610	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
611	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
639	Cadeira Executiva – com ass./enc. CZ PT e base secr. gira c/ regulagem a gás
645	Cadeira Executiva - preto
704	Armário Light p. alta CZ/CZ 1,60 x 0,90 x 0,40
742	Mesa Light 150 x 60 x 75 c//gav. e sup. teclado - WANDAFLEX
197	Calculadora EL 1801
216	Nobreak 600 WA
508	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG
532	Aparelho Telefônico Premium
561	Monitor 18,5 pol. LED
566	Monitor 18,5 pol. LED
606	Câmera de Vídeo HANDYCAM HDR CX 150 HD 16 GB
630	Computador Core I3 04 GB de Memo. HD de 500 GB, leitor de cd kit tec.
631	Nobreak 600 VA mono
632	Nobreak 600 VA mono
634	Nobreak 600 VA mono
695	Computador Core I5 04 GB de memória, HD de 500 GB, leitor de cd, kit tec.
711	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
712	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
716	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
717	Ultrabook HP 14 CORE I3 500 HD 4G memória
723	Nobreak 600 VA
727	Nobreak 600 VA
796	Condicionador de ar 220 v 12.000 BTUS - LG
105	Persianas Verticais
237	Mesa Soft 1.2
239	Gaveteiro Fixo c/ 02 gavetas
241	Mesa Soft 0,80
242	Conexão Redonda
246	Cofre
283	Cadeira Secretária Fixa pé palito
293	Cadeira Secretária Fixa pé palito
340	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
349	Suporte p/ CPU c/ rodízio cinza/preto
365	Balcão baixo cinza/preto
550	Armário alto Light BP - 15 cinza/preto
789	Cadeira Executiva base giratória Back Sistem Couris
192	Impressora Bema Tech MP 20 MI
193	Impressor de Cheque DP 20
230	Condicionador de ar Springer 10000
251	Aparelho Pleno INTELBRAS
473	Fragmentadora Small
543	Computador Core I3 4GB Memória 500GB HD
544	Monitor 18,5 Polegadas Led
726	Nobreak 600 VA
372	Armário MDF 3,00 x 2,50
763	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
127	Mesa L c/ 01 gaveteiro fixo e 01 Teclado Retrátil
271	Cadeira Secretária fixa pé palito
343	Mesa p/ escritório cinza/preto 0,80 x 0,60 x 0,75 em pós-fórmica
394	Cadeira secretária giratória
465	Arquivo de aço W 3 4 gaveta
515	Balcão Ligth baixo cz/pt 0,88 x 0,90 x 0,385
612	Armário 500 p. alta MMW-513 cz/pt
694	Cadeira Executiva Giratória cinza/mescla
17	Condicionador de ar ELETROLUX 7500 BTUS

65	Arquivo Quatro Gavetas
509	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG
574	Impressora Multifuncional Laser Collor
590	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
653	Monitor LED 18,5 AOC E950SW Widescreen (preto)
655	Nobreak Ragtech 600 V A Monovolt preto
658	CPU Dual Core 4 G, HD500 - Fonte ATX
598	Mesa Soft 1,00 x 0,60 c/ gav. fixo Light 02 gavetas cinza/preto
600	Cadeira Secretária fixa pé palito cinza/mescla
249	Aparelho Pleno Intelbrás
455	Processador Celeron c/ placa mãe/ memória/teclado/mouse/gabinete ATX
458	Monitor LCD 15"
591	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
592	Motor DZ Condominium Bivolt Industrial 1000 KG 1HP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 249/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº. 245/2013, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Incluir no Anexo I do Decreto nº. 245/2013, de 04 de dezembro de 2013, a Quadra 1/A do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL, de acordo com as disposições da Lei nº 2203/2015, de 17 de novembro de 2015, e do Decreto nº. 248/2015, de 19 de novembro de 2015, conforme o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

ZENO NICOLAU SCHNEIDER

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração

ANEXO ÚNICO ANEXO I TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS TERRRENOS DO LIC – SUL

TERRENOS FRENTE PARA AVENIDA PROJETADA 2				
QUADRA	LOTES	M²	VALOR UR's M²	TOTAL UR'S
01/A	01	1.272,49	20,00	25.449,80
01/A	02	1.262,84	20,00	25.256,80
01/A	03	1.253,05	20,00	25.061,00
01/A	04	1.243,27	20,00	24.865,40
01/A	05	1.233,48	20,00	24.669,60
TERRENOS DE ESQUINA/RUA PROJETADA 1				
QUADRA	LOTES	M²	VALOR UR's M²	TOTAL UR'S
01/A	06	1.222,07	22,00	26.885,54
01/A	07	1.225,15	22,00	26.953,30
TERRENOS FRENTE AVENIDA PROJETADA 01				
QUADRA	LOTES	M²	VALOR UR's M²	TOTAL UR'S
01/A	08	1.233,49	20,00	24.669,80
01/A	09	1.243,27	20,00	24.865,40
01/A	10	1.253,06	20,00	25.061,20
01/A	11	1.262,84	20,00	25.256,80
01/A	12	1.272,58	20,00	25.451,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 248/2015

DATA: 19 de novembro de 2015

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado de Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC SUL e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais, em especial o contido na Lei nº 2203/2015, de 17 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o *LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SUL DE SINOP- LIC-SUL"* denominado de *"Colonizador Odalgir Sgarbi"*, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Centro, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, localizado na área de terra denominada Chácaras de nº 579, 580, 581 e 582, no Bairro de Chácaras, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e do loteamento de 52,1940 hectares ou 521.940,59m² (quinhentos e vinte um mil, novecentos e quarenta metros e cinquenta e nove decimentros quadrados), assim distribuídos:

a) Área de Lotes 294.624,75 m2

b) Área Institucional 15.988,54 m2

c) Área de Arruamento 118.469,66 m2

d) Área Verde 71.089,51 m2

e) Área APP 21.768,13m2

Área Total 521.940,59 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada:

I - Inicia-se a descrição no vértice denominado **DE2-M-0283 (N= 8.678.861,850, E= 662.811,868)**, situado no limite da Chácara 578-A, propriedade de Joice Diumar Menegon Alessi, Julmir Alessi e Clemi de Fátima Milani Alessi e com a margem direita do Córrego Nalva; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 165°29'03" e distância de 21,45m, até o vértice **DE2-P-0187 (N= 8.678.841,080, E= 662.817,245)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 147°16'23" e distância de 11,90m até o vértice **DE2-P-0188 (N= 8.678.831,073 , E= 662.823,676);** deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 98°53'19" e distância de 25,07m, até o vértice **DE2-P-0189 (N= 8.678.821,200 , E= 662.848,441)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 197°52'23" e distância de 9,90m, até o vértice **DE2-P-0190 (N= 8.678.817,776 , E= 662.845,402)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 196°17'00" e distância de 29,38m, até o vértice **DE2-P-0191 (N= 8.678.789,574 , E= 662.837,164)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 267°56'20" e distância de 7,73m, até o vértice **DE2-P-0192 (N= 8.678.789,296 , E= 662.829,439)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 255°56'16" e distância de 17,60m, até o vértice **DE2-P-0193 (N= 8.678.785,019 , E= 662.812,364)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 220°14'04" e distância de 14,50m, até o vértice **DE2-P-0194 (N= 8.678.773,947 , E= 662.802,996)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 249°57'47" e distância de 27,10m, até o vértice **DE2-P-0195 (N= 8.678.764,611 , E= 662.777,534)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 162°04'27" e distância de 29,36m, até o vértice **DE2-P-0196 (N= 8.678.736,728 , E= 662.786,570)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 126°30'05" e distância de 22,52m, até o vértice **DE2-P-0197 (N= 8.678.723,334 ; E= 662.804,670)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 170°36'58" e distância de 12,26m, até o vértice **DE2-P-0198 (N= 8.678.711,238 , E= 662.806,669)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 53°06'44" e distância de 25,80m, até o vértice **DE2-P-0199 (N= 8.678.726,725 , E= 662.827,305);** deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 193°15'04" e distância de 63,71m, até o vértice **DE2-P-0200 (N= 8.678.664,713 , E= 662.812,702)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 205°13'17" e distância de 29,88m, até o vértice **DE2-P-0201 (N= 8.678.637,678 , E= 662.799,968)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 239°11'08" e distância de 23,36m, até o vértice **DE2-P-0202 (N= 8.678.625,710 , E= 662.779,903);** deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 207°40'16" e distância de 40,29m, até o vértice **DE2-P-0203 (N= 8.678.590,029 , E= 662.761,193)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 146°14'14" e distância de 22,71m, até o vértice **DE2-P-0204 (N= 8.678.571,151 ; E= 662.773,813)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 241°34'49" e distância de 44,71m, até o vértice **DE2-P-0205 (N= 8.678.549,871 ; E= 662.734,489)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 270°15'58" e distância de 27,56m, até o vértice **DE2-P-0206 (N= 8.678.549,999 , E= 662.706,932)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 192°26'50" e distância de 27,16m, até o vértice **DE2-P-0207 (N= 8.678.523,478 , E= 662.701,078)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 278°22'22" e distância de 12,25m, até o vértice **DE2-P-0208 (N= 8.678.525,262 , E= 662.688,957)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 345°01'38" e distância de 67,04m, até o vértice **DE2-P-0209 (N= 8.678.590,024 , E= 662.671,637)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 201°48'57" e distância de 99,67m, até o vértice **DE2-P-0210 (N= 8.678.497,496 , E= 662.634,599)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 308°12'52" e distância de 23,10m, até o vértice **DE2-P-0211 (N= 8.678.511,786 , E= 662.616,449)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 277°00'39" e distância de 34,02m, até o vértice **DE2-P-0212 (N= 8.678.515,938 , E= 662.582,687)**; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 269°18'42" e distância de 28,97m, até o vértice **DE2-M-0284 (N= 8.678.515,590 , E= 662.553,721)**, situado no limite da margem direita do Córrego Nalva e com o limite da Chácara 585 e 586, propriedade de Aparecida Sueli Tessaro; deste, segue confrontando com o limite da Chácara 585 e 586, com azimute de 275°19'52" e distância de 86,49m, até o vértice **DE2-V-0001 (N= 8.678.523,626 , E= 662.467,606)**; deste, segue confrontando com o limite da Chácara 585 e 586, com azimute de 275°19'52" e distância de 936,39m, até o vértice **DE2-M-0285 (N= 8.678.610,629 , E= 661.535,267)**; deste, segue confrontando com o limite da Chácara 585 e 586, com azimute de 275°19'52" e distância de 5,00m, até o vértice **DE2-P-0214 (N= 8.678.611,421 , E= 661.530,465)**, situado no limite da Chácara 585 e 586 e com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°51'39" e distância de 26,58m, até o vértice **DE2-P-0215 (N= 8.678.638,676 , E= 661.530,688)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°31'30" e distância de 34,38m, até o vértice **DE2-P-0216 (N= 8.678.672,057 , E= 661.531,003)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°39'18" e distância de 47,07m, até o vértice **DE2-P-0217 (N= 8.678.719,125 , E= 661.531,541)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°34'25" e distância de 45,65m, até o vértice **DE2-P-0218 (N= 8.678.764,774 , E= 661.531,998)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 00°33'12" e distância de 45,14m, até o vértice **DE2-P-0219 (N= 8.678.809,913 , E= 661.532,434);** deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 359°11'58" e distância de 44,87m, até o vértice **DE2-P-0220 (N= 8.678.854,781 , E= 661.532,807)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 01º55'09" e distância de 29,34 m até o vértice denominado **DE2-V-0313 (N= 8.678.884,109 , E= 661.532,790)**, situado no limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e com o limite do Lote 581-A; deste, segue confrontando com o limite do Lote 581-A, propriedade do Município de Sinop, com azimute de 98º47'36" e distância de 217,11 metros até o vértice denominado **DE2-V-0545 (N= 8.678.850,919 , E= 661.747,349)**; deste, segue ainda confrontando com o limite do Lote 581-A, com azimute de 10º12'59" e distância de 126,33 metros, até o vértice denominado **DE2-V-0544 (N= 8.678.975,243 , E=661.769,756)**; deste, segue ainda confrontando com o limite do Lote 581-A, com azimute de 281º32'02" e distância de 239,16 metros até encontrar o vértice denominado **DE2-V-0310 (N= 8.679.023,063 , E= 661.535,421)**, situado no limite do Lote 581-A e com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 01°47'44" e distância de 6,95m, até o vértice **DE2-P-0224 (N= 8.679.030,008 , E= 661.535,639)**; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 03°22'11" e distância de 44,09m, até o vértice **DE2-P-0225 (N= 8.679.074,030 , E= 661.538,231)**; deste, segue con-

frontando com o limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II, com azimute de 03°03'01" e distância de 47,28m, até o vértice **DE2-P-0226 (N= 8.679.121,244 , E= 661.540,746)**, situado no limite da faixa de domínio da Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e com o limite da Chácara 578-A; deste, segue confrontando o limite da Chácara 578-A, propriedade de Joice Diumar Menegon Alessi, Julmir Alessi e Clemi de Fátima Milani Alessi, com azimute de 101°32'03" e distância de 5,2m, até o vértice **DE2-M-0286 (N= 8.679.120,204 , E= 661.545,843)**; deste, segue confrontando o limite da Chácara 578-A, com azimute de 101°32'02" e distância de 1.087,12m, até o vértice **DE2-V-0002 (N= 8.678.902,838 , E= 662.611,011)**; deste, segue confrontando o limite da Chácara 578-A, com azimute de 101°32'02" e distância de 205,00m, até o vértice inicial desse caminhamento, vértice **DE2-M-0283**".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 221/2015, de 14 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Diretor Executivo PRODEURBS Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a contratação de empresa especializada para realização de teste seletivo simplificado para preenchimento de vagas temporárias na Secretaria Municipal de Educação, encontra-se anuladaem razão da falta de aprovação legislativa para o ato administrativo. A anulação tem amparo legal no subitem 22.10 do Edital de licitação e no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 26 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 001/2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PREVISINOP/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Publicar as inscrições Homologadas, não houve Indeferidas, para ELEIÇÂO dos Membros do CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT,à realizar-se no dia -02/12/2015-, das 08 as 15 hs., na sede do PREVISINOP, Praça dos Três Poderes, Rua das Alamandas n. 144, nesta cidade de Sinop/MT, sendo as seguintes as inscrições homologadas:

Conselho Curador,

Nome: Rosely Tomaz dos Santos

Nome para eleição: Lia

Nome: Zenaide Rocha

Nome para eleição: Zenaide

Nome: Aliny Laurentina Gomes Fonseca

Nome para eleição: Aline Gomes

Nome: Ivone Oderdenge

Nome para eleição Ivone (Sindicato)

Nome: Aristides Vieira Dias Filhos

Nome para eleição: Aristides

Conselho Fiscal

Nome: Auro Alecio Fabre

Nome para eleição: Auro Fabre

Nome: Carlos Augusto Santiago silva

Nome para eleição: Carlos Augusto

Sinop-MT, 26 de No Novembro de 2015

Ulisses Alves Barbosa

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

I – Acrescenta o *Item 11.8* no Edital do Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2015, conforme segue:

11.8 - Os Nomeados para a função de Professor Educação Física 30 horas, deverão apresentar ainda, no mesmo prazo previsto no item anterior:

11.8.1 **-** Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física.

Sinop – MT, 26 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVANA CLERIA PICCOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2015 SRP 132/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 112/2015 SRP 132/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços gerais para manutenção predial, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 11/12/2015 às 13h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 26 de novembro de 2015.

Adriano dos santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2015 SRP 131/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 111/2015 SRP 131/2015. TI-

PO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.** ABERTURA da SESSÃO: 09/12/2015 às 13h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 26 de novembro de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 614/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.041.240-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 936.909.081.91, servidor admitido em 23/11/2006, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** com matricula no RH nº. 905, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 08, para perceber na Classe D – Nível 09, correspondente ao valor de R$: 1.250,18 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais, Dezoito Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 616/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12R-2.855.663 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 867.508.959.72, servidor estável, admitido em 25/11/2008, com matricula no RH nº. 1144, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Médico Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 06,** para perceber na categoria da **Classe B – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 3.919,84 (Três Mil, Novecentos e Dezenove Reais, Oitenta e Quatro Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 615/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 24/11*/2015, com término em 23/12/2015*, *referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 à 31/01/2015,* ao servidor ***MARCELO EDUARDO CAVALIERI,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1. 098.034-2 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 651.335.011.53, servidor com matricula no RH nº. 92, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras e Postura**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 593A/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **MARILUCIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 894.564 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 535.802.491.34, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 95/2015**, firmado com a empresa **APOLINARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** representada pelo senhor*Décio Apolinário***;** O primeiro contratante vendedor, Firma Apolinário Empreendimentos Imobiliários Ltda, confessa-se pelo presente ser, senhor, legitimo dono e possuidor do imóvel: Lote nº. 03 e 04 da Quadra nº. 90, com área de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados) do loteamento da Cidade de Tabaporã, matricula nº. 2.902 do Cartório de 1º Oficio de Porto dos Gaúchos - MT, situado na Avenida Dr. Carlos Vidoto (antiga Elmano Moises Nigri) esquina com Rua Tancredo Neves; O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo e, em conformidade com o processo constante no Decreto nº. 3.177 de 21/10/2015 e seus respectivos anexos.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 26 de Outubro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 610/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/*11/2015, com término em 16/12/2015*, *referente ao período aquisitivo de 17/10/2013 à 16/10/2014,* ao servidor ***GERALDINO VIANA DA SILVA*****,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 553. 315-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 384.578.731.72, servidor com matricula no RH nº. 1426, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Advogado**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.190/2015

"*Institui a Junta Médica do Município de Tabaporã.*"

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituído por este Decreto, a Junta Médica do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º. - A Junta Médica será constituída por 02 (dois) profissionais, prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Tabaporã, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais e comprovante de suas regularidades; sendo: o Sr. **RICARDO SANCHES PEREIRA**, brasileiro, Médico Clinico Geral, portador do CRM nº. 5.404/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. 958.458.799-49, residente e domiciliado na Av. Comendador José Pedro Dias, nesta cidade; e o Sr. **JOSUÉ FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, Fisioterapeuta, portador do CRF nº. 171703-F, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. 379.826.738-30, residente e domiciliado a Rua Vilas Boas, nº. 199, nesta cidade.

Artigo 3º. - Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica de servidores públicos municipais, encaminhados pela administração pública municipal;

II – Emitir laudo médico pericial das respectivas pericias encaminhados pela administração pública municipal, inclusive nos processos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã – PREVIPORÃ.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individual ou coletivamente.

Artigo 4º. - Independente das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Artigo 5º. - O mandato dos membros da Junta Médica será exercido durante a vigência dos respectivos contratos, sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de Novembro de 2015 e revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.111/2015 de 11 de Março de 2015.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 611/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.214.682-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 036.554.431.02, servidora admitida em 18/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1500, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.072,01 (Um Mil, Setenta e Dois Reais, Um Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, os imóveis que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MATO GROSSO, usando de suas atribuições e com base no Decreto Lei n.º 3.365/41.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade publica, para fins de desapropriação amigável/judicial, os imóveis adiante descritos:

- lotes nºs 02 com area de 450,00 m2 matricula nº 1919, nº 03 com area de 450,00 m2 matricula nº 1920, nº 04 com area de 450,00 m2 matricula nº 1921, nº 05 com area de 450,00 m2 matricula 1922, nº 06 com area de 450,00 m2 matricula nº 1923, nº 07 com area de 675,00 m2 matricula 1924, nº 08 com area de 675,00 m2 matricula 1925, nº 09 com area de 450,00 m2 matricula 1926, nº 10 com area de 450,00 m2 matricula 1927, nº 15 com area de 675,00 m2 matricula 1932, nº 16 com area de 675,00 m2 matricula 1933, todos da Quadra nº 155 perfazendo uma area total de 5.850,00 m2, sendo todas estas matriculas registradas no Cartório do 1º Oficio de Tabaporã-MT;

- lotes nºs 11 com area de 450,00 m2 matricula 1912, nº 12 com area de 450,00 m2 matricula 1913, nº 13 com area de 450,00 m2 matricula 1914, nº 14 com area de 450,00 m2 matricula 1915, nº 15 com area de 675,00 m2 matricula 1916, nº 16 com area de 675,00 m2, todos da Quadra nº 190 perfazendo uma area total de 3.150,00 m2, sendo todas estas matriculas registradas no Cartório do 1º Oficio de Tabaporã-MT;

- lotes nºs 05 com area de 450,00 m2 matricula 1899, nº 06 com area de 450,00 m2 matricula 1900, nº 07 com area de 675,00 m2 matricula 1901, nº 08 com area de 675,00 m2 matricula 1902, nº 15 com area de 675,00 m2 matricula 1909, nº 16 com area de 675,00 m2 matricula 1910, todos da Quadra nº 191 perfazendo uma area total de 3.600,00 m2, sendo todas estas matriculas registradas no Cartório do 1º Oficio de Tabaporã-MT;

- lotes nºs 05 com area de 450,00 m2 matricula 1889, nº 06 com area de 450,00 m2 matricula 1890, nº 07 com area de 675,00 m2, nº 08 com

area de 675,00 m2 matricula 1892, nº 09 com area de 450,00 m2 matricula 1893, nº 10 com area de 450,00 m2 matricula 1894, todos da Quadra nº 198 perfazendo uma area total de 3.150,00 m2, sendo todas estas matriculas registradas no Cartório do 1º Oficio de Tabaporã-MT;

Totalizando 15.750,00 m2, sendo proprietários destes a empresa Apolinário Empreendimentos Imobiliários Tabaporã-MT, de propriedade da empresa Apolinário Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 57.512.634/0001-40, com sede na Rua Consolação, nº 359, 3º andar, Conjunto 31-A na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo Único - Os imóveis mencionado neste artigo se destina a construção de 50 unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida neste município de Tabaporã-MT.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de caráter urgente, respectivamente, nos termos e para os fins do artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 3º - O valor do imóvel fica avaliado em R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais), conforme Ata nº 03/2015 da Comissão de Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, constituída pela Portaria nº 003/2015 de 05/01/2015.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.188/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - DESIGNAR o Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.035.394-1 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.276.821.72, servidor efetivonocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, para **Responder** no Cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** de acordo com as Leis Municipais nºs. 218/99, 423/03 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 01/11/2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 19 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.183/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 03/11/2015 a senhora **TAIS APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.232.900-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 042.165.751.02, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,**lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.182/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 03/11/2015 a senhora **JENIFER STEPHANIE LEITE TOME,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.263.600-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 050.449.241.13, do cargo de **Chefe do Departamento de Assistência Social,**lotada na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 612/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **QUEILA FRIZZERA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2. 048.562-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 030.604.711.00, servidora admitida em 19/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1501, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.072,01 (Um Mil, Setenta e Dois Reais, Um Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 613/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/11*2015, com término em 19/12/2015*, *referente ao período aquisitivo de 19/04/2014 a 18/04/2015,* a servidora ***CARMEN VICENTE DE OLIVEIRA*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 761. 077 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 488. 813.761.72, servidora com matricula no RH nº. 19, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 619/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**a Senhora **JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.279-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 841.247.681.68, servidora nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico da Saúde Bucal**, com matricula no RH nº. 1024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 28/11/2015, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 618/2015

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**ao Senhor **NILTON JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.005.529-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 759.832.221.04, servidor nocargo de **Professor**, com matricula no RH nº. 1360, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 25/11/2015, transferindo os encargos salarial ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis 482/2004e a Lei 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º, 3º e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 617/2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.097.999-9 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 697.678.151.04, servidora estável, admitida em 25/11/2008, com matricula no RH nº. 1145, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 06,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 4. 276,19 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais, Dezenove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Novembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 179/2015

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 179/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA -ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 179/2015, , PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE MARÇO DE 2016 E ADITIVA 4.149,15 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 71/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 58/2015, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE GERAL, DESCARTAVEIS E LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DE ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO AO PRESENTE OFÍCIO, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: MERCADO DA LIMPEZA LTDA – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 178/2015

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 178/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:RICARDO C. COSTA EIRELI-ME

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 178/2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE MARÇO DE 2016 E ADITIVA 3.687.30 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 44/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 44/2015

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO E PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: GENIVALDO GOMES -ME

O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É ALTERAR A CLÁUSULAS SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA"

"SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 44.2015 DE 19/10/2015 PARA 19/01/2016.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19/10/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 35/2015

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 35/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:REINALDO FERREIRA PINHEIRO -ME

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 35/2015, DATADO DE 17/03/2015, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2016.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 79/2015

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 79/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO:MANHAGUANHA & CIA LTDA-ME

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 79/2015, , PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE MARÇO DE 2016 E ADITIVA 34,20 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 57/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 57/2015

TIPO DE ADITIVO: PRAZO/ VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS-ME

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 3 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 57/2015, , PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE MARÇO DE 2016 E ADITIVA 467,04 AO VALOR INICIAL DO CONTRATO

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19/11/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIA N° 01/2015

FAPET – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIAIS DE TORIXORÉU–MT

PORTARIA N° 01/2015

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão Por Morte a Srª. VALDIVINA OLIVERIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do Sr. JOSÉ SOUSA DA SILVA.

O Diretor Executivo do FAPET – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal / 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c Art. 25, inciso II e I e II, § 4° do Art. 40 da Lei Municipal n° 802/2007 de 02 de Outubro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social.

Resolve:

Art. 1° - Conceder o Beneficio de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOSÉ SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n° 277 695 SSP/MT, e CPF n° 178.220.251-04, efetivo no cargo de Servidor Braçal, lotada na Secretária de Viação e Obras Publicas, com proventos proporcionais, em favor da Srª. Valdivina Oliveira da Silva, conforme Processo Administrativo FAPET, n° 2015.01.0001P, a partir de 07/02/2015, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2015 revogadas as disposições em contrário. Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

TORIXORÉU, 25 de novembro de 2015.

IRANY SOUSA CARRIJO

Diretor: Administrativo/Previdência do FAPET.

Homologo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 041/2015

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 041/2015, emitido em 05/11/2015, aberto e julgado em 25/11/2015, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Peças de Auto Elétrica e Serviços de consertos e revisões para os veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade de uso das Secretarias Municipais descritas no Anexo II do Edital, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente TEMÍSTOCLES CAMARGO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.013.820/0001-79, estabelecida em União do Sul - MT, referente a 1.307 itens do objeto, no Valor Total de R$ 3.882.923,84(três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), sob o *critério de menor preço por item.*

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 25 de Novembro de 2015.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2015

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ADRIMONE MARIA HELBING, portadora do RG nº 1730071-1 SSP/MT e do CPF nº 020.010.891-39, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Controle Administrativo, designada ao cargo em comissão de Diretora do Departamento de Finanças, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2014 a 02 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de novembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

OFÍCIO N.º 087/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Sebastião Neri de Moura

Cargo: Motorista

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 086/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Valdeci Vicente Gomes

Cargo: Serviços Gerais

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 084/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilma. Sra. Lucelia Pereira da Silva Oliveira

Cargo: Lavadeira

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 089/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilma. Sra. Marcia Aparecida Braga Fernandes

Cargo: Serviços Gerais

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 079/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Abilio Martins Gomes

Cargo: Eletricista

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 078/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Adecir Ambrosio

Cargo: Vigia

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 088/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Carlos Roberto Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 083/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Clayton Aparecido de Souza Silva

Cargo: Vigia

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 080/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Elian Abdanur de Oliveira

Cargo: Vigia

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 085/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Divaldo Candido de Abreu

Cargo: Vigia

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 082/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Francisco Pereira de Souza

Cargo: Motorista

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 081/2015/GABINETE DO PREFEITO

Vale de São Domingos/MT, 24/11/2015

Ilmo. Sr. Israel Dias da Costa

Cargo: Vigia

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Conforme V.Sª tem deixado de comparecer ao serviço por mais de 30 (Trinta) dias sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos dos artigos 131 e 138 da Lei Federal 8112/1990 e Lei Complementar Municipal 009/2007, que lhe fica consignado o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar de sua publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento.

Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, conforme o que dispõe a Legislação já mencionada.

Atenciosamente,

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°	SERVIDORES CONTRATADOS	PERÍODO INÍCIO	RESCISÃO	CARGOS	SALARIO BASE	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL
1572/01	LOURDES CARMEM DE LIMA	02/01/2014	24/11/2015	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DECRETO 64/2014
1983/01	BENILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	23/11/2015	26/11/2015	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DECRETO 64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 55/2015/SAD/VG

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento sem ônus para esta Administração por período superior há 2 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei nº 1164/1991;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Concurso Público na verificação dos cargos vagos nesta Administração para preenchimento através de Concurso Público;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração para as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os servidores abaixo descriminados, afastados sem ônus do exercício de suas funções na Administração Municipal, por período superior há 2 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei nº 1164/1991, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

Nº	Matrícula	Servidor	Data do afastamento	Secretaria de Origem
1	379	ADELSON PEREIRA LIMA	01/08/2012	EDUCACAO
2	1685	ALESSANDRA CRISTINA R L AMORIM	31/07/2008	EDUCACAO
3	1735	ALESSANDRA HERNANDEZ MARANGONI	31/08/2008	EDUCACAO
4	2193	ALISON FRANCO BONFIM	01/01/2009	EDUCACAO
5	2386	AMADEUS TEIXEIRA DE VARGAS	01/11/2011	ASSISTENCIA SOCIAL
6	2711	ANA CRISTINA NEUENSCHWANDER MENDONC	20/07/2005	SAUDE
7	3737	ANGELINA SOARES CARNEIRO	01/08/2006	EDUCACAO
8	4089	ANTONIO BEZERRA	01/09/2011	ADMINISTRACAO
9	4470	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES CONSTANTE	10/07/2011	SAUDE
10	5397	BELINI SALES	01/01/2012	EDUCACAO
11	6652	CARLA RAMOS BARBOSA DA SILVA	01/02/2005	SAUDE
12	6801	CARLOS FEGURI	01/01/2012	SAUDE
13	7859	CINTIA DA SILVA SERRANO	01/11/2012	MEIO AMBIENTE
14	9023	COSME DAMIAO ESTEVES DOS SANTOS	01/01/2006	EDUCACAO
15	9419	CRISTINA MARGARETH NASCIMENTO	01/02/2006	SAUDE
16	9782	DANIELA NAZARIO BARDEN	01/04/2008	SAUDE
17	10054	DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA	11/11/1997	ADMINISTRACAO
18	10738	DILZA DA SILVA	01/07/2012	EDUCACAO
19	11855	EDIMILSON ALVES PEREIRA	01/06/2009	EDUCACAO
20	11947	EDINEY DOS SANTOS	11/10/2007	EDUCACAO
21	13030	ELENITA MARIA DA SILVA	01/08/2003	EDUCACAO
22	13197	ELIANE CUSTODIO JORGE	01/08/2011	EDUCACAO
23	13549	ELIETE CONCEICAO DA ROSA	27/03/2011	EDUCACAO
24	14027	ELIZABETH TEIXEIRA DE F BORGES	01/01/2011	EDUCACAO
25	14340	ELMIR DIAS VIRMIEIRO	01/09/2005	ADMINISTRACAO
26	14368	ELOAR VICENZI	01/12/2010	SAUDE
27	14402	ELSON LEMES DE MORAES	01/01/2012	SAUDE
28	14446	ELY INES FERRAZ DE C OLAVARRIA	01/07/2012	PRONTO SOCORRO
29	14998	ERNESTO SOARES DE CARVALHO JUNIOR	15/03/2005	ADMINISTRACAO
30	16016	FABIO GIUBERT SUCENA RASGA	01/08/2007	ADMINISTRACAO
31	17758	GILMAR VIEIRA DA SILVA	01/09/2009	MEIO AMBIENTE
32	18115	GLAUBYA PINHEIRO SOARES	01/12/2006	SAUDE
33	18626	GRACE MARIA ANTUNES DA SILVA	01/08/2003	SAUDE
34	19131	HELOISA DIAS AMORIM	01/09/2005	ADMINISTRACAO
35	20022	ISABEL CRISTINA MEDRADO CARVALHO	01/11/2005	SAUDE
36	20194	ISRAEL VIEIRA	01/05/2012	EDUCACAO
37	20509	IVO MOREIRA PEDROSO	01/06/2012	EDUCACAO
38	20883	JACIRA GOMES	01/01/2012	EDUCACAO
39	22311	JOAO ELESBAO FERREIRA FILHO	01/05/2012	EDUCACAO
40	23797	JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR	01/03/2012	SINFRA
41	23951	JOSE MARCELO NUNES DE SOUZA	01/05/2012	EDUCACAO
42	24095	JOSE RICARDO MELO	01/12/2012	SAUDE
43	24654	JOSUE SILVA DE OLIVEIRA	01/09/2011	GUARDA MUNICIPAL
44	84704	JUBERT SANCHES CIBANTOS FILHO	01/02/2011	FUSVAG
45	25167	JUCINEI PEDRO DE MAGALHAES	01/05/2012	EDUCACAO
46	25239	JUCINEIDE DA SILVA	01/07/2012	EDUCACAO
47	25504	JULIETHE APARECIDA MIRANDA RIVA	01/03/2011	EDUCACAO
48	25966	KATIA APARECIDA PEREIRA CANEDO	01/06/2011	EDUCACAO
49	27410	LEONIDAS ALBERICI WERLANG	01/08/2009	EDUCACAO
50	28296	LUCENIR AUXILIADORA AMORIM	01/06/2008	SAUDE
51	28617	LUCIANO ALVES SOBRINHO	01/02/2009	EDUCACAO
52	28989	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	01/08/2009	ADMINISTRACAO
53	29570	LUIZ CARLOS DA SILVA GONZAGA	01/10/2011	COMUNICACAO SOCIAL
54	29576	LUIZ CARLOS DE CAMPOS	01/01/2007	EDUCACAO
55	29589	LUIZ CARLOS SCMIDT	01/08/2010	EDUCACAO
56	29655	LUIZ MAURO MARQUES DE LIMA	01/09/2003	ADMINISTRACAO
57	30755	MARCELO FERNANDO VARELA	01/09/2006	SAUDE
58	30996	MARCIA RUTILLI KONAGESKI	01/05/2006	SAUDE
59	31193	MARCIO MONTEIRO	01/03/2009	SAUDE

60	31326	MARCOS GIUBERTI SUCENA RASGA	01/05/2007	ADMINISTRACAO
61	31382	MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA	01/12/2012	SAUDE
62	31570	MARIA AMELIA PAULA DE ALMEIDA	01/04/2009	SAUDE
63	31601	MARIA APARECIDA BATISTA GOMES	01/10/2011	SAUDE
64	31752	MARIA APARECIDA R SOARES DA SILVA	01/05/2012	EDUCACAO
65	32198	MARIA DA GUIA DA COSTA	01/05/2012	SAUDE
66	32486	MARIA DE TANIA GONCALVES MONTEIRO	01/09/2010	SAUDE
67	34008	MARILENE MARIA DA SILVA	01/11/2012	EDUCACAO
68	34455	MARIO RAIMUNDO CORREIA	01/09/2006	EDUCACAO
69	34991	MARTHA INACIA BUSTAMANTE	01/03/2011	EDUCACAO
70	35253	MAXWELL ANTONIO CAMPOS GONCALVES	01/08/2011	SAUDE
71	36513	NEIVA TURCI DA SILVA	01/03/2006	EDUCACAO
72	36847	NICE LEITE LOZICH	01/06/2011	EDUCACAO
73	37164	NIRCE MARIA FERNANDES	01/09/2011	EDUCACAO
74	38427	PATRYCIA MOREIRA PINTO	01/12/2012	EDUCACAO
75	39343	RAQUEL RODRIGUES SOUZA	01/09/2011	EDUCACAO
76	40304	RODRIGO NERI DA CRUZ	01/09/2010	EDUCACAO
77	41298	ROSELY DA SILVA	01/09/2011	ADMINISTRACAO
78	42078	RUI ALBERTO ROLDAO DE A PEREIRA	01/11/2009	PRONTO SOCORRO
79	42606	SARA MARIA PACHECO PINTO DE CASTRO	01/05/2012	SAUDE
80	43121	SHEILA CRISTINA COSTA MENESES	01/09/2011	EDUCACAO
81	43697	SIMONE ESCUDERO GUTIERREZ	01/07/2005	SAUDE
82	43856	SOELI BENTO CLEMENTI	01/12/2012	EDUCACAO
83	43882	SOLANGE APARECIDA JANDRE	01/10/2006	EDUCACAO
84	44081	SONIA ROSA DE ALMEIDA	01/08/2006	EDUCACAO
85	46025	VALTENCIR JOSE DA SILVA	12/03/2012	RECEITA
86	46459	VANUCIA CLAUDIA B C MARQUES	01/01/2012	SAUDE
87	46898	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	01/07/2008	EDUCACAO
88	46899	VILMA PESSOA DA SILVA VARJAO	01/02/2006	EDUCACAO
89	46924	VILMAR LUIZ NOGUEIRA VALERIANO	01/07/2005	SAUDE
90	47241	WANDA LUCIA ALVES DE FREITAS	01/09/2007	ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º. Escoado o prazo determinado, os servidores que não regularizarem sua situação funcional, terão o histórico da respectiva vida funcional encaminhado a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande – MT, 26 de novembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 08/2015CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento, no CMDCA/VG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº. 4. 095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Municipal nº. 3.850 de 27 de Dezembro de 2012.

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 234, realizada no dia 23 de setembro de 2015;

Considerando o Parecer emitido ao Processo nº. 10/2015.

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro de Funcionamento e Projetos, com Validade Bienal a expirar em vinte e dois de setembro de 2017, a Mantenedora:

CCDE EMEB Profª. Lucia Leite Rodrigues

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2015.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAO	
Nº	CONTRATADO	INICIO	FINAL	CARGOS	BASE	CONTRATO	PROCESSO SELETIVO
1981/01	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALEKNOVIC	19/11/2015	31/12/2015	TEC. SUP. ECONOMISTA	R$ 1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1982/01	ANDRE PHILIPE DE SOUZA FERREIRA	23/11/2015	3112/2015	FISCAL DE CORTE	R$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14

1983/01	BENILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	23/11/2015	31/12/2015	OPERADOR DE SIST. ÁGUA ESGOTO	R$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1984/01	JOCINEY JESUINO DA CRUZ	23/11/2015	31/12/2015	FISCAL DE CORTE	R$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	DECRETO 64/14
1985/01	SILAS CONCEIÇÃO SILVA	23/11/2015	31/12/2015	FISCAL DE CORTE	R$ 796,40	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014
1986/01	JESIEL DA SILVA SCUZA	23/11/2015	31/12/2015	OPERADOR DE SIST. ÁGUA ESGOTO	R$ 796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DECRETO 64/14
1987/01	ELENICE MARIA DOS SANTOS	23/11/2015	31/12/2015	OPERADOR DE FATURAMENTO	R$ 796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014
		PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE VÁRZEA GRANDE 26/11/2015 EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO					

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2015

Processo n.330728/2015. Visto. **1.** Observou-se a necessidade de Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva incluindo substituição de peças, recuperação de acessórios dos equipamentos de comunicação da marca Motorola da secretaria da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT. **2.** Instada a manifestar-se a D. Procuradoria Municipal fls.48/56 e 71 opinando favoravelmente quanto à contratação, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação. **3.** Os requisitos previstos no art. 13 da Lei n. 8.666/93 c/c com Art. 25, II segundo o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação exarado pela Comandante da Guarda Municipal. **4.** Desse modo, considerando as razões expendidas e do que consta do processo instruído em especial o Parecer n.290/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município manifestando-se favorável à legalidade e juridicidade, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação n. 10/2015, para a contratação da empresa **ARSA AUTO RÁDIO SANTO ANTONIO LTDA – EPP Inscrita no CNPJ.: 26.554923/0001-89**, sendo o valor de R$ $ R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) com vigência de 12(doze) meses.

5. Dê-se publicidade

6. Empenhe-se os recursos necessários

7. Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de novembro de 2015.

WALTER DE FÁTIMA PEREIRA

Secretário de Defesa Social

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 062/2015

O **MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO** vem, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito publico interno, **inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10,** com sede no Paco Municipal "Couto Magalhães" — Várzea Grande/MT, neste ato, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Excelentíssima Senhora **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n°. 02498731 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 078. 334.311-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada pelo seu Secretário, a Senhora **ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS**,brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0050504-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°.362.091.801-59, doravante, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, **devidamente** inscrita no CNPJ sob o n° **04.553.072/0001-17,** com sede comercial, NA RUA Carlos Castilho, n°. 40, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, CEP 78.125-760, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **IBERÊ BORGES RONDON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 436.887 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 138.762.281-15, celebraram entre si, o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 022/2014,** mediante as clausulas e condições, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Apostilamento encontra fundamentação legal no **Artigo 58** da **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8. 666 de 21 de Junho de 1993,** bem como, nos documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144.2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto**, APOSTILAR,** a **Cláusula Décima Primeira,** do **Contrato nº. 062/2014,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO ATINGIDOS PELOS FENÔMENOS NATURAIS OCORRIDOS NESTE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO ADITAMENTO**

Em decorrência do aditamento, a **Cláusula Décima Primeira** do Contrato ora apostilado, passa a vigorar, conforme descrição abaixo, a saber:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO"

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão efetuados pela Sra. **Karina Cristina de Arruda**, Coordenadora de Obras e Projetos, arquiteta, CAU nº 90873-8, matricula nº 1008867, residente na Rua 33, nº 112, bairro Boa Esperança, CEP 78 068 455, Cuiabá/MT, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do **Termo de Contrato 062/2015,** o qual faz parte integrante e inseparável deste. E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 03 (três) vias, pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação e por 02 (duas) testemunhas civilmente capazes, para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

Várzea Grande/MT; 26 de Novembro 2015.

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

RESOLUÇÃO Nº. 09/2015CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento, no CMDCA/VG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº. 4. 095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Municipal nº. 3.850 de 27 de Dezembro de 2012.

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 236, realizada no dia 18 de outubro de 2015;

Considerando o Parecer emitido ao Processo nº. 14/2015.

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro de Funcionamento com Validade Bienal a expirar em dezessete de outubro de 2017, a Mantenedora:

União Social de Assistência - USA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2015.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 02/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

CONTRATADA: ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2015, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, A PARTIR DE 25/11/2015

ASSINAM: CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO, PELA CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO N. 073/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2015 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculada à Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 269682/2014, OBJETO: CONTRATAÇAÕ DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 E BAIRROS JARDIM IPANEMA, SÃO JOÃO E ALTOS DA BOA VISTA DA SUB-BACIA 10 (PAC I - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência n.º 06/2015 da Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, e anexos. VALOR GLOBAL: O valor global no montante de R$ 10.391.841,22 (Dez milhões trezentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 10.08.15.451.0022 – P/A: 1.310 ND: 4.4.90.51.00.00.00- Obras e instalações. FONTE 0303. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 10.08.15.451.0022 P/A: 2.242 ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 0303. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 10.08.15.451.0022 P/A: 2.242 ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 0999. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação Diário Oficial da União e no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM. FISCAL DO CONTRATO: Ficará designada para este ato, a servidora MARCELA GODOI, Engenheira Civil e Sanitarista, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

DATA DE ASSINATURA: 26.11.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA.

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 168 /2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

1. ANA AUGUSTA DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação Municipal, de 15/10/2015 até 03/11/2015.

2. ANA AUGUSTA DA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação Municipal, de 05/11/2015 até 04/12/2015.

3. ALENIR MARIA DA COSTA, efetiva no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Sec. de Educação , de 09/11/2015 até 08/12/2015.

4. ALEXANDRINA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 29/10/2015 até 11/01/2016.

5. ANA ALICE DA SILVA E SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. De Educação, 16/11/2015 até 15/12/2015. Matricula Nº002489

6. ANA ALICE DA SILVA E SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. De Educação, 16/11/2015 até 15/12/2015. Matricula Nº082029

7. ANA LUCIA DE BARROS, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. De Saúde, 10/11/2015 até 08/01/2016.

8. BERENICE DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. da Educação de 23/10/2015 até 21/11/2015.

9. BERNADETE DE ALMEIDA S. DUTRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 27/10/2015 até 24/12/2015.

10. CARLA REGINA SOARES, efetiva no cargo de Técnica de Nível Superior, matricula Nº 006655, lotada na Sec. de Educação, de 22/10/2015 até 18/04/2016.

11. CARLA REGINA SOARES, efetiva no cargo de Professora, matricula Nº 006654, lotada na Sec. de Educação, de 22/10/2015 até 18/04/2016.

12. CLARICE EUGENIA MACIEL DE CAMPOS, efetiva no cargo de professora, lotado na Sec. do Educação, de 10/11/2015 até 29/11/2015.

13. CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de professora, matricula nº 009188,lotada na Sec. de Educação, de 24/10/2015 até 15/02/2016.

14. CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de professora, matricula nº 009189,lotada na Sec. de Educação, de 24/10/2015 até 15/02/2016.

15. CREUZA PEREIRA ARAÚJO, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Ed. Social Telefonista, lotada na Sec. de Sec. De administração, de 16/10/2015 até 14/12/2015.

16. CID CAMACHO JUNIOR, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 31/10/2015 até 29/11/2015.

17. CLEIDIMAR NEVES DE SOUZA efetiva no cargo de professora, lotada na Sec. Educação 30/10/2015 até 27/01/2016.

18. CONCEIÇÃO GONÇALINA DA S. E LIMA, efetiva no cargo de Técnico Desenvolvimento Infantil, lotada na Sec. de Educação, de 09/11/2015 até 05/02/2016.

19. DEVANIR DE AGUIAR SILVA, efetiva no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, lotado na Sec. de Saúde, de 11/10/2015 até 09/11/2015.

20. DELMA LETICIA SILVA MORAES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Educação, de 09/10/2015 até 07/12/2015.

21. DILMA PEREIRA DE AMORIM, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Sec. de Educação , de 04/11/2015 até 03/12/2015.

22. DEODATO LÚCIO DA FONSECA, efetivo no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação , de 29/10/2015 até 17/11/2015.

23. EDIMAR QUEIROZ DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Educação , de 12/11/2015 até 06/12/2015.

24. EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Sec. de Educação , de 08/10/2015 até 27/10/2015.

25. EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Sec. de Educação , de 27/10/2015 até 25/11/2015.

26. EDIVALDO LUCIO DE AGUIAR, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Assistência Social , de 10/11/2015 até 09/12/2015.

27. ELZA MARIA DA SILVA BREKENFELDES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. da Educação , de 07/11/2015 até 06/12/2015.

28. ELIAS VITOR DA SILVA, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Sec. de Saúde, de 23/10/2015 até 20/01/2016.

29. ECIO ANTONIO VAZ, efetiva no cargo de Agente Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 02/10/2015 até 31/10/2015.

30. ESTEVINA VERGINIA DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação de 04/11/2015 até 02/01/2016.

31. ELIANA SILVA ALVES BARBOSA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Sec. Educação, de 05/11/2015 até 02/02/2016.

32. ELIZANGELA SILVA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 09/10/2015 até dia 22/11/2015.

33. EVANICE DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Administração, de 13/10/2015 até 10/01/2016.

Data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 26 de Novembro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente Do PREVIVAG

PORTARIA Nº 169/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

FATIMA GONÇALINA A. M. DESIQUEIRA efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 27/10/2015 até 23/02/2016.

GLAUCE LUZIA S. NASCIMENTO, efetiva no cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Sec. de Saúde, de 19/10/2015 até 02/12/2015.

IVETE DE QUEIROZ PORTO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2015 até 06/11/2015.Matricula Nº0220448

IVETE DE QUEIROZ PORTO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2015 até 06/11/2015.Matricula Nº020449

IVETE DE QUEIROZ PORTO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 10/11/2015 até 09/12/2015.Matricula Nº 020449

IVETE DE QUEIROZ PORTO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 10/11/2015 até 09/12/2015.Matricula Nº 020448.

IVO QUINTINO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e manutenção, lotada na Sec. De Saúde até 05/11/2015 até o dia 03/03/2016.

IZABEL VIEIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Sec. De Saúde, 27/10/2015 até 24/01/2016.

JESUINO LISBOA DE OLVEIRA, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Sec. De Educação, 11/11/2015 até 24/11/2015.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação de 29/10/2015 até 25/02/2016.

JOILSON GERMANO DE ANUNCIAÇÃO, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Saúde, de 26/10/2015 até 24/12/2015.

JOSIMARY DONATA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 22/11/2015 até 20/12/2015.Matricula Nº 024607

JOSIMARY DONATA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 22/11/2015 até 20/12/2015.Matricula Nº 024606

KARITA APARECIDA DUARTE CORTEZ, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 25/10/2015 até 21/04/2016.

LAZARO MATTOS DIAS DE AMORIM, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, lotado na Sec. de Educação, de 13/10/2015 até 11/12/2015.

LUIS ANTONIO FONTES TAQUES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 26/10/2015 até 23/01/2016.

LUSINETE MARIA S. RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 06/11/2015 até 20/12/2015.

LILIA GARCIA MOURA, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Sec. de Saúde, de 07/11/2015 até 06/12/2015.

LENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Educação, de 29/10//2015 até 25/02/2016.

LUZINETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA, efetiva no cargo de professora, lotada na Sec. Educação, 05/11/2015 até 24/11/2015.

MAURA ROMOALDO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 14/10/2015 até 27/11/2015.

MARILEI DE CAMPOS GONÇALVES, efetiva no cargo de Enfermeira, lotado na Sec. de saúde, de 11/11/2015 até 25/11/2015.

MARCIO JOSÉ DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. Da Guarda Municipal, de 05/11/2015 até 19/11/2015.

MARIA RITA DE BARROS ARRUDA, efetiva no cargo de professora, lotada na Sec. Educação, de 01/11/2015 até 30/11/2015.

MARILIA ENEDINA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação , de 16/10/2015 até 14/11/2015.

MARIA AUXULIADORA DOS SANTOS MOREIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação , de 24/10/2015 até 21/01/2016.

NOACY BORGES DA SILVA, efetiva no cargo de T.D.I., lotada na Sec. de Educação , de 15/10/2015 até 28/11/2015.

NEUZA MIGUEL, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação , de 31/10/2015 até 29/12/2015.

PAULO ALVES DOS SANTOS, efetivo no cargo de Motorista, lotada na Sec. de Administração , de 28/10/2015 até 09/11/2015.

ROSANGELA MAGOSSO RAMOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, de 30/10/2015 até 13/12/2015.

ROZAVIS ANTUNES DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. da Saúde , de 09/11/2015 até 06/02/2015.

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de .06/11/2015 até 05/12/2015.Matricula Nº 041884

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de .06/11/2015 até 05/12/2015.Matricula Nº 041885.

ROSENIL DUARTE DA COSTA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 08/10/2015 até 06/11/2015.

SONIA VIDOY, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 13/11/2015 até 27/12/2015.

SELMA SILVA MORAES, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços Gerias, lotada na Sec. de Educação, de 26/10/2015 até 20/11/2015.

SONIA BATISTA PANIAGO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Educação, de 21/10/2015 até 19/11/2015..

TERESA CHRISTINA MUZZI, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Sec. de Saúde, de 10/11/2015 até dia 08/01/2016.

TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS, efetiva no cargo de T.D.E, lotada na Sec. de Educação, de 15/11/2015 até 25/12/2015.

TIAGO AUGUSTO CALEGARI, efetivo no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Sec. de Saúde, de 10/11/2015 até 24/11/2015.

VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na sec. da Guarda Municipal, de 19/10/2015 até 16/01/2016.

Data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 26 de Novembro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente Do PREVIVAG

PORTARIA N.º 170/2015.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLIA".

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 2.719/04 que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder Salário Família às servidoras abaixo citadas, por motivo do nascimento de filho, em conformidade com o art. 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da Lei nº. 2.719/2004, com efeitos a partir desta data, conforme processo administrativo do PREVIVAG.

- ISABEL SILVA MAGALHÃES, efetiva no cargo de Auxiliar de Des. Econômico e Social, lotada na Sec. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, Salário Família do menor THIAGO VITOR SILVA REIS, Nascido no dia 07/01/2015, a partir desta data.

- BARBARA GEANNY DE MELO ROSA, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. Educação, Salário Família do menor CAWAN MELO DE CERQUEIRA , Nascido no dia 02/06/2003, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 26 de Novembro de 2015.

.

Terezinha J.R. Milani

Presidente Do PREVIVAG

PORTARIA Nº 171 /2015.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG,**TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

CRISTIANE MARIA LENZI SCHAAB, efetiva no cargo de Médica, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 13/10/2015 até 09/04/2016.

HELENA GLAZIELA BARBIEIRO AMARAL, efetiva no cargo de Professora, lotada na sec. De Educação, de 10/11/2015 até 07/05/2016.

MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, efetiva no cargo de Técnico de Des. Econômico e Social, lotada na sec. De Meio Ambiente e Des. Rural Sustentável, de 30/10/2015 até 26/04/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 26 de Novembro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 55/2015/SAD/VG

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento sem ônus para esta Administração por período superior há 2 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei nº 1164/1991;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Concurso Público na verificação dos cargos vagos nesta Administração para preenchimento através de Concurso Público;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração para as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os servidores abaixo descriminados, afastados sem ônus do exercício de suas funções na Administração Municipal, por período superior há 2 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei nº 1164/1991, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

Nº	Matrícula	Servidor	Data do afastamento	Secretaria de Origem
1	379	ADELSON PEREIRA LIMA	01/08/2012	EDUCACAO
2	1685	ALESSANDRA CRISTINA R L AMORIM	31/07/2008	EDUCACAO
3	1735	ALESSANDRA HERNANDEZ MARANGONI	31/08/2008	EDUCACAO
4	2193	ALISON FRANCO BONFIM	01/01/2009	EDUCACAO
5	2386	AMADEUS TEIXEIRA DE VARGAS	01/11/2011	ASSISTENCIA SOCIAL
6	2711	ANA CRISTINA NEUENSCHWANDER MENDONC	20/07/2005	SAUDE
7	3737	ANGELINA SOARES CARNEIRO	01/08/2006	EDUCACAO
8	4089	ANTONIO BEZERRA	01/09/2011	ADMINISTRACAO
9	4470	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES CONSTANTE	10/07/2011	SAUDE
10	5397	BELINI SALES	01/01/2012	EDUCACAO
11	6652	CARLA RAMOS BARBOSA DA SILVA	01/02/2005	SAUDE
12	6801	CARLOS FEGURI	01/01/2012	SAUDE
13	7859	CINTIA DA SILVA SERRANO	01/11/2012	MEIO AMBIENTE
14	9023	COSME DAMIAO ESTEVES DOS SANTOS	01/01/2006	EDUCACAO
15	9419	CRISTINA MARGARETH NASCIMENTO	01/02/2006	SAUDE
16	9782	DANIELA NAZARIO BARDEN	01/04/2008	SAUDE
17	10054	DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA	11/11/1997	ADMINISTRACAO
18	10738	DILZA DA SILVA	01/07/2012	EDUCACAO
19	11855	EDIMILSON ALVES PEREIRA	01/06/2009	EDUCACAO
20	11947	EDINEY DOS SANTOS	11/10/2007	EDUCACAO
21	13030	ELENITA MARIA DA SILVA	01/08/2003	EDUCACAO
22	13197	ELIANE CUSTODIO JORGE	01/08/2011	EDUCACAO
23	13549	ELIETE CONCEICAO DA ROSA	27/03/2011	EDUCACAO
24	14027	ELIZABETH TEIXEIRA DE F BORGES	01/01/2011	EDUCACAO
25	14340	ELMIR DIAS VIRMIEIRO	01/09/2005	ADMINISTRACAO
26	14368	ELOAR VICENZI	01/12/2010	SAUDE
27	14402	ELSON LEMES DE MORAES	01/01/2012	SAUDE
28	14446	ELY INES FERRAZ DE C OLAVARRIA	01/07/2012	PRONTO SOCORRO
29	14998	ERNESTO SOARES DE CARVALHO JUNIOR	15/03/2005	ADMINISTRACAO
30	16016	FABIO GIUBERT SUCENA RASGA	01/08/2007	ADMINISTRACAO
31	17758	GILMAR VIEIRA DA SILVA	01/09/2009	MEIO AMBIENTE
32	18115	GLAUBYA PINHEIRO SOARES	01/12/2006	SAUDE
33	18626	GRACE MARIA ANTUNES DA SILVA	01/08/2003	SAUDE
34	19131	HELOISA DIAS AMORIM	01/09/2005	ADMINISTRACAO
35	20022	ISABEL CRISTINA MEDRADO CARVALHO	01/11/2005	SAUDE
36	20194	ISRAEL VIEIRA	01/05/2012	EDUCACAO
37	20509	IVO MOREIRA PEDROSO	01/06/2012	EDUCACAO
38	20883	JACIRA GOMES	01/01/2012	EDUCACAO
39	22311	JOAO ELESBAO FERREIRA FILHO	01/05/2012	EDUCACAO
40	23797	JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR	01/03/2012	SINFRA
41	23951	JOSE MARCELO NUNES DE SOUZA	01/05/2012	EDUCACAO
42	24095	JOSE RICARDO MELO	01/12/2012	SAUDE
43	24654	JOSUE SILVA DE OLIVEIRA	01/09/2011	GUARDA MUNICIPAL
44	84704	JUBERT SANCHES CIBANTOS FILHO	01/02/2011	FUSVAG
45	25167	JUCINEI PEDRO DE MAGALHAES	01/05/2012	EDUCACAO
46	25239	JUCINEIDE DA SILVA	01/07/2012	EDUCACAO
47	25504	JULIETHE APARECIDA MIRANDA RIVA	01/03/2011	EDUCACAO
48	25966	KATIA APARECIDA PEREIRA CANEDO	01/06/2011	EDUCACAO
49	27410	LEONIDAS ALBERICI WERLANG	01/08/2009	EDUCACAO
50	28296	LUCENIR AUXILIADORA AMORIM	01/06/2008	SAUDE
51	28617	LUCIANO ALVES SOBRINHO	01/02/2009	EDUCACAO
52	28989	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	01/08/2009	ADMINISTRACAO
53	29570	LUIZ CARLOS DA SILVA GONZAGA	01/10/2011	COMUNICACAO SOCIAL
54	29576	LUIZ CARLOS DE CAMPOS	01/01/2007	EDUCACAO
55	29589	LUIZ CARLOS SCMIDT	01/08/2010	EDUCACAO
56	29655	LUIZ MAURO MARQUES DE LIMA	01/09/2003	ADMINISTRACAO
57	30755	MARCELO FERNANDO VARELA	01/09/2006	SAUDE
58	30996	MARCIA RUTILLI KONAGESKI	01/05/2006	SAUDE
59	31193	MARCIO MONTEIRO	01/03/2009	SAUDE
60	31326	MARCOS GIUBERTI SUCENA RASGA	01/05/2007	ADMINISTRACAO
61	31382	MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA	01/12/2012	SAUDE
62	31570	MARIA AMELIA PAULA DE ALMEIDA	01/04/2009	SAUDE
63	31601	MARIA APARECIDA BATISTA GOMES	01/10/2011	SAUDE
64	31752	MARIA APARECIDA R SOARES DA SILVA	01/05/2012	EDUCACAO
65	32198	MARIA DA GUIA DA COSTA	01/05/2012	SAUDE
66	32486	MARIA DE TANIA GONCALVES MONTEIRO	01/09/2010	SAUDE
67	34008	MARILENE MARIA DA SILVA	01/11/2012	EDUCACAO
68	34455	MARIO RAIMUNDO CORREIA	01/09/2006	EDUCACAO
69	34991	MARTHA INACIA BUSTAMANTE	01/03/2011	EDUCACAO
70	35253	MAXWELL ANTONIO CAMPOS GONCALVES	01/08/2011	SAUDE
71	36513	NEIVA TURCI DA SILVA	01/03/2006	EDUCACAO
72	36847	NICE LEITE LOZICH	01/06/2011	EDUCACAO
73	37164	NIRCE MARIA FERNANDES	01/09/2011	EDUCACAO
74	38427	PATRYCIA MOREIRA PINTO	01/12/2012	EDUCACAO
75	39343	RAQUEL RODRIGUES SOUZA	01/09/2011	EDUCACAO
76	40304	RODRIGO NERI DA CRUZ	01/09/2010	EDUCACAO
77	41298	ROSELY DA SILVA	01/09/2011	ADMINISTRACAO
78	42078	RUI ALBERTO ROLDAO DE A PEREIRA	01/11/2009	PRONTO SOCORRO
79	42606	SARA MARIA PACHECO PINTO DE CASTRO	01/05/2012	SAUDE
80	43121	SHEILA CRISTINA COSTA MENESES	01/09/2011	EDUCACAO
81	43697	SIMONE ESCUDERO GUTIERREZ	01/07/2005	SAUDE

82	43856	SOELI BENTO CLEMENTI	01/12/2012	EDUCACAO
83	43882	SOLANGE APARECIDA JANDRE	01/10/2006	EDUCACAO
84	44081	SONIA ROSA DE ALMEIDA	01/08/2006	EDUCACAO
85	46025	VALTENCIR JOSE DA SILVA	12/03/2012	RECEITA
86	46459	VANUCIA CLAUDIA B C MARQUES	01/01/2012	SAUDE
87	46898	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	01/07/2008	EDUCACAO
88	46899	VILMA PESSOA DA SILVA VARJAO	01/02/2006	EDUCACAO
89	46924	VILMAR LUIZ NOGUEIRA VALERIANO	01/07/2005	SAUDE
90	47241	WANDA LUCIA ALVES DE FREITAS	01/09/2007	ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º. Escoado o prazo determinado, os servidores que não regularizarem sua situação funcional, terão o histórico da respectiva vida funcional encaminhado a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande – MT, 26 de novembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2015 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO ADITIVO N°001/2015 DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATRIC.	SERVIDOR	PERÍODO			SALÁRIO	FINALIDADE	AMPARO
N°	ADITIVADO	INÍCIO	RESCISÃO	CARGO	BASE	DO CONTRATO	LEGAL
1497/01	CLAUDEMIR JOSÉ NOGUEIRA	01/10/2015	01/10/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	796,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 26 DE NOVEMBRO DE 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N. º 345/2015. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
11	ALICE PEREIRA DA SILVA	B 23	14 %
2360	LARA MARDEN MARTINS FREITAS	A 04	06 %
2371	MARCOS ANTONIO KOVALSKI	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 344/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2520	DIVINA MARIA NOVO	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de março de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 343/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %

270	VALDILENE DE ASSIS COSTA	A 24	14 %
287	DULCE BEATRIZ SCHEFELLER	B 18	14 %
2346	GERALDO TEODORO DE FARIA	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 342/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
87	JUAREZ FRANCISCONE	A 24	14 %
226	NAZARENO LEAL MARTINS	A 24	14 %
698	ERNANDO SILVA PUTENCIO	A 08	14 %
1169	CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	A 07	12 %
1262	EVA EVANGELISTA DE SOUSA	A 07	12 %
1329	LAURITA MARIA GUOLLO	A 08	14 %
2345	FABIO RAFAEL FREY	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 341/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
25	CLEIDE JUNKER DIAS DEMETRIO	C 22	14 %
31	DARCI INES BEMME	B 29	14 %
59	ANTONIO JOSIAS DA SILVA	C 24	14 %
108	IZAURI COELHO DE SOUZA TEODORO	C 30	14 %
131	EDNAIR FERREIRA	C 25	14 %
158	LOURDES CATHARINA G ZANELLA	C 20	14 %
220	MIRCILENE ROSA DOS SANTOS	C 24	14 %
262	SUELENE MARIA DA COSTA	C 25	14 %
268	VALCIR TREVISAN	B 34	14 %
1482	CLEUSA TEREZINHA SCHIRMANN DEMETRIO	B 07	14 %
2347	DEIJAVA MARINHO ARAUJO	B 04	06 %
2350	MARGARETE DE SOUZA MANOEL SANTOS	C 04	06 %
2354	GISCARD GOMES ASCHIDAMINI	A 04	06 %
2356	GISLEY OLIVEIRA CARDOSO	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.353/2015. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Rica-MT – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Rica-MT. - COMPDEC, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à ações de Defesa Civil.

§ 2º - São Objetivos da COMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter os órgãos central do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios es-

tabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e pela legislação vigente;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

§ 3º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

I - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Artigo 4º - Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Rica, diretamente ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo de Vila Rica desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Obras;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Poder Legislativo Municipal;

VI - Polícia Militar - 14º BPM;

VII – Maçonaria;

VIII - Entidades Religiosas.

§ 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 5º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Artigo 6º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 7º - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO III

DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Artigo 8º - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Vila Rica.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Artigo 10 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Vila Rica (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 11 - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 12 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPEDC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Artigo 13 - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 14 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Vila Rica, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 15 - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo16 - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo17 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo18 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 497/2004 e o Decreto n.º 04/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de Novembro de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. º 340/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
286	DOUGLAS SCHONE	A 19	14 %
2333	GERALDO FRANCISCONE	A 04	06 %
2313	RAIMUNDO NONATO AGAIPE SOUSA	A 04	06 %
2302	CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO	A 04	06 %
93	KLEBER ALVES DE LIMA	A 19	14 %
171	LUIZ GALDINO DA SILVA	A 19	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.352/2015. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **Luciano Marcos Alencar**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2° - O orçamento fiscal do Município de Vila Rica – MT, para o exercício financeiro de 2015, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a *Receita Bruta* em R$ 53.698.484,09 (Cinquenta e três Milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), sendo em R$ 48.957.082,64 (Quarenta e Oito Milhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para a *Administração Direta* e em R$ 4.741.401,45 (Quatro Milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) para a *Administração Indireta*, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**47.553.699,89**
Receita Tributaria	R$	5.066.302,82
Receitas de Contribuições	R$	4.500.370,88
Receita Patrimonial	R$	460.845,00
Receita Agropecuária	R$	318,20
Receita de Serviços	R$	354.499,52
Transferências Correntes	R$	39.397.739,78
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	-3.847.234,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.620.857,69
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	**R$**	**1.403.382,75**
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R$	1.403.382,75
Receitas de Capital	**R$**	**4.741.401,45**
Total Geral	**R$**	**53.698.484,09**

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R$	**43.287.591,89**
Receita Tributaria	R$	5.066.302,82
Receitas de Contribuições	R$	392.266,88
Receita Patrimonial	R$	373.065,00
Receita Agropecuária	R$	318,20
Receita de Serviços	R$	354.499,52
Transferências Correntes	R$	39.397.739,78
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	-3.847.234,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.550.633,69
Receitas de Capital	R$	**4.741.401,45**
Alienação de Bens	R$	54.862,50
Transferência de Capital	R$	4.686.538,95
Total da Administração Direta	**R$**	**48.028.993,34**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**4.266.108,00**
Receitas de Contribuições	R$	4.108.104,00
Receita Patrimonial	R$	87.780,00
Outras Receitas Correntes	R$	70.224,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	**R$**	**1.403.382,75**
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R$	1.403.382,75
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**53.698.484,09**

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ R$ 53.698.484,09 (Cinquenta e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Nove Centavos), sendo em R$ 48.028.993,034 (Quarenta e Oito Milhões, Vinte e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro centavos) para a *Administração Direta* e em R$ 5.669.490,75 (Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos) para a *Administração Indireta* e será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	39.077.119,64
Despesas de Capital	R$	9.940.843,78
Reserva de Contingência - Prefeitura	R$	453.913,67

Reserva do R.P.P.S - Imprev	**R$**	**4.226.607,00**
Total Geral	**R$**	**53.698.484,09**

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		
Despesas Correntes	R$	35.636.722,14
Despesas de Capital	R$	9.781.657,53
Reserva de Contingência	R$	453.913,67
1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA	R$	2.156.700,00
Total da Administração Direta	**R$**	**48.028.993,034**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	1.437.397,50
Despesas de Capital	R$	5.486,25
Reserva do R.P.P.S	R$	4.226.607,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**53.698.484,09**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	2.156.700,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.338.535,01
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.978.103,64
Secretaria Municipal de Finanças	R$	2.100.885,92
Secretaria Municipal de Educação	R$	14.180.934,33
Secretaria Municipal de Saúde	R$	14.494.242,51
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	R$	7.108.130,02
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.578.053,91
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	1.237.000,50
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	R$	1.479.148,00
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	R$	139.156,25
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R$	238.103,25
Total da Administração Direta	**R$**	**48.028.993,34**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	R$	5.669.490,75
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**53.698.484,09**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Legislativa	R$	2.156.700,00
04 – Administração	R$	5.613.182,90
06 – Segurança Pública	R$	16.458,75
08 - Assistência Social	R$	1.086.677,25
10 – Saúde	R$	12.791.693,76
12 – Educação	R$	14.180.934,33
13 – Cultura	R$	565.033,09
15 – Urbanismo	R$	4.715.988,89
16 – Habitação	R$	162.198,50
17 – Saneamento	R$	1.702.548,75
18 - Gestão Ambiental	R$	348.035,75
20 – Agricultura	R$	1.184.128,16
22 – Indústria	R$	67.835,00
23 – Comércio e Serviços	R$	71.321,25
25 - Energia	R$	206.283,00
26 – Transporte	R$	1.819.376,63
27 - Desporto e Lazer	R$	886.683,66
99 - Reserva de Contingência	R$	453.913,67
Total da Administração Direta	**R$**	**48.028.993,34**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 – Previdência Social	R$	1.442.883,75
77 – Reserva do R.P.P.S	R$	4.226.607,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**53.698.484,09**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R$	2.156.700,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	238.103,25
122 - Administração Geral	R$	5.795.463,90
123 – Administração Financeira	R$	1.646.972,25
124 – Controle Interno	R$	122.892,00
241 - Assistência ao Idoso	R$	37.431,25
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	91.596,25
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	79.376,25
244 - Assistência Comunitária	R$	878.273,50
301 - Atenção Básica	R$	4.723.498,25
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	5.973.369,51
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	161.670,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	229.699,50
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	380.397,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	433.762,50
361 - Ensino Fundamental	R$	10.739.903,79
363 - Ensino Profissional	R$	31.945,00
364 - Ensino Superior	R$	335.587,50
365 - Educação Infantil	R$	2.639.735,54
392 - Difusão Cultural	R$	553.033,09
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$	3.360.148,75
452 - Serviços Urbanos	R$	1.355.840,14
482 – Habitação Urbana	R$	116.308,50
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.702.548,75
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	368.063,25
544 – Recursos Hídricos	R$	12.972,50
605 – Abastecimento	R$	45.890,00
606 - Extensão Rural	R$	109.406,66
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	251.853,75
661 - Promoção Industrial	R$	67.835,00
691 – Promoção Comercial	R$	71.321,25
752 - Energia Elétrica	R$	206.283,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.819.376,63
812 - Desporto Comunitário	R$	837.821,16
999 - Reserva de Contingência	R$	453.913,67
Total da Administração Direta	**R$**	**48.028.993,34**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	1.398.993,75
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	43.890,00
999 – Reserva do R.P.P.S	R$	4.226.607,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**53.698.484,09**

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 - Processo Legislativo	R$	2.156.700,00
0002 - Administração Geral do Gabinete	R$	1.338.535,01
0003 - Administração Geral	R$	1.978.103,64
0006 - Administração Geral da Agricultura	R$	776.895,25
0008 - Administração Financeira	R$	1.646.972,25
0009 - Planejamento Governamental	R$	238.103,25
0010 - Administração Geral da Assistência Social	R$	150.323,25
0014 - Produção Vegetal	R$	179.560,00
0016 - Abastecimento	R$	45.890,00
0018 - Promoção e Expansão Rural	R$	155.379,16
0019 - Produção Animal	R$	72.293,75
0036 - Merenda Escolar	R$	433.762,50
0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R$	2.639.735,54
0040 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	10.739.903,79
0041 - Curso Técnico Profissionalizante	R$	31.945,00
0042 - Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R$	335.587,50
0044 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	898.683,66
0048 - Incentivo as Atividades Culturais	R$	580.464,34
0057 - Eletrificação Urbana	R$	206.283,00
0059 - Habitação	R$	116.308,50
0060 - Obras de Infra-Estrutura Urbana	R$	2.611.725,00
0061 - Planejamento Urbano	R$	2.104.263,89
0062 - Indústria e Comércio	R$	67.835,00
0063 - Comércio	R$	71.321,25
0064 - Viação e Obras Publicas	R$	250.173,00
0076 - Saneamento Básico	R$	1.702.548,75
0077 - Proteção ao Meio Ambiente	R$	348.035,75
0079 - Gestão em Saúde	R$	1.323.059,50
0080 – Atenção Básica em Saúde	R$	4.723.498,25
0081 - Assistência Farmacêutica	R$	161.670,00
0084 - MAC-Média e Alta Complexidade	R$	5.973.369,51
0085 - TFVS-Vigilância em Saúde	R$	610.096,50
0088 - Transportes Rodoviários	R$	1.819.376,63
0090 - Assistência Social em Geral	R$	703.531,75
0091 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	79.376,25
0092 - Assistência a Idosos	R$	37.431,25
0095 - Assistência e Melhoria nas Áreas sociais	R$	266.338,00
9999 - Reserva de Contingencia	R$	453.913,67

Total da Administração Direta	**R$**	**48.028.993,34**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0102 – Previdência Municipal	R$	5.669.490,75
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**53.698.484,09**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da *Administração Direta* é de R$ 14.408.183,51 (Quatorze Milhões, Quatrocentos e Oito Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) e da *Administração Indireta* é de R$ 5.669.490,75 (Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos), totalizando um valor de R$ 20.077. 674,26 (Vinte Milhões, Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	13.171.183,01
Assistência	R$	1.237.000,50
Total da Administração Direta	**R$**	**14.408.183,51**

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência	R$	5.669.490,75
Total da Administração Indireta	**R$**	**5.669.490,75**
Total Geral (1+2)	**R$**	**20.077.674,26**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, 26 de novembro de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 339/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
62	ARISTEIA DE ARAUJO NOBREGA	B 18	14 %
2312	GEISA CARLA DE SANTANA ARRUDA ROSENDO	A 04	06 %
2308	FABIO JUNIO RIBEIRO	A 04	06 %
826	SURAMI MOREIRA BORGES MORAIS	C 07	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 338/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
137	ELISIANI DA SILVA GASPARETO	C 23	14 %
138	ELITH VALADARES DE ARAGAO	B 19	14 %
155	LEUSO ALVES PEREIRA	B 28	14 %
156	LORENA DIESEL PRUNZEL	A 19	14 %
1259	LUCIMAR DE MELO	A 07	12 %
2311	EVANIA MARCELINO ALVES	A 04	06 %
2331	EDSON LOPES DA SILVA	A 04	06 %
2334	VALDIR GAMBA	A 04	06 %
2339	ROGERIO LUIZ	A 04	06 %
2830	CATIANO RUDINEI LAIKOVSKI	B 02	02%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 337/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
07	AGENOR PEREIRA DE ARRUDA	A 23	14 %
1122	GENESSY CONCEICAO DOS SANTOS	A 08	14 %
1159	JOSE APARECIDO FERNANDES LINHARES	A 06	10 %
1284	CLEIDE MENDES DE CARVALHO	A 08	14 %
1287	JESUITA DE SOUZA CARVALHO	A 07	14 %
1288	GENEOCI FERREIRA DOS SANTOS	A 08	14 %
1303	ROSALIA SOUSA REIS	A 07	14 %
1304	ANILTON JARDIM DE MELLO	A 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 336/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
271	VALDIR DE OLIVEIRA	A 19	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Maio de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 335/2015. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora SUELENE AUGUSTA FERREIRA, matrícula nº 521 lotada na Secretaria de Educação no cargo de MONITORA DE CRECHE, conforme processo de solicitação a partir de 09/11/2015 a 08/01//2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/11/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 334/2015. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
800	VALDINEY FERNANDES BARBOSA	A 10	14 %
946	EDUARDO LIMA FARIAS	A 10	14 %
995	LUCELIA TEREZINHA ANCHESKI	A 09	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Abril de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 333/2015. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora DINAIR QUEIROZ CORREA, matrícula nº 38 lotada na Secretaria de Educação no cargo de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR, conforme processo de solicitação a partir de 03/11/2015 a 22/11//2015, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/11/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 346/2015. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	A 08	14 %
1261	EDITE INES RODHEN MASKE	A 08	14 %
1334	FABRICIO GOMES	A 08	14 %
1486	JONHNATTAN MENDES MARTINS	A 07	12 %
2361	JOSIANE DALINE BARROS BALLIN	B 04	06 %
2362	THIAGO CUSTODIO BATISTA	B 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 348/2015. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
102	IVETE BONAVIGO	C 07	14 %
136	ELI MIRANDA MARTINS	A 26	14 %
1178	JOSE ENOQUE DE JESUS	A 08	14 %
1245	ROSELI SIMAO	A 08	14 %
1493	SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA	A 07	14 %
2377	VILMAR SILVA REIS	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 347/2015. DE 25 DE OUTUBRO DE 2015

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
63	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	B 21	14 %
2368	LUCIMARA DIEL MARTINI	A 04	06 %
2369	HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI	A 04	06 %
2374	EDNA MARIA DE SOUZA MENDES MOREIRA	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 349/2015. DE 25 DE OUTUBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2376	CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 350/2015 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

***Luciano Marcos Alencar*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por falecimento** o Sr. **NATALINO SIMON,** portadora do CPF sob o nº 309.896.630-00 lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, matricula nº 225,**do cargo de **Operador de Maquinas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de novembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 332/2015. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1240	DALVA DE SOUSA FONSECA CIRICO	A 08	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2015. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2015", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1266/2014 no valor de **R$ 376.000,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø ***Suplementar***

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	**VALOR**
Unidade: 04-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(103) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(122) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(138) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
P.A: 2.022 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	
(152) 3.1.91.13.00.00.00.00.0006 – Obrigações Patronais	R$ 4.000,00
P.A: 2.027 – Manutenção do Ensino Superior	
(170) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 4.000,00
Unidade: 05-03 – Creche e Pré-Escola	
P.A: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 4.000,00
(197) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 9.000,00
Unidade: 05-04 – FUNDEB	
P.A: 2.036 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil 40%	
(215) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%	
(222) 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
(223) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
P.A: 2.038 – Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil 60%	
(230) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental 60%	
(234) 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
(235) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais	R$ 60.000,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-02 – MAC – Media e Alta Complexidade	
P.A: 2.108 – Manutenção Consorcio Intermunicipal – CISAX	
(723) 3.3.71.41.01.01.00.00.0007 – Consórcios Intermunicipais de Saúde	R$ 52.000,00
(724) 3.3.71.41.01.01.00.00.0042 – Consórcios Intermunicipais de Saúde	R$ 52.000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.065 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
(485) 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
P.A: 2.067 – Manutenção de Maquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários	
(491) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 12.500,00
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com os Serviços Públicos	
(502) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 12.500,00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Ação Social	
Unidade: 09-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.083 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(584) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
Unidade: 09-02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 2.084 – Manutenção e Encargos Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 4.000,00
(612) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
P.A: 2.085 – Manutenção com Grupo da Terceira Idade	
(882) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.088 – Manutenção do Programa PAIF	
(891) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.090 – Manutenção do Programa Projovem Adolescente	
(897) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.091 – Manutenção com Grupo de Crianças ate 06 Anos	
(900) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.094 – Manutenção do Programa Bolsa Família	
(903)3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.095 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	
(912) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.097 – Manutenção do Programa Inclusão Digital	
(915) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
P.A: 2.098 – Manutenção da Casa de Passagem	
(656) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00

TOTAL GERAL	***R$ 376.000,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø ***Suprimir***

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	**VALORES**
Unidade: 02-01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P.A: 1.006 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
Unidade: 02-04 – Conselho Tutelar	
P.A: 1.010 – Equipamentos e Material Permanente	
(31) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
Unidade: 02-05 – UCI – Unidade de Controle Interno	
P.A: 2.007 – Manutenção e Encargos com a UCI	
(733) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 3.900,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 03-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.114 – Apoio as Policias Civil e Militar	
(725) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições	R$ 47.900,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 04-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	

(105) 3.3.90.92.00.00.00.00.0001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 4. 600,00
(106) 4.6.90.71.00.00.00.00.0001 – Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 25. 000,00
P.A: 2.014 – PASEP – Programa de Form. Do Patrimônio do Trabalhador	
(107) 3.3.90.47.00.00.00.00.0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 16. 000,00
P.A: 2.015 – Reserva de Contingência	
(108) 9.9.99.99.99.00.00.00.0001 – Reserva de Contingência	R$ 34. 500,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(737) 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10. 000,00
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(143) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15. 000,00
(738) 3.1.90.94.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 15. 000,00
P.A: 2.021 – Manutenção da Frota Escolar	
(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10. 000,00
Unidade: 05-04 – FUNDEB	
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%	
(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R$ 32. 000,00
Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-01– Atenção Básica	
P.A: 2.042 – Manutenção e Encargos com PSFS	
(749) 3.1.90.94.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 20. 000,00
P.A: 2.047 – Manutenção e Encargos da Atenção Básica	
(293) 3.1.91.04.00.00.00.00.0202 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 19. 000,00
Unidade: 06-02– MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 2.048 – Manutenção e Encargos com Pronto Atendimento	
(314) 3.1.90.94.00.00.00.00.0202 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 30. 000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.065 – Construção e Reforma de Pontes, Bueiros e Galerias	
(474) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 3. 900,00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 09-02– Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 1.092 – Construção do Centro de Ref. Espec. de Assistência Social - CRES	
(595) 4.4.90.5.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 2. 400,00
P.A: 2.092 – Manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	
(635) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10. 000,00
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-01– Cultura e Lazer	
P.A: 1.095 – Equipamento e Material Permanente	
(657) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 2. 200,00
P.A: 2.101 – Manutenção e Apoio a Festas Culturais	
(673) 3.3.90.31.00.00.00.00.0001 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas	R$ 30. 500,00
(675) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10. 000,00
Órgão: 11- Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo	
Unidade: 11-01– Gabinete do Secretário	
P.A: 2.105 – Manutenção com Industria, Comercio e Turismo	
(694) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 1. 200,00
(695) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1. 600,00
Unidade: 11-02– Industria e Comércio	
P.A: 1.106 – Incentivo a Exposições Agroindustriais	
(698) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 6. 700,00
(699) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1. 200,00
Órgão: 13- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13-01– Gabinete do Secretário	
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
(703) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação Por Tempo Determinado	R$ 5. 400,00
(708) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 2. 000,00
(711) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2. 000,00
(766) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 2. 000,00

TOTAL GERAL	***R$ 376.000,00***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 26 21:56:31 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)